

Simplific Pavarini

RELATÓRIO ANUAL
DO AGENTE FIDUCIÁRIO

ABRIL/2019

1ª Emissão de Debêntures

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

São Paulo
Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

Senhores Debenturistas
Sete Brasil Participações S.A.

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª emissão de debêntures da **Sete Brasil Participações S.A.** apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583, na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da emissão foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, pelo Administrador Judicial (através do website http://setebrasil.admjud.com/Home.aspx , demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Em 15 de maio de 2015 a Assembleia Geral de Debenturistas aprovou a declaração de vencimento antecipado da emissão.

Em 11 de fevereiro de 2016 o FGCN amortizou parcialmente a Dívida Original do FGCN junto ao FI-FGTS por meio de dação em pagamento de 43.379.728 ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A. código de negociação BBAS3, com equivalência líquida de R$593.868.476,32, equivalentes a US$150.682.146,64, nos termos do Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças celebrado em 11 de fevereiro de 2016 (1ª Quitação).

Em 24 de fevereiro de 2016 o FGCN amortizou parcialmente a Dívida Original do FGCN junto ao FI-FGTS por meio de dação em pagamento de 19.818.376 ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A. código de negociação BBAS3, com equivalência líquida de R$267.944.443,52, equivalentes a US$67.519.515,05, nos termos do Segundo Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças celebrado em 24 de fevereiro de 2016 (2ª Quitação).

Em 10 de maio de 2016 o FGCN amortizou parcialmente a Dívida Original do FGCN junto ao FI-FGTS por meio de dação em pagamento de 5.308.633 ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A. código de negociação BBAS3, com equivalência líquida de R$107.499.818,25, equivalentes a US$30.378.336,18, nos termos do Terceiro Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças celebrado em 10 de maio de 2016 (3ª Quitação), restando o Montante Residual da Dívida de US$173.914.238,89.

Em 29 de abril de 2016 foi protocolizado o pedido de Recuperação Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS I I S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, distribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 13 de junho de 2016 foi proferida a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial. A decisão deferiu o processamento das Sociedades constituídas sob a legislação brasileira, SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A. e SETE INVESTIMENTOS I I S.A., e indeferiu o das Sociedades constituídas sob legislação austríaca, SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. Contra a decisão foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0034120-11.2016.8.19.0000, no qual foi concedido efeito suspensivo, em 02 de setembro de 2016, prosseguindo o processamento da Recuperação Judicial das Companhias constituídas sob legislação austríaca.

Em 30 de junho de 2016 as Assembleias Gerais de Debenturistas (i) dispensaram o Agente Fiduciário do dever de representação do Debenturista, com relação ao procedimento de mediação extrajudicial a ser instaurado, bem como indicaram representante para esta finalidade e (ii) dispensaram o Agente Fiduciário da atribuição prevista na Cláusula 8.6.1.(e) da Escritura consistente na representação dos Debenturistas, com relação à recuperação judicial ajuizada pela Emissora, ressalvada eventual e futura deliberação dos Debenturistas em sentido diverso.

Em 03 de agosto de 2016 o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro proferiu decisão nomeando como novo Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sete Brasil Participações S.A e outras, a Licks Contadores Associados Simples LTDA – ME, indicando Gustavo Banho Licks como profissional responsável pela condução do processo.

Em 12 de agosto de 2016 foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial.

Em 23 de agosto de 2016 o Administrador Judicial, Gustavo Banho Licks, assinou o Termo de Compromisso de Administrador Judicial.

Em 02 de setembro de 2016 foi deferida por meio de decisão monocrática proferida nos autos o agravo de instrumento nº 0034120-11.2016.8.19.0000, em curso perante a 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a inclusão na Recuperação Judicial da Sete Holding GMBH, Sete International One GMBH e da Sete International Two GMBH.

Em 05 de setembro de 2016 foi apresentada a Relação de Credores atualizada.

Em 15 de setembro de 2016 foi publicado o edital previsto no artigo 52, § 1 da Lei 11.101/2005. Após a publicação do edital, foi aberto prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem ao administrador judicial suas habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados. O administrador judicial recebeu as habilitações e divergências do Fundo de Garantia Para Construção Naval (FGCN); Deutsche Bank Trust Company Americas; Seaworthy Investment GMBH (Seaworthy); Caixa Econômica Federal (CEF); Grant Thornton e; Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI – FGTS. Após, encaminhou às recuperandas para que pudessem se manifestar quanto aos créditos.

Em 02 de dezembro de 2016 o Administrador Judicial habilitou o crédito do debenturista Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na classe II, no valor de R$1.811.943.511,20 e deu procedência ao pedido de classificação do crédito de US$173.914.238,89 como extraconcursal.

Em 15 de dezembro de 2016 foi realizada Assembleia Geral de Credores (AGC) com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a aprovação, a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, bem como informar que conforme decisão proferida em 15 de dezembro de 2016 o plano será votado de forma unificada, ou seja, um plano único para todas as devedoras que compõem o processo de recuperação judicial. Foi informado aos presentes que o credor Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FIFGTS apresentou ao juízo pedido para garantir o seu direito de voto e a referida decisão determinou que o voto seja colhido em separado. A devedora informou aos presentes que o detalhamento do PRJ ainda dependia de aprovação dos cotistas do FIP SONDAS, razão pela qual as devedoras sugeriram a suspensão da assembleia, sendo a mesma reconvocada para o dia 24 de janeiro de 2017.

Em 23 de dezembro de 2016 a Sete Brasil Participações protocolou em juízo aditamento a seu Plano de Recuperação Judicial, anteriormente protocolado em 12/08/2016.

O Plano de Recuperação Judicial seria apreciado na Assembleia Geral de Credores (AGC), marcada para 24 de janeiro de 2017, sendo que os credores solicitaram prazo adicional para análise do plano, deliberando por suspender a assembleia até o dia 23 de fevereiro de 2017.

Em 21 de fevereiro de 2017 foi realizada audiência especial no Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial na qual compareceram, entre outros, as recuperandas, o administrador judicial e a Petrobras, tendo o Juízo dito que a audiência tinha o objetivo de buscar a convergência de interesses entre o Grupo Sete Brasil e a Petrobras no sentido de viabilizar o cumprimento dos contratos pactuados entres estas, questão fundamental para o soerguimento e sobrevivência das recuperandas, ressaltando que a Petrobras é acionista e idealizadora do Projeto Sondas. Foi apresentada pelas recuperandas a proposta de reabrir a negociação com a Petrobras sem a intervenção de terceiros que não as partes dos contratos de afretamento. Pelos representantes da Petrobras foi dito que a proposta seria submetida à sua diretoria para a efetiva deliberação, requerendo o prazo de um mês para a efetiva manifestação.

Em 30 de março de 2017 foi emitida nova versão do Plano de Recuperação Judicial.

Em 3 de abril de 2017 foi realizada Assembleia Geral de Credores (AGC) em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. A devedora informou que, após a suspensão dos trabalhos no dia 24 de janeiro de 2017 e do adiamento da assembleia convocada para o dia 23 de fevereiro de 2017, conforme decisão do Juízo, disponibilizou as alterações do plano de recuperação em 31 de março de 2017. Os credores solicitaram o adiamento dos trabalhos para o dia 3 de maio de 2017 para procederem à análise do plano de recuperação.

Em 3 de maio de 2017 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. A Devedora informou que recebeu sugestões de credores para modificações no PRJ as quais já foram, em grande medida, incorporadas no PRJ já juntado aos autos. A sugestão relativa à divisão de receitas futuras das recuperandas entres os credores e acionistas (Split) ficou de ser submetida aos acionistas e cotistas do fundo, tendo sido aprovada a suspensão da da assembleia até o dia 26 de junho de 2017.

Em 23 de junho de 2017 a Petrobras, em Comunicado ao Mercado, informou que, em resposta ao pedido de retomada das negociações formulado pela Sete Brasil Participações S.A. ("Sete Brasil"), em recuperação judicial na 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, sua Diretoria Executiva autorizou a participação da companhia neste novo processo de negociação. O resultado das tratativas, qualquer que seja, estará sujeito às normas de governança corporativa e conformidade da Petrobras, bem como à aprovação pelos seus órgãos competentes.

Em 26 de junho de 2017 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. A Devedora informou que os acionistas das recuperandas não concluíram as negociações acerca das sugestões para a modificação do plano de recuperação judicial apresentada pelos credores, faltando etapas de aprovação interna. Foi confirmada a data de 07 de agosto de 2017 para a apresentação do plano final de recuperação judicial e a data de 28 de agosto de 2017 para a reabertura da assembleia.

Em 28 de agosto de 2017 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. A Devedora informou que apresentou em juízo nova versão do plano de recuperação judicial no dia 7 de agosto de 2017, acreditando estar muito próximo do pedido dos credores. Informou ainda que as negociações junto à Petrobras dos contratos de afretamento não

puderam ser concluídas em razão do falecimento do mediador em 20 de agosto de 2017. Foi aprovada a suspensão dos trabalhos até o dia 10 de outubro de 2017.

Em 21 de setembro de 2017 a Petrobras, em Comunicado ao Mercado, informou que foi iniciado o procedimento de mediação extrajudicial com a Sete Brasil Participações S.A. – em Recuperação Judicial ("Sete Brasil"), cujo mediador escolhido pelas partes é o Dr. Gustavo Binenbojm. De acordo com a Lei 13.140/2015, a mediação é exercida por terceiro imparcial, sem poder decisório (mediador), o qual auxilia e estimula as partes a identificar ou desenvolver soluções consensuais para determinada controvérsia. Na forma dos artigos 30 e 31 da referida lei, toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação é confidencial em relação a terceiros. O resultado da mediação, qualquer que seja, estará sujeito às normas de governança corporativa e conformidade da Petrobras, bem como à aprovação pelos seus órgãos competentes.

Em 10 de outubro de 2017 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. A Devedora informou sobre o avanço das negociações junto à Petrobras dos contratos de afretamento com o mediador Dr. Gustavo Binenbojm, ainda pendentes de conclusão. A recuperanda expôs que, em paralelo à mediação, as negociações acerca das alterações do plano junto aos credores poderão continuar. Informou que as reuniões periódicas da mediação estão ocorrendo e que o quanto antes os resultados serão apresentados aos credores, que entendem fundamental que isso ocorra ao final de novembro, antes da próxima assembleia. A assembleia foi suspensa até o dia 5 de dezembro de 2017.

Em 5 de dezembro de 2017 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. As Devedoras informaram que o cronograma de reuniões da mediação com a Petrobras vem sendo cumprido, não tendo sido possível o término das negociações, tendo sido aprovada a retomada dos trabalhos em 05 de março de 2018.

Em 1º de março de 2018 a Petrobras, em Comunicado ao Mercado, informa que o seu Conselho de Administração aprovou, em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2018, os principais termos para um possível acordo, no âmbito do procedimento damediação extrajudicial em curso com a Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial ("Sete Brasil"). Os principais termos são os seguintes: (i) manutenção dos contratos de afretamento e de operação referentes a 4 sondas, com a resilição (encerramento) dos contratos celebrados em relação às demais 24 sondas; (ii) os contratos terão vigência de 10 anos com taxa diária de US$ 299 mil, incluindo-se neste valor o afretamento e operação das unidades; (iii) a saída da Petrobras e de suas controladas do quadro societário das empresas do Grupo Sete Brasil e do FIP Sondas, de forma que não detenha mais qualquer participação societária nessa empresa, bem como o consequente distrato de todos os demais contratos não compatíveis com os termos do acordo. A celebração de acordo entre Petrobras e Sete Brasil está condicionada à apresentação pela Sete Brasil de operador de sondas de classe internacional e com experiência em águas profundas, em conformidade com os critérios de aprovação da Petrobras. O referido acordo está condicionado também ao êxito na negociação e aprovação, pelos órgãos competentes de ambas as empresas, dos termos e condições finais dos documentos necessários à implementação do acordo.

Em 5 de março de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. As Devedoras informaram sobre os principais termos sugeridos pela Petrobras no Comunicado ao Mercado de 1º de março de 2018, no âmbito do procedimento de mediação extrajudicial com a Sete Brasil. Foi informado que o possível acordo dependerá de futuras formalizações e aprovações pelos órgãos competentes de ambas as empresas e que serão necessárias readequações no PRJ para refletir os termos propostos pela Petrobras no referido comunicado. Foi aprovada a suspensão da assembleia por 60 dias até o dia 07 de maio de 2018.

Em 7 de maio de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. As devedoras informaram que em razão da evolução do processo de mediação com a Petrobrás, surgiram interessados na aquisição de ativos relevantes das recuperandas. A recuperanda se comprometeu a apresentar o aditivo ao plano e a avaliação com antecedência de 20 dias antes do retorno dos trabalhos em 05 de julho de 2018.

Em 5 de julho de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. As Devedoras informaram que a nova versão do plano de recuperação juducial foi apresentada nos autos judiciais no dia 26 de junho de 2018, e que nem todos os comitês de credores conseguiram concluir a análise até a data da assembleia. As recuperandas entenderam necessário um prazo adicional para ultimar as negociações relativas ao plano de recuperação judicial, sugerindo a retomada dos trabalhos no dia 14 de agosto de 2018.

Em 14 de agosto de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. As devedoras informaram que, diante da apresentação de um aditamento do plano de recuperação judicial em 13 de agosto de 2018, com pequenos ajustes de redação e detalhamentos solicitados por alguns credores, e em função da necessidade de análise e deliberação interna dos comitês dos credores, a companhia sugeriu a postergação da assembleia para o dia 11 de setembro de 2018.

Em 11 de setembro de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016 e suspensos em 14 de agosto de 2018. O credor Banco do Brasil solicitou a suspensão dos trabalhos com retomada em 16 de outubro de 2018 para aprofundamento da análise do plano e o credor FGCN solicitou que eventuais alterações ao plano fossem apresentadas em até 10 dias.

Em 16 de outubro de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016 e suspensos em 11 de setembro de 2018. As devedoras expuseram que, em atendimento às solicitações de alguns credores, seriam necessárias modificações no Plano que representam um avanço importante para a aprovação do Plano, sugerindo a retomada dos trabalhos no dia 09 de novembro de 2018.
Em 09 de novembro de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016 e suspensos em 16 de outubro de 2018. O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em todas as classes com algumas abstenções. O credor FI-FGTS apresentou RESSALVA DE DIREITOS.

A decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores foi proferida em 22 de novembro de 2018 e publicada em 29 de novembro de 2018.

Nos termos da cláusula 6.3 do Plano de Recuperação Judicial aprovado, todos os credores puderam optar, mediante notificação, pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 50 mil, limitada ao valor do crédito, dando quitação pela e integral às Recuperandas. A Clausula 6.3.2 dispõe que o prazo para o pagamento é de 5 (cinco) dias úteis contados da data de homologação.

Em razão do trânsito em julgado da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial ter se dado em 21 de janeiro de 2019, em fevereiro de 2019 se inicia o prazo para o cumprimento das obrigações todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que (i) esse encerramento seja aprovado em Assembleia de Credores, respeitado o quórum do artigo 45 da Lei de Falências; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

Em 17 de dezembro de 2018, foi realizada a Reunião de Credores das recuperandas, que teve como pauta para deliberação: (I) ratificação da celebração do acordo entre a Companhia e suas subsidiárias e o Enseada Industria Naval S.A e empresas do seu grupo econômico, datado de 27 de agosto de 2018; (II) celebração dos acordos entre Companhia e suas subsidiárias e o Estaleiro Atlântico Sul S.A e as empresas do seu grupo; e (III) ratificação da celebração de acordo entre a Companhia e suas subsidiárias e o Ecovix Construções Oceânicas S.A – Em Recuperação Judicial, em decorrência da alienação, pelo Ecovix, de parte dos seus ativos que estavam em posse do estaleiro, no âmbito de sua Recuperação Judicial. A Reunião de Credores foi suspensa e será retomada no dia 31 de janeiro de 2019, conforme ata anexa.

Em 31 de janeiro de 2019, a Administração Judicial se fez presente na retomada da Reunião de Credores das recuperandas, aberta e suspensa em 17 de dezembro de 2018, que teve como pauta para deliberação: (I) ratificação da celebração do acordo entre a Companhia e suas subsidiárias e o Enseada Industria Naval S.A e empresas do seu grupo econômico, datado de 27 de agosto de 2018; (II) celebração dos acordos entre Companhia e suas subsidiárias e o Estaleiro Atlântico Sul S.A e as empresas do seu grupo; e (III) ratificação da celebração de acordo entre a Companhia e suas subsidiárias e o Ecovix Construções Oceânicas S.A – Em Recuperação Judicial, em decorrência da alienação, pelo Ecovix, de parte dos seus ativos que estavam em posse do estaleiro, no âmbito de sua Recuperação Judicial. Além dessa pauta, deliberou-se também sobre: (I) aprovação da proposta de reestruturação financeira do Grupo Sete; e (ii) dispensa da reestruturação societária do Grupo Sete, por não ser necessária neste momento.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada ao debenturista e à companhia emissora.

Este relatório foi atualizado até 24 de abril de 2019.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

Emissora

Denominação social	SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
Endereço da sede	Rua da Assembleia 10, sala 2313, Rio de Janeiro, RJ
CNPJ/MF	13.127.015/0001-67
Contato	Sr. David Rodin david.rodin@setebr.com
Objeto Social	O objeto social da Emissora, de acordo com o disposto em seu estatuto social, é a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista, sócia ou quotista, *joint ventures*, parcerias e/ou consórcios com objetivo de adquirir, alienar, construir ou operar e/ou fretar: (i) sondas de perfuração e outros ativos e embarcações de exploração e produção de petróleo e gás; (ii) embarcações de apoio marítimo e outros equipamentos utilizados no apoio das atividades de exploração e produção de petróleo e gás; e (iii) estaleiros e outros ativos e unidades industriais relacionados à indústria naval.
Situação	Em Recuperação Judicial

Características das Debêntures

Título	Debêntures de distribuição privada
Deliberação	AGE realizada em 01 de fevereiro de 2013.
Emissão / Séries	Primeira / Única
Valor Total da Emissão	R$ 1.850.000.000,00
Valor Nominal	R$ 1.000.000,00
Quantidade de Títulos	1.850
Forma	Nominativa escritural
Espécie	Garantia Real
Data de Emissão Data de Vencimento Data do Vencimento Antecipado	15 de fevereiro de 2013 15 de agosto de 2033 15 de maio de 2015
Datas de Repactuação	Não haverá repactuação das debêntures.
Subscrição e Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições previstas na cláusula 4.1.11 da Escritura de Emissão.
Remuneração	IPCA + 8,00% aa
Datas de Pagamento das Amortizações	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente, em 16 (dezesseis) parcelas, a partir do 66º (sexagésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ("Amortização" e "Parcela(s) de Amortização"), no percentual indicado no quadro abaixo, nas datas indicadas na tabela a seguir:

Parcela	**Datas da Amortização**	**Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado**
1	15 de agosto de 2018	1,00%
2	15 de agosto de 2019	1,01%

	3	15 de agosto de 2020	2,04%
	4	15 de agosto de 2021	2,08%
	5	15 de agosto de 2022	3,19%
	6	15 de agosto de 2023	3,30%
	7	15 de agosto de 2024	4,55%
	8	15 de agosto de 2025	5,95%
	9	15 de agosto de 2026	7,59%
	10	15 de agosto de 2027	9,59%
	11	15 de agosto de 2028	12,12%
	12	15 de agosto de 2029	15,52%
	13	15 de agosto de 2030	24,49%
	14	15 de agosto de 2031	32,43%
	15	15 de agosto de 2032	48,00%
	16	15 de agosto de 2033	100,00%
Datas de Pagamento da Remuneração	Os Juros serão pagos anualmente, a partir do 66º (sexagésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive ("Período de Carência"), em 16 (dezesseis) parcelas anuais nas mesmas datas de pagamento das amortizações ("Parcelas de Juros"), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo e/ou de Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos nesta Escritura. Os Juros incorridos até o 60º (sexagésimo) mês a partir da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2018 serão incorporados ao Valor Nominal Unitário.		
Status da Emissão	**Vencida Antecipadamente em 15/05/2015**		

Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá adquirir as Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

Resgate Antecipado Facultativo

A partir da comprovação da utilização da totalidade dos recursos, por meio da entrega do Relatório de Uso dos Recursos, nos termos da Cláusula 4.12, as Debêntures poderão ser resgatadas total ou parcialmente, a qualquer tempo, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data do resgate pretendido; (ii) o volume e o número de Debêntures que serão resgatadas; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Resgate Antecipado Facultativo").

O valor de resgate será equivalente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos até a data do resgate, acrescidos de prêmio apurado conforme fórmula a seguir ("Valor de Resgate"):

$$P = (1{,}0180^{\frac{d}{D}} - 1) x (VNa + J)$$

onde,

P = prêmio de resgate antecipado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

d = quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento;

D = quantidade de dias úteis entre a data de entrega do Relatório de Uso dos Recursos e a Data de Vencimento;

VNa = Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

J = valor dos Juros devidos na data do Resgate Antecipado, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

As Debêntures resgatadas antecipadamente deverão ser canceladas.

O Resgate Antecipado Facultativo parcial será realizado mediante sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis e com divulgação, conforme previsto nesta Escritura, inclusive no que concerne às suas regras.

Caso a Emissora decida-se por realizar o Resgate Antecipado Facultativo parcial, deverá fazê-lo pelo montante mínimo de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

O resgate antecipado seguirá para as debêntures custodiadas eletronicamente no Cetip21 as regras da CETIP.

Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados para o financiamento do programa de investimentos da Emissora, que envolve a construção de 28 (vinte e oito) sondas de águas ultra profundas a serem construídas no Brasil e afretadas pelas Subsidiárias para a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras"), como descritos no Plano Financeiro da Emissora ("Projeto"), conforme melhor detalhado no Anexo II da Escritura ("Plano Financeiro").

Não serão considerados elegíveis para inclusão no Plano Financeiro (i) os dispêndios relacionados à manutenção, ao custeio e ao consumo da Emissora, bem como quaisquer despesas administrativas, tais como despesas com viagens, estadia, telefonia, materiais de escritório e/ou publicidade, dentre outros, e (ii) qualquer projeto ou rubrica de investimentos que não tenha sido previa e expressamente aprovado por escrito pelos Debenturistas.

O valor máximo de financiamento, com recursos obtidos por meio desta Emissão ("Valor Financiado"), será de 90% (noventa por cento) do valor total do Plano Financeiro, ficando a Emissora obrigada a investir, com recursos próprios, um mínimo equivalente a 10% do valor total do Plano Financeiro.

Posição das Debêntures

Data	Série	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Tesouraria	Circulação
15/02/2013	Única	1.850	-	-	-	-	-
31/12/2013	Única	1.850	-	-	-	-	1.850
31/12/2014	Única	1.850	-	-	-	-	1.850
31/12/2015	Única	1.850	-	-	-	-	1.850
31/12/2016	Única	1.850	-	-	-	-	1.850
31/12/2017	Única	1.850	-	-	-	-	1.850
31/12/2018	Única	1.850	-	-	-	-	1.850

Contratos de Empréstimos Vinculados

A Sete International GmbH celebrou os seguintes Contratos de Empréstimo Subordinados Entre Partes Relacionadas / Intercompany Subordinated Loan Agreements:

	Celebração	**Devedora**		**Saldo Devedor**
				Máximo US$
1	26/03/2013	Arpoador	Drilling BV	27.725.400,00
2	11/03/2013	Boipeba	Drilling BV	35.817.110,00
3	11/03/2013	Botinas	Drilling BV	38.644.750,00
4	11/03/2013	Bracuhy	Drilling BV	36.601.410,00
5	11/03/2013	Camburi	Drilling BV	36.114.330,00
6	11/03/2013	Cassino	Drilling BV	30.315.010,00
7	11/03/2013	Comandatuba	Drilling BV	33.249.330,00
8	26/03/2013	Copacabana	Drilling BV	25.719.110,00
9	11/03/2013	Curumim	Drilling BV	30.611.970,00
10	11/03/2013	Frade	Drilling BV	36.028.610,00
11	26/03/2013	Grumari	Drilling BV	25.835.900,00
12	11/03/2013	Guarapari	Drilling BV	35.532.170,00
13	11/03/2013	Interlagos	Drilling BV	35.983.370,00
14	26/03/2013	Ipanema	Drilling BV	25.930.700,00
15	11/03/2013	Itaoca	Drilling BV	36.163.690,00
16	11/03/2013	Itapema	Drilling BV	32.304.700,00
17	11/03/2013	Itaunas	Drilling BV	36.817.410,00
18	26/03/2013	Leblon	Drilling BV	26.259.350,00
19	26/03/2013	Leme	Drilling BV	26.450.230,00
20	11/03/2013	Mangaratiba	Drilling BV	37.957.290,00
21	26/03/2013	Marambaia	Drilling BV	26.977.720,00
22	11/03/2013	Ondina	Drilling BV	34.681.630,00
23	11/03/2013	Pituba	Drilling BV	35.203.180,00
24	11/03/2013	Portogalo	Drilling BV	37.269.120,00
25	11/03/2013	Sahy	Drilling BV	37.880.060,00
26	11/03/2013	Salinas	Drilling BV	31.060.330,00
27	11/03/2013	Siri	Drilling BV	37.092.670,00
28	11/03/2013	Urca	Drilling BV	34.773.460,00
			TOTAL	**925.000.010,00**

Os Contratos de Empréstimos Vinculados foram celebrados sem a interveniência do Agente Fiduciário, em discordância com o estabelecido na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, devendo, deste modo, ser aditados.

Garantia

O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura será garantido pelas garantias descritas no item 4.4 (“Garantias”).

Conta Reserva Vinculada

É a conta corrente nº 1362-6, mantida junto ao Banco Depositário na Agência Gávea nº 1339, de titularidade da Cedente, com movimentação restrita e exclusiva pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário da emissão (“Banco Depositário”), conforme autorizado pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições

estabelecidos nesta Escritura ("Conta Reserva Vinculada") e no Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Bando Depositário ("Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas").

Nos termos do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas, a Emissora obrigar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, a manter, depositado, na Conta Reserva Vinculada, em até 1 (um) ano antes da data de pagamento de cada parcela programada de Amortização e Juros das Debêntures, o montante equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da próxima Parcela de Amortização e Juros ("Saldo Mínimo"). O valor projetado da próxima Parcela de Amortização e Juros deverá ser obtido utilizando-se a última variação mensal do IPCA disponível, devendo o valor projetado ser ajustado sempre que o IPCA for divulgado.

A Emissora não poderá realizar qualquer movimentação dos recursos depositados na Conta Reserva Vinculada, que será única e exclusivamente movimentada pelo Banco Depositário, mediante autorização do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas. Caso o saldo da Conta Reserva Vinculada não seja, a qualquer tempo, até a Data de Vencimento das Debêntures, maior ou igual, ao Saldo Mínimo, e caso a Emissora, uma vez notificada pelo Agente Fiduciário da inconformidade, não promova a sua recomposição no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.1 da Escritura.

Parcela	Data do Evento	Data Limite
1	15/08/2018	15/08/2017
2	15/08/2019	15/08/2018
3	15/08/2020	15/08/2019
4	15/08/2021	15/08/2020
5	15/08/2022	15/08/2021
6	15/08/2023	15/08/2022
7	15/08/2024	15/08/2023
8	15/08/2025	15/08/2024
9	15/08/2026	15/08/2025
10	15/08/2027	15/08/2026
11	15/08/2028	15/08/2027
12	15/08/2029	15/08/2028
13	15/08/2030	15/08/2029
14	15/08/2031	15/08/2030
15	15/08/2032	15/08/2031
16	15/08/2033	15/08/2032

Não foram realizados depósitos na Conta Reserva Vinculada em 2018.

Conta de Liquidação

O valor referente à integralização das Debêntures, pelos Debenturistas, será mantido na Conta de Liquidação de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário, sob controle do Agente Fiduciário, sendo que a Conta de Liquidação e todo e qualquer direito de crédito, atual e futuro, referente aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta de Liquidação será cedido fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas. Os valores constantes da Conta de Liquidação poderão ser aplicados

exclusivamente em investimentos permitidos, conforme o disposto no Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas ("Investimentos Permitidos"). Os proventos de todos e quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de Amortização dos Investimentos Permitidos renderão em favor da Emissora, mas constituirão parte integrante da cessão fiduciária criada nos termos do Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas. A Emissora não poderá realizar qualquer movimentação dos recursos depositados na Conta de Liquidação que será única e exclusivamente movimentada pelo Banco Depositário, segundo instruções do Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições contidos nesta Escritura e no Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas. Os recursos da Conta de Liquidação serão liberados conforme previsto no Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas.

Liberação	Data	Valor
1ª	19 de fevereiro de 2013	R$ 925.000.000,00
2ª	22 de julho de 2013	R$ 487.987.802,45
3ª	21 de janeiro de 2014	R$ 475.700.000,00
3ª	24 de janeiro de 2014	R$ 157.868,61

1ª liberação: 19 de fevereiro de 2013 – R$ 925.000.000,00 = 50% x R$ 1.850.000.000,00.

2ª liberação: 22 de julho de 2013 – R$ 487.987.802,45 = R$ 462.500.000,00 + (R$ 950.487.802,45 – R$ 925.000.000,00), sendo a diferença relativa aos rendimentos do fundo de investimento auferidos até 19/07/2013.

3ª liberação: 21 de janeiro de 2014 – R$ 475.700.000,00, conforme estimativa de saldo líquido do fundo de investimento. Em 23 de janeiro de 2014 o saldo ainda restante na Conta Liquidação no valor de R$ 157.868,61 foi liberado, restando saldo zero. Deste modo o valor da 3ª liberação foi de R$ 475.857.868,61 e não R$ 487.987.802,45 conforme constou em nossos relatórios anteriores.

Penhor das Ações e Dividendos da Interveniente Anuente

Penhor em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário em garantia da totalidade das ações de emissão da Interveniente Anuente e dos dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos associados às ações, nos termos e condições contidos no Contrato de Penhor das Ações da Interveniente Anuente ("Contrato de Penhor das Ações da Interveniente Anuente").

Cessão Conta Centralizadora

Cessão fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário sobre Conta Centralizadora que é a conta corrente nº 1361-8, mantida junto ao Banco Depositário na Agência Gávea nº 1339, de titularidade da Emissora, movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário, e todos os recursos nela depositados, a ser movimentada de acordo com os termos e condições contidos no Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas que será utilizada para o recebimento e centralização de todos e quaisquer montantes pagos, devidos e/ou distribuídos de tempos e tempos à Interveniente Anuente, a qualquer título, por cada uma das Subsidiárias, incluindo, mas sem limitação, quaisquer pagamentos por estas recebidos a título de receita do afretamento e ainda quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio ou distribuição de quaisquer valores à Interveniente Anuente cuja distribuição seja autorizada por esta Escritura, tudo de acordo com os termos e condições contidos no Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas ("Conta Centralizadora").

Não houve lançamentos na Conta Centralizadora desde a data de abertura até 31/12/2018.

Fundo Garantidor da Construção Naval

Até a Data de Emissão ou em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a Data de Emissão, a Emissora obrigou-se a contratar em nome de cada uma das Subsidiárias, uma Garantia de Crédito a ser emitida pelo Fundo de Garantia da Construção Naval ("Garantia de Crédito" e "FGCN") em benefício da Sete International, devendo os direitos relativos a tal garantia serem cedidos aos Debenturistas e qualquer valor recebido pela Sete International ou eventualmente pela Sete International Two em razão do exercício da Garantia de Crédito transferido para a Conta Centralizadora (de modo a serem tratados na forma prevista no respectivo Contrato de Administração e Cessão Fiduciária de Direitos de Contas), tudo em forma e conteúdo satisfatório aos Debenturistas.

Em caso de descumprimento do previsto acima, a Companhia deverá convocar AGD para apresentar nova garantia aos Debenturistas. Caso os Debenturistas deliberem em AGD pela não aceitação da nova garantia apresentada, poderá se aplicar, a critério dos Debenturistas, o disposto na cláusula 5.1.2 item "gg".

Caso os debenturistas não declarem o vencimento antecipado, nos termos da cláusula 5.1.2 item "gg", a Companhia se obriga a (i) manter o ICSD, conforme previsto na cláusula 5.1.2, item "jj", a partir de 2021, superior a 1,25x; e (ii) manter na Conta Reserva Vinculada, conforme previsto na cláusula 4.4.1.1, o valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da próxima Parcela de Amortização e Juros.

Os Debenturistas declaram-se cientes das regras de funcionamento do FGCN previstas em seu regulamento e na legislação aplicável, especialmente no que se refere às hipóteses em que a garantia pode ser exercida e ao fato de que, nos termos do contrato que regulará tal garantia, o FGCN se sub-roga nos direitos da Interveniente Garantidora com relação aos créditos garantidos ao efetuar o pagamento da garantia.

Foram celebrados 28 Contratos de Prestação de Fiança entre o **Garantidor** Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, as **Afiançadas** abaixo relacionadas, o **Beneficiário** da Fiança Sete International GmbH, e os **Intervenientes Anuentes** Estaleiros abaixo relacionados.

Contrato	**Celebração**	**Afiançada**	**Interveniente Anuente**	**Saldo**	**Valor Máximo**
		Drilling BV	**Estaleiro**	**Devedor US$**	**Garantido US$**
1	15/07/2013	Arpoador	Est. Jurong Aracruz	27.725.400,00	13.862.700,00
2	15/07/2013	Boipeba	Est. Enseada do Paraguaçu	35.817.110,00	17.908.555,00
3	30/08/2013	Botinas	Est. Brasfels	38.644.750,00	19.322.375,00
4	30/08/2013	Bracuhy	Est. Brasfels	36.601.410,00	18.300.705,00
5	15/07/2013	Camburi	Est. Jurong Aracruz	36.114.330,00	18.057.165,00
6	15/07/2013	Cassino	Engevix Const. Oceânicas	30.315.010,00	15.157.505,00
7	15/07/2013	Comandatuba	Est. Enseada do Paraguaçu	33.249.330,00	16.624.665,00
8	15/07/2013	Copacabana	Est. Atlântico Sul	25.719.110,00	12.859.555,00
9	15/07/2013	Curumim	Engevix Const. Oceânicas	30.611.970,00	15.305.985,00
10	30/08/2013	Frade	Est. Brasfels	36.028.610,00	18.014.305,00
11	15/07/2013	Grumari	Est. Atlântico Sul	25.835.900,00	12.917.950,00
12	15/07/2013	Guarapari	Est. Jurong Aracruz	35.532.170,00	17.766.085,00
13	15/07/2013	Interlagos	Est. Enseada do Paraguaçu	35.983.370,00	17.991.685,00
14	15/07/2013	Ipanema	Est. Atlântico Sul	25.930.700,00	12.965.350,00
15	15/07/2013	Itaoca	Est. Jurong Aracruz	36.163.690,00	18.081.845,00
16	15/07/2013	Itapema	Est. Enseada do Paraguaçu	32.304.700,00	16.152.350,00
17	15/07/2013	Itaunas	Est. Jurong Aracruz	36.817.410,00	18.408.705,00
18	15/07/2013	Leblon	Est. Atlântico Sul	26.259.350,00	13.129.675,00

19	15/07/2013	Leme	Est. Atlântico Sul	26.450.230,00	13.225.115,00
20	30/08/2013	Mangaratiba	Est. Brasfels	37.957.290,00	18.978.645,00
21	15/07/2013	Marambaia	Est. Atlântico Sul	26.977.720,00	13.488.860,00
22	15/07/2013	Ondina	Est. Enseada do Paraguaçu	34.681.630,00	17.340.815,00
23	15/07/2013	Pituba	Est. Enseada do Paraguaçu	35.203.180,00	17.601.590,00
24	30/08/2013	Portogalo	Est. Brasfels	37.269.120,00	18.634.560,00
25	15/07/2013	Sahy	Est. Jurong Aracruz	37.880.060,00	18.940.030,00
26	15/07/2013	Salinas	Engevix Const. Oceânicas	31.060.330,00	15.530.165,00
27	15/07/2013	Siri	Est. Jurong Aracruz	37.092.670,00	18.546.335,00
28	30/08/2013	Urca	Est. Brasfels	34.773.460,00	17.386.730,00
			TOTAL	**925.000.010,00**	**462.500.005,00**

O Garantidor se obrigou a emitir em favor do Beneficiário uma quantidade de Cartas de Fiança em garantia, igual ao número de desembolsos realizados e/ou a serem realizados pelo Beneficiário em razão dos Contratos de Empréstimo, sendo a responsabilidade do Garantidor equivalente a 50% do Saldo Devedor.

Em carta encaminhada ao Agente Fiduciário em 30 de março de 2015 a Emissora se manifestou em relação aos questionamentos do Agente Fiduciário relativos às Cartas de Fiança FGCN, conforme a seguir transcrito:

> *"Em face ao exposto, a Companhia realizou um processo de diligência em relação a todos os desembolsos de recursos oriundos das debêntures via empréstimo subordinado (Intercompany Loans) pela Sete International às subsidiárias contratantes dos EPCs (SPEs) e suas respectivas Cartas Fiança FGCN. Foi constatado que, em eventuais casos, há Cartas Fiança FGCN pendentes de assinatura, conforme detalhamento apresentado no Anexo I. Não obstante, a Sete Brasil já iniciou o processo de regularização destas e, assim que tal trabalho for concluído, enviará as Cartas Fianças FGCN faltantes para o Agente Fiduciário. Estima-se que o processo esteja finalizado no máximo até 30 de Abril de 2015.*
>
> *Vale ressaltar que, com relação às Cartas Fiança FGCN já assinadas e registradas, estas totalizam garantia no valor de US$ 340.237.685,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco dólares). Acredita-se que o Agente Fiduciário já possua cópia de tais documentos. Entretanto, para vossa conveniência, serão enviadas novamente, em mídia digital, por correio. Quanto ao valor de garantia das Cartas Fiança FGCN em processo de regularização, somam-se uma garantia adicional de US$ 31.448.276,08 (trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e seis dólares e oito centavos). Para referência, encontra-se no Anexo I tabela contendo todos os desembolsos de Intercompany Loans, desagregados cronologicamente por SPE.*
>
> *Sendo assim, ao final do processo de regularização supramencionado, o valor total garantido pelo FGCN, considerando os repasses de recursos às SPEs, via Intercompany Loans, será de US$ 371.685.961,08 (trezentos e setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um dólares e oito centavos). Tal montante representa 50% do valor remetido às SPEs através de Intercompany Loans, que totaliza US$ 743.371.922,16 (setecentos e quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e dois dólares e dezesseis centavos).*
>
> *Cumpre informar também que os demais recursos oriundos das debêntures foram enviados às SPEs por meio de equity, respeitando a necessidade de recursos de cada SPE, conforme sua estrutura de capital vislumbrada.*

Com relação às premissas relativas às taxas de câmbio utilizadas em cada aporte, seja de equity ou de Intercompany Loans, informamos que elas respeitaram a estratégia financeira da Companhia à época de cada movimentação financeira, não seguindo um padrão único. Adicionalmente, quanto às taxas de câmbio descritas em cada Carta Fiança FGCN, observa-se que o valor ali descrito é considerado meramente para fins de referência, visto que, conforme descrito na cláusula 3.6 de Contrato de Fiança do FGCN, será utilizada a conversão da taxa de venda de Moeda Estrangeira da data imediatamente anterior ao pagamento da garantia conforme divulgada pelo SISBACEN, ou, na sua falta, a taxa média de câmbio de venda de Moeda Estrangeria praticada por 5 bancos, dentre os 10 primeiros Dealers de Câmbio, conforme definido pelo Banco Central do Brasil."

ANEXO I

Intercompany Loans FI-FGTS & Garantia FGCN

	fev 13	mar 13	abr 13	mai 13	jun 13	jul 13	ago 13	set 13	out 13	nov 13	dez 13
Arpoador	1.520.000,00	8.080.000,00	4.200.000,00	3.260.000,00	1.960.000,00	8.705.400,00	-	-	-	-	-
Boipeba	20.800.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Botinas	-	1.000.000,00	-	-	-	400.000,00	-	9.300.000,00	-	200.000,00	-
Bracuhy	-	5.100.000,00	-	-	-	-	-	6.000.000,00	1.800.000,00	-	600.000,00
Camburi	500.000,00	2.000.000,00	6.280.000,00	22.100.000,00	4.300.000,00	934.330,00	-	-	-	-	-
Cassino	14.200.000,00	3.000.000,00	-	11.350.000,00	-	-	-	-	-	-	-
Comandatuba	21.000.000,00	1.400.000,00	-	300.000,00	-	100.000,00	-	-	-	-	-
Copacabana	12.500.000,00	-	-	-	764.000,00	7.858.800,00	-	-	4.556.310,00	-	-
Curumim	-	11.800.000,00	2.121.000,00	4.650.000,00	-	R$ 12.040.000	-	-	-	-	-
Frade	-	200.000,00	-	500.000,00	80.000,00	64.000,00	206.000,00	29.300.000,00	500.000,00	5.178.610,00	-
Grumari	15.600.000,00	-	-	-	-	-	-	391.244,00	2.500.000,00	1.040.000,00	5.057.067,00
Guarapari	3.790.000,00	20.160.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Interlagos	19.400.000,00	1.400.000,00	-	650.000,00	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-
Ipanema	13.600.000,00	-	-	-	-	-	-	3.678.110,00	1.700.000,00	1.600.000,00	1.905.441,00
Itaoca	220.000,00	880.000,00	14.340.000,00	4.200.000,00	4.700.000,00	2.400.000,00	-	-	-	-	-
Itapema	21.000.000,00	1.400.000,00	-	300.000,00	-	100.000,00	-	-	-	-	-
Itaunas	150.000,00	700.000,00	14.340.000,00	3.700.000,00	3.800.000,00	100.000,00	-	-	4.000.000,00	-	-
Leblon	3.200.000,00	-	-	575.000,00	5.850.000,00	1.650.000,00	1.600.000,00	2.201.094,00	1.400.000,00	420.000,00	736.953,00
Leme	3.200.000,00	-	-	575.000,00	5.850.000,00	1.650.000,00	1.600.000,00	2.101.094,00	1.400.000,00	420.000,00	836.953,00
Mangaratiba	-	1.000.000,00	-	-	-	-	-	9.700.000,00	-	200.000,00	-
Marambaia	3.200.000,00	-	-	575.000,00	5.850.000,00	1.650.000,00	4.500.000,00	-	600.000,00	200.000,00	985.477,00
Ondina	12.500.000,00	-	-	-	-	-	9.200.000,00	-	-	1.000.000,00	3.873.011,00
Pituba	4.000.000,00	-	-	-	17.680.000,00	-	-	-	-	-	-
Portogalo	-	1.000.000,00	-	600.000,00	-	230.000,00	200.000,00	9.100.000,00	300.000,00	200.000,00	-
Sahy	50.000,00	3.900.000,00	33.930.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Salinas	-	15.500.000,00	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Siri	-	2.500.000,00	34.592.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
Urca	-	9.100.000,00	-	-	12.600.000,00	320.000,00	4.302.500,00	-	-	-	8.450.960,00
TOTAL	170.430.000,00	90.120.000,00	111.803.000,00	53.335.000,00	63.934.000,00	38.742.530,00	21.608.500,00	71.771.542,00	18.756.310,00	10.458.610,00	22.445.862,00

Cartas sendo regularizadas

60.000,00
5.418.052,00

ANEXO I (Continuação)

	jan 14	fev 14	mar 14	abr 14	mai 14	jun 14	jul 14	ago 14	set 14	TOTAL Intercompany Loans	Valor garantido atual	Valor garantido após regularização
Arpoador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27.725.400,00	13.862.700,00	13.862.700,00
Boipeba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.800.000,00	10.400.000,00	10.400.000,00
Botinas	200.000,00	-	-	-	-	59.671,91	39.999,91	19.999,91	39.999,91	11.259.671,66	5.350.000,00	5.629.835,83
Bracuhy	400.000,00	-	-	-	-	52.024,40	110.000,40	90.000,40	18.184.018,44	32.336.043,64	6.750.000,00	16.168.021,82
Camburi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36.114.330,00	18.057.165,00	18.057.165,00
Cassino	-	-	1.765.010,00	-	-	-	-	-	-	30.315.010,00	14.275.000,00	15.157.505,00
Comandatuba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.800.000,00	11.400.000,00	11.400.000,00
Copacabana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.719.110,00	12.859.555,00	12.859.555,00
Curumim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30.611.000,00	15.305.500,00	15.305.500,00
Frade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36.028.610,00	18.014.305,00	18.014.305,00
Grumari	1.247.589,00	-	-	-	-	-	-	-	-	25.835.900,00	12.294.155,50	12.917.950,00
Guarapari	5.478.052,00	5.960.000,00	144.118,20	-	-	-	-	-	-	35.532.170,20	12.005.000,00	17.766.085,10
Interlagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.450.000,00	11.225.000,00	11.225.000,00
Ipanema	875.000,00	700.000,00	225.000,00	1.647.149,32	-	-	-	-	-	25.930.700,32	11.241.775,50	12.965.350,16
Itaoca	-	-	-	-	-	-	-	434.066,40	161.662,23	27.335.728,63	13.370.000,00	13.667.864,31
Itapema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22.800.000,00	11.400.000,00	11.400.000,00
Itaunas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.790.000,00	13.395.000,00	13.395.000,00
Leblon	150.000,00	600.000,00	700.000,00	600.000,00	1.631.956,93	-	-	-	-	21.315.043,93	8.816.523,50	10.657.521,97
Leme	149.250,00	600.000,00	200.000,00	600.000,00	1.592.766,00	694.920,62	-	-	-	21.469.983,62	8.816.523,50	10.734.991,81
Mangaratiba	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	5.151,44	11.105.151,44	5.450.000,00	5.552.575,72
Marambaia	375.000,00	175.000,00	2.900.185,67	-	-	887.491,16	-	-	-	21.898.153,82	8.780.238,50	10.949.076,91
Ondina	3.594.987,00	2.760.000,00	1.753.631,80	-	-	-	-	-	-	34.681.629,80	15.733.321,40	17.340.814,90
Pituba	500.000,00	-	196.384,60	2.119.999,60	7.169.905,89	-	-	-	-	31.666.290,09	11.998.192,10	15.833.145,05
Portogalo	250.000,00	-	-	-	-	-	1.526.535,00	90.000,00	110.000,00	13.606.535,00	5.815.000,00	6.803.267,50
Sahy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37.880.000,00	18.940.000,00	18.940.000,00
Salinas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.500.000,00	8.750.000,00	8.750.000,00
Siri	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37.092.000,00	18.546.000,00	18.546.000,00
Urca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34.773.460,00	17.386.730,00	17.386.730,00
TOTAL	13.419.878,00	10.795.000,00	7.884.330,27	4.967.148,92	10.394.668,83	1.694.108,09	1.676.535,31	634.066,71	18.500.832,02	743.371.922,16	340.237.685,00	371.685.961,08
			380.000,00									
			3.214.987,00									

Em 22 de abril de 2015 a Emissora encaminhou ao Debenturista e ao Agente Fiduciário planilha demonstrando o Histórico de Desembolsos às SPEs, assim como o status das Cartas de Fiança FGCN conforme reproduzido nas páginas a seguir:

HISTÓRICO DE DESEMBOLSOS - CURVA REALIZADA - R$ mil

Stauts	SONDA	2013 jan-13	2013 fev-13	2013 mar-13	2013 abr-13	2013 mai-13	2013 jun-13	2013 jul-13	2013 ago-13	2013 set-13	2013 out-13	2013 nov-13	2013 dez-13
1	7102-Copacabana	-	24.693	-	-	-	1.693	18.091	-	-	10.036	-	-
1	7103-Grumari	-	30.816	-	-	-	-	-	-	872	5.507	2.418	11.847
1	7104-Ipanema	-	26.865	-	-	-	-	-	-	8.202	3.744	3.720	4.464
1	7105-Leblon	-	6.321	-	-	1.226	12.961	3.779	3.796	4.908	3.084	976	1.726
1	7106-Leme	-	6.321	-	-	1.226	12.961	3.779	3.796	4.685	3.084	976	1.961
1	7107-Marambaia	-	6.321	-	-	1.226	12.961	3.779	10.676	-	1.322	465	2.309
1	7129-Joatinga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7108-Urca	-	-	18.326	-	-	27.917	733	10.208	-	-	-	19.797
0	7120-Frade	-	-	403	-	1.066	177	147	489	65.339	1.101	12.040	-
0	7110-Bracuhy	-	-	10.270	-	-	-	-	-	13.380	3.965	-	1.406
0	7111-Portogalo	-	-	2.014	-	1.279	-	527	475	33.988	661	465	820
0	7112-Mangaratiba	-	-	2.014	-	-	-	-	-	67.225	-	465	469
0	7113-Botinas	-	-	2.014	-	-	-	916	-	69.045	-	465	469
1	7114-Ondina	-	24.693	-	-	-	-	-	21.827	-	-	2.325	9.073
1	7115-Pituba	-	7.902	-	-	-	39.172	-	-	-	-	-	-
1	7116-Boipeba	-	41.088	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7117-Interlagos	-	38.323	2.819	-	1.386	1.108	1.145	-	-	-	-	-
1	7118-Itapema	-	41.483	2.819	-	640	-	229	-	-	-	-	-
1	7119-Comandatuba	-	41.483	2.819	-	640	-	229	-	-	-	-	-
0	7101-Arpoador	-	3.003	16.272	8.407	6.950	4.343	19.938	-	-	-	-	-
0	7109-Guarapari	-	7.487	40.598	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7121-Camburi	-	988	4.028	12.571	47.115	9.527	2.140	-	-	-	-	-
0	7122-Itaoca	-	435	1.772	28.704	8.954	10.413	5.497	-	-	-	-	-
0	7123-Itaunas	-	296	1.410	28.704	7.888	8.419	229	-	-	8.810	-	-
0	7124-Siri	-	-	5.035	69.243	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7125-Sahy	-	99	7.854	67.918	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7126-Cassino	-	28.051	6.041	-	24.197	-	-	-	-	-	-	-
0	7127-Curumim	-	-	23.763	4.246	9.913	-	27.575	-	-	-	-	-
1	7128-Salinas	-	-	31.214	4.003	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	336.667	181.484	223.796	113.705	141.652	88.732	51.266	267.646	41.313	24.315	54.339
		-	336.667	518.151	741.947	855.652	997.304	1.086.036	1.137.302	1.404.948	1.446.261	1.470.576	1.524.915
		1.850.000	1.513.333	1.331.849	1.108.053	994.348	852.696	763.964	712.698	445.052	403.739	379.424	325.085

HISTÓRICO DE DESEMBOLSOS - CURVA REALIZADA - R$ mil

Status	SONDA	2014 jan-14	2014 fev-14	2014 mar-14	2014 abr-14	2014 mai-14	2014 jun-14	2014 jul-14	2014 ago-14	2014 set-14	2014 out-14	2014 nov-14	2014 dez-14
1	7102-Copacabana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7103-Grumari	3.027	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7104-Ipanema	2.123	1.633	509	3.683	-	0	-	-	-	-	-	-
1	7105-Leblon	364	1.400	1.584	1.342	3.654	-	3.643	2.688	1.654	-	3.745	-
1	7106-Leme	362	1.400	453	1.342	3.566	2.938	3.571	2.352	1.471	-	2.858	-
1	7107-Marambaia	910	408	6.563	-	-	3.424	3.741	2.520	1.379	-	2.496	266
1	7129-Joatinga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7108-Urca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7120-Frade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7110-Bracuhy	971	-	-	-	-	115	249	202	44.569	-	-	-
0	7111-Portogalo	607	-	566	2.012	1.343	1.432	20.520	1.008	1.348	-	1.280	-
0	7112-Mangaratiba	485	467	453	224	672	661	453	224	478	-	256	-
0	7113-Botinas	485	467	453	224	672	661	453	224	490	-	512	-
1	7114-Ondina	8.723	6.440	3.968	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7115-Pituba	1.213	-	444	4.740	16.053	-	-	-	-	-	-	-
1	7116-Boipeba	-	-	-	-	-	-	-	-	13.036	-	15.105	-
1	7117-Interlagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29.759	-
1	7118-Itapema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7119-Comandatuba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7101-Arpoador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7109-Guarapari	13.291	13.907	326	-	-	0	-	-	-	-	-	-
0	7121-Camburi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7122-Itaoca	-	-	-	-	-	-	-	972	396	-	-	-
0	7123-Itaunas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.010	664
0	7124-Siri	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-
0	7125-Sahy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-
0	7126-Cassino	-	-	3.994	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7127-Curumim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-
1	7128-Salinas	-	-	3.395	9.838	4.478	2.423	1.814	1.568	2.696	1.613	3.072	266
		32.561	**26.122**	**22.708**	**23.405**	**30.438**	**11.652**	**34.445**	**11.756**	**67.517**	**1.613**	**61.097**	**1.195**
		1.557.475	**1.583.598**	**1.606.306**	**1.629.711**	**1.660.149**	**1.671.801**	**1.706.247**	**1.718.003**	**1.785.519**	**1.787.132**	**1.848.229**	**1.849.424**
		292.525	**266.402**	**243.694**	**220.289**	**189.851**	**178.199**	**143.753**	**131.997**	**64.481**	**62.868**	**1.771**	**576**

HISTÓRICO DE DESEMBOLSOS - CURVA REALIZADA - R$ mil

Status	SONDA	2015 jan-15	2015 fev-15	2015 mar-15	TOTAL
1	7102-Copacabana	-	-	-	54.512
1	7103-Grumari	-	-	-	54.487
1	7104-Ipanema	-	-	-	54.944
1	7105-Leblon	-	-	-	58.851
1	7106-Leme	-	-	-	59.101
1	7107-Marambaia	-	-	-	60.765
1	7129-Joatinga	-	-	-	-
0	7108-Urca	-	-	-	76.980
0	7120-Frade	-	-	-	80.761
0	7110-Bracuhy	-	-	-	75.126
0	7111-Portogalo	-	-	-	70.343
0	7112-Mangaratiba	-	-	-	74.544
0	7113-Botinas	-	-	-	77.549
1	7114-Ondina	-	-	-	77.048
1	7115-Pituba	-	-	-	69.525
1	7116-Boipeba	-	576	-	69.804
1	7117-Interlagos	-	-	-	74.539
1	7118-Itapema	-	-	-	45.171
1	7119-Comandatuba	-	-	-	45.171
0	7101-Arpoador	-	-	-	58.912
0	7109-Guarapari	-	-	-	75.610
0	7121-Camburi	-	-	-	76.368
0	7122-Itaoca	-	-	-	57.143
0	7123-Itaunas	-	-	-	58.431
0	7124-Siri	-	-	-	74.279
0	7125-Sahy	-	-	-	75.870
0	7126-Cassino	-	-	-	62.283
0	7127-Curumim	-	-	-	65.499
1	7128-Salinas	-	-	-	66.380
		-	576	-	1.850.000
		1.849.424	1.850.000	1.850.000	
		576	- 0	- 0	

HISTÓRICO DE DESEMBOLSOS - CURVA REALIZADA - R$ mil

Status	SONDA	jan-13	fev-13	mar-13	abr-13	mai-13	jun-13	jul-13	ago-13	set-13	out-13	nov-13	dez-13
1	7102-Copacabana	-	12.500	-	-	-	764	7.899	-	-	4.556	-	-
1	7103-Grumari	-	15.600	-	-	-	-	-	-	391	2.500	1.040	5.057
1	7104-Ipanema	-	13.600	-	-	-	-	-	-	3.678	1.700	1.600	1.905
1	7105-Leblon	-	3.200	-	-	575	5.850	1.650	1.600	2.201	1.400	420	737
1	7106-Leme	-	3.200	-	-	575	5.850	1.650	1.600	2.101	1.400	420	837
1	7107-Marambaia	-	3.200	-	-	575	5.850	1.650	4.500	-	600	200	985
1	7129-Joatinga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7108-Urca	-	-	9.100	-	-	12.600	320	4.303	-	-	-	8.451
0	7120-Frade	-	-	200	-	500	80	64	206	29.300	500	5.179	-
0	7110-Bracuhy	-	-	5.100	-	-	-	-	-	6.000	1.800	-	600
0	7111-Portogalo	-	-	1.000	-	600	-	230	200	15.241	300	200	350
0	7112-Mangaratiba	-	-	1.000	-	-	-	-	-	30.146	-	200	200
0	7113-Botinas	-	-	1.000	-	-	-	400	-	30.962	-	200	200
1	7114-Ondina	-	12.500	-	-	-	-	-	9.200	-	-	1.000	3.873
1	7115-Pituba	-	4.000	-	-	-	17.680	-	-	-	-	-	-
1	7116-Boipeba	-	20.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7117-Interlagos	-	19.400	1.400	-	650	500	500	-	-	-	-	-
1	7118-Itapema	-	21.000	1.400	-	300	-	100	-	-	-	-	-
1	7119-Comandatuba	-	21.000	1.400	-	300	-	100	-	-	-	-	-
0	7101-Arpoador	-	1.520	8.080	4.200	3.260	1.960	8.705	-	-	-	-	-
0	7109-Guarapari	-	3.790	20.160	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7121-Camburi	-	500	2.000	6.280	22.100	4.300	934	-	-	-	-	-
0	7122-Itaoca	-	220	880	14.340	4.200	4.700	2.400	-	-	-	-	-
0	7123-Itaunas	-	150	700	14.340	3.700	3.800	100	-	-	4.000	-	-
0	7124-Siri	-	-	2.500	34.592	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7125-Sahy	-	50	3.900	33.930	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7126-Cassino	-	14.200	3.000	-	11.350	-	-	-	-	-	-	-
0	7127-Curumim	-	-	11.800	2.121	4.650	-	12.040	-	-	-	-	-
1	7128-Salinas	-	-	15.500	2.000	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	170.430	90.120	111.803	53.335	63.934	38.743	21.609	120.021	18.756	10.459	23.196
		-	170.430	260.550	372.353	425.688	489.622	528.365	549.973	669.994	688.750	699.208	722.404

I/C loans de equity passíveis de conversão para I/C loans FI-FGTS, garantidos por FGCN

HISTÓRICO DE DESEMBOLSOS - CURVA REALIZADA - R$ mil

Status	SONDA	jan-14	fev-14	mar-14	abr-14	mai-14	jun-14	jul-14	ago-14	set-14	out-14	nov-14	dez-14
1	7102-Copacabana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7103-Grumari	1.248	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7104-Ipanema	875	700	225	1.647	-	0	-	-	-	-	-	-
1	7105-Leblon	150	600	700	600	1.632	-	1.607	1.200	675	-	1.463	-
1	7106-Leme	149	600	200	600	1.593	1.334	1.575	1.050	600	-	1.116	-
1	7107-Marambaia	375	175	2.900	-	-	1.555	1.650	1.125	562	-	975	100
1	7129-Joatinga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7108-Urca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7120-Frade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7110-Bracuhy	400	-	-	-	-	52	110	90	18.184	-	-	-
0	7111-Portogalo	250	-	250	900	600	650	9.050	450	550	-	500	-
0	7112-Mangaratiba	200	200	200	100	300	300	200	100	195	-	100	-
0	7113-Botinas	200	200	200	100	300	300	200	100	200	-	200	-
1	7114-Ondina	3.595	2.760	1.754	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7115-Pituba	500	-	196	2.120	7.170	-	-	-	-	-	-	-
1	7116-Boipeba	-	-	-	-	-	-	-	-	5.319	-	5.900	-
1	7117-Interlagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.624	-
1	7118-Itapema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7119-Comandatuba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7101-Arpoador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7109-Guarapari	5.478	5.960	144	-	-	0	-	-	-	-	-	-
0	7121-Camburi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7122-Itaoca	-	-	-	-	-	-	-	434	162	-	-	-
0	7123-Itaunas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	785	250
0	7124-Siri	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
0	7125-Sahy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-
0	7126-Cassino	-	-	1.765	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7127-Curumim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
1	7128-Salinas	-	-	1.500	4.400	2.000	1.100	800	700	1.100	660	1.200	100
		13.420	11.195	10.035	10.467	13.595	5.290	15.192	5.249	27.547	660	23.865	450
		735.824	747.019	757.054	767.521	781.116	786.406	801.598	806.847	834.393	835.053	858.918	859.368

I/C loans de equity passíveis de conversão para I/C loans FI-FGTS, garantidos por FGCN

HISTÓRICO DE DESEMBOLSOS - CURVA REALIZADA - R$ mil

Status	SONDA	jan-15	fev-15	mar-15	TOTAL
1	7102-Copacabana	-	-	-	25.719
1	7103-Grumari	-	-	-	25.836
1	7104-Ipanema	-	-	-	25.931
1	7105-Leblon	-	-	-	26.259
1	7106-Leme	-	-	-	26.450
1	7107-Marambaia	-	-	-	26.978
1	7129-Joatinga	-	-	-	-
0	7108-Urca	-	-	-	34.773
0	7120-Frade	-	-	-	36.029
0	7110-Bracuhy	-	-	-	32.336
0	7111-Portogalo	-	-	-	31.321
0	7112-Mangaratiba	-	-	-	33.441
0	7113-Botinas	-	-	-	34.762
1	7114-Ondina	-	-	-	34.682
1	7115-Pituba	-	-	-	31.666
1	7116-Boipeba	-	200	-	32.219
1	7117-Interlagos	-	-	-	34.074
1	7118-Itapema	-	-	-	22.800
1	7119-Comandatuba	-	-	-	22.800
0	7101-Arpoador	-	-	-	27.725
0	7109-Guarapari	-	-	-	35.532
0	7121-Camburi	-	-	-	36.114
0	7122-Itaoca	-	-	-	27.336
0	7123-Itaunas	-	-	-	27.825
0	7124-Siri	-	-	-	37.093
0	7125-Sahy	-	-	-	37.880
0	7126-Cassino	-	-	-	30.315
0	7127-Curumim	-	-	-	30.612
1	7128-Salinas	-	-	-	31.060
		-	200	-	859.568
		859.368	859.568	859.568	

I/C loans de equity passíveis de conversão para I/C loans FI-FGTS, garantidos por FGCN

Status Carta de Fiança FGCN

Status	SONDA	jan-13	fev-13	mar-13	abr-13	mai-13	jun-13	jul-13	ago-13	set-13	out-13	nov-13	dez-13
1	7102-Copacabana	-	12.500	-	-	-	764	7.899	-	-	4.556	-	-
1	7103-Grumari	-	15.600	-	-	-	-	-	-	391	2.500	1.040	5.057
1	7104-Ipanema	-	13.600	-	-	-	-	-	-	3.678	1.700	1.600	1.905
1	7105-Leblon	-	3.200	-	-	575	5.850	1.650	1.600	2.201	1.400	420	737
1	7106-Leme	-	3.200	-	-	575	5.850	1.650	1.600	2.101	1.400	420	837
1	7107-Marambaia	-	3.200	-	-	575	5.850	1.650	4.500	-	600	200	985
1	7129-Joatinga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7108-Urca	-	-	9.100	-	-	12.600,00	320,00	4.302,50	-	-	-	8.450,96
0	7120-Frade	-	-	200	-	500	80	64	206	29.300	500	5.179	-
0	7110-Bracuhy	-	-	5.100	-	-	-	-	-	6.000	1.800	-	600
0	7111-Portogalo	-	-	1.000	-	600	-	230	200	9.100	300	200	-
0	7112-Mangaratiba	-	-	1.000	-	-	-	-	-	9.700	-	200	-
0	7113-Botinas	-	-	1.000	-	-	-	400	-	9.300	-	200	-
1	7114-Ondina	-	12.500	-	-	-	-	-	9.200	-	-	1.000	3.873
1	7115-Pituba	-	4.000	-	-	-	17.680	-	-	-	-	-	-
1	7116-Boipeba	-	20.800	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7117-Interlagos	-	19.400	1.400	-	650	500	500	-	-	-	-	-
1	7118-Itapema	-	21.000	1.400	-	300	-	100	-	-	-	-	-
1	7119-Comandatuba	-	21.000	1.400	-	300	-	100	-	-	-	-	-
0	7101-Arpoador	-	1.520	8.080	4.200	3.260	1.960	8.705	-	-	-	-	-
0	7109-Guarapari	-	3.790	20.160	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7121-Camburi	-	500	2.000	6.280	22.100	4.300	934	-	-	-	-	-
0	7122-Itaoca	-	220	880	14.340	4.200	4.700	2.400	-	-	-	-	-
0	7123-Itaunas	-	150	700	14.340	3.700	3.800	100	-	-	4.000	-	-
0	7124-Siri	-	-	2.500	34.592	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7125-Sahy	-	50	3.900	33.930	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7126-Cassino	-	14.200	3.000	-	11.350	-	-	-	-	-	-	-
0	7127-Curumim	-	-	11.800	2.121	4.650	-	12.040	-	-	-	-	-
1	7128-Salinas	-	-	15.500	2.000	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL MÊS	41.275	211.736	115.954	151.168	94.730	105.360	80.199	63.096	113.290	60.304	52.038	64.055
	TOTAL ACUMULADO	41.275	253.011	368.965	520.133	614.863	720.223	800.422	863.517	976.807	1.037.111	1.089.148	1.153.203

Cor	Descrição
	Pagamento da comissão do FGCN pendente
	Assinatura da Sete Brasil e subsidiárias, do Acionista-B e do FGCN pendentes na Carta Fiança
	Assinatura do Acionista-B e do FGCN pendentes na Carta Fiança
	Assinatura do FGCN pendente na Carta Fiança

Status Carta de Fiança FGCN

Status	SONDA	jan-14	fev-14	mar-14	abr-14	mai-14	jun-14	jul-14	ago-14	set-14	out-14	nov-14	dez-14

1	7102-Copacabana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7103-Grumari	1.248	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7104-Ipanema	875	700	225	1.647	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7105-Leblon	150	600	700	600	1.632	-	-	-	-	-	-	-
1	7106-Leme	149	600	200	600	1.593	695	-	-	-	-	-	-
1	7107-Marambaia	375	175	2.900	-	-	887	-	-	-	-	-	-
1	7129-Joatinga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7108-Urca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7120-Frade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7110-Bracuhy	400	-	-	-	-	52	110	90	18.184	-	-	-
0	7111-Portogalo	250	-	-	-	-	-	1.527	90	110	-	-	-
0	7112-Mangaratiba	200	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-
0	7113-Botinas	200	-	-	-	-	60	40	20	40	-	-	-
1	7114-Ondina	3.595	2.760	1.754	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7115-Pituba	500	-	196	2.120	7.170	-	-	-	-	-	-	-
1	7116-Boipeba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7117-Interlagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7118-Itapema	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7119-Comandatuba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7101-Arpoador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7109-Guarapari	5.478	5.960	144	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7121-Camburi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7122-Itaoca	-	-	-	-	-	-	-	434	162	-	-	-
0	7123-Itaunas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7124-Siri	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7125-Sahy	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7126-Cassino	-	-	1.765	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	7127-Curumim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	7128-Salinas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL MÊS	55.060	52.466	49.583	46.697	52.155	43.485	43.498	42.486	60.384	41.913	41.944	41.974
	TOTAL ACUMULADO	1.208.263	1.260.729	1.310.313	1.357.010	1.409.164	1.452.649	1.496.147	1.538.633	1.599.017	1.640.930	1.682.874	1.724.848

Cor	Descrição
	Pagamento da comissão do FGCN pendente
	Assinatura da Sete Brasil e subsidiárias, do Acionista-B e do FGCN pendentes na Carta Fiança
	Assinatura do Acionista-B e do FGCN pendentes na Carta Fiança
	Assinatura do FGCN pendente na Carta Fiança

Status Carta de Fiança FGCN

Status	SONDA	jan-15	fev-15	mar-15	TOTAL
1	7102-Copacabana	-	-	-	25.719
1	7103-Grumari	-	-	-	25.836
1	7104-Ipanema	-	-	-	25.931

1	7105-Leblon	-	-	-	21.315
1	7106-Leme	-	-	-	21.470
1	7107-Marambaia	-	-	-	21.898
1	7129-Joatinga	-	-	-	-
0	7108-Urca	-	-	-	34.773
0	7120-Frade	-	-	-	36.029
0	7110-Bracuhy	-	-	-	32.336
0	7111-Portogalo	-	-	-	13.607
0	7112-Mangaratiba	-	-	-	11.105
0	7113-Botinas	-	-	-	11.260
1	7114-Ondina	-	-	-	34.682
1	7115-Pituba	-	-	-	31.666
1	7116-Boipeba	-	-	-	20.800
1	7117-Interlagos	-	-	-	22.450
1	7118-Itapema	-	-	-	22.800
1	7119-Comandatuba	-	-	-	22.800
0	7101-Arpoador	-	-	-	27.725
0	7109-Guarapari	-	-	-	35.532
0	7121-Camburi	-	-	-	36.114
0	7122-Itaoca	-	-	-	27.336
0	7123-Itaunas	-	-	-	26.790
0	7124-Siri	-	-	-	37.092
0	7125-Sahy	-	-	-	37.880
0	7126-Cassino	-	-	-	30.315
0	7127-Curumim	-	-	-	30.611
1	7128-Salinas	-	-	-	17.500
		42.005	**42.036**	**42.064**	**725.872**
		1.766.853	**1.808.889**	**1.850.953**	

Cor	Descrição
	Pagamento da comissão do FGCN pendente
	Assinatura da Sete Brasil e subsidiárias, do Acionista-B e do FGCN pendentes na Carta Fiança
	Assinatura do Acionista-B e do FGCN pendentes na Carta Fiança
	Assinatura do FGCN pendente na Carta Fiança

Em 24 de abril de 2015 a Emissora informou ao Debenturista e Agente Fiduciário, através de e-mail, que (sic) *"estamos levantando a melhor forma de fazer a "conversão" de I/C loans com nosso time de controladoria. O cenário mais factível é simplesmente pedir um desembolso adicional nos contratos de "I/C loans FI-FGTS", já que eles comportam mais desembolsos, e com esses recursos quitar contabilmente os "I/C loans normais". Ou seja, nesse caso não haverá documentação adicional"*.

Até a presente data não houve conversões de I/C loans.

Fluxo Financeiro*

Data	Saldo Valor Nominal	Dias Úteis	Parc	Juros	Amortização	Amortização	Total PG
	R$				R$	%	R$
19/02/2013	1.850.000.000,00	-		-	-	-	-
15/02/2018	2.713.280.553,45	1.254		863.280.553,45	(863.280.553,45)	-	-
15/08/2018	2.686.147.747,92	126	1	106.443.312,05	27.132.805,53	1,00%	133.576.117,59
15/08/2019	2.659.017.655,66	250	2	213.120.399,41	27.130.092,25	1,01%	240.250.491,66
17/08/2020	2.604.773.695,49	253	3	213.598.577,17	54.243.960,18	2,04%	267.842.537,35
16/08/2021	2.550.594.402,62	250	4	206.664.138,55	54.179.292,87	2,08%	260.843.431,42
15/08/2022	2.469.230.441,18	251	5	203.206.409,54	81.363.961,44	3,19%	284.570.370,98
15/08/2023	2.387.745.836,62	251	6	196.724.125,07	81.484.604,56	3,30%	278.208.729,63
15/08/2024	2.279.103.401,05	251	7	190.232.228,94	108.642.435,57	4,55%	298.874.664,51
15/08/2025	2.143.496.748,69	252	8	182.328.272,08	135.606.652,36	5,95%	317.934.924,45
17/08/2026	1.980.805.345,46	253	9	172.186.843,03	162.691.403,23	7,59%	334.878.246,26
16/08/2027	1.790.846.112,83	250	10	157.158.155,84	189.959.232,63	9,59%	347.117.388,47
15/08/2028	1.573.795.563,96	251	11	142.677.098,42	217.050.548,88	12,12%	359.727.647,30
15/08/2029	1.329.542.492,43	250	12	124.865.782,03	244.253.071,53	15,52%	369.118.853,55
15/08/2030	1.003.937.536,04	250	13	105.486.612,65	325.604.956,40	24,49%	431.091.569,05
15/08/2031	678.360.593,10	252	14	80.315.002,88	325.576.942,94	32,43%	405.891.945,82
16/08/2032	352.747.508,41	254	15	54.716.475,90	325.613.084,69	48,00%	380.329.560,58
15/08/2033	0,00	251	16	28.103.470,54	352.747.508,41	100,00%	380.850.978,95

(*) Data-Base 19/02/2013 (Data de Integralização) – Sem Atualização Monetária

Eventos de Pagamento*

R$/debênture

Data do Evento	Evento	Parcela	Valor	% Saldo Valor Nominal	Evento	Parcela	Valor	Status
15/08/2018	Amort	1 /16	-	1,00%	Juros	1 /16	-	-
15/08/2019	Amort	2 /16	-	1,01%	Juros	2 /16	-	-
15/08/2020	Amort	3 /16	-	2,04%	Juros	3 /16	-	-
15/08/2021	Amort	4 /16	-	2,08%	Juros	4 /16	-	-
15/08/2022	Amort	5 /16	-	3,19%	Juros	5 /16	-	-
15/08/2023	Amort	6 /16	-	3,30%	Juros	6 /16	-	-
15/08/2024	Amort	7 /16	-	4,55%	Juros	7 /16	-	-
15/08/2025	Amort	8 /16	-	5,95%	Juros	8 /16	-	-
15/08/2026	Amort	9 /16	-	7,59%	Juros	9 /16	-	-
15/08/2027	Amort	10 /16	-	9,59%	Juros	10 /16	-	-
15/08/2028	Amort	11 /16	-	12,12%	Juros	11 /16	-	-
15/08/2029	Amort	12 /16	-	15,52%	Juros	12 /16	-	-
15/08/2030	Amort	13 /16	-	24,49%	Juros	13 /16	-	-
15/08/2031	Amort	14 /16	-	32,43%	Juros	14 /16	-	-
15/08/2032	Amort	15 /16	-	48,00%	Juros	15 /16	-	-
15/08/2033	Amort	16 /16	-	100,00%	Juros	16 /16	-	-

(*) Conforme Escritura de Emissão

Covenants

Descumprimento, pela Emissora, dos covenants financeiros abaixo mencionados, apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício anterior, auditadas por auditores externos independentes registrados na CVM, observado o disposto na cláusula 5.8 abaixo:

i. Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado superior a 1,20x ("ICSD Mínimo"), conforme fórmula a seguir:

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras, em determinado período de verificação, a saber:

(A) Geração de caixa da atividade	(B) Serviço da Dívida
(+) EBITDA	(+) Amortização de Principal de quaisquer dívidas
(-) Imposto de Renda	(+) Pagamento de Juros de quaisquer dívidas
(-) Contribuição Social	
(+/-) Variação de Capital de Giro1	
(+) Saldo disponível na Conta Reserva	

C = ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+) Lucro Líquido;
(+) Despesa (receita) financeira líquida;
(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
(+) Depreciações e amortizações;
(+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e,
(+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.
A Variação do Capital de Giro no período t2 é calculado da seguinte forma:
i. Necessidade de Capital de Giro no período t
(+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) t
(-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) t
(-) Necessidade de Capital de Giro no Período t-1 t

Observações:

1 Se o resultado da Variação do Capital de Giro for negativo, será somado ao EBITDA. 2 t corresponde a um determinado período do ano civil e t-1 corresponde ao mesmo período do ano imediatamente anterior.

ii. O índice de alavancagem da Emissora, conforme calculado por meio da fórmula abaixo, não deverá ser igual ou superior à 85% ("Índice de Alavancagem").

O Índice de Alavancagem é calculado a partir da divisão da Dívida Líquida pela soma do Capital Social integralizado e Dívida Líquida, multiplicado por 100, onde:

Dívida Líquida: significa a dívida total contabilizada e acumulada no período em questão, excluindo (i) o dinheiro em caixa, e (ii) as aplicações financeiras.
Capital Social: significa o investimento efetivamente integralizado, efetuado pelos acionistas na Emissora.
Em 10 de abril de 2015 a Emissora encaminhou a seguinte carta ao Agente Fiduciário:

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2015.

À
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
20050-005 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Ref.: Cumprimento da cláusula 5.8.1 ("COMPLIANCE CERTIFICATE") da Escritura de Debêntures Simples

Prezados,

Em atenção ao disposto na cláusula 5.8.1 do INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, CELEBRADOS ENTRE SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Emissora") e SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., conforme aditado, entre outros ("Escritura"), confirmamos por meio desta que a Emissora encontra-se em dia com as obrigações previstas na Escritura, exceto pelo item "f" da cláusula 5.1.1 e itens "o" e "r" da cláusula 5.1.2, tema já abordado de maneira detalhada em carta enviada em 30 de março de 2015, onde apresentamos pedido de reconsideração sobre a incidência de vencimento antecipado das Debêntures.

Cumpre-nos informar, que, conforme demonstrado em Modelo Financeiro, posto à disposição do Agente Fiduciário em fevereiro 2013 para fins de, entre outras atividades, elaboração do Plano de Negócios, a Emissora encontra-se, hoje, em fase pré-operacional, ou seja, não dispõe de Geração de Caixa da Atividade, o que torna o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), mesmo que passível de cálculo, não aplicável.

Ressalta-se que tal entendimento já foi inclusive formalizado através de carta de 29 de outubro de 2014 firmada entre as Partes e registrada em cartório. O anexo desta carta, o qual contém minuta acordada entre as Partes com os termos do Segundo Aditamento Da Escritura, refletiu o acordado com nova redação à cláusula 5.1.2 (jj), de forma a garantir que o descumprimento do ICSD somente enseje um evento de Vencimento Antecipado Não- Automático a partir de 15/08/2018, quando a Emissora estará operacional.

Em todo o caso, a Emissora anexa a este "COMPLIANCE CERTIFICATE" o valor de ICSD, apurado com base em Demonstrativo Financeiro do exercício social de 2014, auditado por auditor independente com registro válido na CVM, contratado pela Emissora especialmente para esse fim.

Cumpre-nos informar, por fim, que o Índice de Alavancagem previsto foi de 67%, ou seja, menor que o limite superior previsto na cláusula 5.1.2 alínea (jj), de 85%, estando, desta forma, em conformidade com o disposto na Escritura.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.

Ricardo Froes Alves Ferreira
CFO

Luiz Eduardo G. Carneiro
Diretor Presidente

ANEXO AO COMPLIANCE CERTIFICATE, de 31 de Março de 2015

Cálculo de Covenants Financeiros:

Covenant	Referência	Fórmula	Valores (R$ 000)	Resultado
ICSD	5.1.2 (jj) (i)	C = ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A)/(B) onde: A (Geração de Caixa da Atividade) = (+) EBITDA (-) Imposto de Renda (-) Contribuição Social (+/-) Variação de Capital de Giro[1] (+) Saldo Disponível na Conta Reserva B (Serviço da Dívida) = (+) Amortização de Principal de quaisquer dívidas; (+) Pagamento de juros de quaisquer dívidas	C =	-0,70
Índice de Alavancagem	5.1.2 (jj) (ii)	L = ÍNDICE DE ALAVANCAGEM = [D/(D+E)] x 100 onde: D = Dívida Líquida; E = Capital Social Integralizado	L =	67

Observações:

EBITDA =

(+) Lucro Líquido;

(+) Despesa (receita) financeira líquida;

(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;

(+) Depreciações e amortizações;

(+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e,

(+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial

nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas

Variação de Capital de Giro =

(+/-) Necessidade de Capital de Giro (t)

(+/-) Necessidade de Capital de Giro (t-1)

Necessidade de Capital de Giro =

(+) Ativo menos disponibilidades;

(-) Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures

de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

[1] Se o resultado da Variação do Capital de Giro for negativo,

será somado EBITDA

Até a data de divulgação deste relatório a emissora não havia encaminhado as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 2016 tampouco o Compliance Certificate.

Instrumentos de Standstill

As Devedoras: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH, SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, SETE INVESTIMENTOS I S.A., e SETE NETHERLANDS I B.V.; os Credores A: ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH, BANCO DO BRASIL S.A. – LONDON BRANCH, BANCO BRADESCO S.A. – GRAND CAYMAN BRANCH, BANCO BRADESCO BBI S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – GRAND CAYMAN BRANCH e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; o Agente: ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH; os Credores B: FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS, representado pelo Agente Fiduciário; e LUCE VENTURE CAPITAL - DRILLING SERIES; o credor e fundo garantidor FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL – FGCN; e o Acionista FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS e todos em conjunto denominados Partes, celebraram:

Em 31 de Março de 2015, o Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e Outras Avenças, definindo termos e condições para a concessão de um Período de Suspensão, conforme ali definido, pelos Credores às Devedoras, o qual foi aditado e repactuado em 30 de Junho de 2015, por meio da celebração de um termo de anuência e repactuação (o "Instrumento de *Standstill*" e o "Termo de Anuência", respectivamente).

Em 31 de agosto de 2015, o Termo de Prorrogação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e Outras Avenças que prorrogou o Período de Suspensão até 21 de Setembro de 2015 ("Primeiro Termo de Prorrogação").

Em 30 de setembro de 2015, o Segundo Termo de Prorrogação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e Outras Avenças que prorrogou o Período de Suspensão até 05 de Outubro de 2015 ("Segundo Termo de Prorrogação").

Em 05 de Outubro de 2015, o Terceiro Termo de Prorrogação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e Outras Avenças que prorrogou o Período de Suspensão até 19 de Outubro de 2015 ("Terceiro Termo de Prorrogação").

Em 30 de Outubro de 2015, o Quarto Termo de Prorrogação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e Outras Avenças, que prorrogou o Período de Suspensão até 16 de Novembro de 2015 ("Quarto Termo de Prorrogação");

Em 26 de Janeiro de 2016, o Quinto Termo de Prorrogação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e Outras Avenças ("Quinto Termo de Prorrogação"), que, não obstante a não assinatura pela Petrobras, ratificaram todos os termos previstos no Primeiro Termo de Prorrogação, no Segundo Termo de Prorrogação, no Terceiro Termo de Prorrogação e no Quarto Termo de Prorrogação, bem como prorrogaram mais uma vez o Período de Suspensão, repactuaram certos termos previstos no Instrumento de *Standstill*, e incluiram:

(i) a previsão de desistência de medidas judiciais em face do FGCN mediante as condições previstas para as Partes;

(ii) a previsão de confissão das obrigações do FGCN perante o Itaú, Banco do Brasil, Bradesco, Santander e FI-FGTS (em conjunto, os "Credores Garantidos Pelo FGCN");

(iii) a previsão de acordo para pagamento proporcional pelo FGCN de suas obrigações referidas no item (ii), e respectiva outorga de quitação parcial pelos Credores Garantidos Pelo FGCN, nos termos descritos;

(iv) sem prejuízo da confissão mencionada no item (ii) acima e das obrigações mencionadas no item (iii) acima, a previsão de comprometimento das Devedoras, controladoras das SPEs Afiançadas, quanto ao cumprimento das cláusulas do Contrato de Fiança que se referem à constituição de certas hipotecas das embarcações, em primeiro grau, em benefício do FGCN.

O Quinto Termo de Prorrogação ainda definiu o que segue:

Período de Suspensão: prorrogar a data de "16 de Novembro de 2015" para 29 de janeiro de 2016, e incluir a previsão de nova prorrogação até 22 de fevereiro de 2016 e, posteriormente, até 11 de maio de 2016, nos termos lá descritos.

Novo Plano de Reestruturação: alterar a data para submissão do Novo Plano de Reestruturação, de "16 de Novembro de 2015" para 11 de maio de 2016, e prorrogar a data para aceitação do Novo Plano de Reestruturação, de "16 de Novembro de 2015" para 11 de maio de 2016.

Assinatura de Documento Vinculativo com a Petrobras: as Devedoras deverão realizar, ou fazer com que sejam realizados, até 11 de maio de 2016, todos os atos necessários para a celebração, em termos satisfatórios a todos os Credores e a critério destes, de documento vinculativo entre a Sete Brasil e a Petrobras detalhando, entre outros assuntos, os termos e condições para a renegociação dos Contratos de Afretamento e Serviços celebrados com a Petrobras ("Documento Vinculativo com a Petrobras").

Desistência de Ações Judiciais Contra o FGCN / Pagamento Proporcional pelo FGCN aos Credores Garantidos Pelo FGCN / Quitação Parcial: não será ajuizada qualquer demanda judicial em face do FGCN que tenha por objeto a cobrança ou execução dos valores afiançados até 11 de maio de 2016 ("Standstill do FGCN"). As Partes concordam que a concessão do Standstill do FGCN não deverá prejudicar, de qualquer modo, a validade dos atos e ações praticados anteriormente pelos Credores Garantidos Pelo FGCN e pelo FGCN, exceto conforme previsto expressamente no Quinto Termo de Prorrogação.

A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01 ("Petrobras"), a qual figurava originalmente como Interveniente Anuente do Instrumento de *Standstill*, não celebrou o Primeiro Termo de Prorrogação, o Segundo Termo de Prorrogação, o Terceiro Termo de Prorrogação, o Quarto Termo de Prorrogação e o Quinto Termo de Prorrogação.

O Quinto Termo de Prorrogação é reproduzido a seguir.

"QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER (STANDSTILL) E OUTRAS AVENÇAS

Por meio deste Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação ("Quinto Termo de Prorrogação"), as partes abaixo:

I. Na qualidade de devedoras ("Devedoras"):

(i) SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Humaitá, nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Sete Brasil");

(ii) SETE HOLDING GMBH, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Parkring 2, 1010, Viena, Áustria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.517/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Sete Holding");

(iii) SETE INTERNATIONAL ONE GMBH, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Parkring 2, 1010, Viena, Áustria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.291.318/0001-83, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Sete International 1");

(iv) SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Parkring 2, 1010, Viena, Áustria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.517.195/0001-59, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Sete International 2");

(v) SETE INVESTIMENTOS I S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.080.443/0001-68, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Sete Investimentos 1");

(vi) SETE NETHERLANDS I B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Koningin Julianaplein 10, 11th andar, 2595 AA, na cidade de Haia, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 59677171, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.882.891/0001-85("Sete Netherlands");

II. Na qualidade de Credores A ("Credores A"):

(vii) ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH (sucessor legal de Banco Itaú BBA S.A.), filial estrangeira do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09, tendo a filial estrangeira escritório na cidade de Nassau, 31B, Annex Building – 2º andar, East Bay Street, P.O. Box nº N-3930, Nassau, N.P.I. Commonwealth of the Bahamas, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Itaú");

(viii) BANCO DO BRASIL S.A. – LONDON BRANCH, instituição financeira brasileira, com agência estrangeira em Londres à 4th Floor Pinners Hall, 105-108 Old Broad Street, London EC2N 1ER, Inglaterra, sujeita às leis da Inglaterra, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Banco do Brasil");

(ix) BANCO BRADESCO S.A. – GRAND CAYMAN BRANCH, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede na 75 Fort Street, Appleby Tower 5th Floor, Georgetown, P.O.Box 1818, KY1-1109 Grand Cayman, Cayman Islands, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Bradesco");

(x) BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Bradesco BBI");

(xi) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – GRAND CAYMAN BRANCH, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede na 28, North Church Street, 2nd Floor, P.O. Box 10444 APO KY1 – 1004, Grand Cayman, Ilhas Cayman, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Santander');

(xii) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Caixa");

III. Na qualidade de agente administrativo e de garantias de certos Credores A ("Agente"):
(xiii) ITAÚ UNIBANCO S.A. – NASSAU BRANCH (sucessor legal de Banco Itaú BBA S.A.), acima qualificado;

IV. Na qualidade de credores B ("Credores B"):

(xiv) FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS, criado por autorização da Lei nº 11.491/2007, e constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462/2007 e normativos do Conselho Curador do FGTS, sob forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45 ("FI-FGTS"), representado pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures simples emitidas pela Sete Brasil, nos termos do instrumento particular de escritura da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, datada de 01 de fevereiro de 2013, conforme aditada de tempos em tempos ("Debêntures FI-FGTS");

(xv) LUCE VENTURE CAPITAL - DRILLING SERIES, empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 500 Stanton Christina Road, Newark, Delaware, 19713-2107, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.485.042/0001-37, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Luce Drilling");

V. Na qualidade de credor e fundo garantidor ("FGCN" ou "Credor FGCN" e, em conjunto com os Credores A e os Credores B, os "Credores"):
(xvi) FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL – FGCN, fundo garantidor de natureza privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.604.264/0001-70, neste ato representado por sua administradora, Caixa, acima qualificada;

VI. Na qualidade de acionista ("Acionista"):
(xvii) FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.396.426/0001-95, neste ato representado por sua administradora, Caixa, acima qualificada ("FIP Sondas");

(Devedoras, Credores, Agente e Acionista doravante denominados, em conjunto, "Partes", ou, individualmente, "Parte")

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 31 de Março de 2015, as Partes celebraram o Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças, definindo termos e condições para a concessão de um Período de Suspensão, conforme ali definido, pelos Credores às Devedoras, o qual foi aditado e repactuado

em 30 de Junho de 2015, por meio da celebração de um termo de anuência e repactuação (o "Instrumento de Standstill" e o "Termo de Anuência", respectivamente).

(B) Em 31 de agosto de 2015, as Partes celebraram o Termo de Prorrogação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças que prorrogou o Período de Suspensão até 21 de Setembro de 2015 ("Primeiro Termo de Prorrogação").

(C) Em 30 de setembro de 2015, as Partes celebraram o Segundo Termo de Prorrogação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças que prorrogou o Período de Suspensão até 05 de Outubro de 2015 ("Segundo Termo de Prorrogação").

(D) Em 05 de Outubro de 2015, as Partes celebraram o Terceiro Termo de Prorrogação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças que prorrogou o Período de Suspensão até 19 de Outubro de 2015 ("Terceiro Termo de Prorrogação").

(E) Em 30 de Outubro de 2015, as Partes celebraram o Quarto Termo de Prorrogação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças, que prorrogou o Período de Suspensão até 16 de Novembro de 2015 ("Quarto Termo de Prorrogação");

(F) A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01 ("Petrobras"), a qual figurava originalmente como Interveniente Anuente do Instrumento de Standstill, não celebrou o Primeiro Termo de Prorrogação, o Segundo Termo de Prorrogação, o Terceiro Termo de Prorrogação, o Quarto Termo de Prorrogação e o presente Quinto Termo de Prorrogação;

(G) Não obstante a não assinatura pela Petrobras, as Partes pretendem ratificar todos os termos previstos no Primeiro Termo de Prorrogação, no Segundo Termo de Prorrogação, no Terceiro Termo de Prorrogação e no Quarto Termo de Prorrogação, bem como prorrogar mais uma vez o Período de Suspensão, repactuar certos termos previstos no Instrumento de Standstill, e incluir:

(i) a previsão de desistência de medidas judiciais em face do FGCN mediante as condições previstas para as Partes neste Instrumento;
(ii) a previsão de confissão das obrigações do FGCN perante o Itaú, Banco do Brasil, Bradesco, Santander e FI-FGTS (em conjunto, os "Credores Garantidos Pelo FGCN");
(iii) a previsão de acordo para pagamento proporcional pelo FGCN de suas obrigações referidas no item (ii), e respectiva outorga de quitação parcial pelos Credores Garantidos Pelo FGCN, nos termos abaixo descritos;
(iv) sem prejuízo da confissão mencionada no item (ii) acima e das obrigações mencionadas no item (iii) acima, a previsão de comprometimento das Devedoras, controladoras das SPEs Afiançadas, quanto ao cumprimento das cláusulas do Contrato de Fiança que se referem à constituição de certas hipotecas das embarcações, em primeiro grau, em benefício do FGCN;

Resolvem as Partes celebrar o presente Quinto Termo de Prorrogação, para consignar o quanto segue:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Quinto Termo de Prorrogação terão o significado a eles atribuído no Instrumento de Standstill, exceto se aqui definidos expressamente de forma diversa.

2. REPACTUAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO INSTRUMENTO DE STANDSTILL

2.1. Petrobras. Por meio do presente Quinto Termo de Prorrogação, as Partes declaram sua ciência e concordância sobre o fato da Petrobras não ter firmado o Primeiro Termo de Prorrogação, o Segundo Termo de Prorrogação, o Terceiro Termo de Prorrogação e o Quarto Termo de Prorrogação, sendo que as Partes igualmente concordam que a Petrobras continuará a deixar de figurar como "Interveniente Anuente", para todos os fins e efeitos. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes concordam que, não obstante a não participação da Petrobras como Interveniente Anuente do Instrumento de Standstill, conforme prorrogado por meio do Primeiro Termo de Prorrogação, do

Segundo Termo de Prorrogação, do Terceiro Termo de Prorrogação, do Quarto Termo de Prorrogação e deste Quinto Termo de Prorrogação, todos os termos contidos em referidos instrumentos, os quais são aqui ratificados expressamente pelas Partes, deverão permanecer plenamente válidos, eficazes e vinculantes em relação a todas as Partes signatárias.

2.2. Período de Suspensão. Por meio do presente Quinto Termo de Prorrogação, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.1, caput, do Instrumento de Standstill, de modo a prorrogar a data de "16 de Novembro de 2015" para 29 de janeiro de 2016, e incluir a previsão de nova prorrogação até 22 de fevereiro de 2016 e, posteriormente, até 11 de maio de 2016, nos termos abaixo descritos, passando a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

"2.1. Período de Suspensão. Para os efeitos deste Instrumento de Standstill, o "Período de Suspensão" será considerado o período iniciado na data de cumprimento das Condições Suspensivas descritas na Cláusula 3.1 abaixo e encerrado em 29 de janeiro de 2016, ou na data em que o presente Instrumento de Standstill for extinto, de acordo com os termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro ("Período de Suspensão"). Desde que a Caixa obtenha as competentes aprovações internas, até 28 de janeiro de 2016, fica desde já acordado que o Período de Suspensão ficará automaticamente prorrogado por período adicional, a ser encerrado em 22 de fevereiro de 2016, ou na data em que o presente Instrumento de Standstill for extinto, de acordo com os termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro, independente da celebração de qualquer novo aditamento ou termo de prorrogação. Para os fins desta cláusula, a Caixa se compromete a envidar melhores esforços para obter as aprovações acima mencionadas, e deverá informar as demais Partes, até 28 de janeiro de 2016, acerca da obtenção ou não de referidas aprovações. Desde que as Devedoras obtenham as competentes aprovações internas, até 19 de fevereiro de 2016, fica desde já acordado que o Período de Suspensão ficará automaticamente prorrogado por período adicional, a ser encerrado em 11 de maio de 2016, ou na data em que o presente Instrumento de Standstill for extinto, de acordo com os termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro, independente da celebração de qualquer novo aditamento ou termo de prorrogação. Para os fins desta cláusula, as Devedoras se comprometem a envidar melhores esforços para obter as aprovações acima mencionadas, e deverá informar as demais Partes, até 19 de fevereiro de 2016, acerca da obtenção ou não de referidas aprovações."

2.3. Novo Plano de Reestruturação. Por meio do presente Quinto Termo de Prorrogação, as Partes resolvem alterar a redação da cláusula 2.6.3 do Instrumento de Standstill, e alterar a redação da Condição Resolutiva prevista no item (v) da Cláusula 3.2 do Instrumento de Standstill, de modo a alterar a data para submissão do Novo Plano de Reestruturação, de "16 de Novembro de 2015" para 11 de maio de 2016, e prorrogar a data para aceitação do Novo Plano de Reestruturação, de "16 de Novembro de 2015" para 11 de maio de 2016. As referidas cláusulas passam a vigorar de acordo com as seguintes novas redações:

"2.6.3. Revisão e Submissão de Novo Plano aos Credores. As Partes reconhecem que, em 26 de maio de 2015, as Devedoras submeteram o Plano de Reestruturação aos Credores A e ao FI-FGTS, e estes, após apreciação do teor do referido Plano de Reestruturação, enviarão formalmente às Devedoras certos termos e condições que, em seu entendimento, devem ser incluídos e/ou revisados no Plano de Reestruturação ("Condições Adicionais dos Credores"). Mediante recebimento das Condições Adicionais dos Credores, as Devedoras deverão revisar o Plano de Reestruturação, de modo a refletir referidas condições, e submeter, até 11 de maio de 2016, a versão revisada e aprovada previamente pela Acionista e pela Petrobras ("Novo Plano de Reestruturação"), à apreciação dos Credores sob pena de resolução, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo."

"3.2.(v) caso (a) o Plano de Reestruturação não seja aprovado pelo FIP Sondas e pela Petrobras, e submetido pelas Devedoras aos Credores, no prazo previsto na Cláusula 2.6.2 acima, em forma e teor razoavelmente satisfatórios aos Credores, e/ou (b) o Novo Plano de Reestruturação não seja aprovado pelo FIP Sondas e pela Petrobras, e submetido pelas Devedoras aos Credores, no prazo previsto na Cláusula 2.6.3 acima, em forma e teor razoavelmente satisfatórios aos Credores, e/ou (c) o Novo Plano de Reestruturação não seja expressamente aceito pelo Estaleiro Jurong e pelo Estaleiro Brasfels, até 11 de maio de 2016;"

2.4. Assinatura de Documento Vinculativo com a Petrobras. Por meio do presente Quinto Termo de Prorrogação, as Partes resolvem alterar a cláusula 2.16 do Instrumento de Standstill, relativa à apresentação do Documento Vinculativo com a Petrobras. A referida cláusula passa a vigorar de acordo com a seguinte nova redação:

"2.16 Documento Vinculativo com a Petrobras. As Devedoras deverão realizar, ou fazer com que sejam realizados, até 11 de maio de 2016, todos os atos necessários para a celebração, em termos satisfatórios a todos os Credores e a critério destes, de documento vinculativo entre a Sete Brasil e a Petrobras detalhando, entre outros assuntos, os termos e condições para a renegociação dos Contratos de Afretamento e Serviços celebrados com a Petrobras ("Documento Vinculativo com a Petrobras")."

2.5. Desistência de Ações Judiciais Contra o FGCN. Pagamento Proporcional pelo FGCN aos Credores Garantidos Pelo FGCN. Quitação Parcial. Observados os termos abaixo, as Partes concordam que não será ajuizada qualquer demanda judicial em face do FGCN que tenha por objeto a cobrança ou execução dos valores afiançados até 11 de maio de 2016 ("Standstill do FGCN"). As Partes concordam que a concessão do Standstill do FGCN não deverá prejudicar, de qualquer modo, a validade dos atos e ações praticados anteriormente pelos Credores Garantidos Pelo FGCN e pelo FGCN, exceto conforme previsto expressamente neste Quinto Termo de Prorrogação.

2.5.1. O Standstill do FGCN rege-se pelos seguintes termos:

(i) para todos os efeitos, mediante realização do Pagamento aos Bancos em Títulos Públicos e do Pagamento aos Credores Garantidos Pelo FGCN em Ações (conforme definido abaixo), o FGCN se sub-rogará automaticamente aos créditos dos Credores A (exceto a Caixa) perante as Devedoras, de forma parcial, pelos montantes efetivamente honrados (conforme venha a ser formalizado sob os termos de quitação parcial previstos no item 2.5.1.(vii).(a.3.3)) e às respectivas garantias existentes constituídas pelas Devedoras em favor dos Credores A (exceto a Caixa), incluindo o penhor de ações de emissão das SPEs e a cessão fiduciária em garantia de certos direitos decorrentes de contratos celebrados pelas SPEs (ou garantias similares regidas por lei estrangeira) (respectivamente, "Créditos Sub-rogados" e "Garantias Sub-rogadas"), de modo que, em razão de referida sub-rogação, tais garantias serão compartilhadas entre cada um dos Credores A (exceto a Caixa) e o FGCN, de maneira subordinada ao pagamento integral dos Credores A (exceto a Caixa), observando-se as regras a seguir.
(a) Até que ocorra o pagamento integral das dívidas das Devedoras perante os Credores A (exceto a Caixa), nos termos dos respectivos instrumentos contratuais, e exceto se de outra forma aprovado pelos Credores A (exceto a Caixa), o FGCN não poderá:

(a.1) exigir e/ou aceitar o pagamento total ou parcial da dívida decorrente dos Créditos Sub-rogados, pelas Devedoras e/ou qualquer terceiro, seja em dinheiro ou em qualquer outra forma de pagamento;

(a.2) transferir, ceder ou alienar os créditos decorrentes dos Créditos Sub-rogados a terceiros, sem o consentimento por escrito dos Credores A (exceto a Caixa);

(a.3) tomar qualquer medida ou exercer qualquer direito, judicial ou extrajudicialmente, visando à cobrança dos Créditos Sub-rogados, ou exercer direito de compensação, protesto, execução ou a apresentação de pedido de falência das Devedoras ou terceiros garantidores;

(b) O produto da execução das Garantias Sub-rogadas será usado primeiro para pagamento dos Credores A (exceto a Caixa) até o pagamento integral das dívidas das Devedoras perante os Credores A (exceto a Caixa), nos termos dos respectivos instrumentos contratuais, e, posteriormente, para ressarcimento do FGCN até o limite dos Créditos Sub-rogados. Se, realizados estes pagamentos, houver valor remanescente do produto da execução das Garantias Sub-rogadas, este será utilizado para o pagamento dos valores devidos nos termos dos mútuos intercompany celebrados pelas Devedoras com recursos das Debêntures FI-FGTS e, caso haja saldo remanescente após este último pagamento, entregue às Devedoras.

(c) para todos os efeitos, mediante realização do Pagamento Inicial ao FI-FGTS em Ações e do Pagamento aos Credores Garantidos Pelo FGCN em Ações (conforme definido abaixo), o FGCN se sub-rogará automaticamente aos créditos da Sete International 1 e/ou Sete International 2 perante as Devedoras (e cedidos ao FI-FGTS), de forma parcial, pelos montantes efetivamente honrados (conforme venha a ser formalizado sob os termos de quitação parcial previstos no item 2.5.1.(vii).(a.3.3)) e às respectivas garantias existentes constituídas pelas Devedoras em favor da Sete International 1 e/ou da Sete International 2 (e cedidos ao FI-FGTS) (respectivamente, "Créditos

Sub-rogados FI-FGTS" e "Garantias Sub-rogadas FI-FGTS"), de modo que, em razão de referida sub-rogação, tais garantias serão compartilhadas entre FI-FGTS (por cessão pela Sete International 1 e Sete International 2) e o FGCN, de maneira subordinada ao pagamento integral do FI-FGTS (por cessão pela Sete International 1 e Sete International 2), observando-se as regras a seguir.
(c.1) Até que ocorra o pagamento integral das dívidas das Devedoras perante a Sete International 1 e Sete International 2 (cedidas ao FI-FGTS), nos termos dos respectivos instrumentos contratuais, e exceto se de outra forma aprovado pelo FI-FGTS, o FGCN não poderá:

(c.1.1) exigir e/ou aceitar o pagamento total ou parcial da dívida decorrente dos Créditos Sub-rogados FI-FGTS, pelas Devedoras e/ou qualquer terceiro, seja em dinheiro ou em qualquer outra forma de pagamento;

(c.1.2) transferir, ceder ou alienar os créditos decorrentes dos Créditos Sub-rogados FI-FGTS a terceiros, exceto com a anuência do FI-FGTS;

(c.1.3) tomar qualquer medida ou exercer qualquer direito, judicial ou extrajudicialmente, visando à cobrança dos Créditos Sub-rogados FI-FGTS, ou exercer direito de compensação, protesto, execução ou a apresentação de pedido de falência das Devedoras ou terceiros garantidores;

(c.2) O produto da execução das Garantias Sub-rogadas FI-FGTS será usado primeiro para pagamento do FI-FGTS (por cessão pela Sete International 1 e/ou Sete International 2) até o pagamento integral das dívidas das Devedoras perante a Sete International 1 e/ou Sete International 2 (e cedidas ao FI-FGTS), nos termos dos respectivos instrumentos contratuais, e, posteriormente, para ressarcimento do FGCN até o limite dos Créditos Sub-rogados FI-FGTS. Se, realizados estes pagamentos, houver valor remanescente do produto da execução das Garantias Sub-rogadas FI-FGTS, este será entregue às Devedoras.

(d) para evitar quaisquer dúvidas, as garantias de hipoteca, em favor do FGCN, sobre certas unidades de titularidade das SPEs Afiançadas, cuja construção já ultrapassou a etapa de avanço físico denominada "batimento de quilha, mencionadas no item 2.5.1.(v) abaixo, não estarão sujeitas às restrições previstas nos itens (a), (b), (c.1) e (c.2) acima.

(e) as restrições elencadas nos itens (a.1) a (a.3), e (c.1.1) a (c.1.3), acima não se aplicam no caso dos créditos e garantias sub-rogados pelo FGCN em virtude do pagamento da fiança efetuado em favor do Standard Chartered, referente à SPE Joatinga Drilling B.V, e exclusivamente em relação a esta, ou caso um ou mais credores iniciem a execução das garantias.

(ii) os Credores Garantidos Pelo FGCN concordam em requerer a desistência, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura deste Instrumento, das ações judiciais atualmente em andamento propostas contra o FGCN, tendo por objeto as suas respectivas Demandas Contra o FGCN (conforme definido no Termo de Anuência), sendo certo que cada parte de referidas ações deverá arcar com suas próprias despesas e com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados;

(iii) o FGCN concorda em praticar todos os atos necessários para aceitar e concordar formalmente com a desistência das ações judiciais mencionadas no item 2.5.1(ii), tendo por objeto as Demandas Contra o FGCN, sendo certo que cada parte de referidas ações deverá arcar com suas próprias despesas e com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados;

(iv) exclusivamente para efeitos de cumprimento do quanto acordado neste Quinto Termo de Prorrogação, e observada a reserva no item 2.5.1.(iv).(a) abaixo, o FGCN declara que o pagamento das fianças emitidas em benefício dos Credores Garantidos Pelo FGCN, a ser realizado na forma prevista no item 2.5.1, inciso (vii).(a) – e seguintes deste Quinto Termo de Prorrogação, constitui obrigação desvinculada de quaisquer eventos (inclusive, sem limitação, condições relativas à constituição de hipoteca sobre certas unidades de titularidade das Devedoras ou à cessão condicional ou fiduciária de direitos oriundos de contratos de engenharia, fornecimento e construção das unidades de titularidade das Devedoras (engineering, procurement and construction contracts – EPC));

(a) A declaração do FGCN no item (iv) acima não deverá limitar o direito do FGCN de se posicionar de forma diversa caso se reestabeleçam litígios envolvendo obrigações constantes dos Contratos de

Fiança e Cartas de Fiança, em razão do descumprimento exclusivo de qualquer dos Credores Garantidos Pelo FGCN, de seus respectivos compromissos e obrigações previstos na Cláusula 2.5 e seguintes deste Quinto Termo de Prorrogação;

(b) Os termos estabelecidos nos Contratos de Fiança permanecem válidos e eficazes, no que não conflitarem com os termos deste Quinto Termo de Prorrogação. Com ressalva do quanto disposto neste inciso, em caso de conflito entre o quanto previsto nos Contratos de Fiança e os termos deste Quinto Termo de Prorrogação, prevalecerão os termos aqui previstos;

(v) Sem prejuízo do quanto negociado no presente Instrumento, os Credores Garantidos Pelo FGCN tomam ciência e concordam com a continuidade dos trabalhos, pelas Devedoras e pelo FGCN, que sejam necessários para a constituição das hipotecas de certas unidades de titularidade das SPEs Afiançadas, cuja construção já ultrapassou a etapa de avanço físico denominada "batimento de quilha", em favor do FGCN, em cumprimento aos termos previstos nos respectivos Contratos de Fiança celebrados com o FGCN e as Devedoras.
CredorSaldo DevedorValor GarantidoValor Confessado% Participação do valor confessadoBanco do Brasil1.285.876.555,34 642.938.277,67 642.687.232,83 33,411%Bradesco510.453.756,56 255.226.878,28 255.201.485,45 13,267%Itaú696.532.051,06 348.266.025,53 348.028.350,35 18,092%Santander510.439.730,00 255.219.865,00 255.194.468,69 13,266% FI-FGTS858.545.651,80 429.272.825,90 422.494.236,76 21,964%Total3.861.847.744,76 1.930.923.872,38 1.923.605.774,08 100,000%TABELA 1 - Posição das Operações/Garantias em 15/05/2015, data do acionamento - Valores US$

(vi) o FGCN reconhece ser devedor dos Credores Garantidos Pelo FGCN e os Credores Garantidos Pelo FGCN reconhecem serem credores do FGCN, neste ato, segundo as condições previstas neste Instrumento e para todos os fins de direito, o que fazem de forma irretratável e irrevogável, em relação aos montantes líquidos, certos e exigíveis correspondentes aos créditos afiançados indicados na tabela abaixo, com data-base de 15/05/2015, que caso pagos em moeda corrente nacional, serão convertidos de acordo com a PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior:

TABELA 1 - Posição das Operações/Garantias em 15/05/2015, data do acionamento - Valores US$

Credor	Saldo Devedor	Valor Garantido	Valor Confessado	% Participação do valor confessado
Banco do Brasil	1.285.876.555,34	642.938.277,67	642.687.232,83	33,411%
Bradesco	510.453.756,56	255.226.878,28	255.201.485,45	13,267%
Itaú	696.532.051,06	348.266.025,53	348.028.350,35	18,092%
Santander	510.439.730,00	255.219.865,00	255.194.468,69	13,266%
FI-FGTS	858.545.651,80	429.272.825,90	422.494.236,76	21,964%
Total	3.861.847.744,76	1.930.923.872,38	1.923.605.774,08	100,000%

(vii) Tendo em vista que o Patrimônio Líquido do FGCN é inferior ao saldo total agregado das garantias de crédito prestadas em favor dos Credores Garantidos Pelo FGCN, as Partes se comprometem ao que se segue:

(a) o FGCN deverá, nos prazos previstos nos itens (a.2) e (a.3) abaixo, efetuar o pagamento de parte dos montantes devidos ao Itaú, Banco do Brasil, Bradesco, Santander e FI-FGTS, conforme tabela constante do item 2.5.1 (vi) acima, até o limite do Patrimônio Líquido do FGCN na data do respectivo pagamento ("Montante Agregado Garantido Atual"), limitado à proporção do saldo total das garantias de crédito prestadas em favor de cada um desses Credores Garantidos Pelo FGCN, sobre o Montante Agregado Garantido Atual, de acordo com a proporção constante na tabela acima. Aplicando-se, nesta data, os critérios acima previstos, o valor do pagamento parcial que o FGCN se obriga a fazer ao Itaú, Banco do Brasil, Bradesco, Santander e FI-FGTS, nos termos desta cláusula, corresponderá, para cada Credor Garantido Pelo FGCN, aos seguintes montantes:

TABELA 2 - Rateio do PL do FGCN aos beneficiários da Garnatia na proporção da solicitação de honra - Posição 18/01/2016

Credor	Valor do PL do FGCN em R$	% Part. do valor confessado	Valor rateio para pgto em R$	Valor Rateio equivalente em US$ 4,00	Saldo US$ não honrado	% pagamento do valor confessado
Banco do Brasil	4.211.948.968,57	33,411%	1.407.235.237,02	351.808.809,26	290.878.423,57	54,740%
Bradesco	4.211.948.968,57	13,267%	558.792.060,15	139.698.015,04	115.503.470,41	54,740%
Itaú	4.211.948.968,57	18,092%	762.046.813,87	190.511.703,47	157.516.646,88	54,740%
Santander	4.211.948.968,57	13,266%	558.776.696,17	139.694.174,04	115.500.294,65	54,740%
FI-FGTS	4.211.948.968,57	21,964%	925.098.161,35	231.274.540,34	191.219.696,43	54,740%
Total	4.211.948.968,57	100,000%	4.211.948.968,57	1.052.987.242,14	870.618.531,94	54,740%

(*) PL posicionado em 18/01/2016, considerando (i) a soma de Títulos Públicos e ações BBAS3 e (ii) deduzidos R$ 51 milhões destinados ao custeio das atividades do FI-FGCN e do FGCN, que inclui contrato de prestação de serviço com a RINA. O FGCN declara que está exposto ao Risco de Mercado, que em síntese está relacionado às alterações no valor das cotas do FGCN, devido a modificações nas condições macro/micro econômicas e/ou políticas, nacionais e internacionais, que podem impactar o mercado, tais como: oscilações nas taxas de juros prefixadas ou pós-fixadas, índices de preços, taxa de câmbio, preços das ações e/ou índices do mercado acionário.

(a.1) as Partes concordam que o pagamento descrito no item (vii)(a) acima poderá ocorrer em mais de uma parcela, dada a composição dos ativos do FGCN, os quais abrangem certos títulos públicos federais ("Títulos Públicos") e ações de emissão de certas companhias listadas em bolsa ("Ações"), desde que (x) o primeiro pagamento ocorra em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Quinto Termo de Prorrogação e o último pagamento ocorra antes de 11 de maio de 2016, observado o prazo para pagamento em Títulos Públicos determinado abaixo, que (y) cada pagamento seja feito em moeda corrente nacional e/ou Títulos Públicos e/ou Ações de mesma espécie, de forma pro rata a cada Credor Garantido Pelo FGCN, observado o item (a.2) abaixo quanto ao pagamento do Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Santander e (a.3) abaixo quanto ao pagamento ao FI-FGTS, e (a.3.1) abaixo quanto ao pagamento conjunto aos Credores Garantidos Pelo FGCN, e que (z) cada pagamento seja feito de forma proporcional para cada um dos Contratos de Fiança emitidos em favor das SPEs Afiançadas, de modo que, após conclusão de cada um dos Pagamento(s) aos Bancos em Títulos Públicos, Pagamento Inicial ao FI-FGTS em Ações e Pagamento(s) aos Credores Garantidos Pelo FGCN em Ações, as obrigações afiançadas para cada uma das SPEs Afiançadas sejam amortizadas em igual proporção.

(a.2) O pagamento ao Itaú, Banco do Brasil, Bradesco e Santander deverá ser realizado em moeda corrente nacional mediante transferência bancária de recursos levantados pelo FGCN mediante liquidação da totalidade dos Títulos Públicos detidos pelo FGCN, de acordo com as seguintes proporções:

Banco	Percentual a Receber do Pagamento aos Bancos em Títulos Públicos
Itaú	23,18%
Banco do Brasil	42,81%
Bradesco	17,00%
Santander	17,00%
Total	100%

nas contas indicadas pelos representantes de referidos Credores Garantidos Pelo FGCN (exceto o FI-FGTS) à Administradora do FGCN, ou, caso proposto pelo FGCN e aceito expressamente por cada Credor Garantido Pelo FGCN (exceto o FI-FGTS), mediante dação desses Títulos Públicos em pagamento ("Pagamento aos Bancos em Títulos Públicos"). O Pagamento aos Bancos em Títulos Públicos deverá ser efetuado pelo FGCN em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Quinto Termo de Prorrogação, sob pena de aplicação das penalidades e encargos moratórios previstos nas Cartas de Fiança. Para a conversão dos valores em moeda corrente brasileira será utilizada a PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior.

(a.3) No mesmo prazo previsto no item (vii)(a.2), acima, o FGCN deverá realizar o pagamento do FI-FGTS, na mesma proporção a ser paga ao Itaú, Banco do Brasil, Bradesco e Santander, pelo Pagamento aos Bancos em Títulos Públicos, mediante alienação de Ações de titularidade do Fundo de Investimento CAIXA Garantia Construção Naval Multimercado Crédito Privado ("FI-FGCN"), e transferência bancária do numerário auferido pelo FGCN ao FI-FGTS, na conta indicada pelos seus representantes à Administradora do FGCN, ou mediante dação das Ações em pagamento, a critério do FGCN ("Pagamento Inicial ao FI-FGTS em Ações"). O Pagamento Inicial ao FI-FGTS em Ações deverá ser efetuado no mesmo prazo previsto no item (vii)(a.2) acima, sob pena de aplicação das penalidades e encargos moratórios previstos nas Cartas de Fiança. Para a conversão dos valores em moeda corrente brasileira será utilizada a PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior.

(a.3.1) Após quitação do Pagamento aos Bancos em Títulos Públicos e do Pagamento Inicial ao FI-FGTS em Ações, o FGCN deverá realizar o pagamento do saldo em aberto junto a cada um dos Credores Garantidos Pelo FGCN, que não tenha sido quitado pelo Pagamento aos Bancos em Títulos Públicos ou pelo Pagamento Inicial ao FI-FGTS em Ações, mediante alienação de Ações de titularidade do FI-FGCN, e transferência bancária do numerário auferido pelo FGCN a cada Credor Garantido Pelo FGCN, na conta indicada pelos seus respectivos representantes à Administradora do FGCN, ou mediante dação das Ações em pagamento, a critério do FGCN ("Pagamento aos Credores Garantidos Pelo FGCN em Ações"). O Pagamento aos Credores Garantidos Pelo FGCN em Ações deverá ser efetuado pelo FGCN no menor prazo possível contado da data de assinatura deste Instrumento, e, em todo caso, antes de 11 de maio de 2016, sob pena de aplicação das penalidades e encargos moratórios previstos nas Cartas de Fiança. Para a conversão dos valores em moeda corrente brasileira será utilizada a PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior.

(a.3.2) Mediante o Pagamento Inicial ao FI-FGTS em Ações e o Pagamento aos Credores Garantidos Pelo FGCN em Ações, e caso seja adotada a alternativa de dação das Ações em pagamento, os Credores Garantidos Pelo FGCN e o FGCN se comprometem a assinar um Instrumento Particular de Dação em Pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o Pagamento Inicial ao FI-FGTS em Ações ou o Pagamento aos Credores Garantidos Pelo FGCN em Ações, conforme o caso, nos exatos termos do Anexo XXX, definindo os termos e condições para operacionalização e processamento de referidos negócios, identificação dos ativos dados em pagamento, critérios de avaliação, dentre outros.

(a.3.3) Mediante o Pagamento aos Bancos em Títulos Públicos, o Pagamento Inicial ao FI-FGTS em Ações e o Pagamento aos Credores Garantidos Pelo FGCN em Ações, os Credores Garantidos Pelo FGCN e o FGCN celebrarão instrumento particular de quitação parcial em favor do FGCN, nos exatos termos constantes na minuta do Anexo YYY, dando quitação parcial ao FGCN, limitada aos valores efetivamente pagos pelo FGCN referentes às Cartas de Fiança emitidas em favor dos Credores Garantidos Pelo FGCN.

(a.4) Para que não restem dúvidas, os montantes que não tenham sido pagos e quitados relativos a cada uma das respectivas Cartas de Fiança, nos termos descritos nos itens (a.2) e (a.3) e (a.3.1) acima, permanecerão em aberto, sendo devidos, líquidos e certos e exigíveis pelos Credores Garantidos Pelo FGCN, em face do FGCN, a qualquer tempo (exceto enquanto vigorar o Standstill do FGCN), e independentemente de quaisquer notificações, atos ou medidas adicionais, e desde que o aumento de patrimônio do FGCN decorra direta e exclusivamente da execução das garantias prestadas pelas Devedoras, ou de recebimento de pagamento (espontâneo ou por meio de execução) pelas Devedoras ou suas garantidoras, sendo que o valor em aberto será apurado para a data prevista para pagamento, exclusive, com base nas taxas de correção e remuneração previstas nos respectivos contratos de empréstimo ponte, no caso de créditos devidos ao Itaú, Banco do Brasil, Bradesco e Santander, ou nos mútuos intercompany celebrados pelas Devedoras com recursos das Debêntures FI-FGTS, no caso de créditos devidos à Sete International 1 e Sete International 2 (e cedidos ao FI-FGTS), desde 15 de maio de 2015, inclusive.
(a.5) Observado o disposto no item (a.4) acima, o FGCN se compromete a efetuar, após descontadas as despesas com execução, o pagamento do saldo remanescente devido a cada um dos Credores Garantidos Pelo FGCN, nas proporções de suas dívidas perante a respectiva Devedora, observada a origem do recurso recuperado, até que referidas obrigações do FGCN perante os Credores Garantidos Pelo FGCN sejam integralmente pagas. Ou seja, os recursos obtidos pelo FGCN com a execução das garantias da SPE "X", após descontadas as despesas com execução, serão rateados proporcionalmente entre os Credores da SPE "X", e após a quitação do saldo remanescente,

sobejando valores, o FGCN se ressarcirá do valor honrado e não poderá redirecionar quaisquer valores para os credores da SPE "Y" ou "Z". Os montantes recuperados por meio de execução de garantias reais ou fidejussórias que garantam dívidas de mais de uma SPE, serão aplicados de forma proporcional ao valor da dívida garantida de cada uma dessas SPEs.

(b) Os Credores A continuarão envidando os melhores esforços para a viabilização do Plano de Reestruturação.

2.6. Retroatividade. As Partes concordam que os efeitos deste Quinto Termo de Prorrogação (inclusive as alterações e repactuações de cláusulas aqui previstas) retroagem a 16 de Novembro de 2015, de modo que não haja dúvidas sobre a não ocorrência de resolução do Instrumento de Standstill ou encerramento do Período de Suspensão, em razão de decurso do prazo originalmente descrito na Cláusula 2.1 do Instrumento de Standstill. Observado o quanto disposto na Cláusula 2.1 do Quarto Termo de Prorrogação, as Partes concordam que, não obstante o prazo anteriormente avençado para o Período de Suspensão ter se encerrado no dia 16 de Novembro de 2015, a retroatividade dos efeitos deste Quinto Termo de Prorrogação, até o dia 16 de Novembro de 2015, é plena e suficiente para que o Período de Suspensão, e os efeitos dele decorrentes, se estendam, sem qualquer solução de continuidade, desde o dia 16 de abril de 2015, até o termo final previsto na cláusula 2.1 do Instrumento de Standstill, conforme repactuada de acordo com a Cláusula 2.2 deste Quinto Termo de Prorrogação (inclusive durante o período entre 16 de Novembro de 2015 e a data deste Quinto Termo de Prorrogação).

2.7. Eficácia das Disposições deste Quinto Termo de Prorrogação. Não obstante o quanto previsto acima, as Partes concordam que:
(a) Os direitos, compromissos e obrigações previstos nas Cláusulas 2.1 a 2.4 e 2.6 deste Quinto Termo de Prorrogação, apenas se tornarão válidos, eficazes, vinculantes e exigíveis entre as Partes mediante obtenção, pelas Devedoras, das competentes aprovações societárias, aprovando e ratificando a celebração deste Quinto Termo de Prorrogação e o cumprimento das obrigações aqui previstas;

(b) Caso as aprovações societárias acima referidas não sejam obtidas até 26 de janeiro de 2016, as disposições previstas nas Cláusulas 2.1 e 2.4 deste Quinto Termo de Prorrogação expirarão de pleno direito;

(c) O Standstill do FGCN (e todos os direitos, compromissos e obrigações acima avençados com relação ao Standstill do FGCN), conforme previstos na Cláusula 2.5 e seguintes deste Quinto Termo de Prorrogação são assumidas de forma independente das obrigações descritas no item (a) acima, de modo que, a partir da assinatura do presente Quinto Termo de Prorrogação pelo FGCN e pelos Credores Garantidos Pelo FGCN (e independente da assinatura do presente instrumento pelas demais Partes deste Quinto Termo de Prorrogação), o Standstill do FGCN passará a ter imediata validade e eficácia, sendo plenamente vinculante, para todos os fins de direito, entre as partes signatárias. O FGCN e os Credores Garantidos Pelo FGCN concordam que os efeitos do Standstill do FGCN deverão retroagir até 08 de dezembro de 2015, abrangendo, sem qualquer solução de continuidade, o período entre 08 de dezembro de 2015 até o termo final previsto na cláusula 2.5 deste Quinto Termo de Prorrogação.

(d) A implementação de quaisquer das Condições Resolutivas previstas no Instrumento de Standstill (ou a extinção dos direitos, compromissos e obrigações previstos nas Cláusulas 2.1 a 2.4 e 2.6 deste Quinto Termo de Prorrogação nos termos indicados nos itens (a) e (b) acima) não afeta as obrigações neste instrumento pactuadas entre FGCN, FI-FGTS, Itaú, Banco do Brasil, Bradesco e Santander (incluindo, sem limitação, as obrigações de pagamento pelo FGCN previstas no item 2.5.1.(a)), que permanecem plenamente válidas, eficazes e exigíveis.

(e) As obrigações previstas na Cláusula 2.5.1.(i), alíneas (a) a (e) sobreviverão à resolução do Standstill do FGCN ou deste Quinto Termo de Prorrogação.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Rubricas. Todas as Partes signatárias concordam e autorizam o Sr. Laercio Tadashi Munechika, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 317.344, a rubricar as páginas deste Quinto Termo de Prorrogação.

3.2. Ausência de Novação. As alterações feitas no Instrumento de Standstill por meio deste Quinto Termo de Prorrogação não implicam em novação, pelo que permanecem ratificadas, válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Instrumento de Standstill e que não foram expressamente alterados por este Quinto Termo de Prorrogação.
3.3. Lei Aplicável. Este Quinto Termo de Prorrogação será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Foro. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Quinto Termo de Prorrogação.
3.5. Incorporação por Referência. Este Quinto Termo de Prorrogação é parte integrante do Instrumento de Standstill, incorporando-se, por referência, as disposições previstas na Cláusula 4 (Confidencialidade) e Cláusula 5 (Disposições Gerais) do Instrumento de Standstill.

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.
(as assinaturas seguem nas 18 páginas seguintes)
(restante da página intencionalmente em branco)"

Aditamentos

Não foram celebrados aditamentos aos instrumentos da emissão em 2018.

Assembleia de Debenturistas – 15/05/2015

3

2743853

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 13.127.015/0001-67
NIRE 33.3.0029658-1

Companhia de Capital Fechado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 15 de maio de 2015, às 17h00 (dezessete horas), na sede social do Debenturista. ("Debenturista"), localizada na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Presença da totalidade dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), de emissão da Sete Brasil Participações S.A. (Companhia), conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa e de representante do Agente Fiduciário.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas.

MESA: Presidente: Leonardo Calderaro da Graça Caseiro, conforme indicação dos titulares das debêntures presentes na Assembleia; Secretário: Carlos Alberto Bacha

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das alíneas "d" e "f" da Cláusula 5.1.1 e das alíneas "o" e "r" da Cláusula 5.1.2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, dentre outros, em 01 de fevereiro de 2013 ("Escritura de Emissão"), com fundamento na carta de esclarecimentos da Companhia encaminhada em 30 de março de 2015 ao Agente Fiduciário, assim como pelo rebaixamento da nota de risco atribuída à Primeira Emissão pela agência Standard & Poor's Rating Services em 16 de março de 2015 para "brB-", nota classificada como inferior a "baixo risco de crédito", considerada a tabela de classificação da referida agência e **(ii)** a autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e celebre todos os documentos necessários à efetivação da deliberação acima mencionada.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os debenturistas aprovaram as seguintes deliberações:

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SETE BRASIL PARTICIPACOES SA
Nire: 33300296581
Protocolo: 00201529734 78 - 24/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: C2F23FC126F96C1A85B8C0DB992DE464ABF41E7C4EA46BA1767F47DA4A793E3E
Arquivamento: 00002806416 - 25/08/2015

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 13.127.015/0001-67
NIRE 33.3.0029658-1
Companhia de Capital Fechado
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2015

743854

(i) a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures; e
(ii) a autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e celebre todos os documentos necessários à efetivação da deliberação acima aprovada.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Leonardo Calderaro da Graça Caseiro. Secretário: Carlos Alberto Bacha. Debenturista: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS); Agente Fiduciário: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda..

PRESIDENTE:

Leonardo Calderaro da Graça Caseiro

SECRETÁRIO:

Carlos Alberto Bacha

DEBENTURISTA:

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FI-FGTS)
EDNA L. A. M. CAMARGO
Gerente Executivo
Matr. 021.425-7
GN Gestão de Fundos Estruturados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LEONARDO CALDERARO G. CASEIRO
Gerente Nacional
Matr. 083.409-9
GEAFE/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69
Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SETE BRASIL PARTICIPACOES SA
Nire: 33300296581
Protocolo: 0020152973476 - 24/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: C2F23FC126F96C1A85B8C0DB992DE464ABF41E7C4EA46BA1767F47DA4A793E3E
Arquivamento: 00002806416 - 25/08/2015
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assembleia de Debenturistas – 29/06/2015

3

2743503

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 13.127.015/0001-67
NIRE 33.3.0029658-1

Companhia de Capital Fechado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 29 de junho de 2015, às 09h00 (nove horas), na sede social do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, titular da totalidade das Debêntures (conforme o termo é definido abaixo), localizada na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Presença do titular da totalidade das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única ("Debenturista" e "Debêntures", respectivamente), de emissão da Sete Brasil Participações S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Contou ainda com a participação de representantes do agente fiduciário, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário").

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas.

MESA: Presidente: Leonardo Calderaro da Graça Caseiro, conforme indicação dos titulares das debêntures presentes na Assembleia; Secretário: Carlos Alberto Bacha.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a ratificação da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das alíneas "d" e "f" da Cláusula 5.1.1 e das alíneas "o" e "r" da Cláusula 5.1.2. do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, dentre outros, em 01 de fevereiro de 2013 (conforme aditada, a "Escritura de Emissão"), conforme deliberado na assembleia geral de debenturistas realizada em 15 de maio de 2015, com base nos seguintes fundamentos: (a) na carta de esclarecimentos da Companhia encaminhada em 30 de março de 2015 ao Agente Fiduciário, nos termos do Anexo I à presente ata; (b) pelo rebaixamento da nota de risco atribuída à Primeira Emissão das Debêntures pela agência Standard & Poor's Rating Services em 16 de março de 2015 para "brB-", nota classificada como inferior a "baixo risco de crédito", considerada a tabela de classificação da referida agência, e (c) pela caracterização do estado de insolvência da Companhia e de suas Subsidiárias (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão), nos termos da legislação processual civil vigente; e **(ii)** a autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e celebre todos os documentos necessários à efetivação da deliberação acima mencionada.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os debenturistas aprovaram as seguintes deliberações:

(i) a ratificação da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das alíneas "d" e "f" da Cláusula 5.1.1 e das alíneas "o" e "r" da

Bernardo F. S. Borwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SETE BRASIL PARTICIPACOES SA
Nire: 33300296561
Protocolo: 00201529735O8 - 24/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DC3D76376AB8253DF46DCC0B18CC47F921E5747342FE9D629AE881F18C03202C
Arquivamento: 00002806417 - 25/08/2015

2743504

Cláusula 5.1.2. da Escritura de Emissão, conforme deliberado na assembleia geral de debenturistas realizada em 15 de maio de 2015, com base nos seguintes fundamentos: (a) na carta de esclarecimentos da Companhia encaminhada em 30 de março de 2015 ao Agente Fiduciário, nos termos do Anexo I à presente ata; (b) pelo rebaixamento da nota de risco atribuída à Primeira Emissão das Debêntures pela agência Standard & Poor's Rating Services em 16 de março de 2015 para "brB-", nota classificada como inferior a "baixo risco de crédito", considerada a tabela de classificação da referida agência, e (c) pelo estado de insolvência da Companhia e de suas Subsidiárias (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão), nos termos da legislação civil e comercial vigente; e

(ii) a autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e celebre todos os documentos necessários à efetivação da deliberação acima aprovada, incluindo, mas sem limitação: (a) notificar a Companhia para que esta, no prazo de até 5 dias úteis contados do recebimento da notificação, efetue o pagamento integral do valor atualizado das Debêntures; (b) caso a Companhia não efetue tempestivamente o pagamento integral das Debêntures, proceder com a execução de todas e quaisquer garantias prestadas para garantir o pagamento das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o penhor sobre as ações de emissão da Sete Holding GmBH (e respectivos dividendos), a cessão fiduciária sobre os recebíveis oriundos da garantia prestada pelo FGCN, a cessão fiduciária sobre as contas bancárias da Companhia (especialmente a Conta Reserva), entre outros; (b) requerer que a Sete International GmBH ("Sete International") declare o vencimento antecipado dos Contratos de Empréstimo Vinculados (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão) e acione o FGCN para que este honre as cartas de fiança emitidas em favor da Sete International e cedidas fiduciariamente ao Debenturista em garantia do pagamento das Debêntures, sendo certo que, caso a Sete International não tome tais medidas tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá, em nome da Sete International, declarar o vencimento antecipado dos Empréstimos Vinculados e requerer ao FGCN que honre as mencionadas cartas de fiança, com base na procuração outorgada nos termos da Cláusula 3.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes Decorrente de Contrato de Prestação de Fiança do FGCN, datado de 11 de outubro de 2013; (c) tomar todas as demais medidas necessárias para o cumprimento das deliberações aqui tomadas.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Leonardo Calderaro da Graça Caseiro. Secretário: Carlos Alberto Bacha. Debenturista: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS); Agente Fiduciário: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

PRESIDENTE:

2

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SETE BRASIL PARTICIPACOES SA
Nire: 33300296581
Protocolo: 0020152973508 - 24/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DC3D76376AB8253DF46DCC0B18CC47F921E5747342FE9D629AE881F18C03202C
Arquivamento: 00002806417 - 25/08/2015

5

Leonardo Caldeirano da Graça Caseiro
Gerente Nacional
Matr. 083.409-9
GEAFE/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SECRETÁRIO:

743505

Carlos Alberto Bacha

DEBENTURISTA:

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FI-FGTS)

Gerente Executivo
Matr. 083.409-9
GN Gestão de Fundos
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LEONARDO CALDEIRANO GASEIRO
Gerente Nacional
Matr. 083.409-9
GEAFE/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Carlos Alberto Bac
CPF 606.744.587-5
Procurador

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SETE BRASIL PARTICIPACOES SA
Nire: 33300296581
Protocolo: 00201529735O8 - 24/08/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 25/08/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: DC3D76376AB8253DF46DCC0B18CC47F921E5747342FE9D629AE881F18C03202C
Arquivamento: 00002806417 - 25/08/2015

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Assembleia de Debenturistas – 30/06/2016 – 14:30 hs

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação Judicial
CNPJ nº 13.127.015/0001-67
NIRE 33.3.0029658-1

Companhia de Capital Fechado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 30 de junho de 2016, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sede social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), localizada na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRESENÇA: Presença da totalidade dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), de emissão da Sete Brasil Participações S.A. (Companhia), conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa, de representantes do Agente Fiduciário e da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas.

MESA: Presidente: Odirley Araújo Rios, conforme item 9.4 da Escritura de Emissão; Secretário: Carlos Alberto Bacha.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (i) aceitação do convite ao Debenturistas para procedimento de mediação extrajudicial (cf. Ofício DFIN – 0021/2016), (ii) dispensa específica do dever de Representação dos Debenturistas pelo Agente Fiduciário neste procedimento e (iii) indicação do representante dos Debenturistas para esta finalidade.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, os Debenturistas deliberaram (i) aceitar o convite para acompanhar a mediação, mas não na condição de parte e sim na condição de interessado ou ouvinte, ao seu exclusivo critério, bem como (ii) dispensar o Agente Fiduciário do dever de representação dos Debenturistas com relação ao procedimento de mediação a ser instaurado, bem como (iii) indicar como representante para esta finalidade a Sra. Edna Lucia de Alencar Melo Camargo, brasileira, casada, portadora do RG nº 92.021.018.229 SSP/CE e do CPF nº

Sete Brasil Jurídico

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ nº 13.127.015/0001-67
NIRE 33.3.0029658-1
Companhia de Capital Fechado
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

596.888.824-53, com domicílio profissional na situado na Avenida Paulista, nº 2.300 – 11º Andar, bairro Bela Vista, CEP 01.310-300, São Paulo-SP, sendo certo que a assunção de quaisquer compromissos, obrigações e/ou realização de concessões pela representante em nome dos Debenturistas depende sempre de aprovação expressa e escrita destes. Os Debenturistas esclarecem que o acompanhamento da mediação extrajudicial, na condição de interessado ou ouvinte, não implica renúncia e/ou limitação de quaisquer de suas prerrogativas legais.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Odirley Araújo Rios. Secretário: Carlos Alberto Bacha. Debenturista: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS). Agente Fiduciário: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Emissora: Sete Brasil Participações S.A. _Em Recuperação Judicial

PRESIDENTE:

Odirley Araújo Rios

SECRETÁRIO:

Carlos Alberto Bacha

DEBENTURISTA:

EDNA L. A. M. CAMARGO
Gerente Executivo
Matr. 021.426-7
GH Gestão de Fundos Estruturados
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

17º Ofício de Notas

...SILVO VIANA DE JESUS
Superintendente Nacional
Matr. 091.963-1
SUFES/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FI-FGTS)

AGENTE FIDUCIÁRIO: Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira CPF: 060.883.727-02

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

EMISSORA:

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Renato Sanches Rodrigues
Diretor de Operações

32º OFÍCIO

Luiz Eduardo G. Carneiro
Diretor - Presidente

Sete Brasil Jurídico

Assembleia de Debenturistas – 30/06/2016 – 17:00 hs

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ nº 13.127.015/0001-67
NIRE 33.3.0029658-1

Companhia de Capital Fechado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 30 de junho de 2016, às 17h00 (dezessete horas), na sede social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), localizada na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

PRESENÇA: Presença da totalidade dos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), de emissão da Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (Companhia), conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa, de representantes do Agente Fiduciário e da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas.

MESA: Presidente: Edna Lucia de Alencar Melo Camargo, conforme item 9.4 da Escritura de Emissão; Secretário: Carlos Alberto Bacha.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a dispensa especifica da atribuição prevista na Cláusula 8.6.1 (e) da Escritura de representar os Debenturistas, com relação à recuperação judicial ajuizada pela Emissora, sob o nº 0142307-13.20016.8.19.001, com trâmite na 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos os Debenturistas deliberaram dispensar o Agente Fiduciário da atribuição prevista na Cláusula 8.6.1 (e) da Escritura consistente na representação dos Debenturistas, com relação à recuperação judicial ajuizada pela Emissora, sob o nº 0142307-13.20016.8.19.001, com trâmite na 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ressalvada eventual e futura deliberação dos Debenturistas em sentido diverso.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.



SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ nº 13.127.015/0001-67
NIRE 33.3.0029658-1
Companhia de Capital Fechado
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ASSINATURAS: Presidente: Edna Lucia de Alencar Melo Camargo. Secretário: Carlos Alberto Bacha. Debenturista: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS). Agente Fiduciário: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Emissora: Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial

PRESIDENTE: Edna Lucia de Alencar Melo Camargo

SECRETÁRIO: CARLOS ALBERTO BACHA

DEBENTURISTA:

17º OFÍCIO

17º OFÍCIO – 1ª VISTA

CASSIO VIANA DE JESUS
Superintendente Nacional
Matr. 091.963-1
SUFES/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FI-FGTS)

EDNA L. A. M. CAMARGO
Gerente Executivo
Matr. 021.426-7
GH Gestão de Fundos Estrutur
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FIDUCIÁRIO:

Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

CARLOS ALBERTO BACHA

RINALDO RABELLO FERREIRA

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

EMISSORA:

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

32º OFÍCIO

Renato Sanches Rodrigues
Diretor de Operações

Luiz Eduardo G. Carneiro
Diretor - Presidente

Sete Brasil Participações S.A.

Rating

Em 4 de fevereiro de 2015 a Standard & Poor's Rating Services emitiu o relatório a seguir:

Summary:

Sete Brasil Participacoes S.A

Credit Rating:	BB/Stable/--

Rationale

Business Risk

- Crucial to Brazil's oil and gas industry.
- Strong ownership structure and the Brazilian government's significant indirect presence.
- Strong contractual base from long-term charter agreements.
- Uncertainties and execution risk regarding the company's early preoperational phase.
- Geographic, industry, and customer concentrations.

Financial Risk

- Expected stable and predictable revenue stream due to the long-term charter agreements.
- Adequate construction risk protections, but delays in securing long-term financing would cause construction delays.
- A shortfall in cash flow expected for the next four years.

Outlook

The stable outlook on Sete Brasil Participacoes S.A. (Sete) reflects our expectation that it will refinance its bridge loans by long-term financing to develop its business plan during the next few weeks. We also assume the debt maturity profile will be in line with the expected operating cash flow generation.

Downside scenario

We could downgrade the company if it does not close its long-term financing for each special-purpose entity (SPE) during the next few weeks or if construction delays materialize given the weakening creditworthiness of the Brazilian shipyards.

Additionally, any further deterioration in Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras' (BBB-/Stable/--) stand-alone credit profile (SACP) could lead to a similar action on Sete, because our rating on the company incorporates Petrobras' contractual foundation. Finally, delays in payments from Petrobras or lower-than-expected uptime levels, which could in our view undermine the company's cash flow generation in our view, could result in a downgrade.

Upside scenario

We could upgrade Sete if Petrobras' SACP improves or if

we believe the Brazilian government will extend its extraordinary timely support either directly or indirectly for the contract payments to drillship suppliers. However, at this point, the company's preoperational phase prevents any potential upgrade.

Standard & Poor's Base-Case Scenario

Assumptions

- The company is likely to close its long-term financing during the next few weeks. We also assume senior debt (including loans from the Brazilian Development Bank [BNDES], export credit agencies, and commercial banks) to account for 75% of the company's consolidated capital structure. The remainder would include equity for about 19.5% and subordinated debt at each SPE for about 5.5%.
- Ability to keep refinancing its bridge loans.
- Long-term uptime or utilization rate of the rigs of about 97%.
- Our base-case assumptions exclude delays in payments from Petrobras and the government's extraordinary support to meet the drillships' contracts in a timely manner.

Key Metrics

The company's indicative ratios are not meaningful until 2019-2020 when it expects all of the drilling rigs to be complete and operating. During the full peak operational phase (2019-2029), our base-case scenario assumes a strong holding-level ratio of operating cash flow (residual cash flows minus overhead expenses) to interest in the 4x-7x range.

Business Risk

The "satisfactory" business risk profile reflects Sete's significant contractual base, including 28 signed charter agreements with Petrobras at fixed-day rates (rates that aren't dependent on commodity prices). We believe these contracts constitute a key component for the ratings, and we see Petrobras' SACP as a counterparty risk constraint Sete's ratings.

The backlog also includes tenors of 10, 15, and 20 years, which should provide the company with a stable cash flow stream. The business risk profile also reflects Sete's significant presence in the Brazilian oil and gas industry as a critical supplier to Petrobras. Our assessment considers Sete's strong ownership structure and the government's indirect influence through BNDES and Petrobras. Petrobras is the sole counterparty of the charter agreements, responsible for rigs construction supervision, the operator of some assets, and a 9.3% equity holder.

In our view, Sete has a product and geographic concentration, because it operates in a single market (Brazil) with one client (Petrobras) and single business line (offshore drilling). However, we believe that market dynamics for Sete are stronger than those for a company that has a smaller and narrower product base and a weak competitive position in larger and more fragmented markets.

Financial Risk

Our assessment of the company's financial risk profile as "significant" reflects its preoperational phase, which will generate a shortfall in cash flow for the next four to five years. The offsetting factors include the likely stable and predictable revenue stream from the long-term charter agreements and our expectation that Sete will obtain financing with grace periods to adequately match operating cash flows with its debt obligations.

Liquidity

We assess Sete's liquidity as "adequate." We don't expect the company to face principal maturities for the next three years because it will refinance all of its existing bridge loans. As it will likely close its financing agreements with grace periods, along with its amortization schedules that align with its construction plan and vessel delivery schedule, the company will likely capitalize on its interests. Therefore, we expect Sete will replace its bridge loans with long-term permanent financing. The guarantee from the government fund, Fundo de Garantia para a Construção Naval, which has about R$4.5 billion in net asset value, provides strong liquidity protection for construction risk. We expect Sete's strong business fundamentals and ownership structure to enhance its financial flexibility and contribute to the closing of the long-term financing.

National Scale Ratings

Sete is rated 'brAA' in the Brazilian national scale.

Related Criteria And Research

Related Criteria

- Methodology And Assumptions: Liquidity Descriptors For Global Corporate Issuers, Dec. 16, 2014
- Corporate Methodology, Nov. 19, 2013
- Rating Criteria For Project Developers, Sept. 30, 2004

Em 16 de março de 2015 a Standard & Poor's Rating Services emitiu o relatório a seguir:

Research Update:

Sete Brasil Participacoes S.A. Downgraded To 'B-' From 'BB-' And Still On Watch Negative On Worsening Refinancing Risks

Overview

- Sete's access to long-term financing is at risk given the ongoing corruption investigation of Petrobras. This has delayed the drilling vessels' construction, which increases uncertainties over the company's business model.
- We are lowering our global scale rating on Brazil-based oil rig investment company to 'B-' from 'BB-'. At the same time, we are lowering our national scale rating on the company to 'brB-' from 'brA-'. The ratings remain on CreditWatch with negative implications.
- The CreditWatch listing reflects the uncertainties over the company's ability to secure long-term financing to replace its outstanding bridge loans.

Rating Action

On March 16, 2015, Standard & Poor's Ratings Services lowered its global scale rating on Sete Brasil Participacoes S.A. (Sete) to 'B-' from 'BB-'. At the same time, we lowered our national scale rating on the company and on its R$1.85 billion debentures to 'brB-' from 'brA-'. The ratings remain on CreditWatch negative, where we placed them on Feb. 13, 2015.

Rationale

The downgrade reflects Sete's difficulty in securing long-term financing for each of its special purpose entities. This, in turn, further pressures the company's liquidity, and weakens its creditworthiness and delays the drilling vessels' construction. The banks have held off financing due to their greater scrutiny and more restrictive conditions to finance Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras' (BBB-/Stable/—) suppliers, such as Sete, in light of the ongoing corruption investigations.

Although Sete's ownership structure enhances its financial flexibility, we believe that the uncertainties in securing long-term financing have increased significantly. Therefore, the company may need to adjust its business model and existing contractual base, which could reduce Sete's cash-flow generation in the longer term.

CreditWatch

The negative CreditWatch listing reflects the increased risks to refinance the company's existing $3.5 billion bridge loans and to Sete's current contractual base and business model continuity.

Downside Scenario

Research Update: Sete Brasil Participacoes S.A. Downgraded To 'B-' From 'BB-' And Still On Watch Negative On Worsening Refinancing Risks

We could further downgrade the company if the prospects for long-term financing don'timprove during the next three months or if we observe cancellations of the drilling vessels' contracts that could reduce the bridge lenders' incentives to rollover their loans.

Upside Scenario

We could assing a stable outlook if Sete secures long-term financing during the next three months, enabling the company company to maintain its current business plan.

Related Criteria And Research

Related Criteria

- Criteria - Corporates - General: Methodology And Assumptions: Liquidity Descriptors For Global Corporate Issuers - December 16, 2014
- Criteria - Corporates - General: Corporate Methodology - November 19, 2013
- General Criteria: Methodology: Management And Governance Credit Factors For Corporate Entities And Insurers - November 13, 2012
- Criteria - Corporates - General: 2008 Corporate Criteria: Rating Each Issue - April 15, 2008
- Criteria - Corporates - Project Finance: Rating Criteria For Project Developers - September 30, 2004

Related Research

Ratings List

	Ratings	
	To	From
Sete Brasil Participacoes S.A		
Corporate credit rating		
Foreign and Local Currency	B-/Watch Neg/—	BB-/Watch Neg/—
Brazil National Scale	brB-/Watch Neg/—	brA-/Watch Neg/—
Senior Unsecured		
Brazil National Scale	brB-/Watch Neg	brA-/Watch Neg

Complete ratings information is available to subscribers of RatingsDirect at www.globalcreditportal.com and at www.spcapitaliq.com. All ratings affected by this rating action can be found on Standard & Poor's public Web site at www.standardandpoors.com. Use the Ratings search box located in the left column.

Additional Contact:
Renata Lotfi, Sao Paulo (55) 11-3039-9724; renata.lotfi@standardandpoors.com

Em 23 de março de 2015 a Standard & Poor's Rating Services emitiu o relatório a seguir:

Research Update:

Sete Brasil Participacoes Downgraded To 'SD' On Default Of Bilateral Bridge Loan

Overview

- Brazil-based oil rig investment company Sete failed to make payment on its bilateral bridge loan.
- We are lowering our global and national scale ratings on Sete to 'SD' from 'B-' and 'brB-', respectively. We are removing both corporate credit ratings from CreditWatch with nagative implications where we placed them on Feb. 13, 2015.
- We are also lowering our national scale issue-level rating on Sete's debenture issuance to 'brCCC' from 'brB-'.
- We are keeping the issuance on CreditWatch with negative implications reflecting our view of a high likelihood of default on this obligation unless there is an unexpected positive development.

Rating Action

On March 23, 2015, Standard & Poor's Ratings Services lowered its global scale corporate credit rating on Sete Brasil Participações S.A. (Sete) to 'SD' from 'B-'. We also lowered the national scale rating to 'SD' from 'brB-'. At the same time, we removed both corporate credit ratings from CreditWatch with negative implications where we placed them on Feb. 13, 2015. At the same time, we are lowering the rating on Sete's R$1.85 billion debenture issuance to 'brCCC' from 'brB-'. We are keeping the issue rating on CreditWatch with negative implications.

Rationale

The downgrade reflects Sete's declaration of default and subsequent nonpayment on the $250 million bilateral bridge loan it has with Standard Chartered Bank. The bank has sought the guarantee from Fundo de Garantia de Construção Naval (FGCN) and other existing cash collateral guarantees that should provide a very high recovery to the bank.

Sete Brasil has been rolling over its existing bridge loans with a group of banks until it negotiates final conditions on the long-term financing package. These negotiations became more difficult following the corruption investigations involving Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobras and many of its suppliers. The bridge loans' due date is April 17, 2015, but each creditor has the right to execute its guarantee at any time given the multiple recent loan extensions. Under these terms, Standard Chartered Bank exercised this right.

The CreditWatch placement on the rated debentures now reflects the higher short-term refinancing and debt acceleration risks. Although we believe the remaining existing creditors still have incentives to continue to refinance their loans until the long-term financing package is established (as the majority of these creditors are Sete's shareholders and benefit from the FCGN guarantee but not from the cash collateral),

we also believe the refinancing and debt acceleration risks are much higher as the company faces challenges to secure long-term financing. This is despite the fact that the rated debenture's principal and interest payment are due in 2018.

Related Criteria And Research

Related Criteria

- General Criteria: Methodology: Timeliness Of Payments: Grace Periods, Guarantees, And Use Of 'D' And 'SD' Ratings - October 24, 2013

Ratings List

	Ratings	
	To	From
Sete Brasil Participacoes S.A		
Corporate credit rating		
Foreign and Local Currency	SD/--/--	B-/Watch Neg/--
Brazil National Scale	SD/--/--	brB-/Watch Neg/--
Senior Unsecured		
Brazil National Scale	brCCC/Watch Neg	brB-/Watch Neg

Complete ratings information is available to subscribers of RatingsDirect at www.globalcreditportal.com and at spcapitaliq.com. All ratings referenced herein can be found on Standard & Poor's public Web site at www.standardandpoors.com. Use the Ratings search box located in the left column.

Notificação de Vencimento Antecipado da 1ª Emissão

Simplific Pavarini

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.

À
Sete Brasil Participações S.A.
Rua Humaitá, nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá,
Rio de Janeiro/RJ
Aos cuidados do Sr. Ricardo Froes

Com cópia para:
Sete Holding GmbH
Langackergasse 1990, Viena, Áustria
At.: Sr. Klaus Hafner

Com cópia para:
Sete International GmbH
Schubertring 6
1010 Vienna - Austria
At.: Sr. Andre Duarte

Assunto: Declaração de Vencimento Antecipado – Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A.

Prezados Senhores,

1 Reportamo-nos à Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A ("Escritura de Emissão", "Emissão de Debêntures" e "Emissora"), integralmente subscrita e integralizada pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº 11.491/07, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462/07 e por Resoluções do Conselho Curador do FGTS ("FI-FGTS" ou "Debenturista"), representado pela Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), nos termos do Regulamento do FI-FGTS aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 553/07 e alterações, com endereço na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2 Considerando que em Assembleia Geral de Debenturistas foi reconhecida a ocorrência dos eventos descritos nas alíneas "d" e "f", da Cláusula 5.1.1, e das alíneas "o" e "r" da Cláusula 5.1.2, todas da Escritura de Emissão, bem como o estado de insolvência da Companhia e de suas Subsidiárias, foi decretado o Vencimento Antecipado das Debêntures.

3 Diante disso, com fulcro nas atribuições discriminadas pelas Cláusulas 8.4 e 8.6, e ainda com base na Cláusula 5, especialmente 5.4, todas da Escritura de Emissão, serve a presente para NOTIFICÁ-LAS do Vencimento Antecipado das

Simplific Pavarini

Debêntures, devendo por conseguinte serem observadas as disposições constantes das Cláusulas 5.6 e 5.7, com o pagamento do saldo total devido decorrente da Emissão pela Sete Brasil Participações S.A., no importe de R$2.617.775.012,00 (dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e cinco mil e doze reias) conforme demonstrativo, no prazo de cinco (5) das úteis.

Data	29/06/2015
VALOR NOMINAL	$1.000.000,00
VALOR NOMINAL ATUALIZADO	$1.180.255,47
JUROS	$234.758,05
Debêntures em Circulação	1.850
Valor Total	$2.617.775.012,00

4 Todos os termos utilizados em maiúsculo e não definidos neste documento têm o mesmo significado que o atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures.

5 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

setebrasil

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

À
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
20050-005 – Rio de Janeiro – RJ

À atenção dos Srs. Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira e Carlos Alberto Bacha

Ref: Resposta à Notificação enviada pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Pavarini") – Declaração de Vencimento Antecipado no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples ("Debêntures"), emitidas pela Sete Brasil Participações S.A ("Sete" ou "Companhia"), subscrita e integralizada pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS").

Prezados Srs.,

Fazemos referência à Notificação recebida em 29 de junho de 2015 ("Notificação"), por meio da qual é comunicado que, em Assembleia Geral de Debenturistas, foi reconhecida a ocorrência de eventos que suscitam o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, solicitado o pagamento do valor correspondente.

A Pavarini aponta como fatos que motivam o vencimento antecipado das Debêntures: (i) a insolvência da Companhia ou empresas do grupo; (ii) o vencimento antecipado de dívidas da Sete ou empresas do grupo, em valor superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (iii) o rebaixamento da nota de risco pela agência de *rating*.

Diante desse cenário, a Pavarini solicita o pagamento do valor total devido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (ou seja, até 06 de julho de 2015), e aponta o montante de R$ 2.617.775.012,00 (dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e cinco mil e doze reais).

Com relação aos itens (i) e (ii), a Companhia esclarece que todas as dívidas estão em fase de renegociação com os credores, em observância ao plano de restruturação da Sete ("Plano de

Reestruturação"). Em suma, a Companhia está buscando, dentre as soluções possíveis, novas fontes de recursos para quitar as dívidas, possível postergação dos prazos de carência ou conversão das dívidas existentes em dívidas de longo prazo, sempre em linha com uma estrutura jurídico-financeira que possa acomodar os interesses de todos os financiadores envolvidos no projeto, inclusive o FI-FGTS.

Tal renegociação e definição de novas fontes de recurso/modificações das dívidas existentes revela-se inexequível no prazo solicitado, especialmente se consideradas as negociações em curso junto aos credores da Companhia para prorrogação do período de *standstill* e aprovação do Plano de Reestruturação por todas as partes relacionadas.

Com relação ao item (iii), a Companhia ressalta que tão logo teve conhecimento da alteração no *rating*, em atendimento à obrigação prevista no item 6.1 (m) da escritura das Debêntures, informou à Pavarini, por meio de correio eletrônico, e enviou relatório final, em 23 de março de 2015, mesma data de sua publicação.

Por fim, confiando em que todos os envolvidos envidarão os melhores esforços para que se alcance solução factível para o pagamento ou repactuação das dívidas, de forma a não inviabilizar a implementação do Plano de Restruturação, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARINA QUEIROZ GALVÃO
Gerente de Planejamento Financeiro

ADRIANA DUARTE CHAGASTELLES
Gerente de RI

Notificação de Vencimento Antecipado dos Contratos de Empréstimo Vinculados – Intervenientes

Simplific Pavarini

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015

Para a
Sete International GmbH
Schubertring 6
1010 Vienna – Austria
At.: Sr. Andre Duarte

Com cópia para
Sete Brasil Participações S.A.
Rua Humaitá no 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate
Humaitá, Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Ricardo Froes

Com cópia para
Sete Holding GmbH
Langackergasse 1990, Viena, Áustria
At.: Sr. Klaus Hafner

Assunto: Declaração de Vencimento Antecipado dos Contratos de Empréstimo Vinculados

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos à Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A ("Escritura de Emissão", "Emissão de Debêntures" e "Emissora"), integralmente subscrita e integralizada pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45, criada por autorização da Lei nº 11.491/07, constituído nos termos disciplinados pela CVM nº 462/07 e por Resoluções do Conselho Curador do FGTS ("FI-FGTS" ou "Debenturista"), representado pela Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), nos termos do Regulamento do FI-FGTS aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 553/07 e alterações, com endereço na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Reportamo-nos, ainda, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes decorrentes de Contratos Prestação de Fiança FGCN, vinculado à Escritura de Emissão, e respectivos anexos ("Cessão Fiduciária"), celebrado entre a Sete International GmbH ("Cedente Devedora") e o Agente Fiduciário, que esta subscreve, bem como ao instrumento de Procuração outorgada pela Cedente Devedora ao Agente Fiduciário, em 11 de outubro de 2013 ("Procuração").

3. Considerando que a Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") reconheceu a ocorrência dos eventos descritos nas alíneas "d" e "f", da Cláusula 5.1.1, e das alíneas "o" e "r" da Cláusula 5.1.2, todas da Escritura de Emissão, bem como o estado de insolvência da Companhia e de suas Subsidiárias, foi decretado o Vencimento Antecipado das Debêntures.

Simplific Pavarini

4. Em conformidade com os documentos anexos, o Vencimento Antecipado das Debêntures foi notificado à Emissora em 29 de junho de 2015 (por ato no qual a Cedente Devedora permaneceu em cópia), tendo a Emissora reconhecido inequivocamente o recebimento da notificação do Vencimento Antecipado das Debêntures em 30 de junho de 2015.

5. Nada obstante, passados mais de 5 (cinco) dias úteis, o pagamento do saldo total devido decorrente da Emissão pela Sete Brasil Participações S.A., no importe de R$ 2.617.775.012,00 (dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e cinco mil e doze reais) conforme demonstrativo da notificação, deixou de ocorrer total ou mesmo parcialmente.

6. Com fundamento na Cláusula Terceira da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário vem, pelo presente ato, iniciar a Excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Excussão") e, para tanto, notificar a Cedente Devedora, nos termos do item 3.6 e demais disposições da citada Cláusula Terceira da Cessão Fiduciária, para que ela, Cedente Devedora, pratique todos os atos e coopere com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário para os fins da Excussão, começando-se pela declaração do vencimento antecipado dos Contratos de Empréstimo Vinculados.

7. A pertinente comunicação das Sociedades de Propósito Específico, empresas controladas pela Cedente Devedora ou suas sucessoras e cessionárias a qualquer título, que figuram como devedoras das obrigações decorrentes dos Contratos de Empréstimo Vinculados ("SPE"), deverá ocorrer, da parte da Cedente Devedora às SPE, por meio de adequada notificação das SPE que se fundamente, entre outras disposições, na publicidade da Cessão Fiduciária, instrumento devidamente registrado em Títulos e Documentos e que constitui inequívoco direito real, oponível a qualquer pessoa, inclusive às próprias SPE ou respectivos credores.

8. Assinalamos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o envio da notificação mencionada no anterior item 7 seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário por parte da Cedente Devedora, sob pena de, não o fazendo, a Cedente Devedora incorrer em inadimplemento da Cessão Fiduciária e, com base em tal evento, e sem prejuízo das cominações previstas na legislação civil, legitimar o exercício dos poderes outorgados ao Agente Fiduciário, no âmbito e contexto da Procuração.

9. Todos os termos utilizados em maiúsculo e não definidos neste documento têm o mesmo significado que o atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures e na Cessão Fiduciária, entre outros documentos conexos.

10. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Carlos Alberto Bacha
CPF 806.744.587-53
Procurador

Simplific Pavarini

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.

À
Sete Brasil Participações S.A.
Rua Humaitá, nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá,
Rio de Janeiro/RJ
Aos cuidados do Sr. Ricardo Froes

Com cópia para:
Sete Holding GmbH
Langackergasse 1990, Viena, Áustria
At.: Sr. Klaus Hafner

Com cópia para:
Sete International GmbH
Schubertring 6
1010 Vienna - Austria
At.: Sr. Andre Duarte

Assunto: Declaração de Vencimento Antecipado – Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A.

Prezados Senhores,

1 Reportamo-nos à Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A ("Escritura de Emissão", "Emissão de Debêntures" e "Emissora"), integralmente subscrita e integralizada pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº 11.491/07, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462/07 e por Resoluções do Conselho Curador do FGTS ("FI-FGTS" ou "Debenturista"), representado pela Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), nos termos do Regulamento do FI-FGTS aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 553/07 e alterações, com endereço na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2 Considerando que em Assembleia Geral de Debenturistas foi reconhecida a ocorrência dos eventos descritos nas alíneas "d" e "f", da Cláusula 5.1.1, e das alíneas "o" e "r" da Cláusula 5.1.2, todas da Escritura de Emissão, bem como o estado de insolvência da Companhia e de suas Subsidiárias, foi decretado o Vencimento Antecipado das Debêntures.

3 Diante disso, com fulcro nas atribuições discriminadas pelas Cláusulas 8.4 e 8.6, e ainda com base na Cláusula 5, especialmente 5.4, todas da Escritura de Emissão, serve a presente para NOTIFICÁ-LAS do Vencimento Antecipado das

Simplific Pavarini

Debêntures, devendo por conseguinte serem observadas as disposições constantes das Cláusulas 5.6 e 5.7, com o pagamento do saldo total devido decorrente da Emissão pela Sete Brasil Participações S.A., no importe de R$2.617.775.012,00 (dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e cinco mil e doze reias) conforme demonstrativo, no prazo de cinco (5) das úteis.

Data	29/06/2015
VALOR NOMINAL	$1.000.000,00
VALOR NOMINAL ATUALIZADO	$1.180.255,47
JUROS	$234.758,05
Debêntures em Circulação	1.850
Valor Total	$2.617.775.012,00

4 Todos os termos utilizados em maiúsculo e não definidos neste documento têm o mesmo significado que o atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures.

5 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

À
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
20050-005 – Rio de Janeiro – RJ

À atenção dos Srs. Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira e Carlos Alberto Bacha

Ref: Resposta à Notificação enviada pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Pavarini") – Declaração de Vencimento Antecipado no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples ("Debêntures"), emitidas pela Sete Brasil Participações S.A ("Sete" ou "Companhia"), subscrita e integralizada pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS").

Prezados Srs.,

Fazemos referência à Notificação recebida em 29 de junho de 2015 ("Notificação"), por meio da qual é comunicado que, em Assembleia Geral de Debenturistas, foi reconhecida a ocorrência de eventos que suscitam o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, solicitado o pagamento do valor correspondente.

A Pavarini aponta como fatos que motivam o vencimento antecipado das Debêntures: (i) a insolvência da Companhia ou empresas do grupo; (ii) o vencimento antecipado de dívidas da Sete ou empresas do grupo, em valor superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (iii) o rebaixamento da nota de risco pela agência de *rating*.

Diante desse cenário, a Pavarini solicita o pagamento do valor total devido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (ou seja, até 06 de julho de 2015), e aponta o montante de R$ 2.617.775.012,00 (dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e cinco mil e doze reais).

Com relação aos itens (i) e (ii), a Companhia esclarece que todas as dívidas estão em fase de renegociação com os credores, em observância ao plano de restruturação da Sete ("Plano de

Reestruturação"). Em suma, a Companhia está buscando, dentre as soluções possíveis, novas fontes de recursos para quitar as dívidas, possível postergação dos prazos de carência ou conversão das dívidas existentes em dívidas de longo prazo, sempre em linha com uma estrutura jurídico-financeira que possa acomodar os interesses de todos os financiadores envolvidos no projeto, inclusive o FI-FGTS.

Tal renegociação e definição de novas fontes de recurso/modificações das dívidas existentes revela-se inexequível no prazo solicitado, especialmente se consideradas as negociações em curso junto aos credores da Companhia para prorrogação do período de *standstill* e aprovação do Plano de Reestruturação por todas as partes relacionadas.

Com relação ao item (iii), a Companhia ressalta que tão logo teve conhecimento da alteração no *rating*, em atendimento à obrigação prevista no item 6.1 (m) da escritura das Debêntures, informou à Pavarini, por meio de correio eletrônico, e enviou relatório final, em 23 de março de 2015, mesma data de sua publicação.

Por fim, confiando em que todos os envolvidos envidarão os melhores esforços para que se alcance solução factível para o pagamento ou repactuação das dívidas, de forma a não inviabilizar a implementação do Plano de Restruturação, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARINA QUEIROZ GALVÃO
Gerente de Planejamento Financeiro

ADRIANA DUARTE CHAGASTELLES
Gerente de RI

Declarações de Vencimento Antecipado dos Contratos de Empréstimo Vinculados – SPE's

A Declaração de Vencimento Antecipado, conforme reproduzida a seguir, foi encaminhada a cada uma das 28 Sociedades de Propósito Específico (SPE's), conforme listadas no Anexo I da notificação.

Simplific Pavarini

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2015	Rio de Janeiro, August 10, 2015
Para: Sociedades de Propósito Específico ("SPEs") listadas no Anexo I desta notificação	**To:** Specific Purpose Companies ("SPCs") listed in Attachment I to this notice
ARPOADOR DRILLING B.V De entre 99 – 197, 1101 HE Amsterdam Zuidoost – THE NETHERLANDS Josefrancisco.dutra@setebr.com ed.rijkenberg@db.com samir.awad@petrobras.com	ARPOADOR DRILLING B.V De entre 99 – 197, 1101 HE Amsterdam Zuidoost – THE NETHERLANDS Josefrancisco.dutra@setebr.com ed.rijkenberg@db.com samir.awad@petrobras.com
Com cópia para:	**With copy to:**
Sete Brasil Participações S.A. Rua Humaitá no 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate Humaitá, Rio de Janeiro/RJ At.: Sr. Ricardo Froes	Sete Brasil Participações S.A. Rua Humaitá no 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate Humaitá, Rio de Janeiro/RJ At.: Sr. Ricardo Froes
Sete International GmbH Schubertring 6 1010 Vienna – Austria At.: Sr. Andre Duarte	Sete International GmbH Schubertring 6 1010 Vienna – Austria At.: Sr. Andre Duarte
Sete Holding GmbH Langackergasse 1990, Viena, Áustria At.: Sr. Klaus Hafner	Sete Holding GmbH Langackergasse 1990, Viena, Áustria At.: Sr. Klaus Hafner
Assunto: Declaração de Vencimento Antecipado dos Contratos de Empréstimo Vinculados	**Subject: Declaration of the Early Acceleration of the Intercompany Loan Agreements**
Prezados Senhores,	Dear Sirs,
1. Reportamo-nos ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A ("Escritura de Emissão", "Emissão de Debêntures" e "Emissora"), integralmente subscrita e integralizada pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inscrito no CNPJ/MF	1. We make reference to the "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A.*" ("Indenture", Issuance of Debentures" and "Issuer"), fully subscribed and paid in by Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, enrolled with the CNPJ/MF under no. 09.234.078/0001-45, existing through

Simplific Pavarini

sob o nº 09.234.078/0001-45, criada por autorização da Lei nº 11.491/07, constituído nos termos disciplinados pela CVM nº 462/07 e por Resoluções do Conselho Curador do FGTS ("FI-FGTS" ou "Debenturista"), representado pela Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), nos termos do Regulamento do FI-FGTS aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 553/07 e alterações, com endereço na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	the authorization of Law no. 11.491/07, incorporated according to the terms of CVM nº 462/07 and by the Resolutions of the Board of Trustees of FGTS ("FI-FGTS" or "Debenture Holder"), represented by Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), under the Fi-FGTS Regulation approved by the Board of Trustees of FGTS no. 553/07 and amendments, with office at the Av. Paulista, nº 2.300, 11º floor, in the city of São Paulo, State of São Paulo.
2. Reportamo-nos, ainda, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes decorrentes de Contratos Prestação de Fiança FGCN, vinculado à Escritura de Emissão, e respectivos anexos ("Cessão Fiduciária"), celebrado entre a Sete International GmbH ("Cedente Devedora" ou "Sete International") e o Agente Fiduciário, que esta subscreve, bem como ao instrumento de Procuração outorgada pela Cedente Devedora ao Agente Fiduciário, em 11 de outubro de 2013 ("Procuração"). A Cessão Fiduciária constitui inequívoco direito real, oponível a qualquer pessoa, inclusive às próprias SPE ou respectivos credores.	2. We also make reference to the "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes decorrentes de Contratos Prestação de Fiança FGCN, vinculado à Escritura de Emissão" and its attachments ("Fiduciary Assignment"), entered into by and among Sete International GmbH ("Assignor-Debtor" or "Sete International") and the Trustee (*Agente Fiduciário*), which undersigns this notice, as well as the Power-of-Attorney granted by the Assignor-Debtor to the Trustee on October 11, 2013 ("Power-of-Attorney"). The Fiduciary Assignment engenders a unequivocal *in rem* right, enforceable against anyone, including the SPCs or its creditors.
3. Considerando que a Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") reconheceu a ocorrência dos eventos descritos nas alíneas "d" e "f", da Cláusula 5.1.1, e das alíneas "o" e "r" da Cláusula 5.1.2, todas da Escritura de Emissão, bem como o estado de insolvência da Companhia e de suas Subsidiárias, foi decretado o Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme Ata da AGD em anexo – vide **Anexo II**).	3. Considering that the General Debenture Holders' Meeting ("AGD") acknowledged the occurrence of the events described in items "d" and "f" of Section 5.1.1., and items "o" and "r" of Section 5.1.2, of the Indenture, as well as the state of insolvency of the Company and its Subsidiaries, the Early Acceleration of the Debentures was declared (as per the attached minutes of the AGF – **Attachment II**).
4. Em conformidade com os documentos anexos, o Vencimento Antecipado das Debêntures foi notificado à Emissora	4. In accordance with the attached documents, the Early Acceleration of the Debentures was notified to the Issuer on June 29, 2015 (an act in which

Simplific Pavarini

em 29 de junho de 2015 (por ato no qual a Cedente Devedora permaneceu em cópia), tendo a Emissora reconhecido inequivocamente o recebimento da notificação do Vencimento Antecipado das Debêntures em 30 de junho de 2015 (vide **Anexo III**).	the Assignor-Debtor was copied), and the Issuer expressly acknowledged the receipt of the notice of the Early Acceleration of the Debentures on June 30, 2015 (**Attachment III**).
5. Nada obstante, passados mais de 5 (cinco) dias úteis do Vencimento Antecipado das Debêntures, o pagamento do saldo total devido decorrente da Emissão pela Sete Brasil Participações S.A., no importe de R$ 2.617.775.012,00 (dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e cinco mil e doze reais) conforme demonstrativo da notificação, não ocorreu total ou mesmo parcialmente.	5. Notwithstanding the above, after more than 5 (five) business days of the Early Acceleration of the Debentures, the payment of the total outstanding amounts of the Issuance by Sete Brasil Participações S.A., in the amount of R$2.617.775.012,00 (two billion, six hundred and seventeen million, seven hundred and seventy five thousand and twelve Brazilian Reais), as per the statement of the notice, did not occur fully or even partially.
6. Em 31 de julho de 2015, o Agente Fiduciário, com fundamento na Cláusula Terceira da Cessão Fiduciária, iniciou a Excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Excussão") e, para tanto, notificou a Cedente Devedora, nos termos do item 3.6 e demais disposições da citada Cláusula Terceira da Cessão Fiduciária ("Notificação à Sete International"), para que ela, Cedente Devedora, praticasse todos os atos e cooperasse com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizesse necessário para os fins da Excussão, começando-se pela declaração do vencimento antecipado dos Contratos de Empréstimo Vinculados (vide **Anexo IV**).	6. On July 31, 2015, the Trustee, with grounds on Section Three of the Fiduciary Assignment, initiated the Enforcement of the Fiduciary Assigned Rights ("Enforcement") and, therefore, notified the Assignor-Debtor, according to section 3.6 and other provisions of the above mentioned Section Three of the Fiduciary Assignment ("Notice to Sete International"), in order for it, the Assignor-Debtor, to practice all actions and cooperate with the Trustee and the Debenture Holders in everything that is necessary for the purposes of the Enforcement, starting with the declaration of the early acceleration and repayment of the Intercompany Loan Agreements (**Attachment IV**).
7. Em 7 de agosto de 2015, a Sete Brasil enviou ao Agente Fiduciário uma notificação acusando o recebimento da Notificação à Sete International e afirmando expressamente que a empresa não iria declarar o vencimento antecipado dos Contratos de Empréstimo Vinculados (vide **Anexo V**). Tendo em vista a expressa negativa das	7. On August 7, 2015, Sete Brasil sent a notice to the Trustee acknowledging the receipt of the Notice to Sete International and expressly stating that it would not declare the early acceleration and repayment of the Intercompany Loan Agreements (**Attachment V**). Considering that the companies of Sete group expressly

Simplific Pavarini

empresas do grupo Sete em cumprir o previsto no item 3.2 da Cessão Fiduciária, está configurado o inadimplemento da Sete International no âmbito da Cessão Fiduciária, o que autoriza e confere legitimidade ao Agente Fiduciário para enviar a presente notificação de declaração de vencimento antecipado às SPEs, com base na Procuração.	stated that they would not comply with section 3.2 of the Fiduciary Assignment, this circumstance constitutes a default of Sete Internation under the Fiduciary Assignment, which authorizes and gives legitimacy to the Trustee to send this notice of declaration of the early acceleration and repayment to the SPCs, as provided in the Power-of-Attorney.
8. Nesse sentido, o Agente Fiduciário vem, pelo presente ato, com base nos poderes outorgados pela Sete International ao Agente Fiduciário na Procuração e nos termos da Cláusula 3.3 da Cessão Fiduciária, **declarar o vencimento antecipado de todos os Contratos de Empréstimo Vinculados, outorgando às SPEs um prazo de 7 (sete) Dias Úteis para que estas efetuem o pagamento integral dos valores desembolsados nos termos dos Contratos de Empréstimo Vinculados**, conforme previsto na tabela do **Anexo VI**, devidamente corrigidos e ajustados pela remuneração, atualização monetária e eventuais encargos previstos nos Contratos de Empréstimo Vinculados.	8. Accordingly, the Trustee hereby, according to the power granted by Sete International to the Trustee under the Power-of-Attorney and under Section 3.3 of the Fiduciary Assignment, **declares the early acceleration and repayment of all Intercompany Loan Agreements, granting the SPCs a 7 (seven) business days deadline in order for they to make the full payment of all disbursed amounts under the Intercompany Loan Agreements**, according to the chart attached hereto as **Attachment VI**, duly corrected and adjusted for remuneration, indexation and other charges provided for in the Intercompany Loan Agreements.
9. Todos os termos utilizados em maiúsculo e não definidos neste documento têm o mesmo significado que o atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures e na Cessão Fiduciária, entre outros documentos conexos.	9. All terms used in capital letters and not defined herein have the same meaning expressed in the Indenture and the Fiduciary Assignment, among other related documents.
10. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.	10. We are at your disposal for questions.
Carlos Alberto Bacha CPF 606.744.567-53 Procurador	Carlos Alberto Bacha CPF 606.744.567-53 Procurador
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Agente Fiduciário	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Trustee
Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira CPF: 060.883.727-02	Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira CPF: 060.883.727-02

Simplific Pavarini

Anexo I – Sociedades de Propósito específico destinatárias desta Notificação / Attachment I –Specific Purpose Companies addressed in this notice

- Arpoador Drilling B.V.
- Copacabana Drilling B.V.
- Grumari Drilling B.V.
- Ipanema Drilling B.V.
- Leblon Drilling B.V.
- Leme Drilling B.V.
- Marambaia Drilling B.V.
- Urca Drilling B.V.
- Frade Drilling B.V.
- Bracuhy Drilling B.V.
- Portogalo Drilling B.V.
- Mangaratiba Drilling B.V.
- Botinas Drilling B.V.
- Ondina Drilling B.V.
- Pituba Drilling B.V.
- Boipeba Drilling B.V.
- Interlagos Drilling B.V.
- Itapema Drilling B.V.
- Comandatuba Drilling B.V.
- Guarapari Drilling B.V.
- Camburi Drilling B.V.
- Itaoca Drilling B.V.
- Itaunas Drilling B.V.
- Siri Drilling B.V.
- Sahy Drilling B.V.
- Cassino Drilling B.V.
- Curumim Drilling B.V.
- Salinas Drilling B.V.

Simplific Pavarini

Anexo II – Ata de AGD / Attachment II – Minutes of the AGD

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 13.127.015/0001-67
NIRE 33.3.0029658-1

Companhia de Capital Fechado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 29 de junho de 2015, às 09h00 (nove horas), na sede social do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, titular da totalidade das Debêntures (conforme o termo é definido abaixo), localizada na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Presença do titular da totalidade das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única ("Debenturista" e "Debêntures", respectivamente), de emissão da Sete Brasil Participações S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Contou ainda com a participação de representantes do agente fiduciário, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário").

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas.

MESA: Presidente: Leonardo Calderaro da Graça Caseiro, conforme indicação dos titulares das debêntures presentes na Assembleia; Secretário: Carlos Alberto Bacha.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a ratificação da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das alíneas "d" e "f" da Cláusula 5.1.1 e das alíneas "o" e "r" de Cláusula 5.1.2. do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, dentre outros, em 01 de fevereiro de 2013 (conforme aditada, a "Escritura de Emissão"), conforme deliberado na assembleia geral de debenturistas realizada em 15 de maio de 2015, com base nos seguintes fundamentos: (a) na carta de esclarecimentos da Companhia encaminhada em 30 de março de 2015 ao Agente Fiduciário, nos termos do Anexo I à presente ata; (b) pelo rebaixamento da nota de risco atribuída à Primeira Emissão das Debêntures pela agência Standard & Poor's Rating Services em 16 de março de 2015 para "brB-", nota classificada como inferior a "baixo risco de crédito", considerada a tabela de classificação da referida agência, e (c) pela caracterização do estado de insolvência da Companhia e de suas Subsidiárias (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão), nos termos da legislação processual civil vigente; e **(ii)** a autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e celebre todos os documentos necessários à efetivação da deliberação acima mencionada.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os debenturistas aprovaram as seguintes deliberações:

(i) a ratificação da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das alíneas "d" e "f" da Cláusula 5.1.1 e das alíneas "o" e "r" da

Simplific Pavarini

Cláusula 5.1.2. da Escritura de Emissão, conforme deliberado na assembleia geral de debenturistas realizada em 15 de maio de 2015, com base nos seguintes fundamentos: (a) na carta de esclarecimentos da Companhia encaminhada em 30 de março de 2015 ao Agente Fiduciário, nos termos do Anexo I à presente ata; (b) pelo rebaixamento da nota de risco atribuída à Primeira Emissão das Debêntures pela agência Standard & Poor's Rating Services em 16 de março de 2015 para "brB-", nota classificada como inferior a "baixo risco de crédito", considerada a tabela de classificação da referida agência, e (c) pelo estado de insolvência da Companhia e de suas Subsidiárias (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão), nos termos da legislação civil e comercial vigente; e

(ii) a autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e celebre todos os documentos necessários à efetivação da deliberação acima aprovada, incluindo, mas sem limitação: (a) notificar a Companhia para que esta, no prazo de até 5 dias úteis contados do recebimento da notificação, efetue o pagamento integral do valor atualizado das Debêntures; (b) caso a Companhia não efetue tempestivamente o pagamento integral das Debêntures, proceder com a execução de todas e quaisquer garantias prestadas para garantir o pagamento das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o penhor sobre as ações de emissão da Sete Holding GmBH (e respectivos dividendos), a cessão fiduciária sobre os recebíveis oriundos da garantia prestada pelo FGCN, a cessão fiduciária sobre as contas bancárias da Companhia (especialmente a Conta Reserva), entre outros; (b) requerer que a Sete International GmBH ("Sete International") declare o vencimento antecipado dos Contratos de Empréstimo Vinculados (conforme o termo é definido na Escritura de Emissão) e acione o FGCN para que este honre as cartas de fiança emitidas em favor da Sete International e cedidas fiduciariamente ao Debenturista em garantia do pagamento das Debêntures, sendo certo que, caso a Sete International não tome tais medidas tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá, em nome da Sete International, declarar o vencimento antecipado dos Empréstimos Vinculados e requerer ao FGCN que honre as mencionadas cartas de fiança, com base na procuração outorgada nos termos da Cláusula 3.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes Decorrente de Contrato de Prestação de Fiança do FGCN, datado de 11 de outubro de 2013; (c) tomar todas as demais medidas necessárias para o cumprimento das deliberações aqui tomadas.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Leonardo Calderaro da Graça Caseiro. Secretário: Carlos Alberto Bacha. Debenturista: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS); Agente Fiduciário: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

PRESIDENTE:

2

Simplific Pavarini

Leonardo Calderaro da Graça Caseiro

SECRETÁRIO:

Carlos Alberto Bacha

DEBENTURISTA:

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FI-FGTS)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Carlos Alberto Bac...
CPF 805.744.567-53
Procurador

Simplific Pavarini

ANEXO I
Carta enviada pela Companhia ao Agente Fiduciário em 30 de março de 2015

Rio de Janeiro, 30 de março de 2015.

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Rua Sete de Setembro, 99, 22º andar
20.050-005 – Rio de Janeiro – RJ
Att.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Assunto: Resposta à Carta enviada pela Simplific Pavarini para esclarecimentos da Sete Brasil Participações S.A. ("Sete Brasil" ou "Companhia"), datada de 19 de março de 2015.

Prezados Senhores,

A Sete Brasil vem, por meio desta, em resposta à Carta enviada em 19 de março de 2015: (a) esclarecer os itens destacados na referida Carta, assim como (b) solicitar flexibilização no cumprimento de determinados prazos e/ou obrigações, conforme demonstramos abaixo:

i. Em relação à Conta Centralizadora

Em relação ao extrato solicitado referente ao período de 01/01/2014 até a presente data, informamos que o mesmo foi enviado aos cuidados da Simplific Pavarini em 20/03/2015. Solicitamos a gentileza de confirmarem o correto recebimento.

ii. Em relação às Cartas de Fiança FGCN

Em face ao exposto, a Companhia realizou um processo de diligência em relação a todos os desembolsos de recursos oriundos das debêntures via empréstimo subordinado (*Intercompany Loans*) pela Sete International às subsidiárias contratantes dos EPCs (SPEs) e suas respectivas Cartas Fiança FGCN. Foi constatado que, em eventuais casos, há Cartas Fiança FGCN pendentes de assinatura, conforme detalhamento apresentado no Anexo I. Não obstante, a Sete Brasil já iniciou o processo de regularização destas e, assim que tal trabalho for concluído, enviará as Cartas Fianças FGCN faltantes para o Agente Fiduciário. Estima-se que o processo esteja finalizado no máximo até 30 de Abril de 2015.

Vale ressaltar que, com relação às Cartas Fiança FGCN já assinadas e registradas, estas totalizam garantia no valor de US$ 340.237.685,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco dólares). Acredita-se que o Agente Fiduciário já possua cópia de tais documentos. Entretanto, para vossa conveniência, serão

Simplific Pavarini

enviadas novamente, em mídia digital, por correio. Quanto ao valor de garantia das Cartas Fiança FGCN em processo de regularização, somam-se uma garantia adicional de US$ 31.448.276,08 (trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e seis dólares e oito centavos). Para referência, encontra-se no Anexo I tabela contendo todos os desembolsos de *Intercompany Loans*, desagregados cronologicamente por SPE.

Sendo assim, ao final do processo de regularização supramencionado, o valor total garantido pelo FGCN, considerando os repasses de recursos às SPEs, via *Intercompany Loans*, será de US$ 371.685.961,08 (trezentos e setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um dólares e oito centavos). Tal montante representa 50% do valor remetido às SPEs através de *Intercompany Loans*, que totaliza US$ 743.371.922,16 (setecentos e quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e dois dólares e dezesseis centavos).

Cumpre informar também que os demais recursos oriundos das debêntures foram enviados às SPEs por meio de *equity*, respeitando a necessidade de recursos de cada SPE, conforme sua estrutura de capital vislumbrada.

Com relação às premissas relativas às taxas de câmbio utilizadas em cada aporte, seja de *equity* ou de *Intercompany Loans*, informamos que elas respeitaram a estratégia financeira da Companhia à época de cada movimentação financeira, não seguindo um padrão único. Adicionalmente, quanto às taxas de câmbio descritas em cada Carta Fiança FGCN, observa-se que o valor ali descrito é considerado meramente para fins de referência, visto que, conforme descrito na cláusula 3.6 de Contrato de Fiança do FGCN, será utilizada a conversão da taxa de venda de Moeda Estrangeira da data imediatamente anterior ao pagamento da garantia conforme divulgada pelo SISBACEN, ou, na sua falta, a taxa média de câmbio de venda de Moeda Estrangeira praticada por 5 bancos, dentre os 10 primeiros *Dealers* de Câmbio, conforme definido pelo Banco Central do Brasil.

iii. Em relação à Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão

Sobre as hipóteses de Vencimento Antecipado Automático da referida Emissão, a Companhia declara que até a presente data não se verificou qualquer dos acontecimentos listados na cláusula 5.1.1, exceto pelo item "f", por conta dos seguintes eventos:

a) Como já é de conhecimento público, devido ao atraso da contratação e liberação do financiamento de longo prazo, as SPEs não realizam pagamentos das faturas emitidas no âmbito dos Contratos de EPC e CMA desde novembro de 2014. Inserimos no Anexo II a esta carta o detalhamento dos valores em aberto discriminados por SPE; e

b) O não pagamento do empréstimo-ponte denominado Bridge 5, em sua data de vencimento (18/02/2015), cujo principal totaliza US$ 250.000.000,00 e tem como tomadora a subsidiária Joatinga Drilling BV.

Simplific Pavarini

Sobre as hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático da referida Emissão, a Companhia declara que, até a presente data, não se verificou qualquer dos eventos listados na cláusula 5.1.2, exceto pelos itens listados a seguir:

a) Incidência na alínea "o" devido ao atraso nos pagamentos das faturas dos contratos de EPC e CMA, conforme descrito no item iii (a) acima;
b) Incidência na alínea "r", por conta dos rebaixamentos de rating ocorridos em 16/03/2015 e 23/03/2015;

Considerando o processo de reestruturação dos financiamentos de longo prazo da Companhia, explicados no item a seguir, que visa sanar todos os eventos acima descritos, a Sete Brasil, por este instrumento, apresenta pedido de reconsideração de incidência das hipóteses acima listadas para que não haja vencimento antecipado das Debêntures.

Em relação ao envio do *Compliance Certificate* relativo ao exercício social encerrado em 31.12.2014, informamos que o mesmo será enviado concomitantemente ao envio dos Demonstrativos Financeiros Anuais de mesmo exercício da Companhia. Cabe ressaltar que, conforme abordado no *Compliance Certificate* enviado em 28 de agosto de 2014 (referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013), a Companhia ainda se encontra em fase pré-operacional. Por este motivo, ainda não dispõe de Geração de Caixa da Atividade, o que torna o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") sem aplicabilidade e relevância, mesmo que passível de cálculo. De qualquer forma, os cálculos deste e do Índice de Alavancagem, devidamente baseados no Demonstrativo Financeiro do exercício social de 2014, auditado por auditor independente com registro válido na CVM, contratado pela Companhia especialmente para esse fim, serão anexados ao próximo *Compliance Certificate*, a título de referência.

iv. Em relação à Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão

A Sete Brasil está ciente de suas obrigações perante o Agente Fiduciário e, como de costume, está trabalhando para atendê-los.

Consoante à cláusula 6.1 alínea (a) item vii da Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a enviar, em até 20 dias após o término do trimestre encerrado nos meses de março, junho, setembro e dezembro, o Relatório Informativo. Ocorre que, para agregar e enviar toda a informação requerida no referido relatório, via de regra precisa-se de, no mínimo, 30 dias. Diante disso, a Companhia solicita que o referido relatório seja entregue em até 35 dias após os trimestres terminados nos meses de março, junho, setembro e dezembro, a partir da emissão desta carta. Sendo assim, a Companhia teria como data limite para entrega do referido relatório, no que concerne ao trimestre encerrado em março de 2015, o dia 5 de maio de 2015, ao invés do dia 20 de abril de 2015.

Referente à cláusula 6.1 (g), a Companhia utiliza-se deste instrumento para divulgar os fatos listados e descritos no item (iii), de forma a cumprir a obrigação disposta na referida cláusula.

Simplific Pavarini

Adicionalmente, a Companhia ratifica os esclarecimentos prestados em 22 de Janeiro de 2015, sobre notícias veiculadas ao final de 2014 em referência à Operação Lava-Jato, que foram solicitados no Ofício 050/2014/GEAFE.

Com relação à classificação de risco de crédito da Companhia segundo agência classificadora Standard & Poor's, cabe ressaltar que todas as informações e/ou relatórios recentes decorrentes de rebaixamento de nota de crédito foram enviados ao Agente Fiduciário dentro dos prazos estipulados na Escritura de Emissão.

Quanto às notícias relativas aos financiamentos necessários ao Projeto Sondas, é notório que o mesmo foi estruturado vislumbrando-se uma estrutura de *Project Finance*, onde credores de longo prazo têm um papel fundamental na estrutura de capital, que permite a construção dos navios sonda e plataformas semi-submersíveis.

Conforme veiculado pela mídia, em diversos veículos e publicações, devido aos desdobramentos da Operação Lava-Jato, a Companhia encontra-se em processo de reestruturação de seus financiamentos de Longo Prazo. Desde então a Sete Brasil vem se reunindo com seus credores de curto prazo, além de atuais e potenciais financiadores de longo prazo, dentre eles o debenturista, de modo a buscar a melhor equação financeira para o Projeto Sondas.

Para auxiliar na conferência do cumprimento dos termos da Cláusula 6.1 (ee), encaminharemos um único CD, a seus cuidados, com todos os Contratos Relevantes armazenados.

Sobre a obrigação descrita na cláusula 6.2 (a) (iii), como já informado em carta, datada de 22 de janeiro de 2015, cujo assunto é "Solicitação de anuência e/ou dispensa de algumas obrigações e alguns esclarecimentos que se fazem necessários, detalhados a seguir", reiteramos que, na Áustria, jurisdição em que se encontram a Interveniente Anuente Sete Holding GmbH, bem como a Sete International One GmbH e a Sete International Two GmbH, não há obrigatoriedade de apresentação de demonstrativos financeiros acompanhados de parecer de auditores externos, em virtude destas empresas pertencerem a um grupo econômico (da Companhia) que: (i) apresenta o balanço consolidado em IFRS (International Financial Reporting Standards) e (ii) o arquiva, traduzido para o Alemão, em conjunto com as demonstrações financeiras não auditadas de cada Holding nas respectivas autoridades austríacas. Neste sentido, diante do disposto no *caput* da cláusula 6.2 *"(...) para os fins desta Cláusula 6.2, qualquer referência à Sete Holding (ou obrigações a elas atribuídas) será também tida, sempre quando aplicável, como uma referência aplicável no contexto das Jurisdições Aplicáveis"*, reforçamos o entendimento que tal obrigação não é exigível para a Sete Holding GmbH.

v. Em relação à Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão

Em relação à cláusula 6.2 (a) (vii), sobre o envio de documentos que comprovem a capacidade financeira da Sete Holding GmbH, da Sete International One GmbH, da Sete

Simplific Pavarini

International Two GmbH e de suas Subsidiárias, e a manutenção das participações acionárias detidas nas empresas do grupo, nos reportamos novamente ao esclarecimento presente na mesma carta mencionada no item anterior, de que a referida obrigação encontra-se devidamente cumprida, dado que envia regularmente ao Agente Fiduciário suas demonstrações financeiras consolidadas, tanto em base anual quanto trimestral. Ratifica-se, neste contexto, que todos os possíveis indicadores fundamentalmente baseados nas informações contábeis para esta avaliação de capacidade financeira podem ser extraídos dos referidos documentos que, inclusive, são corroborados pelo parecer de auditoria externa, que comenta sobre a posição patrimonial do grupo e da controladora.

vi. Em relação à Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão

Informamos que cópias de todos os Boletins de Medição foram consolidadas e enviadas, em mídia eletrônica, ao Agente Fiduciário, em 19 de janeiro de 2015, que confirmou o recebimento do mesmo através de e-mail.

Reiteramos nossas solicitações feitas nesta Carta, pelas quais agradecemos antecipadamente e aguardamos seu pronto retorno.

Atenciosamente,

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A

Ricardo Froes Alves Ferreira
Diretor Financeiro

SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A

José Francisco Dutra
CPF: 012.657.646-70

Simplific Pavarini

Anexo III – Notificação de Vencimento Antecipado das Debêntures e Confirmação de Recebimento /Attachment III – Notice of the Early Acceleration of the Debentures and Confirmation of receipt

Simplific Pavarini

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.

À
Sete Brasil Participações S.A.
Rua Humaitá, nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá,
Rio de Janeiro/RJ
Aos cuidados do Sr. Ricardo Froes

Com cópia para:
Sete Holding GmbH
Langackergasse 1990, Viena, Áustria
At.: Sr. Klaus Hafner

Com cópia para:
Sete International GmbH
Schubertring 6
1010 Vienna - Austria
At.: Sr. Andre Duarte

Assunto: Declaração de Vencimento Antecipado – Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A.

Prezados Senhores,

1 Reportamo-nos à Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A ("Escritura de Emissão", "Emissão de Debêntures" e "Emissora"), integralmente subscrita e integralizada pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº 11.491/07, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462/07 e por Resoluções do Conselho Curador do FGTS ("FI-FGTS" ou "Debenturista"), representado pela Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), nos termos do Regulamento do FI-FGTS aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 553/07 e alterações, com endereço na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2 Considerando que em Assembleia Geral de Debenturistas foi reconhecida a ocorrência dos eventos descritos nas alíneas "d" e "f", da Cláusula 5.1.1, e das alíneas "o" e "r" da Cláusula 5.1.2, todas da Escritura de Emissão, bem como o estado de insolvência da Companhia e de suas Subsidiárias, foi decretado o Vencimento Antecipado das Debêntures.

3 Diante disso, com fulcro nas atribuições discriminadas pelas Cláusulas 8.4 e 8.6, e ainda com base na Cláusula 5, especialmente 5.4, todas da Escritura de Emissão, serve a presente para NOTIFICÁ-LAS do Vencimento Antecipado das

Simplific Pavarini

Simplific Pavarini

Debêntures, devendo por conseguinte serem observadas as disposições constantes das Cláusulas 5.6 e 5.7, com o pagamento do saldo total devido decorrente da Emissão pela Sete Brasil Participações S.A., no importe de R$2.617.775.012,00 (dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e cinco mil e doze reias) conforme demonstrativo, no prazo de cinco (5) das úteis.

Data	29/06/2015
VALOR NOMINAL	$1.000.000,00
VALOR NOMINAL ATUALIZADO	$1.180.255,47
JUROS	$234.758,05
Debêntures em Circulação	1.850
Valor Total	$2.617.775.012,00

4 Todos os termos utilizados em maiúsculo e não definidos neste documento têm o mesmo significado que o atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures.

5 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário
Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Carlos Alberto Bacha
CPF 806.744.567-53
Procurador

Simplific Pavarini

setebrasil

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

À
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
20050-005 – Rio de Janeiro – RJ

À atenção dos Srs. Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira e Carlos Alberto Bacha

Ref: Resposta à Notificação enviada pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Pavarini") – Declaração de Vencimento Antecipado no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples ("Debêntures"), emitidas pela Sete Brasil Participações S.A ("Sete" ou "Companhia"), subscrita e integralizada pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS").

Prezados Srs.,

Fazemos referência à Notificação recebida em 29 de junho de 2015 ("Notificação"), por meio da qual é comunicado que, em Assembleia Geral de Debenturistas, foi reconhecida a ocorrência de eventos que suscitam o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, solicitado o pagamento do valor correspondente.

A Pavarini aponta como fatos que motivam o vencimento antecipado das Debêntures: (i) a insolvência da Companhia ou empresas do grupo; (ii) o vencimento antecipado de dívidas da Sete ou empresas do grupo, em valor superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (iii) o rebaixamento da nota de risco pela agência de *rating*.

Diante desse cenário, a Pavarini solicita o pagamento do valor total devido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (ou seja, até 06 de julho de 2015), e aponta o montante de R$ 2.617.775.012,00 (dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e cinco mil e doze reais).

Com relação aos itens (i) e (ii), a Companhia esclarece que todas as dívidas estão em fase de renegociação com os credores, em observância ao plano de reestruturação da Sete ("Plano de

Simplific Pavarini

setebrasil

Reestruturação"). Em suma, a Companhia está buscando, dentre as soluções possíveis, novas fontes de recursos para quitar as dívidas, possível postergação dos prazos de carência ou conversão das dívidas existentes em dívidas de longo prazo, sempre em linha com uma estrutura jurídico-financeira que possa acomodar os interesses de todos os financiadores envolvidos no projeto, inclusive o FI-FGTS.

Tal renegociação e definição de novas fontes de recurso/modificações das dívidas existentes revela-se inexequível no prazo solicitado, especialmente se consideradas as negociações em curso junto aos credores da Companhia para prorrogação do período de *standstill* e aprovação do Plano de Reestruturação por todas as partes relacionadas.

Com relação ao item (iii), a Companhia ressalta que tão logo teve conhecimento da alteração no *rating*, em atendimento à obrigação prevista no item 6.1 (m) da escritura das Debêntures, informou à Pavarini, por meio de correio eletrônico, e enviou relatório final, em 23 de março de 2015, mesma data de sua publicação.

Por fim, confiando em que todos os envolvidos envidarão os melhores esforços para que se alcance solução factível para o pagamento ou repactuação das dívidas, de forma a não inviabilizar a implementação do Plano de Reestruturação, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARINA QUEIROZ GALVÃO
Gerente de Planejamento Financeiro

ADRIANA DUARTE CHAGASTELLES
Gerente de RI

Simplific Pavarini

Anexo IV – Notificação à Sete International da Excussão da Cessão Fiduciária / Attachment IV – Notice to Sete International of the Enforcement of the Fiduciary Assignment

Simplific Pavarini

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015

Para a
Sete International GmbH
Schubertring 6
1010 Vienna – Austria
At.: Sr. Andre Duarte

Com cópia para
Sete Brasil Participações S.A.
Rua Humaitá no 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate
Humaitá, Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Ricardo Froes

Com cópia para
Sete Holding GmbH
Langackergasse 1990, Viena, Áustria
At.: Sr. Klaus Hafner

Assunto: Declaração de Vencimento Antecipado dos Contratos de Empréstimo Vinculados

Prezados Senhores,

1. Reportamo-nos à Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A ("Escritura de Emissão", "Emissão de Debêntures" e "Emissora"), integralmente subscrita e integralizada pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45, criada por autorização da Lei nº 11.491/07, constituído nos termos disciplinados pela CVM nº 462/07 e por Resoluções do Conselho Curador do FGTS ("FI-FGTS" ou "Debenturista"), representado pela Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), nos termos do Regulamento do FI-FGTS aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 553/07 e alterações, com endereço na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Reportamo-nos, ainda, ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes decorrentes de Contratos Prestação de Fiança FGCN, vinculado à Escritura de Emissão, e respectivos anexos ("Cessão Fiduciária"), celebrado entre a Sete International GmbH ("Cedente Devedora") e o Agente Fiduciário, que esta subscreve, bem como ao instrumento de Procuração outorgada pela Cedente Devedora ao Agente Fiduciário, em 11 de outubro de 2013 ("Procuração").

3. Considerando que a Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") reconheceu a ocorrência dos eventos descritos nas alíneas "d" e "f", da Cláusula 5.1.1, e das alíneas "o" e "r" da Cláusula 5.1.2, todas da Escritura de Emissão, bem como o estado de insolvência da Companhia e de suas Subsidiárias, foi decretado o Vencimento Antecipado das Debêntures.

Simplific Pavarini

Simplific Pavarini

4. Em conformidade com os documentos anexos, o Vencimento Antecipado das Debêntures foi notificado à Emissora em 29 de junho de 2015 (por ato no qual a Cedente Devedora permaneceu em cópia), tendo a Emissora reconhecido inequivocamente o recebimento da notificação do Vencimento Antecipado das Debêntures em 30 de junho de 2015.

5. Nada obstante, passados mais de 5 (cinco) dias úteis, o pagamento do saldo total devido decorrente da Emissão pela Sete Brasil Participações S.A., no importe de R$ 2.617.775.012,00 (dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e cinco mil e doze reais) conforme demonstrativo da notificação, deixou de ocorrer total ou mesmo parcialmente.

6. Com fundamento na Cláusula Terceira da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário vem, pelo presente ato, iniciar a Excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Excussão") e, para tanto, notificar a Cedente Devedora, nos termos do item 3.6 e demais disposições da citada Cláusula Terceira da Cessão Fiduciária, para que ela, Cedente Devedora, pratique todos os atos e coopere com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário para os fins da Excussão, começando-se pela declaração do vencimento antecipado dos Contratos de Empréstimo Vinculados.

7. A pertinente comunicação das Sociedades de Propósito Específico, empresas controladas pela Cedente Devedora ou suas sucessoras e cessionárias a qualquer título, que figuram como devedoras das obrigações decorrentes dos Contratos de Empréstimo Vinculados ("SPE"), deverá ocorrer, da parte da Cedente Devedora às SPE, por meio de adequada notificação das SPE que se fundamente, entre outras disposições, na publicidade da Cessão Fiduciária, instrumento devidamente registrado em Títulos e Documentos e que constitui inequívoco direito real, oponível a qualquer pessoa, inclusive às próprias SPE ou respectivos credores.

8. Assinalamos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o envio da notificação mencionada no anterior item 7 seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário por parte da Cedente Devedora, sob pena de, não o fazendo, a Cedente Devedora incorrer em inadimplemento da Cessão Fiduciária e, com base em tal evento, e sem prejuízo das cominações previstas na legislação civil, legitimar o exercício dos poderes outorgados ao Agente Fiduciário, no âmbito e contexto da Procuração.

9. Todos os termos utilizados em maiúsculo e não definidos neste documento têm o mesmo significado que o atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures e na Cessão Fiduciária, entre outros documentos conexos.

10. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.567-53
Procurador

Simplific Pavarini

Simplific Pavarini

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015.

À
Sete Brasil Participações S.A.
Rua Humaitá, nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá,
Rio de Janeiro/RJ
Aos cuidados do Sr. Ricardo Froes

Com cópia para:
Sete Holding GmbH
Langackergasse 1990, Viena, Áustria
At.: Sr. Klaus Hafner

Com cópia para:
Sete International GmbH
Schubertring 6
1010 Vienna - Austria
At.: Sr. Andre Duarte

Assunto: Declaração de Vencimento Antecipado – Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A.

Prezados Senhores,

1 Reportamo-nos à Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A ("Escritura de Emissão", "Emissão de Debêntures" e "Emissora"), integralmente subscrita e integralizada pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº 11.491/07, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462/07 e por Resoluções do Conselho Curador do FGTS ("FI-FGTS" ou "Debenturista"), representado pela Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), nos termos do Regulamento do FI-FGTS aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 553/07 e alterações, com endereço na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2 Considerando que em Assembleia Geral de Debenturistas foi reconhecida a ocorrência dos eventos descritos nas alíneas "d" e "f", da Cláusula 5.1.1, e das alíneas "o" e "r" da Cláusula 5.1.2, todas da Escritura de Emissão, bem como o estado de insolvência da Companhia e de suas Subsidiárias, foi decretado o Vencimento Antecipado das Debêntures.

3 Diante disso, com fulcro nas atribuições discriminadas pelas Cláusulas 8.4 e 8.6, e ainda com base na Cláusula 5, especialmente 5.4, todas da Escritura de Emissão, serve a presente para NOTIFICÁ-LAS do Vencimento Antecipado das

Simplific Pavarini

Simplific Pavarini

Debêntures, devendo por conseguinte serem observadas as disposições constantes das Cláusulas 5.6 e 5.7, com o pagamento do saldo total devido decorrente da Emissão pela Sete Brasil Participações S.A., no importe de R$2.617.775.012,00 (dois bilhões, seiscentos e dezessete milhões, setecentos e setenta e cinco mil e doze reias) conforme demonstrativo, no prazo de cinco (5) das úteis.

Data	29/06/2015
VALOR NOMINAL	$1.000.000,00
VALOR NOMINAL ATUALIZADO	$1.180.255,47
JUROS	$234.758,05
Debêntures em Circulação	1.850
Valor Total	$2.617.775.012,00

4 Todos os termos utilizados em maiúsculo e não definidos neste documento têm o mesmo significado que o atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures.

5 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Carlos Alberto Bacha
CPF 806.744.567-53
Procurador

Simplific Pavarini

Anexo V – Notificação da Sete de 7 de agosto de 2015 /
Attachment V - Notice of Sete dated August 7, 2015

setebrasil

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2015

À
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
20050-005 – Rio de Janeiro – RJ

À atenção dos Srs. Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira e Carlos Alberto Bacha

Ref: Resposta à Notificação enviada pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Pavarini") – Declaração de Vencimento Antecipado dos Contratos de Empréstimo Vinculados ("Ic Loans") no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples ("Debêntures"), emitidas pela Sete Brasil Participações S.A ("Sete" ou "Companhia"), subscrita e integralizada pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-FGTS").

Prezados Srs.,

Fazemos referência à Notificação recebida em 31 de julho de 2015 ("Notificação"), por meio da qual a Pavarini solicita que a Companhia "*pratique todos os atos necessários e coopere com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário para os fins da Execução, começando-se pela declaração do vencimento antecipado dos Contratos de Empréstimo Vinculados*".

Em notificação anteriormente enviada, a Pavarini informou que, em Assembleia Geral de Debenturistas, foi reconhecida a ocorrência de eventos que suscitam o vencimento antecipado das Debêntures, mais precisamente **(i)** a insolvência da Companhia ou empresas do grupo; **(ii)** o vencimento antecipado de dívidas da Sete ou empresas do grupo, em valor superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e **(iii)** o rebaixamento da nota de risco pela agência de *rating*. Apesar de notificado o vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia não possuía, como ainda não possui, recursos suficientes para realizar o pagamento.

Simplific Pavarini

setebrasil

Dessa forma, fazendo referência ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes decorrentes de Contratos de Prestação de Fiança FGCN, vinculado às Debêntures ("Cessão da Fiança FGCN"), a Pavarini solicita que a Sete International GmbH ("Sete International") notifique as SPEs devedoras acerca do vencimento antecipado dos Ic Loans, sob pena de, não o fazendo, legitimar os poderes outorgados à Pavarini para fazê-lo, através da procuração assinada em 08.04.2015.

Ocorre que, como é de conhecimento da Pavarini, os Ic Loans em questão foram executados com previsão expressa de subordinação, o que se torna, no presente momento, causa de impedimento para declaração de seus vencimentos. Para melhor ilustrar o ponto, destacam-se alguns trechos extraídos de um Ic Loan, que deixam claro tal impedimento.

Inicialmente, já na qualificação das partes, a Sete International está definida como "Subordinated Lender", enquanto "Senior Lender" é a definição para os credores dos Empréstimos Ponte ("Bridges").

*"**Sete International GmbH**, a company with limited liability (Gesellschaft mit beschränkter Haftung), incorporated and existing under Austrian law, having its official seat in Vienna, Austria and having its official seat in Vienna, Austria and having its principal place of business at Schwarzenbergstrabe 1-3/14a, 1010 Vienna, Austria, registered with the "Handelsgericht Wien" in Austria under number FN 348664 t (including its legal successors and assigns, the "**Subordinated Lender**")*
(...)
*"**Senior Lender**" means **each lender party to a Bridge Loan Agreement**"* (grifou-se).

No mesmo sentido, a definição de "Subordinated Loan" faz referência a todos os empréstimos realizados entre a Sete International e as SPEs.

""Subordinated Loan" means the principal amount of each loan made or to be made by the Subordinated Lender to the Borrower under this Agreement or (as the context requires) the outstanding principal amount of that loan."

Na seção que trata do repagamento do Ic Loan, a previsão de subordinação se mantém, no sentido de que a SPE não poderá realizar qualquer pagamento sem que todos os credores dos Bridges tenham sido repagos.

Simplific Pavarini

setebrasil

*"6.2 **The Borrower shall not repay or prepay the Subordinated Loans until after any and all Bridge Loan Agreements and interest and fees thereon have been repaid or paid in full.** To the extent the Subordinated Lender receives any repayment or prepayment of principal or interest not permitted to be paid hereunder, such sums received shall be held on trust for the Senior Lenders as provided for in the subordination terms set forth in Schedule 3."* (grifou-se).

Com relação ao vencimento antecipado, o item que trata de *default* também não deixa margem para se afastar a subordinação, uma vez que as possibilidades de vencimento dos Ic Loans estão, em todas as hipóteses, condicionadas ao repagamento integral dos Senior Lenders de todo e qualquer Bridge:

"10 DEFAULT

*The Subordinated Lender may by notice in writing to the Borrower, **at any time after the Senior Lenders under any and all Bridge Loan Agreements have been unconditionally and irrevocably repaid in full**, declare the Subordinated Loans to be immediately repayable with accrued interest thereon (plus any other sums due to the Subordinated Lender under this Agreement) if any of the following events (each an "Event of Default") occurs and is continuing:* "(grifou-se).

Por fim, não é demais mencionar que há um item específico, e um anexo ao Ic Loan, que tratam apenas da questão da subordinação, em que a Sete International, de forma irrevogável e irretratável, concorda que não poderá exercer seus direitos de credora antes de satisfeitos os créditos dos credores dos Bridges.

"11 SUBORDINATION

*11.1 Notwithstanding any provision of this Agreement, **the Subordinated Lender unconditionally and irrevocably agrees and undertakes with**, to and for the benefit of any (present or future) creditor (whether secured or unsecured) of the Borrower, and to the extent necessary by way of a third party stipulation (derdenbeding) in favor of any such creditors of the Borrower, **that the rights of the Subordinated Lender against the Borrower under this Agreement shall be subordinated to and shall rank second in terms of priority after, any other indebtedness of the Borrower to any of its present and future creditors** (whether secured or unsecured and including any other indebtedness from time to time owing by the Borrower to the Subordinated Lender not intended to be subordinated).*

Simplific Pavarini

setebrasil

11.2 For further giving effect to the intention of the parties and the Senior Lenders as to the subordination of the Subordinated Loans the provisions of Schedule 2 shall also apply.

É importante mencionar, ainda, que tal estrutura dos Ic Loans está de acordo com as obrigações contraídas no âmbito dos Bridges, em que a SPE se compromete a não assumir qualquer dívida além daquelas elencadas no instrumento, que incluem *intercompay loans*, desde que **subordinados**. Abaixo, item correspondente retirado do contrato de empréstimo da SPE Copacabana, para referência.

"20.22 Financial Indebtedness

The borrower shall not create, incur, suffer to exist or otherwise become liable for any Financial Indebtedness except:

a) Financial Indebtedness arising under the Transaction Documents;

b) Any Subordinated Loans; and

c) Any long-term financing for the Project; provided, that (i) the proceeds of such long-term financing (or a portion thereof) shall be used to repay the Facility in its entirety in accordance with the terms of Section 6.2 hereto."

Conclui-se, por todo o exposto, que o pedido realizado pela Pavarini, de que a Sete International declare antecipadamente vencidos os Ic Loans não pode ser cumprido, em razão das causas de impedimento exaustivamente detalhadas no longo deste documento, tanto pela redação do próprio contrato de empréstimo subordinado, como pela redação dos Bridges, que não permite que qualquer alteração com o fim de afastar a subordinação seja realizada sem a anuência dos credores.

Além disso, é importante mencionar que, como é de conhecimento de todos os envolvidos, a Companhia está conduzindo negociações com todos os seus credores, além de investidores, fornecedores e parceiros comerciais. Tais negociações, – que tem como objetivo a reestruturação da totalidade de seu passivo financeiro, o redimensionamento de seus projetos de investimento, a estruturação e viabilização de fontes de financiamentos, e o fortalecimento e equacionamento de sua estrutura de capital – podem ser inviabilizadas se a Companhia descumprir obrigações previstas nos instrumentos mencionados.

Sete Brasil

Simplific Pavarini

setebrasil

Por fim, confiando em que todos envidarão os melhores esforços para que se alcance solução factível para os credores, de forma a não inviabilizar a implementação do Plano de Reestruturação, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Francisco Dutra
CPF: 012.657.646-71

MARCO [illegible] GALVÃO
[illegible]

Simplific Pavarini

Anexo VI – Desembolsos efetuados no âmbito dos Contratos de Empréstimo Vinculados / Attachment VI – Disbursements made under the Intercompany Loan Agreements

DEVEDOR/BORROWER		US$
Arpoador	Drilling BV	27.725.400,00
Boipeba	Drilling BV	35.817.110,00
Botinas	Drilling BV	38.644.750,00
Bracuhy	Drilling BV	36.601.410,00
Camburi	Drilling BV	36.114.330,00
Cassino	Drilling BV	30.315.010,00
Comandatuba	Drilling BV	33.249.330,00
Copacabana	Drilling BV	25.719.110,00
Curumim	Drilling BV	30.611.970,00
Frade	Drilling BV	36.028.610,00
Grumari	Drilling BV	25.835.900,00
Guarapari	Drilling BV	35.532.170,00
Interlagos	Drilling BV	35.983.370,00
Ipanema	Drilling BV	25.930.700,00
Itaoca	Drilling BV	36.163.690,00
Itapema	Drilling BV	32.304.700,00
Itaunas	Drilling BV	36.817.410,00
Leblon	Drilling BV	26.259.350,00
Leme	Drilling BV	26.450.230,00
Mangaratiba	Drilling BV	37.957.290,00
Marambaia	Drilling BV	26.977.720,00
Ondina	Drilling BV	34.681.630,00
Pituba	Drilling BV	35.203.180,00
Portogalo	Drilling BV	37.269.120,00
Sahy	Drilling BV	37.880.060,00
Salinas	Drilling BV	31.060.330,00
Siri	Drilling BV	37.092.670,00
Urca	Drilling BV	34.773.460,00

Simplific Pavarini

São Paulo, 15 de maio de 2015.

Ao
Fundo de Garantia da Construção Naval
At.: GEFUS – FGCN
Setor Bancário Sul, Qd 4, Lotes 3 e 4, 13º Andar
Brasília/DF

Assunto: Vencimento Antecipado - Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A. Solicitação de Pagamento. Fiança FGCN.

Prezados Senhores,

1 Reportamo-nos à Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A. ("Escritura de Emissão", "Emissão de Debêntures" e "Emissora"), integralmente subscrita e integralizada pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº 11.491/07, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462/07 e por Resoluções do Conselho Curador do FGTS ("FI-FGTS" ou "Debenturista"), representado pela Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), nos termos do Regulamento do FI-FGTS aprovado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 553/07 e alterações, com endereço na Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2 Considerando que:

2.1 O FI-FGTS realizou investimentos na Sete Brasil Participações S.A. ("Sete Brasil") mediante aquisição de Debêntures, no valor de R$ 1,85 bilhão;

2.2 A Emissão de Debêntures foi garantida pela Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes decorrentes de Contratos de Prestação de Fiança ("Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes") celebrado entre a Sete Brasil International GmbH ("Sete International"), subsidiária da Sete Brasil Participações S.A., e o Fundo de Garantia da Construção Naval ("FGCN") em 11 de outubro de 2013, conforme aditado;

2.3 Foi encaminhada pela Sete International em 11 de outubro de 2013 ao FGCN carta de notificação da Cessão Contrato de Prestação de Fiança;

2.4 Em 30 de março de 2015, o FI-FGTS encaminhou aviso de inadimplemento ao FGCN através do qual informou acerca da ocorrência de eventos de inadimplemento das Devedoras e das SPEs, cobertos por garantias de crédito prestadas pelo FGCN.

Simplific Pavarini

2.5. Em 31 de março de 2015, o FI-FGTS, juntamente com outros Credores e o FGCN, subscreveu Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças, com o objetivo de buscar uma solução aceitável para a reestruturação das dívidas da Sete Brasil.

2.6 Em 15 de maio de 2015 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas que deliberou pela declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

2.7 O artigo 39 do Regulamento do Fundo de Garantia Para a Construção Naval – FGCN, e o Contrato de Fiança estabelecem um prazo para o acionamento das Cartas de Fiança.

2.8 Nos termos do Contrato de Fiança, nos casos de inadimplemento do Contrato de Financiamento decorrentes da insolvência da Afiançada, o Garantidor deve honrar o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor, que equivale ao Valor Total Devido atualizado até a data da efetiva realização do pagamento por este FGCN, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do termo final do prazo previsto para as diligências, devendo os beneficiários serem comunicados sobre a data do pagamento com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

2.9 Tendo em vista o que foi exposto, o FI-FGTS apresenta a Solicitação de Pagamento, nos termos do Contrato de Fiança, na forma do Anexo à presente notificação, para o pagamento de **R$ 2.566.235.880,50** (dois bilhões e quinhentos e sessenta e seis milhões e duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), que deverá ser depositado na conta bancária nº 1361-8 mantida junto ao Banco Depositário ("Caixa Econômica Federal") na Agência Gávea nº 1.339 de titularidade da Cedente movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário e que corresponde ao valor garantido.

3 A presente notificação é dirigida exclusivamente a V.Sas., em caráter restrito e confidencial.

4 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

Matheus Gomes
CPF: 058.133.117-

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Gerência Nacional Administração de Fundos Garantidores e Sociais
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º Andar
70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 0195/2015/SUFUS/GEFUS

Brasília, 10 de junho de 2015

A Sua Senhoria os Senhores
Matheus Gomes e Carlos Alberto Bacha
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
20050-005 – Rio de Janeiro - RJ

Com cópia para os Senhores
Leonardo Calderaro da Graça Caseiro e Cassio Viana de Jesus
Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Av. Paulista, nº 2.300, 11º andar
01310-300 – São Paulo - SP

Assunto: **Contra Notificação à solicitação de pagamento da Fiança emitida pelo FGCN.**
Ref.: SPE subsidiárias da Sete Brasil Participações S.A.

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos aos termos da notificação encaminhada pela Simplific Pavarini DTVM Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário das Debêntures emitidas pela Sete Brasil Participações S.A. e que contam com garantia do FGCN.

2. A mencionada notificação, recebida em 15 de maio de 2015, pelo Fundo de Garantia para a Construção Naval ("FGCN") diz respeito ao pedido de cumprimento integral das Fianças emitidas por meio dos Contratos de Prestação de Fiança em garantia dos respectivos contratos de financiamento (Intercompany Loans) firmados entre a Sete Brasil Participações S.A. na qualidade de credora, as devedoras e afiançadas, Sociedades de Propósito Específico, afiliadas da credora, discriminados no Anexo I.

3. Consoante esta notificação, a Caixa Econômica Federal apresenta **CONTRA NOTIFICAÇÃO**, na condição de administradora do FGCN, pelas seguintes razões de fato e de direito.

4. Segundo os termos da mencionada notificação, o cumprimento integral da Fiança pelo FGCN, decorreria do noticiado vencimento antecipado dos Intercompany Loans, ocorridos desde o dia 16 de março de 2015.

5. A notificação ao FGCN solicita o pagamento do valor de R$ 2.566.235.880,50, sem quaisquer comprovações de desembolsos ou da individualização dos saldos devedores das afiançadas.

6. Ocorre que, nos termos das Cláusulas 4.1 e 4.1.1 do Contrato de Fiança, cumprido o prazo de solicitação de pagamento da garantia pelo beneficiário da fiança, de até 90 (noventa) dias após a concretização de um evento de inadimplemento, o FGCN terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da referida solicitação, para realizar diligências visando verificar a sua conformidade,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

para fins de pagamento do "Valor Garantido" ou exclusão da responsabilidade deste garantidor (Cláusula 4.3).

7. Nos termos da Cláusula 4.3.1, consta ainda as obrigações da afiançada e do beneficiário no sentido de facilitarem ao garantidor, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias à comprovação das informações prestadas pelo próprio beneficiário.

8. Diante do exposto, considerando que: (i) é de até 90 (noventa) dias o prazo para solicitação de pagamento da garantia pelo beneficiário ao FGCN, após a concretização de um evento de inadimplemento; (ii) é de 30 (trinta) dias úteis o prazo para realização de diligências do FGCN, contados da solicitação de pagamento da garantia; e (iii) à notificação de cumprimento integral da Fiança recebida em 15 de maio de 2015 foi efetuada de forma incompleta, temos que este fato impossibilita o garantidor FGCN, por intermédio desta administradora, de previamente verificar a regularidade dos desembolsos e das providências de cobranças empreendidas por parte desse credor e beneficiário;

9. Pelas razões acima, apresentamos **CONTRA NOTIFICAÇÃO**, com suspensão dos prazos previstos nas Cláusulas 4.3 e 4.4 do Contrato de Fiança a contar da data de notificação (15/05/2015) até a entrega das seguintes documentações e informações necessárias às comprovações, sem prejuízo de outras:

a) Cópias, com atestado de autenticidade, dos documentos que tornam o FI-FGTS beneficiário das garantias;
b) cópias com atestado de autenticidade do(s) contrato(s) e/ou instrumento(s) das garantias que integram o Contrato de Financiamento (à exceção do Contrato e de Fiança do FGCN) e, se em inglês, traduzidas por tradutor juramentado;
c) cópia(s) com atestado de autenticidade da(s) Cartas(s) de Fiança correspondentes aos desembolsos efetuados no âmbito dos Intercompany Loans;
d) documentos que comprovem a realização do(s) desembolso(s) dos créditos previstos nos Intercompany Loans e respectivas destinações;
e) planilhas demonstrativas da evolução dos cálculos/amortizações dos valores dos Intercompany Loans devidos pelas devedoras e afiançadas, incluindo os índices e as fórmulas de cálculo utilizados;
f) planilhas demonstrativas da evolução dos valores que foram ou serão amortizados por força outras garantias previstas nos Intercompany Loans; e
g) documentos comprobatórios das providências adotadas para caracterização da inadimplência da SPE e seus fiadores.

9. Enfim, reitera-se que a documentação requerida acima é essencial para a preliminar verificação por parte desta administradora do FGCN, quanto à conformidade da notificação de cumprimento integral do Contrato de Fiança.

Atenciosamente,

RODRIGO R. CARNEIRO DA CUNHA
Gerente Nacional E.E.
GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais

JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI
Superintendente Nacional
SN Fundos de Governo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Anexo I – Sociedades de Propósito Específico afiliadas da credora

Data	Tipo garantia	Operação	Estaleiro	Ente garantido	Valor da garantia US$
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EAS	Copacabana Drilling B.V.	12.859.557,07
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EAS	Grumari Drilling B.V.	12.917.949,73
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EAS	Ipanema Drilling B.V.	12.965.352,01
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EAS	Leblon Drilling B.V.	13.129.672,94
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EAS	Leme Drilling B.V.	13.225.112,64
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EAS	Marambaia Drilling B.V.	13.488.860,00
30/8/2013	Crédito	Debêntures	BrasFELS	Urca Drilling B.V.	17.386.729,08
30/8/2013	Crédito	Debêntures	BrasFELS	Frade Drilling B.V.	18.014.307,49
30/8/2013	Crédito	Debêntures	BrasFELS	Bracuhy Drilling B.V.	18.300.706,37
30/8/2013	Crédito	Debêntures	BrasFELS	Portogalo Drilling B.V.	18.634.562,26
30/8/2013	Crédito	Debêntures	BrasFELS	Mangaratiba Drilling B.V.	18.978.643,32
30/8/2013	Crédito	Debêntures	BrasFELS	Botinas Drilling B.V.	19.322.376,18
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EIN	Ondina Drilling B.V.	17.340.814,89
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EIN	Pituba Drilling B.V.	17.601.592,43
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EIN	Boipeba Drilling B.V.	17.908.553,88
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EIN	Interlagos Drilling B.V.	17.991.687,36
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EIN	Itapema Drilling B.V.	16.152.348,25
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EIN	Comandatuba Drilling B.V.	16.624.662,56
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EJA	Arpoador Drilling B.V.	13.862.700,94
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EJA	Guarapari Drilling B.V.	17.766.083,59
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EJA	Camburi Drilling B.V.	18.057.162,65
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EJA	Itaoca Drilling B.V.	18.081.843,94
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EJA	Itaunas Drilling B.V.	18.408.705,19
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EJA	Siri Drilling B.V.	18.546.333,95
15/7/2013	Crédito	Debêntures	EJA	Sahy Drilling B.V.	18.940.030,27
15/7/2013	Crédito	Debêntures	Ecovix	Cassino Drilling B.V.	15.157.502,82
15/7/2013	Crédito	Debêntures	Ecovix	Curumim Drilling B.V.	15.305.982,57
15/7/2013	Crédito	Debêntures	Ecovix	Salinas Drilling B.V.	15.530.167,42

Obs: Os valores garantidos devem ser comprovados a partir das cartas de fianças e dos desembolsos havidos e demonstrativos de débito.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO
Recebido em 11/08/2015
(Gestão Nº 0195)
Sr. ROGÉRIO MARQUES PINTO
Gerente Executivo
Matr.: 025.018-8
GEFUS/MZ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Simplific Pavarini

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015

À
SUFUS – Superintendência Nacional de Fundos de Governo
GEFUS – Gerência Nacional de Administração de Fundos Garantidores e Sociais

SAUS QUADRA 3 BLC E AND 10 - ASA SUL
BRASILIA – CEP: 70070-030

A/C
Sr. Jucemar José Imperatori e
Sr. Fabrício de Andrade Lebeis

Assunto: Contra Notificação à solicitação de pagamento da Fiança emitida pelo FGCN

Ref: SPEs Subsidiárias da Sete Brasil Participações S.A.

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Ofício nº 0195/2015/SUFUS/GEFUS encaminhado a esta Simplific Pavarini em 10 de junho de 2015.

Nos termos do parágrafo 9º encaminhamos a documentação e informações a seguir relacionadas e vinculadas à 1ª emissão de debêntures da Sete Brasil Participações S.A.:

1. 134 Cartas de Fiança já registradas correspondentes aos desembolsos efetuados no âmbito dos Contratos de Empréstimos Vinculados;

2. 28 Contratos de Empréstimos Vinculados;

3. 28 Declarações de Vencimento Antecipado dos Contratos de Empréstimos Vinculados, datadas de 10 de agosto de 2015, com Anexos I a VI, encaminhadas a cada uma das SPE'S, com cópias para Sete Brasil Participações S.A., Sete Holding GmbH e Sete International Gmbh.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Pedro Paulo F.A.F.de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.567-53
Procurador

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ofício nº 305/2015/SUFUS/GEFUS

Brasília, 28 de setembro de 2015

A Sua Senhoria a Senhora e Senhor
Miriam Signor
Advogada
Stoche Forbes Padis Filizzola Clapis Advogados
Av. Magalhães de Castro, 4800 - Torre 2, 18º andar - Ed. Park Tower
05502-001 – São Paulo/SP

Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Agente Fiduciário
Simplific Pavarini
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, Centro
20050-005 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Prorrogação de prazo da diligência para atendimento a solicitações de pagamento de fiança**

Ref.: Solicitações de pagamento de fiança emitidas pelos beneficiários Itaú Unibanco S.A – Nassau Branch, Banco do Brasil S.A. – London Branch, Banco Bradesco S.A. – Grand Cayman Branch. Banco Bradesco BBI S.A, Banco Santander (Brasil) S.A. – Grand Cayman Branch e FI-FGTS.

Prezados Senhor(a),

1. Referimo-nos às solicitações de pagamento de fiança emitidas pelos beneficiários em referência, em 15/05/2015, representados pelo Stoche Forbes Padis Filizzola Clapis Advogados, e pelo FI-FGTS, representado por seu Agente Fiduciário Simplific Pavarini, em cumprimento aos termos das respectivas garantias outorgadas pelo FGCN.

2. Em vista do volume de trabalho ocasionado pelo acionamento simultâneo de todas as garantias de crédito outorgadas, informamos que não houve tempo hábil para a conclusão dos trabalhos, ao que solicitamos prorrogação de prazo de 20 dias a partir desta data, encerrando-se em 19/10/2015 para a comunicação do resultado dos trabalhos.

3. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

FABRICIO DE ANDRADE LEBEIS
Gerente Nacional
GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais

JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI
Superintendente Nacional
SN Fundos de Governo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º Andar
70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 0330/2015/SUFUS/GEFUS

Brasília, 15 de outubro de 2015

A Sua Senhoria a Senhora e o Senhor
Miriam Fernanda Macagnan Signor
Advogada
Stocche Forbes Padis Filizzola Clapis Advogados
Av. Magalhães de Castro 4800, 23º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower
05502-001 - São Paulo – SP - Brasil

Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Agente Fiduciário
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar – Centro
20050-005 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Segundo pedido para prorrogação do prazo para conclusão das diligências e comunicação dos resultados das Solicitações de Pagamento**
Ref.: Solicitações de pagamento de fiança emitidas pelos beneficiários Itaú Unibanco S.A – Nassau Branch, Banco do Brasil S.A. – London Branch, Banco Bradesco S.A. – Grand Cayman Branch. Banco Bradesco BBI S.A, Banco Santander (Brasil) S.A. – Grand Cayman Branch e FI-FGTS.

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos às solicitações de pagamento de fiança emitidas pelos beneficiários em referência, em 15/05/2015, representados pelo Stocche Forbes Padis Filizzola Clapis Advogados, e pelo FI-FGTS, representado por seu Agente Fiduciário Simplific Pavarini, em cumprimento aos termos das respectivas garantias outorgadas pelo FGCN.

2. Em resposta ao Ofício 305/2015/SUFUS/GEFUS, de 28/09/2015, foi concedido pelos beneficiários em referência, devidamente representados, uma prorrogação do prazo para comunicação do resultado dos trabalhos de diligência, que finalizará em 19/05/2015.

3. Informamos que a comunicação do resultado dos trabalhos para a referida data está prejudicada em virtude de (i) indefinição sobre a cobertura do FGCN sobre os desembolsos que não tiveram as respectivas comissões pecuniárias recolhidas (ii) em função do movimento grevista dos bancários e, pela (iii) falta de conclusão sobre a existência de subordinações de beneficiários do FGCN

3.1. Também, conforme já informado anteriormente, após finalização dos itens (i) e (iii) acima, será feita revisão final, bem como serão realizadas as comunicações da conclusão da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

diligência aos conselhos estatutários da CAIXA e aos cotistas do fundo.

4. Sendo assim, o FGCN solicita prorrogação para conclusão das diligências e comunicação dos resultados das Solicitações de Pagamento por mais 31 dias corridos, contados a partir de 15 de outubro de 2015. Dessa forma, a comunicação dos referidos resultados deverá ocorrer em 16 de novembro de 2015.

5. Neste sentido, aguardamos a concordância formal e por escrito de cada um dos respectivos Beneficiários.

Atenciosamente,

FABRICIO DE ANDRADE LEBEIS
Gerente Nacional
GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais

JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI
Superintendente Nacional
SN Fundos de Governo

Simplific Pavarini

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2015

Gerência Nacional de Administração de Fundos Garantidores e Sociais
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º andar
70070-030
Brasília – DF

Sr. Fabricio de Andrade Lebeis
Gerente Nacional
GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais

Sr. Jucemar José Imperatori
Superintendente Nacional
SN Fundos de Governo

Assunto: Segundo pedido para prorrogação do prazo para conclusão das diligências e comunicação dos resultados das Solicitações de Pagamento

Ref.: Ofício nº 0330/2015/SUFUS/GEFUS

Prezados Senhores,

Em referência ao Ofício nº 0330/2015/SUFUS/GEFUS encaminhado a esta Simplific Pavarini, datado de 15 de outubro de 2015, informamos que estamos de acordo com a prorrogação de prazo solicitada.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Carlos Alberto Bachi
CPF 606.744.587-53
Procurador

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º Andar
70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 0349/2015/SUFUS/GEFUS

Brasília, 29 de outubro de 2015

A Sua Senhoria o Senhor
Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Agente Fiduciário
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar – Centro
20050-005 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Segundo pedido para prorrogação do prazo para conclusão das diligências e comunicação dos resultados das Solicitações de Pagamento de Fiança**
Ref.: Solicitações de Pagamento de Fiança emitidas pelos Beneficiários Itaú Unibanco S.A – Nassau Branch, Banco do Brasil S.A. – London Branch, Banco Bradesco S.A. – Grand Cayman Branch. Banco Bradesco BBI S.A, Banco Santander (Brasil) S.A. – Grand Cayman Branch e FI-FGTS.

Prezado Senhor,

1. Referimo-nos às solicitações de pagamento de fiança emitidas pelos Beneficiários em referência, em 15/05/2015, em cumprimento aos termos das respectivas garantias outorgadas pelo FGCN.

2. Em resposta ao Ofício 330/2015/SUFUS/GEFUS, de 15/10/2015, agradecemos a tempestividade no envio da correspondência expedida por V.Sa. em 19/10/2015 manifestando sua concordância com a prorrogação para a data de 16 de novembro de 2015 solicitada pelo FGCN.

2.1 Devido a dúvidas suscitadas pelos demais Beneficiários, trazemos o esclarecimento de que a data 16 de novembro de 2015 refere-se ao término dos trabalhos das diligências. Em consequência, deve ser considerada a data de 24 de novembro de 2015 para a comunicação do resultado das diligências e a data de 01 de dezembro de 2015 para o pagamento das garantias.

3. Neste sentido, aguardamos sua manifestação, ao tempo que nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FABRICIO DE ANDRADE LEBEIS
Gerente Nacional
GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais

JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI
Superintendente Nacional
SN Fundos de Governo

Simplific Pavarini

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2015

Gerência Nacional de Administração de Fundos Garantidores e Sociais
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º andar
70070-030
Brasília – DF

Sr. Fabricio de Andrade Lebeis
Gerente Nacional
GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais

Sr. Jucemar José Imperatori
Superintendente Nacional
SN Fundos de Governo

Assunto: Segundo pedido para prorrogação do prazo para conclusão das diligências e comunicação dos resultados das Solicitações de Pagamento de Fiança

Ref.: Ofício nº 0349/2015/SUFUS/GEFUS

Prezados Senhores,

Em referência ao Ofício nº 0349/2015/SUFUS/GEFUS encaminhado a esta Simplific Pavarini, datado de 29 de outubro de 2015, informamos que estamos de acordo com os termos estabelecidos.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Carlos Alberto Bacha
CPF 806.744.567-53
Procurador

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º Andar
70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 370/2015/SUFUS/GEFUS

Brasília, 23 de novembro de 2015

A Sua Senhoria a Senhora e o Senhor
Miriam Fernanda Macagnan Signor
Advogada
Stoeche Forbes Advogados
Av. Magalhães de Castro 4800, 23º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower
05502-001 - São Paulo – SP - Brasil

Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Agente Fiduciário
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar – Centro
20050-005 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Conclusão das diligências para atendimento a solicitações de pagamento de fiança**
Ref.: Solicitações de pagamento de fiança emitidas pelos Beneficiários Itaú Unibanco S.A – Nassau Branch, Banco do Brasil S.A. – London Branch, Banco Bradesco S.A. – Grand Cayman Branch, Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. – Grand Cayman Branch, representados pelo Stoche Forbes Padis Filizzola Clapis Advogados e FI-FGTS, representado pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos às solicitações de pagamento de fiança emitidas em 15/05/2015 pelos Beneficiários em referência, em cumprimento aos termos das respectivas garantias outorgadas pelo FGCN para as operações de crédito firmadas junto a 28 SPEs subsidiárias da Sete Brasil Participações S.A. (Sete Brasil).

2. Nos termos dos Ofícios SUFUS/GEFUS nº 348/2015 e 349/2015 encaminhados a esses representantes em 29/10/2015, vimos comunicar a conclusão, em 16/11/2015, dos trabalhos de diligência desenvolvidos para apuração da responsabilidade do FGCN quanto aos valores a serem honrados.

2.1 Informamos, como resultado inicial, que não foram identificados elementos que viessem a desonerar qualquer das garantias, exceto o apontado a seguir, no parágrafo 3.

2.2 Foi procedida a evolução dos financiamentos, cujo resultado está apresentado na tabela abaixo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tabela 1 – Valores das garantias resultantes das diligências

Credor	Valor Solicitado (US$)	Valor Garantido (US$)	Valor Garantido (R$)*	%
Banco do Brasil	642.938.277,67	642.687.232,83	2.570.748.931,34	33,40
Bradesco	255.226.878,28	255.201.485,45	1.020.805.941,79	13,26
Itaú	348.266.025,53	348.028.350,35	1.392.113.401,39	18,09
Santander	255.219.865,00	255.194.468,69	1.020.777.874,76	13,26
FI-FGTS	436.080.522,94	422.945.086,60	1.691.780.346,41	21,98
Total	**1.937.731.569,42**	**1.924.056.623,92**	**7.696.226.495,69**	**100,00**

(*) Paridade US$/R$4,00
Valores apurados na data base 15/05/2015
Fonte: GEFUS

3. Mencionamos que, em desacordo com o previsto na cláusula 11.1 dos contratos de prestação de fiança do *Bridge* 1 e na cláusula 11.2 nos contratos de prestação de fiança dos *Bridges* 2 e 4 e dos *Intercompany Loans*, não houve a constituição das hipotecas pela Sete Brasil para doze embarcações cujo avanço da construção já ultrapassou a etapa chamada "batimento de quilha".

3.1 A constituição das hipotecas é fator essencial na constituição das contragarantias ao FGCN, sendo motivo para o cancelamento dos instrumentos de prestação de fiança. Igualmente, a constituição ou não das hipotecas influenciarão nos valores a serem efetivamente honrados FGCN.

3.2 Esta ação foi demandada à Sete Brasil por meio do Ofício nº 0365/2015/SUFUS, de 16/11/2015 (cópia anexa), a qual efetuará estudos sobre os procedimentos a serem realizados e comunicará o prazo necessário para conclusão.

4. Por fim, lembramos que a responsabilidade do FGCN está limitada ao seu patrimônio (nos termos do art. 4°, § 1° da Lei 11.786/2008 e do art. 8° do Regulamento do FGCN), razão pela qual o pagamento observará os valores disponíveis na data do efetivo pagamento.

5. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

FABRICIO DE ANDRADE LEBEIS
Gerente Nacional
GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais

JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI
Superintendente Nacional
SN Fundos de Governo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º Andar
70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 0374/2015/SUFUS/GEFUS

Brasília, 1 de dezembro de 2015

A Suas Senhorias a Senhora e o Senhor
Miriam Signor
Advogada
Stocche Forbes Padis Filizzola Clapis Advogados
Av. Magalhães de Castro, 4800 - Torre 2, 18º andar - Ed. Park Tower
05502-001 – São Paulo/SP

Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Agente Fiduciário
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar – Centro
20050-005 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Conclusão das diligências para atendimento a solicitações de pagamento de fiança**
Ref.: Solicitações de pagamento de fiança emitidas pelos Beneficiários Itaú Unibanco S.A – Nassau Branch, Banco do Brasil S.A. – London Branch, Banco Bradesco S.A. – Grand Cayman Branch. Banco Bradesco BBI S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. – Grand Cayman Branch, representados pelo Stoche Forbes Padis Filizzola Clapis Advogados e FI-FGTS, representado pela Simplific Pavarini DTVM Ltda.

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos às solicitações de pagamento de fiança emitidas pelos Beneficiários em referência, em 15/05/2015, em cumprimento aos termos das respectivas garantias outorgadas pelo FGCN.

2. Considerando as duas classes de ativos do fundo, há necessidade que os beneficiários das garantias indiquem como gostariam de receber os valores das honras e, ainda, a circularização das minutas dos instrumentos necessários a formalização das quitações.

3. Neste sentido, se faz necessário prazo adicional aos vigentes ao que aguardamos sua manifestação, ao tempo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FABRICIO DE ANDRADE LEBEIS
Gerente Nacional
GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais

JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI
Superintendente Nacional
SN Fundos de Governo

Simplific Pavarini

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2015

Gerência Nacional de Administração de Fundos Garantidores e Sociais
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º andar
70070-030
Brasília – DF

Sr. Fabricio de Andrade Lebeis
Gerente Nacional
GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais

Sr. Jucemar José Imperatori
Superintendente Nacional
SN Fundos de Governo

Assunto: Conclusão das diligências para atendimento a solicitações de pagamento de fiança

Ref.: Ofício nº 0374/2015/SUFUS/GEFUS

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de prorrogação de prazo de pagamento, enviado pelo FGCN por meio do Ofício 0374/2015/SUFUS/GEFUS ("Ofício") encaminhado a esta Simplific Pavarini, datado de 1º de dezembro de 2015, o FI-FGTS, representado pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. manifesta sua concordância com a prorrogação do prazo de pagamento, do dia 01 de dezembro de 2015 para o dia 08 de dezembro de 2015, que se faz condicionada à igual manifestação favorável, por parte dos demais Credores citados no Ofício.

A presente carta não deve ser interpretada como aceitação ou concordância, por parte do FI-FGTS, das demais matérias ou valores previstos no Ofício 0370/2015/SUFUS/GEFUS, os quais permanecem sujeitos à revisão e aceitação pelo signatário da presente.

A presente carta não altera ou causa qualquer novação em relação às obrigações do FGCN perante o FI-FGTS.

Sendo o que se tinha para o momento, reiteram-se os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Carlos Alberto Bacha
CPF 806.744.587-53

Simplific Pavarini

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2015

Gerência Nacional de Administração de Fundos Garantidores e Sociais
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º andar
70070-030
Brasília – DF

Sr. Fabricio de Andrade Lebeis
Gerente Nacional
GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais

Sr. Jucemar José Imperatori
Superintendente Nacional
SN Fundos de Governo

Assunto: Conclusão das diligências para atendimento a solicitações de pagamento de fiança

Ref.: Ofício nº 0374/2015/SUFUS/GEFUS

Prezados Senhores,

Em referência ao Ofício 0374/2015/SUFUS/GEFUS ("Ofício") encaminhado a esta Simplific Pavarini, datado de 1º de dezembro de 2015, o FI-FGTS, representado pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., vem notificar esta SUFUS que o pagamento das honras no valor de US$454.931.233,24, data-base 15/05/2015, devidamente atualizado até a data de pagamento, deverá ser realizado em espécie, na conta-corrente do FI-FGTS, no banco 237 Bradesco, agência 2856-8, conta-corrente 593931-3.

Caso não venha a ser pago o valor total, conforme comunicação, o mesmo requer que seja pago o valor incontroverso.

A presente carta não altera ou causa qualquer novação em relação às obrigações do FGCN perante o FI-FGTS.

Sendo o que se tinha para o momento, reiteram-se os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Matheus Gomes Faria
Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º Andar
70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 0392/2015/SUFUS

Brasília, 09 de dezembro de 2015

A Sua Senhoria o Senhor
Matheus Gomes Faria
Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Agente Fiduciário
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar – Centro
20050-005 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Notificação para Pagamento de Garantia do FGCN**

Prezados Senhores,

1 Referimo-nos à correspondência datada de 08/12/2015, pela qual esse agente fiduciário do FI-FGTS solicita o pagamento incontroverso da garantia de fiança outorgada pelo FGCN.

2 Fazemos menção, também, aos ofícios nºs 0370/2015/SUFUS/GEFUS e 0374/2015/SUFUS/GEFUS, enviados aos Beneficiários, respectivamente, em 23/11/2015 e em 01/12/2015, bem como aos ofícios recebidos pela GEFUS em 02/12/2015 e 04/12/2015, referentes à manifestação dos Beneficiários a respeito do Ofício 0374/2015/SUFUS/GEFUS.

3 Inicialmente, deve-se salientar o procedimento transparente que vem sendo adotado pela Administradora do FGCN na condução das diligências relativas ao acionamento das garantias, em respeito a todos os Beneficiários e com o objetivo maior de colaborar com os interessados. Munidos deste espírito, a Administradora do FGCN e os Credores vêm realizando reuniões constantes, oportunidades em que sempre foram apresentadas aos Beneficiários as situações em que se encontravam as diligências e/ou o pagamento.

4 Em especial, foi realizada reunião, via vídeo conferência, no dia 07/12/2015, em que os Beneficiários sinalizaram com a possibilidade de concessão de nova prorrogação de prazo (*waiver*) para pagamento, em razão das diversas pendências já apresentadas e reconhecidas.

5 Assim, reafirmamos que, no momento, não se pode exigir da Administradora do FGCN o pagamento das garantias, em razão dos termos da cláusula 11.2 dos contratos de fiança, a seguir transcrita, vez que as hipotecas de diversas embarcações não foram constituídas em favor deste Fundo Garantidor.

> "11.2 Em contrapartida adicional à garantia objeto do presente Contrato, nos termos do artigo 34 do Regulamento, serão, logo que possível sua constituição e sob pena de imediato cancelamento do presente Instrumento, constituídas as seguintes contragarantias pelo Estaleiro e/ou Afiançada em favor do Garantidor: até o evento "batimento de quilha" será realizada a cessão do Contrato de EPC ao Garantidor e, posteriormente, uma hipoteca da Embarcação em forma satisfatória para as Partes. ("Contragarantias"), as quais, juntamente com os eventuais contratos e outros documentos necessários à sua constituição ("Contratos Acessórios") constituem

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

parte integrante, complementar e indissociável do presente Contrato para todos os fins de Direito admitidos.

6 Importante destacar que a Sete Brasil Participações S.A., oficiada pela Administradora do FGCN através do Ofício nº 0365/2015/SUFUS, para providenciar as hipotecas, caso ainda não as tivesse, apontar outras sondas que eventualmente tenham atingido o "batimento de quilha" e informar o tempo necessário para a conclusão das hipotecas, não apresentou resposta satisfatória, pelo contrário, referiu a necessidade de o FGCN e os Beneficiários negociarem a inclusão dos *bridge lenders* também como beneficiários das hipotecas.

7 Oportuno referir, ainda, que os Beneficiários, na condição de signatários dos Contratos de Fiança e maiores interessados no atendimento, pela Sete Brasil, daquilo que foi previsto contratualmente para a concessão da garantia, deveriam ter se certificado da regularidade do procedimento da Afiançada, inclusive quanto à constituição oportuna das hipotecas, não podendo fugir de eventuais repercussões decorrentes do descumprimento apontado.

8 Portanto, diante da não constituição das hipotecas das embarcações, há obstáculo à realização de qualquer pagamento no momento, frente aos reflexos que tais pendências acarretam a todos e à determinação dos valores que, em tese, poderiam ser pagos aos Beneficiários, já que o patrimônio do FGCN, como é do conhecimento de todos, é insuficiente para honrar a integralidade das garantias concedidas e sua responsabilidade limitada nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 11.786, de 25/09/2008.

9 Por fim, não se obtendo maior prazo, a Administradora do FGCN pode se ver forçada a buscar o caminho da insolvência civil e consequente liquidação do Fundo, o que, entendemos, não traz qualquer proveito aos Beneficiários.

10 Ante o exposto, vimos reafirmar nosso entendimento pela necessidade da prorrogação do prazo para pagamento para análise das pendências que, hoje, reconhecidamente impedem o pagamento pelo FGCN, contando com a costumeira compreensão e aprovação dos Beneficiários.

Atenciosamente,

FABRICIO DE ANDRADE LEBEIS
Gerente Nacional
GN Administração de Fundos Garantidores e Sociais

JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI
Superintendente Nacional
SN Fundos de Governo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º Andar
70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 0055/2016/SUFUS

Brasília, 17 de fevereiro de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Agente Fiduciário
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar
20050-005 – Rio de Janeiro – RJ

Com cópia
SUFES – Superintendência Nacional de Fundos de Investimentos Especiais
Caixa Econômica Federal
Avenida Paulista, nº 2.300, 11º Andar
01310-300 - São Paulo – SP

Assunto: **Quitação Parcial de Garantias de Crédito**

Prezado Senhor,

1 Referimo-nos à solicitação de pagamento de garantia concedida pelo FGCN, datada de 15/05/2015, em decorrência dos contratos de financiamento descritos no Anexo I e aos respectivos contratos de fiança listados no Anexo II.

2 De acordo com o Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças (Quinto Termo de Prorrogação do Standstill), celebrado em 26/01/2016, comunicamos o pagamento em 11/02/2016 da importância de R$ 593.868.476,32 (quinhentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), assim composto:

MOEDA	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
R$	485.535.772,00	108.332.704,32	593.868.476,32
US$	123.194.908,15	27.487.238,49	150.682.146,64

Cotação US$/R$ 3,9412

3 O valor da quitação foi realizado por meio da dação em pagamento de 43.379.728 ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3 cotadas pelo valor unitário de fechamento do dia 10 de fevereiro de 2016 e no período diurno, no valor de R$ 13,69[1], conforme comprovante Anexo III.

[1] Valor da ação de fechamento da negociação do dia 10/02/2016, conforme Boletim Diário de Informações Segmento BOVESPA -BDI Cotações lote padrão, disponível em http://www.bmfbovespa.com.br/download/BOLETINSDIARIOS/bdi_00_20160210.pdf

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4 Assim, esses pagamentos representam quitação parcial do saldo devedor garantido das cartas de fianças, conforme demonstrativo que constitui o Anexo IV, no qual estão demonstrados também os valores ainda sob responsabilidade do FGCN.

5 O Anexo V apresenta a quitação total ou parcial de cartas de fiança emitidas em favor dos beneficiários, as quais para quitação, foi adotado o critério do menor valor.

6 Diante do pagamento e compromissos pactuados se faz necessário a emissão do Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças, conforme minuta constante do Quinto Termo de Prorrogação do Standstill.

Atenciosamente,

FABRICIO DE ANDRADE LEBEIS
Superintendente Nacional – e.e.
SN Fundos de Governo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO I – A - Mútuos FI-FGTS

(i) Contratos de Empréstimo celebrados individualmente por Arpoador, Boipeba, Camburi, Cassino, Comandatuba, Copacabana, Curumim, Grumari, Guarapari, Interlagos, Ipanema, Itaoca, Itapema, Itaunas, Leblon, Leme, Marambaia, Ondina, Pituba, Sahy, Salinas, Siri, Botinas, Bracuhy, Frade, Mangaratiba, Portogalo e Urca na qualidade de devedoras e Sete Int GmbH na qualidade de credor, datados de 11 de março de 2013, conforme aditado de tempos em tempos.

ANEXO I - B – Descrição dos Mútuos FI-FGTS

SPE	ESTALEIRO	DATA IC	DATA CONTRATO FIANÇA	VALOR IC
7102-Copacabana	EAS	20/03/2013	15/07/2013	25.719.110,00
7103-Grumari	EAS	20/03/2013	15/07/2013	25.835.900,00
7104-Ipanema	EAS	20/03/2013	15/07/2013	25.930.700,00
7105-Leblon	EAS	20/03/2013	15/07/2013	26.259.350,00
7106-Leme	EAS	20/03/2013	15/07/2013	26.450.230,00
7107-Marambaia	EAS	20/03/2013	15/07/2013	26.977.720,00
7118-Itapema	EIN	11/03/2013	15/07/2013	32.304.700,00
7119-Comandatuba	EIN	11/03/2013	15/07/2013	33.249.330,00
7128-Salinas	ECOVIX	11/03/2013	15/07/2013	31.060.330,00
7114-Ondina	EIN	11/03/2013	15/07/2013	34.681.630,00
7115-Pituba	EIN	11/03/2013	15/07/2013	35.203.180,00
7116-Boipeba	EIN	11/03/2013	15/07/2013	35.817.110,00
7117-Interlagos	EIN	11/03/2013	15/07/2013	35.983.370,00
7108-Urca	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	34.773.460,00
7120-Frade	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	36.028.610,00
7110-Bracuhy	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	36.601.410,00
7111-Portogalo	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	37.269.120,00
7112-Mangaratiba	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	37.957.290,00
7113-Botinas	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	38.644.750,00
7101-Arpoador	EJA	11/03/2013	15/07/2013	27.725.400,00
7109-Guarapari	EJA	11/03/2013	15/07/2013	35.532.170,00
7121-Camburi	EJA	11/03/2013	15/07/2013	36.114.330,00
7122-Itaoca	EJA	11/03/2013	15/07/2013	36.163.690,00
7123-Itaunas	EJA	11/03/2013	15/07/2013	36.817.410,00
7124-Siri	EJA	11/03/2013	15/07/2013	37.092.670,00
7125-Sahy	EJA	11/03/2013	15/07/2013	37.880.060,00
7126-Cassino	ECOVIX	11/03/2013	15/07/2013	30.315.010,00
7127-Curumim	ECOVIX	11/03/2013	15/07/2013	30.611.970,00
TOTAL GERAL				**925.000.010,00**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO II - Mútuos FI-FGTS

(i) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ARPOADOR DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673499 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.839/0001-99, na qualidade de afiançada ("Arpoador"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(ii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, BOIPEBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54935334 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.248/0001-76, na qualidade de afiançada ("Boipeba"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(iii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, BOTINAS DRILLING B.V.., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54935334 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.245/0001-32, na qualidade de afiançada ("Botinas"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(iv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, BRACUHY DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932769 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.242/0001-07, na qualidade de afiançada ("Bracuhy"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(v) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, CAMBURI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932246 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.252/0001-34, na qualidade de afiançada ("Camburi"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(vi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, CASSINO DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdam, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54930758 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.258/0001-01, na qualidade de afiançada ("Cassino"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Ecovix – Engevix Construções Oceânicas S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(vii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, COMANDATUBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54933722 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.251/0001-90, na qualidade de afiançada ("Comandatuba"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(viii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, COPACABANA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52674010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.838/0001-44, na qualidade de afiançada ("Copacabana"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(ix) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, CURUMIM DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas,

com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932173 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.259/0001-56, na qualidade de afiançada ("Curumim"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Ecovix – Engevix Construções Oceânicas S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(x) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, FRADE DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54933285 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.241/0001-54, na qualidade de afiançada ("Frade"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, GRUMARI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52671666 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.841/0001-68, na qualidade de afiançada ("Grumari"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, GUARAPARI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54523400 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.955.195/0001-38, na qualidade de afiançada ("Guarapari"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xiii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, INTERLAGOS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54934737 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.249/0001-10, na qualidade de afiançada

("Interlagos"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xiv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, IPANEMA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673626 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.837/0001-08, na qualidade de afiançada ("Ipanema"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A. na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ITAOCA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932262 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.253/0001-89, na qualidade de afiançada ("Itaoca"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xvi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ITAPEMA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54934222 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.250/0001-45, na qualidade de afiançada ("Itapema"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente conforme aditado de tempos em tempos;

(xvii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ITAUNAS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932408 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.254/0001-23, na qualidade de afiançada ("Itaunas"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(xviii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, LEBLON DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52671739 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.840/0001-13, na qualidade de afiançada ("Leblon"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xix) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, LEME DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673804 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.836/0001-55, na qualidade de afiançada ("Leme"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xx) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, MANGARATIBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673804 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.244/0001-98, na qualidade de afiançada ("Mangaratiba"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, MARAMBAIA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52671798 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.843/0001-57, na qualidade de afiançada ("Marambaia"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ONDINA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten

vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54936128 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.246/0001-87, na qualidade de afiançada ("Ondina"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxiii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, PITUBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54933064 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.247/0001-21, na qualidade de afiançada ("Pituba"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxiv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, PORTOGALO DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932580 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.243/0001-43, na qualidade de afiançada ("Portogalo"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, SAHY DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54936381 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.256/0001-12, na qualidade de afiançada ("Sahy"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxvi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, SALINAS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932203 e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.260/0001-80, na qualidade de afiançada ("Salinas"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Ecovix – Engevix Construções Oceânicas S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxvii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, SIRI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932459 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.255/0001-78, na qualidade de afiançada ("Siri"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos; e

(xxviii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, URCA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54130662 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.925.426/0001-60, na qualidade de afiançada ("Urca"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente conforme aditado de tempos em tempos.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO III – Comprovante de Transferência de Ações

Detalhe da Movimentação - Transferência

Nro. da Transferência:	1435961	Código da Transferência:	5 - TRANSF.ACOES
Situação:	7 - VALIDADA	Identificação:	

Origem

Agente de Custódia:	1570-9	Investidor:	20001-4
Carteira:	2101-6	Motivo:	SUCES. SOCIET.

Destino

Agente de Custódia:	1346-3	Investidor:	100675-3
Carteira:	2101-6		

Ativo

ISIN:	BR BBAS ACN OR 3	Distribuição:	257
Quantidade:	43.379.728,000		
Data de Aquisição:	11/2/2016	Valor de Aquisição:	

Controle

Origem:	EXTERNO		
Funcionário:	REFFANIA	Hora:	18:29

Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º Andar
70.070-030 – Brasília – DF

ANEXO IV – Valores Garantidos Após 1º Pagamento

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RESUMO PRIMEIRO PAGAMENTO

VALORES PAGOS EM 11/02/2016

	PRINCIPAL	JUROS NÃO PAGOS	JUROS DE MORA	COMISSÕES E FEES	IR	TOTAL US$	TOTAL R$	IR R$	VALOR LÍQUIDO
	219.299.081,36	7.140.891,07	913.842,43	566.728,74	1.293.219,34	229.213.762,93	903.377.282,47	5.096.836,05	898.280.446,43
desco	87.343.723,13	2.182.889,38	349.723,26	406.293,80	734.726,61	91.017.356,19	358.717.604,20	2.895.704,52	355.821.899,68
ú	117.502.941,60	4.773.060,68	523.758,29	-	1.324.204,74	124.123.965,31	489.197.372,07	5.218.955,73	483.978.416,34
tander	87.344.292,14	2.182.903,64	349.725,53	403.820,04	734.112,30	91.014.853,66	358.707.741,26	2.893.283,41	355.814.457,85
FGTS	123.194.908,15	27.487.238,49	-	-	-	150.682.146,64	593.868.476,32		
					4.086.262,99	**686.052.084,73**	2.703.868.476,32	16.104.779,70	2.093.895.220,30

VALOR TOTAL GARANTIDO US$

	PRINCIPAL	JUROS NÃO PAGOS	JUROS DE MORA	COMISSÕES E FEES	TOTAL (A)
	618.378.532,45	20.135.851,52	2.576.848,65	1.598.059,06	642.689.291,68
desco	246.894.804,26	6.170.380,97	988.563,93	1.148.472,10	255.202.221,27
ú	333.016.567,93	13.527.391,43	1.484.389,96	0,00	348.028.349,32
tander	246.894.787,98	6.170.380,68	988.563,86	1.141.472,00	255.195.204,51
GTS	345.423.395,23	77.070.841,53	0,00	0,00	422.494.236,76
AL	1.790.608.087,85	123.074.846,13	6.038.366,40	3.888.003,16	**1.923.609.303,54**

SALDO DA GARANTIA US$

	PRINCIPAL	JUROS NÃO PAGOS	JUROS DE MORA	COMISSÕES E FEES	TOTAL (A)
	399.079.451,09	12.994.960,45	1.663.006,22	1.031.330,33	414.768.748,08
desco	159.551.081,13	3.987.491,59	638.840,68	742.178,30	164.919.591,69
i	215.513.626,32	8.754.330,75	960.631,67	0,00	225.228.588,75
tander	159.550.495,83	3.987.477,03	638.838,33	737.651,96	164.914.463,15
GTS	222.228.487,08	49.583.603,05	0,00	0,00	271.812.090,13
AL	1.155.923.141,46	79.307.862,87	3.901.316,90	2.511.160,58	**1.241.643.481,81**

Ofício nº 0055/2016/SUFUS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO V-A – Valores Honrados

FI-FGTS	Cartas de Fiança - Valor Nominal															
SPE	Carta 1	Carta 2	Carta 3	Carta 4	Carta 5	Carta 6	Carta 7	Carta 8	Carta 9	Carta 10	Carta 11	Carta 12	Carta 13	Carta 14	Carta 15	Valor Garantido US$
7102-Cupacabana	1.561.500,00	4.667.500,00	382.000,00	2.278.155,00												8.910.155,00
7103-Grumari	1.950.000,00	5.850.000,00	195.622,00	1.250.000,00	520.000,00	2.528.533,50	623.794,50									12.917.850,00
7104-Ipanema	1.700.000,00	5.100.000,00	1.839.055,00	850.000,00	800.000,00	952.720,50	437.500,00	350.000,00	112.500,00	823.574,66						12.965.350,16
7105-Leblon	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	1.100.547,00	700.000,00	210.000,00	388.476,50	75.000,00	300.000,00	350.000,00	300.000,00	815.998,47		9.832.521,97
7106-Leme	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	1.050.547,00	700.000,00	210.000,00	418.476,50	74.625,00	300.000,00	100.000,00	300.000,00	796.383,00	347.460,31	9.909.991,81
7107-Marambaia	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	2.250.000,00	300.000,00	100.000,00	492.738,50	187.500,00	87.500,00	1.450.092,84	443.745,58				10.124.076,92
7116-Botafeta	900.000,00	9.500.000,00														10.400.000,00
7119-Comandatuba	10.500.000,00	700.000,00	150.000,00													11.350.000,00
7117-Interlagos	9.700.000,00	700.000,00	325.000,00	250.000,00												10.975.000,00
7118-Itapema	10.500.000,00	700.000,00	150.000,00													11.350.000,00
7114-Ondina	1.250.000,00	5.000.000,00	4.600.000,00	500.000,00	1.936.505,50	1.697.493,50	190.000,00	1.380.000,00	876.815,90							17.340.814,90
7115-Pituba	400.000,00	1.600.000,00	8.840.000,00	250.000,00	98.192,50	1.099.999,80	3.584.952,95									15.833.145,05
7109-Arpoador	760.000,00	3.040.000,00	1.000.000,00	2.100.000,00	1.630.000,00	980.000,00	4.352.700,00									13.862.700,00
7121-Camburi	250.000,00	1.000.000,00	3.140.000,00	11.050.000,00	2.150.000,00											17.590.000,00
7109-Guarapari	1.895.000,00	10.080.000,00	2.709.026,00	30.000,00	2.980.000,00	72.059,10										17.766.085,10
7122-Itaoca	110.000,00	440.000,00	7.170.000,00	2.100.000,00	2.350.000,00	-	217.033,20	80.831,12								12.467.864,32
7123-Itaunas	75.000,00	350.000,00	7.170.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00	-	2.020.000,00									13.345.000,00
7125-Salty	25.000,00	1.950.000,00	16.965.000,00													18.940.000,00
7124-Siri	1.250.000,00															1.250.000,00
7113-Bombas	500.000,00	4.650.000,00	100.000,00	100.000,00	29.835,96	19.999,96	9.999,96	19.999,96								5.429.835,82
7110-Bracuhy	1.050.000,00	250.000,00	1.250.000,00	3.000.000,00	900.000,00	300.000,00	200.000,00	26.012,20	55.000,00	45.000,00	9.092.009,00					16.168.021,20
Grande	100.000,00	250.000,00	40.000,00	32.000,00	103.000,00	14.650.000,00	250.000,00	2.589.305,00								18.014.305,00
7112-Mangaratiba	500.000,00	4.850.000,00	100.000,00	100.000,00	2.575,50											5.552.575,50
7111-Portogalo	500.000,00	300.000,00	100.000,00	4.550.000,00	150.000,00	100.000,00	125.000,00	763.267,50	45.000,00	55.000,00						6.688.267,50
7108-Urca	800.000,00	110.000,00	3.640.000,00	6.300.000,00	2.151.250,00	4.226.480,00										17.226.730,00
Jasmino	1.420.000,00	5.680.000,00	1.500.000,00	5.675.000,00	882.506,00											15.157.506,00
7127-Canumim	5.900.000,00	1.060.500,00	2.325.000,00	6.020.000,00												15.305.500,00
7128-Salinas	7.750.000,00	1.000.000,00														8.750.000,00
TOTAL																345.423.395,23

Valores em US$

Ofício nº 0055/2016/SUFUS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO V –B – Valores Residuais das Cartas de Fiança após o 1° Pagamento

FGTS

SPE	Valor 1º Pgto	Cartas de Fiança - Valor Residual - 1º Pgto																
		Carta 1	Carta 2	Carta 3	Carta 4	Carta 5	Carta 6	Carta 7	Carta 8	Carta 9	Carta 10	Carta 11	Carta 12	Carta 13	Carta 14	Carta 15	Saldo Atual
2-Copacabana	3.177.797,86	0,00	3.454.202,14	0,00	2.278.155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.732.357,14
3-Grumari	4.607.173,94	0,00	5.782.242,56	0,00	0,00	0,00	2.528.533,50	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	8.310.776,06
4-Ipanema	4.624.079,16	1.402.216,00	5.100.000,00	1.839.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	8.341.271,00
5-Leblon	3.506.759,12	300.215,85	1.200.000,00	0,00	2.925.000,00	800.000,00	1.100.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	6.325.762,85
6-Leme	3.534.388,66	112.556,15	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	1.050.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.375.609,15
7-Maranduba	3.610.741,90	0,00	1.338.335,02	0,00	2.925.000,00	2.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	6.513.335,02
8-Boipeba	3.709.149,59	0,00	6.690.850,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.690.850,41
9-Comandatuba	4.047.966,14	7.302.033,86	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.302.033,86
7-Interlagos	3.914.222,76	7.060.777,24	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.060.777,24
8-Itaipemia	4.047.966,14	7.302.033,86	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.302.033,86
4-Ondina	6.184.584,28	0,00	4.619.725,42	4.600.000,00	0,00	1.936.505,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	11.156.290,62
5-Piuba	5.646.875,33	0,00	0,00	8.940.000,00	0,00	0,00	0,00	1.346.269,71	-	-	-	-	-	-	-	-	10.186.269,71
1-Arpoador	4.944.118,08	0,00	2.465.881,92	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	4.352.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	8.918.581,92
1-Camburi	6.273.455,89	266.544,11	0,00	0,00	11.050.000,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.316.544,11
1-Guarapari	6.336.256,47	1.349.828,63	10.080.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.429.828,63
1-Itaoca	4.446.651,33	0,00	0,00	5.921.212,99	2.100.000,00	0,00	-	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	8.021.212,99
1-Itaunas	4.759.480,89	0,00	0,00	6.585.519,11	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	8.585.519,11
1-Salty	6.754.932,04	0,00	0,00	12.185.067,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.185.067,96
1-Siri	445.811,25	804.188,75	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	804.188,75
1-Botinas	1.936.545,51	0,00	3.493.290,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	3.493.290,31
1-Bracuhy	5.766.308,58	0,00	0,00	0,00	1.309.703,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092.009,00	-	-	-	-	10.401.712,62
a	6.424.783,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.589.521,15	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	11.589.521,15
-Mangaratiba	1.980.320,49	0,00	3.572.255,01	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.572.255,01
-Portogalo	2.385.363,91	0,00	0,00		4.302.903,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	4.302.903,59
-Urca	6.143.896,01	0,00	0,00	557.353,99	6.300.000,00	0,00	4.225.480,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.082.833,99
no	5.405.908,99	0,00	4.076.596,01	0,00	5.675.000,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.751.596,01
-Curumim	5.458.691,25	3.826.808,75	0,00	0,00	6.020.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.846.808,75
-Salinas	3.120.678,74	5.629.321,26	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.629.321,26
ul	123.194.908,15	0,00															222.228.487,08

s em US$

Ofício nº 0055/2016/SUPLIS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO V-C – Valores Honrados – Tabela de Cartas de Fiança

SPE	Carta	Data carta de fiança	Valor carta de fiança
7102-Copacabana	Carta 1	15/07/2013	1.562.500,00
	Carta 2	15/07/2013	4.687.500,00
	Carta 3	15/07/2013	382.000,00
	Carta 4	13/11/2013	2.278.155,00
7103-Grumari	Carta 1	15/07/2013	1.950.000,00
	Carta 2	15/07/2013	5.850.000,00
	Carta 3	08/10/2013	195.622,00
	Carta 4	13/11/2013	1.250.000,00
	Carta 5	18/12/2013	520.000,00
	Carta 6	09/01/2014	2.528.533,50
	Carta 7	-	623.794,50
7104-Ipanema	Carta 1	15/07/2013	1.700.000,00
	Carta 2	15/07/2013	5.100.000,00
	Carta 3	08/10/2013	1.839.055,00
	Carta 4	08/10/2013	850.000,00
	Carta 5	18/12/2013	800.000,00
	Carta 6	09/01/2014	952.720,50
	Carta 7	-	437.500,00
	Carta 8	25/03/2014	350.000,00
	Carta 9	05/05/2014	112.500,00
	Carta 10	15/07/2014	823.574,66
7105-Leblon	Carta 1	15/07/2013	400.000,00
	Carta 2	15/07/2013	1.200.000,00
	Carta 3	15/07/2013	287.500,00
	Carta 4	15/07/2013	2.925.000,00
	Carta 5	-	800.000,00
	Carta 6	08/10/2013	1.100.547,00
	Carta 7	08/10/2013	700.000,00
	Carta 8	18/12/2013	210.000,00
	Carta 9	09/01/2014	368.476,50
	Carta 10	25/03/2014	300.000,00
	Carta 11	05/05/2014	350.000,00
	Carta 12	15/07/2014	300.000,00
	Carta 13	15/07/2014	815.998,47
7106-Leme	Carta 1	20/02/2013	400.000,00
	Carta 2	25/02/2013	1.200.000,00
	Carta 3	16/05/2013	287.500,00
	Carta 4	14/06/2013	2.925.000,00
	Carta 5	15/08/2013	800.000,00
	Carta 6	17/09/2013	1.050.547,00
	Carta 7	17/10/2013	700.000,00
	Carta 8	22/11/2013	210.000,00
	Carta 9	20/12/2013	418.476,50
	Carta 10	22/01/2014	74.625,00
	Carta 11	20/02/2014	300.000,00
	Carta 12	24/03/2014	100.000,00
	Carta 13	23/04/2014	300.000,00
	Carta 14	21/05/2014	796.383,00
	Carta 15	18/06/2014	347.460,31

SPE	Carta	Data carta de fiança	Valor carta de fiança
7120-Frade	Carta 1	18/03/2013	100.000,00
	Carta 2	16/05/2013	250.000,00
	Carta 3	14/06/2013	40.000,00
	Carta 4	03/09/2013	32.000,00
	Carta 5	15/08/2013	103.000,00
	Carta 6	17/09/2013	14.650.000,00
	Carta 7	17/10/2013	250.000,00
	Carta 8	22/11/2013	2.589.305,00
7110-Bracuhy	Carta 1	05/03/2013	1.050.000,00
	Carta 2	15/03/2013	250.000,00
	Carta 3	25/03/2013	1.250.000,00
	Carta 4	17/09/2013	3.000.000,00
	Carta 5	17/10/2013	900.000,00
	Carta 6	20/12/2013	300.000,00
	Carta 7	22/01/2014	200.000,00
	Carta 8	18/06/2014	26.012,20
	Carta 9	21/07/2014	55.000,00
	Carta 10	22/08/2014	45.000,00
	Carta 11	11/09/2014	9.092.009,00
7111-Portogalo	Carta 1	18/03/2013	500.000,00
	Carta 2	16/05/2013	300.000,00
	Carta 3	15/08/2013	100.000,00
	Carta 4	17/09/2013	4.550.000,00
	Carta 5	17/10/2013	150.000,00
	Carta 6	22/11/2013	100.000,00
	Carta 7	22/01/2014	125.000,00
	Carta 8	21/07/2014	763.267,50
	Carta 9	22/08/2014	45.000,00
	Carta 10	23/09/2014	55.000,00
7112-Mangaratiba	Carta 1	18/03/2013	500.000,00
	Carta 2	17/09/2013	4.850.000,00
	Carta 3	25/11/2013	100.000,00
	Carta 4	22/01/2014	100.000,00
	Carta 5	23/09/2014	2.575,50
7113-Botinas	Carta 1	18/03/2013	500.000,00
	Carta 2	17/09/2013	4.650.000,00
	Carta 3	22/11/2013	100.000,00
	Carta 4	22/01/2014	100.000,00
	Carta 5	18/06/2014	29.835,96
	Carta 6	21/07/2014	19.999,96
	Carta 7	22/08/2014	9.999,96
	Carta 8	23/09/2014	19.999,96
7101-Arpoador	Carta 1	20/02/2013	760.000,00
	Carta 2	07/03/2013	3.040.000,00
	Carta 3	15/03/2013	1.000.000,00
	Carta 4	17/04/2013	2.100.000,00
	Carta 5	16/05/2013	1.630.000,00
	Carta 6	14/06/2013	980.000,00
	Carta 7	03/09/2013	4.352.700,00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO V-C – Valores Honrados – Tabela de Cartas de Fiança
(continuação)

SPE	Carta	Data carta de fiança	Valor carta de fiança
7107-Marambaia	Carta 1	20/02/2013	400.000,00
	Carta 2	25/02/2013	1.200.000,00
	Carta 3	16/05/2013	287.500,00
	Carta 4	14/06/2013	2.925.000,00
	Carta 5	15/08/2013	2.250.000,00
	Carta 6	17/10/2013	300.000,00
	Carta 7	22/11/2013	100.000,00
	Carta 8	20/12/2013	492.738,50
	Carta 9	22/01/2014	187.500,00
	Carta 10	21/02/2014	87.500,00
	Carta 11	24/03/2014	1.450.092,84
	Carta 12	18/06/2014	443.745,58
7118-Itapema	Carta 1	20/02/2013	10.500.000,00
	Carta 2	18/03/2013	700.000,00
	Carta 3	16/05/2013	150.000,00
7119-Comandatuba	Carta 1	20/02/2013	10.500.000,00
	Carta 2	18/03/2013	700.000,00
	Carta 3	16/05/2013	150.000,00
7128-Salinas	Carta 1	18/03/2013	7.750.000,00
	Carta 2	17/04/2013	1.000.000,00
7114-Ondina	Carta 1	20/02/2013	1.250.000,00
	Carta 2	25/02/2013	5.000.000,00
	Carta 3	15/08/2013	4.600.000,00
	Carta 4	22/11/2013	500.000,00
	Carta 5	20/12/2013	1.936.505,50
	Carta 6	22/01/2014	1.607.493,50
	Carta 7	24/01/2014	190.000,00
	Carta 8	21/02/2014	1.380.000,00
	Carta 9	24/03/2014	876.815,90
7115-Pituba	Carta 1	20/02/2013	400.000,00
	Carta 2	25/02/2013	1.600.000,00
	Carta 3	14/06/2013	8.840.000,00
	Carta 4	22/01/2014	250.000,00
	Carta 5	24/03/2014	98.192,30
	Carta 6	23/04/2014	1.059.999,80
	Carta 7	21/05/2014	3.584.952,95
7116-Boipeba	Carta 1	20/02/2013	900.000,00
	Carta 2	25/02/2013	9.500.000,00
7117-Interlagos	Carta 1	20/02/2013	9.700.000,00
	Carta 2	18/03/2013	700.000,00
	Carta 3	16/05/2013	325.000,00
	Carta 4	14/06/2013	250.000,00

SPE	Carta	Data carta de fiança	Valor carta de fiança
7109-Guaraparí	Carta 1	20/02/2013	1.895.000,00
	Carta 2	07/03/2013	10.080.000,00
	Carta 3	22/01/2014	2.709.026,00
	Carta 4	24/01/2014	30.000,00
	Carta 5	21/02/2014	2.980.000,00
	Carta 6	24/03/2014	72.059,10
7121-Camburi	Carta 1	20/02/2013	250.000,00
	Carta 2	07/03/2013	1.000.000,00
	Carta 3	17/04/2013	3.140.000,00
	Carta 4	16/05/2013	11.050.000,00
	Carta 5	14/06/2013	2.150.000,00
7122-Itaoca	Carta 1	20/02/2013	110.000,00
	Carta 2	07/03/2013	440.000,00
	Carta 3	17/04/2013	7.170.000,00
	Carta 4	16/05/2013	2.100.000,00
	Carta 5	14/06/2013	2.350.000,00
	Carta 6	22/08/2014	217.033,20
	Carta 7	23/09/2014	80.831,12
7123-Itaunas	Carta 1	20/02/2013	75.000,00
	Carta 2	20/03/2013	350.000,00
	Carta 3	17/04/2013	7.170.000,00
	Carta 4	16/05/2013	1.850.000,00
	Carta 5	14/06/2013	1.900.000,00
	Carta 6	17/10/2013	2.000.000,00
7124-Siri	Carta 1	18/03/2013	1.250.000,00
7125-Sahy	Carta 1	20/02/2013	25.000,00
	Carta 2	18/03/2013	1.950.000,00
	Carta 3	17/04/2013	16.965.000,00
7126-Cassino	Carta 1	20/02/2013	1.420.000,00
	Carta 2	25/02/2013	5.680.000,00
	Carta 3	21/03/2013	1.500.000,00
	Carta 4	28/05/2013	5.675.000,00
	Carta 5	24/03/2014	882.505,00
7127-Curumim	Carta 1	18/03/2013	5.900.000,00
	Carta 2	17/04/2013	1.060.500,00
	Carta 3	28/05/2013	2.325.000,00
	Carta 4	03/09/2013	6.020.000,00
7108-Urca	Carta 1	05/03/2013	800.000,00
	Carta 2	15/03/2013	110.000,00
	Carta 3	25/03/2013	3.640.000,00
	Carta 4	14/06/2013	6.300.000,00
	Carta 5	15/08/2013	2.151.250,00
	Carta 6	20/12/2013	4.225.480,00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º Andar
70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 0057/2016/SUFUS

Brasília, 18 de fevereiro de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Agente Fiduciário
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar
20050-005 – Rio de Janeiro – RJ

Com cópia
SUFES – Superintendência Nacional de Fundos de Investimentos Especiais
Caixa Econômica Federal
Avenida Paulista, nº 2.300, 11º Andar
01310-300 - São Paulo – SP

Assunto: **Retificação - Quitação Parcial de Garantias de Crédito**

Prezado Senhor,

1 Referimo-nos ao Ofício nº 55/2016/SUFUS que trata da quitação parcial de Garantias de Crédito, em cujo Anexo V apresentamos os valores referentes a quitação total ou parcial de cartas de fiança emitidas em favor dos beneficiários.

2 Foram identificadas inconsistências em alguns dados que foram retificados, os quais estão espelhados nos anexos deste ofício.

Atenciosamente,

FABRICIO DE ANDRADE LEBEIS
Superintendente Nacional – e.e.
SN Fundos de Governo

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO V-A – Valores Honrados

FI-FGTS	Cartas de Fiança - Valor Nominal															Valor Garantido US$
SPE	Carta 1	Carta 2	Carta 3	Carta 4	Carta 5	Carta 6	Carta 7	Carta 8	Carta 9	Carta 10	Carta 11	Carta 12	Carta 13	Carta 14	Carta 15	
7102-Copacabana	1.562.500,00	4.687.500,00	382.000,00	2.278.155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.910.155,00
7103-Gramori	1.950.000,00	5.850.000,00	395.622,00	1.250.000,00	520.000,00	2.528.533,50	623.794,50	-	-	-	-	-	-	-	-	12.917.950,00
7104-Ipanema	1.700.000,00	5.100.000,00	1.839.055,00	850.000,00	800.000,00	952.720,50	437.500,00	350.000,00	112.500,00	823.574,66	-	-	-	-	-	12.965.350,16
7105-Leblon	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	1.800.547,00	700.000,00	210.000,00	368.476,50	75.000,00	300.000,00	350.000,00	300.000,00	815.988,47	-	9.832.521,97
7106-Leme	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	1.050.547,00	700.000,00	210.000,00	418.476,50	74.625,00	300.000,00	100.000,00	300.000,00	796.383,00	347.460,31	9.908.991,81
7107-Marambaia	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	2.250.000,00	300.000,00	300.000,00	492.738,50	187.500,00	87.500,00	1.450.092,84	443.745,58	-	-	-	10.124.076,92
7116-Boipeba	900.000,00	9.500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.400.000,00
7119-Comandatuba	10.500.000,00	700.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.350.000,00
7117-Anfiteatros	9.700.000,00	700.000,00	325.000,00	250.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.975.000,00
7118-Itapema	10.500.000,00	700.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.350.000,00
7114-Ondina	1.250.000,00	5.000.000,00	4.600.000,00	500.000,00	1.936.505,50	1.607.493,50	190.000,00	1.380.000,00	876.815,90	-	-	-	-	-	-	17.340.814,90
7115-Pituba	400.000,00	1.600.000,00	8.940.000,00	250.000,00	98.192,30	3.059.999,80	3.584.952,95	-	-	-	-	-	-	-	-	15.833.145,05
7101-Arpoador	700.000,00	3.040.000,00	1.000.000,00	2.100.000,00	1.630.000,00	980.000,00	4.352.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	13.862.700,00
7121-Cambuí	250.000,00	1.000.000,00	3.140.000,00	11.050.000,00	2.150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.590.000,00
7109-Guaragiri	1.895.000,00	10.080.000,00	2.709.006,00	30.000,00	2.980.000,00	72.099,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.766.985,10
7122-Itaoca	150.000,00	440.000,00	7.170.000,00	2.100.000,00	2.350.000,00	217.033,20	80.831,12	-	-	-	-	-	-	-	-	12.467.864,32
7123-Itaunas	75.000,00	350.000,00	7.170.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.345.000,00
7125-Sahy	25.000,00	1.950.000,00	16.965.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.940.000,00
7124-Siri	1.250.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.250.000,00
7113-Boiúnas	500.000,00	4.650.000,00	100.000,00	100.000,00	29.835,96	19.999,96	9.999,96	19.999,96	-	-	-	-	-	-	-	5.429.835,82
7110-Biscuhy	1.050.000,00	250.000,00	1.250.000,00	3.000.000,00	900.000,00	300.000,00	200.000,00	26.012,20	55.000,00	45.000,00	9.092.009,00	-	-	-	-	16.168.021,20
Frade	100.000,00	250.000,00	40.000,00	32.000,00	103.000,00	14.650.000,00	250.000,00	2.589.305,00	-	-	-	-	-	-	-	18.014.305,00
7112-Mangaratiba	500.000,00	4.850.000,00	100.000,00	100.000,00	2.575,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.552.575,50
7111-Portogalo	500.000,00	300.000,00	100.000,00	4.550.000,00	150.000,00	100.000,00	125.000,00	763.267,50	45.000,00	55.000,00	-	-	-	-	-	6.688.267,50
7108-Urca	800.000,00	110.000,00	3.640.000,00	6.300.000,00	2.151.250,00	4.225.480,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.226.730,00
Cascino	1.420.000,00	5.680.000,00	1.500.000,00	5.675.000,00	882.505,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.157.505,00
7127-Curumim	5.900.000,00	1.060.500,00	2.325.000,00	6.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.305.500,00
7128-Salinas	7.750.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.750.000,00
TOTAL																345.423.395,23

Valores em US$

Ofício nº 0057/2016/SUFIS

ANEXO V –B – Valores Residuais das Cartas de Fiança após o 1° Pagamento

FGTS		Cartas de Fiança - Valor Residual - 1º Pgto															
SPE	Valor 1º Pgto	Carta 1	Carta 2	Carta 3	Carta 4	Carta 5	Carta 6	Carta 7	Carta 8	Carta 9	Carta 10	Carta 11	Carta 12	Carta 13	Carta 14	Carta 15	Saldo Atual
2-Copacabana	3.177.797,86	0,00	3.454.202,14	0,00	2.278.155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.732.357,14
3-Grumari	4.607.173,94	0,00	5.782.242,56	0,00	0,00	0,00	2.528.533,50	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	8.310.776,06
4-Ipanema	4.624.079,16	1.402.216,00	5.100.000,00	1.839.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	8.341.271,00
5-Leblon	3.506.759,12	300.215,85	1.200.000,00	0,00	2.925.000,00	800.000,00	1.100.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	6.325.762,85
6-Leme	3.534.388,66	112.556,15	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	1.050.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.375.603,15
7-Marambaia	3.610.741,90	0,00	1.150.835,02	0,00	2.925.000,00	2.250.000,00	0,00	0,00	0,00	187.500,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	6.513.335,02
8-Boipeba	3.709.149,59	0,00	6.690.850,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.690.850,41
9-Comandatu	4.047.966,14	7.302.033,86	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.302.033,86
7-Interlagos	3.914.222,76	7.060.777,24	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.060.777,24
3-Itapema	4.047.966,14	7.302.033,86	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.302.033,86
4-Ondina	6.184.584,28	0,00	4.619.725,12	4.600.000,00	0,00	1.936.505,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	11.156.230,62
5-Pituba	5.646.875,33	0,00	0,00	8.840.000,00	0,00	0,00	0,00	1.346.269,71	-	-	-	-	-	-	-	-	10.186.269,71
1-Arpoador	4.944.118,08	0,00	2.465.881,92	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	4.352.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	8.918.581,92
1-Camburi	6.273.455,89	0,00	266.544,11	0,00	11.050.000,00	0,00		-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.316.544,11
1-Guarapari	6.336.256,47	1.349.828,63	10.080.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.429.828,63
1-Itanca	4.446.651,33	0,00	0,00	5.921.212,99	2.100.000,00	0,00	-	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	8.021.212,99
1-Itaunas	4.759.480,89	0,00	0,00	6.585.519,11	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	8.585.519,11
1-Sahy	6.754.932,04	0,00	0,00	12.185.067,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.185.067,96
1-Siri	445.811,25	804.188,75	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	804.188,75
1-Botinas	1.936.545,51	0,00	3.493.290,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		-	-	-	-	3.493.290,31
1-Bracuhy	5.766.308,58	0,00	0,00	0,00	1.309.703,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092.009,00	-	-	-	-	10.401.712,62
e	6.424.783,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.589.521,15	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	11.589.521,15
-Mangaratib	1.980.320,49	0,00	3.572.255,01	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.572.255,01
-Portogalo	2.385.363,91	0,00	0,00	0,00	4.302.903,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	4.302.903,59
-Urca	6.143.896,01	0,00	0,00	557.353,99	6.300.000,00	0,00	4.225.480,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.082.833,99
ino	5.405.908,99	0,00	4.076.596,01	0,00	5.675.000,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.751.596,01
-Curumim	5.458.691,25	3.826.808,75	0,00	0,00	6.020.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.846.808,75
-Salinas	3.120.678,74	5.629.321,26	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.629.321,26
L	123.194.908,15	0,00															222.228.487,08

es em US$

Ofício n° 0057/2016/SUFUS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Quadra 3 – Bloco E
Ed. Matriz III – 10º Andar
70.070-030 – Brasília – DF

Ofício nº 0066/2016/SUFUS

Brasília, 26 de fevereiro de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Agente Fiduciário
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar
20050-005 – Rio de Janeiro – RJ

Com cópia
SUFES – Superintendência Nacional de Fundos de Investimentos Especiais
Caixa Econômica Federal
Avenida Paulista, nº 2.300, 11º Andar
01310-300 - São Paulo – SP

Assunto: **Quitação Parcial de Garantias de Crédito – 2º Pagamento**

Prezado Senhor,

1 Referimo-nos à solicitação de pagamento de garantia concedida pelo FGCN, datada de 15/05/2015, em decorrência dos contratos de financiamento descritos no Anexo I e aos respectivos contratos de fiança listados no Anexo II.

2 De acordo com o Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill) e Outras Avenças (Quinto Termo de Prorrogação do Standstill), celebrado em 26/01/2016, comunicamos o pagamento em 24/02/2016 da importância de R$ 267.944.443,52 (duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), assim composto:

MOEDA	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
R$	219.066.371,47	48.878.072,05	267.944.443,52
US$	55.202.694,15	12.316.820,90	67.519.515,05

Cotação US$/R$ 3,9684

3 O valor da quitação foi realizado por meio da dação em pagamento de 19.818.376 ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3 cotadas pelo valor unitário de fechamento do dia 23 de fevereiro de 2016 e no período diurno, no valor de R$ 13,52[1], conforme comprovante Anexo III.

[1] Valor da ação de fechamento da negociação do dia 23/02/2016, conforme Boletim Diário de Informações Segmento BOVESPA -BDI Cotações lote padrão, disponível em http://www.bmfbovespa.com.br/download/BOLETINSDIARIOS/bdi_06_20160223.pdf

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4 Assim, os pagamentos acima especificados representam quitação parcial do saldo devedor garantido das cartas de fianças (Valor Total Garantido), conforme demonstrativo que constitui o Anexo IV, no qual estão demonstrados também os valores remanescentes ainda sob responsabilidade do FGCN (Saldo da Garantia).

5 O Anexo V apresenta como o montante pago foi utilizado na quitação total ou parcial das cartas de fiança emitidas em favor dos beneficiários. Informamos que, como critério para quitação, foi adotada a ordem do menor valor nominal das cartas de fiança.

6 Diante do pagamento efetuado e compromissos pactuados, solicitamos a assinatura do Termo de Quitação Parcial, conforme previsto na cláusula 2.5.1 (vii) (a.3.3) do Quinto Termo de Prorrogação do Standstill.

Atenciosamente,

FABRICIO DE ANDRADE LEBEIS
Superintendente Nacional – e.e.
SN Fundos de Governo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO I – A - Mútuos FI-FGTS

(i) Contratos de Empréstimo celebrados individualmente por Arpoador, Boipeba, Camburi, Cassino, Comandatuba, Copacabana, Curumim, Grumari, Guarapari, Interlagos, Ipanema, Itaoca, Itapema, Itaunas, Leblon, Leme, Marambaia, Ondina, Pituba, Sahy, Salinas, Siri, Botinas, Bracuhy, Frade, Mangaratiba, Portogalo e Urca na qualidade de devedoras e Sete Int GmbH na qualidade de credor, datados de 11 de março de 2013, conforme aditado de tempos em tempos.

ANEXO I - B – Descrição dos Mútuos FI-FGTS

SPE	ESTALEIRO	DATA IC	DATA CONTRATO FIANÇA	VALOR IC
7102-Copacabana	EAS	20/03/2013	15/07/2013	25.719.110,00
7103-Grumari	EAS	20/03/2013	15/07/2013	25.835.900,00
7104-Ipanema	EAS	20/03/2013	15/07/2013	25.930.700,00
7105-Leblon	EAS	20/03/2013	15/07/2013	26.259.350,00
7106-Leme	EAS	20/03/2013	15/07/2013	26.450.230,00
7107-Marambaia	EAS	20/03/2013	15/07/2013	26.977.720,00
7118-Itapema	EIN	11/03/2013	15/07/2013	32.304.700,00
7119-Comandatuba	EIN	11/03/2013	15/07/2013	33.249.330,00
7128-Salinas	ECOVIX	11/03/2013	15/07/2013	31.060.330,00
7114-Ondina	EIN	11/03/2013	15/07/2013	34.681.630,00
7115-Pituba	EIN	11/03/2013	15/07/2013	35.203.180,00
7116-Boipeba	EIN	11/03/2013	15/07/2013	35.817.110,00
7117-Interlagos	EIN	11/03/2013	15/07/2013	35.983.370,00
7108-Urca	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	34.773.460,00
7120-Frade	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	36.028.610,00
7110-Bracuhy	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	36.601.410,00
7111-Portogalo	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	37.269.120,00
7112-Mangaratiba	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	37.957.290,00
7113-Botinas	BRASFELS	11/03/2013	30/08/2013	38.644.750,00
7101-Arpoador	EJA	11/03/2013	15/07/2013	27.725.400,00
7109-Guarapari	EJA	11/03/2013	15/07/2013	35.532.170,00
7121-Camburi	EJA	11/03/2013	15/07/2013	36.114.330,00
7122-Itaoca	EJA	11/03/2013	15/07/2013	36.163.690,00
7123-Itaunas	EJA	11/03/2013	15/07/2013	36.817.410,00
7124-Siri	EJA	11/03/2013	15/07/2013	37.092.670,00
7125-Sahy	EJA	11/03/2013	15/07/2013	37.880.060,00
7126-Cassino	ECOVIX	11/03/2013	15/07/2013	30.315.010,00
7127-Curumim	ECOVIX	11/03/2013	15/07/2013	30.611.970,00
TOTAL GERAL				**925.000.010,00**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO II - Mútuos FI-FGTS

(i) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ARPOADOR DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673499 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.839/0001-99, na qualidade de afiançada ("Arpoador"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(ii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, BOIPEBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54935334 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.248/0001-76, na qualidade de afiançada ("Boipeba"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(iii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, BOTINAS DRILLING B.V.., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54935334 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.245/0001-32, na qualidade de afiançada ("Botinas"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(iv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, BRACUHY DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932769 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.242/0001-07, na qualidade de afiançada ("Bracuhy"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(v) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, CAMBURI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932246 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.252/0001-34, na qualidade de afiançada ("Camburi"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(vi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, CASSINO DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdam, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54930758 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.258/0001-01, na qualidade de afiançada ("Cassino"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Ecovix – Engevix Construções Oceânicas S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(vii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, COMANDATUBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54933722 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.251/0001-90, na qualidade de afiançada ("Comandatuba"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(viii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, COPACABANA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52674010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.838/0001-44, na qualidade de afiançada ("Copacabana"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(ix) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, CURUMIM DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932173 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.259/0001-56, na qualidade de afiançada ("Curumim"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Ecovix – Engevix Construções Oceânicas S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(x) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, FRADE DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54933285 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.241/0001-54, na qualidade de afiançada ("Frade"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, GRUMARI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52671666 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.841/0001-68, na qualidade de afiançada ("Grumari"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, GUARAPARI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54523400 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.955.195/0001-38, na qualidade de afiançada ("Guarapari"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xiii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, INTERLAGOS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54934737 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.249/0001-10, na qualidade de afiançada

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

("Interlagos"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xiv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, IPANEMA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673626 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.837/0001-08, na qualidade de afiançada ("Ipanema"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ITAOCA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932262 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.253/0001-89, na qualidade de afiançada ("Itaoca"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xvi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ITAPEMA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54934222 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.250/0001-45, na qualidade de afiançada ("Itapema"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente conforme aditado de tempos em tempos;

(xvii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ITAUNAS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932408 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.254/0001-23, na qualidade de afiançada ("Itaunas"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(xviii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, LEBLON DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52671739 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.840/0001-13, na qualidade de afiançada ("Leblon"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xix) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, LEME DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673804 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.836/0001-55, na qualidade de afiançada ("Leme"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xx) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, MANGARATIBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52673804 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.244/0001-98, na qualidade de afiançada ("Mangaratiba"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, MARAMBAIA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 52671798 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.621.843/0001-57, na qualidade de afiançada ("Marambaia"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Atlântico Sul S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, ONDINA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten

vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54936128 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.246/0001-87, na qualidade de afiançada ("Ondina"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxiii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, PITUBA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54933064 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.247/0001-21, na qualidade de afiançada ("Pituba"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Enseada do Paraguaçu S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxiv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, PORTOGALO DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932580 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.243/0001-43, na qualidade de afiançada ("Portogalo"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxv) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, SAHY DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54936381 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.256/0001-12, na qualidade de afiançada ("Sahy"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxvi) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, SALINAS DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932203 e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.260/0001-80, na qualidade de afiançada ("Salinas"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Ecovix – Engevix Construções Oceânicas S.A., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos;

(xxvii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 15 de julho de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, SIRI DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54932459 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.266.255/0001-78, na qualidade de afiançada ("Siri"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Jurong Aracruz Ltda., na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado de tempos em tempos; e

(xxviii) Contrato de Prestação de Fiança, celebrado em 30 de agosto de 2013, entre o FGCN, na qualidade de garantidor, URCA DRILLING B.V., sociedade limitada (besloten vennootschap met beperkte aansprakelijkheid) constituída sob as leis holandesas, com sede (statutaire zetel) em Teleportboulevard 140, 1043 EJ, na Cidade de Amsterdã, Holanda registrada perante a Câmara de Comércio sob o nº 54130662 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.925.426/0001-60, na qualidade de afiançada ("Urca"), Sete International GmbH, na qualidade de beneficiário e Estaleiro Brasfels Ltda., na qualidade de interveniente anuente conforme aditado de tempos em tempos.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO III – Comprovante de Transferência de Ações

Detalhe da Movimentação - Transferência

Nro. da Transferência:	1436240	**Código da Transferência:**	5 - TRANSF.ACOES
Situação:	7 - VALIDADA	**Identificação:**	

Origem

Agente de Custódia:	1570-9	**Investidor:**	20001-4
Carteira:	2101-6	**Motivo:**	SUCES. SOCIET.

Destino

Agente de Custódia:	1346-3	**Investidor:**	100675-3
Carteira:	2101-6		

Ativo

ISIN:	BR BBAS ACN OR 3	**Distribuição:**	257
Quantidade:	19.818.376,000		
Data de Aquisição:	24/2/2016	**Valor de Aquisição:**	

Controle

Origem:	EXTERNO		
Funcionário:	REFFANIA	**Hora:**	17:43

ANEXO IV – Valores Garantidos Após 2º Pagamento

RESUMO SEGUNDO PAGAMENTO

VALORES PAGOS EM 24/02/2016

	PRINCIPAL	JUROS NÃO PAGOS	JUROS DE MORA	COMISSÕES E FEES	IR	TOTAL US$	TOTAL R$	IR RECOLHIDO R$	VALOR LÍQUIDO
BB	98.168.499,15	3.196.595,97	409.078,50	253.694,22	681.065,06	102.708.932,91	407.590.129,35	**2.702.738,60**	**404.887.390,76**
Bradesco	39.035.896,11	975.582,91	156.299,28	181.581,94	434.820,48	40.784.180,72	161.847.942,75	**1.725.541,60**	**160.122.401,15**
Itaú	52.465.594,10	2.131.193,15	233.860,44	-	788.351,20	55.618.998,88	220.718.435,17	**3.128.492,89**	**217.589.942,29**
Santander	39.033.363,06	975.519,62	156.289,13	180.463,47	437.424,07	40.783.059,35	161.843.492,74	**1.735.873,70**	**160.107.619,05**
FI-FGTS	55.202.694,15	12.316.820,90	-	-	-	67.519.515,05	267.944.443,52		
					2.341.660,82	307.414.686,91	1.219.944.443,54	**9.292.646,78**	**942.707.353,24**

VALOR GARANTIDO US$ (Após 1 Pagamento)

	PRINCIPAL	JUROS NÃO PAGOS	JUROS DE MORA	COMISSÕES E FEES	TOTAL (A)
BB	399.079.451,09	12.994.960,45	1.663.006,22	1.031.330,33	414.768.748,08
Bradesco	159.551.081,13	3.987.491,59	638.840,68	742.178,30	164.919.591,69
Itaú	215.513.626,32	8.754.330,75	960.631,67	0,00	225.228.588,75
Santander	159.550.495,83	3.987.477,03	638.838,33	737.651,96	164.914.463,15
FI-FGTS	222.228.487,08	49.583.603,05	0,00	0,00	271.812.090,13
TOTAL	1.155.923.141,46	79.307.862,87	3.901.316,90	2.511.160,58	**1.241.643.481,81**

SALDO DA GARANTIA US$

	PRINCIPAL	JUROS NÃO PAGOS	JUROS DE MORA	COMISSÕES E FEES	TOTAL (A)
BB	300.910.951,94	9.798.364,48	1.253.927,71	777.636,11	312.740.880,24
Bradesco	120.515.185,02	3.011.908,68	482.541,40	560.596,36	124.570.231,46
Itaú	163.048.032,23	6.623.137,60	726.771,23	0,00	170.397.941,06
Santander	120.517.132,78	3.011.957,41	482.549,20	557.188,48	124.568.827,87
FI-FGTS	167.025.792,93	37.266.782,15	0,00	0,00	204.292.575,08
TOTAL	872.017.094,89	59.712.150,33	2.945.789,55	1.895.420,95	**936.570.455,71**

*) Não se inclui o valor referente ao IR - a despesa não compõe a evolução da dívida do financiamento

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO V-A – Valores Nominais das Cartas de Fiança

FI-FGTS	Cartas de Fiança - Valor Nominal															Valor Garantido
SPE	Carta 1	Carta 2	Carta 3	Carta 4	Carta 5	Carta 6	Carta 7	Carta 8	Carta 9	Carta 10	Carta 11	Carta 12	Carta 13	Carta 14	Carta 15	US$
7102-Cogcabana	1.562.500,00	4.687.500,00	382.000,00	2.278.155,00												8.910.155,00
7103-Grumari	1.950.000,00	5.850.000,00	195.622,00	1.250.000,00	520.000,00	2.518.533,50	623.794,50									12.917.950,00
7104-Ipanema	1.700.000,00	5.100.000,00	1.839.055,00	850.000,00	800.000,00	952.720,50	437.500,00	350.000,00	112.500,00	823.574,66						12.965.350,16
7105-Leblon	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	1.100.547,00	700.000,00	210.000,00	368.476,50	75.000,00	300.000,00	350.000,00	300.000,00	815.998,47		9.832.521,97
7106-Leme	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	1.050.547,00	700.000,00	210.000,00	418.476,50	74.625,00	300.000,00	100.000,00	300.000,00	796.383,00	347.460,33	9.909.991,81
7107-Maranhaia	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	2.250.000,00	300.000,00	100.000,00	492.738,50	187.500,00	87.500,00	1.450.092,84	443.745,58				10.124.076,92
7116-Búzios	900.000,00	9.500.000,00														10.400.000,00
7119-Comandatuba	10.520.000,00	700.000,00	150.000,00													11.350.000,00
7117-Interlagos	5.700.000,00	700.000,00	325.000,00	250.000,00												10.975.000,00
7118-Itapema	10.500.000,00	700.000,00	150.000,00													11.350.000,00
7114-Ondina	1.250.000,00	5.000.000,00	4.600.000,00	500.000,00	1.936.505,50	1.607.493,50	190.000,00	1.380.000,00	876.815,90							17.340.814,90
7115-Pituba	400.000,00	1.600.000,00	8.840.000,00	250.000,00	98.192,30	1.059.999,80	3.584.952,95									15.831.145,05
7101-Arpoador	760.000,00	3.040.000,00	3.000.000,00	2.100.000,00	1.630.000,00	980.000,00	4.352.700,00									13.862.700,00
7121-Camburi	250.000,00	1.000.000,00	3.140.000,00	11.050.000,00	2.150.000,00											17.590.000,00
7109-Guarapari	3.895.000,00	10.080.000,00	2.709.026,00	30.000,00	2.980.000,00	72.059,10										17.766.085,10
7122-Itaoca	100.000,00	440.000,00	7.170.000,00	2.100.000,00	2.350.000,00	-	217.033,20	80.831,12								12.467.864,32
7123-Itaunas	75.000,00	350.000,00	7.170.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00	-	2.000.000,00									13.345.000,00
7125-Sahy	25.000,00	1.950.000,00	16.965.000,00													18.940.000,00
7124-Siri	1.250.000,00															1.250.000,00
7113-Golfinas	500.000,00	4.650.000,00	100.000,00	100.000,00	29.835,96	29.999,96	9.999,96	19.999,96								5.429.835,82
7110-Biracuhy	1.050.000,00	250.000,00	1.250.000,00	3.000.000,00	900.000,00	300.000,00	200.000,00	26.012,20	55.000,00	45.000,00	9.091.009,00					16.168.021,20
Fazda	100.000,00	250.000,00	40.000,00	32.000,00	103.000,00	14.659.000,00	250.000,00	2.589.305,00								18.014.305,00
7112-Mangaratiba	500.000,00	4.850.000,00	100.000,00	100.000,00	2.575,50											5.552.575,50
7111-Portogalo	500.000,00	300.000,00	100.000,00	4.550.000,00	150.000,00	100.000,00	125.000,00	763.267,50	45.000,00	55.000,00						6.688.267,50
7108-Urca	800.000,00	110.000,00	3.640.000,00	6.300.000,00	2.151.250,00	4.226.480,00										17.226.730,00
Cassino	1.420.000,00	5.680.000,00	1.500.000,00	5.675.000,00	881.505,00											15.157.505,00
7127-Curumim	5.900.000,00	1.060.500,00	2.315.000,00	6.020.000,00												15.305.500,00
7128-Salinas	7.750.000,00	1.000.000,00														8.750.000,00
TOTAL																345.433.385,23

valores em US$

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO V –B – Valores Residuais das Cartas de Fiança após o 1º Pagamento

-FGTS

SPE	Valor 1º Pgto	Cartas de Fiança - Valor Residual - 1º Pgto															Saldo Atual
		Carta 1	Carta 2	Carta 3	Carta 4	Carta 5	Carta 6	Carta 7	Carta 8	Carta 9	Carta 10	Carta 11	Carta 12	Carta 13	Carta 14	Carta 15	
32-Copacabana	3.177.797,86	0,00	3.454.202,14	0,00	2.278.155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.732.357,14
33-Grumari	4.607.173,94	0,00	5.782.242,56	0,00	0,00	0,00	2.528.533,50	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	8.310.776,06
34-Ipanema	4.614.079,16	1.402.216,00	5.100.000,00	1.839.055,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	8.341.271,00
35-Leblon	3.506.759,12	300.215,85	1.200.000,00	0,00	2.925.000,00	800.000,00	1.100.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	6.325.762,85
36-Leme	3.534.388,66	112.556,15	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	1.050.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.375.603,15
37-Marambaia	3.610.741,90	0,00	1.338.335,02	0,00	2.925.000,00	2.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	6.513.335,02
16-Boigeba	3.709.149,59	0,00	6.690.850,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.690.850,41
19-Comandatub	4.047.966,14	7.302.033,86	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.302.033,86
17-Interlagos	3.914.222,76	7.060.777,24	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.060.777,24
8-Itapema	4.047.966,14	7.302.033,86	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.302.033,86
4-Ondina	6.184.584,28	0,00	4.619.725,12	4.600.000,00	0,00	1.936.565,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	11.156.230,62
5-Pituba	5.646.875,33	0,00	0,00	8.840.000,00	0,00	0,00	0,00	1.346.269,71	-	-	-	-	-	-	-	-	10.186.269,71
11-Arpoador	4.944.118,08	0,00	2.465.881,92	0,00	2.100.000,00	0,00	0,00	4.352.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	8.918.581,92
1-Camburi	6.273.455,89	266.544,11	0,00	0,00	11.050.000,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.316.544,11
9-Guarapari	6.336.756,47	3.349.828,63	10.080.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.429.828,63
2-Itaoca	4.446.651,33	0,00	0,00	5.921.212,99	2.100.000,00	0,00	-	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	8.021.212,99
3-Itaunas	4.759.480,89	0,00	0,00	6.585.519,11	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	8.585.519,11
5-Salvy	6.754.932,04	0,00	0,00	12.185.067,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.185.067,96
4-Siri	445.811,25	804.188,75	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	804.188,75
3-Botinas	1.936.545,51	0,00	3.493.290,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	3.493.290,31
0-Bracuhy	5.766.308,58	0,00	0,00	0,00	1.309.703,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092.009,00	-	-	-	-	10.401.712,62
ie	6.424.783,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.588.521,15	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	11.589.521,15
2-Mangaratiba	1.980.320,49	0,00	3.572.255,01	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.572.255,01
1-Portogalo	2.385.363,91	0,00	0,00	0,00	4.302.903,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	4.302.903,59
8-Urca	6.143.896,01	0,00	0,00	557.353,99	6.300.000,00	0,00	4.225.480,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.082.833,99
aino	5.405.908,99	0,00	4.076.596,01	0,00	5.675.000,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.751.596,01
7-Curumim	5.458.691,25	3.826.808,75	0,00	0,00	6.020.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.846.808,75
2-Salinas	3.120.678,74	5.629.321,26	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.629.321,26
AL	123.194.908,15	0,00															222.228.487,08

ANEXO V –C – Valores Residuais das Cartas de Fiança após o 2º Pagamento

-FGTS			Cartas de Fiança - Valor Residual - 2º Pgto															
SPE	Saldo 1º Pgto	Valor 2º Pgto	Carta 1	Carta 2	Carta 3	Carta 4	Carta 5	Carta 6	Carta 7	Carta 8	Carta 9	Carta 10	Carta 11	Carta 12	Carta 13	Carta 14	Carta 15	Saldo Atual
02-Copacabana	5.732.357,14	1.423.946,87	0,00	2.030.255,27	0,00	2.278.155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.308.410,27
03-Grumari	8.310.776,06	2.064.439,33	0,00	3.717.803,23	0,00	0,00	0,00	2.528.533,50	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	6.246.336,73
04-Ipanema	8.341.271,00	2.072.014,43	0,00	5.100.000,00	1.169.256,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	6.269.256,57
05-Leblon	6.325.762,85	1.571.351,88	0,00	1.029.410,96	0,00	2.925.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	4.754.410,96
06-Lerne	6.375.603,15	1.583.732,47	0,00	1.066.870,68	0,00	2.925.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.791.870,68
07-Marambaia	6.513.335,02	1.617.945,77	0,00	0,00	0,00	2.645.389,25	2.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	4.895.389,25
16-Bolpeba	6.690.850,41	1.662.041,50	0,00	5.028.808,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.028.808,91
19-Comandatu	7.302.033,86	1.813.862,60	5.488.171,26	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.488.171,26
17-Interlagos	7.060.777,24	1.753.933,22	5.306.844,01	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.306.844,01
18-Itapema	7.302.033,86	1.813.862,60	5.488.171,26	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.488.171,26
14-Ondina	11.156.230,62	2.771.264,81	0,00	3.784.965,81	4.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	8.384.965,81
15-Pituba	10.186.269,71	2.530.321,56	0,00	0,00	7.655.948,16	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	7.655.948,16
11-Arpoador	8.918.581,92	2.215.421,42	0,00	2.350.460,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.352.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	6.703.160,50
13-Camburi	11.316.544,11	2.811.087,50	0,00	0,00	0,00	8.505.456,60	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.505.456,60
09-Guarapari	11.429.828,63	2.839.227,96	0,00	8.590.600,67	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.590.600,67
12-Itaoca	8.021.212,99	1.992.510,38	0,00	0,00	3.928.702,61	2.100.000,00	0,00	-	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	6.028.702,61
13-Itaunas	8.585.519,11	2.132.686,91	0,00	0,00	6.452.832,20	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	6.452.832,20
15-Sahy	12.185.067,96	3.026.833,28	0,00	0,00	9.158.234,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.158.234,68
14-Siri	804.188,75	199.764,60	604.424,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	604.424,15
13-Botinas	3.493.290,31	867.751,20	0,00	2.625.539,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-		-	-	-	-	2.625.539,11
10-Bracuhy	10.401.712,62	2.583.838,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.817.873,94	-	-	-	-	7.817.873,94
de	11.589.521,15	2.878.896,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.710.624,75	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	8.710.624,75
12-Mangaratib	3.572.255,01	887.366,44	0,00	2.684.888,57	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.684.888,57
11-Portogalo	4.302.903,59	1.068.863,29	0,00	0,00	0,00	3.234.040,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	3.234.040,31
18-Urca	11.082.833,99	2.753.032,71	0,00	0,00	0,00	6.300.000,00	0,00	2.029.801,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.329.801,27
sino	9.751.596,01	2.422.346,38	0,00	1.654.249,63	0,00	5.675.000,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.329.249,63
17-Curumim	9.846.808,75	2.445.997,71	1.380.811,03	0,00	0,00	6.020.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.400.811,03
18-Salinas	5.629.321,26	1.398.352,23	4.230.969,03	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.230.969,03
TAL	222.228.487,08	55.202.694,15																167.025.792,93

res em US$

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO V - D – Tabela de Datas de Cartas de Fiança

SPE	Carta	Data carta de fiança	Valor carta de fiança
7102-Copacabana	Carta 1	15/07/2013	1.562.500,00
	Carta 2	15/07/2013	4.687.500,00
	Carta 3	15/07/2013	382.000,00
	Carta 4	13/11/2013	2.278.155,00
7103-Grumari	Carta 1	15/07/2013	1.950.000,00
	Carta 2	15/07/2013	5.850.000,00
	Carta 3	08/10/2013	195.622,00
	Carta 4	13/11/2013	1.250.000,00
	Carta 5	18/12/2013	520.000,00
	Carta 6	09/01/2014	2.528.533,50
	Carta 7	-	623.794,50
7104-Ipanema	Carta 1	15/07/2013	1.700.000,00
	Carta 2	15/07/2013	5.100.000,00
	Carta 3	08/10/2013	1.839.055,00
	Carta 4	08/10/2013	850.000,00
	Carta 5	18/12/2013	800.000,00
	Carta 6	09/01/2014	952.720,50
	Carta 7	-	437.500,00
	Carta 8	25/03/2014	350.000,00
	Carta 9	05/05/2014	112.500,00
	Carta 10	15/07/2014	823.574,66
7105-Leblon	Carta 1	15/07/2013	400.000,00
	Carta 2	15/07/2013	1.200.000,00
	Carta 3	15/07/2013	287.500,00
	Carta 4	15/07/2013	2.925.000,00
	Carta 5	-	800.000,00
	Carta 6	08/10/2013	1.100.547,00
	Carta 7	08/10/2013	700.000,00
	Carta 8	18/12/2013	210.000,00
	Carta 9	09/01/2014	368.476,50
	Carta 10	25/03/2014	300.000,00
	Carta 11	05/05/2014	350.000,00
	Carta 12	15/07/2014	300.000,00
	Carta 13	15/07/2014	815.998,47
7106-Leme	Carta 1	20/02/2013	400.000,00
	Carta 2	25/02/2013	1.200.000,00
	Carta 3	16/05/2013	287.500,00
	Carta 4	14/06/2013	2.925.000,00
	Carta 5	15/08/2013	800.000,00
	Carta 6	17/09/2013	1.050.547,00
	Carta 7	17/10/2013	700.000,00
	Carta 8	22/11/2013	210.000,00
	Carta 9	20/12/2013	418.476,50
	Carta 10	22/01/2014	74.625,00
	Carta 11	20/02/2014	300.000,00
	Carta 12	24/03/2014	100.000,00
	Carta 13	23/04/2014	300.000,00
	Carta 14	21/05/2014	796.383,00
	Carta 15	18/06/2014	347.460,31

SPE	Carta	Data carta de fiança	Valor carta de fiança
7120-Frade	Carta 1	18/03/2013	100.000,00
	Carta 2	16/05/2013	250.000,00
	Carta 3	14/06/2013	40.000,00
	Carta 4	03/09/2013	32.000,00
	Carta 5	15/08/2013	103.000,00
	Carta 6	17/09/2013	14.650.000,00
	Carta 7	17/10/2013	250.000,00
	Carta 8	22/11/2013	2.589.305,00
7110-Bracuhy	Carta 1	05/03/2013	1.050.000,00
	Carta 2	15/03/2013	250.000,00
	Carta 3	25/03/2013	1.250.000,00
	Carta 4	17/09/2013	3.000.000,00
	Carta 5	17/10/2013	900.000,00
	Carta 6	20/12/2013	300.000,00
	Carta 7	22/01/2014	200.000,00
	Carta 8	18/06/2014	26.012,20
	Carta 9	21/07/2014	55.000,00
	Carta 10	22/08/2014	45.000,00
	Carta 11	11/09/2014	9.092.009,00
7111-Portogalo	Carta 1	18/03/2013	500.000,00
	Carta 2	16/05/2013	300.000,00
	Carta 3	15/08/2013	100.000,00
	Carta 4	17/09/2013	4.550.000,00
	Carta 5	17/10/2013	150.000,00
	Carta 6	22/11/2013	100.000,00
	Carta 7	22/01/2014	125.000,00
	Carta 8	21/07/2014	763.267,50
	Carta 9	22/08/2014	45.000,00
	Carta 10	23/09/2014	55.000,00
7112-Mangaratiba	Carta 1	18/03/2013	500.000,00
	Carta 2	17/09/2013	4.850.000,00
	Carta 3	25/11/2013	100.000,00
	Carta 4	22/01/2014	100.000,00
	Carta 5	23/09/2014	2.575,50
7113-Botinas	Carta 1	18/03/2013	500.000,00
	Carta 2	17/09/2013	4.650.000,00
	Carta 3	22/11/2013	100.000,00
	Carta 4	22/01/2014	100.000,00
	Carta 5	18/06/2014	29.835,96
	Carta 6	21/07/2014	19.999,96
	Carta 7	22/08/2014	9.999,96
	Carta 8	23/09/2014	19.999,96
7101-Arpoador	Carta 1	20/02/2013	760.000,00
	Carta 2	07/03/2013	3.040.000,00
	Carta 3	15/03/2013	1.000.000,00
	Carta 4	17/04/2013	2.100.000,00
	Carta 5	16/05/2013	1.630.000,00
	Carta 6	14/06/2013	980.000,00
	Carta 7	03/09/2013	4.352.700,00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO V D – Tabela de Datas de Cartas de Fiança
(continuação)

SPE	Carta	Data carta de fiança	Valor carta de fiança
7107-Marambaia	Carta 1	20/02/2013	400.000,00
	Carta 2	25/02/2013	1.200.000,00
	Carta 3	16/05/2013	287.500,00
	Carta 4	14/06/2013	2.925.000,00
	Carta 5	15/08/2013	2.250.000,00
	Carta 6	17/10/2013	300.000,00
	Carta 7	22/11/2013	100.000,00
	Carta 8	20/12/2013	492.738,50
	Carta 9	22/01/2014	187.500,00
	Carta 10	21/02/2014	87.500,00
	Carta 11	24/03/2014	1.450.092,84
	Carta 12	18/06/2014	443.745,58
7118-Itapema	Carta 1	20/02/2013	10.500.000,00
	Carta 2	18/03/2013	700.000,00
	Carta 3	16/05/2013	150.000,00
7119-Comandatuba	Carta 1	20/02/2013	10.500.000,00
	Carta 2	18/03/2013	700.000,00
	Carta 3	16/05/2013	150.000,00
7128-Salinas	Carta 1	18/03/2013	7.750.000,00
	Carta 2	17/04/2013	1.000.000,00
7114-Ondina	Carta 1	20/02/2013	1.250.000,00
	Carta 2	25/02/2013	5.000.000,00
	Carta 3	15/08/2013	4.600.000,00
	Carta 4	22/11/2013	500.000,00
	Carta 5	20/12/2013	1.936.505,50
	Carta 6	22/01/2014	1.607.493,50
	Carta 7	24/01/2014	190.000,00
	Carta 8	21/02/2014	1.380.000,00
	Carta 9	24/03/2014	876.815,90
7115-Pituba	Carta 1	20/02/2013	400.000,00
	Carta 2	25/02/2013	1.600.000,00
	Carta 3	14/06/2013	8.840.000,00
	Carta 4	22/01/2014	250.000,00
	Carta 5	24/03/2014	98.192,30
	Carta 6	23/04/2014	1.059.999,80
	Carta 7	21/05/2014	3.584.952,95
7116-Boipeba	Carta 1	20/02/2013	900.000,00
	Carta 2	25/02/2013	9.500.000,00
7117-Interlagos	Carta 1	20/02/2013	9.700.000,00
	Carta 2	18/03/2013	700.000,00
	Carta 3	16/05/2013	325.000,00
	Carta 4	14/06/2013	250.000,00

SPE	Carta	Data carta de fiança	Valor carta de fiança
7109-Guarapari	Carta 1	20/02/2013	1.895.000,00
	Carta 2	07/03/2013	10.080.000,00
	Carta 3	22/01/2014	2.709.026,00
	Carta 4	24/01/2014	30.000,00
	Carta 5	21/02/2014	2.980.000,00
	Carta 6	24/03/2014	72.059,10
7121-Camburi	Carta 1	20/02/2013	250.000,00
	Carta 2	07/03/2013	1.000.000,00
	Carta 3	17/04/2013	3.140.000,00
	Carta 4	16/05/2013	11.050.000,00
	Carta 5	14/06/2013	2.150.000,00
7122-Itaoca	Carta 1	20/02/2013	110.000,00
	Carta 2	07/03/2013	440.000,00
	Carta 3	17/04/2013	7.170.000,00
	Carta 4	16/05/2013	2.100.000,00
	Carta 5	14/06/2013	2.350.000,00
	Carta 6	22/08/2014	217.033,20
	Carta 7	23/09/2014	80.831,12
7123-Itaunas	Carta 1	20/02/2013	75.000,00
	Carta 2	20/03/2013	350.000,00
	Carta 3	17/04/2013	7.170.000,00
	Carta 4	16/05/2013	1.850.000,00
	Carta 5	14/06/2013	1.900.000,00
	Carta 6	17/10/2013	2.000.000,00
7124-Siri	Carta 1	18/03/2013	1.250.000,00
7125-Sahy	Carta 1	20/02/2013	25.000,00
	Carta 2	18/03/2013	1.950.000,00
	Carta 3	17/04/2013	16.965.000,00
7126-Cassino	Carta 1	20/02/2013	1.420.000,00
	Carta 2	25/02/2013	5.680.000,00
	Carta 3	21/03/2013	1.500.000,00
	Carta 4	28/05/2013	5.675.000,00
	Carta 5	24/03/2014	882.505,00
7127-Curumim	Carta 1	18/03/2013	5.900.000,00
	Carta 2	17/04/2013	1.060.500,00
	Carta 3	28/05/2013	2.325.000,00
	Carta 4	03/09/2013	6.020.000,00
7108-Urca	Carta 1	05/03/2013	800.000,00
	Carta 2	15/03/2013	110.000,00
	Carta 3	25/03/2013	3.640.000,00
	Carta 4	14/06/2013	6.300.000,00
	Carta 5	15/08/2013	2.151.250,00
	Carta 6	20/12/2013	4.225.480,00

Apuração da Garantia FGCN

Value Date	Valor da Solicitação de Desembolso US$	Valor da Solicitação de Desembolso Acum US$	Carta de Fiança Data Celebração	Valor Garantido por CFs Já Celebradas e Recebidas pelo AF - US$	Taxa de Juros por Dias Corridos	Data Atualização	Dias Decorridos Desde a Value Date	Valor IL ATUALIZADO US$	Valor Garantido ATUALIZADO US$ - base dias	Valor Garantido ATUALIZADO ACUM US$
7102-Copacabana										
20/02/2013	3.125.000	3.125.000	15/07/2013	1.562.500	10,41%	15/05/2015	814	3.860.567,71	1.930.284	1.930.284
25/02/2013	9.375.000	12.500.000	15/07/2013	4.687.500	10,41%	15/05/2015	809	11.568.148,44	5.784.074	7.714.358
14/06/2013	764.000	13.264.000	15/07/2013	382.000	10,41%	15/05/2015	700	918.646,33	459.323	8.173.681
17/07/2013	**7.898.800**	**21.162.800**	**-**	**0***	10,41%	15/05/2015	667	9.422.274,47	0	8.173.681
17/10/2013	4.556.310	25.719.110	13/11/2013	2.278.155	10,41%	15/05/2015	575	5.313.891,46	2.656.946	**10.830.627**
7103-Grumari										
20/02/2013	3.900.000	3.900.000	15/07/2013	1.950.000	10,41%	15/05/2015	814	4.817.988,50	2.408.994	2.408.994
25/02/2013	11.700.000	15.600.000	15/07/2013	5.850.000	10,41%	15/05/2015	809	14.437.049,25	7.218.525	9.627.519
17/09/2013	391.244	15.991.244	08/10/2013	195.622	10,41%	15/05/2015	605	459.690,51	229.845	9.857.364
17/10/2013	2.500.000	18.491.244	13/11/2013	1.250.000	10,41%	15/05/2015	575	2.915.677,08	1.457.839	11.315.203
22/11/2013	1.040.000	19.531.244	18/12/2013	520.000	10,41%	15/05/2015	539	1.202.095,27	601.048	11.916.250
20/12/2013	5.057.067	24.588.311	09/01/2014	2.528.534	10,41%	15/05/2015	511	5.804.320,29	2.902.160	14.818.410
22/01/2014	1.247.589	25.835.900	-	623.795	10,41%	15/05/2015	478	1.420.032,83	710.016	**15.528.427**
7104-Ipanema										
20/02/2013	3.400.000	3.400.000	15/07/2013	1.700.000	10,41%	15/05/2015	814	4.200.297,67	2.100.149	2.100.149
25/02/2013	10.200.000	13.600.000	15/07/2013	5.100.000	10,41%	15/05/2015	809	12.586.145,50	6.293.073	8.393.222
17/09/2013	3.678.110	17.278.110	08/10/2013	1.839.055	10,41%	15/05/2015	605	4.321.580,02	2.160.790	10.554.012
17/10/2013	1.700.000	18.978.110	08/10/2013	850.000	10,41%	15/05/2015	575	1.982.660,42	991.330	11.545.342
22/11/2013	1.600.000	20.578.110	18/12/2013	800.000	10,41%	15/05/2015	539	1.849.377,33	924.689	12.470.030
20/12/2013	1.905.441	22.483.551	09/01/2014	952.721	10,41%	15/05/2015	511	2.186.996,90	1.093.498	13.563.529
22/01/2014	875.000	23.358.551	-	437.500	10,41%	15/05/2015	478	995.943,96	497.972	14.061.501
20/02/2014	700.000	24.058.551	25/03/2014	350.000	10,41%	15/05/2015	449	790.885,08	395.443	14.456.943
24/03/2014	225.000	24.283.551	05/05/2014	112.500	10,41%	15/05/2015	417	252.131,06	126.066	14.583.009
23/04/2014	1.647.149	25.930.700	15/07/2014	823.574,66	10,41%	15/05/2015	387	1.831.477,68	915.739	**15.498.748**
7105-Leblon										
20/02/2013	800.000	800.000	15/07/2013	400.000	10,41%	15/05/2015	814	988.305,33	494.153	494.153
25/02/2013	2.400.000	3.200.000	15/07/2013	1.200.000	10,41%	15/05/2015	809	2.961.446,00	1.480.723	1.974.876
16/05/2013	575.000	3.775.000	15/07/2013	287.500	10,41%	15/05/2015	729	696.211,44	348.106	2.322.981
14/06/2013	5.850.000	9.625.000	15/07/2013	2.925.000	10,41%	15/05/2015	700	7.034.137,50	3.517.069	5.840.050
17/07/2013	**1.650.000**	**11.275.000**	**-**	**0***	10,41%	15/05/2015	667	1.968.242,38	0	5.840.050
15/08/2013	1.600.000	12.875.000	-	800.000	10,41%	15/05/2015	638	1.895.181,33	947.591	6.787.641
17/09/2013	2.201.094	15.076.094	08/10/2013	1.100.547	10,41%	15/05/2015	605	2.586.166,22	1.293.083	8.080.724

Value Date	Valor da Solicitação de Desembolso US$	Valor da Solicitação de Desembolso Acum US$	Carta de Fiança Data Celebração	Valor Garantido por CFs Já Celebradas e Recebidas pelo AF - US$	Taxa de Juros por Dias Corridos	Data Atualização	Dias Decorridos Desde a Value Date	Valor IL ATUALIZADO US$	Valor Garantido ATUALIZADO US$ - base dias	Valor Garantido ATUALIZADO ACUM US$
17/10/2013	1.400.000	16.476.094	08/10/2013	700.000	10,41%	15/05/2015	575	1.632.779,17	816.390	8.897.113
22/11/2013	420.000	16.896.094	18/12/2013	210.000	10,41%	15/05/2015	539	485.461,55	242.731	9.139.844
20/12/2013	736.953	17.633.047	09/01/2014	368.477	10,41%	15/05/2015	511	845.848,25	422.924	9.562.768
22/01/2014	150.000	17.783.047	-	75.000	10,41%	15/05/2015	478	170.733,25	85.367	9.648.135
20/02/2014	600.000	18.383.047	25/03/2014	300.000	10,41%	15/05/2015	449	677.901,50	338.951	9.987.086
24/03/2014	700.000	19.083.047	05/05/2014	350.000	10,41%	15/05/2015	417	784.407,75	392.204	10.379.290
23/04/2014	600.000	19.683.047	15/07/2014	300.000	10,41%	15/05/2015	387	667.144,50	333.572	10.712.862
21/05/2014	1.631.997	21.315.044	15/07/2014	815.998,47	10,41%	15/05/2015	359	1.801.415,89	900.708	**11.613.570**
7106-Leme										
20/02/2013	800.000	800.000	15/07/2013	400.000	10,41%	15/05/2015	814	988.305,33	494.153	494.153
25/02/2013	2.400.000	3.200.000	15/07/2013	1.200.000	10,41%	15/05/2015	809	2.961.446,00	1.480.723	1.974.876
16/05/2013	575.000	3.775.000	15/07/2013	287.500	10,41%	15/05/2015	729	696.211,44	348.106	2.322.981
14/06/2013	5.850.000	9.625.000	15/07/2013	2.925.000	10,41%	15/05/2015	700	7.034.137,50	3.517.069	5.840.050
17/07/2013	**1.650.000**	**11.275.000**		**0***	10,41%	15/05/2015	667	1.968.242,38	0	5.840.050
15/08/2013	1.600.000	12.875.000		800.000	10,41%	15/05/2015	638	1.895.181,33	947.591	6.787.641
17/09/2013	2.101.094	14.976.094	08/10/2013	1.050.547	10,41%	15/05/2015	605	2.468.671,64	1.234.336	8.021.977
17/10/2013	1.400.000	16.376.094	13/11/2013	700.000	10,41%	15/05/2015	575	1.632.779,17	816.390	8.838.366
22/11/2013	420.000	16.796.094	18/12/2013	210.000	10,41%	15/05/2015	539	485.461,55	242.731	9.081.097
20/12/2013	836.953	17.633.047	09/01/2014	418.477	10,41%	15/05/2015	511	960.624,66	480.312	9.561.409
22/01/2014	149.250	17.782.297		74.625	10,41%	15/05/2015	478	169.879,58	84.940	9.646.349
20/02/2014	600.000	18.382.297	25/03/2014	300.000	10,41%	15/05/2015	449	677.901,50	338.951	9.985.300
24/03/2014	200.000	18.582.297	05/05/2014	100.000	10,41%	15/05/2015	417	224.116,50	112.058	10.097.358
23/04/2014	600.000	19.182.297	15/07/2014	300.000	10,41%	15/05/2015	387	667.144,50	333.572	10.430.930
21/05/2014	1.592.766	20.775.063	15/07/2014	796.383	10,41%	15/05/2015	359	1.758.112,37	879.056	11.309.987
18/06/2014	694.921	21.469.984	24/07/2014	347.460,31	10,41%	15/05/2015	331	761.434,37	380.717	**11.690.704**
7107-Marambaia										
20/02/2013	800.000	800.000	15/07/2013	400.000	10,41%	15/05/2015	814	988.305,33	494.153	494.153
25/02/2013	2.400.000	3.200.000	15/07/2013	1.200.000	10,41%	15/05/2015	809	2.961.446,00	1.480.723	1.974.876
16/05/2013	575.000	3.775.000	15/07/2013	287.500	10,41%	15/05/2015	729	696.211,44	348.106	2.322.981
14/06/2013	5.850.000	9.625.000	15/07/2013	2.925.000	10,41%	15/05/2015	700	7.034.137,50	3.517.069	5.840.050
17/07/2013	**1.650.000**	**11.275.000**	**-**	**0***	10,41%	15/05/2015	667	1.968.242,38	0	5.840.050
15/08/2013	4.500.000	15.775.000	-	2.250.000	10,41%	15/05/2015	638	5.330.197,50	2.665.099	8.505.149
17/10/2013	600.000	16.375.000	13/11/2013	300.000	10,41%	15/05/2015	575	699.762,50	349.881	8.855.030
22/11/2013	200.000	16.575.000	18/12/2013	100.000	10,41%	15/05/2015	539	231.172,17	115.586	8.970.616
20/12/2013	985.477	17.560.477	09/01/2014	492.739	10,41%	15/05/2015	511	1.131.095,19	565.548	9.536.164
22/01/2014	375.000	17.935.477	-	187.500	10,41%	15/05/2015	478	426.833,13	213.417	9.749.580
21/02/2014	175.000	18.110.477	25/03/2014	87.500	10,41%	15/05/2015	448	197.670,67	98.835	9.848.416

Value Date	Valor da Solicitação de Desembolso US$	Valor da Solicitação de Desembolso Acum US$	Carta de Fiança Data Celebração	Valor Garantido por CFs Já Celebradas e Recebidas pelo AF - US$	Taxa de Juros por Dias Corridos	Data Atualização	Dias Decorridos Desde a Value Date	Valor IL ATUALIZADO US$	Valor Garantido ATUALIZADO US$ - base dias	Valor Garantido ATUALIZADO ACUM US$
24/03/2014	2.900.186	21.010.663	05/05/2014	1.450.092,84	10,41%	15/05/2015	417	3.249.897,31	1.624.949	11.473.364
18/06/2014	887.491	21.898.154	24/07/2014	443.745,58	10,41%	15/05/2015	331	972.436,64	486.218	**11.959.583**
7118-Itapema										
20/02/2013	21.000.000	21.000.000	15/07/2013	10.500.000	12,00%	15/05/2015	814	26.698.000,00	13.349.000	13.349.000
18/03/2013	1.400.000	22.400.000	15/07/2013	700.000	12,00%	15/05/2015	788	1.767.733,33	883.867	14.232.867
16/05/2013	300.000	22.700.000	15/07/2013	150.000	12,00%	15/05/2015	729	372.900,00	186.450	14.419.317
17/07/2013	**100.000**	**22.800.000**	**-**	**0***	12,00%	15/05/2015	667	122.233,33	0	**14.419.317**
7119-Comandatuba										
20/02/2013	21.000.000	21.000.000	15/07/2013	10.500.000	12,00%	15/05/2015	814	26.698.000,00	13.349.000	13.349.000
18/03/2013	1.400.000	22.400.000	15/07/2013	700.000	12,00%	15/05/2015	788	1.767.733,33	883.867	14.232.867
16/05/2013	300.000	22.700.000	15/07/2013	150.000	12,00%	15/05/2015	729	372.900,00	186.450	14.419.317
17/07/2013	**100.000**	**22.800.000**	**-**	**0***	12,00%	15/05/2015	667	122.233,33	0	**14.419.317**
7128-Salinas										
18/03/2013	15.500.000	15.500.000	15/07/2013	7.750.000	12,00%	15/05/2015	788	19.571.333,33	9.785.667	9.785.667
17/04/2013	2.000.000	17.500.000	15/07/2013	1.000.000	12,00%	15/05/2015	758	2.505.333,33	1.252.667	**11.038.333**
7114-Ondina										
20/02/2013	2.500.000	2.500.000	15/07/2013	1.250.000	12,00%	15/05/2015	814	3.178.333,33	1.589.167	1.589.167
25/02/2013	10.000.000	12.500.000	15/07/2013	5.000.000	12,00%	15/05/2015	809	12.696.666,67	6.348.333	7.937.500
15/08/2013	9.200.000	21.700.000	05/09/2013	4.600.000	12,00%	15/05/2015	638	11.156.533,33	5.578.267	13.515.767
22/11/2013	1.000.000	22.700.000	18/12/2013	500.000	12,00%	15/05/2015	539	1.179.666,67	589.833	14.105.600
20/12/2013	3.873.011	26.573.011	09/01/2014	1.936.506	12,00%	15/05/2015	511	4.532.713,87	2.266.357	16.371.957
22/01/2014	3.214.987	29.787.998	-	1.607.494	12,00%	15/05/2015	478	3.727.241,60	1.863.621	18.235.578
24/01/2014	380.000	30.167.998	07/02/2014	190.000	12,00%	15/05/2015	476	440.293,33	220.147	18.455.724
21/02/2014	2.760.000	32.927.998	25/03/2014	1.380.000	12,00%	15/05/2015	448	3.172.160,00	1.586.080	20.041.804
24/03/2014	1.753.632	34.681.630	05/05/2014	876.816	12,00%	15/05/2015	417	1.997.386,62	998.693	**21.040.498**
7115-Pituba										
20/02/2013	800.000	800.000	15/07/2013	400.000	12,00%	15/05/2015	814	1.017.066,67	508.533	508.533
25/02/2013	3.200.000	4.000.000	15/07/2013	1.600.000	12,00%	15/05/2015	809	4.062.933,33	2.031.467	2.540.000
14/06/2013	17.680.000	21.680.000	15/07/2013	8.840.000	12,00%	15/05/2015	700	21.805.333,33	10.902.667	13.442.667
22/01/2014	500.000	22.180.000	-	250.000	12,00%	15/05/2015	478	579.666,67	289.833	13.732.500
24/03/2014	196.385	22.376.385	05/05/2014	98.192	12,00%	15/05/2015	417	223.682,06	111.841	13.844.341
23/04/2014	2.120.000	24.496.384	15/07/2014	1.059.999,80	12,00%	15/05/2015	387	2.393.479,55	1.196.740	15.041.081
21/05/2014	7.169.906	31.666.290	15/07/2014	3.584.952,95	12,00%	15/05/2015	359	8.027.904,63	4.013.952	**19.055.033**

Value Date	Valor da Solicitação de Desembolso US$	Valor da Solicitação de Desembolso Acum US$	Carta de Fiança Data Celebração	Valor Garantido por CFs Já Celebradas e Recebidas pelo AF - US$	Taxa de Juros por Dias Corridos	Data Atualização	Dias Decorridos Desde a Value Date	Valor IL ATUALIZADO US$	Valor Garantido ATUALIZADO US$ - base dias	Valor Garantido ATUALIZADO ACUM US$
7116-Boipeba										
20/02/2013	1.800.000	1.800.000	15/07/2013	900.000	12,00%	15/05/2015	814	2.288.400,00	1.144.200	1.144.200
25/02/2013	19.000.000	20.800.000	15/07/2013	9.500.000	12,00%	15/05/2015	809	24.123.666,67	12.061.833	**13.206.033**
7117-Interlagos										
20/02/2013	19.400.000	19.400.000	15/07/2013	9.700.000	12,00%	15/05/2015	814	24.663.866,67	12.331.933	12.331.933
18/03/2013	1.400.000	20.800.000	15/07/2013	700.000	12,00%	15/05/2015	788	1.767.733,33	883.867	13.215.800
16/05/2013	650.000	21.450.000	15/07/2013	325.000	12,00%	15/05/2015	729	807.950,00	403.975	13.619.775
14/06/2013	500.000	21.950.000	15/07/2013	250.000	12,00%	15/05/2015	700	616.666,67	308.333	13.928.108
17/07/2013	**500.000**	**22.450.000**	**-**	**0***	12,00%	15/05/2015	667	611.166,67	0	**13.928.108**
7108-Urca										
05/03/2013	1.600.000	1.600.000	15/07/2013	800.000	12,00%	15/05/2015	801	2.027.200,00	1.013.600	1.013.600
15/03/2013	220.000	1.820.000	15/07/2013	110.000	12,00%	15/05/2015	791	278.006,67	139.003	1.152.603
25/03/2013	7.280.000	9.100.000	15/07/2013	3.640.000	12,00%	15/05/2015	781	9.175.226,67	4.587.613	5.740.217
14/06/2013	12.600.000	21.700.000	15/07/2013	6.300.000	12,00%	15/05/2015	700	15.540.000,00	7.770.000	13.510.217
17/07/2013	**320.000**	**22.020.000**	**-**	**0***	12,00%	15/05/2015	667	391.146,67	0	13.510.217
15/08/2013	4.302.500	26.322.500	05/09/2013	2.151.250	12,00%	15/05/2015	638	5.217.498,33	2.608.749	16.118.966
20/12/2013	8.450.960	34.773.460	09/01/2014	4.225.480	12,00%	15/05/2015	511	9.890.440,19	4.945.220	**21.064.186**
7120-Frade										
18/03/2013	200.000	200.000	15/07/2013	100.000	12,00%	15/05/2015	788	252.533,33	126.267	126.267
16/05/2013	500.000	700.000	15/07/2013	250.000	12,00%	15/05/2015	729	621.500,00	310.750	437.017
14/06/2013	80.000	780.000	15/07/2013	40.000	12,00%	15/05/2015	700	98.666,67	49.333	486.350
17/07/2013	64.000	844.000	03/09/2013	32.000	12,00%	15/05/2015	667	78.229,33	39.115	525.465
15/08/2013	206.000	1.050.000	05/09/2013	103.000	12,00%	15/05/2015	638	249.809,33	124.905	650.369
17/09/2013	29.300.000	30.350.000	08/10/2013	14.650.000	12,00%	15/05/2015	605	35.208.833,33	17.604.417	18.254.786
17/10/2013	500.000	30.850.000	13/11/2013	250.000	12,00%	15/05/2015	575	595.833,33	297.917	18.552.703
22/11/2013	5.178.610	36.028.610	18/12/2013	2.589.305	12,00%	15/05/2015	539	6.109.033,60	3.054.517	**21.607.219**
7110-Bracuhy										
05/03/2013	2.100.000	2.100.000	15/07/2013	1.050.000	12,00%	15/05/2015	801	2.660.700,00	1.330.350	1.330.350
15/03/2013	500.000	2.600.000	15/07/2013	250.000	12,00%	15/05/2015	791	631.833,33	315.917	1.646.267
25/03/2013	2.500.000	5.100.000	15/07/2013	1.250.000	12,00%	15/05/2015	781	3.150.833,33	1.575.417	3.221.683
17/09/2013	6.000.000	11.100.000	08/11/2013	3.000.000	12,00%	15/05/2015	605	7.210.000,00	3.605.000	6.826.683
17/10/2013	1.800.000	12.900.000	13/11/2013	900.000	12,00%	15/05/2015	575	2.145.000,00	1.072.500	7.899.183
20/12/2013	600.000	13.500.000	09/01/2014	300.000	12,00%	15/05/2015	511	702.200,00	351.100	8.250.283
22/01/2014	400.000	13.900.000	-	200.000	12,00%	15/05/2015	478	463.733,33	231.867	8.482.150
18/06/2014	52.024	13.952.024	24/07/2014	26.012,20	12,00%	15/05/2015	331	57.764,43	28.882	8.511.032

Value Date	Valor da Solicitação de Desembolso US$	Valor da Solicitação de Desembolso Acum US$	Carta de Fiança Data Celebração	Valor Garantido por CFs Já Celebradas e Recebidas pelo AF - US$	Taxa de Juros por Dias Corridos	Data Atualização	Dias Decorridos Desde a Value Date	Valor IL ATUALIZADO US$	Valor Garantido ATUALIZADO US$ - base dias	Valor Garantido ATUALIZADO ACUM US$
21/07/2014	110.000	14.062.024	24/03/2015	55.000	12,00%	15/05/2015	298	120.926,67	60.463	8.571.496
22/08/2014	90.000	14.152.024	24/03/2015	45.000	12,00%	15/05/2015	266	97.980,00	48.990	8.620.486
11/09/2014	18.184.018	32.336.042	-	9.092.009	12,00%	15/05/2015	246	19.675.107,48	9.837.554	**18.458.039**
7111-Portogalo										
18/03/2013	1.000.000	1.000.000	15/07/2013	500.000	12,00%	15/05/2015	788	1.262.666,67	631.333	631.333
16/05/2013	600.000	1.600.000	15/07/2013	300.000	12,00%	15/05/2015	729	745.800,00	372.900	1.004.233
17/07/2013	**230.000**	**1.830.000**	**-**	**0***	12,00%	15/05/2015	667	281.136,67	0	1.004.233
15/08/2013	200.000	2.030.000	05/09/2013	100.000	12,00%	15/05/2015	638	242.533,33	121.267	1.125.500
17/09/2013	9.100.000	11.130.000	08/10/2013	4.550.000	12,00%	15/05/2015	605	10.935.166,67	5.467.583	6.593.083
17/10/2013	300.000	11.430.000	13/11/2013	150.000	12,00%	15/05/2015	575	357.500,00	178.750	6.771.833
22/11/2013	200.000	11.630.000	18/12/2013	100.000	12,00%	15/05/2015	539	235.933,33	117.967	6.889.800
22/01/2014	250.000	11.880.000	-	125.000	12,00%	15/05/2015	478	289.833,33	144.917	7.034.717
21/07/2014	1.526.535	13.406.535	07/01/2015	763.267,50	12,00%	15/05/2015	298	1.678.170,81	839.085	7.873.802
22/08/2014	90.000	13.496.535	07/01/2015	45.000	12,00%	15/05/2015	266	97.980,00	48.990	7.922.792
23/09/2014	110.000	13.606.535	07/01/2015	55.000	12,00%	15/05/2015	234	118.580,00	59.290	**7.982.082**
7112-Mangaratiba										
18/03/2013	1.000.000	1.000.000	15/07/2013	500.000	12,00%	15/05/2015	788	1.262.666,67	631.333	631.333
17/09/2013	9.700.000	10.700.000	16/12/2013	4.850.000	12,00%	15/05/2015	605	11.656.166,67	5.828.083	6.459.417
25/11/2013	200.000	10.900.000	18/12/2013	100.000	12,00%	15/05/2015	536	235.733,33	117.867	6.577.283
22/01/2014	200.000	11.100.000	-	100.000	12,00%	15/05/2015	478	231.866,67	115.933	6.693.217
23/09/2014	5.151	11.105.151	-	2.576	12,00%	15/05/2015	234	5.552,78	2.776	**6.695.993**
7113-Botinas										
18/03/2013	1.000.000	1.000.000	15/07/2013	500.000	12,00%	15/05/2015	788	1.262.666,67	631.333	631.333
17/07/2013	**400.000**	**1.400.000**	**-**	**0***	12,00%	15/05/2015	667	488.933,33	0	631.333
17/09/2013	9.300.000	10.700.000	08/11/2013	4.650.000	12,00%	15/05/2015	605	11.175.500,00	5.587.750	6.219.083
22/11/2013	200.000	10.900.000	18/12/2013	100.000	12,00%	15/05/2015	539	235.933,33	117.967	6.337.050
22/01/2014	200.000	11.100.000	-	100.000	12,00%	15/05/2015	478	231.866,67	115.933	6.452.983
18/06/2014	59.672	11.159.672	24/07/2014	29.836	12,00%	15/05/2015	331	66.255,71	33.128	6.486.111
21/07/2014	40.000	11.199.672	30/12/2014	19.999,96	12,00%	15/05/2015	298	43.973,23	21.987	6.508.098
22/08/2014	20.000	11.219.672	30/12/2014	9.999,96	12,00%	15/05/2015	266	21.773,24	10.887	6.518.984
23/09/2014	40.000	11.259.672	30/12/2014	19.999,96	12,00%	15/05/2015	234	43.119,90	21.560	**6.540.544**
7101-Arpoador										
20/02/2013	1.520.000	1.520.000	15/07/2013	760.000	10,41%	15/05/2015	814	1.877.780,13	938.890	938.890
07/03/2013	6.080.000	7.600.000	15/07/2013	3.040.000	10,41%	15/05/2015	799	7.484.748,53	3.742.374	4.681.264
15/03/2013	2.000.000	9.600.000	15/07/2013	1.000.000	10,41%	15/05/2015	791	2.457.461,67	1.228.731	5.909.995

Value Date	Valor da Solicitação de Desembolso US$	Valor da Solicitação de Desembolso Acum US$	Carta de Fiança Data Celebração	Valor Garantido por CFs Já Celebradas e Recebidas pelo AF - US$	Taxa de Juros por Dias Corridos	Data Atualização	Dias Decorridos Desde a Value Date	Valor IL ATUALIZADO US$	Valor Garantido ATUALIZADO US$ - base dias	Valor Garantido ATUALIZADO ACUM US$
17/04/2013	4.200.000	13.800.000	15/07/2013	2.100.000	10,41%	15/05/2015	758	5.120.591,00	2.560.296	8.470.291
16/05/2013	3.260.000	17.060.000	15/07/2013	1.630.000	10,41%	15/05/2015	729	3.947.216,15	1.973.608	10.443.899
14/06/2013	1.960.000	19.020.000	15/07/2013	980.000	10,41%	15/05/2015	700	2.356.736,67	1.178.368	11.622.267
17/07/2013	8.705.400	27.725.400	03/09/2013	4.352.700	10,41%	15/05/2015	667	10.384.446,77	5.192.223	**16.814.490**
7109-Guarapari										
20/02/2013	3.790.000	3.790.000	15/07/2013	1.895.000	12,00%	15/05/2015	814	4.818.353,33	2.409.177	2.409.177
07/03/2013	20.160.000	23.950.000	15/07/2013	10.080.000	12,00%	15/05/2015	799	25.529.280,00	12.764.640	15.173.817
22/01/2014	5.418.052	29.368.052	-	2.709.026	12,00%	15/05/2015	478	6.281.328,29	3.140.664	18.314.481
24/01/2014	60.000	29.428.052	07/02/2014	30.000	12,00%	15/05/2015	476	69.520,00	34.760	18.349.241
21/02/2014	5.960.000	35.388.052	25/03/2014	2.980.000	12,00%	15/05/2015	448	6.850.026,67	3.425.013	21.774.254
24/03/2014	144.118	35.532.170	05/05/2014	72.059,10	12,00%	15/05/2015	417	164.150,63	82.075	**21.856.329**
7121-Camburi										
20/02/2013	500.000	500.000	15/07/2013	250.000	12,00%	15/05/2015	814	635.666,67	317.833	317.833
07/03/2013	2.000.000	2.500.000	15/07/2013	1.000.000	12,00%	15/05/2015	799	2.532.666,67	1.266.333	1.584.167
17/04/2013	6.280.000	8.780.000	15/07/2013	3.140.000	12,00%	15/05/2015	758	7.866.746,67	3.933.373	5.517.540
16/05/2013	22.100.000	30.880.000	15/07/2013	11.050.000	12,00%	15/05/2015	729	27.470.300,00	13.735.150	19.252.690
14/06/2013	4.300.000	35.180.000	15/07/2013	2.150.000	12,00%	15/05/2015	700	5.303.333,33	2.651.667	21.904.357
17/07/2013	**934.330**	**36.114.330**	**-**	**0***	12,00%	15/05/2015	667	1.142.062,70	0	**21.904.357**
7122-Itaoca										
20/02/2013	220.000	220.000	15/07/2013	110.000	12,00%	15/05/2015	814	279.693,33	139.847	139.847
07/03/2013	880.000	1.100.000	15/07/2013	440.000	12,00%	15/05/2015	799	1.114.373,33	557.187	697.033
17/04/2013	14.340.000	15.440.000	15/07/2013	7.170.000	12,00%	15/05/2015	758	17.963.240,00	8.981.620	9.678.653
16/05/2013	4.200.000	19.640.000	15/07/2013	2.100.000	12,00%	15/05/2015	729	5.220.600,00	2.610.300	12.288.953
14/06/2013	4.700.000	24.340.000	15/07/2013	2.350.000	12,00%	15/05/2015	700	5.796.666,67	2.898.333	15.187.287
17/07/2013	**2.400.000**	**26.740.000**	**-**	**0***	12,00%	15/05/2015	667	2.933.600,00	0	15.187.287
22/08/2014	434.066	27.174.066	30/12/2014	217.033,20	12,00%	15/05/2015	266	472.553,62	236.277	15.423.563
23/09/2014	161.662	27.335.729	30/12/2014	80.831,12	12,00%	15/05/2015	234	174.271,88	87.136	**15.510.699**
7123-Itaunas										
20/02/2013	150.000	150.000	15/07/2013	75.000	12,00%	15/05/2015	814	190.700,00	95.350	95.350
20/03/2013	700.000	850.000	15/07/2013	350.000	12,00%	15/05/2015	786	883.400,00	441.700	537.050
17/04/2013	14.340.000	15.190.000	15/07/2013	7.170.000	12,00%	15/05/2015	758	17.963.240,00	8.981.620	9.518.670
16/05/2013	3.700.000	18.890.000	15/07/2013	1.850.000	12,00%	15/05/2015	729	4.599.100,00	2.299.550	11.818.220
14/06/2013	3.800.000	22.690.000	15/07/2013	1.900.000	12,00%	15/05/2015	700	4.686.666,67	2.343.333	14.161.553
17/07/2013	**100.000**	**22.790.000**	**-**	**0***	12,00%	15/05/2015	667	122.233,33	0	14.161.553
17/10/2013	4.000.000	26.790.000	13/11/2013	2.000.000	12,00%	15/05/2015	575	4.766.666,67	2.383.333	**16.544.887**

Value Date	Valor da Solicitação de Desembolso US$	Valor da Solicitação de Desembolso Acum US$	Carta de Fiança Data Celebração	Valor Garantido por CFs Já Celebradas e Recebidas pelo AF - US$	Taxa de Juros por Dias Corridos	Data Atualização	Dias Decorridos Desde a Value Date	Valor IL ATUALIZADO US$	Valor Garantido ATUALIZADO US$ - base dias	Valor Garantido ATUALIZADO ACUM US$
7124-Siri										
18/03/2013	2.500.000	2.500.000	15/07/2013	1.250.000	12,00%	15/05/2015	788	3.156.666,67	1.578.333	1.578.333
17/04/2013	**34.592.000**	**37.092.000**	**-**	**0***	12,00%	15/05/2015	758	43.332.245,33	0	**1.578.333**
7125-Sahy										
20/02/2013	50.000	50.000	15/07/2013	25.000	12,00%	15/05/2015	814	63.566,67	31.783	31.783
18/03/2013	3.900.000	3.950.000	15/07/2013	1.950.000	12,00%	15/05/2015	788	4.924.400,00	2.462.200	2.493.983
17/04/2013	33.930.000	37.880.000	15/07/2013	16.965.000	12,00%	15/05/2015	758	42.502.980,00	21.251.490	**23.745.473**
7126-Cassino										
20/02/2013	2.840.000	2.840.000	15/07/2013	1.420.000	12,00%	15/05/2015	814	3.610.586,67	1.805.293	1.805.293
25/02/2013	11.360.000	14.200.000	15/07/2013	5.680.000	12,00%	15/05/2015	809	14.423.413,33	7.211.707	9.017.000
21/03/2013	3.000.000	17.200.000	15/07/2013	1.500.000	12,00%	15/05/2015	785	3.785.000,00	1.892.500	10.909.500
28/05/2013	11.350.000	28.550.000	15/07/2013	5.675.000	12,00%	15/05/2015	717	14.062.650,00	7.031.325	17.940.825
24/03/2014	1.765.010	30.315.010	05/05/2014	882.505	12,00%	15/05/2015	417	2.010.346,39	1.005.173	**18.945.998**
7127-Curumim										
18/03/2013	11.800.000	11.800.000	15/07/2013	5.900.000	12,00%	15/05/2015	788	14.899.466,67	7.449.733	7.449.733
17/04/2013	2.121.000	13.921.000	15/07/2013	1.060.500	12,00%	15/05/2015	758	2.656.906,00	1.328.453	8.778.186
28/05/2013	4.650.000	18.571.000	15/07/2013	2.325.000	12,00%	15/05/2015	717	5.761.350,00	2.880.675	11.658.861
17/07/2013	12.040.000	30.611.000	03/09/2013	6.020.000	12,00%	15/05/2015	667	14.716.893,33	7.358.447	**19.017.308**
TOTAL	**743.371.920,46**			**345.423.395,23**				**909.862.466,49**	**422.494.236,76**	

(*) A Emissora informou em 24/09/15 que está trabalhando para atender as solicitações do Banco Santander, liberar as contas e poder realizar o pagamento de comissão pecuniária ao FGCN, ainda pendentes de regularização.

Quitação Parcial de Garantias de Crédito - FGCN

Em 15 de maio de 2015 foi encaminhada ao FGCN solicitação de pagamento de garantia, em decorrência dos contratos de financiamentos vinculados à 1ª emissão de debêntures da Companhia.

Conforme previsto no Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer e Outras Avenças (Standstill), celebrado em 26 de janeiro de 2016, o FGCN reconheceu e declarou que estava obrigado a pagar ao debenturista o montante de **US$422.494.236,76**.

O FGCN efetuou a quitação em 11/02/2016 da importância de **R$593.858.476,32** (1ª Quitação), equivalentes a US$150.682.146,64 (PTAX de venda de 10 de fevereiro de 2016 de R$3,9412), assim como a quitação em 24/02/2016 da importância de **R$267.944.443,52** (2ª Quitação), equivalentes a US$67.519.515,05 (PTAX de venda de 23 de fevereiro de 2016 de R$3,9684), e ainda a quitação em 10/05/2016 da importância de **R$107.499.818,25** (3ª Quitação), equivalentes a US$30.378.336,18 (PTAX de venda de 09 de maio de 2016 de R$3,5387).

O valor da 1ª quitação acima foi realizado por meio da dação em pagamento de 43.379.728 ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3, cotadas pelo valor de fechamento do período diurno do dia 10 de fevereiro de 2016 de R$13,69. A formalização da quitação se deu através da celebração do Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças.

O valor da 2ª quitação acima foi realizado por meio da dação em pagamento de 19.818.376 ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3, cotadas pelo valor de fechamento do período diurno do dia 23 de fevereiro de 2016 de R$13,52. A formalização da quitação se deu através da celebração do Segundo Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças.

O valor da 3ª quitação acima foi realizado por meio da dação em pagamento de 5.308.633 ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3, cotadas pelo valor de fechamento do período diurno do dia 09 de maio de 2016 de R$20,25. A formalização da quitação se deu através da celebração do Terceiro Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças.

Nos termos do Terceiro Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças após a 3ª Quitação o Montante Residual da Dívida é de US$173.914.238,89, composto de US$142.189.032,77 de principal e US$31.725.206,12 de juros.

A Tabela 1 a seguir resume o histórico das quitações conforme descritas acima e a Tabela 2 demonstra o saldo de principal e juros das Cartas de Fiança, contemplando as quitações de 11/02/2016, 24/02/2016 e 10/05/2016.

Tabela 1- Histórico das Quitações FGCN

Histórico das Quitações FGCN	DATA	US$	R$/US$ PTAX	R$	COTAÇÃO BBAS3	AÇÕES BBAS3
Valor das Cartas de Fiança Principal	15/05/15	345.423.395,23				
Valor das Cartas de Fiança Juros	15/05/15	77.070.841,53				
Valor das Cartas de Fiança Principal + Juros	15/05/15	422.494.236,76				
1ª Quitação Principal	11/02/16	123.194.908,15	3,9412	485.535.772,00		
1ª Quitação Juros	11/02/16	27.487.238,49	3,9412	108.332.704,34		
1ª Quitação Principal + Juros	11/02/16	150.682.146,64	3,9412	593.868.476,34	13,69	43.379.728
Valor das Cartas de Fiança Principal + Juros	11/02/16	271.812.090,12				
2ª Quitação Principal	24/02/16	55.202.694,16	3,9684	219.066.371,50		
2ª Quitação Juros	24/02/16	12.316.820,89	3,9684	48.878.072,03		
2ª Quitação Principal + Juros	24/02/16	67.519.515,05	3,9684	267.944.443,53	13,52	19.818.376
Valor das Cartas de Fiança Principal + Juros	24/02/16	204.292.575,07				
3ª Quitação Principal	10/05/16	24.836.760,16	3,5387	87.889.843,20		
3ª Quitação Juros	10/05/16	5.541.576,02	3,5387	19.609.975,06		
3ª Quitação Principal + Juros	10/05/16	30.378.336,18	3,5387	107.499.818,25	20,25	5.308.633
Valor das Cartas de Fiança Principal + Juros Após as Quitações	10/05/16	173.914.238,89				
Valor Total das Quitações FGCN		**248.579.997,88**		**969.312.738,12**		**68.506.737**

Tabela 2 – Saldos de Principal e Juros das Cartas de Fiança após as quitações do FGCN

SPE	Valor Garantido Principal Antes 1ª Quitação US$	1ª Quitação Principal US$	2ª Quitação Principal US$	3ª Quitação Principal US$	1ª+2ª+3ª Quitação Principal US$	Valor Garantido Principal Após 3ª Quitação US$	Valor Garantido Juros Antes 1ª Quitação US$	1ª Quitação Juros US$	2ª Quitação Juros US$	3ª Quitação Juros US$	1ª+2ª+3ª Quitação Juros US$	Valor Garantido Juros Após 3ª Quitação US$	Saldo do Valor Garantido de Principal +Juros Após 3ª Quitação US$
Copacabana	1.562.500,00	1.562.500,00	0,00	0,00	1.562.500,00	0,00	367.783,85	131.169,74	58.776,16	26.444,53	216.390,43	151.393,42	151.393,42
Copacabana	4.687.500,00	1.233.297,86	1.423.946,87	640.661,25	3.297.905,98	1.389.594,02	1.096.574,22	391.092,10	175.245,37	78.846,28	645.183,75	451.390,47	1.840.984,49
Copacabana	382.000,00	382.000,00	0,00	0,00	382.000,00	0,00	77.323,17	27.577,23	12.357,15	5.559,72	45.494,09	31.829,07	31.829,07
Copacabana	2.278.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278.155,00	378.790,73	135.095,33	60.535,18	27.235,95	222.866,47	155.924,26	2.434.079,26
Grumari	1.950.000,00	1.950.000,00	0,00	0,00	1.950.000,00	0,00	458.994,25	163.699,84	73.352,64	33.002,77	270.055,26	188.938,99	188.938,99
Grumari	5.850.000,00	67.757,44	2.064.439,33	928.831,20	3.061.027,97	2.788.972,03	1.368.524,63	488.082,94	218.706,22	98.400,16	805.189,32	563.335,30	3.352.307,33
Grumari	195.622,00	195.622,00	0,00	0,00	195.622,00	0,00	34.223,25	12.205,69	5.469,28	2.460,73	20.135,70	14.087,56	14.087,56
Grumari	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	207.838,54	74.125,41	33.215,03	14.944,08	122.284,52	85.554,02	85.554,02
Grumari	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	81.047,63	28.905,56	12.952,36	5.827,52	47.685,43	33.362,20	33.362,20
Grumari	2.528.533,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.528.533,50	373.626,65	133.253,57	59.709,90	26.864,64	219.828,11	153.798,53	2.682.332,03
Grumari	623.794,50	623.794,50	0,00	0,00	623.794,50	0,00	86.221,92	30.750,96	13.779,27	6.199,56	50.729,79	35.492,13	35.492,13
Ipanema	1.700.000,00	297.784,00	1.402.216,00	0,00	1.700.000,00	0,00	400.148,83	142.712,68	63.948,46	28.771,65	235.432,79	164.716,05	164.716,05
Ipanema	5.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.100.000,00	1.193.072,75	425.508,20	190.666,96	85.784,76	701.959,92	491.112,83	5.591.112,83
Ipanema	1.839.055,00	0,00	669.798,43	932.239,38	1.602.037,81	237.017,19	321.735,01	114.746,47	51.417,01	23.133,51	189.296,99	132.438,02	369.455,21
Ipanema	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	141.330,21	50.405,28	22.586,22	10.161,98	83.153,47	58.176,74	58.176,74
Ipanema	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	124.688,67	44.470,09	19.926,71	8.965,41	73.362,20	51.326,46	51.326,46
Ipanema	952.720,50	952.720,50	0,00	0,00	952.720,50	0,00	140.777,95	50.208,32	22.497,96	10.122,27	82.828,54	57.949,41	57.949,41
Ipanema	437.500,00	437.500,00	0,00	0,00	437.500,00	0,00	60.471,98	21.567,27	9.664,13	4.348,08	35.579,48	24.892,50	24.892,50
Ipanema	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	45.442,54	16.207,04	7.262,25	3.267,43	26.736,71	18.705,83	18.705,83
Ipanema	112.500,00	112.500,00	0,00	0,00	112.500,00	0,00	13.565,53	4.838,13	2.167,93	975,39	7.981,46	5.584,07	5.584,07
Ipanema	823.574,66	823.574,66	0,00	0,00	823.574,66	0,00	92.164,18	32.870,26	14.728,91	6.626,82	54.226,00	37.938,18	37.938,18
Leblon	400.000,00	99.784,15	300.215,85	0,00	400.000,00	0,00	94.152,67	33.579,45	15.046,70	6.769,80	55.395,95	38.756,72	38.756,72
Leblon	1.200.000,00	0,00	170.589,04	706.981,61	877.570,65	322.429,35	280.723,00	100.119,58	44.862,82	20.184,65	165.167,04	115.555,96	437.985,31
Leblon	287.500,00	287.500,00	0,00	0,00	287.500,00	0,00	60.605,72	21.614,97	9.685,50	4.357,69	35.658,17	24.947,55	24.947,55
Leblon	2.925.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.925.000,00	592.068,75	211.160,73	94.619,50	42.571,15	348.351,38	243.717,37	3.168.717,37
Leblon	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	147.590,67	52.638,06	23.586,71	10.612,12	86.836,89	60.753,77	860.753,77
Leblon	1.100.547,00	0,00	1.100.547,00	0,00	1.100.547,00	0,00	192.536,11	68.667,81	30.769,52	13.843,80	113.281,13	79.254,98	79.254,98
Leblon	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	116.389,58	41.510,23	18.600,42	8.368,69	68.479,33	47.910,25	47.910,25
Leblon	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	32.730,78	11.673,40	5.230,76	2.353,42	19.257,58	13.473,20	13.473,20
Leblon	368.476,50	368.476,50	0,00	0,00	368.476,50	0,00	54.447,62	19.418,69	8.701,37	3.914,91	32.034,97	22.412,65	22.412,65
Leblon	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	10.366,63	3.697,25	1.656,71	745,38	6.099,34	4.267,29	4.267,29
Leblon	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	38.950,75	13.891,75	6.224,78	2.800,65	22.917,18	16.033,57	16.033,57
Leblon	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	42.203,88	15.051,97	6.744,67	3.034,56	24.831,20	17.372,67	17.372,67
Leblon	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	33.572,25	11.973,51	5.365,24	2.413,92	19.752,67	13.819,58	13.819,58
Leblon	815.998,47	815.998,47	0,00	0,00	815.998,47	0,00	84.709,48	30.211,55	13.537,56	6.090,81	49.839,93	34.869,55	34.869,55
Leme	400.000,00	287.443,85	112.556,15	0,00	400.000,00	0,00	94.152,67	33.579,45	15.046,70	6.769,80	55.395,95	38.756,72	38.756,72

Leme	1.200.000,00	0,00	133.129,32	712.551,88	845.681,20	354.318,80	280.723,00	100.119,58	44.862,82	20.184,65	165.167,04	115.555,96	469.874,76
Leme	287.500,00	0,00	287.500,00	0,00	287.500,00	0,00	60.605,72	21.614,97	9.685,50	4.357,69	35.658,17	24.947,55	24.947,55
Leme	2.925.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.925.000,00	592.068,75	211.160,73	94.619,50	42.571,15	348.351,38	243.717,37	3.168.717,37
Leme	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	147.590,67	52.638,06	23.586,71	10.612,12	86.836,89	60.753,77	860.753,77
Leme	1.050.547,00	0,00	1.050.547,00	0,00	1.050.547,00	0,00	183.788,82	65.548,10	29.371,60	13.214,85	108.134,55	75.654,27	75.654,27
Leme	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	116.389,58	41.510,23	18.600,42	8.368,69	68.479,33	47.910,25	47.910,25
Leme	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	32.730,78	11.673,40	5.230,76	2.353,42	19.257,58	13.473,20	13.473,20
Leme	418.476,50	418.476,50	0,00	0,00	418.476,50	0,00	61.835,83	22.053,69	9.882,09	4.446,14	36.381,92	25.453,91	25.453,91
Leme	74.625,00	74.625,00	0,00	0,00	74.625,00	0,00	10.314,79	3.678,76	1.648,42	741,66	6.068,84	4.245,95	4.245,95
Leme	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	38.950,75	13.891,75	6.224,78	2.800,65	22.917,18	16.033,57	16.033,57
Leme	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	12.058,25	4.300,56	1.927,05	867,02	7.094,63	4.963,62	4.963,62
Leme	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	33.572,25	11.973,51	5.365,24	2.413,92	19.752,67	13.819,58	13.819,58
Leme	796.383,00	796.383,00	0,00	0,00	796.383,00	0,00	82.673,18	29.485,31	13.212,14	5.944,40	48.641,85	34.031,34	34.031,34
Leme	347.460,31	347.460,31	0,00	0,00	347.460,31	0,00	33.256,87	11.861,03	5.314,84	2.391,25	19.567,12	13.689,76	13.689,76
Marambaia	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	94.152,67	33.579,45	15.046,70	6.769,80	55.395,95	38.756,72	38.756,72
Marambaia	1.200.000,00	49.164,98	1.150.835,02	0,00	1.200.000,00	0,00	280.723,00	100.119,58	44.862,82	20.184,65	165.167,04	115.555,96	115.555,96
Marambaia	287.500,00	287.500,00	0,00	0,00	287.500,00	0,00	60.605,72	21.614,97	9.685,50	4.357,69	35.658,17	24.947,55	24.947,55
Marambaia	2.925.000,00	0,00	279.610,75	727.945,11	1.007.555,86	1.917.444,14	592.068,75	211.160,73	94.619,50	42.571,15	348.351,38	243.717,37	2.161.161,51
Marambaia	2.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.250.000,00	415.098,75	148.044,55	66.337,63	29.846,58	244.228,77	170.869,98	2.420.869,98
Marambaia	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	49.881,25	17.790,10	7.971,61	3.586,58	29.348,28	20.532,97	20.532,97
Marambaia	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	15.586,08	5.558,76	2.490,84	1.120,68	9.170,28	6.415,81	6.415,81
Marambaia	492.738,50	492.738,50	0,00	0,00	492.738,50	0,00	72.809,09	25.967,29	11.635,74	5.235,15	42.838,18	29.970,91	29.970,91
Marambaia	187.500,00	0,00	187.500,00	0,00	187.500,00	0,00	25.916,56	9.243,12	4.141,77	1.863,46	15.248,35	10.668,21	10.668,21
Marambaia	87.500,00	87.500,00	0,00	0,00	87.500,00	0,00	11.335,33	4.042,74	1.811,52	815,04	6.669,29	4.666,04	4.666,04
Marambaia	1.450.092,84	1.450.092,84	0,00	0,00	1.450.092,84	0,00	174.855,82	62.362,15	27.944,00	12.572,55	102.878,70	71.977,12	71.977,12
Marambaia	443.745,58	443.745,58	0,00	0,00	443.745,58	0,00	42.472,74	15.147,86	6.787,64	3.053,89	24.989,39	17.483,35	17.483,35
Itapema	10.500.000,00	3.197.966,14	1.813.862,60	816.091,88	5.827.920,62	4.672.079,38	2.849.000,00	1.016.093,00	455.303,49	204.849,85	1.676.246,33	1.172.753,67	5.844.833,05
Itapema	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	183.866,67	65.575,86	29.384,04	13.220,45	108.180,35	75.686,31	75.686,31
Itapema	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	36.450,00	12.999,86	5.825,14	2.620,84	21.445,83	15.004,17	15.004,17
Comandatuba	10.500.000,00	3.197.966,14	1.813.862,60	816.091,88	5.827.920,62	4.672.079,38	2.849.000,00	1.016.093,00	455.303,49	204.849,85	1.676.246,33	1.172.753,67	5.844.833,05
Comandatuba	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	183.866,67	65.575,86	29.384,04	13.220,45	108.180,35	75.686,31	75.686,31
Comandatuba	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	36.450,00	12.999,86	5.825,14	2.620,84	21.445,83	15.004,17	15.004,17
Salinas	7.750.000,00	2.120.678,74	1.398.352,23	629.145,72	4.148.176,69	3.601.823,31	2.035.666,67	726.018,48	325.323,32	146.369,25	1.197.711,05	837.955,62	4.439.778,93
Salinas	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	252.666,67	90.113,31	40.379,09	18.167,33	148.659,73	104.006,94	104.006,94
Ondina	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	339.166,67	120.963,45	54.202,80	24.386,89	199.553,13	139.613,53	139.613,53
Ondina	5.000.000,00	380.274,88	834.759,31	1.246.845,66	2.461.879,85	2.538.120,15	1.348.333,33	480.881,73	215.479,42	96.948,36	793.309,51	555.023,82	3.093.143,97
Ondina	4.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	978.266,67	348.897,83	156.338,44	70.339,69	575.575,96	402.690,71	5.002.690,71
Ondina	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	89.833,33	32.038,97	14.356,42	6.459,23	52.854,61	36.978,72	36.978,72
Ondina	1.936.505,50	0,00	1.936.505,50	0,00	1.936.505,50	0,00	329.851,44	117.641,18	52.714,11	23.717,10	194.072,40	135.779,04	135.779,04
Ondina	1.607.493,50	1.607.493,50	0,00	0,00	1.607.493,50	0,00	256.127,30	91.347,54	40.932,13	18.416,16	150.695,84	105.431,46	105.431,46
Ondina	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	30.146,67	10.751,78	4.817,79	2.167,62	17.737,18	12.409,48	12.409,48
Ondina	1.380.000,00	1.380.000,00	0,00	0,00	1.380.000,00	0,00	206.080,00	73.498,23	32.933,99	14.817,64	121.249,86	84.830,14	84.830,14
Ondina	876.815,90	876.815,90	0,00	0,00	876.815,90	0,00	121.877,41	43.467,46	19.477,43	8.763,27	71.708,16	50.169,25	50.169,25
Pituba	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	108.533,33	38.708,30	17.344,89	7.803,80	63.857,00	44.676,33	44.676,33

Pituba	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	431.466,67	153.882,15	68.953,41	31.023,48	253.859,04	177.607,62	177.607,62
Pituba	8.840.000,00	0,00	1.184.051,84	1.138.440,63	2.322.492,47	6.517.507,53	2.062.666,67	735.648,00	329.638,23	148.310,62	1.213.596,85	849.069,81	7.366.577,35
Pituba	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	39.833,33	14.206,52	6.365,83	2.864,11	23.436,46	16.396,87	16.396,87
Pituba	98.192,30	98.192,30	0,00	0,00	98.192,30	0,00	13.648,73	4.867,81	2.181,23	981,38	8.030,41	5.618,32	5.618,32
Pituba	1.059.999,80	1.059.999,80	0,00	0,00	1.059.999,80	0,00	136.739,97	48.768,17	21.852,65	9.831,93	80.452,75	56.287,23	56.287,23
Pituba	3.584.952,95	2.238.683,24	1.346.269,71	0,00	3.584.952,95	0,00	428.999,37	153.002,20	68.559,11	30.846,07	252.407,38	176.591,99	176.591,99
Boipeba	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	244.200,00	87.093,69	39.026,01	17.558,56	143.678,26	100.521,74	100.521,74
Boipeba	9.500.000,00	2.809.149,59	1.662.041,50	747.784,63	5.218.975,72	4.281.024,28	2.561.833,33	913.675,29	409.410,90	184.201,88	1.507.288,07	1.054.545,26	5.335.569,54
Interlagos	9.700.000,00	2.639.222,76	1.753.933,23	789.128,49	5.182.284,48	4.517.715,52	2.631.933,33	938.676,39	420.613,70	189.242,24	1.548.532,32	1.083.401,01	5.601.116,53
Interlagos	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	183.866,67	65.575,86	29.384,04	13.220,45	108.180,35	75.686,31	75.686,31
Interlagos	325.000,00	325.000,00	0,00	0,00	325.000,00	0,00	78.975,00	28.166,35	12.621,13	5.678,49	46.465,97	32.509,03	32.509,03
Interlagos	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	58.333,33	20.804,52	9.322,35	4.194,30	34.321,18	24.012,16	24.012,16
Urca	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	213.600,00	76.180,23	34.135,78	15.358,35	125.674,35	87.925,65	87.925,65
Urca	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	29.003,33	10.344,01	4.635,07	2.085,41	17.064,49	11.938,84	11.938,84
Urca	3.640.000,00	3.082.646,01	557.353,99	0,00	3.640.000,00	0,00	947.613,33	337.965,35	151.439,68	68.135,64	557.540,67	390.072,66	390.072,66
Urca	6.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300.000,00	1.470.000,00	524.274,03	234.923,17	105.696,48	864.893,68	605.106,32	6.905.106,32
Urca	2.151.250,00	2.151.250,00	0,00	0,00	2.151.250,00	0,00	457.499,17	163.166,62	73.113,71	32.895,27	269.175,61	188.323,56	188.323,56
Urca	4.225.480,00	0,00	2.195.678,73	1.238.642,68	3.434.321,41	791.158,59	719.740,09	256.694,58	115.022,88	51.751,02	423.468,48	296.271,62	1.087.430,21
Frade	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	26.266,67	9.367,98	4.197,72	1.888,64	15.454,34	10.812,33	10.812,33
Frade	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	60.750,00	21.666,43	9.708,56	4.368,07	35.743,06	25.006,94	25.006,94
Frade	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	9.333,33	3.328,72	1.491,58	671,09	5.491,39	3.841,94	3.841,94
Frade	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	7.114,67	2.537,44	1.137,01	511,56	4.186,01	2.928,66	2.928,66
Frade	103.000,00	103.000,00	0,00	0,00	103.000,00	0,00	21.904,67	7.812,28	3.500,62	1.575,00	12.887,90	9.016,77	9.016,77
Frade	14.650.000,00	3.060.478,85	2.878.896,40	1.295.271,19	7.234.646,44	7.415.353,56	2.954.416,67	1.053.689,75	472.150,30	212.429,56	1.738.269,60	1.216.147,06	8.631.500,62
Frade	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	47.916,67	17.089,43	7.657,64	3.445,32	28.192,40	19.724,27	19.724,27
Frade	2.589.305,00	2.589.305,00	0,00	0,00	2.589.305,00	0,00	465.211,80	165.917,32	74.346,28	33.449,83	273.713,43	191.498,37	191.498,37
Bracuhy	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00	1.050.000,00	0,00	280.350,00	99.986,55	44.803,21	20.157,83	164.947,58	115.402,42	115.402,42
Bracuhy	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	65.916,67	23.509,11	10.534,25	4.739,56	38.782,93	27.133,74	27.133,74
Bracuhy	1.250.000,00	1.250.000,00	0,00	0,00	1.250.000,00	0,00	325.416,67	116.059,53	52.005,39	23.398,23	191.463,14	133.953,52	133.953,52
Bracuhy	3.000.000,00	1.690.296,38	1.309.703,62	0,00	3.000.000,00	0,00	605.000,00	215.772,64	96.686,07	43.500,93	355.959,65	249.040,35	249.040,35
Bracuhy	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00	0,00	172.500,00	61.521,95	27.567,52	12.403,16	101.492,63	71.007,37	71.007,37
Bracuhy	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	51.100,00	18.224,76	8.166,38	3.674,21	30.065,35	21.034,65	21.034,65
Bracuhy	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	31.866,67	11.365,21	5.092,67	2.291,29	18.749,17	13.117,50	13.117,50
Bracuhy	26.012,20	26.012,20	0,00	0,00	26.012,20	0,00	2.870,01	1.023,59	458,66	206,36	1.688,61	1.181,40	1.181,40
Bracuhy	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	5.463,33	1.948,49	873,10	392,83	3.214,42	2.248,91	2.248,91
Bracuhy	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	3.990,00	1.423,03	637,65	286,89	2.347,57	1.642,43	1.642,43
Bracuhy	9.092.009,00	0,00	1.274.135,06	1.162.519,01	2.436.654,07	6.655.354,93	745.544,74	265.897,78	119.146,76	53.606,43	438.650,98	306.893,76	6.962.248,69
Portogalo	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	131.333,33	46.839,90	20.988,60	9.443,18	77.271,68	54.061,65	54.061,65
Portogalo	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	72.900,00	25.999,71	11.650,27	5.241,68	42.891,67	30.008,33	30.008,33
Portogalo	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	21.266,67	7.584,74	3.398,66	1.529,12	12.512,52	8.754,15	8.754,15
Portogalo	4.550.000,00	247.096,41	1.068.863,28	480.902,27	1.796.861,96	2.753.138,04	917.583,33	327.255,18	146.640,54	65.976,41	539.872,13	377.711,20	3.130.849,24
Portogalo	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	28.750,00	10.253,66	4.594,59	2.067,19	16.915,44	11.834,56	11.834,56
Portogalo	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	17.966,67	6.407,79	2.871,28	1.291,85	10.570,92	7.395,74	7.395,74
Portogalo	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	125.000,00	0,00	19.916,67	7.103,26	3.182,92	1.432,06	11.718,23	8.198,44	8.198,44

Portogalo	763.267,50	763.267,50	0,00	0,00	763.267,50	0,00	75.817,91	27.040,38	12.116,59	5.451,49	44.608,45	31.209,45	31.209,45
Portogalo	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	3.990,00	1.423,03	637,65	286,89	2.347,57	1.642,43	1.642,43
Portogalo	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	4.290,00	1.530,02	685,59	308,46	2.524,08	1.765,92	1.765,92
Mangaratiba	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	131.333,33	46.839,90	20.988,60	9.443,18	77.271,68	54.061,65	54.061,65
Mangaratiba	4.850.000,00	1.277.744,99	887.366,44	399.243,33	2.564.354,76	2.285.645,24	978.083,33	348.832,44	156.309,14	70.326,51	575.468,09	402.615,24	2.688.260,48
Mangaratiba	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	17.866,67	6.372,13	2.855,30	1.284,66	10.512,09	7.354,58	7.354,58
Mangaratiba	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	15.933,33	5.682,61	2.546,33	1.145,64	9.374,58	6.558,75	6.558,75
Mangaratiba	2.575,50	2.575,50	0,00	0,00	2.575,50	0,00	200,89	71,65	32,10	14,44	118,20	82,69	82,69
Botinas	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	131.333,33	46.839,90	20.988,60	9.443,18	77.271,68	54.061,65	54.061,65
Botinas	4.650.000,00	1.156.709,69	867.751,20	390.418,05	2.414.878,94	2.235.121,06	937.750,00	334.447,60	149.863,41	67.426,45	551.737,45	386.012,55	2.621.133,60
Botinas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	17.966,67	6.407,79	2.871,28	1.291,85	10.570,92	7.395,74	7.395,74
Botinas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	15.933,33	5.682,61	2.546,33	1.145,64	9.374,58	6.558,75	6.558,75
Botinas	29.835,96	29.835,96	0,00	0,00	29.835,96	0,00	3.291,90	1.174,05	526,08	236,70	1.936,83	1.355,07	1.355,07
Botinas	19.999,96	19.999,96	0,00	0,00	19.999,96	0,00	1.986,66	708,54	317,49	142,85	1.168,88	817,78	817,78
Botinas	9.999,96	9.999,96	0,00	0,00	9.999,96	0,00	886,66	316,23	141,70	63,75	521,68	364,98	364,98
Botinas	19.999,96	19.999,96	0,00	0,00	19.999,96	0,00	1.560,00	556,37	249,31	112,17	917,84	642,15	642,15
Arpoador	760.000,00	760.000,00	0,00	0,00	760.000,00	0,00	178.890,07	63.800,96	28.588,72	12.862,62	105.252,31	73.637,76	73.637,76
Arpoador	3.040.000,00	574.118,08	115.421,42	996.760,96	1.686.300,46	1.353.699,54	702.374,27	250.501,08	112.247,61	50.502,37	413.251,07	289.123,20	1.642.822,74
Arpoador	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	228.730,83	81.576,62	36.553,86	16.446,29	134.576,77	94.154,06	94.154,06
Arpoador	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00	0,00	460.295,50	164.163,93	73.560,60	33.096,34	270.820,86	189.474,64	189.474,64
Arpoador	1.630.000,00	1.630.000,00	0,00	0,00	1.630.000,00	0,00	343.608,08	122.547,48	54.912,58	24.706,23	202.166,30	141.441,78	141.441,78
Arpoador	980.000,00	980.000,00	0,00	0,00	980.000,00	0,00	198.368,33	70.747,87	31.701,58	14.263,15	116.712,60	81.655,74	81.655,74
Arpoador	4.352.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.352.700,00	839.523,39	299.415,18	134.165,65	60.363,72	493.944,54	345.578,85	4.698.278,85
Guarapari	1.895.000,00	545.171,37	1.349.828,63	0,00	1.895.000,00	0,00	514.176,67	183.380,59	82.171,44	36.970,52	302.522,55	211.654,11	211.654,11
Guarapari	10.080.000,00	0,00	1.489.399,33	1.277.423,59	2.766.822,92	7.313.177,08	2.684.640,00	957.474,17	429.036,84	193.031,97	1.579.542,98	1.105.097,02	8.418.274,10
Guarapari	2.709.026,00	2.709.026,00	0,00	0,00	2.709.026,00	0,00	431.638,14	153.943,31	68.980,82	31.035,80	253.959,93	177.678,21	177.678,21
Guarapari	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	4.760,00	1.697,65	760,70	342,26	2.800,61	1.959,39	1.959,39
Guarapari	2.980.000,00	2.980.000,00	0,00	0,00	2.980.000,00	0,00	445.013,33	158.713,56	71.118,33	31.997,51	261.829,40	183.183,93	183.183,93
Guarapari	72.059,10	72.059,10	0,00	0,00	72.059,10	0,00	10.016,21	3.572,27	1.600,71	720,19	5.893,17	4.123,04	4.123,04
Camburi	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	67.833,33	24.192,69	10.840,56	4.877,38	39.910,63	27.922,71	27.922,71
Camburi	1.000.000,00	733.455,89	266.544,11	0,00	1.000.000,00	0,00	266.333,33	94.987,52	42.563,18	19.150,00	156.700,69	109.632,64	109.632,64
Camburi	3.140.000,00	3.140.000,00	0,00	0,00	3.140.000,00	0,00	793.373,33	282.955,81	126.790,33	57.045,42	466.791,55	326.581,78	326.581,78
Camburi	11.050.000,00	0,00	2.544.543,40	1.264.762,66	3.809.306,06	7.240.693,94	2.685.150,00	957.656,06	429.118,34	193.068,64	1.579.843,04	1.105.306,96	8.346.000,90
Camburi	2.150.000,00	2.150.000,00	0,00	0,00	2.150.000,00	0,00	501.666,67	178.918,91	80.172,19	36.071,02	295.162,13	206.504,54	206.504,54
Itaoca	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	29.846,67	10.644,78	4.769,85	2.146,05	17.560,68	12.285,99	12.285,99
Itaoca	440.000,00	440.000,00	0,00	0,00	440.000,00	0,00	117.186,67	41.794,51	18.727,80	8.426,00	68.948,30	48.238,36	48.238,36
Itaoca	7.170.000,00	1.248.787,01	1.992.510,38	896.468,97	4.137.766,36	3.032.233,64	1.811.620,00	646.112,46	289.518,04	130.259,77	1.065.890,27	745.729,73	3.777.963,37
Itaoca	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	510.300,00	181.997,98	81.551,90	36.691,78	300.241,66	210.058,34	2.310.058,34
Itaoca	2.350.000,00	2.350.000,00	0,00	0,00	2.350.000,00	0,00	548.333,33	195.562,53	87.630,07	39.426,47	322.619,07	225.714,26	225.714,26
Itaoca	217.033,20	217.033,20	0,00	0,00	217.033,20	0,00	19.243,61	6.863,21	3.075,35	1.383,66	11.322,23	7.921,38	7.921,38
Itaoca	80.831,12	80.831,12	0,00	0,00	80.831,12	0,00	6.304,83	2.248,61	1.007,59	453,33	3.709,53	2.595,30	2.595,30
Itaunas	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	20.350,00	7.257,81	3.252,17	1.463,21	11.973,19	8.376,81	8.376,81
Itaunas	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	91.700,00	32.704,71	14.654,73	6.593,45	53.952,89	37.747,11	37.747,11
Itaunas	7.170.000,00	584.480,89	132.686,91	959.537,10	1.676.704,90	5.493.295,10	1.811.620,00	646.112,46	289.518,04	130.259,77	1.065.890,27	745.729,73	6.239.024,83

Itaunas	1.850.000,00	1.850.000,00	0,00	0,00	1.850.000,00	0,00	449.550,00	160.331,56	71.843,34	32.323,71	264.498,61	185.051,39	185.051,39
Itaunas	1.900.000,00	1.900.000,00	0,00	0,00	1.900.000,00	0,00	443.333,33	158.114,39	70.849,85	31.876,72	260.840,95	182.492,38	182.492,38
Itaunas	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	383.333,33	136.715,45	61.261,15	27.562,57	225.539,17	157.794,16	157.794,16
Siri	1.250.000,00	445.811,25	199.764,60	89.877,96	735.453,81	514.546,19	328.333,33	117.099,75	52.471,50	23.607,94	193.179,20	135.154,13	649.700,32
Sahy	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	6.783,33	2.419,27	1.084,06	487,74	3.991,06	2.792,27	2.792,27
Sahy	1.950.000,00	1.950.000,00	0,00	0,00	1.950.000,00	0,00	512.200,00	182.675,62	81.855,54	36.828,39	301.359,55	210.840,45	210.840,45
Sahy	16.965.000,00	4.779.932,04	3.026.833,28	1.361.830,85	9.168.596,17	7.796.403,83	4.286.490,00	1.528.772,37	685.031,18	308.208,78	2.522.012,33	1.764.477,67	9.560.881,49
Cassino	1.420.000,00	1.420.000,00	0,00	0,00	1.420.000,00	0,00	385.293,33	137.414,48	61.574,38	27.703,50	226.692,36	158.600,97	158.600,97
Cassino	5.680.000,00	1.603.403,99	2.422.346,38	1.089.860,51	5.115.610,88	564.389,12	1.531.706,67	546.281,65	244.784,62	110.133,34	901.199,61	630.507,06	1.194.896,18
Cassino	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	392.500,00	139.984,73	62.726,09	28.221,68	230.932,50	161.567,50	161.567,50
Cassino	5.675.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.675.000,00	1.356.325,00	483.731,95	216.756,58	97.522,98	798.011,51	558.313,49	6.233.313,49
Cassino	882.505,00	882.505,00	0,00	0,00	882.505,00	0,00	122.668,20	43.749,49	19.603,81	8.820,13	72.173,43	50.494,76	50.494,76
Curumim	5.900.000,00	2.073.191,25	2.445.997,72	1.100.501,70	5.619.690,67	280.309,33	1.549.733,33	552.710,84	247.665,49	111.429,50	911.805,83	637.927,50	918.236,83
Curumim	1.060.500,00	1.060.500,00	0,00	0,00	1.060.500,00	0,00	267.953,00	95.565,17	42.822,02	19.266,46	157.653,64	110.299,36	110.299,36
Curumim	2.325.000,00	2.325.000,00	0,00	0,00	2.325.000,00	0,00	555.675,00	198.180,93	88.803,36	39.954,35	326.938,64	228.736,36	228.736,36
Curumim	6.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.020.000,00	1.338.446,67	477.355,66	213.899,41	96.237,49	787.492,56	550.954,10	6.570.954,10
TOTAL	345.423.395,23	123.194.908,15	55.202.694,16	24.836.760,16	203.234.362,47	142.189.032,76	77.070.841,53	27.487.238,49	12.316.820,89	5.541.576,02	45.345.635,40	31.725.206,13	173.914.238,89

Primeiro Instrumento de Dação e Quitação – 11/02/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, QUITAÇÃO PARCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças ("Instrumento de Dação"), as partes a seguir:

(a) **FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS**, criado por autorização da Lei nº 11.491/2007, e constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462/2007 e normativos do Conselho Curador do FGTS, sob forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45 ("FI-FGTS"), representado pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures simples emitidas pela Sete Brasil, nos termos do instrumento particular de escritura da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, datada de 01 de fevereiro de 2013, conforme aditada de tempos em tempos ("Debêntures FI-FGTS"); e

(b) **FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL – FGCN**, fundo garantidor de natureza privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.604.264/0001-70 ("FGCN"), neste ato representado por sua administradora, Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Caixa");

(FI-FGTS e FGCN, doravante conjuntamente designados como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

(A) os Credores Bancários concederam certos financiamentos de curto prazo às sociedades de propósito específico qualificadas no Anexo A, Parte 1, deste Instrumento de Dação ("SPEs" ou "Afiançadas"), conforme listados no Anexo A, Parte 2, deste Instrumento de Dação, para financiar seu programa de investimentos para construção de unidades de perfuração de petróleo *offshore* ("Contratos de Empréstimo Ponte");

(B) O FI-FGTS concedeu financiamento de longo prazo à Sete Brasil Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Humaitá, nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67 ("Sete Brasil"), por meio da subscrição e integralização da totalidade das Debêntures FI-FGTS, cujos recursos foram utilizados pela Sete Brasil para conceder mútuos *intercompany* em favor da Sete International One GmbH, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Swarzenberstrasse 1-3/ 14º, 1010, Viena, Áustria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.291.318/0001-83, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Sete International 1") e da Sete International Two GmbH, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Kleeblattgasse 4, 1010, Viena, Áustria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.517.195/0001-59, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Sete International 2" e, em conjunto com a Sete Brasil e a Sete International 1, as "Holdings Garantidoras", e estas em conjunto com as SPEs, as "Devedoras") e, por sua vez, utilizados por referidas entidades para conceder mútuos *intercompany* em favor das SPEs, conforme listados no Anexo A, Parte 3, deste Instrumento de Dação, para financiar seu programa de investimentos para construção de unidades de perfuração de petróleo *offshore* ("Mútuos FI-FGTS");

(C) em garantia às obrigações assumidas pelas Afiançadas perante os Credores sob os Contratos de Empréstimo Ponte, bem como perante a Sete International 1 e/ou a Sete International 2 sob os Mútuos FI-FGTS, o FGCN prestou garantia fidejussória em benefício dos Credores Bancários e da Sete International 1 e/ou da Sete International 2 ("Fianças FGCN"), por meio da celebração de certos contratos de fiança ("Contratos de Fiança"), conforme descritos e especificados no Anexo B deste Instrumento de Dação, sob os quais o FGCN emitiu certas cartas de fiança ("Cartas de Fiança" e, em conjunto com os Contratos de Fiança, os "Documentos da Fiança");

(D) adicionalmente à Fiança FGCN, as Holdings Garantidoras prestaram garantias pessoais em benefício dos Credores Bancários, garantindo as obrigações assumidas pelas Afiançadas perante os Credores Bancários sob os Contratos de Empréstimo Ponte (as "Garantias Corporativas");

(E) em decorrência das disposições constantes nas Debêntures FI-FGTS, as Holdings Garantidoras cederam os direitos dos Documentos da Fiança ao FI-FGTS;

(F) em razão de certos inadimplementos das Devedoras com relação às obrigações assumidas sob os Contratos de Empréstimo Ponte e sob as Garantias Corporativas, os Credores Bancários e o FI-FGTS exigiram do FGCN a honra das Cartas de Fiança prestadas pelo FGCN, por meio do envio, em 15 de maio de 2015, de notificações de solicitação de pagamento ("Demandas Contra o FGCN");

(G) em vista da apresentação das Demandas Contra o FGCN, este iniciou as diligências e demais procedimentos necessários para fins de análise e pagamento de tais demandas, conforme previsto nos Documentos da Fiança e no regulamento do FGCN ("Diligências do FGCN");

(H) em 23 de novembro de 2015, o FGCN, por meio do ofício nº 370/2015/SUFUS/GEFUS, informou aos Credores acerca do resultado das Diligências do FGCN, tendo manifestado sua aceitação com relação às Demandas Contra o FGCN, bem como sua certeza e liquidez, de acordo com os montantes previstos na cláusula 2.1 abaixo; observado o quanto disposto nos itens 2.5.1 (iv) e 2.5.1 (iv) (a) do Quinto Termo de Prorrogação;

(I) em 26 de janeiro de 2016 as Partes assinaram o Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e Outras Avenças, por meio do qual estabeleceram certos termos e condições para o pagamento, quitação e liberação das garantias no âmbito das Demandas Contra o FGCN, bem como definiram termos e condições para reger o relacionamento entre FGCN e os Credores, enquanto credores das Devedoras, e regras para execução ou excussão de garantias e distribuição do respectivo resultado financeiro entre as partes ("Quinto Termo de Prorrogação");

(J) conforme definido no Quinto Termo de Prorrogação, a Dívida Original do FGCN devida ao FI-FGTS será parcialmente paga e parcialmente quitada por meio de dação em pagamento de certas ações de sua titularidade, conforme Cláusula 3.1 deste Instrumento de Dação;

(K) sujeito aos termos e condições aqui previstos, o FI-FGTS aceita a dação em pagamento proposta pelo FGCN.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento de Dação, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Definições. As expressões e termos definidos indicados abaixo, sempre que empregados neste Instrumento de Dação com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos nas respectivas Cláusulas e/ou itens apontados abaixo:

DEFINIÇÃO	CLÁUSULA
Afiançadas	Item (A) dos *Considerando*
Agente Fiduciário	Preâmbulo
Ativos Dados em Pagamento	Cláusula 3.1
Cartas de Fiança	Item (C) dos *Considerando*
Contrato de Empréstimo Ponte	Item (A) dos *Considerando*
Contratos de Fiança	Item (C) dos *Considerando*
Credores	Significa, em conjunto, o FI-FGTS, o Banco do Brasil S.A., London Branch ("Banco do Brasil"), Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch ("Santander"), Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch ("Bradesco") e o Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch ("Itaú").
Credores Bancários	Significa, em conjunto, o Banco do Brasil, Santander, Bradesco e o Itaú
Dação em Pagamento do FI-FGTS	Cláusula 3.2
Debêntures FI-FGTS	Preâmbulo
Demandas Contra o FGCN	Item (F) dos *Considerando*
Devedoras	Item (B) dos *Considerando*

Diligências do FGCN	Item (G) dos *Considerandos*
Dívida Original do FGCN	Cláusula 2.1
Documentos da Fiança	Item (C) dos *Considerandos*
FGCN	Preâmbulo
Fiança FGCN	Item (C) dos *Considerandos*
FI-FGTS	Preâmbulo
Garantias Corporativas	Item (D) dos *Considerandos*
Holdings Garantidoras	Item (B) dos *Considerandos*
Informações Confidenciais	Cláusula 4.1
Instrumento de Dação	Preâmbulo
Montante Residual da Dívida	Cláusula 3.4
Mútuos FI-FGTS	Item (B) dos *Considerandos*
Partes	Preâmbulo
Quinto Termo de Prorrogação	Item (I) dos *Considerandos*
Sete Brasil	Item (B) dos *Considerandos*
Sete International 1	Item (B) dos *Considerandos*
Sete International 2	Item (B) dos *Considerandos*
SPEs	Item (A) dos *Considerandos*
Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento	Cláusula 3.3

2. DÍVIDA DO FGCN

2.1. Dívida Original do FGCN. Conforme previsto no Quinto Termo de Prorrogação, o FGCN reconheceu e declarou, de forma irrevogável e irretratável, que estava obrigado a pagar ao FI-FGTS o montante de US$ 422.494.236,76 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis dólares norte-americanos e setenta e seis centavos) ("Dívida Original do FGCN").

Credor	**Dívida Original do FGCN**	**Percentual Sobre a Dívida Original do FGCN**
FI-FGTS	422.494.236,76 USD (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis dólares norte americanos e setenta e seis centavos)	100% (cem por cento)

3. PAGAMENTO PARCIAL PELO FGCN

3.1. Pagamento Parcial da Dívida Original do FGCN. Observados os termos e condições abaixo, as Partes concordam que a Dívida Original do FGCN será parcialmente amortizada, por meio de dação em pagamento de 43.379.728 (quarenta e três milhões trezentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e oito) ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil ("Ativos Dados em Pagamento"), código de negociação BBAS3, de modo que a parcela residual da Dívida Original do FGCN, que não será amortizada pela dação em pagamento permanecerá devida pelo FGCN, conforme detalhado a seguir.

3.2. Dação em Pagamento. Como parte do pagamento da Dívida Original do FGCN, o FGCN em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere para o FI-FGTS, e o FI-FGTS consente, nos

termos do art. 356 do Código Civil, em receber e adquirir 43.379.728 ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3, e seu correspondente valor financeiro está demonstrado na Cláusula 3.3 deste instrumento e, com este pagamento o FGCN amortiza o equivalente a 35,6649% da obrigação reconhecida na forma da Cláusula 2.1 deste instrumento ("Dação em Pagamento do FI-FGTS").

3.3. Avaliação dos Ativos Dados em Pagamento. Considerando que as ações ordinárias do Banco do Brasil, código de negociação na Bm&fBovespa BBAS3, apresentam elevado índice de negociabilidade, presença e volume negociado diariamente, para efeito de avaliação do valor unitário da ação considera-se o valor de fechamento do dia 10 de fevereiro de 2016 e no período diurno, no valor de R$ 13,691. Assim, a dação em pagamento de 43.379.728 ações BBAS3 tem equivalência financeira líquida, em reais, de R$ 593.868.476,32 (quinhentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). Os valores em reais convertidos pela PTAX de venda de 10 de fevereiro de 2016 em R$ 3,9412 por 1 USD, equivale a U$ 150.682.146,64 (cento e cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e seis dólares norte-americanos e sessenta e quatro centavos) ("Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento").

3.3.1. Transferência dos Ativos Dados em Pagamento. De modo a formalizar e aperfeiçoar a Dação em Pagamento do FI-FGTS, o FGCN, nesta data, entrega ao FI-FGTS as ações ordinárias do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3, mediante apresentação dos extratos de titularidade de ações, emitidos pelas respectivas instituições financeiras custodiantes, refletindo a transferência dos Ativos Dados em Pagamento do FGCN para o FI-FGTS, de acordo com os montantes e proporções previstos nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, autorizando expressamente o custodiante a adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da presente dação em pagamento.

3.3.2. Transferência sem Reservas. Para fins de esclarecimento, o FGCN cede e transfere ao FI-FGTS, sem qualquer reserva, toda titularidade, domínio, bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades que exercia sobre os Ativos Dados em Pagamento, para que o FI-FGTS possa usar, gozar e livremente dispor dos Ativos Dados em Pagamento, como proprietário exclusivo que passa a ser a partir da presente data, garantindo o FGCN ao FI-FGTS que os Ativos Dados em Pagamento estão livres e desembaraçados de qualquer ônus.

3.3.2.1. O FGCN compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a defender, indenizar e isentar o FI-FGTS de e contra quaisquer perdas por eles sofridas ou incorridas, que sejam resultado de evicção ou qualquer outro defeito ou vício que porventura possa afetar a validade e/ou eficácia das operações por meio das quais o FI-FGTS adquiriu os Ativos Dados em Pagamento, que impeça, embarace ou ameace a propriedade, posse e o livre e irrestrito uso, gozo e disposição, de forma direta ou indireta, dos Ativos Dados em Pagamento pelo FI-FGTS.

[1] Valor da ação de fechamento da negociação do dia 10/02/2016, conforme Boletim Diário de Informações Segmento BOVESPA -BDI Cotações lote padrão, disponível em http://www.bmfbovespa.com.br/download/BOLETINSDIARIOS/hdi_00_20160210.pdf

3.4. Amortização Parcial da Dívida do FGCN. Em razão da Dação em Pagamento do FI-FGTS, as Partes concordam que a Dívida Original do FGCN será parcialmente amortizada e parcialmente quitada, pelo Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, observado que, para fins de apuração do montante efetivamente amortizado, será utilizada a taxa de câmbio prevista nos Documentos da Fiança, que é a seguinte: 3,9412 Reais por 1 dólar norte americano. Conforme previsto acima, o montante residual da Dívida Original do FGCN será aquele previsto na coluna "*(C) Montante Residual da Dívida*", da tabela abaixo ("Montante Residual da Dívida"):

Credor	(A) Dívida Original do FGCN	(B) Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento	(C) Montante Residual da Dívida
FI-FGTS	422.494.236,76 USD (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis dólares norte-americanos e setenta e seis centavos)	150.682.146,64 USD (cento e cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e seis dólares norte-americanos e sessenta e quatro centavos)	271.812.090,13USD (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil, noventa dólares norte-americanos e treze centavos)

3.4.1. Quitação Parcial. Ressalvado o disposto no artigo 359 do Código Civil, o FI-FGTS, neste ato, confere quitação parcial ao FGCN, exclusivamente com relação ao Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, conforme previsto na coluna "*(B) Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento*" da tabela constante da Cláusula 3.4 acima.

3.4.2. Ciência às Devedoras. As Partes deverão dar ciência às Devedoras, por meio de envio de notificação, na forma do Anexo C deste Instrumento de Dação, sobre a celebração deste Instrumento de Dação, a Dação em Pagamento do FI-FGTS, o Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, o Montante Residual da Dívida, e os demais termos e condições aqui previstos, bem como sobre o fato de que os montantes que não tenham sido pagos e quitados na forma da cláusula 3.4.1 acima (incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, o Montante Residual da Dívida), permanecem integralmente devidos pelas Devedoras, na forma dos Contratos de Empréstimo Ponte e dos Mútuos FI-FGTS.

3.4.3. Preservação do Montante Residual da Dívida. Para que não restem dúvidas, o FGCN reconhece e declara, de forma irrevogável, irretratável, que continuará obrigado a pagar ao FI-FGTS o Montante Residual da Dívida, sendo este líquido, certo e exigível pelo FI-FGTS, em face do FGCN, a qualquer tempo, e independentemente de quaisquer notificações, atos ou medidas adicionais. As obrigações assumidas por meio deste Instrumento de Dação não implicam nem serão interpretadas como novação, suspensão, renúncia, ou remissão dos valores devidos e das obrigações assumidas pelas Devedoras ou pelo FGCN, de forma provisória ou definitiva, por parte do FI-FGTS, com relação a quaisquer dos créditos ou direitos que lhes sejam conferidos por lei ou pelos instrumentos contratuais dos quais são partes, inclusive com relação ao Montante Residual da Dívida e às Garantias Corporativas.

3.4.3.1. Quinto Termo de Prorrogação. Sem prejuízo do quanto disposto acima, as Partes reconhecem que a cobrança e pagamento do Montante Residual da Dívida deverá observar as disposições previstas no Quinto Termo de Prorrogação.

3.4.3.2. Não obstante o previsto nas Cláusulas 3.4.3 e 3.4.3.1 acima, em decorrência da disponibilidade de Patrimônio Líquido do FGCN (conforme definido no Quinto Termo de Prorrogação), parte do Montante Residual da Dívida será pago pelo FGCN conforme os termos e condições da Cláusula 2.5.1 (vii) (a.3.1) do Quinto Termo de Prorrogação.

3.4.4. Ratificação das Garantias. Para fins de esclarecimento, a celebração do presente Instrumento de Dação não ensejará, em nenhuma hipótese, a liberação ou desoneração das Garantias Corporativas, ou de quaisquer outras garantias outorgadas pelas Devedoras ou por terceiros (conforme aplicável), que permanecerão válidas e eficazes, para todos os fins de direito.

3.4.5. Sub-rogação. O FGCN fica parcialmente sub-rogado aos direitos, ações, privilégios e garantias do FI-FGTS, pelo Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, sendo que tais direitos, ações, privilégios e garantias somente poderão ser exercidos pelo FGCN nos termos previstos no Quinto Termo de Prorrogação.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. Informações Confidenciais. Todas as informações relativas a este Instrumento de Dação e as obrigações dele decorrentes são estritamente confidenciais ("Informações Confidenciais").

4.2. Exceções à Obrigação de Confidencialidade. Nenhuma das Partes pode divulgar Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto nos casos em que (a) o fornecimento de tal Informação Confidencial seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial, administrativa ou regulatória aplicável, ou ainda, por qualquer autoridade competente, devendo ser comunicada por escrito às outras Partes quando de sua divulgação, ou assim que legalmente permitido, restringindo-se tal divulgação ao limite mínimo necessário e solicitado pelas autoridades governamentais e pela legislação aplicável; (b) tal Informação Confidencial seja fornecida aos seus empregados, representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas operações objeto deste Instrumento de Dação, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial destas informações; (c) tal Informação Confidencial já for de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (d) tal Informação Confidencial passar a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Instrumento de Dação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Notificações. Todas as notificações comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com este Instrumento de Dação poderão (i) ser enviados via correspondência eletrônica (*e-mail*), com aviso de recebimento (ii) ser entregues pessoalmente, com protocolo de recebimento;

ou (iii) enviados por carta registrada com aviso de recebimento, e considerados recebidos na data do efetivo recebimento pela Parte notificada, conforme informações abaixo:

(a) *Se para o FI-FGTS:*
Endereço: SUFES – Superintendência Nacional de Fundos de Investimentos Especiais - Avenida Paulista, nº 2.300, 11º Andar, São Paulo – SP, CEP 01310-300
Email: sufes@caixa.gov.br

Com cópia para o Agente Fiduciário
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-005
Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

(b) *Se para o FGCN:*
Endereço: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SAUS, Quadra 3, Bloco E, 10º andar, Brasília – DF, CEP 70070-030
Email: gefus@caixa.gov.br ou sufus@caixa.gov.br

5.2. Sucessores e Cessionários. As obrigações assumidas neste Instrumento de Dação têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3. Alterações e Aditamentos. Qualquer alteração dos termos e condições deste Instrumento de Dação somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.4. Invalidade ou Nulidade. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Instrumento de Dação não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Instrumento de Dação, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Instrumento de Dação, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.5. Liberalidade e Ausência de Renúncia. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.6. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Instrumento de Dação poderão ser objeto de execução específica por iniciativa dos Credores, nos termos do disposto nos artigos 461, 461-A, 621 e seguintes, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos

decorrentes do presente Instrumento de Dação, dos Contratos de Empréstimo Ponte e instrumentos de garantia relacionados.

6. FORO E LEI APLICÁVEL.

6.1. Lei Aplicável. Este Instrumento de Dação será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Foro. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento de Dação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2016
[Assinaturas seguem na(s) página(s) seguinte(s)]

Assinaturas das Partes – omitido

Anexo A – Parte 1 – Sociedades de Propósito Específico - omitido

Anexo A – Parte 2 – Contratos de Empréstimo Ponte - omitido

Anexo A – Parte 3 – Mútuos FI-FGTS - omitido

Anexo B – Parte 1- Contratos de Fiança Relativos aos Credores Bancários - omitido

Anexo B – Parte 2- Contratos de Fiança Relativos ao FI-FGTS - omitido

Anexo C – Notificação às Devedoras - omitido

Segundo Instrumento de Dação e Quitação – 24/02/2016

SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, QUITAÇÃO PARCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Segundo Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças ("Segundo Instrumento de Dação"), as partes a seguir:

(a) **FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS**, criado por autorização da Lei nº 11.491/2007, e constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462/2007 e normativos do Conselho Curador do FGTS, sob forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45 ("FI-FGTS"), representado pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures simples emitidas pela Sete Brasil, nos termos do instrumento particular de escritura da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, datada de 01 de fevereiro de 2013, conforme aditada de tempos em tempos ("Debêntures FI-FGTS"); e

(b) **FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL – FGCN**, fundo garantidor de natureza privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.604.264/0001-70 ("FGCN"), neste ato representado por sua administradora, Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Caixa");

(FI-FGTS e FGCN, doravante conjuntamente designados como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

(A) os Credores Bancários concederam certos financiamentos de curto prazo às sociedades de propósito específico qualificadas no Anexo A, Parte 1, deste Segundo Instrumento de Dação ("SPEs" ou "Afiançadas"), conforme listados no Anexo A, Parte 2, deste Segundo Instrumento de Dação, para financiar seu programa de investimentos para construção de unidades de perfuração de petróleo *offshore* ("Contratos de Empréstimo Ponte");

(B) O FI-FGTS concedeu financiamento de longo prazo à Sete Brasil Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Humaitá, nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67 ("Sete Brasil"), por meio da subscrição e integralização da totalidade das Debêntures FI-FGTS, cujos recursos foram utilizados pela Sete Brasil para conceder mútuos *intercompany* em favor da Sete International One GmbH, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Swarzenberstrasse 1-3/ 14a, 1010, Viena, Áustria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.291.318/0001-83, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Sete International 1") e da Sete International Two GmbH, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Kleeblattgasse 4, 1010, Viena, Áustria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.517.195/0001-59, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Sete International 2" e, em conjunto com a Sete Brasil e a Sete International 1, as "Holdings Garantidoras", e estas em conjunto com as SPEs, as "Devedoras") e, por sua vez, utilizados por referidas entidades para conceder mútuos *intercompany* em favor das SPEs, conforme listados no Anexo A, Parte 3, deste Segundo Instrumento de Dação, para financiar seu programa de investimentos para construção de unidades de perfuração de petróleo *offshore* ("Mútuos FI-FGTS");

(C) em garantia às obrigações assumidas pelas Afiançadas perante os Credores sob os Contratos de Empréstimo Ponte, bem como perante a Sete International 1 e/ou a Sete International 2 sob os Mútuos FI-FGTS, o FGCN prestou garantia fidejussória em benefício dos Credores Bancários e da Sete International 1 e/ou da Sete International 2 ("Fianças FGCN"), por meio da celebração de certos contratos de fiança ("Contratos de Fiança"), conforme descritos e especificados no Anexo B deste Segundo Instrumento de Dação, sob os quais o FGCN emitiu certas cartas de fiança ("Cartas de Fiança" e, em conjunto com os Contratos de Fiança, os "Documentos da Fiança");

(D) adicionalmente à Fiança FGCN, as Holdings Garantidoras prestaram garantias pessoais em benefício dos Credores Bancários, garantindo as obrigações assumidas pelas Afiançadas perante os Credores Bancários sob os Contratos de Empréstimo Ponte (as "Garantias Corporativas");

(E) em decorrência das disposições constantes nas Debêntures FI-FGTS, as Holdings Garantidoras cederam os direitos dos Documentos da Fiança ao FI-FGTS;

(F) em razão de certos inadimplementos das Devedoras com relação às obrigações assumidas sob os Contratos de Empréstimo Ponte e sob as Garantias Corporativas, os Credores Bancários e o FI-FGTS exigiram do FGCN a honra das Cartas de Fiança prestadas pelo FGCN, por meio do envio, em 15 de maio de 2015, de notificações de solicitação de pagamento ("Demandas Contra o FGCN");

(G) em vista da apresentação das Demandas Contra o FGCN, este iniciou as diligências e demais procedimentos necessários para fins de análise e pagamento de tais demandas, conforme previsto nos Documentos da Fiança e no regulamento do FGCN ("Diligências do FGCN");

(H) em 23 de novembro de 2015, o FGCN, por meio do ofício nº 370/2015/SUFUS/GEFUS, informou aos Credores acerca do resultado das Diligências do FGCN, tendo manifestado sua aceitação com relação às Demandas Contra o FGCN, bem como sua certeza e liquidez, de acordo com os montantes previstos na cláusula 2.1 abaixo; observado o quanto disposto nos itens 2.5.1 (iv) e 2.5.1 (iv) (a) do Quinto Termo de Prorrogação;

(I) em 26 de janeiro de 2016 as Partes assinaram o Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e Outras Avenças, por meio do qual estabeleceram certos termos e condições para o pagamento, quitação e liberação das garantias no âmbito das Demandas Contra o FGCN, bem como definiram termos e condições para reger o relacionamento entre FGCN e os Credores, enquanto credores das Devedoras, e regras para execução ou excussão de garantias e distribuição do respectivo resultado financeiro entre as partes ("Quinto Termo de Prorrogação");

(J) em 11 de fevereiro de 2016, conforme previsto no Quinto Termo de Prorrogação, o FGCN e o FI-FGTS celebraram o Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças ("Instrumento de Dação") com fins de formalizar a transferência de 43.379.728 (quarenta e três milhões trezentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e oito) ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil pelo FGCN ao FI-FGTS, no valor de R$ 13,69 (treze reais e sessenta e nove centavos) por ação, com equivalência financeira líquida, em reais, de R$ 593.868.476,32 (quinhentos e noventa e três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), quitando parcialmente a Dívida Original do FGCN (conforme definida abaixo) devida ao FI-FGTS ("Primeiro Pagamento ao FI-FGTS");

(K) nesta data, conforme também previsto no Quinto Termo de Prorrogação e após a quitação de parcela da Dívida Original do FGCN (conforme definida abaixo), a Dívida Atual do FGCN (conforme definida abaixo) será parcialmente paga e parcialmente quitada por meio de dação em pagamento de certas ações de sua titularidade, em termos similares aos do item (J) acima e conforme Cláusula 3.1 deste Segundo Instrumento de Dação;

(L) sujeito aos termos e condições aqui previstos, o FI-FGTS aceita a dação em pagamento proposta pelo FGCN.

Resolvem as Partes celebrar o presente Segundo Instrumento de Dação, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Definições. As expressões e termos definidos indicados abaixo, sempre que empregados neste Segundo Instrumento de Dação com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos nas respectivas Cláusulas e/ou itens apontados abaixo:

DEFINIÇÃO	CLÁUSULA
Afiançadas	Item (A) dos *Considerando*
Agente Fiduciário	Preâmbulo
Ativos Dados em Pagamento	Cláusula 3.1

Cartas de Fiança	Item (C) dos *Considerandos*
Contratos de Empréstimo Ponte	Item (A) dos *Considerandos*
Contratos de Fiança	Item (C) dos *Considerandos*
Credores	Significa, em conjunto, o FI-FGTS, o Banco do Brasil S.A., London Branch ("Banco do Brasil"), Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch ("Santander"), Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch ("Bradesco") e o Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch ("Itaú").
Credores Bancários	Significa, em conjunto, o Banco do Brasil, Santander, Bradesco e o Itaú
Dação em Pagamento do FI-FGTS	Cláusula 3.2
Debêntures FI-FGTS	Preâmbulo
Demandas Contra o FGCN	Item (F) dos *Considerandos*
Devedoras	Item (B) dos *Considerandos*
Diligências do FGCN	Item (G) dos *Considerandos*
Dívida Atual do FGCN	Cláusula 2.2
Dívida Original do FGCN	Cláusula 2.1
Documentos da Fiança	Item (C) dos *Considerandos*
FGCN	Preâmbulo
Fiança FGCN	Item (C) dos *Considerandos*
FI-FGTS	Preâmbulo
Garantias Corporativas	Item (D) dos *Considerandos*
Holdings Garantidoras	Item (B) dos *Considerandos*
Informações Confidenciais	Cláusula 4.1
Instrumento de Dação	Item (J) dos *Considerandos*
Montante Residual da Dívida	Cláusula 3.4
Mútuos FI-FGTS	Item (B) dos *Considerandos*
Partes	Preâmbulo
Primeiro Pagamento ao FI-FGTS	Item (J) dos *Considerandos*
Quinto Termo de Prorrogação	Item (I) dos *Considerandos*
Segundo Instrumento de Dação	Preâmbulo
Sete Brasil	Item (B) dos *Considerandos*
Sete International 1	Item (B) dos *Considerandos*
Sete International 2	Item (B) dos *Considerandos*
SPEs	Item (A) dos *Considerandos*
Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento	Cláusula 3.3

2. DÍVIDA DO FGCN

2.1 Dívida Original do FGCN. Conforme previsto no Quinto Termo de Prorrogação, o FGCN reconheceu e declarou, de forma irrevogável e irretratável, que estava obrigado a pagar ao FI-FGTS o montante de US$ 422.494.236,76 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis dólares norte-americanos e setenta e seis centavos) ("Dívida Original do FGCN").

Credor	Dívida Original do FGCN	Percentual Sobre a Dívida Original do FGCN
FI-FGTS	422.494.236,76 USD (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis dólares norte americanos e setenta e seis centavos)	100% (cem por cento)



2.2 Dívida Atual do FGCN. Em razão do Primeiro Pagamento ao FI-FGTS, a Dívida Original do FGCN foi parcialmente amortizada e parcialmente quitada, conforme demonstrado na coluna "*(B) Montante Amortizado com o Primeiro Pagamento*", sendo que o montante residual da Dívida Original do FGCN, em 11 de Fevereiro de 2016, passou a ser aquele previsto na coluna "*(C) Dívida Atual do FGCN*" da tabela abaixo ("Dívida Atual do FGCN").

Credor	(A) Dívida Original do FGCN	(B) Montante Amortizado com o Primeiro Pagamento	(C) Dívida Atual do FGCN
FI-FGTS	422.494.236,76 USD (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis dólares norte-americanos e setenta e seis centavos)	150.682.146,64 USD (cento e cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e seis dólares norte-americanos e sessenta e quatro centavos)	271.812.090,12 USD (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil, noventa dólares norte-americanos e doze centavos)

3. SEGUNDO PAGAMENTO PARCIAL PELO FGCN

3.1 Pagamento Parcial da Dívida Atual do FGCN. Observados os termos e condições abaixo, as Partes concordam que a Dívida Atual do FGCN será parcialmente amortizada, por meio de dação em pagamento de 19.818.376 (dezenove milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e seis) ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil ("Ativos Dados em Pagamento"), código de negociação BBAS3, de modo que ainda restará parcela residual da Dívida Atual do FGCN, a qual não será amortizada pela dação em pagamento e permanecerá devida pelo FGCN, conforme detalhado a seguir.

3.2 Dação em Pagamento. Como parte do pagamento da Dívida Atual do FGCN, o FGCN em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere para o FI-FGTS, e o FI-FGTS consente, nos termos do art. 356 do Código Civil, em receber e adquirir 19.818.376 ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3, e seu correspondente valor financeiro está demonstrado na Cláusula 3.3 deste instrumento e, com este pagamento o FGCN amortiza o equivalente a 15,981% (quinze inteiros e novecentos e oitenta e um milésimos por cento) da obrigação reconhecida na forma da Cláusula 2.1 deste instrumento ("Dação em Pagamento do FI-FGTS").

3.3 Avaliação dos Ativos Dados em Pagamento. Considerando que as ações ordinárias do Banco do Brasil, código de negociação na BM&FBovespa BBAS3, apresentam elevado índice de negociabilidade, presença e volume negociado diariamente, para efeito de avaliação do valor unitário da ação considera-se o valor de fechamento do dia 23 de fevereiro de 2016, no valor de R$ 13,52 (treze reais e cinquenta e dois centavos)[1]. Assim, a dação em pagamento de 19.818.376 ações BBAS3 tem equivalência financeira líquida, em reais, de R$ 267.944.443,52 (duzentos e sessenta e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Os valores em reais convertidos pela PTAX de venda de 23 de fevereiro

[1] Valor unitário da ação de fechamento da negociação do dia 23/02/2016, conforme Boletim Diário de Informações Segmento BOVESPA BDI Cotações lote padrão, disponível em http://www.acervobmfbovespa.com.br/Archive/ReadPDF?archiveID=282029

de 2016 em R$ 3,9684 por 1 USD, equivalem a US$ 67.519.515,05 (sessenta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e quinze dólares norte americanos e cinco centavos) ("Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento").

3.3.1 Transferência dos Ativos Dados em Pagamento. De modo a formalizar e aperfeiçoar a Dação em Pagamento do FI-FGTS, o FGCN, nesta data, entrega ao FI-FGTS as ações ordinárias do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3, mediante apresentação dos extratos de titularidade de ações, emitidos pelas respectivas instituições financeiras custodiantes, refletindo a transferência dos Ativos Dados em Pagamento do FGCN para o FI-FGTS, de acordo com os montantes e proporções previstos nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, autorizando expressamente o custodiante a adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da presente dação em pagamento.

3.3.2 Transferência sem Reservas. Para fins de esclarecimento, o FGCN cede e transfere ao FI-FGTS, sem qualquer reserva, toda titularidade, domínio, bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades que exercia sobre os Ativos Dados em Pagamento, para que o FI-FGTS possa usar, gozar e livremente dispor dos Ativos Dados em Pagamento, como proprietário exclusivo que passa a ser a partir da presente data, garantindo o FGCN ao FI-FGTS que os Ativos Dados em Pagamento estão livres e desembaraçados de qualquer ônus.

3.3.2.1 O FGCN compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a defender, indenizar e isentar o FI-FGTS de e contra quaisquer perdas por eles sofridas ou incorridas, que sejam resultado de evicção ou qualquer outro defeito ou vício que porventura possa afetar a validade e/ou eficácia das operações por meio das quais o FI-FGTS adquiriu os Ativos Dados em Pagamento, que impeça, embarace ou ameace a propriedade, posse e o livre e irrestrito uso, gozo e disposição, de forma direta ou indireta, dos Ativos Dados em Pagamento pelo FI-FGTS.

3.4 Amortização Parcial da Dívida do FGCN. Em razão da Dação em Pagamento do FI-FGTS, as Partes concordam que a Dívida Atual do FGCN será parcialmente amortizada e parcialmente quitada, pelo Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, observado que, para fins de apuração do montante efetivamente amortizado, será utilizada a taxa de câmbio prevista nos Documentos da Fiança, que é a seguinte: 3,9684 Reais por 1 dólar norte americano. Conforme previsto acima, o montante residual da Dívida Atual do FGCN será aquele previsto na coluna "*(C) Montante Residual da Dívida*", da tabela abaixo ("Montante Residual da Dívida").

Credor	(A) Dívida Atual do FGCN	(B) Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento	(C) Montante Residual da Dívida
FI-FGTS	271.812.090,12 USD (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e doze mil, noventa dólares norte-americanos e doze centavos)	67.519.515,05 USD (sessenta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e quinze dólares norte-americanos e cinco centavos)	204.292.575,07 USD (duzentos e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e sete

			centavos)

3.4.1 Quitação Parcial. Ressalvado o disposto no artigo 359 do Código Civil, o FI-FGTS, neste ato, confere quitação parcial ao FGCN, exclusivamente com relação ao Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, conforme previsto na coluna "*(B) Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento*" da tabela constante da Cláusula 3.4 acima.

3.4.1.1 Parte dos valores pagos pelo FGCN no "Primeiro Pagamento ao FI-FGTS" e neste "Segundo Pagamento Parcial Pelo FGCN" foi utilizada para quitação de diversas Cartas de Fiança, restando em vigor aquelas discriminadas no Anexo D, Parte 2.

3.4.1.2 O Montante Residual da Dívida constante da coluna C do item 3.4 é composto de 167.025.792,93 USD (cento e sessenta e sete milhões, vinte e cinco mil, setecentos e noventa e dois dólares norte-americanos e noventa e três centavos) de principal e 37.266.782,15 USD (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois dólares norte-americanos e quinze centavos) de juros.

3.4.2 Ciência às Devedoras. As Partes deverão dar ciência às Devedoras, por meio de envio de notificação, na forma do Anexo C deste Segundo Instrumento de Dação, sobre a celebração deste Segundo Instrumento de Dação, a Dação em Pagamento do FI-FGTS, o Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, o Montante Residual da Dívida, e os demais termos e condições aqui previstos, bem como sobre o fato de que os montantes que não tenham sido pagos e quitados na forma da Cláusula 3.4.1 acima (incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, o Montante Residual da Dívida), permanecem integralmente devidos pelas Devedoras, na forma dos Contratos de Empréstimo Ponte e dos Mútuos FI-FGTS.

3.4.3 Preservação do Montante Residual da Dívida. Para que não restem dúvidas, o FGCN reconhece e declara, de forma irrevogável, irretratável, que continuará obrigado a pagar ao FI-FGTS o Montante Residual da Dívida, sendo este líquido, certo e exigível pelo FI-FGTS, em face do FGCN, a qualquer tempo, e independentemente de quaisquer notificações, atos ou medidas adicionais. As obrigações assumidas por meio deste Segundo Instrumento de Dação não implicam nem serão interpretadas como novação, suspensão, renúncia, ou remissão dos valores devidos e das obrigações assumidas pelas Devedoras ou pelo FGCN, de forma provisória ou definitiva, por parte do FI-FGTS, com relação a quaisquer dos créditos ou direitos que lhes sejam conferidos por lei ou pelos instrumentos contratuais dos quais são partes, inclusive com relação ao Montante Residual da Dívida e às Garantias Corporativas.

3.4.3.1 Quinto Termo de Prorrogação. Sem prejuízo do quanto disposto acima, as Partes reconhecem que a cobrança e pagamento do Montante Residual da Dívida deverá observar as disposições previstas no Quinto Termo de Prorrogação.

3.4.3.2 Não obstante o previsto nas Cláusulas 3.4.3 e 3.4.3.1 acima, em decorrência da disponibilidade de Patrimônio Líquido do FGCN (conforme definido no Quinto Termo de

Prorrogação), parte do Montante Residual da Dívida será pago pelo FGCN conforme os termos e condições da Cláusula 2.5.1 (vii) (a.3.1) do Quinto Termo de Prorrogação.

3.4.4 Ratificação das Garantias. Para fins de esclarecimento, a celebração do presente Segundo Instrumento de Dação não ensejará, em nenhuma hipótese, a liberação ou desoneração das Garantias Corporativas, ou de quaisquer outras garantias outorgadas pelas Devedoras ou por terceiros (conforme aplicável), que permanecerão válidas e eficazes, para todos os fins de direito.

3.4.5 Sub-rogação. O FGCN fica parcialmente sub-rogado aos direitos, ações, privilégios e garantias do FI-FGTS, pelo Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, sendo que tais direitos, ações, privilégios e garantias somente poderão ser exercidos pelo FGCN nos termos previstos no Quinto Termo de Prorrogação.

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1 Informações Confidenciais. Todas as informações relativas a este Segundo Instrumento de Dação e as obrigações dele decorrentes são estritamente confidenciais ("Informações Confidenciais").

4.2 Exceções à Obrigação de Confidencialidade. Nenhuma das Partes pode divulgar Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto nos casos em que (a) o fornecimento de tal Informação Confidencial seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial, administrativa ou regulatória aplicável, ou ainda, por qualquer autoridade competente, devendo ser comunicada por escrito às outras Partes quando de sua divulgação, ou assim que legalmente permitido, restringindo-se tal divulgação ao limite mínimo necessário e solicitado pelas autoridades governamentais e pela legislação aplicável; (b) tal Informação Confidencial seja fornecida aos seus empregados, representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas operações objeto deste Segundo Instrumento de Dação, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial destas informações; (c) tal Informação Confidencial já for de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (d) tal Informação Confidencial passar a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Segundo Instrumento de Dação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Notificações. Todas as notificações comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com este Segundo Instrumento de Dação poderão (i) ser enviados via correspondência eletrônica (*e-mail*), com aviso de recebimento (ii) ser entregues pessoalmente, com protocolo de recebimento; ou (iii) enviados por carta registrada com aviso de recebimento, e considerados recebidos na data do efetivo recebimento pela Parte notificada, conforme informações abaixo:

(a) *Se para o FI-FGTS:*
Endereço: SUFES – Superintendência Nacional de Fundos de Investimentos Especiais - Avenida Paulista, nº 2.300, 11º Andar, São Paulo – SP, CEP 01310-300

Email: sufes@caixa.gov.br

Com cópia para o Agente Fiduciário
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-005
Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

(b) *Se para o FGCN:*
Endereço: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
SAUS, Quadra 3, Bloco E, 10º andar, Brasília – DF, CEP 70070-030
Email: gefus@caixa.gov.br ou sufus@caixa.gov.br

5.2 Sucessores e Cessionários. As obrigações assumidas neste Segundo Instrumento de Dação têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 Alterações e Aditamentos. Qualquer alteração dos termos e condições deste Segundo Instrumento de Dação somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.4 Invalidade ou Nulidade. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Instrumento de Dação não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Instrumento de Dação, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Instrumento de Dação, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.5 Liberalidade e Ausência de Renúncia. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.6 Execução Específica. As obrigações assumidas neste Segundo Instrumento de Dação poderão ser objeto de execução específica por iniciativa dos Credores, nos termos do disposto nos artigos 461, 461-A, 621 e seguintes, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Segundo Instrumento de Dação, dos Contratos de Empréstimo Ponte e instrumentos de garantia relacionados.

6. FORO E LEI APLICÁVEL.

6.1 Lei Aplicável. Este Segundo Instrumento de Dação será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.2 Foro. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Segundo Instrumento de Dação.

Brasília, 24 de fevereiro de 2016
[Assinaturas seguem na(s) página(s) seguinte(s)]

Assinaturas das Partes – omitido

Anexo A – Parte 1 – Sociedades de Propósito Específico - omitido

Anexo A – Parte 2 – Contratos de Empréstimo Ponte - omitido

Anexo A – Parte 3 – Mútuos FI-FGTS - omitido

Anexo B – Parte 1- Contratos de Fiança Relativos aos Credores Bancários - omitido

Anexo B – Parte 2- Contratos de Fiança Relativos ao FI-FGTS - omitido

Anexo C – Notificação às Devedoras - omitido

Anexo D – Parte 1 – Discriminação das Cartas de Fiança Emitidas em Garantia aos Desembolsos dos Intercompany Loans – FI-FGTS – reproduzido a seguir

Anexo D – Parte 2 – Discriminação das Cartas de Fiança Vigentes Após o Segundo Pagamento Parcial – FI-FGTS - reproduzido a seguir

ANEXO D

PARTE 1 - DISCRIMINAÇÃO DAS CARTAS DE FIANÇA EMITIDAS EM GARANTIA AOS DESEMBOLSOS DOS *INTERCOMPANY LOANS* – FI-FGTS

FI-FGTS	Cartas de Fiança - Valor Nominal															
SPE	Carta 1	Carta 2	Carta 3	Carta 4	Carta 5	Carta 6	Carta 7	Carta 8	Carta 9	Carta 10	Carta 11	Carta 12	Carta 13	Carta 14	Carta 15	Valor Garantido US$
7102-Copacabana	1.562.500,00	4.687.500,00	382.000,00	2.278.155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.910.155,00
7103-Grumari	1.950.000,00	5.850.000,00	195.622,00	1.250.000,00	520.000,00	2.528.533,50	623.794,50	-	-	-	-	-	-	-	-	12.917.950,00
7104-Ipanema	1.700.000,00	5.100.000,00	1.839.055,00	850.000,00	800.000,00	952.720,50	437.500,00	350.000,00	112.500,00	823.574,66	-	-	-	-	-	12.965.350,16
7105-Leblon	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	1.100.547,00	700.000,00	210.000,00	368.476,50	75.000,00	300.000,00	350.000,00	300.000,00	815.998,47	-	9.832.521,97
7106-Leme	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	1.050.547,00	700.000,00	210.000,00	418.476,50	74.625,00	300.000,00	100.000,00	300.000,00	796.383,00	347.460,31	9.909.991,81
7107-Marambaia	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	2.250.000,00	300.000,00	100.000,00	492.738,50	187.500,00	87.500,00	1.450.092,84	443.745,58	-	-	-	10.124.076,92
7116-Boipeba	900.000,00	9.500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.400.000,00
7119-Comandatuba	10.500.000,00	700.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.350.000,00
7117-Interlagos	9.700.000,00	700.000,00	325.000,00	250.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.975.000,00
7118-Itapema	10.500.000,00	700.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.350.000,00
7114-Ondina	1.250.000,00	5.000.000,00	4.600.000,00	500.000,00	1.936.505,50	1.607.493,50	190.000,00	1.380.000,00	876.815,90	-	-	-	-	-	-	17.340.814,90
7115-Pituba	400.000,00	1.600.000,00	8.840.000,00	250.000,00	98.192,30	1.059.999,80	3.584.952,95	-	-	-	-	-	-	-	-	15.833.145,05
7101-Arpoador	760.000,00	3.040.000,00	1.000.000,00	2.100.000,00	1.630.000,00	980.000,00	4.352.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	13.862.700,00
7121-Camburi	250.000,00	1.000.000,00	3.140.000,00	11.050.000,00	2.150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.590.000,00
7109-Guarapari	1.895.000,00	10.080.000,00	2.709.026,00	30.000,00	2.980.000,00	72.059,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.766.085,10
7122-Itaoca	110.000,00	440.000,00	7.170.000,00	2.100.000,00	2.350.000,00	217.033,20	80.831,12	-	-	-	-	-	-	-	-	12.467.864,32
7123-Itaunas	75.000,00	350.000,00	7.170.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.345.000,00
7125-Sahy	25.000,00	1.950.000,00	16.965.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.940.000,00
7124-Siri	1.250.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.250.000,00
7113-Botinas	500.000,00	4.650.000,00	100.000,00	100.000,00	29.835,96	19.999,96	9.999,96	19.999,96	-	-	-	-	-	-	-	5.429.835,82
7110-Bracuhy	1.050.000,00	250.000,00	1.250.000,00	3.000.000,00	900.000,00	300.000,00	200.000,00	26.012,20	55.000,00	45.000,00	9.092.009,00	-	-	-	-	16.168.021,20
Frade	100.000,00	250.000,00	40.000,00	32.000,00	103.000,00	14.650.000,00	250.000,00	2.589.305,00	-	-	-	-	-	-	-	18.014.305,00
7112-Mangaratiba	500.000,00	4.850.000,00	100.000,00	100.000,00	2.575,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.552.575,50
7111-Portogalo	500.000,00	300.000,00	100.000,00	4.550.000,00	150.000,00	100.000,00	125.000,00	763.267,50	45.000,00	55.000,00	-	-	-	-	-	6.688.267,50
7108-Urca	800.000,00	110.000,00	3.640.000,00	6.300.000,00	2.151.250,00	4.225.480,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.226.730,00
Cassino	1.420.000,00	5.680.000,00	1.500.000,00	5.675.000,00	882.505,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.157.505,00
7127-Curumim	5.900.000,00	1.060.500,00	2.325.000,00	6.020.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.305.500,00
7128-Salinas	7.750.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.750.000,00
TOTAL											-	-	-	-	-	345.423.395,23

Valores em US$

PARTE 2 - DISCRIMINAÇÃO DAS CARTAS DE FIANÇA VIGENTES APÓS O SEGUNDO PAGAMENTO PARCIAL – FI-FGTS

Valores em US$

FI-FGTS			Cartas de Fiança - Valor Residual - 2º Pgto															Juros	
SPE	Saldo 1º Pgto	Valor 2º Pgto	Carta 1	Carta 2	Carta 3	Carta 4	Carta 5	Carta 6	Carta 7	Carta 8	Carta 9	Carta 10	Carta 11	Carta 12	Carta 13	Carta 14	Carta 15	Saldo de Principal	Saldo de Juros	Saldo Total
7102-Copacabana	5.732.357,14	1.423.946,87	0,00	2.030.255,27	0,00	2.278.155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.308.410,27	928.623,71	5.237.033,98
7103-Grumari	8.310.776,06	2.064.439,33	0,00	3.717.803,23	0,00	0,00	0,00	2.528.533,50	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	6.246.336,73	1.262.268,20	7.508.604,93
7104-Ipanema	8.341.271,00	2.072.014,43	0,00	5.100.000,00	1.169.256,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	6.269.256,57	1.224.997,37	7.494.253,95
7105-Leblon	6.325.762,85	1.571.351,88	0,00	1.029.410,96	0,00	2.925.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	4.754.410,96	861.206,68	5.615.617,64
7106-Leme	6.375.603,15	1.583.732,47	0,00	1.066.870,68	0,00	2.925.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.791.870,68	861.044,22	5.652.914,90
7107-Marambaia	6.513.335,02	1.617.945,77	0,00	0,00	0,00	2.645.389,25	2.250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	4.895.389,25	887.539,21	5.782.928,45
7116-Bolipeba	6.690.850,41	1.662.041,50	0,00	5.028.808,91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.028.808,91	1.356.827,44	6.385.636,35
7119-Comandatuba	7.302.033,86	1.813.862,60	5.488.171,26	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.488.171,26	1.484.135,29	6.972.306,55
7117-Interlagos	7.060.777,24	1.753.933,22	5.306.844,01	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.306.844,01	1.427.943,99	6.734.788,00
7118-Itapema	7.302.033,86	1.813.862,60	5.488.171,26	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.488.171,26	1.484.135,29	6.972.306,55
7114-Ondina	11.156.230,62	2.771.264,81	0,00	3.784.965,81	4.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	8.384.965,81	1.788.942,10	10.173.907,91
7115-Pituba	10.186.269,71	2.530.321,56	0,00	0,00	7.655.948,16	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	7.655.948,16	1.557.909,56	9.213.857,72
7101-Arpoador	8.918.581,92	2.215.421,42	0,00	2.350.460,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.352.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	6.703.160,50	1.427.306,75	8.130.467,25
7121-Camburi	11.316.544,11	2.811.087,50	0,00	0,00	0,00	8.505.456,60	0,00		-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.505.456,60	2.086.161,08	10.591.617,68
7109-Guaratiba	11.429.828,63	2.839.227,96	0,00	8.590.600,67	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.590.600,67	1.977.793,97	10.568.394,64
7122-Itaoca	8.021.212,99	1.992.510,38	0,00	0,00	3.928.702,61	2.100.000,00	0,00	-	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	6.028.702,61	1.471.330,41	7.500.033,02
7123-Itaunas	8.585.519,11	2.132.686,91	0,00	0,00	6.452.832,20	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	6.452.832,20	1.547.271,02	8.000.103,21
7125-Sahy	12.185.067,96	3.026.833,28	0,00	0,00	9.158.234,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.158.234,68	2.323.635,30	11.481.869,98
7124-Siri	804.188,75	199.764,60	604.424,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	604.424,15	158.762,08	763.186,22
7113-Botinas	3.493.290,31	867.751,20	0,00	2.625.539,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	2.625.539,11	537.071,26	3.162.610,37
7110-Bracuhy	10.401.712,62	2.583.838,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.817.873,94	-	-	-	-	7.817.873,94	1.107.313,78	8.925.187,73
Frade	11.589.521,15	2.878.896,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.710.624,75	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	8.710.624,75	1.737.315,41	10.447.940,16
7112-Mangaratiba	3.572.255,01	887.366,44	0,00	2.684.888,57	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.684.888,57	552.887,34	3.237.775,92
7111-Portogalo	4.302.903,59	1.068.863,29	0,00	0,00	0,00	3.234.040,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	3.234.040,31	625.610,22	3.859.650,52
7108-Urca	11.082.833,99	2.753.032,71	0,00	0,00	0,00	6.300.000,00	0,00	2.029.801,27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.329.801,27	1.855.560,82	10.185.362,10
Cassino	9.751.596,01	2.422.346,38	0,00	1.654.249,63	0,00	5.675.000,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.329.249,63	1.831.885,42	9.161.135,04
7127-Cururim	9.846.808,75	2.445.997,71	1.380.811,03	0,00	0,00	6.020.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.400.811,03	1.794.805,11	9.195.616,14
7128-Salinas	5.629.321,26	1.398.352,23	4.230.969,03	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.230.969,03	1.106.499,14	5.337.468,17
TOTAL	222.228.487,08	55.202.694,15																167.025.792,93	37.266.782,15	204.292.575,07

Terceiro Instrumento de Dação e Quitação – 10/05/2016

TERCEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, QUITAÇÃO PARCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Terceiro Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças ("Terceiro Instrumento de Dação"), as partes a seguir:

(a) **FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS**, criado por autorização da Lei nº 11.491/2007, e constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº 462/2007 e normativos do Conselho Curador do FGTS, sob forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.234.078/0001-45 ("FI-FGTS"), representado pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas titulares das debêntures simples emitidas pela Sete Brasil, nos termos do instrumento particular de escritura da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, datada de 01 de fevereiro de 2013, conforme aditada de tempos em tempos ("Debêntures FI-FGTS"); e

(b) **FUNDO DE GARANTIA PARA A CONSTRUÇÃO NAVAL – FGCN**, fundo garantidor de natureza privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.604.264/0001-70 ("FGCN"), neste ato representado por sua administradora, Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por autorização do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Caixa");

(FI-FGTS e FGCN, doravante conjuntamente designados como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

(A) os Credores Bancários concederam certos financiamentos de curto prazo às sociedades de propósito específico qualificadas no Anexo A, Parte 1, deste Terceiro Instrumento de Dação ("SPEs" ou "Afiançadas"), conforme listados no Anexo A, Parte 2, deste Terceiro Instrumento de Dação, para financiar seu programa de investimentos para construção de unidades de perfuração de petróleo *offshore* ("Contratos de Empréstimo Ponte");

(B) O FI-FGTS concedeu financiamento de longo prazo à Sete Brasil Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Humaitá, nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302, Edifício Lagoa Corporate, Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.127.015/0001-67 ("Sete Brasil"), por meio da subscrição e integralização da totalidade das Debêntures FI-FGTS, cujos recursos foram utilizados pela Sete Brasil para conceder mútuos *intercompany* em favor da Sete International One GmbH, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Swarzenberstrasse 1-3/ 14a, 1010, Viena, Áustria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.291.318/0001-83, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Sete International 1") e da Sete International Two GmbH, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Kleeblattgasse 4, 1010, Viena, Áustria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.517.195/0001-59, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Sete International 2" e, em conjunto com a Sete Brasil e a Sete International 1, as "Holdings Garantidoras", e estas em conjunto com as SPEs, as "Devedoras") e, por sua vez, utilizados por referidas entidades para conceder mútuos *intercompany* em favor das SPEs, conforme listados no Anexo A, Parte 3, deste Terceiro Instrumento de Dação, para financiar seu programa de investimentos para construção de unidades de perfuração de petróleo *offshore* ("Mútuos FI-FGTS");

(C) em garantia às obrigações assumidas pelas Afiançadas perante os Credores sob os Contratos de Empréstimo Ponte, bem como perante a Sete International 1 e/ou a Sete International 2 sob os Mútuos FI-FGTS, o FGCN prestou garantia fidejussória em benefício dos Credores Bancários e da Sete International 1 e/ou da Sete International 2 ("Fianças FGCN"), por meio da celebração de certos contratos de fiança ("Contratos de Fiança"), conforme descritos e especificados no Anexo B deste Terceiro Instrumento de Dação, sob os quais o FGCN emitiu certas cartas de fiança ("Cartas de Fiança" e, em conjunto com os Contratos de Fiança, os "Documentos da Fiança");

(D) adicionalmente à Fiança FGCN, as Holdings Garantidoras prestaram garantias pessoais em benefício dos Credores Bancários, garantindo as obrigações assumidas pelas Afiançadas perante os Credores Bancários sob os Contratos de Empréstimo Ponte (as "Garantias Corporativas");

(E) em decorrência das disposições constantes nas Debêntures FI-FGTS, as Holdings Garantidoras cederam os direitos dos Documentos da Fiança ao FI-FGTS;

(F) em razão de certos inadimplementos das Devedoras com relação às obrigações assumidas sob os Contratos de Empréstimo Ponte, os Mútuos FI-FGTS e as Garantias Corporativas, os Credores Bancários e o FI-FGTS exigiram do FGCN a honra das Cartas de Fiança prestadas pelo FGCN, por meio do envio, em 15 de maio de 2015, de notificações de solicitação de pagamento ("Demandas Contra o FGCN");

(G) em vista da apresentação das Demandas Contra o FGCN, este iniciou as diligências e demais procedimentos necessários para fins de análise e pagamento de tais demandas, conforme previsto nos Documentos da Fiança e no regulamento do FGCN ("Diligências do FGCN");

(H) em 23 de novembro de 2015, o FGCN, por meio do ofício nº 370/2015/SUFUS/GEFUS, informou aos Credores acerca do resultado das Diligências do FGCN, tendo manifestado sua aceitação com relação às Demandas Contra o FGCN, bem como sua certeza e liquidez, de acordo com os montantes previstos na Cláusula 2.1 abaixo em relação ao FI-FGTS especificamente; observado o quanto disposto nos itens 2.5.1 (iv) e 2.5.1 (iv) (a) do Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*);

(I) em 26 de janeiro de 2016 as Partes assinaram o Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e Outras Avenças, por meio do qual estabeleceram certos termos e condições para o pagamento, quitação e liberação das garantias no âmbito das Demandas Contra o FGCN, notadamente a fixação de obrigação relativa especificamente ao pagamento proporcional apurado conforme Cláusula 2.5 item 2.5.1 (vii) (a) "Tabela 2" deste mencionado Quinto Termo bem como definiram termos e condições para reger o relacionamento entre FGCN e os Credores, enquanto credores das Devedoras, e regras para execução ou excussão de garantias e distribuição do respectivo resultado financeiro entre as partes ("Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*)");

(J) em 11 de fevereiro de 2016 e em 24 de fevereiro de 2016, conforme previsto no Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*), o FGCN efetuou pagamento ao FI-FGTS por meio de dação em pagamento de certas ações de sua titularidade, por meio da qual a Dívida Original do FGCN (conforme definida abaixo) devida ao FI-FGTS foi parcialmente paga e parcialmente quitada, conforme formalizado no Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças e no Segundo Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Quitação Parcial e Outras Avenças ("Pagamentos ao FI-FGTS");

(K) nesta data, conforme também previsto no Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e após a quitação de parcela da Dívida Original do FGCN (conforme definida abaixo), resta configurada a quitação do terceiro e último pagamento relativo à obrigação de pagamento proporcional consignada no Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*), Cláusula 2.5 item 2.5.1 (vii) (a) "Tabela 2", resguardado, contudo, o previsto no item 3.4.3 deste Terceiro Instrumento;

(L) sujeito aos termos e condições aqui previstos, o FI-FGTS aceita a dação em pagamento proposta pelo FGCN.

Resolvem as Partes celebrar o presente Terceiro Instrumento de Dação, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Definições. As expressões e termos definidos indicados abaixo, sempre que empregados neste Terceiro Instrumento de Dação com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos nas respectivas Cláusulas e/ou itens apontados abaixo:

DEFINIÇÃO	CLÁUSULA
Afiançadas	Item (A) dos *Considerando*
Agente Fiduciário	Preâmbulo
Ativos Dados em Pagamento	Cláusula 3.1
Caixa	Preâmbulo
Cartas de Fiança	Item (C) dos *Considerando*
Contratos de Empréstimo Ponte	Item (A) dos *Considerando*
Contratos de Fiança	Item (C) dos *Considerando*
Credores	Significa, em conjunto, o FI-FGTS, o Banco do Brasil S.A., London Branch ("Banco do Brasil"), Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch ("Santander"), Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch ("Bradesco") e o Itaú Unibanco S.A., Nassau Branch ("Itaú").
Credores Bancários	Significa, em conjunto, o Banco do Brasil, Santander, Bradesco e o Itaú
Dação em Pagamento do FI-FGTS	Cláusula 3.2
Debêntures FI-FGTS	Preâmbulo
Demandas Contra o FGCN	Item (F) dos *Considerando*
Devedoras	Item (B) dos *Considerando*
Diligências do FGCN	Item (G) dos *Considerando*
Dívida Atual do FGCN	Cláusula 2.2
Dívida Original do FGCN	Cláusula 2.1
Documentos da Fiança	Item (C) dos *Considerando*
FGCN	Preâmbulo
Fianças FGCN	Item (C) dos *Considerando*
FI-FGTS	Preâmbulo
Garantias Corporativas	Item (D) dos *Considerando*
Holdings Garantidoras	Item (B) dos *Considerando*
Informações Confidenciais	Cláusula 4.1
Montante Residual da Dívida	Cláusula 3.4
Mútuos FI-FGTS	Item (B) dos *Considerando*
Pagamentos ao FI-FGTS	Item (J) dos *Considerando*
Partes	Preâmbulo
Quinto Termo de Prorrogação	Item (I) dos *Considerando*
Sete Brasil	Item (B) dos *Considerando*
Sete International 1	Item (B) dos *Considerando*
Sete International 2	Item (B) dos *Considerando*
SPEs	Item (A) dos *Considerando*
Terceiro Instrumento de Dação	Preâmbulo
Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento	Cláusula 3.3

2. DÍVIDA DO FGCN

2.1 Dívida Original do FGCN. Conforme previsto no ***Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (Standstill)***, o FGCN reconheceu e declarou, de forma irrevogável e irretratável, que estava obrigado a pagar ao FI-FGTS o montante de US$ 422.494.236,76 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis dólares norte-americanos e setenta e seis centavos) ("Dívida Original do FGCN").

Credor	Dívida Original do FGCN	Percentual Sobre a Dívida Original do FGCN
FI-FGTS	422.494.236,76 USD (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis dólares norte americanos e setenta e seis centavos)	100% (cem por cento)

2.2 Dívida Atual do FGCN. Em razão dos Pagamentos ao FI-FGTS, a Dívida Original do FGCN foi parcialmente amortizada e parcialmente quitada, conforme demonstrado na coluna "*(B) Montante Amortizado com os Pagamentos ao FI-FGTS*", sendo que o montante residual da Dívida Original do FGCN, em 24 de Fevereiro de 2016, passou a ser aquele previsto na coluna "*(C) Dívida Atual do FGCN*" da tabela abaixo ("Dívida Atual do FGCN").

Credor	(A) Dívida Original do FGCN	(B) Montante Amortizado com os Pagamentos ao FI-FGTS	(C) Dívida Atual do FGCN
FI-FGTS	422.494.236,76 USD (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e seis dólares norte-americanos e setenta e seis centavos)	218.201.661,69 USD (duzentos e dezoito milhões, duzentos e um mil, seiscentos e sessenta e um dólares norte-americanos e sessenta e nove centavos)	204.292.575,07 USD (duzentos e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e sete centavos)

3. TERCEIRO PAGAMENTO PARCIAL PELO FGCN

3.1 Pagamento Parcial da Dívida Atual do FGCN. Observados os termos e condições abaixo, as Partes concordam que a Dívida Atual do FGCN será parcialmente amortizada, por meio de dação em pagamento de 5.308.633 (cinco milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e trinta e três) ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil ("Ativos Dados em Pagamento"), código de negociação BBAS3, objeto deste Terceiro Instrumento, restando configurada a quitação do terceiro e último pagamento relativo à obrigação de pagamento proporcional consignada no Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*), Cláusula 2.5 item 2.5.1 (vii) (a) "Tabela 2", resguardado, contudo, o previsto no item 3.4.3 deste Terceiro Instrumento.

3.2 Dação em Pagamento. Como parte do pagamento da Dívida Atual do FGCN, o FGCN em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere para o FI-FGTS, e o FI-FGTS consente, nos termos do art. 356 do Código Civil, em receber e adquirir 5.308.633 (cinco milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e trinta e três) ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3, e seu correspondente valor financeiro demonstrado na Cláusula 3.3 deste Terceiro Instrumento e, com este pagamento, objeto deste terceiro Instrumento, o FGCN amortiza o equivalente a 7,190% (sete inteiros e cento e noventa milésimos por cento) da obrigação reconhecida na forma da Cláusula 2.1 deste Terceiro Instrumento ("Dação em Pagamento do FI-FGTS"), restando configurada a quitação do terceiro e último pagamento relativo à obrigação de pagamento proporcional consignada no Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*), Cláusula 2.5 item 2.5.1 (vii) (a) "Tabela 2", resguardado, contudo, o previsto no item 3.4.3 deste Terceiro Instrumento.

3.3 Avaliação dos Ativos Dados em Pagamento. Considerando que as ações ordinárias do Banco do Brasil, código de negociação na BM&FBovespa BBAS3, apresentam elevado índice de negociabilidade, presença e volume negociado diariamente, para efeito de avaliação do valor unitário da ação considera-se o valor de fechamento do dia 09 de maio de 2016, no valor de

R$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos)[1]. Assim, a dação em pagamento, objeto deste Terceiro Instrumento, de 5.308.633 (cinco milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e trinta e três) ações BBAS3 tem equivalência financeira líquida, em reais, de R$ 107.499.818,25 (cento e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezoito Reais e vinte e cinco centavos). Os valores em reais convertidos pela PTAX de venda de 09 de maio de 2016 em R$ 3,5387 por 1 USD, equivalem a US$ 30.378.336,18 (trinta milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e seis dólares norte-americanos e dezoito centavos) ("Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento").

3.3.1 Transferência dos Ativos Dados em Pagamento. De modo a formalizar e aperfeiçoar a Dação em Pagamento do FI-FGTS, o FGCN, nesta data, entrega ao FI-FGTS as ações ordinárias do Banco do Brasil, código de negociação BBAS3, mediante apresentação dos extratos de titularidade de ações, emitidos pelas respectivas instituições financeiras custodiantes, refletindo a transferência dos Ativos Dados em Pagamento do FGCN para o FI-FGTS, de acordo com os montantes e proporções previstos nas Cláusulas 3.2 e 3.3 acima, autorizando expressamente o custodiante a adotar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da presente dação em pagamento.

3.3.2 Transferência sem Reservas. Para fins de esclarecimento, o FGCN cede e transfere ao FI-FGTS, sem qualquer reserva, toda titularidade, domínio, bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades que exercia sobre os Ativos Dados em Pagamento, para que o FI-FGTS possa usar, gozar e livremente dispor dos Ativos Dados em Pagamento, como proprietário exclusivo que passa a ser a partir da presente data, garantindo o FGCN ao FI-FGTS que os Ativos Dados em Pagamento estão livres e desembaraçados de qualquer ônus.

3.3.2.1 O FGCN compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a defender, indenizar e isentar o FI-FGTS de e contra quaisquer perdas por eles sofridas ou incorridas, que sejam resultado de evicção ou qualquer outro defeito ou vício que porventura possa afetar a validade e/ou eficácia das operações por meio das quais o FI-FGTS adquiriu os Ativos Dados em Pagamento, que impeça, embarace ou ameace a propriedade, posse e o livre e irrestrito uso, gozo e disposição, de forma direta ou indireta, dos Ativos Dados em Pagamento pelo FI-FGTS.

3.4 Amortização Parcial da Dívida do FGCN. Em razão da Dação em Pagamento do FI-FGTS, as Partes concordam que a Dívida Atual do FGCN será parcialmente amortizada e parcialmente quitada, pelo Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, observado que, para fins de apuração do montante efetivamente amortizado, será utilizada a taxa de câmbio obtida conforme previsto nos Documentos da Fiança, que é a seguinte: 3,5387 Reais por 1 dólar norte-americano. Conforme previsto acima, o montante residual da Dívida Atual do FGCN será aquele previsto na coluna "*(C) Montante Residual da Dívida*", da tabela abaixo ("Montante Residual da Dívida").

[1] Valor da ação de fechamento da negociação do dia 09/05/2016, conforme Boletim Diário de Informações Segmento BOVESPA -BDI Cotações lote padrão, disponível em http:// http://bvmf.bmfbovespa.com.br/download/BOLETINSDIARIOS/bdi_06_20160509.pdf#pdf

Credor	(A) Dívida Atual do FGCN	(B) Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento	(C) Montante Residual da Dívida
FI-FGTS	204.292.575,07 USD (duzentos e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco dólares norte-americanos e sete centavos)	30.378.336,18 USD (trinta milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e seis dólares norte-americanos e dezoito centavos)	173.914.238,89 USD (cento e setenta e três milhões, novecentos e quatorze mil, duzentos e trinta e oito dólares norte-americanos e oitenta e nove centavos)

3.4.1 Quitação Parcial. Ressalvado o disposto no artigo 359 do Código Civil, o FI-FGTS, neste ato, confere quitação parcial ao FGCN, exclusivamente com relação ao Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, conforme previsto na coluna "*(B) Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento*" da tabela constante da Cláusula 3.4 acima, restando configurada a quitação do terceiro e último pagamento relativo à obrigação de pagamento proporcional consignada no Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*), Cláusula 2.5 item 2.5.1 (vii) (a) "Tabela 2", resguardado, contudo, o previsto no item 3.4.3 deste Terceiro Instrumento.

3.4.1.1 Parte dos valores pagos pelo FGCN ao FI-FGTS por meio dos Pagamentos ao FI-FGTS e este Terceiro Instrumento de Dação foi utilizada para quitação de determinadas Cartas de Fiança, restando em vigor aquelas discriminadas no Anexo D – Parte 2.

3.4.1.2 O Montante Residual da Dívida constante da coluna C do item 3.4 é composto de 142.189.032,77 USD (cento e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e nove mil, trinta e dois dólares norte-americanos e setenta e sete centavos) de principal, conforme discriminado no Anexo D – Parte 2, e 31.725.206,12 USD (trinta e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e seis dólares norte-americanos e doze centavos) de juros, conforme discriminado no Anexo D – Parte 2.

3.4.2 Ciência às Devedoras. As Partes deverão dar ciência às Devedoras, por meio de envio de notificação, na forma do Anexo C deste Terceiro Instrumento de Dação, sobre a celebração deste Terceiro Instrumento de Dação, a Dação em Pagamento do FI-FGTS, o Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, o Montante Residual da Dívida, e os demais termos e condições aqui previstos, bem como sobre o fato de que os montantes que não tenham sido pagos e quitados na forma da Cláusula 3.4.1 acima (incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, o Montante Residual da Dívida), permanecem integralmente devidos pelas Devedoras, na forma dos Contratos de Empréstimo Ponte e dos Mútuos FI-FGTS.

3.4.3 Preservação do Montante Residual da Dívida. Em que pese a quitação do terceiro e último pagamento relativo à obrigação de pagamento proporcional consignada no Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e Outras Avenças, Cláusula 2.5 item 2.5.1 (vii) (a) "Tabela 2", para que não restem dúvidas, o FGCN reconhece e declara, de forma irrevogável, irretratável, que continuará obrigado a pagar ao FI-FGTS o Montante Residual da Dívida, sendo este líquido, certo e exigível pelo FI-FGTS, em face do FGCN, a qualquer tempo, e independentemente de quaisquer notificações, atos ou medidas adicionais. As obrigações assumidas por meio deste Terceiro Instrumento de

Dação não implicam nem serão interpretadas como novação, suspensão, renúncia, ou remissão dos valores devidos e das obrigações assumidas pelas Devedoras ou pelo FGCN, de forma provisória ou definitiva, por parte do FI-FGTS, com relação a quaisquer dos créditos ou direitos que lhes sejam conferidos por lei ou pelos instrumentos contratuais dos quais são partes, inclusive com relação ao Montante Residual da Dívida e às Garantias Corporativas.

3.4.3.1 Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*). Sem prejuízo do quanto disposto acima, as Partes reconhecem que a cobrança e pagamento do Montante Residual da Dívida deverá observar as disposições previstas no Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*) e Outras Avenças, especialmente em sua Cláusula 2.5, itens 2.5.1 (vii) (a.4) e 2.5.1 (vii) (a.5).

3.4.4 Ratificação das Garantias. Para fins de esclarecimento, a celebração do presente Terceiro Instrumento de Dação não ensejará, em nenhuma hipótese, a liberação ou desoneração das Garantias Corporativas, ou de quaisquer outras garantias outorgadas pelas Devedoras ou por terceiros (conforme aplicável), que permanecerão válidas e eficazes, para todos os fins de direito.

3.4.5 Sub-rogação. O FGCN fica parcialmente sub-rogado aos direitos, ações, privilégios e garantias do FI-FGTS, pelo Valor Líquido dos Ativos Dados em Pagamento, sendo que tais direitos, ações, privilégios e garantias somente poderão ser exercidos pelo FGCN nos termos previstos no Quinto Termo de Prorrogação e Repactuação do Instrumento de Assunção de Obrigação de Não Fazer (*Standstill*).

4. CONFIDENCIALIDADE

4.1 Informações Confidenciais. Todas as informações relativas a este Terceiro Instrumento de Dação e as obrigações dele decorrentes são estritamente confidenciais ("Informações Confidenciais").

4.2 Exceções à Obrigação de Confidencialidade. Nenhuma das Partes pode divulgar Informações Confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto nos casos em que (a) o fornecimento de tal Informação Confidencial seja requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, judicial, administrativa ou regulatória aplicável, ou ainda, por qualquer autoridade competente, devendo ser comunicada por escrito às outras Partes quando de sua divulgação, ou assim que legalmente permitido, restringindo-se tal divulgação ao limite mínimo necessário e solicitado pelas autoridades governamentais e pela legislação aplicável; (b) tal Informação Confidencial seja fornecida aos seus empregados, representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas operações objeto deste Terceiro Instrumento de Dação, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que tais pessoas estejam cientes da natureza confidencial destas informações; (c) tal Informação Confidencial já for de domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (d) tal Informação Confidencial passar a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Terceiro Instrumento de Dação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Notificações. Todas as notificações comunicações e avisos exigidos ou permitidos de acordo com este Terceiro Instrumento de Dação poderão (i) ser enviados via correspondência eletrônica (*e-mail*), com aviso de recebimento (ii) ser entregues pessoalmente, com protocolo de recebimento; ou (iii) enviados por carta registrada com aviso de recebimento, e considerados recebidos na data do efetivo recebimento pela Parte notificada, conforme informações abaixo:

(a) *Se para o FI-FGTS:*
Endereço: SUFES – Superintendência Nacional de Fundos de Investimentos Especiais - Avenida Paulista, 2.300, 11º Andar, São Paulo – SP, CEP 01310-300
Email: sufes@caixa.gov.br

Com cópia para o Agente Fiduciário:
Endereço: Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-005
Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

(b) *Se para o FGCN:*
Endereço: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SAUS, Quadra 3, Bloco E, 10º andar, Brasília – DF, CEP 70070-030
Email: gefus@caixa.gov.br ou sufus@caixa.gov.br

5.2 Sucessores e Cessionários. As obrigações assumidas neste Terceiro Instrumento de Dação têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 Alterações e Aditamentos. Qualquer alteração dos termos e condições deste Terceiro Instrumento de Dação somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.4 Invalidade ou Nulidade. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Terceiro Instrumento de Dação não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Terceiro Instrumento de Dação, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Terceiro Instrumento de Dação, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.5 Liberalidade e Ausência de Renúncia. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.6 Execução Específica. As obrigações assumidas neste Terceiro Instrumento de Dação poderão ser objeto de execução específica por iniciativa dos Credores, nos termos do disposto nos artigos 536, 537 e 538), 806 e seguintes, 814 e seguintes do Código de Processo Civil sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Terceiro Instrumento de Dação, dos Contratos de Empréstimo Ponte e instrumentos de garantia relacionados.

6. FORO E LEI APLICÁVEL.

6.1 Lei Aplicável. Este Terceiro Instrumento de Dação será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.2 Foro. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Terceiro Instrumento de Dação.

Brasília, 10 de maio de 2016
[Assinaturas seguem na(s) página(s) seguinte(s)]

Assinaturas das Partes – omitido

Anexo A – Parte 1 – Sociedades de Propósito Específico - omitido

Anexo A – Parte 2 – Contratos de Empréstimo Ponte - omitido

Anexo A – Parte 3 – Mútuos FI-FGTS - omitido

Anexo B – Parte 1- Contratos de Fiança Relativos aos Credores Bancários - omitido

Anexo B – Parte 2- Contratos de Fiança Relativos ao FI-FGTS - omitido

Anexo C – Notificação às Devedoras - omitido

Anexo D – Parte 1 – Discriminação das Cartas de Fiança Emitidas em Garantia aos Desembolsos dos Intercompany Loans – FI-FGTS – reproduzido a seguir

Anexo D – Parte 2 – Discriminação das Cartas de Fiança Vigentes Após o Terceiro Pagamento Parcial – FI-FGTS - reproduzido a seguir

ANEXO D

PARTE I - DISCRIMINAÇÃO DAS CARTAS DE FIANÇA EMITIDAS EM GARANTIA AOS DESEMBOLSOS DOS *INTERCOMPANY LOANS* – FI-FGTS

FI-FGTS	Cartas de Fiança - Valor Nominal															
SPE	Carta 1	Carta 2	Carta 3	Carta 4	Carta 5	Carta 6	Carta 7	Carta 8	Carta 9	Carta 10	Carta 11	Carta 12	Carta 13	Carta 14	Carta 15	Valor Garantido US$
Copacabana	1.562.900,00	4.687.500,00	380.000,00	2.278.155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.910.155,00
Grumari	1.950.000,00	5.850.000,00	196.622,00	1.250.000,00	530.000,00	2.528.533,50	623.794,50	-	-	-	-	-	-	-	-	12.917.950,00
Ipanema	1.700.000,00	5.100.000,00	1.838.055,00	850.000,00	800.000,00	952.720,50	437.500,00	350.000,00	112.500,00	823.574,66	-	-	-	-	-	12.965.350,16
Leblon	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	1.200.547,00	700.000,00	210.000,00	368.476,50	75.000,00	300.000,00	350.000,00	300.000,00	815.998,47	-	9.832.521,97
Leme	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	800.000,00	1.050.547,00	700.000,00	210.000,00	418.476,50	74.625,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	796.383,00	347.460,31	9.909.991,81
Marambaia	400.000,00	1.200.000,00	287.500,00	2.925.000,00	2.250.000,00	300.000,00	100.000,00	492.738,50	187.500,00	87.500,00	1.450.082,84	443.745,58	-	-	-	10.124.076,92
Boipeba	900.000,00	9.500.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.400.000,00
Comandatuba	10.500.000,00	700.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.350.000,00
Interlagos	9.700.000,00	700.000,00	325.000,00	250.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.975.000,00
Itaipoma	10.500.000,00	700.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11.350.000,00
Ondina	1.250.000,00	5.000.000,00	4.600.000,00	500.000,00	1.936.505,50	1.607.493,50	190.000,00	1.380.000,00	876.815,90	-	-	-	-	-	-	17.340.814,90
Pituba	400.000,00	1.600.000,00	8.840.000,00	250.000,00	98.192,30	1.059.999,80	3.584.952,95	-	-	-	-	-	-	-	-	15.833.145,05
Arpoador	760.000,00	3.040.000,00	1.000.000,00	2.100.000,00	1.630.000,00	980.000,00	4.352.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	13.862.700,00
Camburi	250.000,00	1.000.000,00	3.140.000,00	11.050.000,00	2.150.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.590.000,00
Guarapari	1.895.000,00	10.080.000,00	2.709.026,00	30.000,00	2.980.000,00	72.059,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.766.085,10
Itaoca	110.000,00	440.000,00	7.170.000,00	2.300.000,00	2.350.000,00	-	217.033,20	80.831,12	-	-	-	-	-	-	-	12.467.864,32
Itaunas	75.000,00	350.000,00	7.170.000,00	1.850.000,00	1.900.000,00	-	2.060.000,00		-	-	-	-	-	-	-	13.345.000,00
Sahy	25.000,00	1.950.000,00	16.965.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.940.000,00
Siri	1.250.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.250.000,00
Botinas	500.000,00	4.650.000,00	100.000,00	100.000,00	29.835,96	19.999,96	9.999,96	19.999,96	-	-	-	-	-	-	-	5.429.835,82
Bracuhy	1.050.000,00	250.000,00	1.250.000,00	3.000.000,00	900.000,00	300.000,00	200.000,00	26.012,20	55.000,00	45.000,00	9.092.009,00	-	-	-	-	16.168.021,20
Frade	100.000,00	250.000,00	40.000,00	32.000,00	103.000,00	14.650.000,00	250.000,00	2.589.305,00	-	-	-	-	-	-	-	18.014.305,00
Mangaratiba	500.000,00	4.850.000,00	100.000,00	100.000,00	2.575,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.552.575,50
Portogalo	500.000,00	300.000,00	100.000,00	4.550.000,00	150.000,00	100.000,00	125.000,00	763.267,50	45.000,00	55.000,00	-	-	-	-	-	6.688.267,50
Urca	800.000,00	110.000,00	3.640.000,00	6.300.000,00	2.151.250,00	4.225.480,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.226.730,00
Cassino	1.420.000,00	5.680.000,00	1.500.000,00	5.675.000,00	882.505,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.157.505,00
Curumim	5.900.000,00	1.060.500,00	2.325.000,00	6.020.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.305.500,00
Salinas	7.750.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.750.000,00
TOTAL											-	-	-	-	-	345.423.395,23

Valores em US$

PARTE 2 – DISCRIMINAÇÃO DAS CARTAS DE FIANÇA VIGENTES APÓS O TERCEIRO PAGAMENTO PARCIAL – FI-FGTS

FI-FGTS			Cartas de Fiança - Valor Residual - Após 3º Pgto														Juros	
SPE	Saldo após 2º Pgto - principal	Valor 3º Pgto - principal	Carta 1	Carta 2	Carta 3	Carta 4	Carta 5	Carta 6	Carta 7	Carta 8	Carta 9	Carta 10	Carta 11	Carta 12	Carta 13	Carta 14	Carta 15	Saldo de Principal	Saldo de Juros	Saldo Total
Copacabana	4.306.410,27	640.661,25	0,00	1.389.594,03	0,00	2.276.155,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.661.749,03	799.537,22	4.458.286,25
Gramani	6.146.336,73	928.831,20	0,00	2.788.972,03	0,00	0,00	0,00	2.528.533,50	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	5.317.505,53	1.074.568,73	6.392.074,27
Ipanema	6.069.256,57	932.239,38	0,00	5.100.000,00	237.017,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	5.337.017,19	1.042.840,08	6.379.857,27
Leblon	4.754.410,06	706.083,61	0,00	322.429,35	0,00	2.925.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	4.047.429,35	733.345,12	4.780.574,46
Lerne	4.791.870,88	712.553,88	0,00	354.318,85	0,00	2.925.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.079.318,80	733.006,82	4.812.325,62
Marambaia	4.895.389,15	727.945,11	0,00	0,00	0,00	1.917.444,14	2.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	4.167.444,14	755.561,99	4.923.006,13
Arpoeira	5.038.808,91	747.784,63	0,00	4.281.024,28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.281.024,28	1.155.067,00	5.436.091,28
Comandatuba	5.488.171,26	816.091,88	4.672.079,38	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.672.079,38	1.263.444,15	5.935.523,53
Interlagos	5.306.844,01	789.128,49	4.517.715,52	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.517.715,52	1.215.808,51	5.733.324,03
Itapema	5.488.171,26	816.091,88	4.672.079,38	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.672.079,38	1.263.444,15	5.935.523,53
Ondina	8.384.965,81	1.246.845,66	0,00	2.538.120,15	4.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	7.138.120,15	1.522.926,15	8.661.046,30
Pituba	7.655.948,16	1.138.443,53	0,00	0,00	6.517.507,53	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	6.517.507,53	1.326.248,18	7.843.755,71
Argonador	6.703.160,50	996.700,96	0,00	1.353.699,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.353.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	5.706.399,54	1.215.066,02	6.921.465,56
Canabuni	8.905.456,60	1.324.762,66	0,00	0,00	0,00	7.240.693,95	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.240.693,95	1.775.948,62	9.016.642,58
Guarapuri	8.390.600,67	1.277.423,39	0,00	7.313.177,08	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.313.177,08	1.683.695,71	8.996.872,79
Itaoca	6.028.702,61	896.468,37	0,00	0,00	3.012.233,54	2.100.000,00	0,00	-	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	5.132.233,54	1.252.543,36	6.384.777,00
Itaunas	6.452.832,20	959.537,10	0,00	0,00	5.493.295,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	5.493.295,09	1.317.891,59	6.810.486,68
Salty	9.158.294,08	1.361.830,85	0,00	0,00	7.796.403,83	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	7.796.403,83	1.978.100,38	9.774.514,21
Siri	624.424,15	89.877,96	514.546,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	514.546,19	135.154,13	649.700,33
Botinas	2.625.539,11	390.418,05	0,00	2.235.121,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	-	-	2.235.121,05	457.208,68	2.692.329,74
Biscuhy	7.817.873,94	1.162.519,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.655.354,93	-	-	-	-	6.655.354,93	942.656,06	7.598.010,99
Frade	8.710.624,75	1.295.271,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.415.353,56	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	7.415.353,56	1.478.976,35	8.894.329,91
Mangaratiba	2.684.888,57	399.243,13	0,00	2.285.645,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	2.285.645,24	470.672,91	2.756.318,16
Portogalo	3.234.040,31	480.902,27	0,00	0,00	2.753.138,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	2.753.138,03	532.581,88	3.285.719,92
Ukra	8.329.801,27	1.238.642,88	0,00	0,00	6.300.000,00	0,00	791.158,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	7.091.158,59	1.579.638,65	8.674.797,24
Cassino	7.329.349,63	1.089.860,51	0,00	564.389,12	0,00	5.675.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	6.239.389,12	1.559.483,78	7.798.872,91
Curumim	7.400.911,03	1.100.501,70	280.309,33	0,00	0,00	6.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	-	6.300.309,33	1.527.517,32	7.828.226,66
Salinas	4.230.969,03	629.145,72	3.601.823,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-	3.601.823,31	941.952,55	4.543.765,86
TOTAL	167.025.292,93	24.836.780,16																142.188.052,77	31.725.206,12	173.914.238,89

Habilitação do Crédito do Debenturista

Em 9 de dezembro de 2016 o Debenturista relatou, via e-mail, ao Agente Fiduciário:

> "1. *Conforme informado por nosso assessor jurídico na Recuperação Judicial da Sete Brasil, o Administrador Judicial acolheu nosso pleito para reconhecer como extraconcursal a parcela do crédito correspondente a US$ 173.914.238,89 e para classificar a parcela do crédito correspondente a R$ 1.811.943.511,20 como crédito concursal, inscrito na classe II (credor com garantia real).*
>
> *2. Todavia, o Administrador Judicial divergiu quanto ao montante total do crédito do FI-FGTS, tendo apurado o valor total de R$2.414.365.043,29 e não R$2.422.861.342,56. Isso porque entendeu que o FI-FGTS atualizou os valores do crédito até 11/05/2016, após o pedido de recuperação judicial (29/04/2016).*
>
> *3. Assim sendo, em vista da possibilidade do FI-FGTS apresentar Impugnação de Crédito, solicitamos a gentileza de confirmar o valor da dívida devida pela Sete Brasil na data de 29/04/2016."*

Inicialmente o Agente Fiduciário apurou o montante total do crédito do Debenturista na data-base de 11/05/2016, próximo dia útil após a Terceira Quitação do FGCN, obtendo o valor de R$2.422.861.342,56, conforme a seguir demonstrado:

Data	11-mai-16
VALOR NOMINAL	R$900.348,15
VALOR NOMINAL ATUALIZADO	R$ 1.147.797,957757
JUROS	R$ 350,592590
Debêntures em Circulação	1.850
Valor Total 1ª Emissão	R$2.124.074.818,14
Multa 2%	R$42.481.496,36
Data de Vencimento Antecipado	15-mai-15
Data de Apuração	11-mai-16
Dias de Mora	362
Juros de Mora 1% a.m.	R$256.305.028,06
Saldo Devedor da 1ª Emissão com Multa e Juros de Mora	R$2.422.861.342,56

Deste modo, considerando o valor da Terceira Quitação FGCN como tendo sido pago em 29/04/2016 ao invés de 10/05/2016 obtivemos um saldo devedor em 29/04/2016 de R$ 2.414.744.370,54, conforme comunicado ao Debenturista na mesma data.

Data	29-abr-16
VALOR NOMINAL	R$925.516,38
VALOR NOMINAL ATUALIZADO	R$ 1.177.016,342300
JUROS	R$ 16.287,449744
Debêntures em Circulação	1.850
Valor Total 1ª Emissão	R$2.207.612.015,28
Multa 2%	R$44.152.240,31
Data de Vencimento Antecipado	15-mai-15
Data de Apuração	29-abr-16
Dias de Mora	350
Juros de Mora 1% a.m.	R$257.554.735,12
Saldo Devedor da 1ª Emissão com Multa e Juros de Mora	R$2.509.318.990,70
Valor da Terceira Quitação como se houvesse sido paga em 29/04/16	R$ 94.574.620,16
Saldo Devedor da 1ª Emissão com Multa e Juros de Mora em 29/04/16 conf. Agente Fiduciário	R$ 2.414.744.370,54

A partir do valor obtido pelo Administrador Judicial realizamos a apuração a seguir, tendo constatado que foi utilizada a PTAX de 11/05/2016 no valor de R$3,4639:

Saldo Devedor da 1ª Emissão com Multa e Juros de Mora em 29/04/16 conf. Administrador Judicial	**R$ 2.414.365.043,29**
Saldo Garantia FGCN após 3ª Quitação FGCN em 10/05/2016	USS 173.914.238,89
PTAX Conversão Utilizado	R$ 3,4639
Saldo Garantia FGCN após 3ª Quitação FGCN em 10/05/2016	R$ 602.421.532,09
Saldo Devedor da 1ª Emissão em 29/04/16 Ad Judicial - Saldo Garantia FGCN	R$ 1.811.943.511,20
Valor Habilitado inscrito na Classe II	R$ 1.811.943.511,20
Valor Habilitado Extraconcursal	USS 173.914.238,89

Notificação à Emissora

Simplific Pavarini

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2016.

À
Sete Brasil Participações S.A.
Rua Humaitá, nº 275, parte das salas 802, 902 e 1302
Edifício Lagoa Corporate, Humaitá
Rio de Janeiro/RJ

Aos cuidados do Sr. Ricardo Froes e do Sr. José Francisco Dutra

Assunto: Comprovação de Movimentação de Recursos - Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A.

Prezados Senhores,

No acionamento das garantias outorgadas pelo Fundo de Garantia para a Construção Naval – FGCN, foi reconhecido o montante (nominal) de US$345.423.395,00 em Cartas de Fiança, garantia correspondente ao total de US$690.846.790,00 em desembolsos realizados nos termos dos Contratos de Empréstimo Vinculados celebrados entre Sete International One GmbH e/ou Sete International Two GmbH e as SPEs, com recursos provenientes da 1ª emissão de debêntures da Sete Brasil Participações S.A. ("Sete Brasil").

Assim, a Sete Brasil não comprovou a movimentação de recursos entre Sete International One GmbH e/ou Sete International Two GmbH e as SPEs, nos montantes citados na tabela abaixo:

SPEs	Recursos de Intercompany a comprovar (US$)
Boipeba	15.017.110,00
Botinas	27.785.078,32
Bracuhy	4.265.367,60
Camburi	934.330,00
Comandatuba	10.549.330,00
Copacabana	7.898.800,00
Curumim	970,00
Interlagos	14.033.370,00
Itaoca	11.227.961,36
Itapema	9.604.700,00
Itaunas	10.127.410,00

Simplific Pavarini

SPEs	Recursos de Intercompany a comprovar (US$)
Leblon	6.594.306,06
Leme	6.630.246,38
Mangaratiba	26.852.139,00
Marambaia	6.729.566,16
Pituba	3.536.889,90
Portogalo	23.892.585,00
Sahy	60,00
Salinas	13.560.330,00
Siri	34.592.670,00
Urca	320.000,00
TOTAL	**234.153.219,78**

Diante do exposto, notificamos a Sete Brasil a apresentar documentos que comprovem a movimentação dos recursos provenientes da emissão de debêntures (i) entre a Companhia e a Sete International One GmbH e/ou a Sete International Two GmbH; e (ii) entre a Sete International One GmbH e/ou a Sete International Two GmbH e as SPEs.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

setebrasil

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

À
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º Andar
Centro - Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.050-005

A/C: Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira

Assunto: Comprovação de Movimentação de Recursos – Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Notificação enviada pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltds. ("Pavarini") à Sete Brasil Participações S.A. ("Sete Brasil") em 6 de outubro de 2016 (a "Notificação"), na qual a Pavarini informa *(i)* que foi reconhecido o montante de US$ 345.423.395,00 em Cartas de Fiança emitidas pelo Fundo de Garantia para a Construção Naval ("FGCN"), o que corresponderia à um total de US$ 690.846.790,00 em desembolsos realizados nos termos dos Contratos de Empréstimo Subordinados celebrados entre a Sete International One GmbH e/ou Sete International Two GmbH (doravante simplesmente referidas simplesmente como "Sete International") e as SPEs afiliadas da Sete Brasil ("Empréstimos Subordinados"), com a utilização dos recursos captados com a Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real da Sete Brasil Participações S.A. ("Escritura de Debênture"), e *(ii)* que a Sete Brasil não comprovou a movimentação de recursos entre a Sete International e as SPEs por meio de tais Empréstimos Subordinados, conforme tabela abaixo:

SPEs	Recursos Intercompany a Comprovar (US$)
Boipeba Drilling B.V.	15.017.110,00
Botinas Drilling B.V.	27.785.078,32
Bracuhy Drilling B.V.	4.265.367,60
Cambury Drilling B.V.	934.330,00
Comandatuba Drilling B.V.	10.549.330,00
Copacabana Drilling B.V.	7.898.800,00

setebrasil

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

SPEs	Recursos Intercompany a Comprovar (US$)
Curumim Drilling B.V.	970,00
Interlagos Drilling B.V.	10.033.370,00
Itaoca Drilling B.V.	11.227.961,36
Itapema Drilling B.V.	9.604.700,00
Itaunas Drilling B.V.	10.127.410,00
Leblon Drilling B.V.	6.594.306,06
Leme Drilling B.V.	6.630.246,38
Mangaratiba Drilling B.V.	26.852.139,00
Marambaia Drilling B.V.	6.729.566,16
Pituba Drilling B.V.	3.536.889,90
Portogalo Drilling B.V.	23.892.585,00
Sahy Drilling B.V.	60,00
Salinas Drilling B.V.	13.560.330,00
Siri Drilling B.V.	34.592.670,00
Urca Drilling B.V.	320.000,00
TOTAL:	**230.153.219,78**

Pela análise da tabela e da documentação relacionada aos Empréstimos Subordinados das respectivas SPEs, nota-se que os valores inseridos na tabela são o resultado da subtração dos valores máximos atribuídos a cada Empréstimo Subordinado pelos valores efetivamente desembolsados pela Sete International para as respectivas SPEs nos termos destes contratos.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que tais valores atribuídos aos Empréstimos Subordinados são apenas limites máximos de desembolso que poderiam ser realizados com base em cada um desses Empréstimos Subordinados, não havendo a obrigação de desembolso de seus valores integrais, conforme disposto na Cláusula 2 dos referidos contratos:

"*2. COMPROMISSO DO CREDOR SUBORDINADO*

Observados os termos do presente Contrato, o Credor Subordinado concorda em colocar à disposição do Devedor empréstimos subordinados no valor máximo de US$..."

setebrasil

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2016

Assim, a ausência de comprovação da movimentação de recursos entre a Sete International e as SPEs sob os respectivos Empréstimos Subordinados, conforme relacionado na tabela acima, se dá pelo fato de os referidos desembolsos não terem sido realizados por meio destes Empréstimos Subordinados. Não há, nos Empréstimos Subordinados ou em qualquer outro contrato relacionado ao repasse dos recursos da Escritura de Debêntures, qualquer disposição que obrigue a SPE a solicitar os valores integrais dos Empréstimos Subordinados. Tais desembolsos foram, desta forma, realizados conforme a estrutura de capital de cada SPE, de acordo com a sua necessidade e proporção de dívida e capital próprio do acionista aplicável (*debt/equity*).

Ademais, conforme previsto na Cláusula 3.2.1 da Escritura de Debêntures, os recursos captados com a emissão deveriam ser utilizados de acordo com o Plano Financeiro da Sete Brasil (Anexo II da Escritura de Debêntures), que já previa expressamente o repasse de recursos às SPEs na forma de *intercompany loans* e/ou capital próprio (*equity*). Tal Anexo previa, ainda, que a utilização seria feita de acordo com o quadro de usos e fontes incluído no mesmo Anexo II, o que foi sempre respeitado pela Sete Brasil e suas afiliadas.

Sem prejuízo, é importante salientar que, conforme informado em carta enviada pela Sete Brasil à Pavarini em 03 de setembro de 2014, todos os recursos captados com a Escritura de Debêntures já foram devidamente utilizados no projeto, tendo sido a sua comprovação auditada pela PricewaterhouseCoopers ("PwC"), conforme relatórios/pareceres já apresentados à Pavarini em 12 de julho de 2013 e 13 de janeiro de 2014.

Por fim, reiteramos nosso compromisso em assessorar o FI-FGTS no que for preciso e esperamos que os esclarecimentos prestados acima tenham sido suficientes para sanar as eventuais dúvidas sobre o tema que ainda pudessem existir.

Atenciosamente,

Sete Brasil Participações S.A.

p.p. Léo de Freitas Fraga
CPF/MF: 104.234.377-20

p.p. José Francisco Rezende Faria Dutra
CPF/MF: 012.657.646-70

Saldo Devedor

Data	31-dez-15
VALOR NOMINAL	R$1.000.000,00
VALOR NOMINAL ATUALIZADO	R$1.230.266,84
JUROS	R$303.974,44
Debêntures em Circulação	1.850
Saldo Devedor	R$2.838.346.368,00
Multa 2%	R$56.766.927,36
Data de Vencimento Antecipado	15-mai-15
Data de Apuração	31-dez-15
Dias de Mora	230
Juros de Mora 1% a.m.	R$217.606.554,88
Saldo Devedor após Encargos	R$3.112.719.850,24

1ª Quitação	**11-fev-16**
Valor Considerado na Curva de Remuneração	**R$534.695.506,89**
Multa 2%	R$10.693.910,14
Data Vct	15-mai-15
Data Pagto	11-fev-16
Dias de Mora	272
Juros de Mora 1% am	R$48.479.059,29
Total Pagamento FGCN	**R$593.868.476,32**

Data 1ª Quitação	11-fev-16
VALOR NOMINAL	R$1.000.000,00/deb
VALOR NOMINAL ATUALIZADO	R$1.249.909,58/deb
JUROS	R$321.733,99/deb
Debêntures em Circulação	1.850
Saldo Devefor Antes da Quitação	R$2.907.540.604,50
Multa 2%	R$58.150.812,09
Data de Vencimento Antecipado	15-mai-15
Data de Apuração	11-fev-16
Dias de Mora	272
Juros de Mora 1% a.m.	R$263.617.014,81
Saldo Devedor Antes da Quitação com Encargos	R$3.229.308.431,40
Amortização Paga com Quitação	R$ 0,000000
Juros Pagos com Quitação	R$ 534.695.506,888300
Juros Devidos Após Quitação	R$ 60.512.370,663800
Saldo Devedor, Após Quitação sem Encargos	R$ 2.433.357.468,28
Multa 2%	R$48.667.149,37

Data de Vencimento Antecipado	15-mai-15
Data de Apuração	11-fev-16
Dias de Mora	272
Juros de Mora 1% a.m.	R$220.624.410,46
Saldo Devedor Após Quitação com Encargos	R$2.702.649.028,10

2ª Quitação	**24-fev-16**
Valor Considerado na Curva de Remuneração	**R$240.308.917,96**
Multa 2%	R$4.806.178,36
Data Vct	15-mai-15
Data Pagto	24-fev-16
Dias de Mora	285
Juros de Mora 1% am	R$22.829.347,21
Total Pagamento FGCN	**R$267.944.443,53**

Data 2ª Quitação	24-fev-16
VALOR NOMINAL	R$1.000.000,00/deb
VALOR NOMINAL ATUALIZADO	R$1.255.314,32/deb
JUROS	R$36.396,36/deb
Debêntures em Circulação	1.850
Saldo Devedor Antes da Quitação	R$2.389.664.758,00
Multa 2%	R$47.793.295,16
Data de Vencimento Antecipado	15-mai-15
Data de Apuração	24-fev-16
Dias de Mora	285
Juros de Mora 1% a.m.	R$227.018.152,01
Saldo Devedor Antes da Quitação com Encargos	R$2.664.476.205,17
Amortização Paga com Quitação	R$ 172.975.652,032500
Juros Pagos com Quitação	R$ 67.333.265,926000
Juros Devidos Após Quitação	R$ 0,000000
Saldo Devedor Após Quitação sem Encargos	R$ 2.149.355.840,04
Multa 2%	R$42.987.116,80
Data de Vencimento Antecipado	15-mai-15
Data de Apuração	24-fev-16
Dias de Mora	285
Juros de Mora 1% a.m.	R$204.188.804,80
Saldo Devedor Após a Quitação com Encargos	R$2.396.531.761,65

3ª Quitação	**10-mai-16**
Valor Considerado na Curva de Remuneração	**R$94.270.521,70**

Multa 2%	R$1.885.410,43
Data Vct	15-mai-15
Data Pagto	10-mai-16
Dias de Mora	361
Juros de Mora 1% am	R$11.343.886,11
Total Pagamento FGCN	**R$107.499.818,25**

Data 3ª Quitação	10-mai-16
VALOR NOMINAL	R$925.516,38/deb
VALOR NOMINAL ATUALIZADO	R$1.179.524,60/deb
JUROS	R$18.881,38/deb
Debêntures em Circulação	1.850
Saldo Devedor Antes da Quitação	R$2.217.051.063,00
Multa 2%	R$44.341.021,26
Data de Vencimento Antecipado	15-mai-15
Data de Apuração	10-mai-16
Dias de Mora	361
Juros de Mora 1% a.m.	R$266.785.144,58
Saldo Devedor Antes da Quitação com Encargos	R$2.528.177.228,84
Amortização Paga com Quitação	R$59.339.963,522300
Juros Pagos com Quitação	R$34.930.558,181850
Juros Devidos Após Quitação	R$ 0,000000
Saldo Devedor Após Quitação sem Encargos	R$ 2.122.780.541,30
Multa 2%	R$42.455.610,83
Data de Vencimento Antecipado	15-mai-15
Data de Apuração	10-mai-16
Dias de Mora	361
Juros de Mora 1% a.m.	R$255.441.258,47
Saldo Devedor Após a Quitação com Encargos	R$2.420.677.410,59

Data	31-dez-16
VALOR NOMINAL	R$900.348,15
VALOR NOMINAL ATUALIZADO	R$ 1.181.077,733620
JUROS	R$ 60.661,633470
Debêntures em Circulação	1.850
Valor Total 1ª Emissão	R$2.297.217.829,12
Multa 2%	R$45.944.356,58
Data de Vencimento Antecipado	15-mai-15
Data de Apuração	31-dez-16
Dias de Mora	596

Juros de Mora 1% a.m.	R$456.380.608,72
Saldo Devedor Após Encargos	R$2.799.542.794,42

Data	31-dez-17
VALOR NOMINAL	R$900.348,15
VALOR NOMINAL ATUALIZADO	R$ 1.215.015,474909
JUROS	R$ 163.334,906946
Debêntures em Circulação	1.850
Valor Total 1ª Emissão	R$2.549.948.206,43
Multa 2%	R$50.998.964,13
Data de Vencimento Antecipado	15-mai-15
Data de Apuração	31-dez-17
Dias de Mora	961
Juros de Mora 1% a.m.	R$816.833.408,79
Saldo Devedor após Encargos	R$3.417.780.579,35

Data	31-dez-18
VALOR NOMINAL	R$900.348,15
VALOR NOMINAL ATUALIZADO	R$ 1.262.153,094423
JUROS	R$ 282.801,469276
PU	R$ 1.544.954,56
Debêntures em Circulação	1.850
Valor Total 1ª Emissão	R$2.858.165.942,84
Multa 2%	R$57.163.318,86
Data de Vencimento Antecipado	15-mai-15
Data de Apuração	31-dez-18
Dias de Mora	1326
Juros de Mora 1% a.m.	R$1.263.309.346,74
Saldo Devedor após Encargos	R$4.178.638.608,44

Planilha de PU's – Com Quitações FGCN

A partir da 1ª quitação das garantias pelo FGCN em 11/02/2016 foram adotadas as seguintes premissas, pendentes de aprovação e formalização pelo debenturista:

1- Pagamento de parte dos juros devidos em 11/02/2016 quando da 1ª quitação:

1ª Quitação	**Pagamento Parcial de Juros**
Valor Considerado na Curva de Remuneração	**R$534.695.506,89**
Multa 2%	R$10.693.910,14
Data Vct	15-mai-15
Data Pagto	11-fev-16
Dias de Mora	272
Juros de Mora 1% am	R$48.479.059,29
Total Pagamento FGCN	**R$593.868.476,32**
Valor Juros Pago por Deb	R$289.024,598318
Valor Juros Devidos	R$321.733,987866
Diferença Juros	R$32.709,389548
Valor Nominal Atualiz	R$1.249.909,58
Fator Juros Devidos	1,026169

2- Pagamento integral dos juros devidos em 24/02/2016 e amortização de 7,4484% do principal quando da 2ª quitação:

2ª Quitação	**Pagamento de Juros e Amortização**
Valor Considerado na Curva de Remuneração	**R$240.308.917,96**
Multa 2%	R$4.806.178,36
Data Vct	15-mai-15
Data Pagto	24-fev-16
Dias de Mora	285
Juros de Mora 1% am	R$22.829.347,21
Total Pagamento FGCN	**R$267.944.443,53**
Valor por Deb	R$129.896,712410
Valor Juros Acruados	R$36.396,359960
Valor Amortização Atualiz	R$93.500,352450
Valor Nominal Atualiz	R$1.255.314,320000
Perc Amortização	7,4484%
IPCA Fator Acum	1,25531432
Valor Amortização Sem Atualiz	R$74.483,618135

3-Pagamento integral dos juros devidos em 10/05/2016 e amortização de 2,7194% do principal quando da 3ª quitação:

3ª Quitação	**Pagamento de Juros e Amortização**
Valor Considerado na Curva de Remuneração	**R$94.270.521,70**
Multa 2%	R$1.885.410,43
Data Vct	15-mai-15
Data Pagto	10-mai-16
Dias de Mora	361
Juros de Mora 1% am	R$11.343.886,11
Total Pagamento FGCN	**R$107.499.818,25**
Valor por Deb	R$50.957,038759
Valor Juros Acruados	R$18.881,382801
Valor Amortização Atualiz	R$32.075,655958
Valor Nominal Atualiz	R$1.179.524,602758
Perc Amortização	2,7194%
IPCA Fator Acum	1,27445027
Valor Amortização Sem Atualiz	R$25.168,228775

Planilha de PU's

Os valores calculados refletem nossa interpretação da escritura de emissão não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's apresentados foram calculados "ao par", isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida na escritura de emissão. Os valores a seguir não consideram os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão e incorridos em função da declaração do vencimento antecipado.

Os valores a seguir consideram os pagamentos realizados pelo FGCN, conforme premissas mencionadas no item anterior, e não consideram encargos moratórios.

Em caso de dúvida de como os valores aqui apresentados foram apurados solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos.

DATA	PU SBRP11	VALOR NOMINAL (VNe)	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa)	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi)	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS
	R$	R$						R$	R$			R$
15/02/13	1.000.000,00	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	0	1,00000000	1.000.000,00	0,00	0	1,000000000	0,00
16/02/13	1.000.000,00	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	0	1,00000000	1.000.000,00	0,00	0	1,000000000	0,00
17/02/13	1.000.000,00	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	0	1,00000000	1.000.000,00	0,00	0	1,000000000	0,00
18/02/13	1.000.000,00	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	0	1,00000000	1.000.000,00	0,00	0	1,000000000	0,00
19/02/13	1.000.000,00	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	0	1,00000000	1.000.000,00	0,00	0	1,000000000	0,00
20/02/13	1.000.604,67	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	1	1,00029913	1.000.299,13	0,00	1	1,000305448	305,54
21/02/13	1.001.209,71	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	2	1,00059836	1.000.598,36	0,00	2	1,000610988	611,35
22/02/13	1.001.815,13	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	3	1,00089768	1.000.897,68	0,00	3	1,000916623	917,45
23/02/13	1.002.420,90	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	4	1,00119709	1.001.197,09	0,00	4	1,001222350	1.223,81
24/02/13	1.002.420,90	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	4	1,00119709	1.001.197,09	0,00	4	1,001222350	1.223,81
25/02/13	1.002.420,90	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	4	1,00119709	1.001.197,09	0,00	4	1,001222350	1.223,81
26/02/13	1.003.027,05	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	5	1,00149659	1.001.496,59	0,00	5	1,001528171	1.530,46
27/02/13	1.003.633,56	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	6	1,00179618	1.001.796,18	0,00	6	1,001834086	1.837,38
28/02/13	1.004.240,43	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	7	1,00209585	1.002.095,85	0,00	7	1,002140093	2.144,58
01/03/13	1.004.847,68	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	8	1,00239562	1.002.395,62	0,00	8	1,002446195	2.452,06
02/03/13	1.005.455,28	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	9	1,00269547	1.002.695,47	0,00	9	1,002752389	2.759,81
03/03/13	1.005.455,28	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	9	1,00269547	1.002.695,47	0,00	9	1,002752389	2.759,81
04/03/13	1.005.455,28	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	9	1,00269547	1.002.695,47	0,00	9	1,002752389	2.759,81
05/03/13	1.006.063,26	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	10	1,00299542	1.002.995,42	0,00	10	1,003058678	3.067,84
06/03/13	1.006.671,61	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	11	1,00329546	1.003.295,46	0,00	11	1,003365060	3.376,15
07/03/13	1.007.280,32	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	12	1,00359558	1.003.595,58	0,00	12	1,003671535	3.684,74
08/03/13	1.007.889,40	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	13	1,00389580	1.003.895,80	0,00	13	1,003978104	3.993,60
09/03/13	1.008.498,85	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	14	1,00419610	1.004.196,10	0,00	14	1,004284767	4.302,75
10/03/13	1.008.498,85	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	14	1,00419610	1.004.196,10	0,00	14	1,004284767	4.302,75
11/03/13	1.008.498,85	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	14	1,00419610	1.004.196,10	0,00	14	1,004284767	4.302,75

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
12/03/13	1.009.108,67	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	15	1,00449650	1.004.496,50	0,00	15	1,004591523	4.612,17
13/03/13	1.009.718,85	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	16	1,00479698	1.004.796,98	0,00	16	1,004898373	4.921,87
14/03/13	1.010.329,41	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	17	1,00509756	1.005.097,56	0,00	17	1,005205317	5.231,85
15/03/13	1.010.940,33	1.000.000,00	3.633,44	3.655,24	20	18	1,00539822	1.005.398,22	0,00	18	1,005512355	5.542,11
16/03/13	1.011.486,23	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	1	1,00563396	1.005.633,96	0,00	19	1,005819486	5.852,27
17/03/13	1.011.486,23	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	1	1,00563396	1.005.633,96	0,00	19	1,005819486	5.852,27
18/03/13	1.011.486,23	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	1	1,00563396	1.005.633,96	0,00	19	1,005819486	5.852,27
19/03/13	1.012.032,43	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	2	1,00586976	1.005.869,76	0,00	20	1,006126711	6.162,67
20/03/13	1.012.578,93	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	3	1,00610562	1.006.105,62	0,00	21	1,006434030	6.473,31
21/03/13	1.013.125,72	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	4	1,00634153	1.006.341,53	0,00	22	1,006741443	6.784,19
22/03/13	1.013.672,82	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	5	1,00657751	1.006.577,51	0,00	23	1,007048950	7.095,31
23/03/13	1.014.220,19	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	6	1,00681352	1.006.813,52	0,00	24	1,007356550	7.406,67
24/03/13	1.014.220,19	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	6	1,00681352	1.006.813,52	0,00	24	1,007356550	7.406,67
25/03/13	1.014.220,19	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	6	1,00681352	1.006.813,52	0,00	24	1,007356550	7.406,67
26/03/13	1.014.767,87	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	7	1,00704960	1.007.049,60	0,00	25	1,007664245	7.718,27
27/03/13	1.015.315,86	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	8	1,00728574	1.007.285,74	0,00	26	1,007972034	8.030,12
28/03/13	1.015.864,13	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	9	1,00752193	1.007.521,93	0,00	27	1,008279916	8.342,20
29/03/13	1.016.412,70	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	10	1,00775818	1.007.758,18	0,00	28	1,008587893	8.654,52
30/03/13	1.016.412,70	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	10	1,00775818	1.007.758,18	0,00	28	1,008587893	8.654,52
31/03/13	1.016.412,70	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	10	1,00775818	1.007.758,18	0,00	28	1,008587893	8.654,52
01/04/13	1.016.412,70	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	10	1,00775818	1.007.758,18	0,00	28	1,008587893	8.654,52
02/04/13	1.016.961,55	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	11	1,00799447	1.007.994,47	0,00	29	1,008895964	8.967,08
03/04/13	1.017.510,72	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	12	1,00823083	1.008.230,83	0,00	30	1,009204129	9.279,89
04/04/13	1.018.060,17	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	13	1,00846724	1.008.467,24	0,00	31	1,009512388	9.592,93
05/04/13	1.018.609,93	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	14	1,00870371	1.008.703,71	0,00	32	1,009820741	9.906,22
06/04/13	1.019.159,98	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	15	1,00894023	1.008.940,23	0,00	33	1,010129188	10.219,75
07/04/13	1.019.159,98	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	15	1,00894023	1.008.940,23	0,00	33	1,010129188	10.219,75
08/04/13	1.019.159,98	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	15	1,00894023	1.008.940,23	0,00	33	1,010129188	10.219,75
09/04/13	1.019.710,32	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	16	1,00917681	1.009.176,81	0,00	34	1,010437729	10.533,51
10/04/13	1.020.260,98	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	17	1,00941345	1.009.413,45	0,00	35	1,010746365	10.847,53
11/04/13	1.020.811,91	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	18	1,00965013	1.009.650,13	0,00	36	1,011055095	11.161,78
12/04/13	1.021.363,16	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	19	1,00988689	1.009.886,89	0,00	37	1,011363920	11.476,27
13/04/13	1.021.914,70	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	20	1,01012369	1.010.123,69	0,00	38	1,011672838	11.791,01
14/04/13	1.021.914,70	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	20	1,01012369	1.010.123,69	0,00	38	1,011672838	11.791,01
15/04/13	1.021.914,70	1.000.000,00	3.655,24	3.672,42	20	20	1,01012369	1.010.123,69	0,00	38	1,011672838	11.791,01
16/04/13	1.022.493,88	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	1	1,01038757	1.010.387,57	0,00	39	1,011981851	12.106,31
17/04/13	1.023.073,41	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	2	1,01065153	1.010.651,53	0,00	40	1,012290959	12.421,88
18/04/13	1.023.653,25	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	3	1,01091555	1.010.915,55	0,00	41	1,012600161	12.737,70

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
19/04/13	1.024.233,43	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	4	1,01117965	1.011.179,65	0,00	42	1,012909457	13.053,78
20/04/13	1.024.813,93	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	5	1,01144381	1.011.443,81	0,00	43	1,013218848	13.370,12
21/04/13	1.024.813,93	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	5	1,01144381	1.011.443,81	0,00	43	1,013218848	13.370,12
22/04/13	1.024.813,93	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	5	1,01144381	1.011.443,81	0,00	43	1,013218848	13.370,12
23/04/13	1.025.394,77	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	6	1,01170805	1.011.708,05	0,00	44	1,013528333	13.686,72
24/04/13	1.025.975,93	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	7	1,01197234	1.011.972,34	0,00	45	1,013837913	14.003,59
25/04/13	1.026.557,42	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	8	1,01223671	1.012.236,71	0,00	46	1,014147587	14.320,71
26/04/13	1.027.139,24	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	9	1,01250115	1.012.501,15	0,00	47	1,014457356	14.638,09
27/04/13	1.027.721,40	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	10	1,01276567	1.012.765,67	0,00	48	1,014767220	14.955,73
28/04/13	1.027.721,40	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	10	1,01276567	1.012.765,67	0,00	48	1,014767220	14.955,73
29/04/13	1.027.721,40	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	10	1,01276567	1.012.765,67	0,00	48	1,014767220	14.955,73
30/04/13	1.028.303,89	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	11	1,01303025	1.013.030,25	0,00	49	1,015077178	15.273,64
01/05/13	1.028.886,69	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	12	1,01329489	1.013.294,89	0,00	50	1,015387231	15.591,80
02/05/13	1.028.886,69	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	12	1,01329489	1.013.294,89	0,00	50	1,015387231	15.591,80
03/05/13	1.029.469,83	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	13	1,01355960	1.013.559,60	0,00	51	1,015697378	15.910,23
04/05/13	1.030.053,31	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	14	1,01382439	1.013.824,39	0,00	52	1,016007621	16.228,92
05/05/13	1.030.053,31	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	14	1,01382439	1.013.824,39	0,00	52	1,016007621	16.228,92
06/05/13	1.030.053,31	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	14	1,01382439	1.013.824,39	0,00	52	1,016007621	16.228,92
07/05/13	1.030.637,12	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	15	1,01408925	1.014.089,25	0,00	53	1,016317958	16.547,87
08/05/13	1.031.221,25	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	16	1,01435417	1.014.354,17	0,00	54	1,016628390	16.867,08
09/05/13	1.031.805,71	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	17	1,01461916	1.014.619,16	0,00	55	1,016938916	17.186,55
10/05/13	1.032.390,51	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	18	1,01488423	1.014.884,23	0,00	56	1,017249538	17.506,28
11/05/13	1.032.975,64	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	19	1,01514936	1.015.149,36	0,00	57	1,017560254	17.826,28
12/05/13	1.032.975,64	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	19	1,01514936	1.015.149,36	0,00	57	1,017560254	17.826,28
13/05/13	1.032.975,64	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	19	1,01514936	1.015.149,36	0,00	57	1,017560254	17.826,28
14/05/13	1.033.561,09	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	20	1,01541455	1.015.414,55	0,00	58	1,017871066	18.146,54
15/05/13	1.034.146,89	1.000.000,00	3.672,42	3.692,62	21	21	1,01567983	1.015.679,83	0,00	59	1,018181972	18.467,06
16/05/13	1.034.636,40	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	1	1,01585031	1.015.850,31	0,00	60	1,018492973	18.786,09
17/05/13	1.035.126,16	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	2	1,01602083	1.016.020,83	0,00	61	1,018804069	19.105,33
18/05/13	1.035.616,13	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	3	1,01619137	1.016.191,37	0,00	62	1,019115261	19.424,76
19/05/13	1.035.616,13	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	3	1,01619137	1.016.191,37	0,00	62	1,019115261	19.424,76
20/05/13	1.035.616,13	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	3	1,01619137	1.016.191,37	0,00	62	1,019115261	19.424,76
21/05/13	1.036.106,33	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	4	1,01636193	1.016.361,93	0,00	63	1,019426547	19.744,40
22/05/13	1.036.596,79	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	5	1,01653254	1.016.532,54	0,00	64	1,019737928	20.064,25
23/05/13	1.037.087,45	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	6	1,01670316	1.016.703,16	0,00	65	1,020049405	20.384,29
24/05/13	1.037.578,35	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	7	1,01687381	1.016.873,81	0,00	66	1,020360976	20.704,54
25/05/13	1.038.069,50	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	8	1,01704450	1.017.044,50	0,00	67	1,020672643	21.025,00
26/05/13	1.038.069,50	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	8	1,01704450	1.017.044,50	0,00	67	1,020672643	21.025,00

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
27/05/13	1.038.069,50	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	8	1,01704450	1.017.044,50	0,00	67	1,020672643	21.025,00
28/05/13	1.038.560,88	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	9	1,01721522	1.017.215,22	0,00	68	1,020984405	21.345,66
29/05/13	1.039.052,48	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	10	1,01738596	1.017.385,96	0,00	69	1,021296262	21.666,52
30/05/13	1.039.544,31	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	11	1,01755673	1.017.556,73	0,00	70	1,021608215	21.987,58
31/05/13	1.039.544,31	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	11	1,01755673	1.017.556,73	0,00	70	1,021608215	21.987,58
01/06/13	1.040.036,39	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	12	1,01772753	1.017.727,53	0,00	71	1,021920263	22.308,86
02/06/13	1.040.036,39	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	12	1,01772753	1.017.727,53	0,00	71	1,021920263	22.308,86
03/06/13	1.040.036,39	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	12	1,01772753	1.017.727,53	0,00	71	1,021920263	22.308,86
04/06/13	1.040.528,69	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	13	1,01789836	1.017.898,36	0,00	72	1,022232406	22.630,33
05/06/13	1.041.021,23	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	14	1,01806922	1.018.069,22	0,00	73	1,022544644	22.952,01
06/06/13	1.041.513,99	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	15	1,01824010	1.018.240,10	0,00	74	1,022856978	23.273,89
07/06/13	1.042.007,00	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	16	1,01841102	1.018.411,02	0,00	75	1,023169407	23.595,98
08/06/13	1.042.500,22	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	17	1,01858195	1.018.581,95	0,00	76	1,023481932	23.918,27
09/06/13	1.042.500,22	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	17	1,01858195	1.018.581,95	0,00	76	1,023481932	23.918,27
10/06/13	1.042.500,22	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	17	1,01858195	1.018.581,95	0,00	76	1,023481932	23.918,27
11/06/13	1.042.993,69	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	18	1,01875292	1.018.752,92	0,00	77	1,023794552	24.240,77
12/06/13	1.043.487,39	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	19	1,01892392	1.018.923,92	0,00	78	1,024107268	24.563,47
13/06/13	1.043.981,33	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	20	1,01909495	1.019.094,95	0,00	79	1,024420079	24.886,38
14/06/13	1.044.475,50	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	21	1,01926601	1.019.266,01	0,00	80	1,024732985	25.209,49
15/06/13	1.044.969,92	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	22	1,01943711	1.019.437,11	0,00	81	1,025045988	25.532,81
16/06/13	1.044.969,92	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	22	1,01943711	1.019.437,11	0,00	81	1,025045988	25.532,81
17/06/13	1.044.969,92	1.000.000,00	3.692,62	3.706,28	22	22	1,01943711	1.019.437,11	0,00	81	1,025045988	25.532,81
18/06/13	1.045.424,86	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	1	1,01956951	1.019.569,51	0,00	82	1,025359085	25.855,35
19/06/13	1.045.880,02	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	2	1,01970195	1.019.701,95	0,00	83	1,025672279	26.178,07
20/06/13	1.046.335,37	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	3	1,01983439	1.019.834,39	0,00	84	1,025985568	26.500,98
21/06/13	1.046.790,92	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	4	1,01996686	1.019.966,86	0,00	85	1,026298953	26.824,06
22/06/13	1.047.246,67	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	5	1,02009934	1.020.099,34	0,00	86	1,026612433	27.147,33
23/06/13	1.047.246,67	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	5	1,02009934	1.020.099,34	0,00	86	1,026612433	27.147,33
24/06/13	1.047.246,67	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	5	1,02009934	1.020.099,34	0,00	86	1,026612433	27.147,33
25/06/13	1.047.702,61	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	6	1,02023184	1.020.231,84	0,00	87	1,026926010	27.470,77
26/06/13	1.048.158,76	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	7	1,02036436	1.020.364,36	0,00	88	1,027239682	27.794,40
27/06/13	1.048.615,10	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	8	1,02049689	1.020.496,89	0,00	89	1,027553450	28.118,21
28/06/13	1.049.071,64	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	9	1,02062944	1.020.629,44	0,00	90	1,027867313	28.442,20
29/06/13	1.049.528,39	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	10	1,02076202	1.020.762,02	0,00	91	1,028181273	28.766,37
30/06/13	1.049.528,39	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	10	1,02076202	1.020.762,02	0,00	91	1,028181273	28.766,37
01/07/13	1.049.528,39	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	10	1,02076202	1.020.762,02	0,00	91	1,028181273	28.766,37
02/07/13	1.049.985,33	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	11	1,02089460	1.020.894,60	0,00	92	1,028495328	29.090,73
03/07/13	1.050.442,46	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	12	1,02102720	1.021.027,20	0,00	93	1,028809480	29.415,26

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
04/07/13	1.050.899,80	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	13	1,02115982	1.021.159,82	0,00	94	1,029123727	29.739,98
05/07/13	1.051.357,34	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	14	1,02129246	1.021.292,46	0,00	95	1,029438071	30.064,88
06/07/13	1.051.815,07	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	15	1,02142511	1.021.425,11	0,00	96	1,029752510	30.389,96
07/07/13	1.051.815,07	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	15	1,02142511	1.021.425,11	0,00	96	1,029752510	30.389,96
08/07/13	1.051.815,07	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	15	1,02142511	1.021.425,11	0,00	96	1,029752510	30.389,96
09/07/13	1.052.273,01	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	16	1,02155779	1.021.557,79	0,00	97	1,030067045	30.715,22
10/07/13	1.052.731,15	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	17	1,02169048	1.021.690,48	0,00	98	1,030381677	31.040,67
11/07/13	1.053.189,48	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	18	1,02182318	1.021.823,18	0,00	99	1,030696405	31.366,30
12/07/13	1.053.648,02	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	19	1,02195591	1.021.955,91	0,00	100	1,031011228	31.692,11
13/07/13	1.054.106,75	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	20	1,02208865	1.022.088,65	0,00	101	1,031326148	32.018,10
14/07/13	1.054.106,75	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	20	1,02208865	1.022.088,65	0,00	101	1,031326148	32.018,10
15/07/13	1.054.106,75	1.000.000,00	3.706,28	3.715,92	20	20	1,02208865	1.022.088,65	0,00	101	1,031326148	32.018,10
16/07/13	1.054.442,41	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	1	1,02210192	1.022.101,92	0,00	102	1,031641164	32.340,49
17/07/13	1.054.778,20	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	2	1,02211520	1.022.115,20	0,00	103	1,031956277	32.663,00
18/07/13	1.055.114,06	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	3	1,02212846	1.022.128,46	0,00	104	1,032271485	32.985,60
19/07/13	1.055.450,06	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	4	1,02214174	1.022.141,74	0,00	105	1,032586790	33.308,32
20/07/13	1.055.786,16	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	5	1,02215502	1.022.155,02	0,00	106	1,032902191	33.631,14
21/07/13	1.055.786,16	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	5	1,02215502	1.022.155,02	0,00	106	1,032902191	33.631,14
22/07/13	1.055.786,16	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	5	1,02215502	1.022.155,02	0,00	106	1,032902191	33.631,14
23/07/13	1.056.122,35	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	6	1,02216828	1.022.168,28	0,00	107	1,033217689	33.954,07
24/07/13	1.056.458,66	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	7	1,02218156	1.022.181,56	0,00	108	1,033533283	34.277,10
25/07/13	1.056.795,09	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	8	1,02219484	1.022.194,84	0,00	109	1,033848973	34.600,25
26/07/13	1.057.131,59	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	9	1,02220810	1.022.208,10	0,00	110	1,034164759	34.923,49
27/07/13	1.057.468,23	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	10	1,02222138	1.022.221,38	0,00	111	1,034480643	35.246,85
28/07/13	1.057.468,23	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	10	1,02222138	1.022.221,38	0,00	111	1,034480643	35.246,85
29/07/13	1.057.468,23	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	10	1,02222138	1.022.221,38	0,00	111	1,034480643	35.246,85
30/07/13	1.057.804,97	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	11	1,02223466	1.022.234,66	0,00	112	1,034796622	35.570,31
31/07/13	1.058.141,81	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	12	1,02224793	1.022.247,93	0,00	113	1,035112698	35.893,88
01/08/13	1.058.478,76	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	13	1,02226120	1.022.261,20	0,00	114	1,035428871	36.217,56
02/08/13	1.058.815,82	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	14	1,02227448	1.022.274,48	0,00	115	1,035745140	36.541,34
03/08/13	1.059.152,99	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	15	1,02228775	1.022.287,75	0,00	116	1,036061506	36.865,24
04/08/13	1.059.152,99	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	15	1,02228775	1.022.287,75	0,00	116	1,036061506	36.865,24
05/08/13	1.059.152,99	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	15	1,02228775	1.022.287,75	0,00	116	1,036061506	36.865,24
06/08/13	1.059.490,27	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	16	1,02230103	1.022.301,03	0,00	117	1,036377969	37.189,24
07/08/13	1.059.827,65	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	17	1,02231431	1.022.314,31	0,00	118	1,036694528	37.513,34
08/08/13	1.060.165,13	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	18	1,02232758	1.022.327,58	0,00	119	1,037011184	37.837,55
09/08/13	1.060.502,72	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	19	1,02234085	1.022.340,85	0,00	120	1,037327936	38.161,87
10/08/13	1.060.840,43	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	20	1,02235413	1.022.354,13	0,00	121	1,037644786	38.486,30

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
11/08/13	1.060.840,43	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	20	1,02235413	1.022.354,13	0,00	121	1,037644786	38.486,30
12/08/13	1.060.840,43	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	20	1,02235413	1.022.354,13	0,00	121	1,037644786	38.486,30
13/08/13	1.061.178,25	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	21	1,02236741	1.022.367,41	0,00	122	1,037961732	38.810,84
14/08/13	1.061.516,16	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	22	1,02238068	1.022.380,68	0,00	123	1,038278775	39.135,48
15/08/13	1.061.854,19	1.000.000,00	3.715,92	3.717,03	23	23	1,02239396	1.022.393,96	0,00	124	1,038595914	39.460,23
16/08/13	1.062.294,26	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	1	1,02250535	1.022.505,35	0,00	125	1,038913151	39.788,91
17/08/13	1.062.734,51	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	2	1,02261676	1.022.616,76	0,00	126	1,039230485	40.117,75
18/08/13	1.062.734,51	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	2	1,02261676	1.022.616,76	0,00	126	1,039230485	40.117,75
19/08/13	1.062.734,51	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	2	1,02261676	1.022.616,76	0,00	126	1,039230485	40.117,75
20/08/13	1.063.174,95	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	3	1,02272818	1.022.728,18	0,00	127	1,039547915	40.446,77
21/08/13	1.063.615,56	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	4	1,02283961	1.022.839,61	0,00	128	1,039865442	40.775,95
22/08/13	1.064.056,36	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	5	1,02295105	1.022.951,05	0,00	129	1,040183067	41.105,31
23/08/13	1.064.497,35	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	6	1,02306251	1.023.062,51	0,00	130	1,040500788	41.434,84
24/08/13	1.064.938,51	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	7	1,02317397	1.023.173,97	0,00	131	1,040818607	41.764,54
25/08/13	1.064.938,51	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	7	1,02317397	1.023.173,97	0,00	131	1,040818607	41.764,54
26/08/13	1.064.938,51	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	7	1,02317397	1.023.173,97	0,00	131	1,040818607	41.764,54
27/08/13	1.065.379,86	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	8	1,02328546	1.023.285,46	0,00	132	1,041136522	42.094,40
28/08/13	1.065.821,39	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	9	1,02339695	1.023.396,95	0,00	133	1,041454535	42.424,44
29/08/13	1.066.263,11	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	10	1,02350845	1.023.508,45	0,00	134	1,041772645	42.754,66
30/08/13	1.066.705,01	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	11	1,02361997	1.023.619,97	0,00	135	1,042090852	43.085,04
31/08/13	1.067.147,09	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	12	1,02373150	1.023.731,50	0,00	136	1,042409156	43.415,59
01/09/13	1.067.147,09	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	12	1,02373150	1.023.731,50	0,00	136	1,042409156	43.415,59
02/09/13	1.067.147,09	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	12	1,02373150	1.023.731,50	0,00	136	1,042409156	43.415,59
03/09/13	1.067.589,35	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	13	1,02384304	1.023.843,04	0,00	137	1,042727557	43.746,31
04/09/13	1.068.031,80	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	14	1,02395459	1.023.954,59	0,00	138	1,043046056	44.077,21
05/09/13	1.068.474,43	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	15	1,02406616	1.024.066,16	0,00	139	1,043364652	44.408,27
06/09/13	1.068.917,25	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	16	1,02417774	1.024.177,74	0,00	140	1,043683345	44.739,51
07/09/13	1.069.360,24	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	17	1,02428932	1.024.289,32	0,00	141	1,044002135	45.070,92
08/09/13	1.069.360,24	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	17	1,02428932	1.024.289,32	0,00	141	1,044002135	45.070,92
09/09/13	1.069.360,24	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	17	1,02428932	1.024.289,32	0,00	141	1,044002135	45.070,92
10/09/13	1.069.803,43	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	18	1,02440093	1.024.400,93	0,00	142	1,044321023	45.402,50
11/09/13	1.070.246,79	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	19	1,02451254	1.024.512,54	0,00	143	1,044640009	45.734,25
12/09/13	1.070.690,34	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	20	1,02462417	1.024.624,17	0,00	144	1,044959091	46.066,17
13/09/13	1.071.134,08	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	21	1,02473581	1.024.735,81	0,00	145	1,045278272	46.398,27
14/09/13	1.071.577,99	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	22	1,02484746	1.024.847,46	0,00	146	1,045597549	46.730,53
15/09/13	1.071.577,99	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	22	1,02484746	1.024.847,46	0,00	146	1,045597549	46.730,53
16/09/13	1.071.577,99	1.000.000,00	3.717,03	3.725,95	22	22	1,02484746	1.024.847,46	0,00	146	1,045597549	46.730,53
17/09/13	1.072.083,63	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	1	1,02501796	1.025.017,96	0,00	147	1,045916925	47.065,67

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
18/09/13	1.072.589,53	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	2	1,02518851	1.025.188,51	0,00	148	1,046236398	47.401,02
19/09/13	1.073.095,66	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	3	1,02535908	1.025.359,08	0,00	149	1,046555968	47.736,58
20/09/13	1.073.602,04	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	4	1,02552968	1.025.529,68	0,00	150	1,046875636	48.072,36
21/09/13	1.074.108,65	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	5	1,02570031	1.025.700,31	0,00	151	1,047195402	48.408,34
22/09/13	1.074.108,65	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	5	1,02570031	1.025.700,31	0,00	151	1,047195402	48.408,34
23/09/13	1.074.108,65	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	5	1,02570031	1.025.700,31	0,00	151	1,047195402	48.408,34
24/09/13	1.074.615,48	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	6	1,02587095	1.025.870,95	0,00	152	1,047515265	48.744,53
25/09/13	1.075.122,57	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	7	1,02604164	1.026.041,64	0,00	153	1,047835226	49.080,93
26/09/13	1.075.629,90	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	8	1,02621235	1.026.212,35	0,00	154	1,048155285	49.417,55
27/09/13	1.076.137,46	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	9	1,02638309	1.026.383,09	0,00	155	1,048475441	49.754,37
28/09/13	1.076.645,27	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	10	1,02655386	1.026.553,86	0,00	156	1,048795696	50.091,41
29/09/13	1.076.645,27	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	10	1,02655386	1.026.553,86	0,00	156	1,048795696	50.091,41
30/09/13	1.076.645,27	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	10	1,02655386	1.026.553,86	0,00	156	1,048795696	50.091,41
01/10/13	1.077.153,32	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	11	1,02672466	1.026.724,66	0,00	157	1,049116048	50.428,66
02/10/13	1.077.661,60	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	12	1,02689548	1.026.895,48	0,00	158	1,049436498	50.766,12
03/10/13	1.078.170,13	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	13	1,02706634	1.027.066,34	0,00	159	1,049757045	51.103,79
04/10/13	1.078.678,89	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	14	1,02723722	1.027.237,22	0,00	160	1,050077691	51.441,67
05/10/13	1.079.187,89	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	15	1,02740813	1.027.408,13	0,00	161	1,050398435	51.779,76
06/10/13	1.079.187,89	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	15	1,02740813	1.027.408,13	0,00	161	1,050398435	51.779,76
07/10/13	1.079.187,89	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	15	1,02740813	1.027.408,13	0,00	161	1,050398435	51.779,76
08/10/13	1.079.697,14	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	16	1,02757907	1.027.579,07	0,00	162	1,050719277	52.118,07
09/10/13	1.080.206,62	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	17	1,02775004	1.027.750,04	0,00	163	1,051040216	52.456,58
10/10/13	1.080.716,35	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	18	1,02792104	1.027.921,04	0,00	164	1,051361254	52.795,31
11/10/13	1.081.226,31	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	19	1,02809206	1.028.092,06	0,00	165	1,051682390	53.134,25
12/10/13	1.081.736,52	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	20	1,02826311	1.028.263,11	0,00	166	1,052003624	53.473,41
13/10/13	1.081.736,52	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	20	1,02826311	1.028.263,11	0,00	166	1,052003624	53.473,41
14/10/13	1.081.736,52	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	20	1,02826311	1.028.263,11	0,00	166	1,052003624	53.473,41
15/10/13	1.082.246,96	1.000.000,00	3.725,95	3.738,99	21	21	1,02843419	1.028.434,19	0,00	167	1,052324956	53.812,77
16/10/13	1.082.845,06	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	1	1,02868834	1.028.688,34	0,00	168	1,052646386	54.156,72
17/10/13	1.083.443,50	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	2	1,02894256	1.028.942,56	0,00	169	1,052967914	54.500,94
18/10/13	1.084.042,27	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	3	1,02919684	1.029.196,84	0,00	170	1,053289541	54.845,43
19/10/13	1.084.641,36	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	4	1,02945118	1.029.451,18	0,00	171	1,053611265	55.190,18
20/10/13	1.084.641,36	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	4	1,02945118	1.029.451,18	0,00	171	1,053611265	55.190,18
21/10/13	1.084.641,36	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	4	1,02945118	1.029.451,18	0,00	171	1,053611265	55.190,18
22/10/13	1.085.240,78	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	5	1,02970558	1.029.705,58	0,00	172	1,053933088	55.535,20
23/10/13	1.085.840,54	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	6	1,02996005	1.029.960,05	0,00	173	1,054255010	55.880,49
24/10/13	1.086.440,63	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	7	1,03021458	1.030.214,58	0,00	174	1,054577029	56.226,05
25/10/13	1.087.041,05	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	8	1,03046917	1.030.469,17	0,00	175	1,054899147	56.571,88

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
26/10/13	1.087.641,81	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	9	1,03072383	1.030.723,83	0,00	176	1,055221364	56.917,98
27/10/13	1.087.641,81	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	9	1,03072383	1.030.723,83	0,00	176	1,055221364	56.917,98
28/10/13	1.087.641,81	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	9	1,03072383	1.030.723,83	0,00	176	1,055221364	56.917,98
29/10/13	1.088.242,90	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	10	1,03097856	1.030.978,56	0,00	177	1,055543679	57.264,34
30/10/13	1.088.844,31	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	11	1,03123333	1.031.233,33	0,00	178	1,055866092	57.610,98
31/10/13	1.089.446,06	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	12	1,03148818	1.031.488,18	0,00	179	1,056188604	57.957,88
01/11/13	1.090.048,13	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	13	1,03174308	1.031.743,08	0,00	180	1,056511214	58.305,05
02/11/13	1.090.650,56	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	14	1,03199806	1.031.998,06	0,00	181	1,056833923	58.652,50
03/11/13	1.090.650,56	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	14	1,03199806	1.031.998,06	0,00	181	1,056833923	58.652,50
04/11/13	1.090.650,56	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	14	1,03199806	1.031.998,06	0,00	181	1,056833923	58.652,50
05/11/13	1.091.253,31	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	15	1,03225310	1.032.253,10	0,00	182	1,057156730	59.000,21
06/11/13	1.091.856,38	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	16	1,03250819	1.032.508,19	0,00	183	1,057479636	59.348,19
07/11/13	1.092.459,80	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	17	1,03276335	1.032.763,35	0,00	184	1,057802641	59.696,45
08/11/13	1.093.063,55	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	18	1,03301858	1.033.018,58	0,00	185	1,058125744	60.044,97
09/11/13	1.093.667,64	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	19	1,03327387	1.033.273,87	0,00	186	1,058448946	60.393,77
10/11/13	1.093.667,64	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	19	1,03327387	1.033.273,87	0,00	186	1,058448946	60.393,77
11/11/13	1.093.667,64	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	19	1,03327387	1.033.273,87	0,00	186	1,058448946	60.393,77
12/11/13	1.094.272,05	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	20	1,03352922	1.033.529,22	0,00	187	1,058772247	60.742,83
13/11/13	1.094.876,80	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	21	1,03378463	1.033.784,63	0,00	188	1,059095646	61.092,17
14/11/13	1.095.481,88	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	22	1,03404010	1.034.040,10	0,00	189	1,059419144	61.441,78
15/11/13	1.096.087,31	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	23	1,03429565	1.034.295,65	0,00	190	1,059742741	61.791,66
16/11/13	1.096.087,31	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	23	1,03429565	1.034.295,65	0,00	190	1,059742741	61.791,66
17/11/13	1.096.087,31	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	23	1,03429565	1.034.295,65	0,00	190	1,059742741	61.791,66
18/11/13	1.096.087,31	1.000.000,00	3.738,99	3.760,30	23	23	1,03429565	1.034.295,65	0,00	190	1,059742741	61.791,66
19/11/13	1.096.717,44	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	1	1,03457425	1.034.574,25	0,00	191	1,060066437	62.143,19
20/11/13	1.097.347,94	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	2	1,03485293	1.034.852,93	0,00	192	1,060390232	62.495,01
21/11/13	1.097.978,81	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	3	1,03513169	1.035.131,69	0,00	193	1,060714126	62.847,12
22/11/13	1.098.610,03	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	4	1,03541052	1.035.410,52	0,00	194	1,061038118	63.199,51
23/11/13	1.099.241,61	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	5	1,03568942	1.035.689,42	0,00	195	1,061362210	63.552,19
24/11/13	1.099.241,61	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	5	1,03568942	1.035.689,42	0,00	195	1,061362210	63.552,19
25/11/13	1.099.241,61	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	5	1,03568942	1.035.689,42	0,00	195	1,061362210	63.552,19
26/11/13	1.099.873,56	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	6	1,03596840	1.035.968,40	0,00	196	1,061686400	63.905,16
27/11/13	1.100.505,88	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	7	1,03624746	1.036.247,46	0,00	197	1,062010690	64.258,42
28/11/13	1.101.138,56	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	8	1,03652659	1.036.526,59	0,00	198	1,062335078	64.611,97
29/11/13	1.101.771,60	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	9	1,03680580	1.036.805,80	0,00	199	1,062659566	64.965,80
30/11/13	1.102.405,01	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	10	1,03708508	1.037.085,08	0,00	200	1,062984153	65.319,93
01/12/13	1.102.405,01	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	10	1,03708508	1.037.085,08	0,00	200	1,062984153	65.319,93
02/12/13	1.102.405,01	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	10	1,03708508	1.037.085,08	0,00	200	1,062984153	65.319,93

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
03/12/13	1.103.038,77	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	11	1,03736443	1.037.364,43	0,00	201	1,063308839	65.674,34
04/12/13	1.103.672,91	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	12	1,03764387	1.037.643,87	0,00	202	1,063633624	66.029,04
05/12/13	1.104.307,41	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	13	1,03792338	1.037.923,38	0,00	203	1,063958508	66.384,03
06/12/13	1.104.942,27	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	14	1,03820296	1.038.202,96	0,00	204	1,064283492	66.739,31
07/12/13	1.105.577,50	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	15	1,03848262	1.038.482,62	0,00	205	1,064608575	67.094,88
08/12/13	1.105.577,50	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	15	1,03848262	1.038.482,62	0,00	205	1,064608575	67.094,88
09/12/13	1.105.577,50	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	15	1,03848262	1.038.482,62	0,00	205	1,064608575	67.094,88
10/12/13	1.106.213,10	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	16	1,03876236	1.038.762,36	0,00	206	1,064933757	67.450,74
11/12/13	1.106.849,06	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	17	1,03904217	1.039.042,17	0,00	207	1,065259038	67.806,89
12/12/13	1.107.485,38	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	18	1,03932205	1.039.322,05	0,00	208	1,065584419	68.163,33
13/12/13	1.108.122,07	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	19	1,03960201	1.039.602,01	0,00	209	1,065909899	68.520,06
14/12/13	1.108.759,13	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	20	1,03988204	1.039.882,04	0,00	210	1,066235479	68.877,09
15/12/13	1.108.759,13	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	20	1,03988204	1.039.882,04	0,00	210	1,066235479	68.877,09
16/12/13	1.108.759,13	1.000.000,00	3.760,30	3.780,61	20	20	1,03988204	1.039.882,04	0,00	210	1,066235479	68.877,09
17/12/13	1.109.605,74	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	1	1,04035829	1.040.358,29	0,00	211	1,066561158	69.247,45
18/12/13	1.110.453,00	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	2	1,04083475	1.040.834,75	0,00	212	1,066886937	69.618,25
19/12/13	1.111.300,91	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	3	1,04131144	1.041.311,44	0,00	213	1,067212815	69.989,47
20/12/13	1.112.149,47	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	4	1,04178834	1.041.788,34	0,00	214	1,067538792	70.361,13
21/12/13	1.112.998,66	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	5	1,04226545	1.042.265,45	0,00	215	1,067864869	70.733,21
22/12/13	1.112.998,66	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	5	1,04226545	1.042.265,45	0,00	215	1,067864869	70.733,21
23/12/13	1.112.998,66	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	5	1,04226545	1.042.265,45	0,00	215	1,067864869	70.733,21
24/12/13	1.113.848,51	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	6	1,04274279	1.042.742,79	0,00	216	1,068191046	71.105,72
25/12/13	1.114.699,02	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	7	1,04322035	1.043.220,35	0,00	217	1,068517323	71.478,67
26/12/13	1.114.699,02	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	7	1,04322035	1.043.220,35	0,00	217	1,068517323	71.478,67
27/12/13	1.115.550,16	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	8	1,04369812	1.043.698,12	0,00	218	1,068843699	71.852,04
28/12/13	1.116.401,95	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	9	1,04417611	1.044.176,11	0,00	219	1,069170174	72.225,84
29/12/13	1.116.401,95	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	9	1,04417611	1.044.176,11	0,00	219	1,069170174	72.225,84
30/12/13	1.116.401,95	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	9	1,04417611	1.044.176,11	0,00	219	1,069170174	72.225,84
31/12/13	1.117.254,40	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	10	1,04465432	1.044.654,32	0,00	220	1,069496750	72.600,08
01/01/14	1.118.107,50	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	11	1,04513275	1.045.132,75	0,00	221	1,069823425	72.974,75
02/01/14	1.118.107,50	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	11	1,04513275	1.045.132,75	0,00	221	1,069823425	72.974,75
03/01/14	1.118.961,26	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	12	1,04561141	1.045.611,41	0,00	222	1,070150200	73.349,85
04/01/14	1.119.815,66	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	13	1,04609028	1.046.090,28	0,00	223	1,070477075	73.725,38
05/01/14	1.119.815,66	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	13	1,04609028	1.046.090,28	0,00	223	1,070477075	73.725,38
06/01/14	1.119.815,66	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	13	1,04609028	1.046.090,28	0,00	223	1,070477075	73.725,38
07/01/14	1.120.670,72	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	14	1,04656937	1.046.569,37	0,00	224	1,070804049	74.101,35
08/01/14	1.121.526,42	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	15	1,04704867	1.047.048,67	0,00	225	1,071131124	74.477,75
09/01/14	1.122.382,78	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	16	1,04752820	1.047.528,20	0,00	226	1,071458298	74.854,58

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
10/01/14	1.123.239,80	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	17	1,04800795	1.048.007,95	0,00	227	1,071785573	75.231,85
11/01/14	1.124.097,47	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	18	1,04848792	1.048.487,92	0,00	228	1,072112947	75.609,55
12/01/14	1.124.097,47	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	18	1,04848792	1.048.487,92	0,00	228	1,072112947	75.609,55
13/01/14	1.124.097,47	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	18	1,04848792	1.048.487,92	0,00	228	1,072112947	75.609,55
14/01/14	1.124.955,80	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	19	1,04896811	1.048.968,11	0,00	229	1,072440421	75.987,69
15/01/14	1.125.814,77	1.000.000,00	3.780,61	3.815,39	20	20	1,04944851	1.049.448,51	0,00	230	1,072767996	76.366,26
16/01/14	1.126.427,31	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	1	1,04969887	1.049.698,87	0,00	231	1,073095670	76.728,44
17/01/14	1.127.040,18	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	2	1,04994929	1.049.949,29	0,00	232	1,073423445	77.090,89
18/01/14	1.127.653,39	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	3	1,05019977	1.050.199,77	0,00	233	1,073751319	77.453,62
19/01/14	1.127.653,39	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	3	1,05019977	1.050.199,77	0,00	233	1,073751319	77.453,62
20/01/14	1.127.653,39	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	3	1,05019977	1.050.199,77	0,00	233	1,073751319	77.453,62
21/01/14	1.128.266,93	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	4	1,05045031	1.050.450,31	0,00	234	1,074079294	77.816,62
22/01/14	1.128.880,80	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	5	1,05070091	1.050.700,91	0,00	235	1,074407369	78.179,89
23/01/14	1.129.495,01	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	6	1,05095157	1.050.951,57	0,00	236	1,074735544	78.543,44
24/01/14	1.130.109,55	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	7	1,05120229	1.051.202,29	0,00	237	1,075063819	78.907,26
25/01/14	1.130.724,41	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	8	1,05145306	1.051.453,06	0,00	238	1,075392195	79.271,35
26/01/14	1.130.724,41	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	8	1,05145306	1.051.453,06	0,00	238	1,075392195	79.271,35
27/01/14	1.130.724,41	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	8	1,05145306	1.051.453,06	0,00	238	1,075392195	79.271,35
28/01/14	1.131.339,63	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	9	1,05170390	1.051.703,90	0,00	239	1,075720671	79.635,73
29/01/14	1.131.955,18	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	10	1,05195481	1.051.954,81	0,00	240	1,076049247	80.000,37
30/01/14	1.132.571,06	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	11	1,05220577	1.052.205,77	0,00	241	1,076377924	80.365,29
31/01/14	1.133.187,28	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	12	1,05245679	1.052.456,79	0,00	242	1,076706701	80.730,49
01/02/14	1.133.803,82	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	13	1,05270786	1.052.707,86	0,00	243	1,077035579	81.095,96
02/02/14	1.133.803,82	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	13	1,05270786	1.052.707,86	0,00	243	1,077035579	81.095,96
03/02/14	1.133.803,82	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	13	1,05270786	1.052.707,86	0,00	243	1,077035579	81.095,96
04/02/14	1.134.420,71	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	14	1,05295900	1.052.959,00	0,00	244	1,077364556	81.461,71
05/02/14	1.135.037,93	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	15	1,05321020	1.053.210,20	0,00	245	1,077693635	81.827,73
06/02/14	1.135.655,49	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	16	1,05346146	1.053.461,46	0,00	246	1,078022814	82.194,03
07/02/14	1.136.273,38	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	17	1,05371278	1.053.712,78	0,00	247	1,078352093	82.560,60
08/02/14	1.136.891,60	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	18	1,05396415	1.053.964,15	0,00	248	1,078681473	82.927,45
09/02/14	1.136.891,60	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	18	1,05396415	1.053.964,15	0,00	248	1,078681473	82.927,45
10/02/14	1.136.891,60	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	18	1,05396415	1.053.964,15	0,00	248	1,078681473	82.927,45
11/02/14	1.137.510,17	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	19	1,05421559	1.054.215,59	0,00	249	1,079010954	83.294,58
12/02/14	1.138.129,07	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	20	1,05446709	1.054.467,09	0,00	250	1,079340535	83.661,98
13/02/14	1.138.748,31	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	21	1,05471865	1.054.718,65	0,00	251	1,079670217	84.029,66
14/02/14	1.139.367,89	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	22	1,05497027	1.054.970,27	0,00	252	1,080000000	84.397,62
15/02/14	1.139.987,81	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	23	1,05522195	1.055.221,95	0,00	253	1,080329883	84.765,86
16/02/14	1.139.987,81	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	23	1,05522195	1.055.221,95	0,00	253	1,080329883	84.765,86

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
17/02/14	1.139.987,81	1.000.000,00	3.815,39	3.836,38	23	23	1,05522195	1.055.221,95	0,00	253	1,080329883	84.765,86
18/02/14	1.140.771,54	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	1	1,05562497	1.055.624,97	0,00	254	1,080659867	85.146,57
19/02/14	1.141.555,81	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	2	1,05602814	1.056.028,14	0,00	255	1,080989952	85.527,67
20/02/14	1.142.340,63	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	3	1,05643148	1.056.431,48	0,00	256	1,081320138	85.909,15
21/02/14	1.143.125,98	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	4	1,05683496	1.056.834,96	0,00	257	1,081650425	86.291,02
22/02/14	1.143.911,87	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	5	1,05723859	1.057.238,59	0,00	258	1,081980812	86.673,28
23/02/14	1.143.911,87	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	5	1,05723859	1.057.238,59	0,00	258	1,081980812	86.673,28
24/02/14	1.143.911,87	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	5	1,05723859	1.057.238,59	0,00	258	1,081980812	86.673,28
25/02/14	1.144.698,30	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	6	1,05764238	1.057.642,38	0,00	259	1,082311301	87.055,92
26/02/14	1.145.485,28	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	7	1,05804633	1.058.046,33	0,00	260	1,082641890	87.438,95
27/02/14	1.146.272,79	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	8	1,05845043	1.058.450,43	0,00	261	1,082972581	87.822,36
28/02/14	1.147.060,86	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	9	1,05885469	1.058.854,69	0,00	262	1,083303372	88.206,17
01/03/14	1.147.849,46	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	10	1,05925910	1.059.259,10	0,00	263	1,083634264	88.590,36
02/03/14	1.147.849,46	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	10	1,05925910	1.059.259,10	0,00	263	1,083634264	88.590,36
03/03/14	1.147.849,46	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	10	1,05925910	1.059.259,10	0,00	263	1,083634264	88.590,36
04/03/14	1.147.849,46	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	10	1,05925910	1.059.259,10	0,00	263	1,083634264	88.590,36
05/03/14	1.147.849,46	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	10	1,05925910	1.059.259,10	0,00	263	1,083634264	88.590,36
06/03/14	1.148.638,59	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	11	1,05966366	1.059.663,66	0,00	264	1,083965258	88.974,93
07/03/14	1.149.428,28	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	12	1,06006838	1.060.068,38	0,00	265	1,084296352	89.359,90
08/03/14	1.150.218,51	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	13	1,06047326	1.060.473,26	0,00	266	1,084627548	89.745,25
09/03/14	1.150.218,51	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	13	1,06047326	1.060.473,26	0,00	266	1,084627548	89.745,25
10/03/14	1.150.218,51	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	13	1,06047326	1.060.473,26	0,00	266	1,084627548	89.745,25
11/03/14	1.151.009,28	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	14	1,06087829	1.060.878,29	0,00	267	1,084958845	90.130,99
12/03/14	1.151.800,60	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	15	1,06128347	1.061.283,47	0,00	268	1,085290243	90.517,13
13/03/14	1.152.592,44	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	16	1,06168880	1.061.688,80	0,00	269	1,085621742	90.903,64
14/03/14	1.153.384,84	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	17	1,06209429	1.062.094,29	0,00	270	1,085953343	91.290,55
15/03/14	1.154.177,80	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	18	1,06249994	1.062.499,94	0,00	271	1,086285045	91.677,86
16/03/14	1.154.177,80	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	18	1,06249994	1.062.499,94	0,00	271	1,086285045	91.677,86
17/03/14	1.154.177,80	1.000.000,00	3.836,38	3.862,84	18	18	1,06249994	1.062.499,94	0,00	271	1,086285045	91.677,86
18/03/14	1.155.033,95	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	1	1,06296341	1.062.963,41	0,00	272	1,086616848	92.070,54
19/03/14	1.155.890,75	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	2	1,06342709	1.063.427,09	0,00	273	1,086948752	92.463,66
20/03/14	1.156.748,18	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	3	1,06389097	1.063.890,97	0,00	274	1,087280758	92.857,21
21/03/14	1.157.606,24	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	4	1,06435504	1.064.355,04	0,00	275	1,087612866	93.251,20
22/03/14	1.158.464,94	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	5	1,06481933	1.064.819,33	0,00	276	1,087945074	93.645,61
23/03/14	1.158.464,94	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	5	1,06481933	1.064.819,33	0,00	276	1,087945074	93.645,61
24/03/14	1.158.464,94	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	5	1,06481933	1.064.819,33	0,00	276	1,087945074	93.645,61
25/03/14	1.159.324,28	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	6	1,06528381	1.065.283,81	0,00	277	1,088277385	94.040,47
26/03/14	1.160.184,26	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	7	1,06574850	1.065.748,50	0,00	278	1,088609796	94.435,76

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
27/03/14	1.161.044,87	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	8	1,06621339	1.066.213,39	0,00	279	1,088942310	94.831,48
28/03/14	1.161.906,12	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	9	1,06667848	1.066.678,48	0,00	280	1,089274924	95.227,64
29/03/14	1.162.768,02	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	10	1,06714378	1.067.143,78	0,00	281	1,089607641	95.624,24
30/03/14	1.162.768,02	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	10	1,06714378	1.067.143,78	0,00	281	1,089607641	95.624,24
31/03/14	1.162.768,02	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	10	1,06714378	1.067.143,78	0,00	281	1,089607641	95.624,24
01/04/14	1.163.630,55	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	11	1,06760928	1.067.609,28	0,00	282	1,089940459	96.021,27
02/04/14	1.164.493,71	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	12	1,06807497	1.068.074,97	0,00	283	1,090273379	96.418,74
03/04/14	1.165.357,52	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	13	1,06854088	1.068.540,88	0,00	284	1,090606400	96.816,64
04/04/14	1.166.221,98	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	14	1,06900699	1.069.006,99	0,00	285	1,090939523	97.214,99
05/04/14	1.167.087,08	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	15	1,06947331	1.069.473,31	0,00	286	1,091272748	97.613,77
06/04/14	1.167.087,08	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	15	1,06947331	1.069.473,31	0,00	286	1,091272748	97.613,77
07/04/14	1.167.087,08	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	15	1,06947331	1.069.473,31	0,00	286	1,091272748	97.613,77
08/04/14	1.167.952,81	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	16	1,06993982	1.069.939,82	0,00	287	1,091606074	98.012,99
09/04/14	1.168.819,17	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	17	1,07040653	1.070.406,53	0,00	288	1,091939503	98.412,64
10/04/14	1.169.686,20	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	18	1,07087346	1.070.873,46	0,00	289	1,092273033	98.812,74
11/04/14	1.170.553,87	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	19	1,07134059	1.071.340,59	0,00	290	1,092606665	99.213,28
12/04/14	1.171.422,18	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	20	1,07180792	1.071.807,92	0,00	291	1,092940399	99.614,26
13/04/14	1.171.422,18	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	20	1,07180792	1.071.807,92	0,00	291	1,092940399	99.614,26
14/04/14	1.171.422,18	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	20	1,07180792	1.071.807,92	0,00	291	1,092940399	99.614,26
15/04/14	1.172.291,12	1.000.000,00	3.862,84	3.898,38	21	21	1,07227545	1.072.275,45	0,00	292	1,093274235	100.015,67
16/04/14	1.173.061,41	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	1	1,07265238	1.072.652,38	0,00	293	1,093608173	100.409,03
17/04/14	1.173.832,21	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	2	1,07302945	1.073.029,45	0,00	294	1,093942213	100.802,76
18/04/14	1.174.603,52	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	3	1,07340665	1.073.406,65	0,00	295	1,094276355	101.196,87
19/04/14	1.174.603,52	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	3	1,07340665	1.073.406,65	0,00	295	1,094276355	101.196,87
20/04/14	1.174.603,52	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	3	1,07340665	1.073.406,65	0,00	295	1,094276355	101.196,87
21/04/14	1.174.603,52	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	3	1,07340665	1.073.406,65	0,00	295	1,094276355	101.196,87
22/04/14	1.174.603,52	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	3	1,07340665	1.073.406,65	0,00	295	1,094276355	101.196,87
23/04/14	1.175.375,33	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	4	1,07378398	1.073.783,98	0,00	296	1,094610600	101.591,35
24/04/14	1.176.147,64	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	5	1,07416144	1.074.161,44	0,00	297	1,094944946	101.986,20
25/04/14	1.176.920,48	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	6	1,07453905	1.074.539,05	0,00	298	1,095279394	102.381,43
26/04/14	1.177.693,81	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	7	1,07491678	1.074.916,78	0,00	299	1,095613945	102.777,03
27/04/14	1.177.693,81	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	7	1,07491678	1.074.916,78	0,00	299	1,095613945	102.777,03
28/04/14	1.177.693,81	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	7	1,07491678	1.074.916,78	0,00	299	1,095613945	102.777,03
29/04/14	1.178.467,66	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	8	1,07529465	1.075.294,65	0,00	300	1,095948597	103.173,01
30/04/14	1.179.242,01	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	9	1,07567264	1.075.672,64	0,00	301	1,096283352	103.569,37
01/05/14	1.180.016,87	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	10	1,07605077	1.076.050,77	0,00	302	1,096618209	103.966,10
02/05/14	1.180.016,87	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	10	1,07605077	1.076.050,77	0,00	302	1,096618209	103.966,10
03/05/14	1.180.792,24	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	11	1,07642903	1.076.429,03	0,00	303	1,096953169	104.363,21

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
04/05/14	1.180.792,24	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	11	1,07642903	1.076.429,03	0,00	303	1,096953169	104.363,21
05/05/14	1.180.792,24	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	11	1,07642903	1.076.429,03	0,00	303	1,096953169	104.363,21
06/05/14	1.181.568,12	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	12	1,07680743	1.076.807,43	0,00	304	1,097288230	104.760,69
07/05/14	1.182.344,51	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	13	1,07718596	1.077.185,96	0,00	305	1,097623394	105.158,55
08/05/14	1.183.121,41	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	14	1,07756462	1.077.564,62	0,00	306	1,097958661	105.556,79
09/05/14	1.183.898,81	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	15	1,07794341	1.077.943,41	0,00	307	1,098294030	105.955,40
10/05/14	1.184.676,73	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	16	1,07832234	1.078.322,34	0,00	308	1,098629501	106.354,39
11/05/14	1.184.676,73	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	16	1,07832234	1.078.322,34	0,00	308	1,098629501	106.354,39
12/05/14	1.184.676,73	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	16	1,07832234	1.078.322,34	0,00	308	1,098629501	106.354,39
13/05/14	1.185.455,16	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	17	1,07870140	1.078.701,40	0,00	309	1,098965075	106.753,76
14/05/14	1.186.234,10	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	18	1,07908059	1.079.080,59	0,00	310	1,099300751	107.153,51
15/05/14	1.187.013,56	1.000.000,00	3.898,38	3.924,50	19	19	1,07945992	1.079.459,92	0,00	311	1,099636530	107.553,64
16/05/14	1.187.623,82	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	1	1,07968510	1.079.685,10	0,00	312	1,099972411	107.938,72
17/05/14	1.188.234,38	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	2	1,07991031	1.079.910,31	0,00	313	1,100308395	108.324,07
18/05/14	1.188.234,38	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	2	1,07991031	1.079.910,31	0,00	313	1,100308395	108.324,07
19/05/14	1.188.234,38	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	2	1,07991031	1.079.910,31	0,00	313	1,100308395	108.324,07
20/05/14	1.188.845,28	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	3	1,08013559	1.080.135,59	0,00	314	1,100644481	108.709,69
21/05/14	1.189.456,47	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	4	1,08036090	1.080.360,90	0,00	315	1,100980671	109.095,57
22/05/14	1.190.067,99	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	5	1,08058627	1.080.586,27	0,00	316	1,101316962	109.481,72
23/05/14	1.190.679,83	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	6	1,08081169	1.080.811,69	0,00	317	1,101653357	109.868,14
24/05/14	1.191.291,96	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	7	1,08103714	1.081.037,14	0,00	318	1,101989854	110.254,82
25/05/14	1.191.291,96	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	7	1,08103714	1.081.037,14	0,00	318	1,101989854	110.254,82
26/05/14	1.191.291,96	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	7	1,08103714	1.081.037,14	0,00	318	1,101989854	110.254,82
27/05/14	1.191.904,42	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	8	1,08126265	1.081.262,65	0,00	319	1,102326455	110.641,77
28/05/14	1.192.517,19	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	9	1,08148820	1.081.488,20	0,00	320	1,102663158	111.028,99
29/05/14	1.193.130,29	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	10	1,08171381	1.081.713,81	0,00	321	1,102999963	111.416,48
30/05/14	1.193.743,69	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	11	1,08193945	1.081.939,45	0,00	322	1,103336872	111.804,24
31/05/14	1.194.357,40	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	12	1,08216514	1.082.165,14	0,00	323	1,103673884	112.192,26
01/06/14	1.194.357,40	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	12	1,08216514	1.082.165,14	0,00	323	1,103673884	112.192,26
02/06/14	1.194.357,40	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	12	1,08216514	1.082.165,14	0,00	323	1,103673884	112.192,26
03/06/14	1.194.971,45	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	13	1,08239089	1.082.390,89	0,00	324	1,104010998	112.580,56
04/06/14	1.195.585,80	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	14	1,08261668	1.082.616,68	0,00	325	1,104348216	112.969,12
05/06/14	1.196.200,47	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	15	1,08284252	1.082.842,52	0,00	326	1,104685536	113.357,95
06/06/14	1.196.815,45	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	16	1,08306840	1.083.068,40	0,00	327	1,105022960	113.747,05
07/06/14	1.197.430,74	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	17	1,08329432	1.083.294,32	0,00	328	1,105360486	114.136,42
08/06/14	1.197.430,74	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	17	1,08329432	1.083.294,32	0,00	328	1,105360486	114.136,42
09/06/14	1.197.430,74	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	17	1,08329432	1.083.294,32	0,00	328	1,105360486	114.136,42
10/06/14	1.198.046,37	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	18	1,08352031	1.083.520,31	0,00	329	1,105698116	114.526,06

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
11/06/14	1.198.662,29	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	19	1,08374633	1.083.746,33	0,00	330	1,106035849	114.915,96
12/06/14	1.199.278,55	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	20	1,08397241	1.083.972,41	0,00	331	1,106373685	115.306,14
13/06/14	1.199.895,10	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	21	1,08419852	1.084.198,52	0,00	332	1,106711624	115.696,58
14/06/14	1.200.511,99	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	22	1,08442469	1.084.424,69	0,00	333	1,107049667	116.087,30
15/06/14	1.200.511,99	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	22	1,08442469	1.084.424,69	0,00	333	1,107049667	116.087,30
16/06/14	1.200.511,99	1.000.000,00	3.924,50	3.942,55	22	22	1,08442469	1.084.424,69	0,00	333	1,107049667	116.087,30
17/06/14	1.201.118,39	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	1	1,08464115	1.084.641,15	0,00	334	1,107387812	116.477,24
18/06/14	1.201.725,11	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	2	1,08485767	1.084.857,67	0,00	335	1,107726061	116.867,44
19/06/14	1.202.332,14	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	3	1,08507423	1.085.074,23	0,00	336	1,108064413	117.257,91
20/06/14	1.202.332,14	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	3	1,08507423	1.085.074,23	0,00	336	1,108064413	117.257,91
21/06/14	1.202.939,47	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	4	1,08529083	1.085.290,83	0,00	337	1,108402869	117.648,64
22/06/14	1.202.939,47	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	4	1,08529083	1.085.290,83	0,00	337	1,108402869	117.648,64
23/06/14	1.202.939,47	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	4	1,08529083	1.085.290,83	0,00	337	1,108402869	117.648,64
24/06/14	1.203.547,11	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	5	1,08550748	1.085.507,48	0,00	338	1,108741428	118.039,63
25/06/14	1.204.155,05	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	6	1,08572416	1.085.724,16	0,00	339	1,109080090	118.430,89
26/06/14	1.204.763,30	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	7	1,08594089	1.085.940,89	0,00	340	1,109418856	118.822,41
27/06/14	1.205.371,87	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	8	1,08615767	1.086.157,67	0,00	341	1,109757726	119.214,20
28/06/14	1.205.980,73	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	9	1,08637449	1.086.374,49	0,00	342	1,110096698	119.606,24
29/06/14	1.205.980,73	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	9	1,08637449	1.086.374,49	0,00	342	1,110096698	119.606,24
30/06/14	1.205.980,73	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	9	1,08637449	1.086.374,49	0,00	342	1,110096698	119.606,24
01/07/14	1.206.589,90	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	10	1,08659134	1.086.591,34	0,00	343	1,110435775	119.998,56
02/07/14	1.207.199,38	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	11	1,08680825	1.086.808,25	0,00	344	1,110774955	120.391,13
03/07/14	1.207.809,18	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	12	1,08702520	1.087.025,20	0,00	345	1,111114238	120.783,98
04/07/14	1.208.419,27	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	13	1,08724219	1.087.242,19	0,00	346	1,111453625	121.177,08
05/07/14	1.209.029,67	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	14	1,08745922	1.087.459,22	0,00	347	1,111793116	121.570,45
06/07/14	1.209.029,67	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	14	1,08745922	1.087.459,22	0,00	347	1,111793116	121.570,45
07/07/14	1.209.029,67	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	14	1,08745922	1.087.459,22	0,00	347	1,111793116	121.570,45
08/07/14	1.209.640,39	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	15	1,08767630	1.087.676,30	0,00	348	1,112132711	121.964,09
09/07/14	1.210.251,41	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	16	1,08789342	1.087.893,42	0,00	349	1,112472409	122.357,99
10/07/14	1.210.862,74	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	17	1,08811058	1.088.110,58	0,00	350	1,112812211	122.752,16
11/07/14	1.211.474,38	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	18	1,08832779	1.088.327,79	0,00	351	1,113152117	123.146,59
12/07/14	1.212.086,33	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	19	1,08854504	1.088.545,04	0,00	352	1,113492127	123.541,29
13/07/14	1.212.086,33	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	19	1,08854504	1.088.545,04	0,00	352	1,113492127	123.541,29
14/07/14	1.212.086,33	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	19	1,08854504	1.088.545,04	0,00	352	1,113492127	123.541,29
15/07/14	1.212.698,58	1.000.000,00	3.942,55	3.958,32	20	20	1,08876233	1.088.762,33	0,00	353	1,113832240	123.936,25
16/07/14	1.213.074,33	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	1	1,08876711	1.088.767,11	0,00	354	1,114172457	124.307,22
17/07/14	1.213.450,17	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	2	1,08877188	1.088.771,88	0,00	355	1,114512779	124.678,29
18/07/14	1.213.826,17	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	3	1,08877668	1.088.776,68	0,00	356	1,114853204	125.049,49

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
19/07/14	1.214.202,26	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	4	1,08878146	1.088.781,46	0,00	357	1,115193733	125.420,80
20/07/14	1.214.202,26	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	4	1,08878146	1.088.781,46	0,00	357	1,115193733	125.420,80
21/07/14	1.214.202,26	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	4	1,08878146	1.088.781,46	0,00	357	1,115193733	125.420,80
22/07/14	1.214.578,46	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	5	1,08878623	1.088.786,23	0,00	358	1,115534366	125.792,23
23/07/14	1.214.954,80	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	6	1,08879103	1.088.791,03	0,00	359	1,115875104	126.163,77
24/07/14	1.215.331,24	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	7	1,08879581	1.088.795,81	0,00	360	1,116215945	126.535,43
25/07/14	1.215.707,79	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	8	1,08880058	1.088.800,58	0,00	361	1,116556891	126.907,21
26/07/14	1.216.084,49	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	9	1,08880538	1.088.805,38	0,00	362	1,116897940	127.279,11
27/07/14	1.216.084,49	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	9	1,08880538	1.088.805,38	0,00	362	1,116897940	127.279,11
28/07/14	1.216.084,49	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	9	1,08880538	1.088.805,38	0,00	362	1,116897940	127.279,11
29/07/14	1.216.461,27	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	10	1,08881015	1.088.810,15	0,00	363	1,117239094	127.651,12
30/07/14	1.216.838,17	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	11	1,08881493	1.088.814,93	0,00	364	1,117580352	128.023,24
31/07/14	1.217.215,22	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	12	1,08881973	1.088.819,73	0,00	365	1,117921714	128.395,49
01/08/14	1.217.592,35	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	13	1,08882450	1.088.824,50	0,00	366	1,118263181	128.767,85
02/08/14	1.217.969,61	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	14	1,08882928	1.088.829,28	0,00	367	1,118604752	129.140,33
03/08/14	1.217.969,61	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	14	1,08882928	1.088.829,28	0,00	367	1,118604752	129.140,33
04/08/14	1.217.969,61	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	14	1,08882928	1.088.829,28	0,00	367	1,118604752	129.140,33
05/08/14	1.218.347,00	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	15	1,08883408	1.088.834,08	0,00	368	1,118946427	129.512,92
06/08/14	1.218.724,48	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	16	1,08883885	1.088.838,85	0,00	369	1,119288206	129.885,63
07/08/14	1.219.102,11	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	17	1,08884365	1.088.843,65	0,00	370	1,119630090	130.258,46
08/08/14	1.219.479,83	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	18	1,08884842	1.088.848,42	0,00	371	1,119972078	130.631,41
09/08/14	1.219.857,67	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	19	1,08885320	1.088.853,20	0,00	372	1,120314171	131.004,47
10/08/14	1.219.857,67	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	19	1,08885320	1.088.853,20	0,00	372	1,120314171	131.004,47
11/08/14	1.219.857,67	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	19	1,08885320	1.088.853,20	0,00	372	1,120314171	131.004,47
12/08/14	1.220.235,65	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	20	1,08885800	1.088.858,00	0,00	373	1,120656368	131.377,65
13/08/14	1.220.613,72	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	21	1,08886277	1.088.862,77	0,00	374	1,120998670	131.750,95
14/08/14	1.220.991,91	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	22	1,08886755	1.088.867,55	0,00	375	1,121341077	132.124,36
15/08/14	1.221.370,24	1.000.000,00	3.958,32	3.958,72	23	23	1,08887235	1.088.872,35	0,00	376	1,121683588	132.497,89
16/08/14	1.221.888,62	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	1	1,08900186	1.089.001,86	0,00	377	1,122026203	132.886,76
17/08/14	1.221.888,62	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	1	1,08900186	1.089.001,86	0,00	377	1,122026203	132.886,76
18/08/14	1.221.888,62	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	1	1,08900186	1.089.001,86	0,00	377	1,122026203	132.886,76
19/08/14	1.222.407,23	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	2	1,08913139	1.089.131,39	0,00	378	1,122368923	133.275,84
20/08/14	1.222.926,04	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	3	1,08926093	1.089.260,93	0,00	379	1,122711748	133.665,11
21/08/14	1.223.445,10	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	4	1,08939050	1.089.390,50	0,00	380	1,123054678	134.054,60
22/08/14	1.223.964,35	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	5	1,08952007	1.089.520,07	0,00	381	1,123397712	134.444,28
23/08/14	1.224.483,84	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	6	1,08964966	1.089.649,66	0,00	382	1,123740851	134.834,18
24/08/14	1.224.483,84	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	6	1,08964966	1.089.649,66	0,00	382	1,123740851	134.834,18
25/08/14	1.224.483,84	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	6	1,08964966	1.089.649,66	0,00	382	1,123740851	134.834,18

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
26/08/14	1.225.003,54	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	7	1,08977927	1.089.779,27	0,00	383	1,124084095	135.224,27
27/08/14	1.225.523,48	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	8	1,08990890	1.089.908,90	0,00	384	1,124427444	135.614,58
28/08/14	1.226.043,63	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	9	1,09003854	1.090.038,54	0,00	385	1,124770898	136.005,09
29/08/14	1.226.563,99	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	10	1,09016819	1.090.168,19	0,00	386	1,125114456	136.395,80
30/08/14	1.227.084,57	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	11	1,09029785	1.090.297,85	0,00	387	1,125458120	136.786,72
31/08/14	1.227.084,57	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	11	1,09029785	1.090.297,85	0,00	387	1,125458120	136.786,72
01/09/14	1.227.084,57	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	11	1,09029785	1.090.297,85	0,00	387	1,125458120	136.786,72
02/09/14	1.227.605,38	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	12	1,09042754	1.090.427,54	0,00	388	1,125801888	137.177,84
03/09/14	1.228.126,41	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	13	1,09055724	1.090.557,24	0,00	389	1,126145762	137.569,17
04/09/14	1.228.647,67	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	14	1,09068696	1.090.686,96	0,00	390	1,126489740	137.960,71
05/09/14	1.229.169,14	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	15	1,09081669	1.090.816,69	0,00	391	1,126833824	138.352,45
06/09/14	1.229.690,84	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	16	1,09094644	1.090.946,44	0,00	392	1,127178012	138.744,40
07/09/14	1.229.690,84	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	16	1,09094644	1.090.946,44	0,00	392	1,127178012	138.744,40
08/09/14	1.229.690,84	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	16	1,09094644	1.090.946,44	0,00	392	1,127178012	138.744,40
09/09/14	1.230.212,75	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	17	1,09107620	1.091.076,20	0,00	393	1,127522306	139.136,55
10/09/14	1.230.734,88	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	18	1,09120597	1.091.205,97	0,00	394	1,127866705	139.528,91
11/09/14	1.231.257,25	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	19	1,09133577	1.091.335,77	0,00	395	1,128211209	139.921,48
12/09/14	1.231.779,83	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	20	1,09146558	1.091.465,58	0,00	396	1,128555819	140.314,25
13/09/14	1.232.302,63	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	21	1,09159540	1.091.595,40	0,00	397	1,128900533	140.707,23
14/09/14	1.232.302,63	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	21	1,09159540	1.091.595,40	0,00	397	1,128900533	140.707,23
15/09/14	1.232.302,63	1.000.000,00	3.958,72	3.968,62	21	21	1,09159540	1.091.595,40	0,00	397	1,128900533	140.707,23
16/09/14	1.232.997,51	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	1	1,09187743	1.091.877,43	0,00	398	1,129245353	141.120,08
17/09/14	1.233.692,80	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	2	1,09215954	1.092.159,54	0,00	399	1,129590279	141.533,26
18/09/14	1.234.388,48	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	3	1,09244173	1.092.441,73	0,00	400	1,129935309	141.946,75
19/09/14	1.235.084,57	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	4	1,09272400	1.092.724,00	0,00	401	1,130280445	142.360,57
20/09/14	1.235.781,03	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	5	1,09300633	1.093.006,33	0,00	402	1,130625687	142.774,70
21/09/14	1.235.781,03	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	5	1,09300633	1.093.006,33	0,00	402	1,130625687	142.774,70
22/09/14	1.235.781,03	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	5	1,09300633	1.093.006,33	0,00	402	1,130625687	142.774,70
23/09/14	1.236.477,89	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	6	1,09328873	1.093.288,73	0,00	403	1,130971034	143.189,16
24/09/14	1.237.175,15	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	7	1,09357122	1.093.571,22	0,00	404	1,131316486	143.603,93
25/09/14	1.237.872,79	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	8	1,09385377	1.093.853,77	0,00	405	1,131662044	144.019,02
26/09/14	1.238.570,83	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	9	1,09413639	1.094.136,39	0,00	406	1,132007707	144.434,44
27/09/14	1.239.269,26	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	10	1,09441909	1.094.419,09	0,00	407	1,132353477	144.850,17
28/09/14	1.239.269,26	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	10	1,09441909	1.094.419,09	0,00	407	1,132353477	144.850,17
29/09/14	1.239.269,26	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	10	1,09441909	1.094.419,09	0,00	407	1,132353477	144.850,17
30/09/14	1.239.968,09	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	11	1,09470186	1.094.701,86	0,00	408	1,132699351	145.266,23
01/10/14	1.240.667,30	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	12	1,09498470	1.094.984,70	0,00	409	1,133045331	145.682,60
02/10/14	1.241.366,92	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	13	1,09526762	1.095.267,62	0,00	410	1,133391417	146.099,30

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
03/10/14	1.242.066,94	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	14	1,09555062	1.095.550,62	0,00	411	1,133737609	146.516,32
04/10/14	1.242.767,34	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	15	1,09583368	1.095.833,68	0,00	412	1,134083906	146.933,66
05/10/14	1.242.767,34	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	15	1,09583368	1.095.833,68	0,00	412	1,134083906	146.933,66
06/10/14	1.242.767,34	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	15	1,09583368	1.095.833,68	0,00	412	1,134083906	146.933,66
07/10/14	1.243.468,14	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	16	1,09611682	1.096.116,82	0,00	413	1,134430310	147.351,32
08/10/14	1.244.169,33	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	17	1,09640002	1.096.400,02	0,00	414	1,134776819	147.769,31
09/10/14	1.244.870,92	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	18	1,09668331	1.096.683,31	0,00	415	1,135123434	148.187,61
10/10/14	1.245.572,91	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	19	1,09696667	1.096.966,67	0,00	416	1,135470154	148.606,24
11/10/14	1.246.275,28	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	20	1,09725009	1.097.250,09	0,00	417	1,135816981	149.025,19
12/10/14	1.246.275,28	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	20	1,09725009	1.097.250,09	0,00	417	1,135816981	149.025,19
13/10/14	1.246.275,28	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	20	1,09725009	1.097.250,09	0,00	417	1,135816981	149.025,19
14/10/14	1.246.978,07	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	21	1,09753360	1.097.533,60	0,00	418	1,136163913	149.444,47
15/10/14	1.247.681,24	1.000.000,00	3.968,62	3.991,24	22	22	1,09781717	1.097.817,17	0,00	419	1,136510952	149.864,07
16/10/14	1.248.289,74	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	1	1,09801720	1.098.017,20	0,00	420	1,136858097	150.272,54
17/10/14	1.248.898,54	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	2	1,09821726	1.098.217,26	0,00	421	1,137205347	150.681,28
18/10/14	1.249.507,65	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	3	1,09841737	1.098.417,37	0,00	422	1,137552704	151.090,28
19/10/14	1.249.507,65	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	3	1,09841737	1.098.417,37	0,00	422	1,137552704	151.090,28
20/10/14	1.249.507,65	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	3	1,09841737	1.098.417,37	0,00	422	1,137552704	151.090,28
21/10/14	1.250.117,06	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	4	1,09861752	1.098.617,52	0,00	423	1,137900167	151.499,54
22/10/14	1.250.726,75	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	5	1,09881769	1.098.817,69	0,00	424	1,138247735	151.909,06
23/10/14	1.251.336,74	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	6	1,09901790	1.099.017,90	0,00	425	1,138595410	152.318,84
24/10/14	1.251.947,03	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	7	1,09921815	1.099.218,15	0,00	426	1,138943192	152.728,88
25/10/14	1.252.557,62	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	8	1,09941844	1.099.418,44	0,00	427	1,139291079	153.139,18
26/10/14	1.252.557,62	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	8	1,09941844	1.099.418,44	0,00	427	1,139291079	153.139,18
27/10/14	1.252.557,62	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	8	1,09941844	1.099.418,44	0,00	427	1,139291079	153.139,18
28/10/14	1.253.168,50	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	9	1,09961876	1.099.618,76	0,00	428	1,139639073	153.549,74
29/10/14	1.253.779,69	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	10	1,09981912	1.099.819,12	0,00	429	1,139987173	153.960,57
30/10/14	1.254.391,18	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	11	1,10001952	1.100.019,52	0,00	430	1,140335379	154.371,66
31/10/14	1.255.002,94	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	12	1,10021994	1.100.219,94	0,00	431	1,140683692	154.783,00
01/11/14	1.255.615,03	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	13	1,10042042	1.100.420,42	0,00	432	1,141032111	155.194,61
02/11/14	1.255.615,03	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	13	1,10042042	1.100.420,42	0,00	432	1,141032111	155.194,61
03/11/14	1.255.615,03	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	13	1,10042042	1.100.420,42	0,00	432	1,141032111	155.194,61
04/11/14	1.256.227,41	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	14	1,10062092	1.100.620,92	0,00	433	1,141380637	155.606,49
05/11/14	1.256.840,09	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	15	1,10082147	1.100.821,47	0,00	434	1,141729269	156.018,62
06/11/14	1.257.453,06	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	16	1,10102204	1.101.022,04	0,00	435	1,142078007	156.431,02
07/11/14	1.258.066,34	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	17	1,10122266	1.101.222,66	0,00	436	1,142426852	156.843,68
08/11/14	1.258.679,92	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	18	1,10142332	1.101.423,32	0,00	437	1,142775803	157.256,60
09/11/14	1.258.679,92	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	18	1,10142332	1.101.423,32	0,00	437	1,142775803	157.256,60

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
10/11/14	1.258.679,92	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	18	1,10142332	1.101.423,32	0,00	437	1,142775803	157.256,60
11/11/14	1.259.293,78	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	19	1,10162400	1.101.624,00	0,00	438	1,143124862	157.669,78
12/11/14	1.259.907,95	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	20	1,10182472	1.101.824,72	0,00	439	1,143474026	158.083,23
13/11/14	1.260.522,42	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	21	1,10202548	1.102.025,48	0,00	440	1,143823298	158.496,94
14/11/14	1.261.137,19	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	22	1,10222628	1.102.226,28	0,00	441	1,144172676	158.910,91
15/11/14	1.261.752,27	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	23	1,10242712	1.102.427,12	0,00	442	1,144522161	159.325,15
16/11/14	1.261.752,27	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	23	1,10242712	1.102.427,12	0,00	442	1,144522161	159.325,15
17/11/14	1.261.752,27	1.000.000,00	3.991,24	4.008,00	23	23	1,10242712	1.102.427,12	0,00	442	1,144522161	159.325,15
18/11/14	1.262.458,71	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	1	1,10270754	1.102.707,54	0,00	443	1,144871752	159.751,17
19/11/14	1.263.165,56	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	2	1,10298804	1.102.988,04	0,00	444	1,145221450	160.177,52
20/11/14	1.263.872,81	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	3	1,10326861	1.103.268,61	0,00	445	1,145571256	160.604,20
21/11/14	1.264.580,46	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	4	1,10354926	1.103.549,26	0,00	446	1,145921168	161.031,20
22/11/14	1.265.288,49	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	5	1,10382997	1.103.829,97	0,00	447	1,146271186	161.458,52
23/11/14	1.265.288,49	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	5	1,10382997	1.103.829,97	0,00	447	1,146271186	161.458,52
24/11/14	1.265.288,49	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	5	1,10382997	1.103.829,97	0,00	447	1,146271186	161.458,52
25/11/14	1.265.996,92	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	6	1,10411075	1.104.110,75	0,00	448	1,146621312	161.886,17
26/11/14	1.266.705,76	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	7	1,10439162	1.104.391,62	0,00	449	1,146971545	162.314,14
27/11/14	1.267.414,98	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	8	1,10467254	1.104.672,54	0,00	450	1,147321885	162.742,44
28/11/14	1.268.124,62	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	9	1,10495355	1.104.953,55	0,00	451	1,147672331	163.171,07
29/11/14	1.268.834,63	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	10	1,10523461	1.105.234,61	0,00	452	1,148022885	163.600,02
30/11/14	1.268.834,63	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	10	1,10523461	1.105.234,61	0,00	452	1,148022885	163.600,02
01/12/14	1.268.834,63	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	10	1,10523461	1.105.234,61	0,00	452	1,148022885	163.600,02
02/12/14	1.269.545,04	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	11	1,10551575	1.105.515,75	0,00	453	1,148373546	164.029,29
03/12/14	1.270.255,87	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	12	1,10579697	1.105.796,97	0,00	454	1,148724314	164.458,90
04/12/14	1.270.967,09	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	13	1,10607826	1.106.078,26	0,00	455	1,149075189	164.888,83
05/12/14	1.271.678,70	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	14	1,10635962	1.106.359,62	0,00	456	1,149426171	165.319,08
06/12/14	1.272.390,72	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	15	1,10664105	1.106.641,05	0,00	457	1,149777261	165.749,67
07/12/14	1.272.390,72	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	15	1,10664105	1.106.641,05	0,00	457	1,149777261	165.749,67
08/12/14	1.272.390,72	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	15	1,10664105	1.106.641,05	0,00	457	1,149777261	165.749,67
09/12/14	1.273.103,12	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	16	1,10692255	1.106.922,55	0,00	458	1,150128457	166.180,57
10/12/14	1.273.815,93	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	17	1,10720412	1.107.204,12	0,00	459	1,150479761	166.611,81
11/12/14	1.274.529,15	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	18	1,10748577	1.107.485,77	0,00	460	1,150831173	167.043,38
12/12/14	1.275.242,75	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	19	1,10776748	1.107.767,48	0,00	461	1,151182691	167.475,27
13/12/14	1.275.956,77	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	20	1,10804928	1.108.049,28	0,00	462	1,151534317	167.907,49
14/12/14	1.275.956,77	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	20	1,10804928	1.108.049,28	0,00	462	1,151534317	167.907,49
15/12/14	1.275.956,77	1.000.000,00	4.008,00	4.028,44	20	20	1,10804928	1.108.049,28	0,00	462	1,151534317	167.907,49
16/12/14	1.276.818,79	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	1	1,10845929	1.108.459,29	0,00	463	1,151886051	168.359,50
17/12/14	1.277.681,40	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	2	1,10886945	1.108.869,45	0,00	464	1,152237891	168.811,95

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
18/12/14	1.278.544,59	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	3	1,10927977	1.109.279,77	0,00	465	1,152589840	169.264,82
19/12/14	1.279.408,37	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	4	1,10969024	1.109.690,24	0,00	466	1,152941896	169.718,13
20/12/14	1.280.272,74	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	5	1,11010087	1.110.100,87	0,00	467	1,153294059	170.171,87
21/12/14	1.280.272,74	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	5	1,11010087	1.110.100,87	0,00	467	1,153294059	170.171,87
22/12/14	1.280.272,74	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	5	1,11010087	1.110.100,87	0,00	467	1,153294059	170.171,87
23/12/14	1.281.137,69	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	6	1,11051165	1.110.511,65	0,00	468	1,153646330	170.626,04
24/12/14	1.282.003,21	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	7	1,11092257	1.110.922,57	0,00	469	1,153998708	171.080,64
25/12/14	1.282.869,33	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	8	1,11133365	1.111.333,65	0,00	470	1,154351194	171.535,68
26/12/14	1.282.869,33	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	8	1,11133365	1.111.333,65	0,00	470	1,154351194	171.535,68
27/12/14	1.283.736,04	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	9	1,11174489	1.111.744,89	0,00	471	1,154703788	171.991,15
28/12/14	1.283.736,04	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	9	1,11174489	1.111.744,89	0,00	471	1,154703788	171.991,15
29/12/14	1.283.736,04	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	9	1,11174489	1.111.744,89	0,00	471	1,154703788	171.991,15
30/12/14	1.284.603,32	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	10	1,11215627	1.112.156,27	0,00	472	1,155056490	172.447,05
31/12/14	1.285.471,18	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	11	1,11256780	1.112.567,80	0,00	473	1,155409299	172.903,38
01/01/15	1.286.339,65	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	12	1,11297950	1.112.979,50	0,00	474	1,155762216	173.360,15
02/01/15	1.286.339,65	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	12	1,11297950	1.112.979,50	0,00	474	1,155762216	173.360,15
03/01/15	1.287.208,70	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	13	1,11339134	1.113.391,34	0,00	475	1,156115241	173.817,36
04/01/15	1.287.208,70	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	13	1,11339134	1.113.391,34	0,00	475	1,156115241	173.817,36
05/01/15	1.287.208,70	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	13	1,11339134	1.113.391,34	0,00	475	1,156115241	173.817,36
06/01/15	1.288.078,32	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	14	1,11380333	1.113.803,33	0,00	476	1,156468373	174.274,99
07/01/15	1.288.948,54	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	15	1,11421547	1.114.215,47	0,00	477	1,156821614	174.733,07
08/01/15	1.289.819,35	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	16	1,11462777	1.114.627,77	0,00	478	1,157174962	175.191,58
09/01/15	1.290.690,74	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	17	1,11504022	1.115.040,22	0,00	479	1,157528418	175.650,52
10/01/15	1.291.562,73	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	18	1,11545283	1.115.452,83	0,00	480	1,157881983	176.109,90
11/01/15	1.291.562,73	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	18	1,11545283	1.115.452,83	0,00	480	1,157881983	176.109,90
12/01/15	1.291.562,73	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	18	1,11545283	1.115.452,83	0,00	480	1,157881983	176.109,90
13/01/15	1.292.435,30	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	19	1,11586558	1.115.865,58	0,00	481	1,158235655	176.569,72
14/01/15	1.293.308,47	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	20	1,11627849	1.116.278,49	0,00	482	1,158589435	177.029,98
15/01/15	1.294.182,22	1.000.000,00	4.028,44	4.059,86	21	21	1,11669155	1.116.691,55	0,00	483	1,158943324	177.490,67
16/01/15	1.295.302,87	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	1	1,11731723	1.117.317,23	0,00	484	1,159297320	177.985,64
17/01/15	1.296.424,49	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	2	1,11794326	1.117.943,26	0,00	485	1,159651425	178.481,23
18/01/15	1.296.424,49	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	2	1,11794326	1.117.943,26	0,00	485	1,159651425	178.481,23
19/01/15	1.296.424,49	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	2	1,11794326	1.117.943,26	0,00	485	1,159651425	178.481,23
20/01/15	1.297.547,10	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	3	1,11856965	1.118.569,65	0,00	486	1,160005637	178.977,45
21/01/15	1.298.670,68	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	4	1,11919639	1.119.196,39	0,00	487	1,160359958	179.474,29
22/01/15	1.299.795,23	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	5	1,11982348	1.119.823,48	0,00	488	1,160714388	179.971,75
23/01/15	1.300.920,73	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	6	1,12045091	1.120.450,91	0,00	489	1,161068925	180.469,82
24/01/15	1.302.047,24	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	7	1,12107871	1.121.078,71	0,00	490	1,161423571	180.968,53

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
25/01/15	1.302.047,24	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	7	1,12107871	1.121.078,71	0,00	490	1,161423571	180.968,53
26/01/15	1.302.047,24	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	7	1,12107871	1.121.078,71	0,00	490	1,161423571	180.968,53
27/01/15	1.303.174,71	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	8	1,12170685	1.121.706,85	0,00	491	1,161778325	181.467,86
28/01/15	1.304.303,15	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	9	1,12233534	1.122.335,34	0,00	492	1,162133187	181.967,81
29/01/15	1.305.432,58	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	10	1,12296420	1.122.964,20	0,00	493	1,162488158	182.468,38
30/01/15	1.306.562,99	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	11	1,12359340	1.123.593,40	0,00	494	1,162843237	182.969,59
31/01/15	1.307.694,35	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	12	1,12422294	1.124.222,94	0,00	495	1,163198425	183.471,41
01/02/15	1.307.694,35	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	12	1,12422294	1.124.222,94	0,00	495	1,163198425	183.471,41
02/02/15	1.307.694,35	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	12	1,12422294	1.124.222,94	0,00	495	1,163198425	183.471,41
03/02/15	1.308.826,72	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	13	1,12485285	1.124.852,85	0,00	496	1,163553721	183.973,87
04/02/15	1.309.960,06	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	14	1,12548311	1.125.483,11	0,00	497	1,163909126	184.476,95
05/02/15	1.311.094,37	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	15	1,12611371	1.126.113,71	0,00	498	1,164264639	184.980,66
06/02/15	1.312.229,68	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	16	1,12674468	1.126.744,68	0,00	499	1,164620261	185.485,00
07/02/15	1.313.365,97	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	17	1,12737600	1.127.376,00	0,00	500	1,164975991	185.989,97
08/02/15	1.313.365,97	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	17	1,12737600	1.127.376,00	0,00	500	1,164975991	185.989,97
09/02/15	1.313.365,97	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	17	1,12737600	1.127.376,00	0,00	500	1,164975991	185.989,97
10/02/15	1.314.503,24	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	18	1,12800767	1.128.007,67	0,00	501	1,165331830	186.495,57
11/02/15	1.315.641,49	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	19	1,12863969	1.128.639,69	0,00	502	1,165687778	187.001,80
12/02/15	1.316.780,74	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	20	1,12927207	1.129.272,07	0,00	503	1,166043835	187.508,67
13/02/15	1.317.920,97	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	21	1,12990481	1.129.904,81	0,00	504	1,166400000	188.016,16
14/02/15	1.319.062,19	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	22	1,13053790	1.130.537,90	0,00	505	1,166756274	188.524,29
15/02/15	1.319.062,19	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	22	1,13053790	1.130.537,90	0,00	505	1,166756274	188.524,29
16/02/15	1.319.062,19	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	22	1,13053790	1.130.537,90	0,00	505	1,166756274	188.524,29
17/02/15	1.319.062,19	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	22	1,13053790	1.130.537,90	0,00	505	1,166756274	188.524,29
18/02/15	1.319.062,19	1.000.000,00	4.059,86	4.110,20	22	22	1,13053790	1.130.537,90	0,00	505	1,166756274	188.524,29
19/02/15	1.320.354,20	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	1	1,13129970	1.131.299,70	0,00	506	1,167112657	189.054,50
20/02/15	1.321.647,48	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	2	1,13206202	1.132.062,02	0,00	507	1,167469149	189.585,46
21/02/15	1.322.942,03	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	3	1,13282485	1.132.824,85	0,00	508	1,167825749	190.117,18
22/02/15	1.322.942,03	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	3	1,13282485	1.132.824,85	0,00	508	1,167825749	190.117,18
23/02/15	1.322.942,03	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	3	1,13282485	1.132.824,85	0,00	508	1,167825749	190.117,18
24/02/15	1.324.237,85	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	4	1,13358820	1.133.588,20	0,00	509	1,168182459	190.649,65
25/02/15	1.325.534,94	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	5	1,13435206	1.134.352,06	0,00	510	1,168539277	191.182,88
26/02/15	1.326.833,30	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	6	1,13511644	1.135.116,44	0,00	511	1,168896205	191.716,86
27/02/15	1.328.132,93	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	7	1,13588133	1.135.881,33	0,00	512	1,169253241	192.251,60
28/02/15	1.329.433,83	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	8	1,13664674	1.136.646,74	0,00	513	1,169610387	192.787,09
01/03/15	1.329.433,83	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	8	1,13664674	1.136.646,74	0,00	513	1,169610387	192.787,09
02/03/15	1.329.433,83	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	8	1,13664674	1.136.646,74	0,00	513	1,169610387	192.787,09
03/03/15	1.330.736,02	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	9	1,13741267	1.137.412,67	0,00	514	1,169967642	193.323,35

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
04/03/15	1.332.039,46	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	10	1,13817910	1.138.179,10	0,00	515	1,170325006	193.860,36
05/03/15	1.333.344,20	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	11	1,13894606	1.138.946,06	0,00	516	1,170682479	194.398,14
06/03/15	1.334.650,20	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	12	1,13971353	1.139.713,53	0,00	517	1,171040061	194.936,67
07/03/15	1.335.957,49	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	13	1,14048152	1.140.481,52	0,00	518	1,171397752	195.475,97
08/03/15	1.335.957,49	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	13	1,14048152	1.140.481,52	0,00	518	1,171397752	195.475,97
09/03/15	1.335.957,49	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	13	1,14048152	1.140.481,52	0,00	518	1,171397752	195.475,97
10/03/15	1.337.266,06	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	14	1,14125003	1.141.250,03	0,00	519	1,171755553	196.016,03
11/03/15	1.338.575,90	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	15	1,14201905	1.142.019,05	0,00	520	1,172113463	196.556,85
12/03/15	1.339.887,03	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	16	1,14278859	1.142.788,59	0,00	521	1,172471482	197.098,44
13/03/15	1.341.199,46	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	17	1,14355866	1.143.558,66	0,00	522	1,172829610	197.640,80
14/03/15	1.342.513,15	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	18	1,14432923	1.144.329,23	0,00	523	1,173187848	198.183,92
15/03/15	1.342.513,15	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	18	1,14432923	1.144.329,23	0,00	523	1,173187848	198.183,92
16/03/15	1.342.513,15	1.000.000,00	4.110,20	4.160,34	18	18	1,14432923	1.144.329,23	0,00	523	1,173187848	198.183,92
17/03/15	1.343.762,12	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	1	1,14504408	1.145.044,08	0,00	524	1,173546196	198.718,04
18/03/15	1.345.012,27	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	2	1,14575938	1.145.759,38	0,00	525	1,173904653	199.252,89
19/03/15	1.346.263,58	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	3	1,14647513	1.146.475,13	0,00	526	1,174263219	199.788,45
20/03/15	1.347.516,04	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	4	1,14719132	1.147.191,32	0,00	527	1,174621895	200.324,72
21/03/15	1.348.769,69	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	5	1,14790797	1.147.907,97	0,00	528	1,174980680	200.861,72
22/03/15	1.348.769,69	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	5	1,14790797	1.147.907,97	0,00	528	1,174980680	200.861,72
23/03/15	1.348.769,69	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	5	1,14790797	1.147.907,97	0,00	528	1,174980680	200.861,72
24/03/15	1.350.024,49	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	6	1,14862506	1.148.625,06	0,00	529	1,175339575	201.399,43
25/03/15	1.351.280,45	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	7	1,14934259	1.149.342,59	0,00	530	1,175698580	201.937,86
26/03/15	1.352.537,61	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	8	1,15006059	1.150.060,59	0,00	531	1,176057694	202.477,02
27/03/15	1.353.795,91	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	9	1,15077902	1.150.779,02	0,00	532	1,176416918	203.016,89
28/03/15	1.355.055,38	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	10	1,15149790	1.151.497,90	0,00	533	1,176776252	203.557,48
29/03/15	1.355.055,38	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	10	1,15149790	1.151.497,90	0,00	533	1,176776252	203.557,48
30/03/15	1.355.055,38	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	10	1,15149790	1.151.497,90	0,00	533	1,176776252	203.557,48
31/03/15	1.356.316,04	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	11	1,15221724	1.152.217,24	0,00	534	1,177135696	204.098,80
01/04/15	1.357.577,86	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	12	1,15293702	1.152.937,02	0,00	535	1,177495249	204.640,84
02/04/15	1.358.840,86	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	13	1,15365725	1.153.657,25	0,00	536	1,177854912	205.183,61
03/04/15	1.360.105,04	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	14	1,15437794	1.154.377,94	0,00	537	1,178214685	205.727,10
04/04/15	1.360.105,04	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	14	1,15437794	1.154.377,94	0,00	537	1,178214685	205.727,10
05/04/15	1.360.105,04	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	14	1,15437794	1.154.377,94	0,00	537	1,178214685	205.727,10
06/04/15	1.360.105,04	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	14	1,15437794	1.154.377,94	0,00	537	1,178214685	205.727,10
07/04/15	1.361.370,39	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	15	1,15509907	1.155.099,07	0,00	538	1,178574568	206.271,32
08/04/15	1.362.636,91	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	16	1,15582065	1.155.820,65	0,00	539	1,178934560	206.816,26
09/04/15	1.363.904,62	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	17	1,15654269	1.156.542,69	0,00	540	1,179294663	207.361,93
10/04/15	1.365.173,50	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	18	1,15726517	1.157.265,17	0,00	541	1,179654876	207.908,33

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
11/04/15	1.366.443,56	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	19	1,15798810	1.157.988,10	0,00	542	1,180015199	208.455,46
12/04/15	1.366.443,56	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	19	1,15798810	1.157.988,10	0,00	542	1,180015199	208.455,46
13/04/15	1.366.443,56	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	19	1,15798810	1.157.988,10	0,00	542	1,180015199	208.455,46
14/04/15	1.367.714,81	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	20	1,15871149	1.158.711,49	0,00	543	1,180375631	209.003,32
15/04/15	1.368.987,25	1.000.000,00	4.160,34	4.215,26	21	21	1,15943534	1.159.435,34	0,00	544	1,180736174	209.551,91
16/04/15	1.369.889,92	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	1	1,15984557	1.159.845,57	0,00	545	1,181096827	210.044,35
17/04/15	1.370.793,21	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	2	1,16025596	1.160.255,96	0,00	546	1,181457591	210.537,25
18/04/15	1.371.697,08	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	3	1,16066648	1.160.666,48	0,00	547	1,181818464	211.030,60
19/04/15	1.371.697,08	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	3	1,16066648	1.160.666,48	0,00	547	1,181818464	211.030,60
20/04/15	1.371.697,08	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	3	1,16066648	1.160.666,48	0,00	547	1,181818464	211.030,60
21/04/15	1.372.601,57	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	4	1,16107717	1.161.077,17	0,00	548	1,182179448	211.524,40
22/04/15	1.372.601,57	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	4	1,16107717	1.161.077,17	0,00	548	1,182179448	211.524,40
23/04/15	1.373.506,64	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	5	1,16148799	1.161.487,99	0,00	549	1,182540541	212.018,65
24/04/15	1.374.412,30	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	6	1,16189895	1.161.898,95	0,00	550	1,182901746	212.513,35
25/04/15	1.375.318,56	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	7	1,16231006	1.162.310,06	0,00	551	1,183263060	213.008,50
26/04/15	1.375.318,56	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	7	1,16231006	1.162.310,06	0,00	551	1,183263060	213.008,50
27/04/15	1.375.318,56	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	7	1,16231006	1.162.310,06	0,00	551	1,183263060	213.008,50
28/04/15	1.376.225,42	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	8	1,16272132	1.162.721,32	0,00	552	1,183624485	213.504,10
29/04/15	1.377.132,89	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	9	1,16313273	1.163.132,73	0,00	553	1,183986020	214.000,16
30/04/15	1.378.040,94	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	10	1,16354427	1.163.544,27	0,00	554	1,184347666	214.496,67
01/05/15	1.378.949,59	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	11	1,16395596	1.163.955,96	0,00	555	1,184709422	214.993,63
02/05/15	1.378.949,59	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	11	1,16395596	1.163.955,96	0,00	555	1,184709422	214.993,63
03/05/15	1.378.949,59	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	11	1,16395596	1.163.955,96	0,00	555	1,184709422	214.993,63
04/05/15	1.378.949,59	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	11	1,16395596	1.163.955,96	0,00	555	1,184709422	214.993,63
05/05/15	1.379.858,86	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	12	1,16436781	1.164.367,81	0,00	556	1,185071289	215.491,05
06/05/15	1.380.768,71	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	13	1,16477979	1.164.779,79	0,00	557	1,185433266	215.988,92
07/05/15	1.381.679,17	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	14	1,16519192	1.165.191,92	0,00	558	1,185795354	216.487,25
08/05/15	1.382.590,24	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	15	1,16560421	1.165.604,21	0,00	559	1,186157552	216.986,03
09/05/15	1.383.501,89	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	16	1,16601663	1.166.016,63	0,00	560	1,186519861	217.485,26
10/05/15	1.383.501,89	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	16	1,16601663	1.166.016,63	0,00	560	1,186519861	217.485,26
11/05/15	1.383.501,89	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	16	1,16601663	1.166.016,63	0,00	560	1,186519861	217.485,26
12/05/15	1.384.414,14	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	17	1,16642919	1.166.429,19	0,00	561	1,186882281	217.984,95
13/05/15	1.385.327,00	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	18	1,16684191	1.166.841,91	0,00	562	1,187244811	218.485,09
14/05/15	1.386.240,46	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	19	1,16725477	1.167.254,77	0,00	563	1,187607452	218.985,69
15/05/15	1.387.154,53	1.000.000,00	4.215,26	4.245,19	20	20	1,16766778	1.167.667,78	0,00	564	1,187970204	219.486,75
16/05/15	1.388.089,76	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	1	1,16809824	1.168.098,24	0,00	565	1,188333066	219.991,52
17/05/15	1.388.089,76	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	1	1,16809824	1.168.098,24	0,00	565	1,188333066	219.991,52
18/05/15	1.388.089,76	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	1	1,16809824	1.168.098,24	0,00	565	1,188333066	219.991,52

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
19/05/15	1.389.025,63	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	2	1,16852886	1.168.528,86	0,00	566	1,188696040	220.496,77
20/05/15	1.389.962,14	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	3	1,16895965	1.168.959,65	0,00	567	1,189059124	221.002,49
21/05/15	1.390.899,27	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	4	1,16939059	1.169.390,59	0,00	568	1,189422319	221.508,68
22/05/15	1.391.837,04	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	5	1,16982170	1.169.821,70	0,00	569	1,189785626	222.015,34
23/05/15	1.392.775,43	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	6	1,17025295	1.170.252,95	0,00	570	1,190149043	222.522,48
24/05/15	1.392.775,43	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	6	1,17025295	1.170.252,95	0,00	570	1,190149043	222.522,48
25/05/15	1.392.775,43	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	6	1,17025295	1.170.252,95	0,00	570	1,190149043	222.522,48
26/05/15	1.393.714,46	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	7	1,17068437	1.170.684,37	0,00	571	1,190512571	223.030,09
27/05/15	1.394.654,12	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	8	1,17111595	1.171.115,95	0,00	572	1,190876210	223.538,17
28/05/15	1.395.594,41	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	9	1,17154768	1.171.547,68	0,00	573	1,191239960	224.046,73
29/05/15	1.396.535,35	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	10	1,17197958	1.171.979,58	0,00	574	1,191603822	224.555,77
30/05/15	1.397.476,90	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	11	1,17241163	1.172.411,63	0,00	575	1,191967794	225.065,27
31/05/15	1.397.476,90	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	11	1,17241163	1.172.411,63	0,00	575	1,191967794	225.065,27
01/06/15	1.397.476,90	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	11	1,17241163	1.172.411,63	0,00	575	1,191967794	225.065,27
02/06/15	1.398.419,11	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	12	1,17284385	1.172.843,85	0,00	576	1,192331878	225.575,26
03/06/15	1.399.361,94	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	13	1,17327622	1.173.276,22	0,00	577	1,192696073	226.085,72
04/06/15	1.400.305,42	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	14	1,17370876	1.173.708,76	0,00	578	1,193060379	226.596,66
05/06/15	1.400.305,42	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	14	1,17370876	1.173.708,76	0,00	578	1,193060379	226.596,66
06/06/15	1.401.249,52	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	15	1,17414145	1.174.141,45	0,00	579	1,193424797	227.108,07
07/06/15	1.401.249,52	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	15	1,17414145	1.174.141,45	0,00	579	1,193424797	227.108,07
08/06/15	1.401.249,52	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	15	1,17414145	1.174.141,45	0,00	579	1,193424797	227.108,07
09/06/15	1.402.194,26	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	16	1,17457430	1.174.574,30	0,00	580	1,193789325	227.619,96
10/06/15	1.403.139,64	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	17	1,17500731	1.175.007,31	0,00	581	1,194153965	228.132,33
11/06/15	1.404.085,65	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	18	1,17544048	1.175.440,48	0,00	582	1,194518717	228.645,17
12/06/15	1.405.032,31	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	19	1,17587381	1.175.873,81	0,00	583	1,194883580	229.158,50
13/06/15	1.405.979,61	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	20	1,17630731	1.176.307,31	0,00	584	1,195248554	229.672,30
14/06/15	1.405.979,61	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	20	1,17630731	1.176.307,31	0,00	584	1,195248554	229.672,30
15/06/15	1.405.979,61	1.000.000,00	4.245,19	4.276,60	20	20	1,17630731	1.176.307,31	0,00	584	1,195248554	229.672,30
16/06/15	1.406.912,26	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	1	1,17672818	1.176.728,18	0,00	585	1,195613640	230.184,08
17/06/15	1.407.845,53	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	2	1,17714920	1.177.149,20	0,00	586	1,195978837	230.696,33
18/06/15	1.408.779,43	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	3	1,17757038	1.177.570,38	0,00	587	1,196344146	231.209,05
19/06/15	1.409.713,95	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	4	1,17799171	1.177.991,71	0,00	588	1,196709566	231.722,24
20/06/15	1.410.649,09	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	5	1,17841319	1.178.413,19	0,00	589	1,197075099	232.235,90
21/06/15	1.410.649,09	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	5	1,17841319	1.178.413,19	0,00	589	1,197075099	232.235,90
22/06/15	1.410.649,09	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	5	1,17841319	1.178.413,19	0,00	589	1,197075099	232.235,90
23/06/15	1.411.584,85	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	6	1,17883483	1.178.834,83	0,00	590	1,197440742	232.750,02
24/06/15	1.412.521,22	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	7	1,17925660	1.179.256,60	0,00	591	1,197806498	233.264,62
25/06/15	1.413.458,21	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	8	1,17967853	1.179.678,53	0,00	592	1,198172365	233.779,68

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
26/06/15	1.414.395,84	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	9	1,18010062	1.180.100,62	0,00	593	1,198538344	234.295,22
27/06/15	1.415.334,08	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	10	1,18052285	1.180.522,85	0,00	594	1,198904434	234.811,23
28/06/15	1.415.334,08	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	10	1,18052285	1.180.522,85	0,00	594	1,198904434	234.811,23
29/06/15	1.415.334,08	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	10	1,18052285	1.180.522,85	0,00	594	1,198904434	234.811,23
30/06/15	1.416.272,95	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	11	1,18094524	1.180.945,24	0,00	595	1,199270637	235.327,71
01/07/15	1.417.212,44	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	12	1,18136778	1.181.367,78	0,00	596	1,199636951	235.844,66
02/07/15	1.418.152,54	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	13	1,18179046	1.181.790,46	0,00	597	1,200003377	236.362,08
03/07/15	1.419.093,28	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	14	1,18221330	1.182.213,30	0,00	598	1,200369916	236.879,98
04/07/15	1.420.034,65	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	15	1,18263630	1.182.636,30	0,00	599	1,200736566	237.398,35
05/07/15	1.420.034,65	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	15	1,18263630	1.182.636,30	0,00	599	1,200736566	237.398,35
06/07/15	1.420.034,65	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	15	1,18263630	1.182.636,30	0,00	599	1,200736566	237.398,35
07/07/15	1.420.976,63	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	16	1,18305944	1.183.059,44	0,00	600	1,201103328	237.917,19
08/07/15	1.421.919,22	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	17	1,18348272	1.183.482,72	0,00	601	1,201470202	238.436,50
09/07/15	1.422.862,46	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	18	1,18390617	1.183.906,17	0,00	602	1,201837188	238.956,29
10/07/15	1.423.806,33	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	19	1,18432977	1.184.329,77	0,00	603	1,202204286	239.476,56
11/07/15	1.424.750,80	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	20	1,18475351	1.184.753,51	0,00	604	1,202571497	239.997,29
12/07/15	1.424.750,80	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	20	1,18475351	1.184.753,51	0,00	604	1,202571497	239.997,29
13/07/15	1.424.750,80	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	20	1,18475351	1.184.753,51	0,00	604	1,202571497	239.997,29
14/07/15	1.425.695,93	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	21	1,18517742	1.185.177,42	0,00	605	1,202938819	240.518,51
15/07/15	1.426.641,65	1.000.000,00	4.276,60	4.310,39	22	22	1,18560146	1.185.601,46	0,00	606	1,203306254	241.040,19
16/07/15	1.427.460,91	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	1	1,18592006	1.185.920,06	0,00	607	1,203673801	241.540,85
17/07/15	1.428.280,64	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	2	1,18623875	1.186.238,75	0,00	608	1,204041460	242.041,89
18/07/15	1.429.100,83	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	3	1,18655752	1.186.557,52	0,00	609	1,204409232	242.543,31
19/07/15	1.429.100,83	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	3	1,18655752	1.186.557,52	0,00	609	1,204409232	242.543,31
20/07/15	1.429.100,83	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	3	1,18655752	1.186.557,52	0,00	609	1,204409232	242.543,31
21/07/15	1.429.921,50	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	4	1,18687638	1.186.876,38	0,00	610	1,204777116	243.045,12
22/07/15	1.430.742,64	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	5	1,18719532	1.187.195,32	0,00	611	1,205145112	243.547,32
23/07/15	1.431.564,25	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	6	1,18751435	1.187.514,35	0,00	612	1,205513221	244.049,90
24/07/15	1.432.386,34	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	7	1,18783347	1.187.833,47	0,00	613	1,205881442	244.552,87
25/07/15	1.433.208,89	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	8	1,18815267	1.188.152,67	0,00	614	1,206249775	245.056,22
26/07/15	1.433.208,89	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	8	1,18815267	1.188.152,67	0,00	614	1,206249775	245.056,22
27/07/15	1.433.208,89	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	8	1,18815267	1.188.152,67	0,00	614	1,206249775	245.056,22
28/07/15	1.434.031,91	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	9	1,18847195	1.188.471,95	0,00	615	1,206618222	245.559,96
29/07/15	1.434.855,42	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	10	1,18879133	1.188.791,33	0,00	616	1,206986780	246.064,09
30/07/15	1.435.679,37	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	11	1,18911077	1.189.110,77	0,00	617	1,207355451	246.568,60
31/07/15	1.436.503,82	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	12	1,18943032	1.189.430,32	0,00	618	1,207724235	247.073,50
01/08/15	1.437.328,74	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	13	1,18974995	1.189.749,95	0,00	619	1,208093132	247.578,79
02/08/15	1.437.328,74	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	13	1,18974995	1.189.749,95	0,00	619	1,208093132	247.578,79

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
03/08/15	1.437.328,74	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	13	1,18974995	1.189.749,95	0,00	619	1,208093132	247.578,79
04/08/15	1.438.154,13	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	14	1,19006966	1.190.069,66	0,00	620	1,208462141	248.084,47
05/08/15	1.438.980,01	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	15	1,19038947	1.190.389,47	0,00	621	1,208831263	248.590,54
06/08/15	1.439.806,35	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	16	1,19070936	1.190.709,36	0,00	622	1,209200497	249.096,99
07/08/15	1.440.633,16	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	17	1,19102933	1.191.029,33	0,00	623	1,209569845	249.603,83
08/08/15	1.441.460,45	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	18	1,19134939	1.191.349,39	0,00	624	1,209939305	250.111,06
09/08/15	1.441.460,45	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	18	1,19134939	1.191.349,39	0,00	624	1,209939305	250.111,06
10/08/15	1.441.460,45	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	18	1,19134939	1.191.349,39	0,00	624	1,209939305	250.111,06
11/08/15	1.442.288,21	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	19	1,19166953	1.191.669,53	0,00	625	1,210308878	250.618,68
12/08/15	1.443.116,45	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	20	1,19198976	1.191.989,76	0,00	626	1,210678564	251.126,69
13/08/15	1.443.945,17	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	21	1,19231008	1.192.310,08	0,00	627	1,211048363	251.635,09
14/08/15	1.444.774,36	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	22	1,19263048	1.192.630,48	0,00	628	1,211418275	252.143,88
15/08/15	1.445.604,03	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	23	1,19295097	1.192.950,97	0,00	629	1,211788299	252.653,06
16/08/15	1.445.604,03	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	23	1,19295097	1.192.950,97	0,00	629	1,211788299	252.653,06
17/08/15	1.445.604,03	1.000.000,00	4.310,39	4.337,11	23	23	1,19295097	1.192.950,97	0,00	629	1,211788299	252.653,06
18/08/15	1.446.204,45	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	1	1,19308203	1.193.082,03	0,00	630	1,212158437	253.122,42
19/08/15	1.446.805,13	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	2	1,19321311	1.193.213,11	0,00	631	1,212528688	253.592,02
20/08/15	1.447.406,05	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	3	1,19334420	1.193.344,20	0,00	632	1,212899052	254.061,85
21/08/15	1.448.007,23	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	4	1,19347531	1.193.475,31	0,00	633	1,213269529	254.531,92
22/08/15	1.448.608,66	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	5	1,19360644	1.193.606,44	0,00	634	1,213640119	255.002,22
23/08/15	1.448.608,66	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	5	1,19360644	1.193.606,44	0,00	634	1,213640119	255.002,22
24/08/15	1.448.608,66	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	5	1,19360644	1.193.606,44	0,00	634	1,213640119	255.002,22
25/08/15	1.449.210,33	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	6	1,19373757	1.193.737,57	0,00	635	1,214010823	255.472,76
26/08/15	1.449.812,25	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	7	1,19386872	1.193.868,72	0,00	636	1,214381639	255.943,53
27/08/15	1.450.414,43	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	8	1,19399989	1.193.999,89	0,00	637	1,214752569	256.414,54
28/08/15	1.451.016,87	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	9	1,19413108	1.194.131,08	0,00	638	1,215123613	256.885,79
29/08/15	1.451.619,53	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	10	1,19426226	1.194.262,26	0,00	639	1,215494769	257.357,27
30/08/15	1.451.619,53	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	10	1,19426226	1.194.262,26	0,00	639	1,215494769	257.357,27
31/08/15	1.451.619,53	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	10	1,19426226	1.194.262,26	0,00	639	1,215494769	257.357,27
01/09/15	1.452.222,47	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	11	1,19439348	1.194.393,48	0,00	640	1,215866039	257.828,99
02/09/15	1.452.825,64	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	12	1,19452470	1.194.524,70	0,00	641	1,216237423	258.300,94
03/09/15	1.453.429,07	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	13	1,19465594	1.194.655,94	0,00	642	1,216608919	258.773,13
04/09/15	1.454.032,75	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	14	1,19478719	1.194.787,19	0,00	643	1,216980530	259.245,56
05/09/15	1.454.636,68	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	15	1,19491846	1.194.918,46	0,00	644	1,217352253	259.718,22
06/09/15	1.454.636,68	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	15	1,19491846	1.194.918,46	0,00	644	1,217352253	259.718,22
07/09/15	1.454.636,68	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	15	1,19491846	1.194.918,46	0,00	644	1,217352253	259.718,22
08/09/15	1.454.636,68	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	15	1,19491846	1.194.918,46	0,00	644	1,217352253	259.718,22
09/09/15	1.455.240,86	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	16	1,19504974	1.195.049,74	0,00	645	1,217724091	260.191,12

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
10/09/15	1.455.845,29	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	17	1,19518104	1.195.181,04	0,00	646	1,218096042	260.664,25
11/09/15	1.456.449,98	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	18	1,19531235	1.195.312,35	0,00	647	1,218468106	261.137,63
12/09/15	1.457.054,90	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	19	1,19544367	1.195.443,67	0,00	648	1,218840284	261.611,23
13/09/15	1.457.054,90	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	19	1,19544367	1.195.443,67	0,00	648	1,218840284	261.611,23
14/09/15	1.457.054,90	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	19	1,19544367	1.195.443,67	0,00	648	1,218840284	261.611,23
15/09/15	1.457.660,09	1.000.000,00	4.337,11	4.346,65	20	20	1,19557501	1.195.575,01	0,00	649	1,219212576	262.085,08
16/09/15	1.458.479,28	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	1	1,19588163	1.195.881,63	0,00	650	1,219584982	262.597,65
17/09/15	1.459.298,93	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	2	1,19618833	1.196.188,33	0,00	651	1,219957501	263.110,60
18/09/15	1.460.119,03	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	3	1,19649510	1.196.495,10	0,00	652	1,220330134	263.623,93
19/09/15	1.460.939,60	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	4	1,19680196	1.196.801,96	0,00	653	1,220702881	264.137,64
20/09/15	1.460.939,60	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	4	1,19680196	1.196.801,96	0,00	653	1,220702881	264.137,64
21/09/15	1.460.939,60	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	4	1,19680196	1.196.801,96	0,00	653	1,220702881	264.137,64
22/09/15	1.461.760,64	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	5	1,19710890	1.197.108,90	0,00	654	1,221075742	264.651,74
23/09/15	1.462.582,13	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	6	1,19741591	1.197.415,91	0,00	655	1,221448716	265.166,22
24/09/15	1.463.404,09	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	7	1,19772301	1.197.723,01	0,00	656	1,221821805	265.681,08
25/09/15	1.464.226,49	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	8	1,19803017	1.198.030,17	0,00	657	1,222195008	266.196,32
26/09/15	1.465.049,37	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	9	1,19833742	1.198.337,42	0,00	658	1,222568324	266.711,95
27/09/15	1.465.049,37	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	9	1,19833742	1.198.337,42	0,00	658	1,222568324	266.711,95
28/09/15	1.465.049,37	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	9	1,19833742	1.198.337,42	0,00	658	1,222568324	266.711,95
29/09/15	1.465.872,73	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	10	1,19864476	1.198.644,76	0,00	659	1,222941755	267.227,97
30/09/15	1.466.696,52	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	11	1,19895216	1.198.952,16	0,00	660	1,223315299	267.744,36
01/10/15	1.467.520,79	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	12	1,19925965	1.199.259,65	0,00	661	1,223688958	268.261,14
02/10/15	1.468.345,53	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	13	1,19956722	1.199.567,22	0,00	662	1,224062731	268.778,31
03/10/15	1.469.170,72	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	14	1,19987486	1.199.874,86	0,00	663	1,224436618	269.295,86
04/10/15	1.469.170,72	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	14	1,19987486	1.199.874,86	0,00	663	1,224436618	269.295,86
05/10/15	1.469.170,72	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	14	1,19987486	1.199.874,86	0,00	663	1,224436618	269.295,86
06/10/15	1.469.996,38	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	15	1,20018259	1.200.182,59	0,00	664	1,224810619	269.813,79
07/10/15	1.470.822,50	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	16	1,20049039	1.200.490,39	0,00	665	1,225184734	270.332,11
08/10/15	1.471.649,07	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	17	1,20079826	1.200.798,26	0,00	666	1,225558964	270.850,81
09/10/15	1.472.476,13	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	18	1,20110623	1.201.106,23	0,00	667	1,225933308	271.369,90
10/10/15	1.473.303,65	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	19	1,20141427	1.201.414,27	0,00	668	1,226307767	271.889,38
11/10/15	1.473.303,65	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	19	1,20141427	1.201.414,27	0,00	668	1,226307767	271.889,38
12/10/15	1.473.303,65	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	19	1,20141427	1.201.414,27	0,00	668	1,226307767	271.889,38
13/10/15	1.473.303,65	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	19	1,20141427	1.201.414,27	0,00	668	1,226307767	271.889,38
14/10/15	1.474.131,62	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	20	1,20172238	1.201.722,38	0,00	669	1,226682339	272.409,24
15/10/15	1.474.960,08	1.000.000,00	4.346,65	4.370,12	21	21	1,20203059	1.202.030,59	0,00	670	1,227057027	272.929,49
16/10/15	1.475.984,39	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	1	1,20249806	1.202.498,06	0,00	671	1,227431828	273.486,33
17/10/15	1.477.009,42	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	2	1,20296572	1.202.965,72	0,00	672	1,227806744	274.043,70

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
18/10/15	1.477.009,42	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	2	1,20296572	1.202.965,72	0,00	672	1,227806744	274.043,70
19/10/15	1.477.009,42	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	2	1,20296572	1.202.965,72	0,00	672	1,227806744	274.043,70
20/10/15	1.478.035,17	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	3	1,20343356	1.203.433,56	0,00	673	1,228181775	274.601,61
21/10/15	1.479.061,63	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	4	1,20390159	1.203.901,59	0,00	674	1,228556920	275.160,04
22/10/15	1.480.088,79	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	5	1,20436979	1.204.369,79	0,00	675	1,228932180	275.719,00
23/10/15	1.481.116,66	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	6	1,20483817	1.204.838,17	0,00	676	1,229307554	276.278,49
24/10/15	1.482.145,26	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	7	1,20530674	1.205.306,74	0,00	677	1,229683043	276.838,52
25/10/15	1.482.145,26	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	7	1,20530674	1.205.306,74	0,00	677	1,229683043	276.838,52
26/10/15	1.482.145,26	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	7	1,20530674	1.205.306,74	0,00	677	1,229683043	276.838,52
27/10/15	1.483.174,57	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	8	1,20577549	1.205.775,49	0,00	678	1,230058647	277.399,08
28/10/15	1.484.204,60	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	9	1,20624443	1.206.244,43	0,00	679	1,230434365	277.960,17
29/10/15	1.485.235,32	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	10	1,20671353	1.206.713,53	0,00	680	1,230810199	278.521,79
30/10/15	1.486.266,79	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	11	1,20718284	1.207.182,84	0,00	681	1,231186147	279.083,95
31/10/15	1.487.298,96	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	12	1,20765232	1.207.652,32	0,00	682	1,231562210	279.646,64
01/11/15	1.487.298,96	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	12	1,20765232	1.207.652,32	0,00	682	1,231562210	279.646,64
02/11/15	1.487.298,96	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	12	1,20765232	1.207.652,32	0,00	682	1,231562210	279.646,64
03/11/15	1.487.298,96	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	12	1,20765232	1.207.652,32	0,00	682	1,231562210	279.646,64
04/11/15	1.488.331,84	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	13	1,20812198	1.208.121,98	0,00	683	1,231938387	280.209,86
05/11/15	1.489.365,45	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	14	1,20859183	1.208.591,83	0,00	684	1,232314680	280.773,62
06/11/15	1.490.399,78	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	15	1,20906186	1.209.061,86	0,00	685	1,232691087	281.337,92
07/11/15	1.491.434,82	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	16	1,20953207	1.209.532,07	0,00	686	1,233067610	281.902,75
08/11/15	1.491.434,82	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	16	1,20953207	1.209.532,07	0,00	686	1,233067610	281.902,75
09/11/15	1.491.434,82	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	16	1,20953207	1.209.532,07	0,00	686	1,233067610	281.902,75
10/11/15	1.492.470,57	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	17	1,21000246	1.210.002,46	0,00	687	1,233444248	282.468,11
11/11/15	1.493.507,06	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	18	1,21047304	1.210.473,04	0,00	688	1,233821000	283.034,02
12/11/15	1.494.544,24	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	19	1,21094379	1.210.943,79	0,00	689	1,234197868	283.600,45
13/11/15	1.495.582,16	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	20	1,21141473	1.211.414,73	0,00	690	1,234574851	284.167,43
14/11/15	1.496.620,80	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	21	1,21188586	1.211.885,86	0,00	691	1,234951948	284.734,94
15/11/15	1.496.620,80	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	21	1,21188586	1.211.885,86	0,00	691	1,234951948	284.734,94
16/11/15	1.496.620,80	1.000.000,00	4.370,12	4.405,95	21	21	1,21188586	1.211.885,86	0,00	691	1,234951948	284.734,94
17/11/15	1.497.794,52	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	1	1,21246593	1.212.465,93	0,00	692	1,235329162	285.328,59
18/11/15	1.498.969,16	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	2	1,21304628	1.213.046,28	0,00	693	1,235706490	285.922,88
19/11/15	1.500.144,71	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	3	1,21362690	1.213.626,90	0,00	694	1,236083933	286.517,81
20/11/15	1.501.321,20	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	4	1,21420781	1.214.207,81	0,00	695	1,236461492	287.113,39
21/11/15	1.502.498,60	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	5	1,21478899	1.214.788,99	0,00	696	1,236839166	287.709,61
22/11/15	1.502.498,60	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	5	1,21478899	1.214.788,99	0,00	696	1,236839166	287.709,61
23/11/15	1.502.498,60	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	5	1,21478899	1.214.788,99	0,00	696	1,236839166	287.709,61
24/11/15	1.503.676,93	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	6	1,21537045	1.215.370,45	0,00	697	1,237216956	288.306,48

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
25/11/15	1.504.856,19	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	7	1,21595220	1.215.952,20	0,00	698	1,237594861	288.903,99
26/11/15	1.506.036,37	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	8	1,21653422	1.216.534,22	0,00	699	1,237972881	289.502,15
27/11/15	1.507.217,48	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	9	1,21711652	1.217.116,52	0,00	700	1,238351017	290.100,96
28/11/15	1.508.399,50	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	10	1,21769909	1.217.699,09	0,00	701	1,238729269	290.700,41
29/11/15	1.508.399,50	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	10	1,21769909	1.217.699,09	0,00	701	1,238729269	290.700,41
30/11/15	1.508.399,50	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	10	1,21769909	1.217.699,09	0,00	701	1,238729269	290.700,41
01/12/15	1.509.582,47	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	11	1,21828195	1.218.281,95	0,00	702	1,239107635	291.300,52
02/12/15	1.510.766,36	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	12	1,21886509	1.218.865,09	0,00	703	1,239486118	291.901,27
03/12/15	1.511.951,17	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	13	1,21944850	1.219.448,50	0,00	704	1,239864716	292.502,67
04/12/15	1.513.136,91	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	14	1,22003219	1.220.032,19	0,00	705	1,240243430	293.104,72
05/12/15	1.514.323,58	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	15	1,22061616	1.220.616,16	0,00	706	1,240622259	293.707,42
06/12/15	1.514.323,58	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	15	1,22061616	1.220.616,16	0,00	706	1,240622259	293.707,42
07/12/15	1.514.323,58	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	15	1,22061616	1.220.616,16	0,00	706	1,240622259	293.707,42
08/12/15	1.515.511,18	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	16	1,22120041	1.221.200,41	0,00	707	1,241001204	294.310,77
09/12/15	1.516.699,71	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	17	1,22178494	1.221.784,94	0,00	708	1,241380265	294.914,77
10/12/15	1.517.889,19	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	18	1,22236976	1.222.369,76	0,00	709	1,241759442	295.519,43
11/12/15	1.519.079,59	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	19	1,22295485	1.222.954,85	0,00	710	1,242138734	296.124,74
12/12/15	1.520.270,93	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	20	1,22354023	1.223.540,23	0,00	711	1,242518142	296.730,70
13/12/15	1.520.270,93	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	20	1,22354023	1.223.540,23	0,00	711	1,242518142	296.730,70
14/12/15	1.520.270,93	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	20	1,22354023	1.223.540,23	0,00	711	1,242518142	296.730,70
15/12/15	1.521.463,19	1.000.000,00	4.405,95	4.450,45	21	21	1,22412587	1.224.125,87	0,00	712	1,242897666	297.337,32
16/12/15	1.522.620,42	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	1	1,22468287	1.224.682,87	0,00	713	1,243277307	297.937,55
17/12/15	1.523.778,53	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	2	1,22524012	1.225.240,12	0,00	714	1,243657063	298.538,41
18/12/15	1.524.937,53	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	3	1,22579763	1.225.797,63	0,00	715	1,244036935	299.139,90
19/12/15	1.526.097,40	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	4	1,22635539	1.226.355,39	0,00	716	1,244416923	299.742,01
20/12/15	1.526.097,40	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	4	1,22635539	1.226.355,39	0,00	716	1,244416923	299.742,01
21/12/15	1.526.097,40	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	4	1,22635539	1.226.355,39	0,00	716	1,244416923	299.742,01
22/12/15	1.527.258,17	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	5	1,22691341	1.226.913,41	0,00	717	1,244797027	300.344,76
23/12/15	1.528.419,79	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	6	1,22747167	1.227.471,67	0,00	718	1,245177247	300.948,12
24/12/15	1.529.582,34	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	7	1,22803021	1.228.030,21	0,00	719	1,245557584	301.552,13
25/12/15	1.530.745,74	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	8	1,22858898	1.228.588,98	0,00	720	1,245938036	302.156,76
26/12/15	1.530.745,74	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	8	1,22858898	1.228.588,98	0,00	720	1,245938036	302.156,76
27/12/15	1.530.745,74	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	8	1,22858898	1.228.588,98	0,00	720	1,245938036	302.156,76
28/12/15	1.530.745,74	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	8	1,22858898	1.228.588,98	0,00	720	1,245938036	302.156,76
29/12/15	1.531.910,05	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	9	1,22914802	1.229.148,02	0,00	721	1,246318605	302.762,03
30/12/15	1.533.075,23	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	10	1,22970731	1.229.707,31	0,00	722	1,246699290	303.367,92
31/12/15	1.534.241,28	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	11	1,23026684	1.230.266,84	0,00	723	1,247080091	303.974,44
01/01/16	1.535.408,24	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	12	1,23082664	1.230.826,64	0,00	724	1,247461009	304.581,60

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
02/01/16	1.535.408,24	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	12	1,23082664	1.230.826,64	0,00	724	1,247461009	304.581,60
03/01/16	1.535.408,24	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	12	1,23082664	1.230.826,64	0,00	724	1,247461009	304.581,60
04/01/16	1.535.408,24	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	12	1,23082664	1.230.826,64	0,00	724	1,247461009	304.581,60
05/01/16	1.536.576,08	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	13	1,23138669	1.231.386,69	0,00	725	1,247842043	305.189,39
06/01/16	1.537.744,81	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	14	1,23194699	1.231.946,99	0,00	726	1,248223193	305.797,82
07/01/16	1.538.914,44	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	15	1,23250756	1.232.507,56	0,00	727	1,248604460	306.406,88
08/01/16	1.540.084,95	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	16	1,23306838	1.233.068,38	0,00	728	1,248985843	307.016,57
09/01/16	1.541.256,34	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	17	1,23362944	1.233.629,44	0,00	729	1,249367343	307.626,90
10/01/16	1.541.256,34	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	17	1,23362944	1.233.629,44	0,00	729	1,249367343	307.626,90
11/01/16	1.541.256,34	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	17	1,23362944	1.233.629,44	0,00	729	1,249367343	307.626,90
12/01/16	1.542.428,63	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	18	1,23419077	1.234.190,77	0,00	730	1,249748959	308.237,86
13/01/16	1.543.601,82	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	19	1,23475236	1.234.752,36	0,00	731	1,250130692	308.849,46
14/01/16	1.544.775,90	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	20	1,23531420	1.235.314,20	0,00	732	1,250512541	309.461,70
15/01/16	1.545.950,85	1.000.000,00	4.450,45	4.493,17	21	21	1,23587628	1.235.876,28	0,00	733	1,250894507	310.074,57
16/01/16	1.547.450,48	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	1	1,23669738	1.236.697,38	0,00	734	1,251276590	310.753,10
17/01/16	1.547.450,48	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	1	1,23669738	1.236.697,38	0,00	734	1,251276590	310.753,10
18/01/16	1.547.450,48	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	1	1,23669738	1.236.697,38	0,00	734	1,251276590	310.753,10
19/01/16	1.548.951,58	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	2	1,23751904	1.237.519,04	0,00	735	1,251658790	311.432,54
20/01/16	1.550.454,12	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	3	1,23834123	1.238.341,23	0,00	736	1,252041106	312.112,89
21/01/16	1.551.958,15	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	4	1,23916399	1.239.163,99	0,00	737	1,252423539	312.794,16
22/01/16	1.553.463,61	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	5	1,23998728	1.239.987,28	0,00	738	1,252806088	313.476,33
23/01/16	1.554.970,54	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	6	1,24081112	1.240.811,12	0,00	739	1,253188755	314.159,42
24/01/16	1.554.970,54	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	6	1,24081112	1.240.811,12	0,00	739	1,253188755	314.159,42
25/01/16	1.554.970,54	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	6	1,24081112	1.240.811,12	0,00	739	1,253188755	314.159,42
26/01/16	1.556.478,94	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	7	1,24163551	1.241.635,51	0,00	740	1,253571539	314.843,43
27/01/16	1.557.988,80	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	8	1,24246045	1.242.460,45	0,00	741	1,253954439	315.528,35
28/01/16	1.559.500,12	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	9	1,24328594	1.243.285,94	0,00	742	1,254337456	316.214,18
29/01/16	1.561.012,91	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	10	1,24411197	1.244.111,97	0,00	743	1,254720591	316.900,94
30/01/16	1.562.527,16	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	11	1,24493855	1.244.938,55	0,00	744	1,255103842	317.588,61
31/01/16	1.562.527,16	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	11	1,24493855	1.244.938,55	0,00	744	1,255103842	317.588,61
01/02/16	1.562.527,16	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	11	1,24493855	1.244.938,55	0,00	744	1,255103842	317.588,61
02/02/16	1.564.042,87	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	12	1,24576567	1.245.765,67	0,00	745	1,255487211	318.277,20
03/02/16	1.565.560,07	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	13	1,24659336	1.246.593,36	0,00	746	1,255870696	318.966,71
04/02/16	1.567.078,74	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	14	1,24742159	1.247.421,59	0,00	747	1,256254299	319.657,15
05/02/16	1.568.598,87	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	15	1,24825037	1.248.250,37	0,00	748	1,256638019	320.348,50
06/02/16	1.570.120,48	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	16	1,24907970	1.249.079,70	0,00	749	1,257021856	321.040,78
07/02/16	1.570.120,48	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	16	1,24907970	1.249.079,70	0,00	749	1,257021856	321.040,78
08/02/16	1.570.120,48	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	16	1,24907970	1.249.079,70	0,00	749	1,257021856	321.040,78

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
09/02/16	1.570.120,48	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	16	1,24907970	1.249.079,70	0,00	749	1,257021856	321.040,78
10/02/16	1.570.120,48	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	16	1,24907970	1.249.079,70	0,00	749	1,257021856	321.040,78
11/02/16	1.571.643,57	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	17	1,24990958	1.249.909,58	0,00	750	1,257405810	321.733,99
12/02/16	1.283.863,17	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	18	1,25074001	1.250.740,01	0,00	1	1,026482846	33.123,16
13/02/16	1.285.108,57	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	19	1,25157100	1.251.571,00	0,00	2	1,026796382	33.537,57
14/02/16	1.285.108,57	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	19	1,25157100	1.251.571,00	0,00	2	1,026796382	33.537,57
15/02/16	1.285.108,57	1.000.000,00	4.493,17	4.550,23	19	19	1,25157100	1.251.571,00	0,00	2	1,026796382	33.537,57
16/02/16	1.286.049,67	1.000.000,00	4.550,23	4.591,18	21	1	1,25210508	1.252.105,08	0,00	3	1,027110015	33.944,59
17/02/16	1.286.991,43	1.000.000,00	4.550,23	4.591,18	21	2	1,25263937	1.252.639,37	0,00	4	1,027423743	34.352,06
18/02/16	1.287.933,89	1.000.000,00	4.550,23	4.591,18	21	3	1,25317390	1.253.173,90	0,00	5	1,027737567	34.759,99
19/02/16	1.288.877,05	1.000.000,00	4.550,23	4.591,18	21	4	1,25370866	1.253.708,66	0,00	6	1,028051488	35.168,39
20/02/16	1.289.820,91	1.000.000,00	4.550,23	4.591,18	21	5	1,25424366	1.254.243,66	0,00	7	1,028365503	35.577,25
21/02/16	1.289.820,91	1.000.000,00	4.550,23	4.591,18	21	5	1,25424366	1.254.243,66	0,00	7	1,028365503	35.577,25
22/02/16	1.289.820,91	1.000.000,00	4.550,23	4.591,18	21	5	1,25424366	1.254.243,66	0,00	7	1,028365503	35.577,25
23/02/16	1.290.765,45	1.000.000,00	4.550,23	4.591,18	21	6	1,25477887	1.254.778,87	0,00	8	1,028679615	35.986,58
24/02/16	1.291.710,68	1.000.000,00	4.550,23	4.591,18	21	7	1,25531432	1.255.314,32	93.500,35	9	1,028993822	36.396,36
25/02/16	1.162.664,76	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	8	1,25584999	1.162.309,74	0,00	1	1,000305448	355,03
26/02/16	1.163.516,18	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	9	1,25638589	1.162.805,72	0,00	2	1,000610988	710,46
27/02/16	1.164.368,23	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	10	1,25692202	1.163.301,92	0,00	3	1,000916623	1.066,31
28/02/16	1.164.368,23	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	10	1,25692202	1.163.301,92	0,00	3	1,000916623	1.066,31
29/02/16	1.164.368,23	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	10	1,25692202	1.163.301,92	0,00	3	1,000916623	1.066,31
01/03/16	1.165.220,90	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	11	1,25745838	1.163.798,33	0,00	4	1,001222350	1.422,57
02/03/16	1.166.074,19	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	12	1,25799497	1.164.294,95	0,00	5	1,001528171	1.779,24
03/03/16	1.166.928,11	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	13	1,25853178	1.164.791,78	0,00	6	1,001834086	2.136,33
04/03/16	1.167.782,65	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	14	1,25906883	1.165.288,83	0,00	7	1,002140093	2.493,83
05/03/16	1.168.637,82	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	15	1,25960610	1.165.786,08	0,00	8	1,002446195	2.851,74
06/03/16	1.168.637,82	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	15	1,25960610	1.165.786,08	0,00	8	1,002446195	2.851,74
07/03/16	1.168.637,82	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	15	1,25960610	1.165.786,08	0,00	8	1,002446195	2.851,74
08/03/16	1.169.493,61	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	16	1,26014360	1.166.283,55	0,00	9	1,002752389	3.210,07
09/03/16	1.170.350,04	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	17	1,26068134	1.166.781,23	0,00	10	1,003058678	3.568,81
10/03/16	1.171.207,09	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	18	1,26121930	1.167.279,12	0,00	11	1,003365060	3.927,96
11/03/16	1.172.064,76	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	19	1,26175749	1.167.777,23	0,00	12	1,003671535	4.287,53
12/03/16	1.172.923,07	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	20	1,26229592	1.168.275,55	0,00	13	1,003978104	4.647,52
13/03/16	1.172.923,07	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	20	1,26229592	1.168.275,55	0,00	13	1,003978104	4.647,52
14/03/16	1.172.923,07	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	20	1,26229592	1.168.275,55	0,00	13	1,003978104	4.647,52
15/03/16	1.173.782,01	925.516,38	4.550,23	4.591,18	21	21	1,26283457	1.168.774,08	0,00	14	1,004284767	5.007,92
16/03/16	1.174.369,53	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	1	1,26308086	1.169.002,03	0,00	15	1,004591523	5.367,50
17/03/16	1.174.957,34	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	2	1,26332720	1.169.230,02	0,00	16	1,004898373	5.727,32

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
18/03/16	1.175.545,46	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	3	1,26357359	1.169.458,06	0,00	17	1,005205317	6.087,40
19/03/16	1.176.133,87	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	4	1,26382003	1.169.686,14	0,00	18	1,005512355	6.447,73
20/03/16	1.176.133,87	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	4	1,26382003	1.169.686,14	0,00	18	1,005512355	6.447,73
21/03/16	1.176.133,87	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	4	1,26382003	1.169.686,14	0,00	18	1,005512355	6.447,73
22/03/16	1.176.722,58	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	5	1,26406653	1.169.914,28	0,00	19	1,005819486	6.808,30
23/03/16	1.177.311,57	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	6	1,26431306	1.170.142,45	0,00	20	1,006126711	7.169,12
24/03/16	1.177.900,86	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	7	1,26455964	1.170.370,66	0,00	21	1,006434030	7.530,20
25/03/16	1.178.490,45	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	8	1,26480627	1.170.598,92	0,00	22	1,006741443	7.891,53
26/03/16	1.178.490,45	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	8	1,26480627	1.170.598,92	0,00	22	1,006741443	7.891,53
27/03/16	1.178.490,45	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	8	1,26480627	1.170.598,92	0,00	22	1,006741443	7.891,53
28/03/16	1.178.490,45	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	8	1,26480627	1.170.598,92	0,00	22	1,006741443	7.891,53
29/03/16	1.179.080,33	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	9	1,26505295	1.170.827,23	0,00	23	1,007048950	8.253,10
30/03/16	1.179.670,51	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	10	1,26529968	1.171.055,58	0,00	24	1,007356550	8.614,93
31/03/16	1.180.260,98	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	11	1,26554645	1.171.283,97	0,00	25	1,007664245	8.977,01
01/04/16	1.180.851,76	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	12	1,26579329	1.171.512,43	0,00	26	1,007972034	9.339,34
02/04/16	1.181.442,82	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	13	1,26604016	1.171.740,91	0,00	27	1,008279916	9.701,92
03/04/16	1.181.442,82	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	13	1,26604016	1.171.740,91	0,00	27	1,008279916	9.701,92
04/04/16	1.181.442,82	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	13	1,26604016	1.171.740,91	0,00	27	1,008279916	9.701,92
05/04/16	1.182.034,18	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	14	1,26628708	1.171.969,44	0,00	28	1,008587893	10.064,75
06/04/16	1.182.625,83	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	15	1,26653404	1.172.198,00	0,00	29	1,008895964	10.427,83
07/04/16	1.183.217,80	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	16	1,26678107	1.172.426,63	0,00	30	1,009204129	10.791,17
08/04/16	1.183.810,04	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	17	1,26702813	1.172.655,29	0,00	31	1,009512388	11.154,75
09/04/16	1.184.402,58	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	18	1,26727524	1.172.883,99	0,00	32	1,009820741	11.518,59
10/04/16	1.184.402,58	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	18	1,26727524	1.172.883,99	0,00	32	1,009820741	11.518,59
11/04/16	1.184.402,58	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	18	1,26727524	1.172.883,99	0,00	32	1,009820741	11.518,59
12/04/16	1.184.995,43	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	19	1,26752240	1.173.112,75	0,00	33	1,010129188	11.882,68
13/04/16	1.185.588,56	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	20	1,26776961	1.173.341,54	0,00	34	1,010437729	12.247,02
14/04/16	1.186.182,01	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	21	1,26801688	1.173.570,39	0,00	35	1,010746365	12.611,62
15/04/16	1.186.775,74	925.516,38	4.591,18	4.610,92	22	22	1,26826418	1.173.799,28	0,00	36	1,011055095	12.976,46
16/04/16	1.187.499,30	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	1	1,26864992	1.174.156,28	0,00	37	1,011363920	13.343,02
17/04/16	1.187.499,30	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	1	1,26864992	1.174.156,28	0,00	37	1,011363920	13.343,02
18/04/16	1.187.499,30	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	1	1,26864992	1.174.156,28	0,00	37	1,011363920	13.343,02
19/04/16	1.188.223,32	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	2	1,26903579	1.174.513,41	0,00	38	1,011672838	13.709,90
20/04/16	1.188.947,77	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	3	1,26942177	1.174.870,64	0,00	39	1,011981851	14.077,12
21/04/16	1.189.672,67	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	4	1,26980788	1.175.227,99	0,00	40	1,012290959	14.444,68
22/04/16	1.189.672,67	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	4	1,26980788	1.175.227,99	0,00	40	1,012290959	14.444,68
23/04/16	1.190.398,00	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	5	1,27019409	1.175.585,44	0,00	41	1,012600161	14.812,57
24/04/16	1.190.398,00	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	5	1,27019409	1.175.585,44	0,00	41	1,012600161	14.812,57

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
25/04/16	1.190.398,00	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	5	1,27019409	1.175.585,44	0,00	41	1,012600161	14.812,57
26/04/16	1.191.123,79	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	6	1,27058043	1.175.943,00	0,00	42	1,012909457	15.180,79
27/04/16	1.191.850,01	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	7	1,27096688	1.176.300,67	0,00	43	1,013218848	15.549,34
28/04/16	1.192.576,68	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	8	1,27135346	1.176.658,45	0,00	44	1,013528333	15.918,23
29/04/16	1.193.303,79	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	9	1,27174015	1.177.016,34	0,00	45	1,013837913	16.287,45
30/04/16	1.194.031,34	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	10	1,27212695	1.177.374,33	0,00	46	1,014147587	16.657,01
01/05/16	1.194.031,34	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	10	1,27212695	1.177.374,33	0,00	46	1,014147587	16.657,01
02/05/16	1.194.031,34	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	10	1,27212695	1.177.374,33	0,00	46	1,014147587	16.657,01
03/05/16	1.194.759,35	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	11	1,27251389	1.177.732,45	0,00	47	1,014457356	17.026,90
04/05/16	1.195.487,78	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	12	1,27290092	1.178.090,65	0,00	48	1,014767220	17.397,12
05/05/16	1.196.216,67	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	13	1,27328809	1.178.448,99	0,00	49	1,015077178	17.767,69
06/05/16	1.196.945,99	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	14	1,27367536	1.178.807,41	0,00	50	1,015387231	18.138,58
07/05/16	1.197.675,78	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	15	1,27406277	1.179.165,97	0,00	51	1,015697378	18.509,81
08/05/16	1.197.675,78	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	15	1,27406277	1.179.165,97	0,00	51	1,015697378	18.509,81
09/05/16	1.197.675,78	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	15	1,27406277	1.179.165,97	0,00	51	1,015697378	18.509,81
10/05/16	1.198.405,99	925.516,38	4.610,92	4.639,05	20	16	1,27445027	1.179.524,60	32.075,66	52	1,016007621	18.881,38
11/05/16	1.148.148,55	900.348,15	4.610,92	4.639,05	20	17	1,27483791	1.147.797,96	0,00	1	1,000305448	350,59
12/05/16	1.148.848,58	900.348,15	4.610,92	4.639,05	20	18	1,27522567	1.148.147,08	0,00	2	1,000610988	701,50
13/05/16	1.149.549,02	900.348,15	4.610,92	4.639,05	20	19	1,27561353	1.148.496,29	0,00	3	1,000916623	1.052,74
14/05/16	1.150.249,89	900.348,15	4.610,92	4.639,05	20	20	1,27600151	1.148.845,60	0,00	4	1,001222350	1.404,29
15/05/16	1.150.249,89	900.348,15	4.610,92	4.639,05	20	20	1,27600151	1.148.845,60	0,00	4	1,001222350	1.404,29
16/05/16	1.150.249,89	900.348,15	4.610,92	4.639,05	20	20	1,27600151	1.148.845,60	0,00	4	1,001222350	1.404,29
17/05/16	1.151.026,96	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	1	1,27647363	1.149.270,68	0,00	5	1,001528171	1.756,28
18/05/16	1.151.804,57	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	2	1,27694595	1.149.695,93	0,00	6	1,001834086	2.108,64
19/05/16	1.152.582,68	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	3	1,27741842	1.150.121,32	0,00	7	1,002140093	2.461,37
20/05/16	1.153.361,34	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	4	1,27789108	1.150.546,87	0,00	8	1,002446195	2.814,46
21/05/16	1.154.140,52	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	5	1,27836392	1.150.972,59	0,00	9	1,002752389	3.167,92
22/05/16	1.154.140,52	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	5	1,27836392	1.150.972,59	0,00	9	1,002752389	3.167,92
23/05/16	1.154.140,52	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	5	1,27836392	1.150.972,59	0,00	9	1,002752389	3.167,92
24/05/16	1.154.920,22	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	6	1,27883692	1.151.398,46	0,00	10	1,003058678	3.521,76
25/05/16	1.155.700,45	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	7	1,27931011	1.151.824,49	0,00	11	1,003365060	3.875,96
26/05/16	1.156.481,19	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	8	1,27978345	1.152.250,67	0,00	12	1,003671535	4.230,53
27/05/16	1.156.481,19	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	8	1,27978345	1.152.250,67	0,00	12	1,003671535	4.230,53
28/05/16	1.157.262,49	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	9	1,28025699	1.152.677,02	0,00	13	1,003978104	4.585,47
29/05/16	1.157.262,49	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	9	1,28025699	1.152.677,02	0,00	13	1,003978104	4.585,47
30/05/16	1.157.262,49	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	9	1,28025699	1.152.677,02	0,00	13	1,003978104	4.585,47
31/05/16	1.158.044,29	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	10	1,28073069	1.153.103,51	0,00	14	1,004284767	4.940,78
01/06/16	1.158.826,64	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	11	1,28120458	1.153.530,18	0,00	15	1,004591523	5.296,46

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
02/06/16	1.159.609,51	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	12	1,28167864	1.153.957,00	0,00	16	1,004898373	5.652,51
03/06/16	1.160.392,90	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	13	1,28215287	1.154.383,97	0,00	17	1,005205317	6.008,93
04/06/16	1.161.176,83	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	14	1,28262728	1.154.811,10	0,00	18	1,005512355	6.365,73
05/06/16	1.161.176,83	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	14	1,28262728	1.154.811,10	0,00	18	1,005512355	6.365,73
06/06/16	1.161.176,83	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	14	1,28262728	1.154.811,10	0,00	18	1,005512355	6.365,73
07/06/16	1.161.961,28	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	15	1,28310186	1.155.238,39	0,00	19	1,005819486	6.722,89
08/06/16	1.162.746,27	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	16	1,28357662	1.155.665,84	0,00	20	1,006126711	7.080,43
09/06/16	1.163.531,78	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	17	1,28405155	1.156.093,44	0,00	21	1,006434030	7.438,34
10/06/16	1.164.317,84	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	18	1,28452667	1.156.521,21	0,00	22	1,006741443	7.796,62
11/06/16	1.165.104,42	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	19	1,28500196	1.156.949,14	0,00	23	1,007048950	8.155,28
12/06/16	1.165.104,42	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	19	1,28500196	1.156.949,14	0,00	23	1,007048950	8.155,28
13/06/16	1.165.104,42	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	19	1,28500196	1.156.949,14	0,00	23	1,007048950	8.155,28
14/06/16	1.165.891,52	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	20	1,28547742	1.157.377,22	0,00	24	1,007356550	8.514,30
15/06/16	1.166.679,17	900.348,15	4.639,05	4.675,23	21	21	1,28595306	1.157.805,46	0,00	25	1,007664245	8.873,70
16/06/16	1.167.220,84	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	1	1,28615726	1.157.989,31	0,00	26	1,007972034	9.231,53
17/06/16	1.167.762,77	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	2	1,28636149	1.158.173,19	0,00	27	1,008279916	9.589,58
18/06/16	1.168.304,94	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	3	1,28656575	1.158.357,10	0,00	28	1,008587893	9.947,85
19/06/16	1.168.304,94	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	3	1,28656575	1.158.357,10	0,00	28	1,008587893	9.947,85
20/06/16	1.168.304,94	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	3	1,28656575	1.158.357,10	0,00	28	1,008587893	9.947,85
21/06/16	1.168.847,38	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	4	1,28677005	1.158.541,04	0,00	29	1,008895964	10.306,34
22/06/16	1.169.390,07	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	5	1,28697439	1.158.725,02	0,00	30	1,009204129	10.665,05
23/06/16	1.169.933,01	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	6	1,28717876	1.158.909,02	0,00	31	1,009512388	11.023,99
24/06/16	1.170.476,18	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	7	1,28738314	1.159.093,03	0,00	32	1,009820741	11.383,15
25/06/16	1.171.019,63	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	8	1,28758757	1.159.277,09	0,00	33	1,010129188	11.742,54
26/06/16	1.171.019,63	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	8	1,28758757	1.159.277,09	0,00	33	1,010129188	11.742,54
27/06/16	1.171.019,63	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	8	1,28758757	1.159.277,09	0,00	33	1,010129188	11.742,54
28/06/16	1.171.563,33	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	9	1,28779204	1.159.461,18	0,00	34	1,010437729	12.102,14
29/06/16	1.172.107,27	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	10	1,28799653	1.159.645,30	0,00	35	1,010746365	12.461,97
30/06/16	1.172.651,46	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	11	1,28820105	1.159.829,44	0,00	36	1,011055095	12.822,02
01/07/16	1.173.195,91	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	12	1,28840561	1.160.013,61	0,00	37	1,011363920	13.182,30
02/07/16	1.173.740,61	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	13	1,28861020	1.160.197,81	0,00	38	1,011672838	13.542,80
03/07/16	1.173.740,61	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	13	1,28861020	1.160.197,81	0,00	38	1,011672838	13.542,80
04/07/16	1.173.740,61	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	13	1,28861020	1.160.197,81	0,00	38	1,011672838	13.542,80
05/07/16	1.174.285,57	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	14	1,28881482	1.160.382,04	0,00	39	1,011981851	13.903,52
06/07/16	1.174.830,78	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	15	1,28901948	1.160.566,31	0,00	40	1,012290959	14.264,47
07/07/16	1.175.376,24	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	16	1,28922417	1.160.750,60	0,00	41	1,012600161	14.625,64
08/07/16	1.175.921,96	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	17	1,28942889	1.160.934,92	0,00	42	1,012909457	14.987,04
09/07/16	1.176.467,93	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	18	1,28963364	1.161.119,27	0,00	43	1,013218848	15.348,66

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
10/07/16	1.176.467,93	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	18	1,28963364	1.161.119,27	0,00	43	1,013218848	15.348,66
11/07/16	1.176.467,93	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	18	1,28963364	1.161.119,27	0,00	43	1,013218848	15.348,66
12/07/16	1.177.014,15	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	19	1,28983843	1.161.303,65	0,00	44	1,013528333	15.710,50
13/07/16	1.177.560,63	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	20	1,29004325	1.161.488,06	0,00	45	1,013837913	16.072,57
14/07/16	1.178.107,35	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	21	1,29024809	1.161.672,48	0,00	46	1,014147587	16.434,86
15/07/16	1.178.654,34	900.348,15	4.675,23	4.691,59	22	22	1,29045298	1.161.856,96	0,00	47	1,014457356	16.797,38
16/07/16	1.179.305,62	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	1	1,29077178	1.162.143,99	0,00	48	1,014767220	17.161,64
17/07/16	1.179.305,62	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	1	1,29077178	1.162.143,99	0,00	48	1,014767220	17.161,64
18/07/16	1.179.305,62	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	1	1,29077178	1.162.143,99	0,00	48	1,014767220	17.161,64
19/07/16	1.179.957,27	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	2	1,29109066	1.162.431,09	0,00	49	1,015077178	17.526,18
20/07/16	1.180.609,28	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	3	1,29140962	1.162.718,27	0,00	50	1,015387231	17.891,01
21/07/16	1.181.261,64	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	4	1,29172865	1.163.005,50	0,00	51	1,015697378	18.256,14
22/07/16	1.181.914,37	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	5	1,29204777	1.163.292,82	0,00	52	1,016007621	18.621,55
23/07/16	1.182.567,46	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	6	1,29236696	1.163.580,21	0,00	53	1,016317958	18.987,25
24/07/16	1.182.567,46	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	6	1,29236696	1.163.580,21	0,00	53	1,016317958	18.987,25
25/07/16	1.182.567,46	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	6	1,29236696	1.163.580,21	0,00	53	1,016317958	18.987,25
26/07/16	1.183.220,91	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	7	1,29268624	1.163.867,67	0,00	54	1,016628390	19.353,25
27/07/16	1.183.874,72	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	8	1,29300559	1.164.155,19	0,00	55	1,016938916	19.719,53
28/07/16	1.184.528,89	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	9	1,29332502	1.164.442,79	0,00	56	1,017249538	20.086,10
29/07/16	1.185.183,43	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	10	1,29364453	1.164.730,46	0,00	57	1,017560254	20.452,96
30/07/16	1.185.838,33	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	11	1,29396413	1.165.018,21	0,00	58	1,017871066	20.820,12
31/07/16	1.185.838,33	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	11	1,29396413	1.165.018,21	0,00	58	1,017871066	20.820,12
01/08/16	1.185.838,33	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	11	1,29396413	1.165.018,21	0,00	58	1,017871066	20.820,12
02/08/16	1.186.493,57	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	12	1,29428378	1.165.306,01	0,00	59	1,018181972	21.187,56
03/08/16	1.187.149,19	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	13	1,29460353	1.165.593,90	0,00	60	1,018492973	21.555,30
04/08/16	1.187.805,18	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	14	1,29492336	1.165.881,86	0,00	61	1,018804069	21.923,32
05/08/16	1.188.461,54	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	15	1,29524328	1.166.169,89	0,00	62	1,019115261	22.291,64
06/08/16	1.189.118,24	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	16	1,29556326	1.166.457,99	0,00	63	1,019426547	22.660,25
07/08/16	1.189.118,24	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	16	1,29556326	1.166.457,99	0,00	63	1,019426547	22.660,25
08/08/16	1.189.118,24	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	16	1,29556326	1.166.457,99	0,00	63	1,019426547	22.660,25
09/08/16	1.189.775,30	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	17	1,29588331	1.166.746,14	0,00	64	1,019737928	23.029,15
10/08/16	1.190.432,74	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	18	1,29620346	1.167.034,39	0,00	65	1,020049405	23.398,35
11/08/16	1.191.090,53	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	19	1,29652368	1.167.322,70	0,00	66	1,020360976	23.767,83
12/08/16	1.191.748,69	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	20	1,29684398	1.167.611,08	0,00	67	1,020672643	24.137,61
13/08/16	1.192.407,21	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	21	1,29716436	1.167.899,54	0,00	68	1,020984405	24.507,68
14/08/16	1.192.407,21	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	21	1,29716436	1.167.899,54	0,00	68	1,020984405	24.507,68
15/08/16	1.192.407,21	900.348,15	4.691,59	4.715,99	21	21	1,29716436	1.167.899,54	0,00	68	1,020984405	24.507,68
16/08/16	1.193.009,47	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	1	1,29742323	1.168.132,61	0,00	69	1,021296262	24.876,86

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
17/08/16	1.193.612,04	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	2	1,29768217	1.168.365,75	0,00	70	1,021608215	25.246,30
18/08/16	1.194.214,93	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	3	1,29794117	1.168.598,94	0,00	71	1,021920263	25.616,00
19/08/16	1.194.818,11	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	4	1,29820021	1.168.832,16	0,00	72	1,022232406	25.985,95
20/08/16	1.195.421,59	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	5	1,29845929	1.169.065,42	0,00	73	1,022544644	26.356,16
21/08/16	1.195.421,59	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	5	1,29845929	1.169.065,42	0,00	73	1,022544644	26.356,16
22/08/16	1.195.421,59	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	5	1,29845929	1.169.065,42	0,00	73	1,022544644	26.356,16
23/08/16	1.196.025,38	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	6	1,29871844	1.169.298,75	0,00	74	1,022856978	26.726,64
24/08/16	1.196.629,48	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	7	1,29897764	1.169.532,12	0,00	75	1,023169407	27.097,37
25/08/16	1.197.233,88	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	8	1,29923688	1.169.765,53	0,00	76	1,023481932	27.468,35
26/08/16	1.197.838,59	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	9	1,29949618	1.169.998,99	0,00	77	1,023794552	27.839,60
27/08/16	1.198.443,61	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	10	1,29975554	1.170.232,50	0,00	78	1,024107268	28.211,11
28/08/16	1.198.443,61	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	10	1,29975554	1.170.232,50	0,00	78	1,024107268	28.211,11
29/08/16	1.198.443,61	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	10	1,29975554	1.170.232,50	0,00	78	1,024107268	28.211,11
30/08/16	1.199.048,91	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	11	1,30001493	1.170.466,04	0,00	79	1,024420079	28.582,87
31/08/16	1.199.654,54	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	12	1,30027439	1.170.699,65	0,00	80	1,024732985	28.954,90
01/09/16	1.200.260,48	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	13	1,30053390	1.170.933,29	0,00	81	1,025045988	29.327,18
02/09/16	1.200.866,70	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	14	1,30079345	1.171.166,98	0,00	82	1,025359085	29.699,72
03/09/16	1.201.473,25	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	15	1,30105306	1.171.400,72	0,00	83	1,025672279	30.072,53
04/09/16	1.201.473,25	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	15	1,30105306	1.171.400,72	0,00	83	1,025672279	30.072,53
05/09/16	1.201.473,25	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	15	1,30105306	1.171.400,72	0,00	83	1,025672279	30.072,53
06/09/16	1.202.080,09	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	16	1,30131272	1.171.634,50	0,00	84	1,025985568	30.445,59
07/09/16	1.202.687,25	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	17	1,30157244	1.171.868,34	0,00	85	1,026298953	30.818,91
08/09/16	1.202.687,25	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	17	1,30157244	1.171.868,34	0,00	85	1,026298953	30.818,91
09/09/16	1.203.294,72	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	18	1,30183221	1.172.102,23	0,00	86	1,026612433	31.192,49
10/09/16	1.203.902,47	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	19	1,30209201	1.172.336,14	0,00	87	1,026926010	31.566,33
11/09/16	1.203.902,47	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	19	1,30209201	1.172.336,14	0,00	87	1,026926010	31.566,33
12/09/16	1.203.902,47	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	19	1,30209201	1.172.336,14	0,00	87	1,026926010	31.566,33
13/09/16	1.204.510,56	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	20	1,30235189	1.172.570,12	0,00	88	1,027239682	31.940,44
14/09/16	1.205.118,93	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	21	1,30261180	1.172.804,13	0,00	89	1,027553450	32.314,80
15/09/16	1.205.727,62	900.348,15	4.715,99	4.736,74	22	22	1,30287178	1.173.038,20	0,00	90	1,027867313	32.689,42
16/09/16	1.206.141,84	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	1	1,30292139	1.173.082,87	0,00	91	1,028181273	33.058,97
17/09/16	1.206.556,21	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	2	1,30297102	1.173.127,55	0,00	92	1,028495328	33.428,65
18/09/16	1.206.556,21	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	2	1,30297102	1.173.127,55	0,00	92	1,028495328	33.428,65
19/09/16	1.206.556,21	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	2	1,30297102	1.173.127,55	0,00	92	1,028495328	33.428,65
20/09/16	1.206.970,72	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	3	1,30302065	1.173.172,24	0,00	93	1,028809480	33.798,48
21/09/16	1.207.385,36	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	4	1,30307027	1.173.216,91	0,00	94	1,029123727	34.168,45
22/09/16	1.207.800,15	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	5	1,30311990	1.173.261,60	0,00	95	1,029438071	34.538,56
23/09/16	1.208.215,10	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	6	1,30316954	1.173.306,29	0,00	96	1,029752510	34.908,81

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
24/09/16	1.208.630,16	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	7	1,30321916	1.173.350,96	0,00	97	1,030067045	35.279,20
25/09/16	1.208.630,16	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	7	1,30321916	1.173.350,96	0,00	97	1,030067045	35.279,20
26/09/16	1.208.630,16	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	7	1,30321916	1.173.350,96	0,00	97	1,030067045	35.279,20
27/09/16	1.209.045,38	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	8	1,30326880	1.173.395,66	0,00	98	1,030381677	35.649,73
28/09/16	1.209.460,75	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	9	1,30331844	1.173.440,35	0,00	99	1,030696405	36.020,40
29/09/16	1.209.876,26	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	10	1,30336808	1.173.485,04	0,00	100	1,031011228	36.391,21
30/09/16	1.210.291,90	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	11	1,30341772	1.173.529,74	0,00	101	1,031326148	36.762,17
01/10/16	1.210.707,69	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	12	1,30346736	1.173.574,43	0,00	102	1,031641164	37.133,26
02/10/16	1.210.707,69	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	12	1,30346736	1.173.574,43	0,00	102	1,031641164	37.133,26
03/10/16	1.210.707,69	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	12	1,30346736	1.173.574,43	0,00	102	1,031641164	37.133,26
04/10/16	1.211.123,63	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	13	1,30351701	1.173.619,13	0,00	103	1,031956277	37.504,50
05/10/16	1.211.539,70	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	14	1,30356665	1.173.663,83	0,00	104	1,032271485	37.875,87
06/10/16	1.211.955,93	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	15	1,30361631	1.173.708,54	0,00	105	1,032586790	38.247,39
07/10/16	1.212.372,29	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	16	1,30366596	1.173.753,24	0,00	106	1,032902191	38.619,05
08/10/16	1.212.788,80	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	17	1,30371561	1.173.797,94	0,00	107	1,033217689	38.990,85
09/10/16	1.212.788,80	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	17	1,30371561	1.173.797,94	0,00	107	1,033217689	38.990,85
10/10/16	1.212.788,80	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	17	1,30371561	1.173.797,94	0,00	107	1,033217689	38.990,85
11/10/16	1.213.205,44	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	18	1,30376526	1.173.842,64	0,00	108	1,033533283	39.362,80
12/10/16	1.213.622,23	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	19	1,30381491	1.173.887,35	0,00	109	1,033848973	39.734,88
13/10/16	1.213.622,23	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	19	1,30381491	1.173.887,35	0,00	109	1,033848973	39.734,88
14/10/16	1.214.039,17	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	20	1,30386458	1.173.932,07	0,00	110	1,034164759	40.107,11
15/10/16	1.214.456,24	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	21	1,30391423	1.173.976,77	0,00	111	1,034480643	40.479,47
16/10/16	1.214.456,24	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	21	1,30391423	1.173.976,77	0,00	111	1,034480643	40.479,47
17/10/16	1.214.456,24	900.348,15	4.736,74	4.740,53	21	21	1,30391423	1.173.976,77	0,00	111	1,034480643	40.479,47
18/10/16	1.214.984,98	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	1	1,30408359	1.174.129,25	0,00	112	1,034796622	40.855,73
19/10/16	1.215.513,96	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	2	1,30425298	1.174.281,76	0,00	113	1,035112698	41.232,20
20/10/16	1.216.043,16	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	3	1,30442238	1.174.434,28	0,00	114	1,035428871	41.608,88
21/10/16	1.216.572,60	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	4	1,30459181	1.174.586,83	0,00	115	1,035745140	41.985,77
22/10/16	1.217.102,27	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	5	1,30476127	1.174.739,40	0,00	116	1,036061506	42.362,87
23/10/16	1.217.102,27	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	5	1,30476127	1.174.739,40	0,00	116	1,036061506	42.362,87
24/10/16	1.217.102,27	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	5	1,30476127	1.174.739,40	0,00	116	1,036061506	42.362,87
25/10/16	1.217.632,17	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	6	1,30493074	1.174.891,98	0,00	117	1,036377969	42.740,18
26/10/16	1.218.162,29	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	7	1,30510023	1.175.044,58	0,00	118	1,036694528	43.117,71
27/10/16	1.218.692,64	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	8	1,30526974	1.175.197,20	0,00	119	1,037011184	43.495,44
28/10/16	1.219.223,24	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	9	1,30543929	1.175.349,85	0,00	120	1,037327936	43.873,38
29/10/16	1.219.754,06	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	10	1,30560885	1.175.502,52	0,00	121	1,037644786	44.251,54
30/10/16	1.219.754,06	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	10	1,30560885	1.175.502,52	0,00	121	1,037644786	44.251,54
31/10/16	1.219.754,06	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	10	1,30560885	1.175.502,52	0,00	121	1,037644786	44.251,54

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
01/11/16	1.220.285,11	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	11	1,30577844	1.175.655,21	0,00	122	1,037961732	44.629,91
02/11/16	1.220.816,39	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	12	1,30594804	1.175.807,91	0,00	123	1,038278775	45.008,49
03/11/16	1.220.816,39	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	12	1,30594804	1.175.807,91	0,00	123	1,038278775	45.008,49
04/11/16	1.221.347,91	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	13	1,30611767	1.175.960,63	0,00	124	1,038595914	45.387,28
05/11/16	1.221.879,65	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	14	1,30628732	1.176.113,38	0,00	125	1,038913151	45.766,28
06/11/16	1.221.879,65	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	14	1,30628732	1.176.113,38	0,00	125	1,038913151	45.766,28
07/11/16	1.221.879,65	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	14	1,30628732	1.176.113,38	0,00	125	1,038913151	45.766,28
08/11/16	1.222.411,62	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	15	1,30645698	1.176.266,13	0,00	126	1,039230485	46.145,49
09/11/16	1.222.943,82	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	16	1,30662667	1.176.418,91	0,00	127	1,039547915	46.524,92
10/11/16	1.223.476,27	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	17	1,30679639	1.176.571,72	0,00	128	1,039865442	46.904,55
11/11/16	1.224.008,95	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	18	1,30696614	1.176.724,55	0,00	129	1,040183067	47.284,40
12/11/16	1.224.541,85	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	19	1,30713589	1.176.877,38	0,00	130	1,040500788	47.664,46
13/11/16	1.224.541,85	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	19	1,30713589	1.176.877,38	0,00	130	1,040500788	47.664,46
14/11/16	1.224.541,85	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	19	1,30713589	1.176.877,38	0,00	130	1,040500788	47.664,46
15/11/16	1.225.074,98	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	20	1,30730567	1.177.030,25	0,00	131	1,040818607	48.044,74
16/11/16	1.225.074,98	900.348,15	4.740,53	4.752,86	20	20	1,30730567	1.177.030,25	0,00	131	1,040818607	48.044,74
17/11/16	1.225.554,17	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	1	1,30741768	1.177.131,09	0,00	132	1,041136522	48.423,08
18/11/16	1.226.033,57	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	2	1,30752972	1.177.231,97	0,00	133	1,041454535	48.801,60
19/11/16	1.226.513,16	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	3	1,30764177	1.177.332,85	0,00	134	1,041772645	49.180,31
20/11/16	1.226.513,16	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	3	1,30764177	1.177.332,85	0,00	134	1,041772645	49.180,31
21/11/16	1.226.513,16	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	3	1,30764177	1.177.332,85	0,00	134	1,041772645	49.180,31
22/11/16	1.226.992,93	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	4	1,30775382	1.177.433,74	0,00	135	1,042090852	49.559,19
23/11/16	1.227.472,88	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	5	1,30786588	1.177.534,63	0,00	136	1,042409156	49.938,25
24/11/16	1.227.953,01	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	6	1,30797794	1.177.635,52	0,00	137	1,042727557	50.317,49
25/11/16	1.228.433,35	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	7	1,30809003	1.177.736,44	0,00	138	1,043046056	50.696,91
26/11/16	1.228.913,87	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	8	1,30820212	1.177.837,36	0,00	139	1,043364652	51.076,51
27/11/16	1.228.913,87	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	8	1,30820212	1.177.837,36	0,00	139	1,043364652	51.076,51
28/11/16	1.228.913,87	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	8	1,30820212	1.177.837,36	0,00	139	1,043364652	51.076,51
29/11/16	1.229.394,57	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	9	1,30831421	1.177.938,28	0,00	140	1,043683345	51.456,28
30/11/16	1.229.875,46	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	10	1,30842632	1.178.039,22	0,00	141	1,044002135	51.836,24
01/12/16	1.230.356,55	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	11	1,30853844	1.178.140,17	0,00	142	1,044321023	52.216,38
02/12/16	1.230.837,82	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	12	1,30865057	1.178.241,12	0,00	143	1,044640009	52.596,69
03/12/16	1.231.319,28	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	13	1,30876271	1.178.342,09	0,00	144	1,044959091	52.977,19
04/12/16	1.231.319,28	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	13	1,30876271	1.178.342,09	0,00	144	1,044959091	52.977,19
05/12/16	1.231.319,28	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	13	1,30876271	1.178.342,09	0,00	144	1,044959091	52.977,19
06/12/16	1.231.800,93	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	14	1,30887486	1.178.443,06	0,00	145	1,045278272	53.357,87
07/12/16	1.232.282,76	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	15	1,30898701	1.178.544,04	0,00	146	1,045597549	53.738,72
08/12/16	1.232.764,78	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	16	1,30909918	1.178.645,03	0,00	147	1,045916925	54.119,76

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
09/12/16	1.233.246,99	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	17	1,30921135	1.178.746,02	0,00	148	1,046236398	54.500,97
10/12/16	1.233.729,40	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	18	1,30932354	1.178.847,03	0,00	149	1,046555968	54.882,36
11/12/16	1.233.729,40	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	18	1,30932354	1.178.847,03	0,00	149	1,046555968	54.882,36
12/12/16	1.233.729,40	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	18	1,30932354	1.178.847,03	0,00	149	1,046555968	54.882,36
13/12/16	1.234.211,98	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	19	1,30943573	1.178.948,04	0,00	150	1,046875636	55.263,94
14/12/16	1.234.694,76	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	20	1,30954794	1.179.049,07	0,00	151	1,047195402	55.645,69
15/12/16	1.235.177,74	900.348,15	4.752,86	4.761,42	21	21	1,30966016	1.179.150,11	0,00	152	1,047515265	56.027,63
16/12/16	1.235.723,20	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	1	1,30983843	1.179.310,61	0,00	153	1,047835226	56.412,59
17/12/16	1.236.268,92	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	2	1,31001674	1.179.471,15	0,00	154	1,048155285	56.797,77
18/12/16	1.236.268,92	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	2	1,31001674	1.179.471,15	0,00	154	1,048155285	56.797,77
19/12/16	1.236.268,92	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	2	1,31001674	1.179.471,15	0,00	154	1,048155285	56.797,77
20/12/16	1.236.814,89	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	3	1,31019508	1.179.631,72	0,00	155	1,048475441	57.183,17
21/12/16	1.237.361,08	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	4	1,31037343	1.179.792,30	0,00	156	1,048795696	57.568,79
22/12/16	1.237.907,52	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	5	1,31055180	1.179.952,89	0,00	157	1,049116048	57.954,62
23/12/16	1.238.454,19	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	6	1,31073020	1.180.113,51	0,00	158	1,049436498	58.340,68
24/12/16	1.239.001,12	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	7	1,31090863	1.180.274,16	0,00	159	1,049757045	58.726,95
25/12/16	1.239.001,12	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	7	1,31090863	1.180.274,16	0,00	159	1,049757045	58.726,95
26/12/16	1.239.001,12	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	7	1,31090863	1.180.274,16	0,00	159	1,049757045	58.726,95
27/12/16	1.239.548,29	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	8	1,31108709	1.180.434,84	0,00	160	1,050077691	59.113,45
28/12/16	1.240.095,70	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	9	1,31126557	1.180.595,53	0,00	161	1,050398435	59.500,17
29/12/16	1.240.643,34	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	10	1,31144406	1.180.756,24	0,00	162	1,050719277	59.887,10
30/12/16	1.241.191,23	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	11	1,31162259	1.180.916,98	0,00	163	1,051040216	60.274,26
31/12/16	1.241.739,37	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	12	1,31180114	1.181.077,73	0,00	164	1,051361254	60.661,63
01/01/17	1.241.739,37	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	12	1,31180114	1.181.077,73	0,00	164	1,051361254	60.661,63
02/01/17	1.241.739,37	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	12	1,31180114	1.181.077,73	0,00	164	1,051361254	60.661,63
03/01/17	1.242.287,74	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	13	1,31197971	1.181.238,51	0,00	165	1,051682390	61.049,23
04/01/17	1.242.836,36	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	14	1,31215831	1.181.399,31	0,00	166	1,052003624	61.437,05
05/01/17	1.243.385,21	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	15	1,31233693	1.181.560,13	0,00	167	1,052324956	61.825,08
06/01/17	1.243.934,31	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	16	1,31251557	1.181.720,97	0,00	168	1,052646386	62.213,34
07/01/17	1.244.483,66	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	17	1,31269425	1.181.881,84	0,00	169	1,052967914	62.601,82
08/01/17	1.244.483,66	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	17	1,31269425	1.181.881,84	0,00	169	1,052967914	62.601,82
09/01/17	1.244.483,66	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	17	1,31269425	1.181.881,84	0,00	169	1,052967914	62.601,82
10/01/17	1.245.033,24	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	18	1,31287294	1.182.042,73	0,00	170	1,053289541	62.990,51
11/01/17	1.245.583,06	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	19	1,31305165	1.182.203,63	0,00	171	1,053611265	63.379,43
12/01/17	1.246.133,14	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	20	1,31323040	1.182.364,57	0,00	172	1,053933088	63.768,57
13/01/17	1.246.683,45	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	21	1,31340917	1.182.525,52	0,00	173	1,054255010	64.157,93
14/01/17	1.247.234,01	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	22	1,31358796	1.182.686,49	0,00	174	1,054577029	64.547,52
15/01/17	1.247.234,01	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	22	1,31358796	1.182.686,49	0,00	174	1,054577029	64.547,52

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
16/01/17	1.247.234,01	900.348,15	4.761,42	4.775,70	22	22	1,31358796	1.182.686,49	0,00	174	1,054577029	64.547,52
17/01/17	1.247.830,10	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	1	1,31381446	1.182.890,42	0,00	175	1,054899147	64.939,68
18/01/17	1.248.426,49	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	2	1,31404102	1.183.094,41	0,00	176	1,055221364	65.332,09
19/01/17	1.249.023,16	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	3	1,31426761	1.183.298,42	0,00	177	1,055543679	65.724,75
20/01/17	1.249.620,11	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	4	1,31449423	1.183.502,45	0,00	178	1,055866092	66.117,66
21/01/17	1.250.217,35	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	5	1,31472090	1.183.706,53	0,00	179	1,056188604	66.510,82
22/01/17	1.250.217,35	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	5	1,31472090	1.183.706,53	0,00	179	1,056188604	66.510,82
23/01/17	1.250.217,35	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	5	1,31472090	1.183.706,53	0,00	179	1,056188604	66.510,82
24/01/17	1.250.814,87	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	6	1,31494760	1.183.910,64	0,00	180	1,056511214	66.904,23
25/01/17	1.251.412,69	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	7	1,31517435	1.184.114,80	0,00	181	1,056833923	67.297,89
26/01/17	1.252.010,78	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	8	1,31540113	1.184.318,98	0,00	182	1,057156730	67.691,80
27/01/17	1.252.609,17	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	9	1,31562796	1.184.523,20	0,00	183	1,057479636	68.085,96
28/01/17	1.253.207,83	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	10	1,31585482	1.184.727,46	0,00	184	1,057802641	68.480,38
29/01/17	1.253.207,83	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	10	1,31585482	1.184.727,46	0,00	184	1,057802641	68.480,38
30/01/17	1.253.207,83	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	10	1,31585482	1.184.727,46	0,00	184	1,057802641	68.480,38
31/01/17	1.253.806,79	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	11	1,31608173	1.184.931,75	0,00	185	1,058125744	68.875,04
01/02/17	1.254.406,03	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	12	1,31630866	1.185.136,07	0,00	186	1,058448946	69.269,95
02/02/17	1.255.005,56	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	13	1,31653565	1.185.340,44	0,00	187	1,058772247	69.665,12
03/02/17	1.255.605,38	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	14	1,31676267	1.185.544,84	0,00	188	1,059095646	70.060,54
04/02/17	1.256.205,47	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	15	1,31698972	1.185.749,26	0,00	189	1,059419144	70.456,21
05/02/17	1.256.205,47	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	15	1,31698972	1.185.749,26	0,00	189	1,059419144	70.456,21
06/02/17	1.256.205,47	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	15	1,31698972	1.185.749,26	0,00	189	1,059419144	70.456,21
07/02/17	1.256.805,87	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	16	1,31721683	1.185.953,74	0,00	190	1,059742741	70.852,13
08/02/17	1.257.406,54	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	17	1,31744396	1.186.158,24	0,00	191	1,060066437	71.248,30
09/02/17	1.258.007,49	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	18	1,31767113	1.186.362,77	0,00	192	1,060390232	71.644,72
10/02/17	1.258.608,74	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	19	1,31789835	1.186.567,35	0,00	193	1,060714126	72.041,40
11/02/17	1.259.210,29	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	20	1,31812561	1.186.771,96	0,00	194	1,061038118	72.438,33
12/02/17	1.259.210,29	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	20	1,31812561	1.186.771,96	0,00	194	1,061038118	72.438,33
13/02/17	1.259.210,29	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	20	1,31812561	1.186.771,96	0,00	194	1,061038118	72.438,33
14/02/17	1.259.812,11	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	21	1,31835290	1.186.976,60	0,00	195	1,061362210	72.835,51
15/02/17	1.260.414,20	900.348,15	4.775,70	4.793,85	22	22	1,31858022	1.187.181,27	0,00	196	1,061686400	73.232,94
16/02/17	1.261.029,99	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	1	1,31882159	1.187.398,58	0,00	197	1,062010690	73.631,41
17/02/17	1.261.646,07	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	2	1,31906300	1.187.615,94	0,00	198	1,062335078	74.030,13
18/02/17	1.262.262,46	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	3	1,31930446	1.187.833,33	0,00	199	1,062659566	74.429,12
19/02/17	1.262.262,46	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	3	1,31930446	1.187.833,33	0,00	199	1,062659566	74.429,12
20/02/17	1.262.262,46	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	3	1,31930446	1.187.833,33	0,00	199	1,062659566	74.429,12
21/02/17	1.262.879,13	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	4	1,31954595	1.188.050,76	0,00	200	1,062984153	74.828,37
22/02/17	1.263.496,12	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	5	1,31978750	1.188.268,24	0,00	201	1,063308839	75.227,88

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
23/02/17	1.264.113,41	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	6	1,32002909	1.188.485,75	0,00	202	1,063633624	75.627,66
24/02/17	1.264.730,99	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	7	1,32027072	1.188.703,30	0,00	203	1,063958508	76.027,69
25/02/17	1.265.348,90	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	8	1,32051241	1.188.920,91	0,00	204	1,064283492	76.427,99
26/02/17	1.265.348,90	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	8	1,32051241	1.188.920,91	0,00	204	1,064283492	76.427,99
27/02/17	1.265.348,90	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	8	1,32051241	1.188.920,91	0,00	204	1,064283492	76.427,99
28/02/17	1.265.348,90	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	8	1,32051241	1.188.920,91	0,00	204	1,064283492	76.427,99
01/03/17	1.265.348,90	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	8	1,32051241	1.188.920,91	0,00	204	1,064283492	76.427,99
02/03/17	1.265.967,09	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	9	1,32075413	1.189.138,54	0,00	205	1,064608575	76.828,55
03/03/17	1.266.585,58	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	10	1,32099589	1.189.356,21	0,00	206	1,064933757	77.229,37
04/03/17	1.267.204,37	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	11	1,32123770	1.189.573,92	0,00	207	1,065259038	77.630,45
05/03/17	1.267.204,37	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	11	1,32123770	1.189.573,92	0,00	207	1,065259038	77.630,45
06/03/17	1.267.204,37	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	11	1,32123770	1.189.573,92	0,00	207	1,065259038	77.630,45
07/03/17	1.267.823,48	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	12	1,32147956	1.189.791,68	0,00	208	1,065584419	78.031,80
08/03/17	1.268.442,87	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	13	1,32172145	1.190.009,47	0,00	209	1,065909899	78.433,40
09/03/17	1.269.062,58	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	14	1,32196340	1.190.227,31	0,00	210	1,066235479	78.835,28
10/03/17	1.269.682,58	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	15	1,32220538	1.190.445,17	0,00	211	1,066561158	79.237,41
11/03/17	1.270.302,90	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	16	1,32244742	1.190.663,09	0,00	212	1,066886937	79.639,81
12/03/17	1.270.302,90	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	16	1,32244742	1.190.663,09	0,00	212	1,066886937	79.639,81
13/03/17	1.270.302,90	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	16	1,32244742	1.190.663,09	0,00	212	1,066886937	79.639,81
14/03/17	1.270.923,51	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	17	1,32268949	1.190.881,04	0,00	213	1,067212815	80.042,47
15/03/17	1.271.544,43	900.348,15	4.793,85	4.809,67	18	18	1,32293162	1.191.099,04	0,00	214	1,067538792	80.445,39
16/03/17	1.272.077,13	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	1	1,32308172	1.191.234,18	0,00	215	1,067864869	80.842,95
17/03/17	1.272.610,06	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	2	1,32323183	1.191.369,33	0,00	216	1,068191046	81.240,72
18/03/17	1.273.143,21	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	3	1,32338197	1.191.504,51	0,00	217	1,068517323	81.638,70
19/03/17	1.273.143,21	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	3	1,32338197	1.191.504,51	0,00	217	1,068517323	81.638,70
20/03/17	1.273.143,21	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	3	1,32338197	1.191.504,51	0,00	217	1,068517323	81.638,70
21/03/17	1.273.676,58	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	4	1,32353212	1.191.639,70	0,00	218	1,068843699	82.036,88
22/03/17	1.274.210,18	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	5	1,32368229	1.191.774,91	0,00	219	1,069170174	82.435,28
23/03/17	1.274.744,01	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	6	1,32383248	1.191.910,13	0,00	220	1,069496750	82.833,88
24/03/17	1.275.278,06	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	7	1,32398269	1.192.045,37	0,00	221	1,069823425	83.232,69
25/03/17	1.275.812,33	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	8	1,32413291	1.192.180,62	0,00	222	1,070150200	83.631,71
26/03/17	1.275.812,33	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	8	1,32413291	1.192.180,62	0,00	222	1,070150200	83.631,71
27/03/17	1.275.812,33	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	8	1,32413291	1.192.180,62	0,00	222	1,070150200	83.631,71
28/03/17	1.276.346,81	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	9	1,32428314	1.192.315,88	0,00	223	1,070477075	84.030,94
29/03/17	1.276.881,54	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	10	1,32443340	1.192.451,17	0,00	224	1,070804049	84.430,37
30/03/17	1.277.416,48	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	11	1,32458367	1.192.586,46	0,00	225	1,071131124	84.830,02
31/03/17	1.277.951,63	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	12	1,32473395	1.192.721,77	0,00	226	1,071458298	85.229,87
01/04/17	1.278.487,04	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	13	1,32488427	1.192.857,11	0,00	227	1,071785573	85.629,93

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
02/04/17	1.278.487,04	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	13	1,32488427	1.192.857,11	0,00	227	1,071785573	85.629,93
03/04/17	1.278.487,04	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	13	1,32488427	1.192.857,11	0,00	227	1,071785573	85.629,93
04/04/17	1.279.022,65	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	14	1,32503459	1.192.992,45	0,00	228	1,072112947	86.030,20
05/04/17	1.279.558,48	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	15	1,32518493	1.193.127,80	0,00	229	1,072440421	86.430,68
06/04/17	1.280.094,55	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	16	1,32533529	1.193.263,18	0,00	230	1,072767996	86.831,37
07/04/17	1.280.630,83	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	17	1,32548566	1.193.398,57	0,00	231	1,073095670	87.232,27
08/04/17	1.281.167,35	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	18	1,32563606	1.193.533,98	0,00	232	1,073423445	87.633,38
09/04/17	1.281.167,35	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	18	1,32563606	1.193.533,98	0,00	232	1,073423445	87.633,38
10/04/17	1.281.167,35	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	18	1,32563606	1.193.533,98	0,00	232	1,073423445	87.633,38
11/04/17	1.281.704,09	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	19	1,32578647	1.193.669,40	0,00	233	1,073751319	88.034,69
12/04/17	1.282.241,06	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	20	1,32593690	1.193.804,84	0,00	234	1,074079294	88.436,22
13/04/17	1.282.778,23	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	21	1,32608733	1.193.940,28	0,00	235	1,074407369	88.837,95
14/04/17	1.283.315,65	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	22	1,32623780	1.194.075,75	0,00	236	1,074735544	89.239,90
15/04/17	1.283.315,65	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	22	1,32623780	1.194.075,75	0,00	236	1,074735544	89.239,90
16/04/17	1.283.315,65	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	22	1,32623780	1.194.075,75	0,00	236	1,074735544	89.239,90
17/04/17	1.283.315,65	900.348,15	4.809,67	4.821,69	22	22	1,32623780	1.194.075,75	0,00	236	1,074735544	89.239,90
18/04/17	1.283.807,40	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	1	1,32634087	1.194.168,55	0,00	237	1,075063819	89.638,85
19/04/17	1.284.299,36	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	2	1,32644396	1.194.261,37	0,00	238	1,075392195	90.037,99
20/04/17	1.284.791,49	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	3	1,32654705	1.194.354,19	0,00	239	1,075720671	90.437,30
21/04/17	1.285.283,81	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	4	1,32665015	1.194.447,01	0,00	240	1,076049247	90.836,80
22/04/17	1.285.283,81	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	4	1,32665015	1.194.447,01	0,00	240	1,076049247	90.836,80
23/04/17	1.285.283,81	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	4	1,32665015	1.194.447,01	0,00	240	1,076049247	90.836,80
24/04/17	1.285.283,81	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	4	1,32665015	1.194.447,01	0,00	240	1,076049247	90.836,80
25/04/17	1.285.776,33	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	5	1,32675327	1.194.539,86	0,00	241	1,076377924	91.236,47
26/04/17	1.286.269,02	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	6	1,32685638	1.194.632,69	0,00	242	1,076706701	91.636,33
27/04/17	1.286.761,92	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	7	1,32695951	1.194.725,54	0,00	243	1,077035579	92.036,37
28/04/17	1.287.254,99	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	8	1,32706264	1.194.818,40	0,00	244	1,077364556	92.436,59
29/04/17	1.287.748,26	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	9	1,32716578	1.194.911,26	0,00	245	1,077693635	92.837,00
30/04/17	1.287.748,26	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	9	1,32716578	1.194.911,26	0,00	245	1,077693635	92.837,00
01/05/17	1.287.748,26	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	9	1,32716578	1.194.911,26	0,00	245	1,077693635	92.837,00
02/05/17	1.287.748,26	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	9	1,32716578	1.194.911,26	0,00	245	1,077693635	92.837,00
03/05/17	1.288.241,71	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	10	1,32726893	1.195.004,13	0,00	246	1,078022814	93.237,58
04/05/17	1.288.735,36	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	11	1,32737209	1.195.097,01	0,00	247	1,078352093	93.638,35
05/05/17	1.289.229,20	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	12	1,32747526	1.195.189,90	0,00	248	1,078681473	94.039,30
06/05/17	1.289.723,21	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	13	1,32757842	1.195.282,78	0,00	249	1,079010954	94.440,43
07/05/17	1.289.723,21	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	13	1,32757842	1.195.282,78	0,00	249	1,079010954	94.440,43
08/05/17	1.289.723,21	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	13	1,32757842	1.195.282,78	0,00	249	1,079010954	94.440,43
09/05/17	1.290.217,44	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	14	1,32768162	1.195.375,69	0,00	250	1,079340535	94.841,75

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
10/05/17	1.290.711,83	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	15	1,32778480	1.195.468,59	0,00	251	1,079670217	95.243,24
11/05/17	1.291.206,44	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	16	1,32788801	1.195.561,52	0,00	252	1,080000000	95.644,92
12/05/17	1.291.701,20	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	17	1,32799120	1.195.654,42	0,00	253	1,080329883	96.046,78
13/05/17	1.292.196,18	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	18	1,32809442	1.195.747,36	0,00	254	1,080659867	96.448,82
14/05/17	1.292.196,18	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	18	1,32809442	1.195.747,36	0,00	254	1,080659867	96.448,82
15/05/17	1.292.196,18	900.348,15	4.821,69	4.828,44	18	18	1,32809442	1.195.747,36	0,00	254	1,080659867	96.448,82
16/05/17	1.292.764,85	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	1	1,32827317	1.195.908,30	0,00	255	1,080989952	96.856,56
17/05/17	1.293.333,79	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	2	1,32845196	1.196.069,27	0,00	256	1,081320138	97.264,52
18/05/17	1.293.902,97	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	3	1,32863077	1.196.230,26	0,00	257	1,081650425	97.672,71
19/05/17	1.294.472,40	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	4	1,32880960	1.196.391,27	0,00	258	1,081980812	98.081,13
20/05/17	1.295.042,08	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	5	1,32898846	1.196.552,31	0,00	259	1,082311301	98.489,78
21/05/17	1.295.042,08	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	5	1,32898846	1.196.552,31	0,00	259	1,082311301	98.489,78
22/05/17	1.295.042,08	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	5	1,32898846	1.196.552,31	0,00	259	1,082311301	98.489,78
23/05/17	1.295.612,01	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	6	1,32916734	1.196.713,36	0,00	260	1,082641890	98.898,65
24/05/17	1.296.182,20	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	7	1,32934625	1.196.874,44	0,00	261	1,082972581	99.307,76
25/05/17	1.296.752,64	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	8	1,32952518	1.197.035,54	0,00	262	1,083303372	99.717,10
26/05/17	1.297.323,32	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	9	1,32970413	1.197.196,66	0,00	263	1,083634264	100.126,66
27/05/17	1.297.894,26	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	10	1,32988311	1.197.357,80	0,00	264	1,083965258	100.536,46
28/05/17	1.297.894,26	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	10	1,32988311	1.197.357,80	0,00	264	1,083965258	100.536,46
29/05/17	1.297.894,26	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	10	1,32988311	1.197.357,80	0,00	264	1,083965258	100.536,46
30/05/17	1.298.465,45	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	11	1,33006212	1.197.518,97	0,00	265	1,084296352	100.946,48
31/05/17	1.299.036,89	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	12	1,33024114	1.197.680,15	0,00	266	1,084627548	101.356,73
01/06/17	1.299.608,57	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	13	1,33042018	1.197.841,35	0,00	267	1,084958845	101.767,22
02/06/17	1.300.180,52	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	14	1,33059926	1.198.002,59	0,00	268	1,085290243	102.177,93
03/06/17	1.300.752,71	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	15	1,33077836	1.198.163,84	0,00	269	1,085621742	102.588,88
04/06/17	1.300.752,71	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	15	1,33077836	1.198.163,84	0,00	269	1,085621742	102.588,88
05/06/17	1.300.752,71	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	15	1,33077836	1.198.163,84	0,00	269	1,085621742	102.588,88
06/06/17	1.301.325,17	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	16	1,33095749	1.198.325,12	0,00	270	1,085953343	103.000,05
07/06/17	1.301.897,85	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	17	1,33113662	1.198.486,40	0,00	271	1,086285045	103.411,45
08/06/17	1.302.470,81	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	18	1,33131580	1.198.647,72	0,00	272	1,086616848	103.823,09
09/06/17	1.303.044,02	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	19	1,33149500	1.198.809,06	0,00	273	1,086948752	104.234,95
10/06/17	1.303.617,46	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	20	1,33167421	1.198.970,42	0,00	274	1,087280758	104.647,05
11/06/17	1.303.617,46	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	20	1,33167421	1.198.970,42	0,00	274	1,087280758	104.647,05
12/06/17	1.303.617,46	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	20	1,33167421	1.198.970,42	0,00	274	1,087280758	104.647,05
13/06/17	1.304.191,18	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	21	1,33185346	1.199.131,80	0,00	275	1,087612866	105.059,37
14/06/17	1.304.765,14	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	22	1,33203273	1.199.293,21	0,00	276	1,087945074	105.471,93
15/06/17	1.305.339,35	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	23	1,33221202	1.199.454,63	0,00	277	1,088277385	105.884,72
16/06/17	1.305.339,35	900.348,15	4.828,44	4.843,41	23	23	1,33221202	1.199.454,63	0,00	277	1,088277385	105.884,72

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
17/06/17	1.305.594,88	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	1	1,33206594	1.199.323,11	0,00	278	1,088609796	106.271,78
18/06/17	1.305.594,88	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	1	1,33206594	1.199.323,11	0,00	278	1,088609796	106.271,78
19/06/17	1.305.594,88	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	1	1,33206594	1.199.323,11	0,00	278	1,088609796	106.271,78
20/06/17	1.305.850,49	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	2	1,33191989	1.199.191,61	0,00	279	1,088942310	106.658,87
21/06/17	1.306.106,12	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	3	1,33177384	1.199.060,12	0,00	280	1,089274924	107.046,00
22/06/17	1.306.361,83	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	4	1,33162783	1.198.928,66	0,00	281	1,089607641	107.433,17
23/06/17	1.306.617,57	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	5	1,33148182	1.198.797,20	0,00	282	1,089940459	107.820,37
24/06/17	1.306.873,36	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	6	1,33133583	1.198.665,76	0,00	283	1,090273379	108.207,61
25/06/17	1.306.873,36	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	6	1,33133583	1.198.665,76	0,00	283	1,090273379	108.207,61
26/06/17	1.306.873,36	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	6	1,33133583	1.198.665,76	0,00	283	1,090273379	108.207,61
27/06/17	1.307.129,20	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	7	1,33118985	1.198.534,32	0,00	284	1,090606400	108.594,88
28/06/17	1.307.385,11	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	8	1,33104390	1.198.402,92	0,00	285	1,090939523	108.982,19
29/06/17	1.307.641,04	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	9	1,33089795	1.198.271,51	0,00	286	1,091272748	109.369,53
30/06/17	1.307.897,04	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	10	1,33075202	1.198.140,12	0,00	287	1,091606074	109.756,91
01/07/17	1.308.153,09	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	11	1,33060612	1.198.008,76	0,00	288	1,091939503	110.144,33
02/07/17	1.308.153,09	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	11	1,33060612	1.198.008,76	0,00	288	1,091939503	110.144,33
03/07/17	1.308.153,09	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	11	1,33060612	1.198.008,76	0,00	288	1,091939503	110.144,33
04/07/17	1.308.409,18	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	12	1,33046022	1.197.877,40	0,00	289	1,092273033	110.531,78
05/07/17	1.308.665,33	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	13	1,33031434	1.197.746,06	0,00	290	1,092606665	110.919,27
06/07/17	1.308.921,52	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	14	1,33016847	1.197.614,73	0,00	291	1,092940399	111.306,79
07/07/17	1.309.177,76	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	15	1,33002262	1.197.483,41	0,00	292	1,093274235	111.694,35
08/07/17	1.309.434,07	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	16	1,32987680	1.197.352,12	0,00	293	1,093608173	112.081,94
09/07/17	1.309.434,07	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	16	1,32987680	1.197.352,12	0,00	293	1,093608173	112.081,94
10/07/17	1.309.434,07	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	16	1,32987680	1.197.352,12	0,00	293	1,093608173	112.081,94
11/07/17	1.309.690,42	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	17	1,32973099	1.197.220,84	0,00	294	1,093942213	112.469,58
12/07/17	1.309.946,80	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	18	1,32958518	1.197.089,56	0,00	295	1,094276355	112.857,24
13/07/17	1.310.203,26	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	19	1,32943941	1.196.958,32	0,00	296	1,094610600	113.244,94
14/07/17	1.310.459,76	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	20	1,32929364	1.196.827,07	0,00	297	1,094944946	113.632,68
15/07/17	1.310.716,29	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	21	1,32914788	1.196.695,84	0,00	298	1,095279394	114.020,45
16/07/17	1.310.716,29	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	21	1,32914788	1.196.695,84	0,00	298	1,095279394	114.020,45
17/07/17	1.310.716,29	900.348,15	4.843,41	4.832,27	21	21	1,32914788	1.196.695,84	0,00	298	1,095279394	114.020,45
18/07/17	1.311.266,35	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	1	1,32929964	1.196.832,48	0,00	299	1,095613945	114.433,87
19/07/17	1.311.816,64	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	2	1,32945142	1.196.969,13	0,00	300	1,095948597	114.847,51
20/07/17	1.312.367,16	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	3	1,32960322	1.197.105,80	0,00	301	1,096283352	115.261,36
21/07/17	1.312.917,90	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	4	1,32975502	1.197.242,48	0,00	302	1,096618209	115.675,42
22/07/17	1.313.468,89	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	5	1,32990686	1.197.379,19	0,00	303	1,096953169	116.089,71
23/07/17	1.313.468,89	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	5	1,32990686	1.197.379,19	0,00	303	1,096953169	116.089,71
24/07/17	1.313.468,89	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	5	1,32990686	1.197.379,19	0,00	303	1,096953169	116.089,71

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
25/07/17	1.314.020,11	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	6	1,33005871	1.197.515,90	0,00	304	1,097288230	116.504,20
26/07/17	1.314.571,54	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	7	1,33021057	1.197.652,63	0,00	305	1,097623394	116.918,91
27/07/17	1.315.123,23	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	8	1,33036246	1.197.789,38	0,00	306	1,097958661	117.333,84
28/07/17	1.315.675,14	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	9	1,33051436	1.197.926,15	0,00	307	1,098294030	117.748,99
29/07/17	1.316.227,29	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	10	1,33066629	1.198.062,94	0,00	308	1,098629501	118.164,35
30/07/17	1.316.227,29	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	10	1,33066629	1.198.062,94	0,00	308	1,098629501	118.164,35
31/07/17	1.316.227,29	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	10	1,33066629	1.198.062,94	0,00	308	1,098629501	118.164,35
01/08/17	1.316.779,65	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	11	1,33081822	1.198.199,73	0,00	309	1,098965075	118.579,93
02/08/17	1.317.332,25	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	12	1,33097017	1.198.336,53	0,00	310	1,099300751	118.995,72
03/08/17	1.317.885,09	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	13	1,33112214	1.198.473,36	0,00	311	1,099636530	119.411,73
04/08/17	1.318.438,16	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	14	1,33127413	1.198.610,20	0,00	312	1,099972411	119.827,95
05/08/17	1.318.991,45	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	15	1,33142613	1.198.747,06	0,00	313	1,100308395	120.244,39
06/08/17	1.318.991,45	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	15	1,33142613	1.198.747,06	0,00	313	1,100308395	120.244,39
07/08/17	1.318.991,45	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	15	1,33142613	1.198.747,06	0,00	313	1,100308395	120.244,39
08/08/17	1.319.544,99	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	16	1,33157816	1.198.883,94	0,00	314	1,100644481	120.661,05
09/08/17	1.320.098,75	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	17	1,33173020	1.199.020,83	0,00	315	1,100980671	121.077,93
10/08/17	1.320.652,75	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	18	1,33188226	1.199.157,73	0,00	316	1,101316962	121.495,02
11/08/17	1.321.206,97	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	19	1,33203432	1.199.294,64	0,00	317	1,101653357	121.912,33
12/08/17	1.321.761,43	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	20	1,33218642	1.199.431,58	0,00	318	1,101989854	122.329,85
13/08/17	1.321.761,43	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	20	1,33218642	1.199.431,58	0,00	318	1,101989854	122.329,85
14/08/17	1.321.761,43	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	20	1,33218642	1.199.431,58	0,00	318	1,101989854	122.329,85
15/08/17	1.322.316,13	900.348,15	4.832,27	4.843,87	21	21	1,33233853	1.199.568,53	0,00	319	1,102326455	122.747,60
16/08/17	1.322.834,11	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	1	1,33245344	1.199.671,99	0,00	320	1,102663158	123.162,12
17/08/17	1.323.352,30	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	2	1,33256837	1.199.775,47	0,00	321	1,102999963	123.576,83
18/08/17	1.323.870,69	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	3	1,33268331	1.199.878,96	0,00	322	1,103336872	123.991,74
19/08/17	1.324.389,29	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	4	1,33279826	1.199.982,45	0,00	323	1,103673884	124.406,84
20/08/17	1.324.389,29	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	4	1,33279826	1.199.982,45	0,00	323	1,103673884	124.406,84
21/08/17	1.324.389,29	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	4	1,33279826	1.199.982,45	0,00	323	1,103673884	124.406,84
22/08/17	1.324.908,09	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	5	1,33291322	1.200.085,96	0,00	324	1,104010998	124.822,14
23/08/17	1.325.427,09	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	6	1,33302818	1.200.189,46	0,00	325	1,104348216	125.237,63
24/08/17	1.325.946,31	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	7	1,33314317	1.200.292,99	0,00	326	1,104685536	125.653,32
25/08/17	1.326.465,72	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	8	1,33325816	1.200.396,52	0,00	327	1,105022960	126.069,20
26/08/17	1.326.985,32	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	9	1,33337315	1.200.500,05	0,00	328	1,105360486	126.485,27
27/08/17	1.326.985,32	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	9	1,33337315	1.200.500,05	0,00	328	1,105360486	126.485,27
28/08/17	1.326.985,32	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	9	1,33337315	1.200.500,05	0,00	328	1,105360486	126.485,27
29/08/17	1.327.505,14	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	10	1,33348816	1.200.603,60	0,00	329	1,105698116	126.901,54
30/08/17	1.328.025,16	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	11	1,33360318	1.200.707,16	0,00	330	1,106035849	127.318,00
31/08/17	1.328.545,38	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	12	1,33371820	1.200.810,72	0,00	331	1,106373685	127.734,66

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
01/09/17	1.329.065,82	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	13	1,33383325	1.200.914,30	0,00	332	1,106711624	128.151,52
02/09/17	1.329.586,45	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	14	1,33394830	1.201.017,89	0,00	333	1,107049667	128.568,56
03/09/17	1.329.586,45	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	14	1,33394830	1.201.017,89	0,00	333	1,107049667	128.568,56
04/09/17	1.329.586,45	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	14	1,33394830	1.201.017,89	0,00	333	1,107049667	128.568,56
05/09/17	1.330.107,29	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	15	1,33406336	1.201.121,48	0,00	334	1,107387812	128.985,81
06/09/17	1.330.628,32	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	16	1,33417842	1.201.225,08	0,00	335	1,107726061	129.403,25
07/09/17	1.331.149,58	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	17	1,33429351	1.201.328,70	0,00	336	1,108064413	129.820,88
08/09/17	1.331.149,58	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	17	1,33429351	1.201.328,70	0,00	336	1,108064413	129.820,88
09/09/17	1.331.671,02	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	18	1,33440859	1.201.432,31	0,00	337	1,108402869	130.238,71
10/09/17	1.331.671,02	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	18	1,33440859	1.201.432,31	0,00	337	1,108402869	130.238,71
11/09/17	1.331.671,02	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	18	1,33440859	1.201.432,31	0,00	337	1,108402869	130.238,71
12/09/17	1.332.192,66	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	19	1,33452368	1.201.535,93	0,00	338	1,108741428	130.656,73
13/09/17	1.332.714,53	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	20	1,33463880	1.201.639,58	0,00	339	1,109080090	131.074,95
14/09/17	1.333.236,59	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	21	1,33475391	1.201.743,22	0,00	340	1,109418856	131.493,37
15/09/17	1.333.758,85	900.348,15	4.843,87	4.853,07	22	22	1,33486904	1.201.846,87	0,00	341	1,109757726	131.911,98
16/09/17	1.334.272,82	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	1	1,33497567	1.201.942,88	0,00	342	1,110096698	132.329,94
17/09/17	1.334.272,82	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	1	1,33497567	1.201.942,88	0,00	342	1,110096698	132.329,94
18/09/17	1.334.272,82	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	1	1,33497567	1.201.942,88	0,00	342	1,110096698	132.329,94
19/09/17	1.334.787,00	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	2	1,33508232	1.202.038,90	0,00	343	1,110435775	132.748,10
20/09/17	1.335.301,38	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	3	1,33518898	1.202.134,93	0,00	344	1,110774955	133.166,44
21/09/17	1.335.815,95	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	4	1,33529565	1.202.230,97	0,00	345	1,111114238	133.584,98
22/09/17	1.336.330,72	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	5	1,33540232	1.202.327,01	0,00	346	1,111453625	134.003,70
23/09/17	1.336.845,68	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	6	1,33550900	1.202.423,06	0,00	347	1,111793116	134.422,62
24/09/17	1.336.845,68	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	6	1,33550900	1.202.423,06	0,00	347	1,111793116	134.422,62
25/09/17	1.336.845,68	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	6	1,33550900	1.202.423,06	0,00	347	1,111793116	134.422,62
26/09/17	1.337.360,86	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	7	1,33561570	1.202.519,13	0,00	348	1,112132711	134.841,73
27/09/17	1.337.876,21	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	8	1,33572239	1.202.615,19	0,00	349	1,112472409	135.261,03
28/09/17	1.338.391,78	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	9	1,33582910	1.202.711,26	0,00	350	1,112812211	135.680,52
29/09/17	1.338.907,55	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	10	1,33593582	1.202.807,35	0,00	351	1,113152117	136.100,20
30/09/17	1.339.423,51	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	11	1,33604255	1.202.903,44	0,00	352	1,113492127	136.520,07
01/10/17	1.339.423,51	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	11	1,33604255	1.202.903,44	0,00	352	1,113492127	136.520,07
02/10/17	1.339.423,51	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	11	1,33604255	1.202.903,44	0,00	352	1,113492127	136.520,07
03/10/17	1.339.939,67	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	12	1,33614928	1.202.999,54	0,00	353	1,113832240	136.940,13
04/10/17	1.340.456,03	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	13	1,33625603	1.203.095,65	0,00	354	1,114172457	137.360,39
05/10/17	1.340.972,59	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	14	1,33636278	1.203.191,76	0,00	355	1,114512779	137.780,83
06/10/17	1.341.489,35	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	15	1,33646954	1.203.287,88	0,00	356	1,114853204	138.201,47
07/10/17	1.342.006,31	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	16	1,33657631	1.203.384,01	0,00	357	1,115193733	138.622,30
08/10/17	1.342.006,31	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	16	1,33657631	1.203.384,01	0,00	357	1,115193733	138.622,30

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
09/10/17	1.342.006,31	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	16	1,33657631	1.203.384,01	0,00	357	1,115193733	138.622,30
10/10/17	1.342.523,46	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	17	1,33668308	1.203.480,14	0,00	358	1,115534366	139.043,32
11/10/17	1.343.040,82	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	18	1,33678987	1.203.576,29	0,00	359	1,115875104	139.464,53
12/10/17	1.343.558,37	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	19	1,33689666	1.203.672,44	0,00	360	1,116215945	139.885,93
13/10/17	1.343.558,37	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	19	1,33689666	1.203.672,44	0,00	360	1,116215945	139.885,93
14/10/17	1.344.076,13	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	20	1,33700347	1.203.768,60	0,00	361	1,116556891	140.307,53
15/10/17	1.344.076,13	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	20	1,33700347	1.203.768,60	0,00	361	1,116556891	140.307,53
16/10/17	1.344.076,13	900.348,15	4.853,07	4.860,83	20	20	1,33700347	1.203.768,60	0,00	361	1,116556891	140.307,53
17/10/17	1.344.755,09	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	1	1,33727039	1.204.008,93	0,00	362	1,116897940	140.746,16
18/10/17	1.345.434,40	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	2	1,33753737	1.204.249,30	0,00	363	1,117239094	141.185,10
19/10/17	1.346.114,05	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	3	1,33780440	1.204.489,72	0,00	364	1,117580352	141.624,33
20/10/17	1.346.794,03	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	4	1,33807148	1.204.730,19	0,00	365	1,117921714	142.063,85
21/10/17	1.347.474,37	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	5	1,33833862	1.204.970,70	0,00	366	1,118263181	142.503,67
22/10/17	1.347.474,37	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	5	1,33833862	1.204.970,70	0,00	366	1,118263181	142.503,67
23/10/17	1.347.474,37	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	5	1,33833862	1.204.970,70	0,00	366	1,118263181	142.503,67
24/10/17	1.348.155,05	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	6	1,33860581	1.205.211,27	0,00	367	1,118604752	142.943,78
25/10/17	1.348.836,08	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	7	1,33887306	1.205.451,89	0,00	368	1,118946427	143.384,19
26/10/17	1.349.517,45	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	8	1,33914036	1.205.692,55	0,00	369	1,119288206	143.824,90
27/10/17	1.350.199,17	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	9	1,33940772	1.205.933,27	0,00	370	1,119630090	144.265,91
28/10/17	1.350.881,22	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	10	1,33967512	1.206.174,02	0,00	371	1,119972078	144.707,20
29/10/17	1.350.881,22	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	10	1,33967512	1.206.174,02	0,00	371	1,119972078	144.707,20
30/10/17	1.350.881,22	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	10	1,33967512	1.206.174,02	0,00	371	1,119972078	144.707,20
31/10/17	1.351.563,62	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	11	1,33994257	1.206.414,82	0,00	372	1,120314171	145.148,80
01/11/17	1.352.246,37	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	12	1,34021009	1.206.655,68	0,00	373	1,120656368	145.590,69
02/11/17	1.352.929,47	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	13	1,34047766	1.206.896,59	0,00	374	1,120998670	146.032,88
03/11/17	1.352.929,47	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	13	1,34047766	1.206.896,59	0,00	374	1,120998670	146.032,88
04/11/17	1.353.612,91	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	14	1,34074528	1.207.137,54	0,00	375	1,121341077	146.475,37
05/11/17	1.353.612,91	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	14	1,34074528	1.207.137,54	0,00	375	1,121341077	146.475,37
06/11/17	1.353.612,91	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	14	1,34074528	1.207.137,54	0,00	375	1,121341077	146.475,37
07/11/17	1.354.296,68	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	15	1,34101295	1.207.378,53	0,00	376	1,121683588	146.918,15
08/11/17	1.354.980,81	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	16	1,34128067	1.207.619,57	0,00	377	1,122026203	147.361,23
09/11/17	1.355.665,29	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	17	1,34154846	1.207.860,68	0,00	378	1,122368923	147.804,61
10/11/17	1.356.350,10	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	18	1,34181629	1.208.101,82	0,00	379	1,122711748	148.248,29
11/11/17	1.357.035,28	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	19	1,34208419	1.208.343,02	0,00	380	1,123054678	148.692,26
12/11/17	1.357.035,28	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	19	1,34208419	1.208.343,02	0,00	380	1,123054678	148.692,26
13/11/17	1.357.035,28	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	19	1,34208419	1.208.343,02	0,00	380	1,123054678	148.692,26
14/11/17	1.357.720,78	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	20	1,34235212	1.208.584,25	0,00	381	1,123397712	149.136,53
15/11/17	1.358.406,64	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	21	1,34262011	1.208.825,54	0,00	382	1,123740851	149.581,10

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
16/11/17	1.358.406,64	900.348,15	4.860,83	4.881,25	21	21	1,34262011	1.208.825,54	0,00	382	1,123740851	149.581,10
17/11/17	1.359.002,53	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	1	1,34279892	1.208.986,53	0,00	383	1,124084095	150.016,00
18/11/17	1.359.598,66	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	2	1,34297774	1.209.147,53	0,00	384	1,124427444	150.451,14
19/11/17	1.359.598,66	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	2	1,34297774	1.209.147,53	0,00	384	1,124427444	150.451,14
20/11/17	1.359.598,66	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	2	1,34297774	1.209.147,53	0,00	384	1,124427444	150.451,14
21/11/17	1.360.195,09	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	3	1,34315661	1.209.308,57	0,00	385	1,124770898	150.886,52
22/11/17	1.360.791,76	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	4	1,34333549	1.209.469,63	0,00	386	1,125114456	151.322,13
23/11/17	1.361.388,69	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	5	1,34351439	1.209.630,70	0,00	387	1,125458120	151.757,99
24/11/17	1.361.985,89	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	6	1,34369332	1.209.791,80	0,00	388	1,125801888	152.194,09
25/11/17	1.362.583,36	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	7	1,34387228	1.209.952,93	0,00	389	1,126145762	152.630,43
26/11/17	1.362.583,36	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	7	1,34387228	1.209.952,93	0,00	389	1,126145762	152.630,43
27/11/17	1.362.583,36	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	7	1,34387228	1.209.952,93	0,00	389	1,126145762	152.630,43
28/11/17	1.363.181,07	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	8	1,34405125	1.210.114,06	0,00	390	1,126489740	153.067,01
29/11/17	1.363.779,07	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	9	1,34423026	1.210.275,23	0,00	391	1,126833824	153.503,84
30/11/17	1.364.377,32	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	10	1,34440929	1.210.436,42	0,00	392	1,127178012	153.940,90
01/12/17	1.364.975,81	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	11	1,34458832	1.210.597,61	0,00	393	1,127522306	154.378,20
02/12/17	1.365.574,59	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	12	1,34476740	1.210.758,84	0,00	394	1,127866705	154.815,74
03/12/17	1.365.574,59	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	12	1,34476740	1.210.758,84	0,00	394	1,127866705	154.815,74
04/12/17	1.365.574,59	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	12	1,34476740	1.210.758,84	0,00	394	1,127866705	154.815,74
05/12/17	1.366.173,63	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	13	1,34494650	1.210.920,10	0,00	395	1,128211209	155.253,53
06/12/17	1.366.772,91	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	14	1,34512561	1.211.081,36	0,00	396	1,128555819	155.691,56
07/12/17	1.367.372,48	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	15	1,34530476	1.211.242,66	0,00	397	1,128900533	156.129,82
08/12/17	1.367.972,31	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	16	1,34548393	1.211.403,97	0,00	398	1,129245353	156.568,33
09/12/17	1.368.572,39	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	17	1,34566312	1.211.565,30	0,00	399	1,129590279	157.007,09
10/12/17	1.368.572,39	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	17	1,34566312	1.211.565,30	0,00	399	1,129590279	157.007,09
11/12/17	1.368.572,39	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	17	1,34566312	1.211.565,30	0,00	399	1,129590279	157.007,09
12/12/17	1.369.172,73	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	18	1,34584233	1.211.726,66	0,00	400	1,129935309	157.446,08
13/12/17	1.369.773,35	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	19	1,34602157	1.211.888,03	0,00	401	1,130280445	157.885,31
14/12/17	1.370.374,23	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	20	1,34620084	1.212.049,44	0,00	402	1,130625687	158.324,79
15/12/17	1.370.975,37	900.348,15	4.881,25	4.894,92	21	21	1,34638013	1.212.210,86	0,00	403	1,130971034	158.764,51
16/12/17	1.371.711,10	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	1	1,34669131	1.212.491,03	0,00	404	1,131316486	159.220,06
17/12/17	1.371.711,10	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	1	1,34669131	1.212.491,03	0,00	404	1,131316486	159.220,06
18/12/17	1.371.711,10	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	1	1,34669131	1.212.491,03	0,00	404	1,131316486	159.220,06
19/12/17	1.372.447,20	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	2	1,34700255	1.212.771,26	0,00	405	1,131662044	159.675,94
20/12/17	1.373.183,71	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	3	1,34731387	1.213.051,55	0,00	406	1,132007707	160.132,15
21/12/17	1.373.920,63	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	4	1,34762528	1.213.331,93	0,00	407	1,132353477	160.588,70
22/12/17	1.374.657,93	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	5	1,34793674	1.213.612,35	0,00	408	1,132699351	161.045,57
23/12/17	1.375.395,61	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	6	1,34824827	1.213.892,84	0,00	409	1,133045331	161.502,77

DATA	PU SBRP11	VALOR NOMINAL (VNe)	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA (dut)	IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa)	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi)	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS
	R$	R$						R$	R$			R$
24/12/17	1.375.395,61	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	6	1,34824827	1.213.892,84	0,00	409	1,133045331	161.502,77
25/12/17	1.375.395,61	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	6	1,34824827	1.213.892,84	0,00	409	1,133045331	161.502,77
26/12/17	1.375.395,61	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	6	1,34824827	1.213.892,84	0,00	409	1,133045331	161.502,77
27/12/17	1.376.133,72	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	7	1,34855989	1.214.173,41	0,00	410	1,133391417	161.960,31
28/12/17	1.376.872,20	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	8	1,34887157	1.214.454,03	0,00	411	1,133737609	162.418,18
29/12/17	1.377.611,09	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	9	1,34918332	1.214.734,71	0,00	412	1,134083906	162.876,37
30/12/17	1.378.350,38	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	10	1,34949516	1.215.015,47	0,00	413	1,134430310	163.334,91
31/12/17	1.378.350,38	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	10	1,34949516	1.215.015,47	0,00	413	1,134430310	163.334,91
01/01/18	1.378.350,38	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	10	1,34949516	1.215.015,47	0,00	413	1,134430310	163.334,91
02/01/18	1.378.350,38	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	10	1,34949516	1.215.015,47	0,00	413	1,134430310	163.334,91
03/01/18	1.379.090,06	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	11	1,34980706	1.215.296,29	0,00	414	1,134776819	163.793,77
04/01/18	1.379.830,14	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	12	1,35011903	1.215.577,18	0,00	415	1,135123434	164.252,96
05/01/18	1.380.570,61	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	13	1,35043107	1.215.858,12	0,00	416	1,135470154	164.712,49
06/01/18	1.381.311,47	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	14	1,35074318	1.216.139,13	0,00	417	1,135816981	165.172,34
07/01/18	1.381.311,47	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	14	1,35074318	1.216.139,13	0,00	417	1,135816981	165.172,34
08/01/18	1.381.311,47	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	14	1,35074318	1.216.139,13	0,00	417	1,135816981	165.172,34
09/01/18	1.382.052,74	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	15	1,35105537	1.216.420,21	0,00	418	1,136163913	165.632,54
10/01/18	1.382.794,42	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	16	1,35136764	1.216.701,36	0,00	419	1,136510952	166.093,06
11/01/18	1.383.536,48	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	17	1,35167997	1.216.982,56	0,00	420	1,136858097	166.553,92
12/01/18	1.384.278,94	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	18	1,35199237	1.217.263,83	0,00	421	1,137205347	167.015,11
13/01/18	1.385.021,81	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	19	1,35230485	1.217.545,17	0,00	422	1,137552704	167.476,63
14/01/18	1.385.021,81	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	19	1,35230485	1.217.545,17	0,00	422	1,137552704	167.476,63
15/01/18	1.385.021,81	900.348,15	4.894,92	4.916,46	19	19	1,35230485	1.217.545,17	0,00	422	1,137552704	167.476,63

DATA	PU SBRP11	VALOR NOMINAL (VNe)	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA IPCA (dut)	IPCA IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa)	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi)	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS
	R$	R$						R$	R$			R$
16/01/2018	1.385.635,94	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	1	1,35249136	1.217.713,10	0	423	1,137900167	167.922,84
17/01/2018	1.386.250,36	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	2	1,35267791	1.217.881,06	0	424	1,138247735	168.369,30
18/01/2018	1.386.865,03	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	3	1,35286447	1.218.049,03	0	425	1,138595410	168.816,00
19/01/2018	1.387.480,01	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	4	1,35305108	1.218.217,04	0	426	1,138943192	169.262,96
20/01/2018	1.388.095,23	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	5	1,35323770	1.218.385,06	0	427	1,139291079	169.710,17
21/01/2018	1.388.095,23	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	5	1,35323770	1.218.385,06	0	427	1,139291079	169.710,17
22/01/2018	1.388.095,23	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	5	1,35323770	1.218.385,06	0	427	1,139291079	169.710,17

DATA	PU SBRP11	VALOR NOMINAL (VNe)	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA IPCA (dut)	IPCA IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa)	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi)	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS
	R$	R$						R$	R$			R$
23/01/2018	1.388.710,73	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	6	1,35342434	1.218.553,10	0	428	1,139639073	170.157,63
24/01/2018	1.389.326,50	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	7	1,35361101	1.218.721,17	0	429	1,139987173	170.605,33
25/01/2018	1.389.942,56	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	8	1,35379771	1.218.889,27	0	430	1,140335379	171.053,29
26/01/2018	1.390.558,88	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	9	1,35398444	1.219.057,39	0	431	1,140683692	171.501,49
27/01/2018	1.391.175,48	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	10	1,35417119	1.219.225,53	0	432	1,141032111	171.949,95
28/01/2018	1.391.175,48	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	10	1,35417119	1.219.225,53	0	432	1,141032111	171.949,95
29/01/2018	1.391.175,48	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	10	1,35417119	1.219.225,53	0	432	1,141032111	171.949,95
30/01/2018	1.391.792,35	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	11	1,35435797	1.219.393,70	0	433	1,141380637	172.398,66
31/01/2018	1.392.409,50	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	12	1,35454477	1.219.561,88	0	434	1,141729269	172.847,61
01/02/2018	1.393.026,91	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	13	1,35473160	1.219.730,09	0	435	1,142078007	173.296,82
02/02/2018	1.393.644,60	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	14	1,35491845	1.219.898,32	0	436	1,142426852	173.746,28
03/02/2018	1.394.262,58	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	15	1,35510534	1.220.066,59	0	437	1,142775803	174.195,99
04/02/2018	1.394.262,58	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	15	1,35510534	1.220.066,59	0	437	1,142775803	174.195,99
05/02/2018	1.394.262,58	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	15	1,35510534	1.220.066,59	0	437	1,142775803	174.195,99
06/02/2018	1.394.880,81	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	16	1,35529224	1.220.234,87	0	438	1,143124862	174.645,95
07/02/2018	1.395.499,32	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	17	1,35547917	1.220.403,17	0	439	1,143474026	175.096,16
08/02/2018	1.396.118,11	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	18	1,35566613	1.220.571,50	0	440	1,143823298	175.546,62
09/02/2018	1.396.737,17	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	19	1,35585311	1.220.739,84	0	441	1,144172676	175.997,33
10/02/2018	1.397.356,51	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	20	1,35604012	1.220.908,22	0	442	1,144522161	176.448,29
11/02/2018	1.397.356,51	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	20	1,35604012	1.220.908,22	0	442	1,144522161	176.448,29
12/02/2018	1.397.356,51	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	20	1,35604012	1.220.908,22	0	442	1,144522161	176.448,29
13/02/2018	1.397.356,51	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	20	1,35604012	1.220.908,22	0	442	1,144522161	176.448,29
14/02/2018	1.397.356,51	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	20	1,35604012	1.220.908,22	0	442	1,144522161	176.448,29
15/02/2018	1.397.976,13	900.348,15	4.916,46	4.930,72	21	21	1,35622716	1.221.076,62	0	443	1,144871752	176.899,51
16/02/2018	1.398.626,55	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	1	1,35644384	1.221.271,71	0	444	1,145221450	177.354,85
17/02/2018	1.399.277,30	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	2	1,35666057	1.221.466,84	0	445	1,145571256	177.810,46
18/02/2018	1.399.277,30	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	2	1,35666057	1.221.466,84	0	445	1,145571256	177.810,46
19/02/2018	1.399.277,30	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	2	1,35666057	1.221.466,84	0	445	1,145571256	177.810,46
20/02/2018	1.399.928,33	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	3	1,35687732	1.221.661,99	0	446	1,145921168	178.266,34
21/02/2018	1.400.579,68	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	4	1,35709412	1.221.857,18	0	447	1,146271186	178.722,50
22/02/2018	1.401.231,32	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	5	1,35731094	1.222.052,40	0	448	1,146621312	179.178,93
23/02/2018	1.401.883,28	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	6	1,35752781	1.222.247,66	0	449	1,146971545	179.635,63
24/02/2018	1.402.535,54	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	7	1,35774471	1.222.442,94	0	450	1,147321885	180.092,60
25/02/2018	1.402.535,54	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	7	1,35774471	1.222.442,94	0	450	1,147321885	180.092,60
26/02/2018	1.402.535,54	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	7	1,35774471	1.222.442,94	0	450	1,147321885	180.092,60
27/02/2018	1.403.188,11	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	8	1,35796165	1.222.638,26	0	451	1,147672331	180.549,84
28/02/2018	1.403.840,95	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	9	1,35817860	1.222.833,59	0	452	1,148022885	181.007,36
01/03/2018	1.404.494,13	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	10	1,35839561	1.223.028,98	0	453	1,148373546	181.465,15

DATA	PU SBRP11	VALOR NOMINAL (VNe)	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA IPCA (dut)	IPCA IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa)	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi)	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS
	R$	R$						R$	R$			R$
02/03/2018	1.405.147,60	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	11	1,35861265	1.223.224,39	0	454	1,148724314	181.923,21
03/03/2018	1.405.801,37	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	12	1,35882972	1.223.419,83	0	455	1,149075189	182.381,54
04/03/2018	1.405.801,37	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	12	1,35882972	1.223.419,83	0	455	1,149075189	182.381,54
05/03/2018	1.405.801,37	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	12	1,35882972	1.223.419,83	0	455	1,149075189	182.381,54
06/03/2018	1.406.455,45	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	13	1,35904683	1.223.615,30	0	456	1,149426171	182.840,15
07/03/2018	1.407.109,84	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	14	1,35926397	1.223.810,80	0	457	1,149777261	183.299,03
08/03/2018	1.407.764,52	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	15	1,35948114	1.224.006,33	0	458	1,150128457	183.758,18
09/03/2018	1.408.419,51	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	16	1,35969835	1.224.201,90	0	459	1,150479761	184.217,61
10/03/2018	1.409.074,82	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	17	1,35991561	1.224.397,51	0	460	1,150831173	184.677,31
11/03/2018	1.409.074,82	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	17	1,35991561	1.224.397,51	0	460	1,150831173	184.677,31
12/03/2018	1.409.074,82	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	17	1,35991561	1.224.397,51	0	460	1,150831173	184.677,31
13/03/2018	1.409.730,40	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	18	1,36013287	1.224.593,12	0	461	1,151182691	185.137,28
14/03/2018	1.410.386,32	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	19	1,36035020	1.224.788,79	0	462	1,151534317	185.597,53
15/03/2018	1.411.042,53	900.348,15	4.930,72	4.946,50	20	20	1,36056754	1.224.984,47	0	463	1,151886051	186.058,05
16/03/2018	1.411.533,96	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	1	1,36062580	1.225.036,93	0	464	1,152237891	186.497,04
17/03/2018	1.412.025,57	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	2	1,36068406	1.225.089,38	0	465	1,152589840	186.936,19
18/03/2018	1.412.025,57	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	2	1,36068406	1.225.089,38	0	465	1,152589840	186.936,19
19/03/2018	1.412.025,57	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	2	1,36068406	1.225.089,38	0	465	1,152589840	186.936,19
20/03/2018	1.412.517,35	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	3	1,36074232	1.225.141,83	0	466	1,152941896	187.375,52
21/03/2018	1.413.009,32	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	4	1,36080060	1.225.194,31	0	467	1,153294059	187.815,01
22/03/2018	1.413.501,44	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	5	1,36085887	1.225.246,77	0	468	1,153646330	188.254,67
23/03/2018	1.413.993,73	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	6	1,36091714	1.225.299,23	0	469	1,153998708	188.694,50
24/03/2018	1.414.486,20	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	7	1,36097542	1.225.351,71	0	470	1,154351194	189.134,50
25/03/2018	1.414.486,20	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	7	1,36097542	1.225.351,71	0	470	1,154351194	189.134,50
26/03/2018	1.414.486,20	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	7	1,36097542	1.225.351,71	0	470	1,154351194	189.134,50
27/03/2018	1.414.978,84	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	8	1,36103369	1.225.404,17	0	471	1,154703788	189.574,67
28/03/2018	1.415.471,66	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	9	1,36109198	1.225.456,65	0	472	1,155056490	190.015,01
29/03/2018	1.415.964,64	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	10	1,36115026	1.225.509,12	0	473	1,155409299	190.455,51
30/03/2018	1.416.457,80	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	11	1,36120855	1.225.561,60	0	474	1,155762216	190.896,19
31/03/2018	1.416.457,80	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	11	1,36120855	1.225.561,60	0	474	1,155762216	190.896,19
01/04/2018	1.416.457,80	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	11	1,36120855	1.225.561,60	0	474	1,155762216	190.896,19
02/04/2018	1.416.457,80	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	11	1,36120855	1.225.561,60	0	474	1,155762216	190.896,19
03/04/2018	1.416.951,12	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	12	1,36126684	1.225.614,09	0	475	1,156115241	191.337,04
04/04/2018	1.417.444,61	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	13	1,36132512	1.225.666,56	0	476	1,156468373	191.778,05
05/04/2018	1.417.938,29	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	14	1,36138342	1.225.719,05	0	477	1,156821614	192.219,24
06/04/2018	1.418.432,12	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	15	1,36144171	1.225.771,53	0	478	1,157174962	192.660,59
07/04/2018	1.418.926,14	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	16	1,36150001	1.225.824,02	0	479	1,157528418	193.102,12
08/04/2018	1.418.926,14	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	16	1,36150001	1.225.824,02	0	479	1,157528418	193.102,12

DATA	PU SBRP11	VALOR NOMINAL (VNe)	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA IPCA (dut)	IPCA IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa)	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi)	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS
	R$	R$						R$	R$			R$
09/04/2018	1.418.926,14	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	16	1,36150001	1.225.824,02	0	479	1,157528418	193.102,12
10/04/2018	1.419.420,32	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	17	1,36155831	1.225.876,51	0	480	1,157881983	193.543,81
11/04/2018	1.419.914,68	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	18	1,36161661	1.225.929,00	0	481	1,158235655	193.985,68
12/04/2018	1.420.409,21	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	19	1,36167492	1.225.981,50	0	482	1,158589435	194.427,71
13/04/2018	1.420.903,91	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	20	1,36173322	1.226.033,99	0	483	1,158943324	194.869,92
14/04/2018	1.421.398,79	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	21	1,36179154	1.226.086,50	0	484	1,159297320	195.312,29
15/04/2018	1.421.398,79	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	21	1,36179154	1.226.086,50	0	484	1,159297320	195.312,29
16/04/2018	1.421.398,79	900.348,15	4.946,50	4.950,95	21	21	1,36179154	1.226.086,50	0	484	1,159297320	195.312,29
17/04/2018	1.421.989,15	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	1	1,36194114	1.226.221,19	0	485	1,159651425	195.767,96
18/04/2018	1.422.579,78	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	2	1,36209078	1.226.355,92	0	486	1,160005637	196.223,86
19/04/2018	1.423.170,62	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	3	1,36224041	1.226.490,64	0	487	1,160359958	196.679,99
20/04/2018	1.423.761,73	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	4	1,36239007	1.226.625,38	0	488	1,160714388	197.136,35
21/04/2018	1.424.353,10	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	5	1,36253976	1.226.760,16	0	489	1,161068925	197.592,94
22/04/2018	1.424.353,10	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	5	1,36253976	1.226.760,16	0	489	1,161068925	197.592,94
23/04/2018	1.424.353,10	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	5	1,36253976	1.226.760,16	0	489	1,161068925	197.592,94
24/04/2018	1.424.944,69	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	6	1,36268945	1.226.894,93	0	490	1,161423571	198.049,76
25/04/2018	1.425.536,53	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	7	1,36283916	1.227.029,72	0	491	1,161778325	198.506,81
26/04/2018	1.426.128,63	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	8	1,36298889	1.227.164,53	0	492	1,162133187	198.964,10
27/04/2018	1.426.720,97	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	9	1,36313864	1.227.299,36	0	493	1,162488158	199.421,61
28/04/2018	1.427.313,54	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	10	1,36328839	1.227.434,18	0	494	1,162843237	199.879,36
29/04/2018	1.427.313,54	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	10	1,36328839	1.227.434,18	0	494	1,162843237	199.879,36
30/04/2018	1.427.313,54	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	10	1,36328839	1.227.434,18	0	494	1,162843237	199.879,36
01/05/2018	1.427.906,36	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	11	1,36343816	1.227.569,03	0	495	1,163198425	200.337,33
02/05/2018	1.427.906,36	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	11	1,36343816	1.227.569,03	0	495	1,163198425	200.337,33
03/05/2018	1.428.499,44	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	12	1,36358796	1.227.703,90	0	496	1,163553721	200.795,54
04/05/2018	1.429.092,76	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	13	1,36373777	1.227.838,78	0	497	1,163909126	201.253,98
05/05/2018	1.429.686,32	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	14	1,36388759	1.227.973,67	0	498	1,164264639	201.712,65
06/05/2018	1.429.686,32	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	14	1,36388759	1.227.973,67	0	498	1,164264639	201.712,65
07/05/2018	1.429.686,32	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	14	1,36388759	1.227.973,67	0	498	1,164264639	201.712,65
08/05/2018	1.430.280,16	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	15	1,36403745	1.228.108,60	0	499	1,164620261	202.171,56
09/05/2018	1.430.874,21	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	16	1,36418730	1.228.243,52	0	500	1,164975991	202.630,69
10/05/2018	1.431.468,52	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	17	1,36433718	1.228.378,46	0	501	1,165331830	203.090,06
11/05/2018	1.432.063,07	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	18	1,36448707	1.228.513,41	0	502	1,165687778	203.549,66
12/05/2018	1.432.657,86	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	19	1,36463697	1.228.648,38	0	503	1,166043835	204.009,49
13/05/2018	1.432.657,86	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	19	1,36463697	1.228.648,38	0	503	1,166043835	204.009,49
14/05/2018	1.432.657,86	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	19	1,36463697	1.228.648,38	0	503	1,166043835	204.009,49
15/05/2018	1.433.252,91	900.348,15	4.950,95	4.961,84	20	20	1,36478689	1.228.783,36	0	504	1,166400000	204.469,55
16/05/2018	1.433.950,90	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	1	1,36503459	1.229.006,37	0	505	1,166756274	204.944,52

DATA	PU SBRP11	VALOR NOMINAL (VNe)	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA IPCA (dut)	IPCA IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa)	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi)	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS
	R$	R$						R$	R$			R$
17/05/2018	1.434.649,23	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	2	1,36528234	1.229.229,43	0	506	1,167112657	205.419,80
18/05/2018	1.435.347,90	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	3	1,36553013	1.229.452,53	0	507	1,167469149	205.895,37
19/05/2018	1.436.046,91	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	4	1,36577797	1.229.675,67	0	508	1,167825749	206.371,24
20/05/2018	1.436.046,91	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	4	1,36577797	1.229.675,67	0	508	1,167825749	206.371,24
21/05/2018	1.436.046,91	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	4	1,36577797	1.229.675,67	0	508	1,167825749	206.371,24
22/05/2018	1.436.746,26	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	5	1,36602585	1.229.898,85	0	509	1,168182459	206.847,41
23/05/2018	1.437.445,97	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	6	1,36627379	1.230.122,08	0	510	1,168539277	207.323,89
24/05/2018	1.438.146,00	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	7	1,36652176	1.230.345,34	0	511	1,168896205	207.800,66
25/05/2018	1.438.846,38	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	8	1,36676978	1.230.568,65	0	512	1,169253241	208.277,73
26/05/2018	1.439.547,09	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	9	1,36701784	1.230.791,99	0	513	1,169610387	208.755,11
27/05/2018	1.439.547,09	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	9	1,36701784	1.230.791,99	0	513	1,169610387	208.755,11
28/05/2018	1.439.547,09	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	9	1,36701784	1.230.791,99	0	513	1,169610387	208.755,11
29/05/2018	1.440.248,15	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	10	1,36726595	1.231.015,37	0	514	1,169967642	209.232,78
30/05/2018	1.440.949,54	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	11	1,36751409	1.231.238,79	0	515	1,170325006	209.710,75
31/05/2018	1.441.651,28	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	12	1,36776229	1.231.462,25	0	516	1,170682479	210.189,03
01/06/2018	1.441.651,28	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	12	1,36776229	1.231.462,25	0	516	1,170682479	210.189,03
02/06/2018	1.442.353,36	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	13	1,36801053	1.231.685,75	0	517	1,171040061	210.667,61
03/06/2018	1.442.353,36	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	13	1,36801053	1.231.685,75	0	517	1,171040061	210.667,61
04/06/2018	1.442.353,36	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	13	1,36801053	1.231.685,75	0	517	1,171040061	210.667,61
05/06/2018	1.443.055,80	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	14	1,36825883	1.231.909,31	0	518	1,171397752	211.146,49
06/06/2018	1.443.758,57	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	15	1,36850717	1.232.132,90	0	519	1,171755553	211.625,67
07/06/2018	1.444.461,67	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	16	1,36875554	1.232.356,52	0	520	1,172113463	212.105,15
08/06/2018	1.445.165,12	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	17	1,36900396	1.232.580,19	0	521	1,172471482	212.584,93
09/06/2018	1.445.868,92	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	18	1,36925244	1.232.803,91	0	522	1,172829610	213.065,02
10/06/2018	1.445.868,92	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	18	1,36925244	1.232.803,91	0	522	1,172829610	213.065,02
11/06/2018	1.445.868,92	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	18	1,36925244	1.232.803,91	0	522	1,172829610	213.065,02
12/06/2018	1.446.573,06	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	19	1,36950095	1.233.027,65	0	523	1,173187848	213.545,41
13/06/2018	1.447.277,53	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	20	1,36974950	1.233.251,43	0	524	1,173546196	214.026,09
14/06/2018	1.447.982,36	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	21	1,36999811	1.233.475,27	0	525	1,173904653	214.507,09
15/06/2018	1.448.687,52	900.348,15	4.961,84	4.981,69	22	22	1,37024676	1.233.699,14	0	526	1,174263219	214.988,38
16/06/2018	1.449.994,33	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	1	1,37106402	1.234.434,96	0	527	1,174621895	215.559,37
17/06/2018	1.449.994,33	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	1	1,37106402	1.234.434,96	0	527	1,174621895	215.559,37
18/06/2018	1.449.994,33	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	1	1,37106402	1.234.434,96	0	527	1,174621895	215.559,37
19/06/2018	1.451.302,32	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	2	1,37188177	1.235.171,22	0	528	1,174980680	216.131,10
20/06/2018	1.452.611,49	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	3	1,37270001	1.235.907,92	0	529	1,175339575	216.703,57
21/06/2018	1.453.921,84	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	4	1,37351874	1.236.645,06	0	530	1,175698580	217.276,78
22/06/2018	1.455.233,37	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	5	1,37433795	1.237.382,64	0	531	1,176057694	217.850,73
23/06/2018	1.456.546,09	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	6	1,37515766	1.238.120,66	0	532	1,176416918	218.425,43

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA IPCA (dut)	IPCA IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
24/06/2018	1.456.546,09	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	6	1,37515766	1.238.120,66	0	532	1,176416918	218.425,43
25/06/2018	1.456.546,09	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	6	1,37515766	1.238.120,66	0	532	1,176416918	218.425,43
26/06/2018	1.457.859,99	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	7	1,37597785	1.238.859,12	0	533	1,176776252	219.000,87
27/06/2018	1.459.175,07	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	8	1,37679853	1.239.598,01	0	534	1,177135696	219.577,06
28/06/2018	1.460.491,35	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	9	1,37761971	1.240.337,36	0	535	1,177495249	220.153,99
29/06/2018	1.461.808,82	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	10	1,37844138	1.241.077,15	0	536	1,177854912	220.731,67
30/06/2018	1.463.127,45	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	11	1,37926352	1.241.817,36	0	537	1,178214685	221.310,09
01/07/2018	1.463.127,45	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	11	1,37926352	1.241.817,36	0	537	1,178214685	221.310,09
02/07/2018	1.463.127,45	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	11	1,37926352	1.241.817,36	0	537	1,178214685	221.310,09
03/07/2018	1.464.447,29	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	12	1,38008616	1.242.558,03	0	538	1,178574568	221.889,26
04/07/2018	1.465.768,32	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	13	1,38090930	1.243.299,14	0	539	1,178934560	222.469,18
05/07/2018	1.467.090,55	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	14	1,38173293	1.244.040,69	0	540	1,179294663	223.049,86
06/07/2018	1.468.413,94	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	15	1,38255703	1.244.782,67	0	541	1,179654876	223.631,28
07/07/2018	1.469.738,56	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	16	1,38338165	1.245.525,11	0	542	1,180015199	224.213,45
08/07/2018	1.469.738,56	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	16	1,38338165	1.245.525,11	0	542	1,180015199	224.213,45
09/07/2018	1.469.738,56	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	16	1,38338165	1.245.525,11	0	542	1,180015199	224.213,45
10/07/2018	1.471.064,36	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	17	1,38420674	1.246.267,98	0	543	1,180375631	224.796,37
11/07/2018	1.472.391,35	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	18	1,38503233	1.247.011,30	0	544	1,180736174	225.380,05
12/07/2018	1.473.719,54	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	19	1,38585841	1.247.755,06	0	545	1,181096827	225.964,48
13/07/2018	1.475.048,95	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	20	1,38668500	1.248.499,28	0	546	1,181457591	226.549,67
14/07/2018	1.476.379,54	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	21	1,38751207	1.249.243,93	0	547	1,181818464	227.135,61
15/07/2018	1.476.379,54	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	21	1,38751207	1.249.243,93	0	547	1,181818464	227.135,61
16/07/2018	1.476.379,54	900.348,15	4.981,69	5.044,46	21	21	1,38751207	1.249.243,93	0	547	1,181818464	227.135,61
17/07/2018	1.477.051,71	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	1	1,38771990	1.249.431,05	0	548	1,182179448	227.620,66
18/07/2018	1.477.724,18	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	2	1,38792776	1.249.618,20	0	549	1,182540541	228.105,98
19/07/2018	1.478.396,97	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	3	1,38813567	1.249.805,39	0	550	1,182901746	228.591,59
20/07/2018	1.479.070,06	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	4	1,38834360	1.249.992,60	0	551	1,183263060	229.077,47
21/07/2018	1.479.743,48	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	5	1,38855158	1.250.179,85	0	552	1,183624485	229.563,63
22/07/2018	1.479.743,48	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	5	1,38855158	1.250.179,85	0	552	1,183624485	229.563,63
23/07/2018	1.479.743,48	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	5	1,38855158	1.250.179,85	0	552	1,183624485	229.563,63
24/07/2018	1.480.417,17	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	6	1,38875956	1.250.367,10	0	553	1,183986020	230.050,07
25/07/2018	1.481.091,19	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	7	1,38896759	1.250.554,40	0	554	1,184347666	230.536,79
26/07/2018	1.481.765,51	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	8	1,38917565	1.250.741,73	0	555	1,184709422	231.023,78
27/07/2018	1.482.440,15	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	9	1,38938375	1.250.929,09	0	556	1,185071289	231.511,06
28/07/2018	1.483.115,08	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	10	1,38959186	1.251.116,46	0	557	1,185433266	231.998,61
29/07/2018	1.483.115,08	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	10	1,38959186	1.251.116,46	0	557	1,185433266	231.998,61
30/07/2018	1.483.115,08	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	10	1,38959186	1.251.116,46	0	557	1,185433266	231.998,61
31/07/2018	1.483.790,33	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	11	1,38980002	1.251.303,88	0	558	1,185795354	232.486,45

DATA	PU SBRP11	VALOR NOMINAL (VNe)	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA IPCA (dut)	IPCA IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa)	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi)	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS
	R$	R$						R$	R$			R$
01/08/2018	1.484.465,88	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	12	1,39000820	1.251.491,32	0	559	1,186157552	232.974,56
02/08/2018	1.485.141,73	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	13	1,39021641	1.251.678,78	0	560	1,186519861	233.462,95
03/08/2018	1.485.817,90	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	14	1,39042466	1.251.866,27	0	561	1,186882281	233.951,62
04/08/2018	1.486.494,38	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	15	1,39063294	1.252.053,80	0	562	1,187244811	234.440,58
05/08/2018	1.486.494,38	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	15	1,39063294	1.252.053,80	0	562	1,187244811	234.440,58
06/08/2018	1.486.494,38	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	15	1,39063294	1.252.053,80	0	562	1,187244811	234.440,58
07/08/2018	1.487.171,16	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	16	1,39084125	1.252.241,35	0	563	1,187607452	234.929,81
08/08/2018	1.487.848,24	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	17	1,39104958	1.252.428,92	0	564	1,187970204	235.419,32
09/08/2018	1.488.525,65	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	18	1,39125796	1.252.616,53	0	565	1,188333066	235.909,11
10/08/2018	1.489.203,35	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	19	1,39146636	1.252.804,17	0	566	1,188696040	236.399,19
11/08/2018	1.489.881,37	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	20	1,39167480	1.252.991,84	0	567	1,189059124	236.889,54
12/08/2018	1.489.881,37	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	20	1,39167480	1.252.991,84	0	567	1,189059124	236.889,54
13/08/2018	1.489.881,37	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	20	1,39167480	1.252.991,84	0	567	1,189059124	236.889,54
14/08/2018	1.490.559,69	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	21	1,39188326	1.253.179,52	0	568	1,189422319	237.380,17
15/08/2018	1.491.238,33	900.348,15	5.044,46	5.061,11	22	22	1,39209176	1.253.367,25	0	569	1,189785626	237.871,09
16/08/2018	1.491.632,83	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	1	1,39203484	1.253.316,00	0	570	1,190149043	238.316,84
17/08/2018	1.492.027,45	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	2	1,39197793	1.253.264,76	0	571	1,190512571	238.762,69
18/08/2018	1.492.422,17	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	3	1,39192102	1.253.213,52	0	572	1,190876210	239.208,65
19/08/2018	1.492.422,17	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	3	1,39192102	1.253.213,52	0	572	1,190876210	239.208,65
20/08/2018	1.492.422,17	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	3	1,39192102	1.253.213,52	0	572	1,190876210	239.208,65
21/08/2018	1.492.817,00	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	4	1,39186412	1.253.162,29	0	573	1,191239960	239.654,71
22/08/2018	1.493.211,92	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	5	1,39180721	1.253.111,05	0	574	1,191603822	240.100,87
23/08/2018	1.493.606,96	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	6	1,39175032	1.253.059,83	0	575	1,191967794	240.547,13
24/08/2018	1.494.002,10	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	7	1,39169342	1.253.008,60	0	576	1,192331878	240.993,50
25/08/2018	1.494.397,35	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	8	1,39163653	1.252.957,38	0	577	1,192696073	241.439,97
26/08/2018	1.494.397,35	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	8	1,39163653	1.252.957,38	0	577	1,192696073	241.439,97
27/08/2018	1.494.397,35	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	8	1,39163653	1.252.957,38	0	577	1,192696073	241.439,97
28/08/2018	1.494.792,70	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	9	1,39157964	1.252.906,16	0	578	1,193060379	241.886,54
29/08/2018	1.495.188,14	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	10	1,39152274	1.252.854,93	0	579	1,193424797	242.333,21
30/08/2018	1.495.583,70	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	11	1,39146586	1.252.803,72	0	580	1,193789325	242.779,99
31/08/2018	1.495.979,35	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	12	1,39140896	1.252.752,49	0	581	1,194153965	243.226,86
01/09/2018	1.496.375,12	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	13	1,39135208	1.252.701,28	0	582	1,194518717	243.673,84
02/09/2018	1.496.375,12	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	13	1,39135208	1.252.701,28	0	582	1,194518717	243.673,84
03/09/2018	1.496.375,12	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	13	1,39135208	1.252.701,28	0	582	1,194518717	243.673,84
04/09/2018	1.496.770,99	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	14	1,39129520	1.252.650,06	0	583	1,194883580	244.120,93
05/09/2018	1.497.166,97	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	15	1,39123832	1.252.598,85	0	584	1,195248554	244.568,11
06/09/2018	1.497.563,06	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	16	1,39118146	1.252.547,66	0	585	1,195613640	245.015,41
07/09/2018	1.497.959,23	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	17	1,39112457	1.252.496,44	0	586	1,195978837	245.462,80

DATA	PU SBRP11	VALOR NOMINAL (VNe)	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA IPCA (dut)	IPCA IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa)	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi)	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS
	R$	R$						R$	R$			R$
08/09/2018	1.497.959,23	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	17	1,39112457	1.252.496,44	0	586	1,195978837	245.462,80
09/09/2018	1.497.959,23	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	17	1,39112457	1.252.496,44	0	586	1,195978837	245.462,80
10/09/2018	1.497.959,23	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	17	1,39112457	1.252.496,44	0	586	1,195978837	245.462,80
11/09/2018	1.498.355,54	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	18	1,39106771	1.252.445,24	0	587	1,196344146	245.910,29
12/09/2018	1.498.751,93	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	19	1,39101084	1.252.394,04	0	588	1,196709566	246.357,89
13/09/2018	1.499.148,43	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	20	1,39095397	1.252.342,84	0	589	1,197075099	246.805,59
14/09/2018	1.499.545,04	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	21	1,39089711	1.252.291,64	0	590	1,197440742	247.253,39
15/09/2018	1.499.941,74	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	22	1,39084024	1.252.240,44	0	591	1,197806498	247.701,30
16/09/2018	1.499.941,74	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	22	1,39084024	1.252.240,44	0	591	1,197806498	247.701,30
17/09/2018	1.499.941,74	900.348,15	5.061,11	5.056,56	22	22	1,39084024	1.252.240,44	0	591	1,197806498	247.701,30
18/09/2018	1.500.778,05	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	1	1,39119079	1.252.556,06	0	592	1,198172365	248.222,00
19/09/2018	1.501.614,84	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	2	1,39154143	1.252.871,76	0	593	1,198538344	248.743,08
20/09/2018	1.502.452,09	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	3	1,39189216	1.253.187,54	0	594	1,198904434	249.264,56
21/09/2018	1.503.289,81	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	4	1,39224297	1.253.503,39	0	595	1,199270637	249.786,42
22/09/2018	1.504.128,00	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	5	1,39259388	1.253.819,33	0	596	1,199636951	250.308,67
23/09/2018	1.504.128,00	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	5	1,39259388	1.253.819,33	0	596	1,199636951	250.308,67
24/09/2018	1.504.128,00	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	5	1,39259388	1.253.819,33	0	596	1,199636951	250.308,67
25/09/2018	1.504.966,64	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	6	1,39294487	1.254.135,34	0	597	1,200003377	250.831,30
26/09/2018	1.505.805,76	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	7	1,39329595	1.254.451,44	0	598	1,200369916	251.354,33
27/09/2018	1.506.645,35	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	8	1,39364712	1.254.767,61	0	599	1,200736566	251.877,74
28/09/2018	1.507.485,42	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	9	1,39399839	1.255.083,88	0	600	1,201103328	252.401,54
29/09/2018	1.508.325,94	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	10	1,39434973	1.255.400,20	0	601	1,201470202	252.925,73
30/09/2018	1.508.325,94	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	10	1,39434973	1.255.400,20	0	601	1,201470202	252.925,73
01/10/2018	1.508.325,94	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	10	1,39434973	1.255.400,20	0	601	1,201470202	252.925,73
02/10/2018	1.509.166,93	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	11	1,39470117	1.255.716,62	0	602	1,201837188	253.450,31
03/10/2018	1.510.008,39	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	12	1,39505269	1.256.033,11	0	603	1,202204286	253.975,28
04/10/2018	1.510.850,33	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	13	1,39540431	1.256.349,69	0	604	1,202571497	254.500,64
05/10/2018	1.511.692,73	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	14	1,39575601	1.256.666,35	0	605	1,202938819	255.026,38
06/10/2018	1.512.535,61	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	15	1,39610781	1.256.983,09	0	606	1,203306254	255.552,52
07/10/2018	1.512.535,61	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	15	1,39610781	1.256.983,09	0	606	1,203306254	255.552,52
08/10/2018	1.512.535,61	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	15	1,39610781	1.256.983,09	0	606	1,203306254	255.552,52
09/10/2018	1.513.378,94	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	16	1,39645968	1.257.299,89	0	607	1,203673801	256.079,05
10/10/2018	1.514.222,77	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	17	1,39681166	1.257.616,80	0	608	1,204041460	256.605,97
11/10/2018	1.515.067,04	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	18	1,39716371	1.257.933,77	0	609	1,204409232	257.133,27
12/10/2018	1.515.911,80	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	19	1,39751586	1.258.250,82	0	610	1,204777116	257.660,97
13/10/2018	1.515.911,80	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	19	1,39751586	1.258.250,82	0	610	1,204777116	257.660,97
14/10/2018	1.515.911,80	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	19	1,39751586	1.258.250,82	0	610	1,204777116	257.660,97
15/10/2018	1.515.911,80	900.348,15	5.056,56	5.080,83	19	19	1,39751586	1.258.250,82	0	610	1,204777116	257.660,97

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA IPCA (dut)	IPCA IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
16/10/2018	1.516.684,28	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	1	1,39780105	1.258.507,59	0	611	1,205145112	258.176,68
17/10/2018	1.517.457,14	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	2	1,39808629	1.258.764,41	0	612	1,205513221	258.692,73
18/10/2018	1.518.230,42	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	3	1,39837161	1.259.021,30	0	613	1,205881442	259.209,12
19/10/2018	1.519.004,08	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	4	1,39865698	1.259.278,23	0	614	1,206249775	259.725,85
20/10/2018	1.519.778,14	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	5	1,39894241	1.259.535,22	0	615	1,206618222	260.242,93
21/10/2018	1.519.778,14	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	5	1,39894241	1.259.535,22	0	615	1,206618222	260.242,93
22/10/2018	1.519.778,14	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	5	1,39894241	1.259.535,22	0	615	1,206618222	260.242,93
23/10/2018	1.520.552,60	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	6	1,39922790	1.259.792,26	0	616	1,206986780	260.760,34
24/10/2018	1.521.327,45	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	7	1,39951345	1.260.049,35	0	617	1,207355451	261.278,10
25/10/2018	1.522.102,69	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	8	1,39979905	1.260.306,49	0	618	1,207724235	261.796,20
26/10/2018	1.522.878,33	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	9	1,40008471	1.260.563,68	0	619	1,208093132	262.314,64
27/10/2018	1.523.654,37	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	10	1,40037044	1.260.820,94	0	620	1,208462141	262.833,43
28/10/2018	1.523.654,37	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	10	1,40037044	1.260.820,94	0	620	1,208462141	262.833,43
29/10/2018	1.523.654,37	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	10	1,40037044	1.260.820,94	0	620	1,208462141	262.833,43
30/10/2018	1.524.430,79	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	11	1,40065621	1.261.078,23	0	621	1,208831263	263.352,56
31/10/2018	1.525.207,63	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	12	1,40094206	1.261.335,60	0	622	1,209200497	263.872,03
01/11/2018	1.525.984,85	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	13	1,40122795	1.261.593,00	0	623	1,209569845	264.391,85
02/11/2018	1.526.762,47	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	14	1,40151391	1.261.850,46	0	624	1,209939305	264.912,01
03/11/2018	1.526.762,47	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	14	1,40151391	1.261.850,46	0	624	1,209939305	264.912,01
04/11/2018	1.526.762,47	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	14	1,40151391	1.261.850,46	0	624	1,209939305	264.912,01
05/11/2018	1.526.762,47	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	14	1,40151391	1.261.850,46	0	624	1,209939305	264.912,01
06/11/2018	1.527.540,47	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	15	1,40179991	1.262.107,96	0	625	1,210308878	265.432,51
07/11/2018	1.528.318,88	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	16	1,40208598	1.262.365,52	0	626	1,210678564	265.953,36
08/11/2018	1.529.097,71	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	17	1,40237213	1.262.623,16	0	627	1,211048363	266.474,55
09/11/2018	1.529.876,90	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	18	1,40265831	1.262.880,82	0	628	1,211418275	266.996,08
10/11/2018	1.530.656,50	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	19	1,40294455	1.263.138,53	0	629	1,211788299	267.517,96
11/11/2018	1.530.656,50	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	19	1,40294455	1.263.138,53	0	629	1,211788299	267.517,96
12/11/2018	1.530.656,50	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	19	1,40294455	1.263.138,53	0	629	1,211788299	267.517,96
13/11/2018	1.531.436,50	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	20	1,40323086	1.263.396,31	0	630	1,212158437	268.040,19
14/11/2018	1.532.216,89	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	21	1,40351722	1.263.654,14	0	631	1,212528688	268.562,76
15/11/2018	1.532.997,68	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	22	1,40380364	1.263.912,01	0	632	1,212899052	269.085,67
16/11/2018	1.532.997,68	900.348,15	5.080,83	5.103,69	22	22	1,40380364	1.263.912,01	0	632	1,212899052	269.085,67
17/11/2018	1.533.312,39	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	1	1,40366308	1.263.785,46	0	633	1,213269529	269.526,93
18/11/2018	1.533.312,39	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	1	1,40366308	1.263.785,46	0	633	1,213269529	269.526,93
19/11/2018	1.533.312,39	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	1	1,40366308	1.263.785,46	0	633	1,213269529	269.526,93
20/11/2018	1.533.627,17	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	2	1,40352254	1.263.658,93	0	634	1,213640119	269.968,24
21/11/2018	1.533.942,02	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	3	1,40338202	1.263.532,41	0	635	1,214010823	270.409,61
22/11/2018	1.534.256,94	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	4	1,40324152	1.263.405,91	0	636	1,214381639	270.851,03

DATA	PU SBRP11	VALOR NOMINAL (VNe)	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA IPCA (dut)	IPCA IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa)	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi)	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS
	R$	R$						R$	R$			R$
23/11/2018	1.534.571,91	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	5	1,40310102	1.263.279,41	0	637	1,214752569	271.292,50
24/11/2018	1.534.886,96	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	6	1,40296055	1.263.152,94	0	638	1,215123613	271.734,02
25/11/2018	1.534.886,96	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	6	1,40296055	1.263.152,94	0	638	1,215123613	271.734,02
26/11/2018	1.534.886,96	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	6	1,40296055	1.263.152,94	0	638	1,215123613	271.734,02
27/11/2018	1.535.202,07	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	7	1,40282008	1.263.026,47	0	639	1,215494769	272.175,60
28/11/2018	1.535.517,24	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	8	1,40267963	1.262.900,01	0	640	1,215866039	272.617,22
29/11/2018	1.535.832,47	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	9	1,40253919	1.262.773,57	0	641	1,216237423	273.058,90
30/11/2018	1.536.147,76	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	10	1,40239876	1.262.647,13	0	642	1,216608919	273.500,63
01/12/2018	1.536.463,13	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	11	1,40225835	1.262.520,72	0	643	1,216980530	273.942,41
02/12/2018	1.536.463,13	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	11	1,40225835	1.262.520,72	0	643	1,216980530	273.942,41
03/12/2018	1.536.463,13	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	11	1,40225835	1.262.520,72	0	643	1,216980530	273.942,41
04/12/2018	1.536.778,56	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	12	1,40211796	1.262.394,32	0	644	1,217352253	274.384,25
05/12/2018	1.537.094,05	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	13	1,40197757	1.262.267,92	0	645	1,217724091	274.826,13
06/12/2018	1.537.409,62	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	14	1,40183721	1.262.141,54	0	646	1,218096042	275.268,07
07/12/2018	1.537.725,25	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	15	1,40169686	1.262.015,18	0	647	1,218468106	275.710,07
08/12/2018	1.538.040,93	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	16	1,40155652	1.261.888,82	0	648	1,218840284	276.152,11
09/12/2018	1.538.040,93	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	16	1,40155652	1.261.888,82	0	648	1,218840284	276.152,11
10/12/2018	1.538.040,93	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	16	1,40155652	1.261.888,82	0	648	1,218840284	276.152,11
11/12/2018	1.538.356,68	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	17	1,40141619	1.261.762,48	0	649	1,219212576	276.594,20
12/12/2018	1.538.672,50	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	18	1,40127588	1.261.636,15	0	650	1,219584982	277.036,35
13/12/2018	1.538.988,39	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	19	1,40113559	1.261.509,84	0	651	1,219957501	277.478,55
14/12/2018	1.539.304,32	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	20	1,40099529	1.261.383,52	0	652	1,220330134	277.920,80
15/12/2018	1.539.620,33	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	21	1,40085502	1.261.257,23	0	653	1,220702881	278.363,10
16/12/2018	1.539.620,33	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	21	1,40085502	1.261.257,23	0	653	1,220702881	278.363,10
17/12/2018	1.539.620,33	900.348,15	5.103,69	5.092,97	21	21	1,40085502	1.261.257,23	0	653	1,220702881	278.363,10
18/12/2018	1.540.212,11	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	1	1,40096554	1.261.356,74	0	654	1,221075742	278.855,38
19/12/2018	1.540.804,13	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	2	1,40107608	1.261.456,26	0	655	1,221448716	279.347,87
20/12/2018	1.541.396,36	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	3	1,40118661	1.261.555,78	0	656	1,221821805	279.840,58
21/12/2018	1.541.988,82	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	4	1,40129716	1.261.655,31	0	657	1,222195008	280.333,51
22/12/2018	1.542.581,52	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	5	1,40140772	1.261.754,85	0	658	1,222568324	280.826,66
23/12/2018	1.542.581,52	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	5	1,40140772	1.261.754,85	0	658	1,222568324	280.826,66
24/12/2018	1.542.581,52	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	5	1,40140772	1.261.754,85	0	658	1,222568324	280.826,66
25/12/2018	1.543.174,44	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	6	1,40151829	1.261.854,40	0	659	1,222941755	281.320,04
26/12/2018	1.543.174,44	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	6	1,40151829	1.261.854,40	0	659	1,222941755	281.320,04
27/12/2018	1.543.767,58	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	7	1,40162886	1.261.953,96	0	660	1,223315299	281.813,62
28/12/2018	1.544.360,95	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	8	1,40173944	1.262.053,52	0	661	1,223688958	282.307,44
29/12/2018	1.544.954,56	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	9	1,40185004	1.262.153,09	0	662	1,224062731	282.801,47
30/12/2018	1.544.954,56	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	9	1,40185004	1.262.153,09	0	662	1,224062731	282.801,47

DATA	PU SBRP11 R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	IPCA Número Índice (NIk-1)	IPCA Número Índice (NIk)	IPCA IPCA (dut)	IPCA IPCA (dup)	IPCA Fator Acum (C)	VALOR NOMINAL ATUALIZ (VNa) R$	VALOR AMORT ATUALIZ (AMi) R$	JUROS DIAS ÚTEIS (DP)	JUROS Fator Acumulado (FatorJuros)	VALOR JUROS R$
31/12/2018	1.544.954,56	900.348,15	5.092,97	5.100,61	19	9	1,40185004	1.262.153,09	0	662	1,224062731	282.801,47

Eventos Societários

A Companhia esclareceu ao Agente Fiduciário que em 2018 foram realizadas as assembleias a seguir relacionadas, porém nem todas foram encerradas e, mesmo com relação às encerradas, ainda não receberam o "de acordo" de todos os acionistas.

- AGE 09.02.2018 (contratação da Ecovis Pemom): encerrada; minuta da ata em análise pelo FIP Sondas;

- AGO 08.03.2018 (DFs): encerrada; minuta da ata em análise pelo FIP Sondas;

- AGE 12.03.2018 (Acordo EAS): suspensa;

- AGE 03.04.2018 (Contrato Faveret): suspensa;

- AGE 28.09.2018 (Acordo Enseada): suspensa.

ANEXO I À
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTALADA EM 11 DE JULHO DE 2017 E ENCERRADA EM 31 DE JULHO 2017

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A Sete Brasil Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Artigo 2º A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2313, Centro, CEP: 20011-000.

Parágrafo Único Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia pode abrir, mudar, fechar ou alterar os endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na qualidade de acionista, sócia ou quotista, *joint ventures*, parcerias e/ou consórcios com objetivo de adquirir, alienar, construir, operar e/ou fretar: (i.a) sondas de perfuração e outros ativos e embarcações de exploração e produção de petróleo e gás; (i.b) embarcações de apoio marítimo e outros equipamentos utilizados no apoio das atividades de exploração e produção de petróleo e gás; e (i.c) estaleiros e outros ativos e unidades industriais relacionados à indústria naval e; (ii) a prestação de serviços de engenharia às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

Parágrafo Único A implementação do objeto social da Companhia deverá observar o disposto no Plano de Negócios.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º O capital social subscrito da Companhia é de R$8.251.500.000,00 (oito bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões e quinhentos mil reais), dividido em 8.251.500.000 (oito bilhões, duzentas e cinquenta e um milhões e quinhentas mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º Cada ação ordinária nominativa confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 4º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo 5º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas deverá ser pago mediante chamadas da Companhia, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como o disposto no Plano de Negócios.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Artigo 7º Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único As Assembleias Gerais de acionistas serão realizadas na sede da Companhia, em Dias Úteis.

Artigo 9º As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, serão convocadas (i) pelo Diretor Presidente e de Relacionamento com Investidores,; (ii) na ausência do Diretor Presidente e de Relacionamento com Investidores, por qualquer Diretor da Companhia; ou (iii) por qualquer acionista que detenha 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, observadas todas as formalidades previstas em lei e neste Estatuto Social, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação.

Artigo 10º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e de Relacionamento com Investidores ou, na ausência deste, por qualquer Diretor da Companhia, e, na ausência de ambos, por acionista indicado por acionistas detentores da maioria do capital social da Companhia presentes à respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo 2º O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com violação ao disposto em acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 11 O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no Artigo 126 da Lei das S.A., exibindo, no ato ou previamente, documentos que comprovem sua identidade e, se for o caso, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e com poderes especiais.

Artigo 12 As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto, observado o disposto em lei.

Artigo 13 As deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas da

Companhia arquivado em sua sede social, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas da Companhia, observado sempre o disposto nos Artigos 14 e 15 abaixo.

Artigo 14 A aprovação das matérias abaixo pela Assembleia Geral dependerá do voto favorável de acionistas representando, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia:

(i) quaisquer alterações a este Estatuto Social;

(ii) redução do capital social da Companhia;

(iii) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização societária, incluindo constituição e/ou aquisição de novas afiliadas, que envolva a Companhia e/ou suas Controladas, direta ou indiretamente, na forma da legislação aplicável;

(iv) destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia;

(v) autorização à Diretoria para confessar falência, apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de suas Controladas, nos termos da legislação aplicável;

(vi) liquidação e dissolução da Companhia e/ou de suas Controladas, bem como a nomeação de liquidante;

(vii) aprovação da extinção de Controladas, diretas ou indiretas, no País ou no exterior ou o término de parcerias ou *joint ventures* ou consórcios;

(viii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, pela Companhia e/ou suas Controladas, de participações societárias e valores mobiliários de emissão de outras sociedades no País ou no exterior, ou participação da Companhia e/ou de suas Controladas, em qualquer consórcio, parceria ou *joint ventures*;

(ix) realização, alteração e/ou rescisão de operações e negócios de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Parte Relacionada sua ou entre uma Controlada e

uma Parte Relacionada da Companhia, exceto se a realização dessa operação ou negócio especificamente com tal Parte Relacionada estiver prevista no Plano de Negócios;

(x) realização, alteração e/ou rescisão de operações e negócios de qualquer natureza pela Companhia e/ou suas Controladas não previstos em seu Plano de Negócios que individualmente, ou em conjunto, realizados no mesmo exercício social, tenham valores superiores a R$ 1.800.000,00 (Hum milhão e Oitocentos mil reais);

(xi) deliberação sobre qualquer oferta de aquisição das ações Classe A de qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação direta ou indireta, exceto se de outra forma previsto em acordos de acionistas das referidas sociedades;

(xii) aprovação da entrada de novo acionista que não um quotista do Fundo de Investimento em Participações Sondas no capital social da Companhia por meio de subscrição de novas ações em aumento do capital social, observado o disposto em acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede social;

(xiii) deliberação sobre qualquer alteração aos Contratos de EPC, Contratos de Afretamento, Contratos de Prestação de Serviços e ao Contrato de Manutenção de Ativos, que impliquem alteração de preço, prazo, garantias, penalidades, bem como de condições que possam afetar adversamente a aceitação de qualquer sonda pela Petrobras, bem como a rescisão dos referidos contratos;

(xiv) celebração, alteração e/ou rescisão dos acordos de acionistas das Controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;

(xv) aprovação de venda das ações Classe B de emissão das SPEs detidas indiretamente pela Companhia, exceto se para empresas indicadas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

(xvi) abertura de capital e/ou ofertas públicas de ações de emissão das Controladas;

(xvii) aprovação da emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia e/ou suas Controladas;

(xviii) aprovação e alteração do Plano de Negócios da Companhia e/ou de seus anexos;

(xix) aprovação da celebração de quaisquer contratos de empréstimo e/ou financiamentos, ou contratação de outras formas de endividamento, pela Companhia, ou por suas Controladas, não previstos, ou em termos diversos daqueles previstos no Plano de Negócios;

(xx) deliberação sobre a abertura de capital e/ou oferta pública de ações de emissão da Companhia, observado o disposto em acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede social;

(xxi) aprovar a venda, aquisição, locação, cessão e Transferência dos ativos da Companhia ou de qualquer Controlada, em uma única operação ou valores acumulados em mais operações, até um valor total acima de US$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos) em um mesmo exercício fiscal.

Artigo 15 A aprovação das matérias abaixo listadas pela Assembleia Geral dependerá do voto favorável de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia:

(i) aprovação do Orçamento Anual da Companhia e de suas Controladas;

(ii) deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria da Companhia, bem como das demonstrações financeiras de suas Controladas;

(iii) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(iv) concessão de avais, fianças ou garantias de qualquer natureza pela Companhia e/ou por suas Controladas em desacordo com o Plano de Negócios;

(v) deliberar sobre o desdobramento de ações, grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

(vi) deliberação sobre a remuneração anual dos administradores, incluindo a fixação dos critérios gerais de remuneração e das políticas de benefícios (benefícios indiretos, remuneração variável, participação no lucro e/ou nas vendas);

(vii) deliberação sobre a instrução de voto referente ao exercício do direito de preferência, a cessão, transferência ou alienação das ações Classe B, de qualquer sociedade em que a Companhia detenha participação direta ou indireta, exceto se de outra forma previsto em acordos de acionistas das referidas sociedades ou no Plano de Negócios;

(viii) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, observados os termos deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

(ix) deliberar sobre o exercício dos direitos de voto pela Companhia nas Assembleias Gerais de Acionistas e/ou reuniões de sócios ou alterações de contrato social de qualquer Controlada que exijam quórum qualificado de deliberação nos respectivos contratos sociais, estatutos sociais e/ou acordos de voto, inclusive com relação às deliberações sobre alteração nas regras, limites e administração de fundos de renovação, performance e conta reserva para eventualidades;

(x) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia ou suas Controladas operem;

(xi) aprovar a contratação e substituição, pela Companhia, dos auditores independentes, observado o disposto no Artigo 41 abaixo;

(xii) aprovar da contratação de assessores financeiros, especialmente de instituições financeiras independentes responsáveis pela gestão de fundo de performance, fundo de renovação, conta de reserva de eventualidades, observado, em qualquer caso, que a instituição financeira contratada deverá ser considerada de primeira linha por agências de rating internacionais no ano anterior ao da contratação; e

(xiii) alteração da categoria de registro como empresa aberta da Companhia junto à CVM.

Artigo 16 Deliberações da Assembleia Geral relacionadas ao aumento do capital social da Companhia observarão o disposto em lei e em acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede social, bem como o disposto no Plano de Negócios.

Parágrafo 1° Na Assembleia Geral de Acionistas em que se aprovar quaisquer novos investimentos a serem feitos pela Companhia ("Novo Investimento"), será igualmente aprovada a assinatura de todos os contratos e demais documentos necessários para a implementação de tal Novo Investimento.

Parágrafo 2° A administração da Companhia deverá apresentar aos Acionistas, para aprovação de Novos Investimentos, todos os contratos e demais documentos necessários à implantação de tal Novo Investimento. Se não for possível a apresentação dos documentos finais, a administração deverá apresentar, ao menos, as principais condições do negócio objeto do Novo Investimento.

Parágrafo 3° Uma vez obtidas as aprovações mencionadas neste Artigo, a Diretoria da Companhia estará devidamente autorizada a realizar e assinar todos os documentos necessários para a implementação dos Novos Investimentos, incluindo, sem limitação os documentos societários e operacionais relacionados.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, observado o disposto em acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.

Parágrafo 1° Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, exceto se de outro modo determinado neste Estatuto.

Parágrafo 2° A remuneração global dos administradores será anualmente fixada pela Assembleia Geral, que deliberará também pela sua distribuição.

DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Artigo 18 A Diretoria será composta por 4 (quatro) Diretores, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente e de Relacionamento com Investidores; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro; (iii) 1 (um) Diretor de Engenharia; e (iv) 1 (um) Diretor de Operações e Participações, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato

de 3 (três) anos, permanecendo no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, sendo permitida a reeleição e a cumulação de funções de um ou mais Diretores por um único Diretor.

Artigo 19 Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Artigo 20 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral.

Artigo 21 No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, qualquer membro da Diretoria poderá notificar o Diretor Presidente e de Relacionamento com Investidores, para que este convoque Assembleia Geral de Acionistas para eleger novo Diretor para substituir o cargo vago. Na ausência e/ou vacância do cargo do Diretor Presidente e de Relacionamento com Investidores, qualquer outro Diretor poderá realizar a referida convocação.

Artigo 22 Em caso de vacância do Diretor Presidente e de Relacionamento com Investidores, caberá ao Diretor Financeiro praticar, até a realização de referida deliberação, os atos urgentes de competência do Diretor Presidente e de Relacionamento com Investidores. Em caso de vacância de qualquer outro Diretor, caberá ao Diretor Presidente e de Relacionamento com Investidores indicar qual Diretor poderá praticar, até a realização da Assembleia Geral acima referida, os atos urgentes de competência do Diretor cujo cargo esteja vago. O novo Diretor eleito completará o restante do mandato do substituído.

FUNCIONAMENTO

Artigo 23 A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer de seus membros com antecedência mínima de 2 (dois) dias, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os membros, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante protocolo; (ii) por postagem de carta com aviso de recebimento; (iii) mediante transmissão por fac-símile, com concomitante envio de carta com aviso de recebimento; ou (iv) por e-mail com confirmação de recebimento.

Artigo 24 As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 1° As decisões em reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 2° deste Artigo.

Parágrafo 2° No caso de ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, o membro da Diretoria ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente e de Relacionamento com Investidores com 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data da realização da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente e de Relacionamento com Investidores, ou qualquer outro, caso o Diretor Presidente e de Relacionamento com Investidores esteja ausente.

Artigo 25 As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 26 Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2° do Artigo 24, deverão igualmente constar no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

COMPETÊNCIA

Artigo 27 Os Diretores terão as atribuições que lhes forem atribuídas neste Estatuto Social, bem como caberá aos Diretores o exercício do voto pela Companhia em suas Controladas e a implementação dos Novos Investimentos (observadas as disposições deste Estatuto Social, de acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e as aprovações exigidas pelo presente Estatuto Social, se necessárias).

Artigo 28 Além das atribuições previstas em lei, no Estatuto Social e em acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede social, compete à Diretoria, como colegiado, observadas as competências e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral:

(i) executar o Plano de Negócios, bem como os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembleia;

(ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, bem como balancetes, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício;

(iii) elaborar e disponibilizar aos Acionistas, a cada 60 (sessenta) dias, o relatório de acompanhamento do orçamento anual ("Relatório de Acompanhamento");

(iv) submeter à Assembleia Geral o Orçamento Anual da Companhia e quaisquer sugestões de alteração ao Plano de Negócios;

(v) selecionar e propor a Assembleia Geral a aprovação da contratação de serviços de assessores financeiros da Companhia;

(vi) submeter à Assembleia Geral de acionistas qualquer proposta de cessão, transferência ou alienação das ações Classe A;

(vii) todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais, observando sempre o disposto no Plano de Negócios e as aprovações necessárias pela Assembleia Geral, tais como (a) conceder avais, fianças ou garantias de qualquer natureza pela Companhia de acordo com o Plano de Negócios; (b) celebrar contratos de empréstimo e financiamentos; (c) abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar títulos de crédito; e (d) contratar e demitir funcionários;

(viii) aprovar qualquer alteração aos Contratos de EPC, exceto conforme previsto no Artigo 14 (xiii) deste Estatuto Social

(ix) fixação dos critérios gerais de remuneração e das políticas de benefícios (benefícios indiretos, remuneração variável, participação no lucro e/ou nas

vendas) dos funcionários de escalão superior (assim entendidos os gerentes ou ocupantes de cargos de gestão equivalentes) e empregados da Companhia;

(x) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; e

(xi) realizar as chamadas de capital previstas no Artigo 6º deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Nos casos em que a Assembleia Geral aprovar e instruir o exercício do direito de voto pela Companhia nas Assembleias Gerais de Acionistas e/ou reuniões de sócios ou alterações de contrato social de qualquer Controlada (e das Controladas em suas respectivas Controladas), não será necessária deliberação da Diretoria para instrução do exercício do direito de tal voto.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente e de Relacionamento com Investidores, além de coordenar a ação dos Diretores, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e desempenhar as demais atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Estatuto Social ou pela Assembleia Geral, quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; (iii) manter os Acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (v) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (vi) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; e (vii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto Social e reportar à Assembleia Geral, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;

Parágrafo 3º Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Estatuto Social ou pela Assembleia Geral, quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, das suas Controladas e de suas coligadas; (iv) propor o orçamento da Companhia; (v) acompanhar os resultados das suas Controladas e de suas coligadas; (vi) preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (vii) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e transações financeiras no interesse da Companhia, das suas Controladas e de suas coligadas; (viii) elaborar e acompanhar os planos de negócios e de

investimento da Companhia; e (ix) elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes.

Parágrafo 4º Compete ao Diretor de Engenharia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Estatuto Social ou pela Assembleia Geral, quando de sua eleição: (i) garantir a entrega dos empreendimentos no prazo, custo e qualidade contratadas; (ii) garantir o percentual de conteúdo local contratado; (iii) gerir e coordenar todas as atividades ligadas ao desenvolvimento de todos os projetos da Companhia; (iv) gerir os temas ambientais previstos no contrato de EPC e cumprir os *covenants* dos contratos de investimento; (v) prover as informações técnicas necessárias para manutenção e renovação dos seguros da Companhia; (vi) planejar e implementar a metodologia de gerenciamento e o modelo de governança dos projetos de Engenharia; (vii) monitorar os projetos de Engenharia; (viii) supervisionar tecnicamente os projetos e obras de engenharia; (ix) suportar tecnicamente os clientes internos e externos com relação aos projetos de engenharia; (x) atuar como catalisador das organizações envolvidas nos projetos de engenharia da Sete Brasil com o objetivo de buscar e difundir lições aprendidas, melhores práticas e tecnologias da indústria de petróleo e gás; (xi) suportar tecnicamente os financiadores e associações técnicas; e (xii) suportar tecnicamente a Sete Brasil e as demais organizações envolvidas nos projetos de engenharia, garantindo o conteúdo local e o atendimento às demais exigências e metas estabelecidas para o portfólio.

Parágrafo 5º Compete ao Diretor de Operações e Participações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Estatuto Social ou pela Assembleia Geral, quando de sua eleição: (i) avaliar propostas e opinar sobre o interesse da Companhia em relação a potenciais participações em quaisquer novos negócios, sob qualquer forma, seja por meio de parcerias, participações societárias, consórcios, *joint ventures*, ou outros; (ii) opinar e discutir sobre o custo e valor das novas operações que a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas venha a participar; (iii) acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e sociedades das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada especificamente no que diz respeito às relações societárias, à participação e à representação da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das sociedades ou empreendimentos, visando a boa governança corporativa das mesmas e o alcance dos objetivos e metas estratégicas da Sete Brasil; (iv) gerir e coordenar todas as atividades e gerências ligadas a tais participações da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas e sociedades das quais a Companhia participe em projetos de qualquer natureza; (v) monitorar o relacionamento com os sócios-operadores, fornecendo informações e promovendo/participando de comitês/eventos pertinentes à área; (vi) planejar, implementar e coordenar propostas, contratos e demais ações juntos aos clientes, prezando pelo relacionamento de longo prazo e pelos interesses da Sete Brasil; (vii) definir o custo de operação da Companhia e de suas Controladas; (viii) avaliar e determinar as tecnologias a serem adotadas

pela Companhia na fase de operação; (ix) garantir o planejamento adequado das operações, através da disseminação de boas práticas, da qualificação da mão de obra e do atendimento aos requisitos técnicos necessários; e (x) contribuir para a eficiência das operações ao supervisionar o correto planejamento e execução da manutenção.

REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 29 A Companhia será representada perante terceiros, em juízo ou fora dele, por (i) 2 (dois) Diretores conjuntamente; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais, devidamente constituídos, atuando em conjunto.

Artigo 30 As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 31 A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará de modo permanente e será composto por até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente na Assembleia Geral que deliberar sobre as contas do exercício social. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo 2º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo 3º No caso de vacância no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar uma Assembleia Geral, com base na prerrogativa do Artigo 163, V da Lei das S.A., com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a apresentação da pauta dos assuntos a

serem tratados e de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os membros, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante protocolo; (ii) por postagem de carta com aviso de recebimento; (iii) mediante transmissão por fac-símile, com concomitante envio de carta com aviso de recebimento; ou (iv) por e-mail com confirmação de recebimento.

Parágrafo 5º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo 6º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 7º Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 6º *in fine* deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 32 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 33 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das S.A.;

(iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.;

(iv) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, II e III da Lei das S.A., será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e

(v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.

Parágrafo 1° A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1° do Artigo 152 da Lei das S.A.

Parágrafo 2° A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 34 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Artigo 36 Resolução Amigável. Se houver qualquer Conflito (conforme abaixo definido), os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para solucionar o Conflito de forma amigável. Para tal fim, qualquer Acionista poderá notificar o outro de sua intenção de iniciar o procedimento descrito neste Artigo, pela qual os Acionistas deverão se reunir para tentar solucionar tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé.

Parágrafo Único No caso de os acionistas não chegarem a um consenso em conformidade com o caput deste Artigo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação de qualquer acionista, então o Conflito deverá ser solucionado por arbitragem, como descrito no Artigo 37 abaixo.

Artigo 37 Quaisquer controvérsias, litígios, dúvidas, disputas, conflitos, questões ou discrepâncias de qualquer natureza oriundas ou relacionadas ao, ou reguladas pelo presente instrumento ("Conflito") envolvendo qualquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo 1º A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento da Câmara").

Parágrafo 2º A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros, preferencialmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral").

Parágrafo 3º Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um requerido, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

(a) Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à

indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara.

(b) Os procedimentos previstos no presente Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo 4º A arbitragem será realizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo 5º A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 6º A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 7º A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de arbitragem, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral

Parágrafo 8º A arbitragem será sigilosa.

Parágrafo 9º O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 10º As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual

ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 11º Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. As medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário poderão ser revistas pelo Tribunal Arbitral após a sua constituição.

Parágrafo 12º Para (i) as medidas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96; e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 39 A Companhia deverá observar e fazer cumprir as disposições previstas em acordos de acionistas arquivados em sua sede e averbados em seus livros, observado o disposto no Artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 40 Em caso oferta pública inicial de ações da Companhia, o Estatuto Social da Companhia deverá ser ajustado a fim de compatibilizá-lo com as normas aplicáveis com o Regulamento do Novo Mercado ou qualquer Regulamento de Listagem que, eventualmente, venha a substituí-lo.

Artigo 41 A Companhia deverá a todo o tempo, ter sua contabilidade auditada por auditores independentes registrados na CVM, de renome internacional, escolhidos pela Assembleia Geral.

Artigo 42 A Companhia, através de sua Diretoria, deverá disponibilizar aos acionistas cópia de todos os contratos celebrados com Partes Relacionadas e acordos de acionistas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do documento.

Artigo 43 A qualquer tempo, a Companhia indenizará e manterá indenes, incluindo, sem limitação, pagamento de multas de qualquer natureza, os seus administradores bem como os administradores de afiliadas nacionais ou internacionais em que a Companhia detenha participação majoritária e, ainda, os demais representantes da Companhia e das referidas afiliadas no exercício de seus poderes, além de manter contrato de seguro permanente em favor dos mencionados administradores e representantes, para resguardá-los das responsabilidades por atos legítimos decorrentes do exercício regular do cargo, função ou poder, cobrindo todo o prazo de exercício do respectivo cargo, função ou poder. A Companhia deverá assegurar, a qualquer tempo, o pagamento dos custos de defesa dos referidos administradores e representantes em processos judiciais e administrativos que sejam relativos a atos legítimos decorrentes do exercício regular do seu cargo, função ou poder na Companhia ou em suas controladas.

Parágrafo 1° A garantia prevista neste Artigo se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 2° A garantia prevista neste Artigo não se aplica em caso de atos irregulares ou gestão temerária, nem em caso de atos ou omissões comprovadamente culposos ou dolosos, prejudiciais à Companhia ou a suas empresas controladas, praticados pelos referidos administradores, procuradores, conselheiros fiscais, empregados e/ou prepostos, caso em que a Companhia poderá buscar reparação pelos danos morais e/ou materiais causados à Companhia ou a suas empresas controladas; e, no caso de demandas formuladas por terceiros, obter o ressarcimento de todas as despesas por ela eventualmente já incorridas para lhes assegurar a defesa; e danos morais e/ou materiais causados à Companhia ou a suas empresas controladas. Ademais, a garantia prevista neste Artigo não será também aplicável no caso em que a Companhia e/ou suas empresas controladas nacionais ou internacionais venham a questionar, judicial ou extrajudicialmente, qualquer ato praticado ou omissão por parte de tais administradores, procuradores, conselheiros fiscais, empregados e/ou prepostos.

Parágrafo 3° A garantia prevista neste Artigo é eficaz apenas em relação aos administradores da Companhia, aos administradores de afiliadas nacionais ou internacionais em que a Companhia detenha participação majoritária, aos demais representantes e conselheiros da

Companhia e das referidas afiliadas que já exerçam cargo, função ou poder na data de 18.12.2014, bem como para aqueles que desempenhem cargo, função ou poder futuramente.

Artigo 44 Para os fins deste Estatuto Social:

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa direta ou indiretamente Controlada por, sob Controle comum com ou controladora da primeira. Para fins deste Estatuto, os termos "Controle", têm o significado que lhes é atribuído pelo artigo 116 da Lei das S.A, observada ainda a definição de "Controlada" abaixo.

"Contrato de Afretamento" significa quaisquer contratos de afretamento de sonda de perfuração celebrados pelas Controladas da Companhia.

"Contrato de EPC" significa quaisquer contratos para construção de sondas celebrados pelas SPEs.

"Contrato de Manutenção de Ativo" significa quaisquer contratos de manutenção de sondas de perfuração, seus equipamentos e acessórios celebrados pelas Controladas da Companhia.

"Contrato de Prestação de Serviços" significa quaisquer contratos para prestação de serviços de operação de sondas a ser celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e operador de cada sonda.

"Controlada" significa qualquer sociedade, *joint venture*, consórcio ou outra forma de organização societária na qual a Companhia detenha o Controle, direto ou indireto, individual ou compartilhado com terceiros, no Brasil ou no exterior.

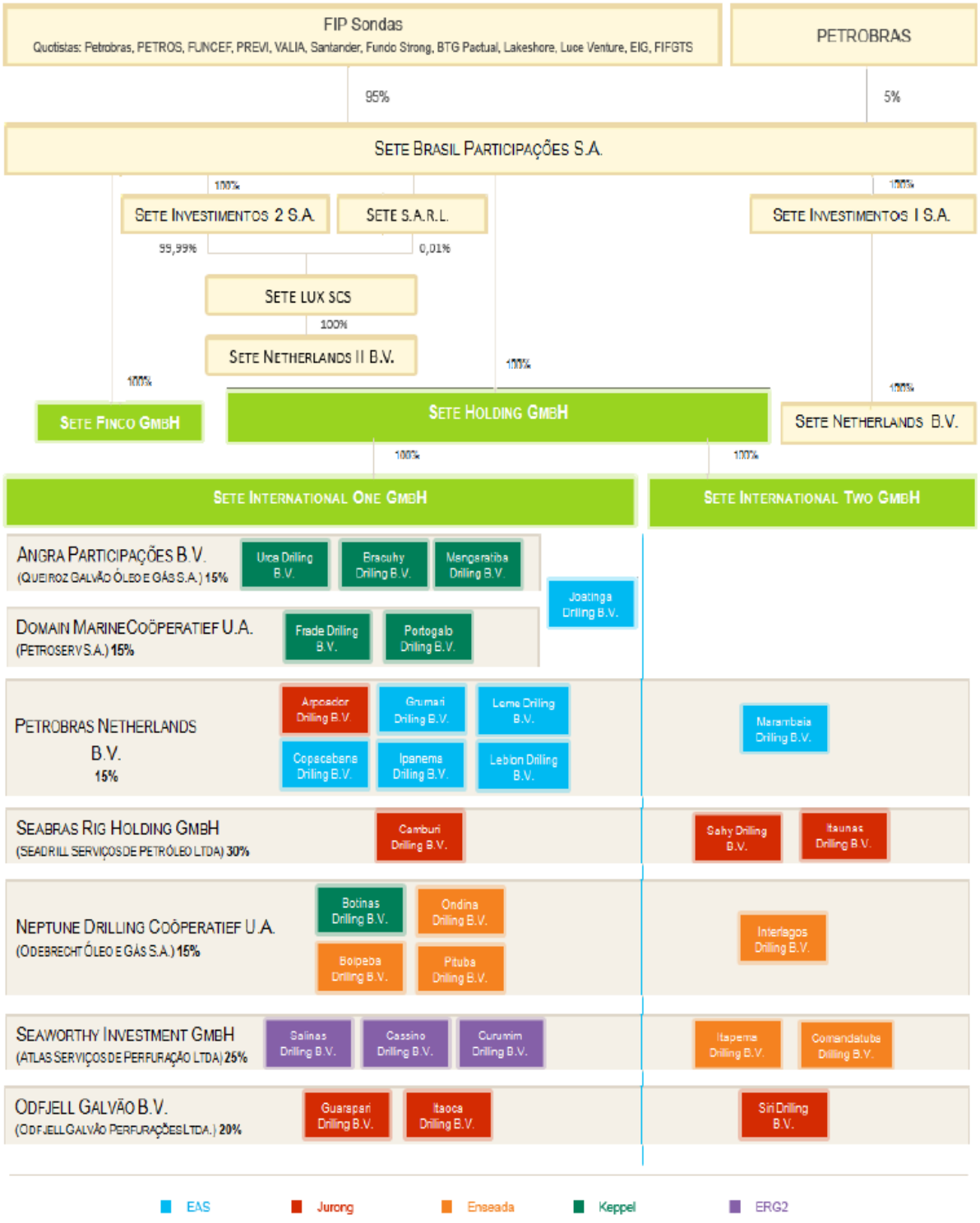
"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Dia Útil" significa qualquer dia exceto sábados, domingos e outros dias em que as instituições bancárias comerciais do estado do Rio de Janeiro, Brasil, estejam fechadas ou autorizadas, por determinação de lei ou portaria, a fechar.

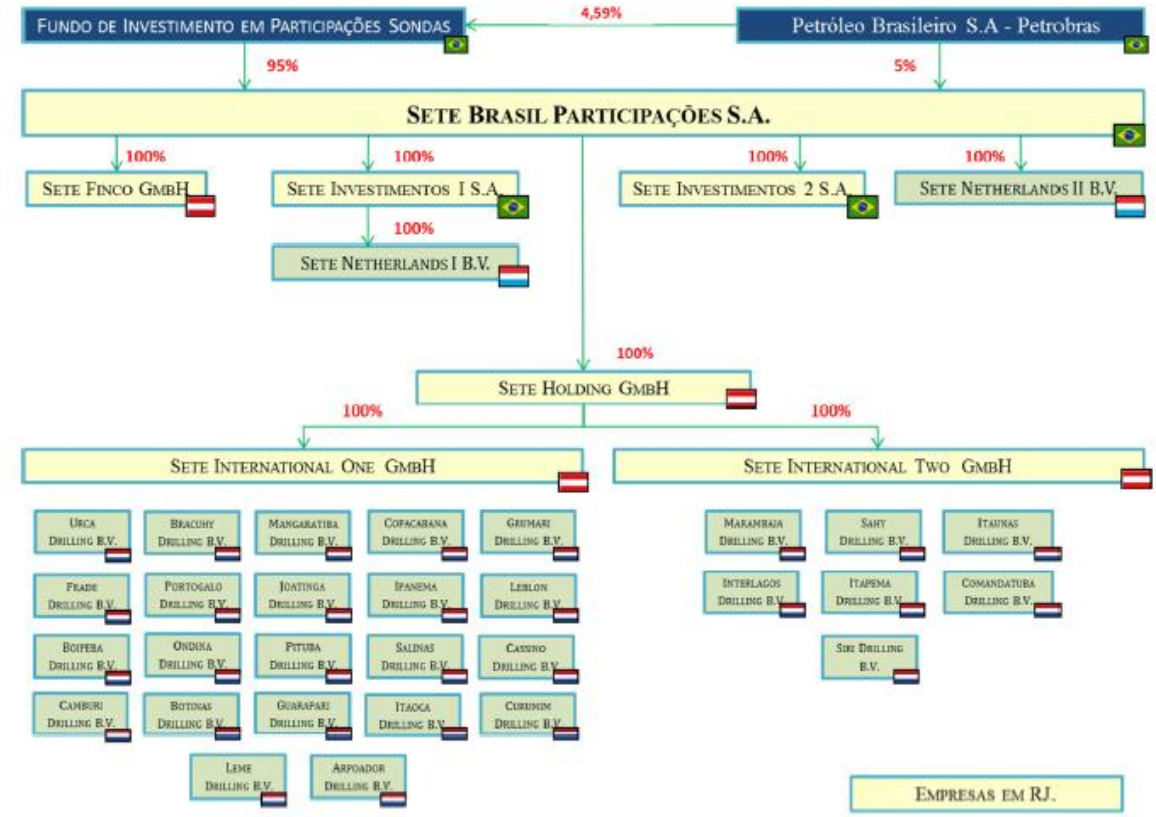
"EFPC" significa qualquer entidade fechada de previdência complementar, a qual tem por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário na forma da Lei Complementar nº 109/01.

Estrutura Societária

(Fonte: http://ri.setebr.com)



Organograma do Grupo



Relatório de Acompanhamento da Constituição de Ativos

(25/03/2019 - Diretoria de Engenharia – Fevereiro 2019)

Índice

1. INTRODUÇÃO 3
1.1. Contratos de Afretamento com a Petrobras 3
1.2. Contratos de EPC 3
2. SUMÁRIO EXECUTIVO 4
2.1. Avanços Consolidados e Destaques 4
2.2. SMS 6
3. ATIVOS SETE BRASIL 7
3.1. Valores Contratuais (Contrato EPC) 7
3.2. Avanço Físico e Financeiro dos contratos de EPC 8
3.2.1. Avanço Físico 8
3.2.2. Avanço Financeiro 9
3.2.3. Construção/Obras Auxiliares dos Estaleiros 10
3.2.4. Pagamentos Realizados e Previsão Trimestral 10
4. Estaleiros 12
4.1. Estaleiro Atlântico Sul (EAS) 12
4.1.1. Avanço Físico 12
4.1.2. Avanço Financeiro 13
4.1.3. Obras Auxiliares do Estaleiro 13
4.1.4. Pagamentos Realizados e Previsão Trimestral 14
4.2. Estaleiro BrasFELS (BrasFELS) 15
4.2.1. Avanço Físico 15
4.2.2. Avanço Financeiro 16
4.2.3. Pagamentos Realizados e Previsão Trimestral 17
4.3. Estaleiro Jurong Aracruz (EJA) 18
4.3.1. Avanço Físico 18
4.3.2. Avanço Financeiro 19
4.3.3. Construção do Estaleiro 20
4.3.4. Pagamentos Realizados e Previsão Trimestral 20
4.4. Estaleiro Rio Grande (ERG 2) 22
4.4.1. Avanço Físico 22
4.4.2. Avanço Financeiro 23
4.4.3. Construção do Estaleiro 23
4.4.4. Pagamentos Realizados e Previsão Trimestral 23
4.5. Enseada Indústria Naval 25
4.5.1. Avanço Físico 25
4.5.2. Avanço Financeiro 27
4.5.3. Construção do Estaleiro 27
4.5.4. Pagamentos Realizados e Previsão Trimestral 28
5. Anexos 29

1. INTRODUÇÃO

A Sete Brasil registra, em sua carteira de projetos, vinte e oito contratos de afretamento e vinte e nove contratos de EPC, como segue:

1.1. Contratos de Afretamento com a Petrobras

- 7 Navios Sonda contratados em 15/06/2011;
- 6 Semissubmersíveis contratadas em 03/08/2012;
- 6 Navios Sonda contratados em 03/08/2012;
- 6 Navios Sonda contratados em 10/08/2012;
- 3 Navios Sonda contratados em 10/08/2012.

1.2. Contratos de EPC

- Estaleiro Atlântico Sul – 7 navios sonda, contratados em 15/06/2011;
- Estaleiro BrasFELS – 1 semissubmersível, contratada em 16/12/2011;
  – 5 semissubmersíveis, contratadas em 02/08/2012;
- Estaleiro Jurong Aracruz – 1 navio sonda, contratado em 03/02/2012;
  – 5 navios sonda, contratados em 07/08/2012;
  – 1 navio sonda, contratado em 28/11/2012;
- Estaleiro Rio Grande – 3 navios sonda, contratados em 17/08/2012;
- Enseada Indústria Naval – 6 navios sonda, contratados em 17/08/2012.

O presente relatório tem como objetivo apresentar a evolução física e financeira da constituição dos ativos da Sete Brasil Participações S.A..

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Avanços Consolidados e Destaques

Acumulado	Estaleiro Atlântico Sul (EAS)		Estaleiro BrasFels (BrasFels)		Estaleiro Jurong Aracruz (EJA)		Estaleiro Rio Grande (ERG 2)		Enseada Indústria Naval (Enseada)	
	Planejado	Realizado	Planejado	Realizado	Planejado	Realizado	Planejado	Realizado	Planejado	Realizado
Avanço Físico (%)	99,77%	23,15%	99,50%	38,45%	98,03%	46,65%	100,00%	24,88%	98,62%	21,04%
Avanço Financeiro (%)	100,00%	36,29%	98,27%	29,50%	99,35%	35,14%	100,00%	35,17%	98,27%	25,03%
Construção/ Obras Auxiliares (%)	100,00%	100,00%	Não aplicável		100,00%	76,01%	100,00%	93,10%	100,00%	81,50%
Conteúdo Local	DRU#1 = 60,19% Contratual: 55%		DRU#1 = 56,55% Contratual: 55%		DRU#1 = 59,74% Contratual: 55%		DRU#1 = 57,67% Contratual: 55%		DRU#1 = 57,12% Contratual: 55%	

Tabela 1

Devido a não realização do *Bridge* 7 e a indisponibilidade de caixa pela SPE, os pagamentos de Dez/14 até o mês deste relatório não foram realizados.

➢ Destaques:

- EAS

O EAS emitiu uma carta em 26/Jan/15 informando sobre a suspensão formal dos trabalhos a partir do dia 03/Fev. Apesar disso, observou-se que até o final do mês de Fev/15 ainda houve execução de alguns poucos serviços nos estaleiros no Brasil e no Exterior. Os valores físicos realizados referem-se ao acumulado até Jan/15.

  - No final de Out/15 ocorreu a desmobilização total dos serviços do CMA Petrobras para o Projeto EAS solicitada pela SPE.

- BrasFels
  - O estaleiro Brasfels, embora na prática já havia suspendido as atividades desde fev/16, notificou em Abr/16 a suspensão formal dos serviços, mantendo apenas atividade de preservação.
  - Todas as DRUs: Atividades paralisadas. Em andamento apenas preservação.
  - Os serviços do CMA Petrobras foram suspensos para as sondas Portogalo e Mangaratiba a partir de 26 de fevereiro/16, e para as sondas Bracuhy e Botinas a partir de junho/16.
  - A partir de 26 de agosto/16 o CMA Petrobras notificou a suspensão total dos serviços incluindo as sondas Urca e Frade. A partir de então as SPEs passaram a conduzir as interfaces dos contratos de EPC junto ao estaleiro.

- EJA
  - Em virtude da suspensão dos serviços em Fev/15, o Estaleiro deixou de emitir os Relatórios Mensais, consequentemente, não foram reportados avanços físicos para o período. Os valores físicos realizados referem-se ao acumulado até Jun/15, estimados pelo CMA a partir das prévias das Curvas S de Jun/15 enviadas pelo Estaleiro. **Não obstante os valores de avanço físico acima apresentados, tendo em vista a continuidade dos trabalhos na DRU#1 Arpoador**

mesmo após a suspensão do envio dos relatórios pelo EJA, estima-se que o avanço atual total de Arpoador encontre-se em cerca de 95%, e o total do estaleiro em cerca de 46,65%;

- DRU#1 Arpoador: Continuação dos trabalhos de comissionamento até 03/Abril/2017 quando o estaleiro efetivamente suspendeu as atividades, mantendo apenas atividades de preservação;
- Demais DRUs: Suspensão efetiva das atividades em todos os sites. Construção e Montagem completamente paralisada.
- Os serviços do CMA Petrobras foram suspensos para as sondas Itaoca e Siri a partir de 26 fevereiro/16 e para as sondas Camburi, Itaunas e Sahy a partir de 26 de maio/16.
- A partir de 26 de agosto/16 o CMA Petrobras notificou a suspensão total dos serviços incluindo as sondas Arpoador e Guarapari. A partir de então as SPEs passaram a conduzir as interfaces dos contratos de EPC junto ao estaleiro.

- ERG2
  - Estaleiro não notificou paralisação dos serviços, porém reduziu drasticamente as atividades em 2015, até paralisar totalmente em Mai15. Em andamento apenas atividades de preservação tanto no ERG2 como na Cosco (China).
  - No final de Out/15 ocorreu a desmobilização total dos serviços do CMA Petrobras para o Projeto ERG solicitada pela SPE.

- Enseada
  - O Estaleiro notificou a SPE sobre a suspensão dos trabalhos em 24/Jan/15 devido ao não pagamento dos valores devidos. As atividades em Maragogipe foram efetivamente suspensas em 20/Mar/15 para DRU#2 e 25/Mar/15 para DRU#1, permanecendo nestas Unidades somente as atividades de preservação;
  - As atividades no Japão permaneceram em andamento, com redução progressiva, sendo completamente interrompidas em Jan/16.
  - Os valores realizados físicos acumulados foram calculados com base na medição #42 de Dez/15;
  - Construção do Estaleiro: Todas as atividades referentes à construção do estaleiro encontram-se paralisadas.
  - No final de Out/15 ocorreu a desmobilização total dos serviços do CMA Petrobras para o Projeto Enseada solicitada pela SPE.

2.2. SMS

Devido às paralisações não há atualização de SMS para o momento.

3. ATIVOS SETE BRASIL

3.1. Valores Contratuais (Contrato EPC)

Abaixo são apresentados os valores contratuais, em dólares, para as 29 DRUs, nas respectivas datas base, agrupadas por Estaleiro.

ESTALEIRO	NOME SONDA	ASSINATURA CONTRATO EPC	VALOR DO CONTRATO EPC (NA DATA BASE)	DATA BASE VALOR EPC
ATLÂNTICO SUL	COPACABANA	15/06/2011	$ 673.228.590,30	26/05/2010
	GRUMARI	15/06/2011	$ 672.828.589,95	26/05/2010
	IPANEMA	15/06/2011	$ 672.828.589,95	26/05/2010
	LEBLON	15/06/2011	$ 672.828.589,95	26/05/2010
	LEME	15/06/2011	$ 672.628.589,95	26/05/2010
	MARAMBAIA	15/06/2011	$ 672.628.589,95	26/05/2010
	JOATINGA	15/06/2011	$ 672.828.589,95	26/05/2010
	TOTAL		**$ 4.709.800.130,00**	**mai-10**
BRASFELS	URCA	16/12/2011	$ 822.087.500,00	09/07/2011
	FRADE	02/08/2012	$ 835.647.500,00	09/07/2011
	BRACUHY	02/08/2012	$ 835.647.500,00	09/07/2011
	PORTOGALO	02/08/2012	$ 835.647.500,00	09/07/2011
	MANGARATIBA	02/08/2012	$ 835.647.500,00	09/07/2011
	BOTINAS	02/08/2012	$ 835.647.500,00	09/07/2011
	TOTAL		**$ 5.000.325.000,00**	**jun-11**
JURONG ARACRUZ	ARPOADOR	03/02/2012	$ 806.440.323,96	24/06/2011
	GUARAPARI	28/11/2012	$ 806.440.323,96	24/06/2011
	CAMBURI	07/08/2012	$ 806.440.323,96	24/06/2011
	ITAOCA	07/08/2012	$ 806.440.323,96	24/06/2011
	ITAUNAS	07/08/2012	$ 806.440.323,96	24/06/2011
	SIRI	07/08/2012	$ 806.440.323,96	24/06/2011
	SAHY	07/08/2012	$ 806.440.323,96	24/06/2011
	TOTAL		**$ 5.645.082.267,71**	**ago-11**
RIO GRANDE	CASSINO	17/08/2012	$ 788.400.000,00	03/08/2011
	CURUMIM	17/08/2012	$ 788.400.000,00	03/08/2011
	SALINAS	17/08/2012	$ 788.400.000,00	03/08/2011
	TOTAL		**$ 2.365.200.000,00**	**jun-11**
ENSEADA INDÚSTRIA NAV	ONDINA	17/08/2012	$ 808.900.000,00	16/06/2011
	PITUBA	17/08/2012	$ 808.900.000,00	16/06/2011
	BOIPEBA	17/08/2012	$ 808.900.000,00	16/06/2011
	INTERLAGOS	17/08/2012	$ 808.900.000,00	16/06/2011
	ITAPEMA	17/08/2012	$ 808.900.000,00	16/06/2011
	COMANDATUBA	17/08/2012	$ 808.900.000,00	16/06/2011
	TOTAL		**$ 4.853.400.000,00**	**jun-11**
SETE BRASIL	TOTAL		$ 22.573.807.397,71	

Tabela 2

Em função do atual contexto de Reestruturação do Projeto Sondas os valores dos contratos EPC não foram atualizados. Oportunamente a atualização dos valores contratuais será feita utilizando as rubricas EPC, reajuste e variação cambial (de acordo com os valores pagos e a pagar conforme projeções e índices).

3.2. Avanço Físico e Financeiro dos contratos de EPC

3.2.1. Avanço Físico

AVANÇO FÍSICO		
Estaleiro	Acumulado	
	Avanço Planejado (%)	Avanço Realizado (%)
Atlântico Sul (7DRUs)	99,77%	23,15%
DRU#1 Copacabana	100,00%	49,24%
BrasFels (6DRUs)	99,50%	38,45%
DRU#1 Urca	100,00%	89,96%
Jurong Aracruz (7 DRUs)	98,03%	46,65%
DRU#1 Arpoador	100,00%	95,00%
ERG 2 (3 DRUs)	100,00%	24,88%
DRU#1 Cassino	100,00%	52,42%
Enseada (6 DRUs)	98,62%	21,04%
DRU#1 Ondina	100,00%	71,37%
Sete Brasil	**99,08%**	**31,73%**

Tabela 3

Jurong Aracruz: Não obstante os valores de avanço físico acima apresentados, tendo em vista a continuidade dos trabalhos na DRU#1 Arpoador estima-se que o avanço atual total de Arpoador encontre-se em cerca de 95%, e o total do estaleiro em cerca de 46,65%.

As principais causas dos desvios são:

- Todos os Estaleiros: Suspensão/Redução das atividades em função do não pagamento das SPEs decorrente da indisponibilidade de caixa

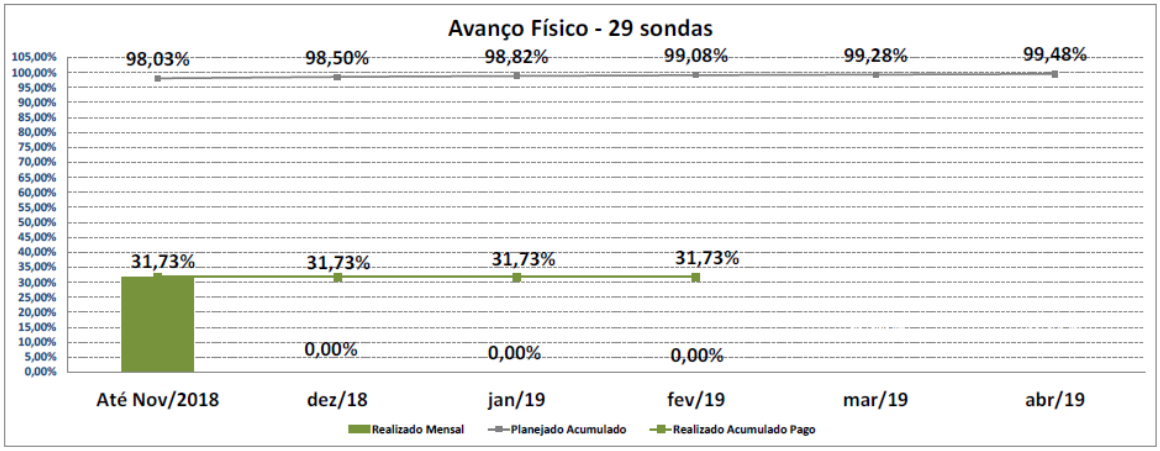


Gráfico 1

Em Jan/15 ocorreu a última Análise de Sensibilidade do *Handover* das Sondas, a partir da estimativa de datas prováveis fornecidas pelos principais *stakeholders* do projeto.

Em função da suspensão dos pagamentos, o cronograma para realização das análises foi suspenso.

No contexto da reestruturação do projeto, os cronogramas terão de ser revistos pelos Estaleiros. Somente após a validação de novos cronogramas a análise de risco será retomada.

3.2.2. Avanço Financeiro

O avanço financeiro planejado de pagamentos é feito com base no CAP contratual (*Maximum Cash Flow*) de cada estaleiro.

AVANÇO FINANCEIRO		
Estaleiro	**Acumulado**	
	Avanço Planejado (%)	**Avanço Realizado (%)**
Atlântico Sul (7DRUs)	100,00%	36,29%
DRU#1 Copacabana	100,00%	54,92%
BrasFels (6DRUs)	98,27%	29,50%
DRU#1 Urca	100,00%	71,04%
Jurong Aracruz (7 DRUs)	99,35%	35,14%
DRU#1 Arpoador	100,00%	75,71%
ERG 2 (3 DRUs)	100,00%	35,17%
DRU#1 Cassino	100,00%	53,12%
Enseada (6 DRUs)	98,27%	25,03%
DRU#1 Ondina	100,00%	65,41%
Sete Brasil	**99,08%**	**31,96%**

Tabela 4

As principais causas dos desvios são:

- Os pagamentos de Dez/14 até o mês deste relatório não foram realizados, decorrente da indisponibilidade de caixa.

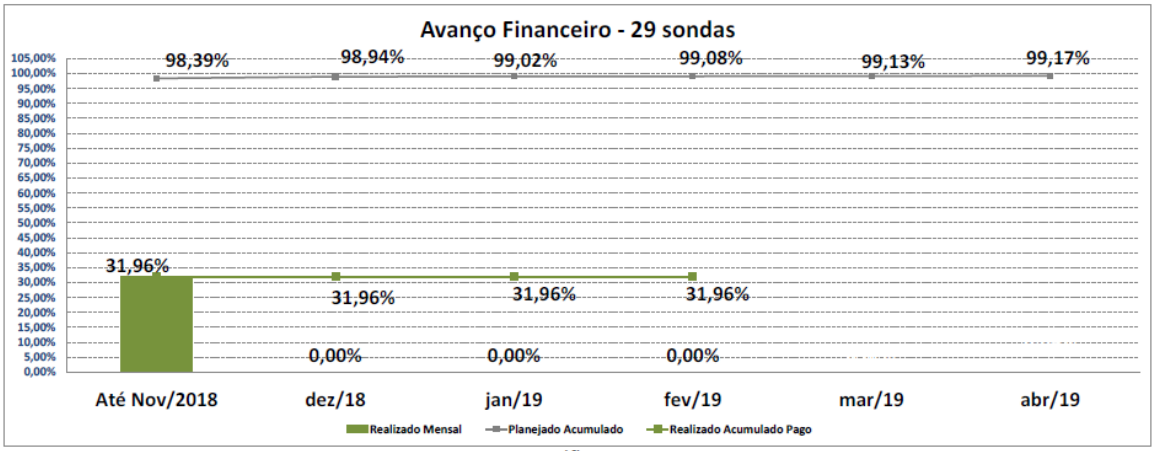


Gráfico 2

3.2.3. Construção/Obras Auxiliares dos Estaleiros

Estaleiro	Acumulado	
	Avanço Planejado (%)	Avanço Realizado (%)
Atlântico Sul (adaptação)	100,00%	100,00%
Jurong Aracruz*	100,00%	76,01%
Rio Grande**	100,00%	93,10%
Enseada*	100,00%	81,50%

Tabela 5

*Avanço acumulado até Dez/14, pois o estaleiro não informou os avanços de Jan/15 até o mês deste relatório.

**Avanço acumulado até Nov/14, pois o estaleiro não informou os avanços de Dez/14 até o mês deste relatório.

3.2.4. Pagamentos Realizados e Previsão Trimestral

Conforme tabela abaixo, além dos pagamentos dos contratos EPC, também fazem parte dos projeto das sondas os seguintes custos complementares:

	Pagamentos Totais	Realizado (em USD Milhões)		Previsão de Pagamento (em USD Milhões)		
		Até Jan/2018	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19
1	EPC - Contrato	$ 7.214,54	$ -	$ -	$ -	$ -
2	EPC - Reajuste	$ 484,28	$ -	$ -	$ -	$ -
3	EPC - Variação cambial	$ -717,53	$ -	$ -	$ -	$ -
4	Custos de Start-up	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
5	Equalizações/Operadores	$ 0,13	$ -	$ -	$ -	$ -
6	CMA	$ 203,09	$ -	$ -	$ -	$ -
7	Seguro	$ 134,19	$ -	$ -	$ -	$ -
8	FGCN	$ 33,54	$ -	$ -	$ -	$ -
	Total	**$ 7.352,25**	**$ -**	**$ -**	**$ -**	**$ -**

Tabela 6

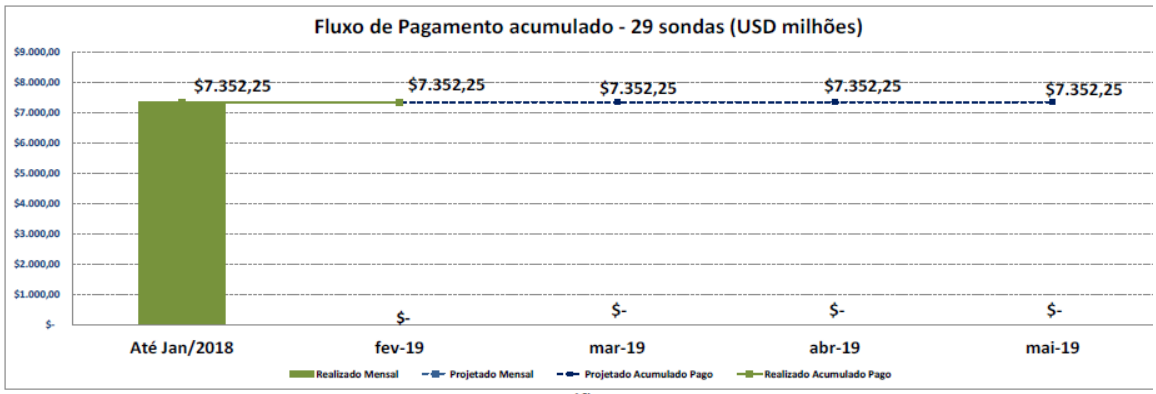

Fluxo de Pagamento acumulado - 29 sondas (USD milhões)
$9.000,00
$8.000,00
$7.000,00
$6.000,00
$5.000,00
$4.000,00
$3.000,00
$2.000,00
$1.000,00
$-
$7.352,25
$7.352,25
$7.352,25
$7.352,25
$7.352,25
$-
$-
$-
Até Jan/2018
fev-19
mar-19
abr-19
mai-19
Realizado Mensal
Projetado Mensal
Projetado Acumulado Pago
Realizado Acumulado Pago

Gráfico 3

4. Estaleiros

4.1. Estaleiro Atlântico Sul (EAS)

4.1.1. Avanço Físico

Avanço Físico*		fev 19		Acumulado	
		Avanço Planejado	Avanço Realizado	Avanço Planejado	Avanço Realizado
#	**Estaleiro Atlântico Sul (7 DRUs)**	**0,33%**	**0,00%**	**99,77%**	**23,15%**
1	COPACABANA	0,00%	0,00%	100,00%	49,24%
2	GRUMARI	0,00%	0,00%	100,00%	38,11%
3	IPANEMA	0,00%	0,00%	100,00%	23,38%
4	LEBLON	0,00%	0,00%	100,00%	13,98%
5	LEME	0,00%	0,00%	100,00%	13,54%
6	MARAMBAIA	0,00%	0,00%	100,00%	11,93%
7	JOATINGA	2,34%	0,00%	98,38%	11,84%

Tabela 7

* Valores realizados contemplam nova estratégia construtiva não aprovada pela SPE. Sem este avanço, os valores acumulados de Nov/15 seriam: Para DRU#1 de 47,49%, para DRU#3 de 22,74% e do Estaleiro de 22,81%.

Destaques do mês:

- Dada a suspensão dos trabalhos e posterior cancelamento unilateral dos contratos pelo EAS, não há destaque de avanço físico.

Justificativas de Desempenho:

- Item não aplicável dada a suspensão dos trabalhos e posterior cancelamento unilateral dos contratos pelo EAS.

Próximos Eventos:

Dado o cenário de paralisação, não há previsão de próximos eventos para todas as DRUs.

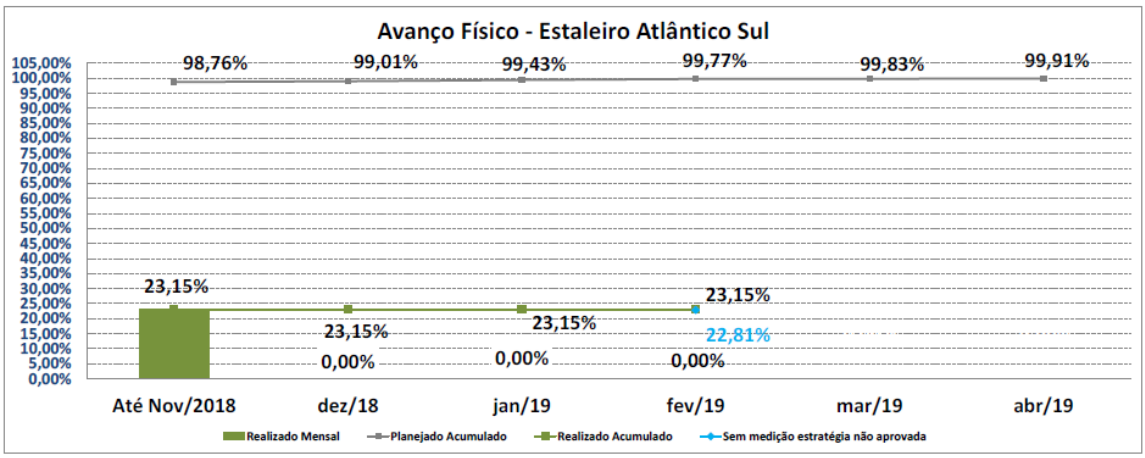


Gráfico 4

4.1.2. Avanço Financeiro

Avanço Financeiro		fev 19		Acumulado	
		Avanço Planejado	Avanço Realizado	Avanço Planejado	Avanço Realizado
#	**Estaleiro Atlântico Sul (7 DRUs)**	**0,05%**	**0,00%**	**100,00%**	**36,29%**
1	COPACABANA	0,00%	0,00%	100,00%	54,92%
2	GRUMARI	0,00%	0,00%	100,00%	46,99%
3	IPANEMA	0,00%	0,00%	100,00%	36,06%
4	LEBLON	0,00%	0,00%	100,00%	29,19%
5	LEME	0,00%	0,00%	100,00%	29,18%
6	MARAMBAIA	0,00%	0,00%	100,00%	28,84%
7	JOATINGA	0,36%	0,00%	99,99%	28,84%

Tabela 8

As principais causas do desvio são:

- Os pagamentos de Dez/14 até o mês deste relatório não foram realizados, decorrente d indisponibilidade de caixa.

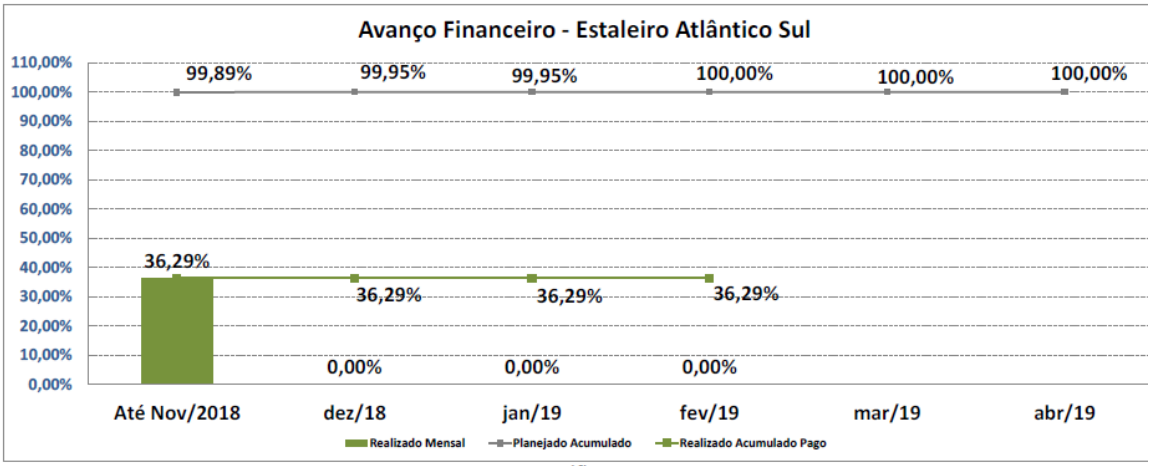


Gráfico 5

4.1.3. Obras Auxiliares do Estaleiro

Finalizada a obra de expansão do estaleiro em Set/14.

4.1.4. Pagamentos Realizados e Previsão Trimestral

	Pagamentos Totais	Realizado (em USD Milhões)		Previsão de Pagamento (em USD Milhões)		
		Até Jan/2018	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19
1	EPC - Contrato	$ 1.709,25	$ -	$ -	$ -	$ -
2	EPC - Reajuste	$ 147,91	$ -	$ -	$ -	$ -
3	EPC - Variação cambial	$ -91,72	$ -	$ -	$ -	$ -
4	Custos de Start-up	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
5	Equalizações/Operadores	$ 0,03	$ -	$ -	$ -	$ -
6	CMA	$ 12,92	$ -	$ -	$ -	$ -
7	Seguro	$ 29,74	$ -	$ -	$ -	$ -
8	FGCN	$ 11,07	$ -	$ -	$ -	$ -
	Total	**$ 1.819,21**	**$ -**	**$ -**	**$ -**	**$ -**

Tabela 9

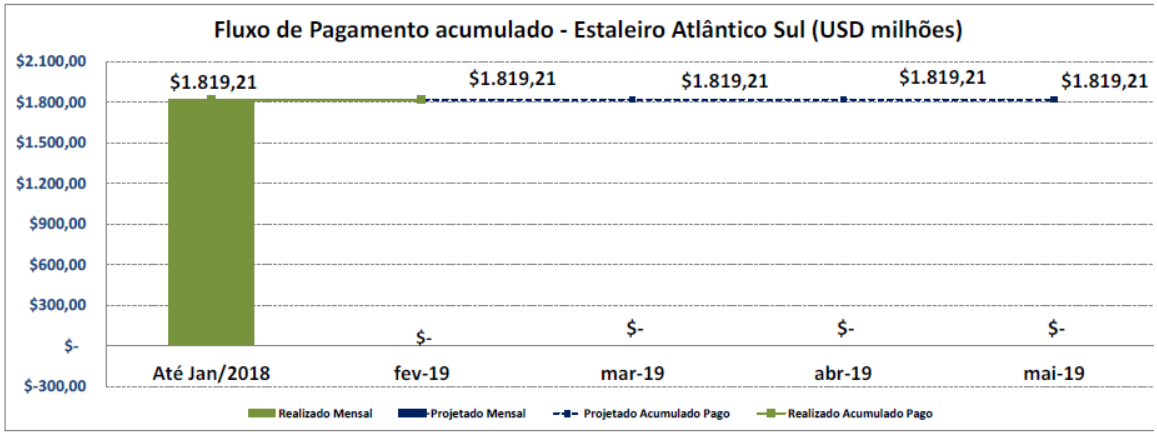


Gráfico 6

4.2. Estaleiro BrasFELS (BrasFELS)

4.2.1. Avanço Físico

Avanço Físico*		fev 19		Acumulado	
		Avanço Planejado	Avanço Realizado	Avanço Planejado	Avanço Realizado
#	**Estaleiro BrasFels (6 DRUs)**	**0,24%**	**0,00%**	**99,50%**	**38,45%**
1	URCA	0,00%	0,00%	100,00%	89,96%
2	FRADE	0,00%	0,00%	100,00%	69,09%
3	BRACUHY	0,00%	0,00%	100,00%	41,90%
4	PORTOGALO	0,00%	0,00%	100,00%	20,21%
5	MANGARATIBA	0,00%	0,00%	100,00%	4,78%
6	BOTINAS	1,44%	0,00%	97,02%	4,77%

Tabela 10

* Os valores realizados contemplam nova estratégia construtiva não aprovada pela SPE. Sem este avanço, os valores acumulados no mês deste relatório seriam: Para DRU#3 de 30,35%, para DRU#4 de 11,71%.

Destaques do mês:

- Dada a suspensão dos trabalhos, não há destaque de avanço físico
- Todas as DRUs:
  - Atividades paralisadas. Em andamento apenas preservação;

Justificativas do Desempenho:

- Item não aplicável dada a suspensão dos trabalhos;

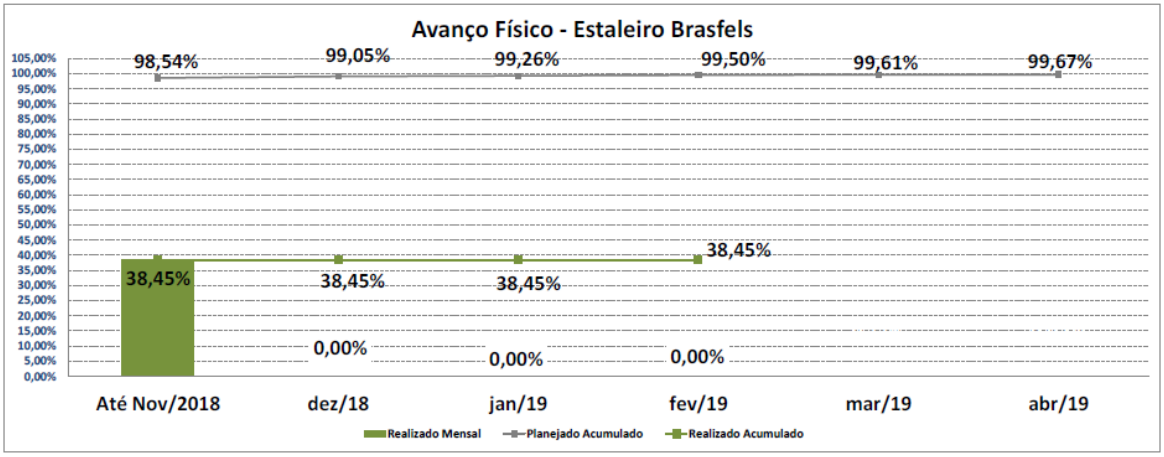


Gráfico 7

4.2.2. Avanço Financeiro

Avanço Financeiro		fev 19		Acumulado	
		Avanço Planejado	Avanço Realizado	Avanço Planejado	Avanço Realizado
#	**Estaleiro BrasFels (6 DRUs)**	**0,00%**	**0,00%**	**98,27%**	**29,50%**
1	URCA	0,00%	0,00%	100,00%	71,04%
2	FRADE	0,00%	0,00%	100,00%	45,43%
3	BRACUHY	0,00%	0,00%	100,00%	31,60%
4	PORTOGALO	0,00%	0,00%	100,00%	9,88%
5	MANGARATIBA	0,00%	0,00%	100,00%	9,88%
6	BOTINAS	0,00%	0,00%	89,63%	9,88%

Tabela 11

As principais causas dos desvios são:

- Os pagamentos de Dez/14 até o mês deste relatório não foram realizados, decorrente d indisponibilidade de caixa.

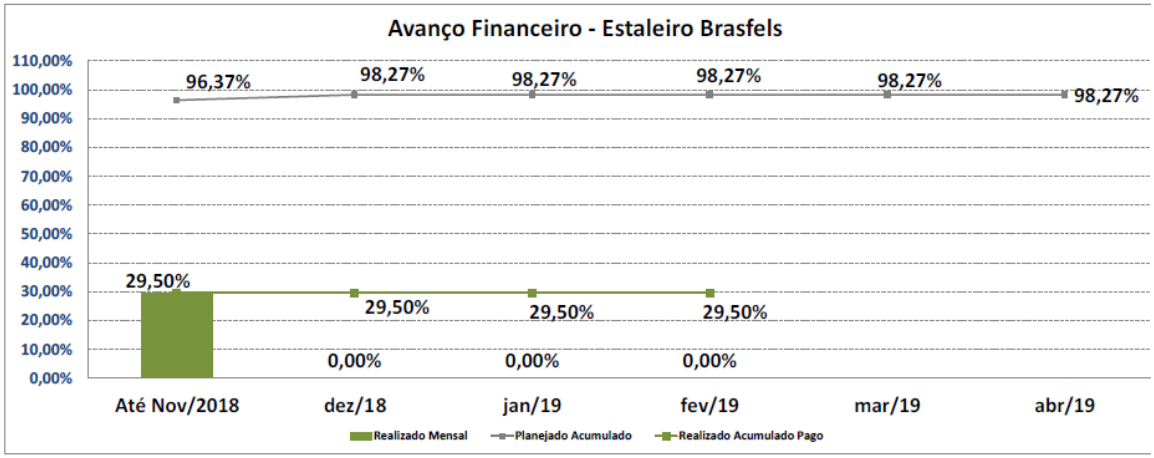


Gráfico 8

4.2.3. Pagamentos Realizados e Previsão Trimestral

	Pagamentos Totais	Realizado (em USD Milhões)		Previsão de Pagamento (em USD Milhões)		
		Até Jan/2018	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19
1	EPC - Contrato	$ 1.475,25	$ -	$ -	$ -	$ -
2	EPC - Reajuste	$ 75,61	$ -	$ -	$ -	$ -
3	EPC - Variação cambial	$ -148,07	$ -	$ -	$ -	$ -
4	Custos de Start-up	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
5	Equalizações/Operadores	$ 0,04	$ -	$ -	$ -	$ -
6	CMA	$ 53,56	$ -	$ -	$ -	$ -
7	Seguro	$ 35,88	$ -	$ -	$ -	$ -
8	FGCN	$ 4,92	$ -	$ -	$ -	$ -
	Total	$ 1.497,18	$ -	$ -	$ -	$ -

Tabela 12

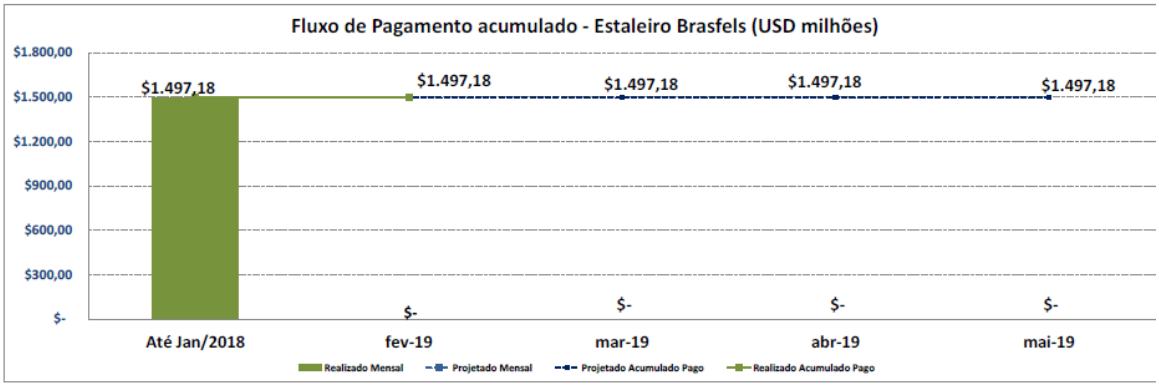


Gráfico 9

4.3. Estaleiro Jurong Aracruz (EJA)

4.3.1. Avanço Físico

Avanço Físico*		fev 19		Acumulado	
		Avanço Planejado	Avanço Realizado	Avanço Planejado	Avanço Realizado
#	**Estaleiro Jurong Aracruz (7 DRUs)**	**0,43%**	**0,00%**	**98,03%**	**46,65%**
1	ARPOADOR*	0,00%	0,00%	100,00%	95,00%
7	GUARAPARI*	0,00%	0,00%	100,00%	80,00%
2	CAMBURI*	0,00%	0,00%	100,00%	66,06%
3	ITAOCA*	0,00%	0,00%	100,00%	41,80%
4	ITAUNAS	0,00%	0,00%	100,00%	15,38%
5	SIRI	0,00%	0,00%	100,00%	14,17%
6	SAHY	3,00%	0,00%	86,22%	14,11%

Tabela 13

* Os valores físicos realizados referem-se ao acumulado até Jun/15, estimados pelo CMA partir das prévias das Curvas S de Jun/15, pois o Estaleiro não emitiu o Relatório Mensal deste mês em virtude da suspensão dos serviços.

* **Não obstante os valores de avanço físico acima apresentados, tendo em vista a continuidade dos trabalhos na DRU#1 Arpoador estima-se que o avanço atual total de Arpoador encontre-se em cerca de 95%, e para as demais sondas o avanço físico informado pelo estaleiro em Outubro 2015, sendo o total do estaleiro cerca de 46,65%.**

* Valores realizados contemplam nova estratégia construtiva não aprovada pela SPE. Sem este avanço, os valores acumulados do mês seriam: Para DRU#1 de 92,65%, para DRU#7 de 71,51%, para DRU#2 de 22,32%, para DRU#3 de 16,54% e para o Estaleiro de 35,17%.

Destaques do mês:

- DRU#1 Arpoador:
  - Durante o mês de Março houve desaceleração de diversas atividades e redução no início de novas frentes de trabalho, sendo as atividades de completação mecânica e comissionamento suspensas em 03/Abril/2017, e permanecendo apenas atividades de preservação;
- Demais DRUs:
  - Suspensão efetiva das atividades. Construção e Montagem completamente paralisada. Apenas atividades de preservação;

Justificativas de Desempenho:

- Item não aplicável dada a suspensão dos trabalhos em todas as sondas a partir do início de Abril 2017.

Próximos Eventos:

- Devido à paralisação efetiva dos serviços não há previsão de próximos eventos.

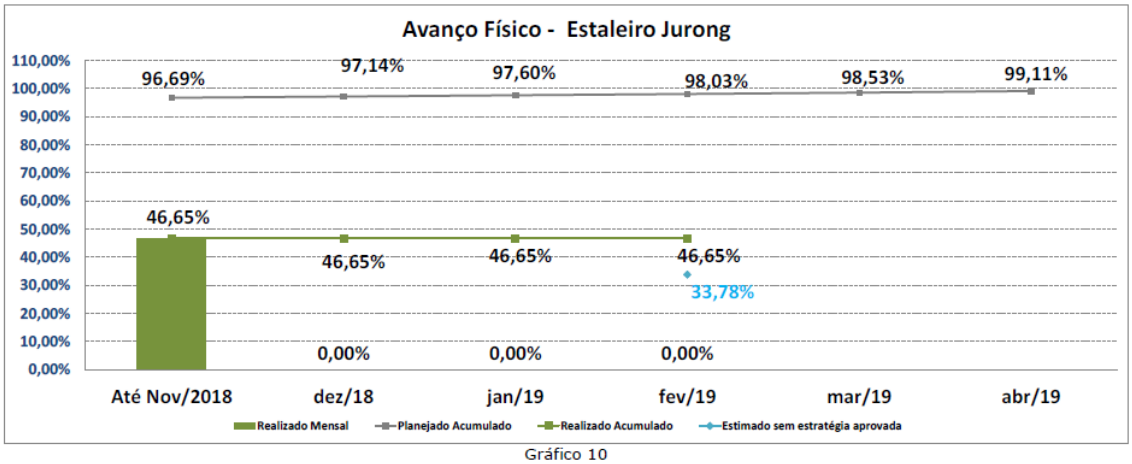


Gráfico 10

Aplicáveis os mesmos comentários do item 4.3.1 acima quanto ao avanço físico estimado global de 46.65%.

4.3.2. Avanço Financeiro

Avanço Financeiro		fev 19		Acumulado	
		Avanço Planejado	Avanço Realizado	Avanço Planejado	Avanço Realizado
#	**Estaleiro Jurong Aracruz (7 DRUs)**	**0,19%**	**0,00%**	**99,35%**	**35,14%**
1	ARPOADOR	0,00%	0,00%	100,00%	75,71%
7	GUARAPARI	0,00%	0,00%	100,00%	62,65%
2	CAMBURI	0,00%	0,00%	100,00%	30,34%
3	ITAOCA	0,00%	0,00%	100,00%	22,77%
4	ITAUNAS	0,00%	0,00%	100,00%	20,25%
5	SIRI	0,00%	0,00%	100,00%	17,14%
6	SAHY	1,32%	0,00%	95,46%	17,10%

Tabela 14

As principais causas do desvio são:

- Os pagamentos de Dez/14 até o mês deste relatório não foram realizados, decorrente da indisponibilidade de caixa.
- Paralisação das obras para as sondas 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

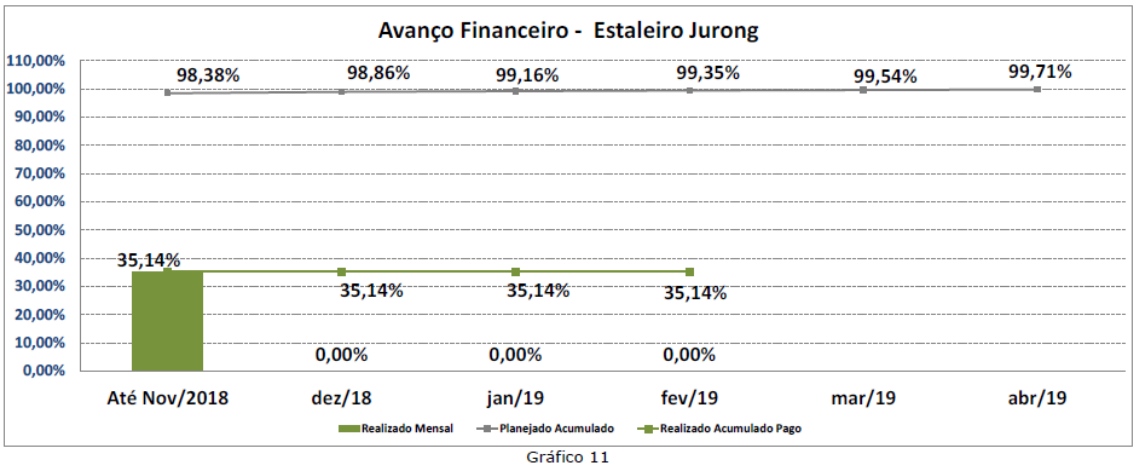


Gráfico 11

4.3.3. Construção do Estaleiro

As atividades de construção do EJA apresentam avanço físico acumulado de 76,01% contra o planejado de 100%. Devido ao aviso de suspensão dos trabalhos pelo EJA, o estaleiro não reporta avanço desde o mês de Jan/15.

4.3.4. Pagamentos Realizados e Previsão Trimestral

Pagamentos Totais		Realizado (em USD Milhões)		Previsão de Pagamento (em USD Milhões)		
		Até Jan/2018	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19
1	EPC - Contrato	$ 1.983,43	$ -	$ -	$ -	$ -
2	EPC - Reajuste	$ 120,71	$ -	$ -	$ -	$ -
3	EPC - Variação cambial	$ -208,76	$ -	$ -	$ -	$ -
4	Custos de Start-up	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
5	Equalizações/Operadores	$ 0,02	$ -	$ -	$ -	$ -
6	CMA	$ 56,21	$ -	$ -	$ -	$ -
7	Seguro	$ 34,52	$ -	$ -	$ -	$ -
8	FGCN	$ 9,54	$ -	$ -	$ -	$ -
	Total	**$ 1.995,67**	**$ -**	**$ -**	**$ -**	**$ -**

Tabela 15

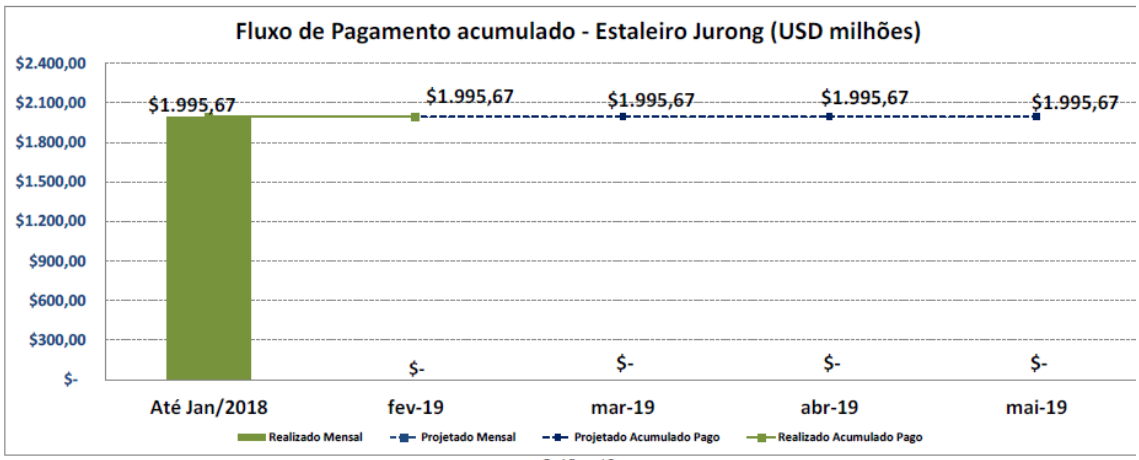

Fluxo de Pagamento acumulado - Estaleiro Jurong (USD milhões)
$2.400,00
$2.100,00
$1.800,00
$1.500,00
$1.200,00
$900,00
$600,00
$300,00
$-
$1.995,67
$1.995,67
$1.995,67
$1.995,67
$1.995,67
$-
$-
$-
Até Jan/2018
fev-19
mar-19
abr-19
mai-19
Realizado Mensal
Projetado Mensal
Projetado Acumulado Pago
Realizado Acumulado Pago

Gráfico 12

Estaleiro Rio Grande (ERG 2)

4.3.5. Avanço Físico

Avanço Físico		fev 19		Acumulado	
		Avanço Planejado	Avanço Realizado	Avanço Planejado	Avanço Realizado
#	**Estaleiro ERG 2 (3 DRUs)**	**0,00%**	**0,00%**	**100,00%**	**24,88%**
1	CASSINO	0,00%	0,00%	100,00%	52,42%
2	CURUMIM	0,00%	0,00%	100,00%	13,92%
3	SALINAS	0,00%	0,00%	100,00%	8,30%

Tabela 16

Destaques do mês:

- DRU#1 Cassino:
  - ERG2
    - Todo corpo gerencial da ECX para o Projeto Sondas permanece desmobilizado;
  - Cosco (China)
    - Permanecem somente as atividades de preservação.

Justificativas de Desempenho:

- DRU#1 Cassino, DRU#2 Curumim e DRU#3 Salinas:
  - Equipe de gerenciamento do Projeto Sondas foi desmobilizada.
  - Cosco: Paralisação das atividades. Atual apenas preservação.
  - ERG: Paralisação das atividades. Atual apenas preservação.
- Ponto de atenção: ECOVIX (2014) não cumpriu sua parte do acordo em relação ao pagamento das medições mensais, comprometendo os acordos já firmados com os fornecedores.

Próximos Eventos:

Sem previsão de próximos eventos para todas as DRUs.

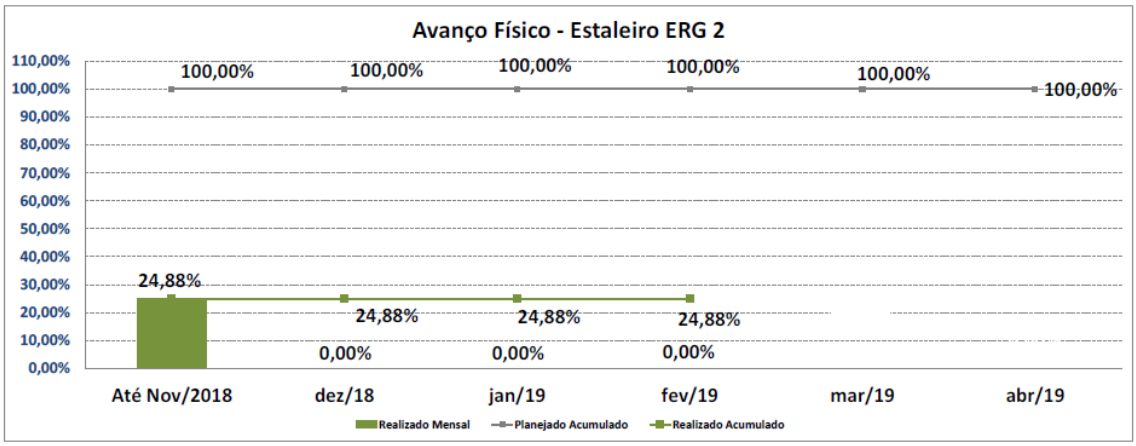


Gráfico 13

4.3.6. Avanço Financeiro

Avanço Financeiro		fev 19		Acumulado	
		Avanço Planejado	Avanço Realizado	Avanço Planejado	Avanço Realizado
#	**Estaleiro ERG 2 (3 DRUs)**	**0,00%**	**0,00%**	**100,00%**	**35,17%**
1	CASSINO	0,00%	0,00%	100,00%	53,12%
2	CURUMIM	0,00%	0,00%	100,00%	29,77%
3	SALINAS	0,00%	0,00%	100,00%	22,60%

Tabela 17

As principais causas do desvio são:

- Os pagamentos de Dez/14 até o mês deste relatório não foram realizados.
- Os atrasos no avanço físico impactaram no avanço financeiro.

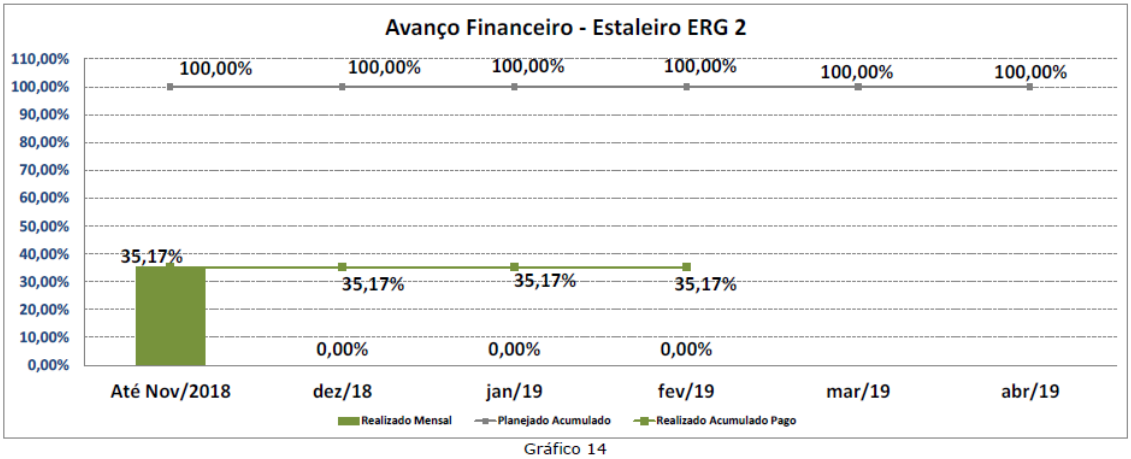


Gráfico 14

4.3.7. Construção do Estaleiro

A construção das Fases 1 e 2 do Estaleiro ERG 2 apresenta avanço físico realizado de 93,10% de abaixo do planejado de 100%.

A Fase 1 do ERG2 está finalizada. A Fase 2 do ERG2 está com 86,20% de avanço físico, sem data de conclusão definida.

Em Jan/15 houve a desmobilização da Engevix devido à falta de pagamentos pela Ecovix.

As obras no escopo remanescente (conclusão do cais e dragagem) estão suspensas.

4.3.8. Pagamentos Realizados e Previsão Trimestral

Pagamentos Totais		Realizado (em USD Milhões)		Previsão de Pagamento (em USD Milhões)		
		Até Jan/2018	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19
1	EPC - Contrato	$ 831,74	$ -	$ -	$ -	$ -
2	EPC - Reajuste	$ 42,54	$ -	$ -	$ -	$ -
3	EPC - Variação cambial	$ -68,28	$ -	$ -	$ -	$ -
4	Custos de Start-up	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
5	Equalizações/Operadores	$ 0,01	$ -	$ -	$ -	$ -
6	CMA	$ 47,15	$ -	$ -	$ -	$ -
7	Seguro	$ 16,82	$ -	$ -	$ -	$ -
8	FGCN	$ 3,38	$ -	$ -	$ -	$ -
	Total	$ 873,38	$ -	$ -	$ -	$ -

Tabela 18

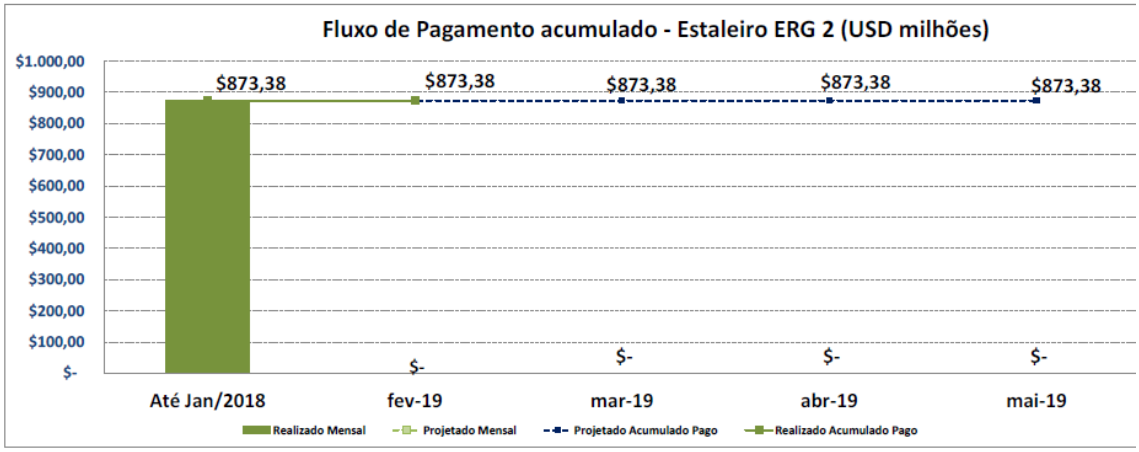


Gráfico 15

4.4. Enseada Indústria Naval

4.4.1. Avanço Físico

Avanço Físico		fev 19		Acumulado	
		Avanço Planejado	Avanço Realizado	Avanço Planejado	Avanço Realizado
#	**Enseada Indústria Naval (6 DRUs)**	**0,15%**	**0,00%**	**98,62%**	**21,04%**
1	ONDINA	0,00%	0,00%	100,00%	71,37%
2	PITUBA	0,00%	0,00%	100,00%	27,59%
3	BOIPEBA	0,00%	0,00%	100,00%	9,90%
4	INTERLAGOS	0,00%	0,00%	100,00%	5,62%
5	ITAPEMA	0,11%	0,00%	98,87%	6,01%
6	COMANDATUBA	0,76%	0,00%	92,84%	5,76%

Tabela 19

Nota: Os valores realizados acumulados, informados nesta tabela, foram calculados com base na medição #42 de Dez/15.

Destaques do mês:

- DRU#1:
  - Brasil (*Topside*):
    - Exceto preservação de materiais e equipamentos, demais atividades interrompidas.
  - Japão (Casco):
    - O lançamento do casco em 28/08/2015. Em 09/12/2015 o ENSEADA / KHI retornou com o Casco para Dique Seco Nº 1. Exceto preservação, demais atividades interrompidas.
  - China (*Living Quarter*):
    - Finalizados serviços de retoque de pintura e limpeza e todas as demais atividades estão suspensas.
- DRU#2:
  - Brasil (Topside): A única atividade em andamento é a preservação de materiais e equipamentos recebidos na unidade Paraguaçu.
  - Japão (Casco): O batimento de quilha do casco ocorreu em 31/08/2015. Exceto preservação, demais atividades interrompidas;
  - China (*Living Quarter):* Os serviços no modulo de acomodações estão suspensos deste Jul/15, sem atividades de preservação;

Justificativas de Desempenho:

- Paralisação e redução de ritmo das atividades do Construção decorrente d *Suspension of Works*;

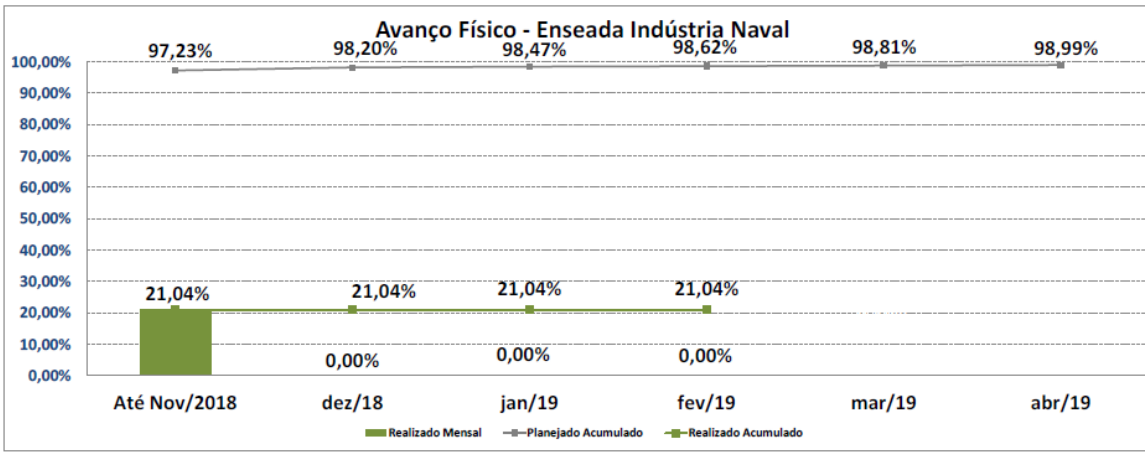


Gráfico 16

4.4.2. Avanço Financeiro

Avanço Financeiro		fev 19		Acumulado	
		Avanço Planejado	Avanço Realizado	Avanço Planejado	Avanço Realizado
#	**Enseada Indústria Naval (6 DRUs)**	**0,00%**	**0,00%**	**98,27%**	**25,03%**
1	ONDINA	0,00%	0,00%	100,00%	65,41%
2	PITUBA	0,00%	0,00%	100,00%	34,65%
3	BOIPEBA	0,00%	0,00%	100,00%	23,70%
4	INTERLAGOS	0,00%	0,00%	100,00%	11,51%
5	ITAPEMA	0,00%	0,00%	95,02%	7,46%
6	COMANDATUBA	0,00%	0,00%	94,61%	7,46%

Tabela 20

As principais causas do desvio são:

- Os pagamentos de Dez/14 até o mês deste relatório não foram realizados, decorrente da indisponibilidade de caixa.

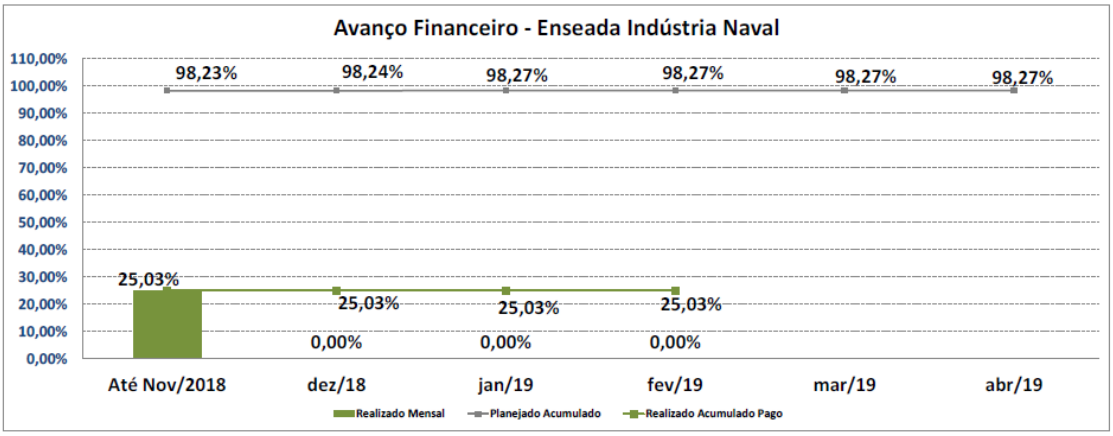


Gráfico 17

4.4.3. Construção do Estaleiro

As atividades de construção do Enseada apresentam avanço físico de 81,50% contra o planejado de 100%. Todas as obras encontram-se paralisadas.

4.4.4. Pagamentos Realizados e Previsão Trimestral

	Pagamentos Totais	Realizado (em USD Milhões)		Previsão de Pagamento (em USD Milhões)		
		Até Jan/2018	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19
1	EPC - Contrato	$ 1.214,88	$ -	$ -	$ -	$ -
2	EPC - Reajuste	$ 97,50	$ -	$ -	$ -	$ -
3	EPC - Variação cambial	$ -200,71	$ -	$ -	$ -	$ -
4	Custos de Start-up	$ -	$ -	$ -	$ -	$ -
5	Equalizações/Operadores	$ 0,03	$ -	$ -	$ -	$ -
6	CMA	$ 33,25	$ -	$ -	$ -	$ -
7	Seguro	$ 17,22	$ -	$ -	$ -	$ -
8	FGCN	$ 4,63	$ -	$ -	$ -	$ -
	Total	$ 1.166,80	$ -	$ -	$ -	$ -

Tabela 21

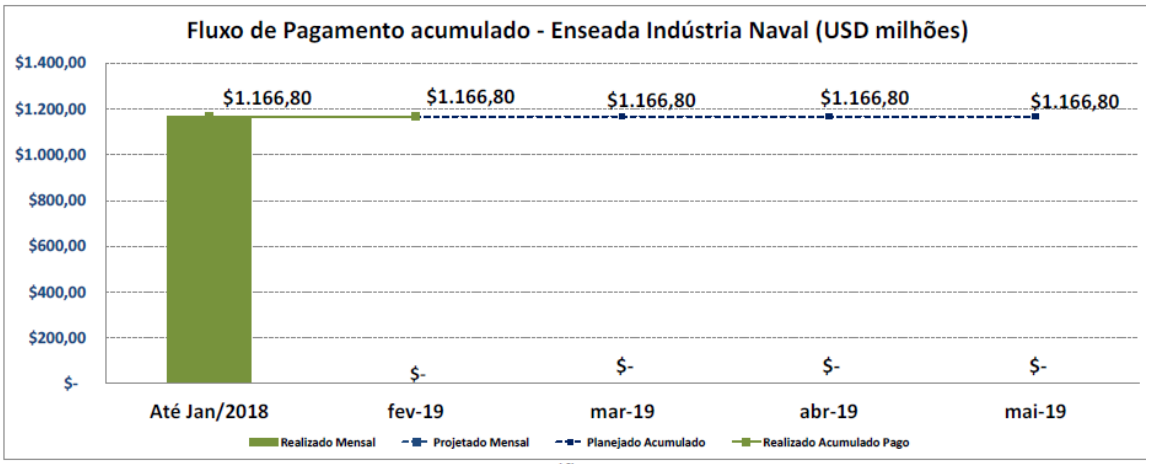


Gráfico 18

5. Anexos

- Anexo A – Curvas de Avanço Físico e Financeiro das 29 sondas – conforme datas de início de construção e *handover* estabelecidas pelos contratos de EPC;
- Anexo B – Tabela de Avanço Físico Acumulado por disciplina das 29 sondas;
- Anexo C – Relatório de acompanhamento de empréstimos *intercompany;*
- Anexo D – Termos e Definições.

Plano de Recuperação Judicial – 07/11/2018

As recuperandas apresentaram nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n.º 0142307-13.2016.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial ("Plano"), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101 de 2005 ("Lei de Falências"):

Plano de Recuperacao Judicial Aprovado.pdf

Aspectos Destacados do Plano de Recuperação Judicial - PRJ

(Extrato do PRJ)

3. Ativos

Importante registrar que, não obstante sua crise econômico-financeira, o Grupo See possui ativos relevantes, a saber:

• Participação Societária nas SPEs Sete.

As Recuperandas possuem participação majoritária em todas as SPEs Sete, na seguinte proporção ("Ações SPEs Sete"):

100%: SPE Joatinga, SPE Salinas, SPE Cassino, SPE Curumim.
85%: SPE Urca, SPE Bracuhy, SPE Mangaratiba, SPE Frade, SPE Portogalo, SPE Boipeba, SPE Ondina, SPE Pituba, SPE Botinas, SPE Interlagos, SPE Copacabana, SPE Grumari, SPE Leme, SPE Ipanema, SPE Leblon, SPE Arpoador, SPE Marambaia.
80%: SPE Guarapari, SPE Itaoca, SPE Siri.
75%: SPE Itapema, SPE Comandatuba
70%: SPE Camburi, SPE Sahy, e SPE Itaunas.

• Sondas

As SPEs Sete são as proprietárias das Sondas em construção nos Estaleiros, estando atualmente seis dessas Sondas com percentual de avanço físico superior a 65%.

• Contratos de Afretamento Petrobras

São também ativos das SPEs Sete (com exceção da SPE Joatinga), essenciais para esta Recuperação Judicial, os 28 Contratos de Afretamento celebrados no âmbito do Projeto Sondas, os quais conferem a elas o direito de afretarem as suas respectivas sondas à Petrobras. Tais Contratos deverão ser reajustados ou distratados para serem readequados às condições comerciais aprovadas pela Petrobras para a reestruturação do Projeto Sondas.

• Outros Ativos

Também constituem ativos das Recuperandas as indenizações porventura auferidas em decorrência dos processos judiciais e das arbitragens já iniciados ou que venham a se iniciar contra terceiros que tenham causado prejuízos às Recuperandas e/ou às SPEs Sete,

em razão, dentre outras, dos atos ilícitos que são objeto de investigação pelo Ministério Público Federal, no âmbito da "Operação Lava Jato" ("Ativos Litigiosos").

Ainda não é possível quantificar os Ativos Litigiosos de forma segura, em razão das naturais incertezas inerentes aos resultados de disputas dessa natureza.

Os recursos auferidos com os Ativos Litigiosos serão destinados ao pagamento dos Credores, no todo ou em parte, na forma do PRJ, na forma da Cláusula 5.5.2.

4. Objetivo e Considerações sobre o Plano

O objetivo deste Plano é permitir que as Recuperandas superem a sua crise econômico-financeira, implementem as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, venda de parte de seus ativos e/ou para o recebimento dos Ativos Litigiosos, de modo a preservar os direitos dos Credores e demais interessados, mantendo-as como fonte geradora de empregos e pagadora de tributos.

Para tanto, o presente Plano busca viabilizar a retomada do Projeto Sondas, no todo ou em parte, através da criação de condições para a alienação das Ações SPEs Continuadas, através de UPIs, de maneira que a construção possa ser retomada por terceiros e/ou facilitar a rápida captação de Recursos Novos a serem empregados no custeio das despesas e no desenvolvimento das atividades do Grupo Sete a fim de propiciar a geração de caixa para o pagamento dos Credores.

Este Plano também procura viabilizar o investimento necessário para manutenção das atividades das Recuperandas com o objetivo de receber os Ativos Litigiosos e de perseguir novos projetos, seja mediante o término do desenvolvimento de eventuais SPEs Descontinuadas, para afretamento ou venda a terceiros, ou outras oportunidades de negócios.

5. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação

"Em razão da impossibilidade de obtenção de um financiamento de longo prazo para o Projeto Sondas, pelos motivos expostos acima, torna-se necessária a reestruturação do plano de negócios das Recuperandas, de modo a readequá-lo aos
melhores interesses do Grupo Sete, observada a realidade atual do mercado de óleo e gás e as condições comerciais estabelecidas na Cláusula 2.4 acima.

5.1. Reestruturação do Projeto Sondas

5.1.1. Readequação do plano de negócios do Projeto Sondas e alienação das SPEs Continuadas.

Parte essencial da reestruturação do Grupo Sete depende da reestruturação do plano de negócios do Projeto Sondas; a qual contempla, inicialmente, a continuidade do desenvolvimento de 04 (quatro) sondas através de 04 (quatro) dentre as SPEs Sete, a serem selecionadas de acordo com os critérios abaixo indicados ("SPEs Continuadas") e a sua subsequente organização em UPIs para alienação a terceiros interessados na forma dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências. Para fins de viabilizar a venda, as Recuperandas deverão buscar a consolidação da integralidade das ações das SPEs Continuadas sob sua propriedade. A receita da venda das SPEs será utilizada de acordo com a Regra de Pagamento, na forma deste Plano.

As sondas das SPEs Continuadas serão definidas de acordo com critérios objetivos, tais como:

(i) Status das Sondas: estágio de avanço físico-financeiro das respectivas obras;

(ii) Confirmação do investimento remanescente: confirmação, pelos Estaleiros, dos orçamentos relativos ao investimento remanescente para cada Sonda, com maior otimização possível;

(iii) Capacidade de Entrega: os Estaleiros devem confirmar sua capacidade de entrega de sondas em cronograma compatível com aqueles hoje existentes conforme os respectivos Contratos de Afretamento, conforme aditados, o que será verificado pela Sete Brasil e/ou pelos potenciais adquirentes das UPI SPEs Continuadas, conforme normas e critérios tipicamente utilizados nesta indústria; e

(iv) Concentração da participação societária da SPE no Grupo Sete: 100% das ações das SPEs Sete deverão ser concentradas nas Recuperandas, para fins de alienação aos terceiros interessados na forma dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências, sendo que eventuais obstáculos que impeçam ou retardem essa consolidação poderá ser critério de eliminação de uma respectiva SPE.

5.1.2. Alienação Judicial das UPIs SPEs Continuadas: No prazo máximo de 180 dias contados da publicação da decisão homologatória do presente Plano, sob pena de aplicação da regra trazida pela Cláusula 14.10, as Recuperandas deverão alienar a terceiros a totalidade das ações de cada SPE Continuada, organizadas em UPIs individuais. Essa alienação ocorrerá sem sucessão, pelo adquirente, de todas e quaisquer obrigações das Recuperandas, bem como dos Créditos que estejam sujeitos a este Plano dos quais a respectiva SPE Continuada seja também codevedora, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências. Serão também exoneradas as garantias incidentes sobre a respectiva SPE Continuada, na forma da Cláusula 5.9.

5.1.2.1 - Consolidação da SPE Continuada no Grupo Sete. Para fins de constituição de cada UPI SPE Continuada, a integralidade das ações da respectiva SPE Continuada deverá ser consolidada no Grupo Sete, mediante a transferência da participação societária hoje detida pelo Sócio B de cada SPE Continuada. Os Credores desde logo autorizam a transferência das ações dessas SPEs ao Grupo Sete, para fins de constituição da UPI e cumprimento deste Plano, desde que, no ato da transferência, o respectivo Sócio B renuncie ao direito de receber qualquer receita decorrente da eventual venda da SPE Continuada, na forma deste Plano.

5.1.2.2 Valor Mínimo. O valor mínimo para alienação de cada SPE Continuada será o valor de avaliação em dólar constante do laudo de avaliação da respectiva SPE Sete, de acordo com o item 6.4 do laudo que constitui o Anexo I deste Plano.

5.1.2.3 Processo Competitivo. Para viabilizar a venda das UPIs SPEs Continuadas assegurando que as Recuperandas obtenham a(s) melhor(es) proposta(s); e, ao mesmo tempo, garantindo a ausência de sucessão pelo(s) adquirente(s) em todas e quaisquer obrigações das Recuperandas, a alienação judicial das UPIs SPEs Continuadas deverá ser realizada pelo Juízo da Recuperação, na forma dos artigos 60 e 142 da Lei de Falências.

5.1.2.4 Procedimento do Processo Competitivo. Uma vez definidas as quatro SPEs Continuadas, as Recuperandas farão publicar Edital substancialmente na forma do Anexo 5.1.2.4, informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação

das UPIs SPEs Continuadas, bem como estabelecendo as condições mínimas para participação dos interessados ("Edital"), quais sejam:

5.1.2.4.1 Entrega das Propostas Fechadas. Eventuais proponentes que tenham interesse em participar da alienação judicial das UPIs SPEs Continuadas deverão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital, submeter ao Juízo da Recuperação Judicial, com cópia para o Administrador Judicial, proposta de aquisição da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s), em envelope lacrado, que deverá ser acompanhada de: (a) comprovantes de existência e regularidade do proponente, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (b) declaração de referência bancária do proponente de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (c) carta de fiança bancária emitida em benefício da Sete Brasil, por instituição financeira de primeira linha, ou seguro garantia contratado em benefício da Sete Brasil, com entidade seguradora de primeira linha, no valor de 3% (três por cento) do valor total da proposta e com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, exigível pelas Recuperandas caso a proposta seja declarada vencedora e não seja possível a conclusão da alienação da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s), seja porque o proponente não apresentou às Recuperandas a garantia definitiva prevista na Cláusula 5.1.2.4.3, no prazo ali estabelecido, ou por qualquer outro motivo imputável ao proponente; (d) declaração, firmada pelos representantes legais do proponente legalmente autorizados a tanto (inclusive depois de obtidas todas as aprovações societárias porventura necessárias), de que concorda e adere integralmente às cláusulas do Plano e que adotará todas as medidas cabíveis para que sejam cumpridas as suas cláusulas, renunciando expressamente ao direito de questionar a validade ou legalidade do Plano, no todo ou em parte, bem como de recorrer da decisão judicial que homologar o Plano, conforme modelo constante do Anexo 5.1.2.4.1; e (e) demais documentos a serem previstos no Edital a que se refere esta Cláusula 5.1.2.4.1, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.

5.1.2.4.1.1. Incidirão sobre a garantia prevista na Cláusula 5.1.2.4.1, "C", as mesmas regras estabelecidas nas Cláusulas 5.1.2.4.3.1 e 5.1.2.4.3.2.

5.1.2.4.2 Condições Mínimas da Proposta. As propostas para a aquisição das quatro UPIs SPEs Continuadas deverão conter, no mínimo, (a) o valor oferecido pelo proponenente para cada UPI SPE Continuada objeto da proposta, em dólares norte-americanos, que poderá ser pago à vista ou a prazo, desde que o pagamento da última parcela não exceda a última data prevista para o início da operação da(s) respectiva(s) Sonda(s), conforme estabelecido nos Contratos de Afretamento das UPIs SPEs Continuadas e, concomitantemente, não exceda o prazo de 4 (quatro) anos contados da formalização da venda da UPI SPE Continuada; (b) o pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta a título de sinal, não reembolsável em nenhuma hipótese, que deverá ser pago simultaneamente à transferência da propriedade da(s) respectiva(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) e à assinatura e cessão dos Contratos de Afretamento e Serviços com a Petrobras, o que ocorrer por último; (c) as demais condições de pagamento; (d) a obrigação do proponente de apresentar às Recuperandas as garantias previstas na Cláusula 5.1.2.4.3; (e) prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias e (f) indicação de representante pessoa física com endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico na cidade do Rio de Janeiro, com poderes para receber intimações e notificações das Recuperandas ou do Juízo da Recuperação relativas à Recuperação Judicial.

5.1.2.4.3 Outorga de Garantias. Todas as propostas deverão, necessariamente e sob pena de desconsideração, conter a obrigação do proponente de outorgar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da aceitação da proposta, garantia em benefício das Recuperandas, consubstanciada em carta de fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha e/ou seguro garantia contratado com entidade seguradora de

primeira linha, a fim de garantir o pagamento integral do valor total da proposta aceita. O proponente poderá se utilizar de mais de uma carta de fiança e/ou seguro garantia, desde que, em conjunto, as garantias cubram o valor integral da sua proposta, respeitadas as condições abaixo.

5.1.2.4.3.1 Caso o proponente opte por garantir o pagamento de parcela ou da integralidade do valor da proposta por meio de carta de fiança bancária, a instituição financeira garantidora deverá: (i) ser de primeira linha; (ii) estar localizada na República Federativa do Brasil ou com correspondente localizado neste país; e (iii) ter classificação de risco estabelecida por agência de classificação de risco internacionalmente qualificada e reconhecida. Adicionalmente, a carta de fiança bancária deverá indicar o Brasil como local de cumprimento da obrigação.

5.1.2.4.3.2 Caso o proponente opte por garantir o pagamento de parcela ou da integralidade do valor da proposta por meio de seguro garantia, a apólice deverá: (i) ser emitida por seguradora de primeira linha, localizada no Brasil ou com correspondente localizado neste país; (ii) estar de acordo com o modelo aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; (iii) indicar as Recuperandas como beneficiárias do seguro; e (iv) indicar o Brasil como local de cumprimento da obrigação.

5.1.2.4.3.3 A outorga da garantia prevista na Cláusula 5.1.2.4.3 será condição indispensável para que as Recuperandas transfiram ao proponente da oferta vencedora a propriedade da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) objeto da proposta antes da quitação integral do preço. As Recuperandas ficam autorizadas a avaliar, de acordo com o seu exclusivo critério, a qualidade e a suficiência das garantias ofertadas pelo proponente, podendo recusar as propostas que, a seu critério, não ofereçam garantia razoável de pagamento integral do preço.

5.1.2.4.3.4 Na hipótese de o(s) proponente(s) vencedor(es) não apresentar(em) às Recuperandas a garantia prevista na Cláusula 5.1.2.4.3 no prazo ali estabelecido, poderão as Recuperandas requerer ao Juízo da Recuperação que declare como vencedor(es) o(s) proponente(s) classificado(s) em segundo lugar, em conjunto ou isoladamente, e assim sucessivamente até a regular constituição da garantia. Na hipótese prevista nesta cláusula poderão as Recuperandas exigir do(s) proponente(s) faltoso(s) o pagamento da multa de 3% (três por cento) prevista na Cláusula 5.1.2.4.1 mediante a execução da garantia prestada pelo proponente para esta finalidade.

5.1.2.4.4 Comparação de Propostas à Vista e a Prazo. Para comparação entre as propostas recebidas, que respeitem as condições mínimas definidas na Cláusula 5.1.2.4.2 acima, será utilizado o cálculo de valor presente do fluxo de pagamento de cada proposta, incluindo-se o reajuste proposto pelo proponente, utilizando-se como taxa de desconto no cálculo do valor presente a taxa mensal composta equivalente a 10% (dez por cento) ao ano, em dólares norte-americanos.

5.1.2.4.5 Critérios de Qualificação Técnica. Serão consideradas qualificadas as propostas cujos proponentes, e/ou empresas afiliadas, atendam no mínimo aos seguintes requisitos, além de outros eventuais critérios técnicos a serem indicados no Edital: (i) possuam experiência comprovada de, pelo menos, 2.190 (dois mil cento e noventa) dias nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação do Edital que regulará o processo de venda, de operação de sondas de perfuração com posicionamento dinâmico aptas a operar em lâmina d'água de, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros, sendo, pelo menos, 120 dias dos 2.190 dias realizados durante o ano de 2018; (ii) não possuam disputas judiciais ou arbitragens contra as sociedades do Grupo Sete ou seus acionistas; e (iii) não possuam bloqueio cautelar ou qualquer outra restrição de atuação junto a órgãos públicos ou a Petrobras.

5.1.2.4.6 Propostas para Aquisição das Quatro UPIs SPEs Continuadas. Os proponentes deverão apresentar propostas que envolvam a aquisição conjunta das quatro UPIs SPEs Continuadas. Alternativamente, poderão apresentar propostas que envolvam a aquisição de no mínimo duas das quatro UPIs SPEs Continuadas, desde que as UPIs SPEs Continuadas objeto da sua proposta estejam em construção no mesmo estaleiro. Os proponentes que apresentarem propostas para a aquisição de apenas duas UPIs SPEs Continuadas somente terão direito à aquisição das UPIs SPEs Continuadas objeto da proposta se confirmada a aceitação de proposta válida e a efetiva transferência de propriedade das demais UPIs SPEs Continuadas remanescentes em favor de outro proponente, e desde que o somatório de ambas as propostas seja superior às demais ofertas apresentadas, individualmente ou em conjunto.

5.1.2.4.7 Abertura das Propostas Fechadas. As propostas fechadas serão abertas pelo Juízo da Recuperação em dia, hora e local a serem designados quando da publicação do Edital, sendo que a alienação da(s) UPI(s) SPE(s) Continuada(s) dar-se-á pelo(s) maior(es) valor(es) totais auferidos pelas Recuperandas, ainda que decorrentes de mais de uma proposta, observadas as condições desta Cláusula 5.1.2.4. As Recuperandas deverão submeter ao Juízo da Recuperação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da abertura da(s) proposta(s) a classificação final dos proponentes, devidamente fundamentada.

5.1.2.4.8 Devolução das Garantias. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da garantia definitiva pelo(s) proponente(s) declarado(s) vencedor(es), conforme estabelecido na Cláusula 5.1.2.4.3, as Recuperandas deverão restituir aos demais proponentes o instrumento de garantia apresentado juntamente com a(s) proposta(s) perdedora(s) previsto no item "c" da Cláusula 5.1.2.4.1.

5.1.2.4.9 Aceitação de Propostas Inferiores. Na hipótese de só serem apresentadas propostas com valores inferiores à soma do Valor Mínimo das UPI SPE Continuada ou que não contemplem, em conjunto ou individualmente, a aquisição das quatro UPIs SPEs Continuadas, as Recuperandas deverão convocar uma Reunião de Credores, em até 30 (trinta) dias a contar da data da abertura das propostas pelo Juízo da Recuperação, para deliberar sobre:.

(i) a aceitação de eventuais propostas inferiores à soma do Valor Mínimo das SPEs Continuadas em questão ou em quantidade inferior à totalidade das UPIs SPEs Continuadas, e eventual alteração do montante de recursos que será alocado às Recuperandas, em sua decorrência, na forma da Cláusula 5.5.1; ou

(ii) a rejeição das propostas, com a manutenção das SPEs Continuadas com as Recuperandas, e a sua subsequente destinação, a ser deliberada pelos Credores, em Reunião de Credores.

5. 2. Obtenção de Recursos Novos. Para permitir a implementação deste Plano, as Recuperandas poderão obter novos financiamentos ou aporte de recursos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências.

5.2.1. Extraconcursalidade dos Recursos Novos. Os Recursos Novos serão considerados extraconcursais em caso de superveniência de falência das Recuperandas, na forma dos artigos 66, 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano.

5.2.2. Meios de obtenção de Recursos Novos. Os Recursos Novos poderão ser obtidos por qualquer meio disponível no mercado, conforme negociação com as fontes de recursos, inclusive:
(i) Celebração de contratos de mútuo, ou qualquer outra modalidade de crédito que atenda os interesses das Recuperandas, desde que em bases comutativas e resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano; e/ou

(ii) Emissão de debentures, ou qualquer outra modalidade de título de dívida que atenda aos interesses das Recuperandas, desde que em bases comutativas e observadas as disposições da Lei de Falências e deste Plano;

(iii) Emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, partes beneficiárias, títulos híbridos ou qualquer outra modalidade de certificados ou securities que garantam participação no capital ou nos lucros das Recuperandas ou em outras sociedades do Grupo Sete, desde que em bases comutativas e resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

5.2.3. Benefícios dos Recursos Novos. A obtenção dos Recursos Novos poderá ser formalizada através de um ou mais instrumentos e todos os Recursos Novos terão, na forma prevista neste Plano, senioridade e prioridade absoluta em relação aos Créditos.

A obtenção de Recursos Novos deverá ser aprovada em Reunião de Credores, na qual deverá ser autorizada a assinatura do respectivo instrumento de captação dos Recursos Novos, bem como estipulada a fonte de recursos para pagamento dos referidos créditos e ainda a constituição de novas garantias reais, fidejussórias ou fiduciárias em benefício dos Recursos Novos, conforme previsto na Cláusula 5.2.2.

5.2.3.1. Salvo expressa disposição da Reunião de Credores em sentido contrário, dos valores a serem destinados às Recuperandas conforme os termos da Cláusula 5.5.1. será subtraído, para todos os fins de direito, o valor necessário à liquidação ao crédito vinculado aos Recursos Novos, atualizado ou projetado, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

5.3. Celebração de Acordos nas SPEs Descontinuadas. As Recuperandas envidarão os seus melhores esforços para obter um acordo com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas, em termos que envolvam: (i) dação em pagamento dos equipamentos e materiais porventura adquiridos para a construção das sondas, bem como da própria estrutura da sonda da respectiva SPE Descontinuada, no seu estágio atual de construção; e (ii) quitação dos pleitos e pedidos de indenização porventura existentes entre as partes. A celebração de acordos com os Estaleiros das SPEs Descontinuadas deverá ser submetida à autorização dos Credores em Reunião de Credores, na forma da Cláusula 7ª abaixo. Os créditos porventura reconhecidos em favor dos Estaleiros das SPEs Descontinuadas decorrente da celebração dos acordos previstos nesta cláusula não poderão aderir a este Plano, exceto se expressamente aprovada a adesão em Reunião de Credores.

5.3.1. Desmobilização das SPEs Descontinuadas. Uma vez realizados acordos nos termos da Cláusula 5.3 acima com o Estaleiro fornecedor da respectiva SPE Descontinuada, e observadas as regras de governança aplicáveis, as Recuperandas adotarão as medidas necessárias para a formalização da extinção dessa SPE junto ao seu país de origem, ficando, a partir da aprovação deste Plano, desde logo autorizadas a praticar quaisquer atos para esses fins.

5.4. Alienação de Bens do Ativo Permanente. As Recuperandas poderão promover a alienação e oneração de quaisquer outros bens que integrem seu ativo permanente e que

não estejam regidos individualmente neste Plano, para a obtenção dos recursos novos e/ou liquidação de passivos concursais e/ou das SPEs Sete, desde que a soma do valor de avaliação dos bens englobados em cada alienação não seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.4.1. A alienação de bens do ativo permanente das Recuperandas que superem o montante referido acima deverá ser aprovada pelos Credores em Reunião de Credores, na forma da Cláusula 7ª abaixo e os recursos decorrentes dessa alienação deverão ser utilizados de acordo com a Regra de Pagamento.

5.5. Destinação de Recursos: As receitas auferidas pelas Recuperandas na implementação deste Plano serão alocadas de acordo com os critérios abaixo ("Regra de Pagamento").

5.5.1. Recursos da alienação das UPIs SPEs Continuadas: Os valores recebidos em decorrência da alienação judicial de cada UPI SPE Continuada serão alocados da seguinte forma: prioritariamente às Recuperandas, observado o limite máximo total de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando-se todos os valores recebidos na alienação de todas as UPIs SPEs Continuadas, desde que observado o respectivo Valor Mínimo e o disposto na Cláusula 5.2.3.1. O valor restante será integralmente destinado ao pagamento dos Credores e serão divididos igualitariamente entre os credores quirografários e com garantia real, proporcionalmente ao valor de cada Crédito, conforme constante no Quadro Geral de Credores homologado, observadas eventuais adesões de Terceiros, adesão de Créditos Extraconcursais dos Credores Concursais, e eventuais habilitações retardatárias de crédito, na forma da Cláusula 6.1.4, excluídos os Créditos Trabalhistas, os créditos dos Credores que optarem pelo pagamento previsto na Cláusula 6.3 e os créditos detidos pelas Recuperandas e empresas do Grupo Sete.

5.5.2. Recursos dos Ativos Litigiosos: Os valores recebidos em decorrência dos Ativos Litigiosos serão alocados observada a proporção de 80% (oitenta por cento) para pagamento aos Credores e 20% (vinte por cento) para as Recuperandas, observado o disposto na Cláusula 10.5.1 abaixo.

5.5.3. Demais Recursos. Os eventuais recursos auferidos pelo Grupo Sete em decorrência da celebração de um acordo entre a SPE Descontinuada e o Estaleiro responsável pelo desenvolvimento da sua respectiva Sonda, bem como outros recursos decorrentes de atividades operacionais ou da venda de ativos não mencionados especificamente neste Plano; serão alocados observada a proporção de 80% (oitenta por cento) para pagamento dos Credores e 20% (vinte por cento) para as Recuperandas, observado o disposto na Cláusula 10.5.1 abaixo.

5.6. Standstill Grupo Sete. No ato da aprovação deste Plano, e desde que estejam sendo cumpridas as obrigações nele previstas, pelas Recuperandas, os Credores concordam em não praticar, durante 6 (seis) meses, quaisquer atos para exigir os seus Créditos do Grupo Sete, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, uma vez que tal compromisso é necessário para viabilizar a adoção das medidas previstas neste Plano e a reestruturação das atividades do Grupo Sete.
5.6.1. Mediante solicitação das Recuperandas, os Credores, reunidos em Reunião de Credores, poderão autorizar a prorrogação do prazo previsto nesta Cláusula 5.6.

5.6.2. Adicionalmente, a aprovação dos itens descritos na Cláusula 5.8 abaixo em Reunião de Credores resultará na automática prorrogação do prazo previsto nesta Cláusula 5.6 pelo prazo necessário para implementação daqueles itens, o qual não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

5.6.3. Caso algum credor do Grupo Sete que não esteja vinculado a esta recuperação judicial proponha alguma medida judicial pleiteando a declaração de insolvência ou execução de bens de qualquer das SPEs Sete, o Standstill deixará de vigorar com relação a essa SPE Sete, ficando os Credores livres para ajuizar quaisquer medidas de proteção ou excussão dos ativos dessa SPE Sete que tenham sido dados em garantia dos seus Créditos, sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstas neste Plano.

5.7. Reestruturação Societária. As Recuperandas deverão promover a reestruturação societária do Grupo Sete e/ou da Sete Brasil que for necessária e/ou conveniente, a ser obrigatoriamente aprovada em Reunião de Credores, de forma a obter a estrutura societária mais adequada e eficiente para, dentre outros: (i) o cumprimento deste Plano, com consequente pagamento dos Credores na forma aqui prevista;(ii) o desenvolvimento de suas atividades, inclusive para manutenção das atividades técnicas e administrativas do Grupo Sete, (iii) obtenção de financiamentos, e (iv) alienação
23

de ativos, sempre no melhor interesse das Recuperandas, seus Credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

5.7.1. Caso se verifique que não é conveniente a reestruturação societária do Grupo Sete para dar cumprimento a este Plano, as Recuperandas deverão solicitar uma dispensa da sua realização aos Credores, em Reunião de Credores, na forma da Cláusula 7ª abaixo.

5.8. Reestruturação de Dívidas. Para que o Grupo Sete possa alcançar o seu soerguimento financeiro e operacional é indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os seus Credores, mediante aprovação dos Credores em Reunião de Credores, que poderá ocorrer por meio de (i) realocação dos passivos em novas entidades, cessão de créditos ou assunção de débitos entre as entidades existentes e/ou o perdão de parcela dos Créditos, ou qualquer outra operação que tenha resultado análogo ao perdão, (ii) constituição de sociedade de credores, (iii) concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas ou (iv) conversão das dívidas em novas formas de participação nas receitas das Recuperandas ou de qualquer outra sociedade do Grupo Sete, entre outros.

5.8.1. As Recuperandas submeterão à aprovação dos Credores, em Reunião de Credores propostas para a reestruturação financeira dos Créditos, com prazo de implementação não superior a 6 (seis) meses, com o objetivo de consolidar, total ou parcialmente, os Créditos em um ou mais veículos, nacionais e/ou estrangeiros, já existentes ou constituídos para essa finalidade, em substituição às dívidas originalmente contratadas, observadas as restrições regulatórias de cada Credor, garantindo o tratamento paritário dos Credores, na forma deste Plano e da Lei de Falências.

5.8.2. A proposta de reestruturação financeira dos Créditos deverá ser submetida à aprovação dos Credores, em Reunião de Credores, no prazo de 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do Plano.

5.8.3. A proposta de reestruturação financeira dos Créditos a ser submetida pelas Recuperandas à aprovação dos Credores deverá ter como objetivo repassar integralmente aos Credores os recursos auferidos com (i) a alienação das UPIs SPEs Continuadas, observada a Regra de Pagamento, (ii) Ativos Litigiosos, na forma da Claúsula 5.5.2, e (iii) demais recursos auferidos pelas Recuperandas, na forma da Cláusula 5.5.3.

5.8.4. Caso a reestruturação financeira prevista na Cláusula 5.8 ou a reestruturação societária prevista na Cláusula 5.7 impliquem a realocação parcial ou integral da responsabilidade pelo pagamento dos Créditos em novas entidades (por qualquer meio,

inclusive, mas não limitado à assunção de dívida, cessão de créditos, cisão ou securitização), as Recuperandas deverão fornecer garantias aos Credores, aprovadas em Reunião de Credores, suficientes para garantir os Créditos no montante ainda devido, após o eventual deságio nos termos da Cláusula 5.8.1 acima.

5.8.5. Uma vez instalada a Reunião de Credores para deliberar sobre a proposta de reestruturação financeira dos Créditos, as Recuperandas deverão envidar seus melhores esforços para que os Credores alcancem uma decisão em até 6 (seis) meses, a contar da primeira Reunião de Credores para esse fim. Ultrapassado esse prazo sem que tenham os Credores alcançado uma deliberação, as Recuperandas deverão pleitear ao Juízo da Recuperação, em até 10 (dez) dias do término do prazo, a convocação uma Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre a aceitação, a alteração ou a rejeição da proposta de reestruturação financeira dos Créditos.

5.8.6. Rejeitada a proposta de reestruturação financeira dos Créditos em Reunião de Credores, esta deliberará a respeito da fixação de prazo para que as Recuperandas submetam uma nova proposta de reestruturação de dívida ou da convocação de Assembleia Geral de Credores.

5.9. Exoneração de Garantias. A reestruturação financeira dos Créditos e a reorganização societária do Grupo Sete poderá envolver a alteração das garantias atualmente existentes no Projeto Sondas. A aprovação deste Plano não importa em exoneração de qualquer garantia real ou na liberação de qualquer sociedade do Grupo Sete com relação aos Créditos, e eventual alteração dessas garantias reais deverá ser aprovada futuramente pelo Credor titular da garantia, na forma do art. 50, §1o da Lei de Falências.

5.9.1. Fica desde já estabelecido que, por ocasião do pagamento do sinal previsto no item "b" da Cláusula 5.1.2.4.2, e desde que apresentada a garantia prevista na Cláusula 5.1.2.4.3, serão automaticamente extintas todas as garantias incidentes sobre as respectivas SPEs Continuadas constituídas pelo Grupo Sete em favor dos Credores, de qualquer natureza, ressalvado o disposto na Cláusula 5.9.2, podendo as Recuperandas tomar todas as providências necessárias para o cancelamento ou baixa dessas garantias nos respectivos órgãos de registro e jurisdições aplicáveis.

5.9.2. Uma vez pago o sinal previsto no item "b" da Cláusula 5.1.2.4.2, apresentada a garantia prevista na Cláusula 5.1.2.4.3 e desde que o credor FGCN seja liberado integralmente da fiança prestada em benefício de todos, e não menos que todos, os Credores beneficiários das fianças prestadas pelo FGCN relacionadas às SPEs Continuadas, mediante outorga de quitação expressa e específica por parte desses Credores com relação às fianças prestadas pelo FGCN relacionadas às SPEs Continuadas, o credor FGCN entregará às Recuperandas, devidamente assinados, todos os documentos necessários para a liberação e baixa de todas as garantias incidentes sobre as respectivas SPEs Sete constituídas em seu benefício exclusivo por qualquer empresa do Grupo Sete. Fica desde já estabelecido que a exoneração das fianças prestadas pelo FGCN, conforme aludido nesta Cláusula, permanece sendo uma discricionariedade dos Credores detentores de tais garantias, ainda que seu voto tenha sido favorável à aprovação deste Plano.

5.10. Utilização de Saldo de Caixa das SPEs Sete. Como forma de viabilizar o cumprimento deste Plano, os Credores concordam que o eventual saldo constante do caixa das SPEs Sete poderá ser utilizado para (i) o reembolso às Recuperandas de despesas administrativas e operacionais por elas suportadas, por meio da celebração de contrato de compartilhamento de despesas (cost sharing agreement), e (ii) o pagamento parcial dos créditos inter-company que lhes foram concedidos pela Sete International One, pela Sete International Two ou pela Sete Netherlands I B.V., conforme o caso, bem como para o pagamento parcial dos créditos inter-company concedidos em favor da Sete International

One, da Sete International Two ou da Sete Netherlands I B.V. pelas Recuperandas e, uma vez constantes do caixa das Recuperandas, serão utilizados para manutenção de suas despesas correntes.

5.10.1. Os recursos provenientes do pagamento dos créditos inter-company, conforme acima disciplinado, não poderão ser utilizados pelas Recuperandas para o pagamento de empréstimos inter-company a elas concedidos por outras sociedades do Grupo Sete, que não as Recuperandas, antes da impetração da Recuperação Judicial.

5.11. Ativos Litigiosos. Os valores obtidos ou reavidos pelas Recuperandas em decorrência dos Ativos Litigiosos, depois de descontados os custos inerentes a esses ativos como, por exemplo, honorários advocatícios, custas judiciais e arbitrais, honorários do árbitro, dentre outros, serão destinados ao pagamento dos Credores, na forma da Cláusula 5.5.2.

5.11.1. Tendo em vista as incertezas relacionadas ao tempo de duração e o elevado custo de manutenção dos litígios relativos aos Ativos Litigiosos, as Recuperandas poderão transigir, securitizar ou renunciar, total ou parcialmente, aos Ativos Litigiosos, desde que a transação (i) reduza o passivo, obrigações ou qualquer exposição atual ou futura do Grupo Sete; (ii) maximize os recursos disponíveis para as Recuperandas e/ou para os Credores; ou (iii) possibilite a realização dos ajustes que se fizerem necessários aos Contratos de Afretamento.

5.11.2. As Recuperandas se comprometem a disponibilizar aos Credores, em Reunião de Credores, os termos e condições de eventuais acordos firmados com relação aos Ativos Litigiosos.

5.12. Demais Meios de Recuperação. Sem prejuízo das medidas elencadas acima, as Recuperandas poderão, ainda, utilizar todos os demais meios de recuperação previstos no artigo 50 da Lei de Falências.

6. Liquidação dos Créditos

6.1. Disposições Gerais.

6.1.1. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, que sejam objeto de disputa judicial/procedimento arbitral em andamento ou não, também são novados na forma deste Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.
6.1.2. Fontes de Recursos. Os recursos para pagamento dos Créditos sujeitos a este Plano advirão (i) dos valores auferidos com a alienação das UPIs SPEs Continuadas; (ii) dos valores recebidos ou recuperados pelas Recuperandas em decorrência dos Ativos Litigiosos; (iii) dos valores auferidos com alienação de outros ativos das Recuperandas e/ou com a celebração de acordos para as SPEs Descontinuadas e (iv) qualquer outro recurso, inclusive os auferidos pelo Grupo Sete Brasil em razão de sua atividade operacional ou em decorrência da alienação de outros ativos.

6.1.3. Habilitação de novos Créditos Concursais e alteração de Créditos Concursais. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos ou serem alterados Créditos já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais Créditos

no quadro geral de credores. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à eventual incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado. Para fins desta Cláusula, o Credor deverá notificar as Recuperandas, na forma da Cláusula 14.6, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido.

6.1.3.1. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos (i) na forma prevista na Cláusula 6.2.1, juntamente com os Créditos Trabalhistas já constantes da Lista de Credores, se o trânsito em julgado que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores ocorrer em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela; ou (ii) em 6 (seis) parcelas iguais, a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil do sexto mês após o recebimento, pelas Recuperandas, de comunicação, nos termos da Cláusula 14.6, enviada pelo Credor Trabalhista, com a documentação necessária para demonstrar o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer o Crédito Trabalhista, e as demais no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente.

6.1.4. Adesão de Terceiros e de Credores Extraconcursais. As Recuperandas poderão estender as condições propostas neste Plano aos Credores Concursais para os Terceiros, desde que aprovado pelos Credores em Reunião de Credores, ficando desde logo estabelecido que, para os Terceiros cujas devedoras principais sejam as SPEs Continuadas, o crédito a ser aderido ao Plano estará limitado às faturas emitidas e aos custos comprovadamente incorridos pelo respectivo Terceiro, até a Data do Pedido. A referida adesão deverá ocorrer por escrito, em caráter irretratável e irrevogável, mediante notificação às Recuperandas, na forma da Cláusula 14.6 abaixo. O prazo final para a Adesão de Terceiros será estipulado quando da realização da reestruturação financeira dos Créditos, na forma da Cláusula 5.8 acima.

6.1.4.1. Fica desde já autorizada a adesão aos termos e condições deste Plano do crédito detido pelo credor FI-FGTS objeto da impugnação de crédito n. 0021560-97.2017.8.19.0001, independentemente da decisão a ser proferida neste incidente processual e de qualquer deliberação posterior dos demais credores, que desde já manifestam sua anuência a esta adesão. Essa submissão não importará em renúncia à natureza original do Crédito Extraconcursal em questão, mas deverá ocorrer por escrito, em caráter irretratável e irrevogável, mediante notificação às Recuperandas, na forma da Cláusula 14.6 abaixo.

6.1.4.2. Na hipótese de decretação de falência, os Créditos Extraconcursais que tiverem sido submetidos a este Plano pelos Credores Concursais retornarão às condições originalmente contratadas, na forma da Lei de Falências.

6.1.5. Compensação de Créditos. Os Créditos poderão ser compensados com créditos detidos pelas Recuperandas frente aos respectivos Credores na data prevista para os pagamentos relativos a cada Crédito, observado como limite o valor dos referidos Créditos e ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

6.1.6. Atualização dos Créditos. Os valores dos Créditos serão aqueles listados no Quadro Geral de Credores até a reestruturação de dívidas, na forma da Cláusula 5.8, quando será definido e submetido à aprovação dos Credores em Reunião de Credores eventual critério de correção dos créditos novados.

6.1.7. Demonstrações Financeiras. As Recuperandas deverão fazer constar em suas Demonstrações Financeiras, inclusive mediante retificação, se necessário, todos os Créditos de forma a refletir os valores listados no Quadro Geral de Credores.

6.2. Forma de Pagamento aos Credores.

6.2.1. Credores Trabalhistas. Os Créditos dos Credores Trabalhistas serão pagos, sem a incidência de juros, em 6 parcelas iguais, a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil do sexto mês após a Homologação Judicial do Plano e as demais no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente.

6.2.2. Credores com Garantia Real e Credores Quirografários. Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários serão pagos com os seguintes recursos:

(i) Recursos da alienação das UPIs SPEs Continuadas a terceiros; (ii) Recursos dos Ativos Litigiosos; (iii) Recursos da alienação de outros ativos das Recuperandas, da atividade operacional das Recuperandas ou da celebração de acordos pelas SPEs Descontinuadas.

6.2.2.1. Os recursos acima irão ser pagos de acordo com a Regra de Pagamento, e serão divididos igualitariamente entre os credores quirografários e com garantia real, proporcionalmente ao valor de cada Crédito, conforme constante no Quadro Geral de Credores homologado, observadas eventuais adesões de Terceiros, adesão de Créditos Extraconcursais dos Credores Concursais, e eventuais habilitações retardatárias de crédito, na forma da Cláusula 6.1.4 acima, em relação ao valor total dos Créditos, excluídos os Créditos Trabalhistas, os créditos dos Credores que optarem pelo pagamento previsto na Cláusula 6.3 e os créditos detidos pelas Recuperandas e empresas do Grupo Sete.

6.2.2.2. A participação de cada Credor no rateio independe de qual SPE Sete ou UPI SPE Continuada o recurso a ser rateado se refere e da relação creditícia do Credor perante a SPE Sete em questão. Os recursos referidos nesta Cláusula Sexta serão sempre divididos entre os Credores, respeitando-se a proporção no quadro geral de credores das Recuperandas.

6.2.3. Depósito dos Recursos nas Contas Vinculadas. Os valores provenientes de (i) decisões finais favoráveis ao Grupo Sete nos Ativos Litigiosos, (ii) da venda das UPIs SPEs Continuadas, (iii) pagamentos efetuados pelos fiadores ou seguradores vinculados à aquisição das UPIs SPEs Continuadas, (iv) acordos com SPEs Continuadas ou (v) qualquer outro valor porventura auferido pelas Recuperandas em decorrência de sua atividade operacional ou pela venda de outros ativos na forma deste Plano, ressalvados os recursos previstos na Cláusula 5.5.1, serão utilizados de acordo com a Regra de Pagamento, e o seu saldo deverá ser depositado nas Contas Vinculadas. As Contas Vinculadas deverão ser abertas prioritariamente junto a instituições financeiras organizadas sob as leis da República Federativa no Brasil, salvo se a sua abertura em outra jurisdição se mostrar mais eficiente, do ponto de vista de custos operacionais ou fiscais, hipótese em que as Recuperandas poderão abrir Contas Vinculadas perante instituições regidas sob outras jurisdições. As Recuperandas deverão prestar contas ao Juízo da Recuperação dos montantes recebidos e das respectivas deduções realizadas antes do depósito nas Contas Vinculadas.

6.2.3.1. Proteção das Contas Vinculadas. Tendo em vista a destinação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas previstas neste Plano, as Recuperandas se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para assegurar o direito dos Credores aos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas tal como previsto neste Plano, inclusive (i) abrir as Contas Vinculadas atreladas ao cumprimento deste Plano, e/ou (ii) requerer, se necessário, ao Juízo da Recuperação ordem judicial para que tal conta não esteja sujeita a penhoras e outras constrições para satisfação de obrigações supervenientes, especialmente por se tratar de garantia fiduciária.

6.3. Pagamento à Vista de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a Credores. Todos os Credores poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na Cláusula 6.3.1 abaixo. Ao fazer esta opção, outorgam, de maneira irrevogável e irretratável, plena e integral quitação às Recuperandas e às SPEs Sete, nos termos da Cláusula 10.5 abaixo.

6.3.1. Os Credores que tiverem interesse no pagamento previsto na Cláusula 6.3 acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do Anexo 6.3.1 deste Plano, observado o procedimento descrito na Cláusula 14.6.

6.3.2. Os Credores que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.3 receberão o valor referido acima em uma parcela única devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Homologação Judicial do Plano, sem a incidência de juros.

6.4. Credores ME/EPP. Na presente data, não há Créditos ME/EPP sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos ME/EPP, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores ME/EPP terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme o disposto na Cláusula 6.2.2 acima. Para tanto, deverá ser observado o quanto disposto nas Cláusulas 6.1.3 e 14.6.

6.5. Adesão de Terceiros ou Credores Extraconcursais. Os Terceiros ou Credores Extraconcursais que expressamente aderirem aos termos deste Plano terão tratamento equivalente aos credores quirografários, e com garantia real.

Demonstrações Financeiras – 31/12/2018

(Fonte: DEFIN 31/12/2018 – R$ mil)

Até a data de divulgação deste relatório, a Emissora não havia encaminhado ao Agente Fiduciário, as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2018, informando que as mesmas estão em fase de auditoria.

Rubricas Selecionadas e Indicadores Econômico-Financeiros – 31/12/2018

Até a data de divulgação deste relatório, a Emissora não havia encaminhado ao Agente Fiduciário, as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2018, informando que as mesmas estão em fase de auditoria.

Relatório dos Auditores Independentes

(Fonte: DEFIN 31/12/2018 – R$ mil)

Até a data de divulgação deste relatório, a Emissora não havia encaminhado ao Agente Fiduciário, as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2018, informando que as mesmas estão em fase de auditoria.

Notas Explicativas

(Fonte: DEFIN 31/12/2018 – R$ mil)

Até a data de divulgação deste relatório, a Emissora não havia encaminhado ao Agente Fiduciário, as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2018, informando que as mesmas estão em fase de auditoria.

Recuperação Judicial

Em 29 de abril de 2016 foi protocolizado o pedido de Recuperação Judicial das Sociedades SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS I I S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH, distribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Em 13 de junho de 2016 foi proferida a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial. A decisão deferiu o processamento das Sociedades constituídas sob a legislação brasileira, SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A. e SETE INVESTIMENTOS I I S.A., e indeferiu o das Sociedades constituídas sob legislação austríaca, SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. Contra a decisão foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0034120-11.2016.8.19.0000, no qual foi concedido efeito suspensivo, em 02 de setembro de 2016, prosseguindo o processamento da Recuperação Judicial das Companhias constituídas sob legislação austríaca.

Em 30 de junho de 2016 as Assembleias Gerais de Debenturistas (i) dispensaram o Agente Fiduciário do dever de representação do Debenturista, com relação ao procedimento de mediação extrajudicial a ser instaurado, bem como indicaram representante para esta finalidade e (ii) dispensaram o Agente Fiduciário da atribuição prevista na Cláusula 8.6.1.(e) da Escritura consistente na representação dos Debenturistas, com relação à recuperação judicial ajuizada pela Emissora, ressalvada eventual e futura deliberação dos Debenturistas em sentido diverso.

Em 12 de agosto de 2016 foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial.

Em 05 de setembro de 2016 foi apresentada a Relação de Credores atualizada.

Em 15 de setembro de 2016 foi publicado o edital previsto no artigo 52, § 1 da Lei 11.101/2005. Após a publicação do edital, foi aberto prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem ao administrador judicial suas habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados. O administrador judicial recebeu as habilitações e divergências do Fundo de Garantia Para Construção Naval (FGCN); Deutsche Bank Trust Company Americas; Seaworthy Investment GMBH (Seaworthy); Caixa Econômica Federal (CEF); Grant Thornton e; Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI – FGTS. Após, encaminhou às recuperandas para que pudessem se manifestar quanto aos créditos.

Em 15 de dezembro de 2016 foi realizada Assembleia Geral de Credores (AGC) com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a aprovação, a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, bem como informar que conforme decisão proferida em 15 de dezembro de 2016 o plano será votado de forma unificada, ou seja, um plano único para todas as devedoras que compõem o processo de recuperação judicial. Foi informado aos presentes que o credor Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FIFGTS apresentou ao juízo pedido para garantir o seu direito de voto e a referida decisão determinou que o voto seja colhido em separado. A devedora informou aos presentes que o detalhamento do PRJ ainda dependia de aprovação dos cotistas do FIP SONDAS, razão pela qual as devedoras sugeriram a suspensão da assembleia, sendo a mesma reconvocada para o dia 24 de janeiro de 2017.

Em 23 de dezembro de 2016 a Sete Brasil Participações protocolou em juízo aditamento a

seu Plano de Recuperação Judicial, anteriormente protocolado em 12/08/2016.

O Plano de Recuperação Judicial seria apreciado na Assembleia Geral de Credores (AGC), marcada para 24 de janeiro de 2017, sendo que os credores solicitaram prazo adicional para análise do plano, deliberando por suspender a assembleia até o dia 23 de fevereiro de 2017.

Em 21 de fevereiro de 2017 foi realizada audiência especial no Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial na qual compareceram, entre outros, as recuperandas, o administrador judicial e a Petrobras, tendo o Juízo dito que a audiência tinha o objetivo de buscar a convergência de interesses entre o Grupo Sete Brasil e a Petrobras no sentido de viabilizar o cumprimento dos contratos pactuados entres estas, questão fundamental para o soerguimento e sobrevivência das recuperandas, ressaltando que a Petrobras é acionista e idealizadora do Projeto Sondas. Foi apresentada pelas recuperandas a proposta de reabrir a negociação com a Petrobras sem a intervenção de terceiros que não as partes dos contratos de afretamento. Pelos representantes da Petrobras foi dito que a proposta seria submetida à sua diretoria para a efetiva deliberação, requerendo o prazo de um mês para a efetiva manifestação.

Em 30 de março de 2017 foi emitida nova versão do Plano de Recuperação Judicial.

Em 3 de abril de 2017 foi realizada Assembleia Geral de Credores (AGC) em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. A devedora informou que, após a suspensão dos trabalhos no dia 24 de janeiro de 2017 e do adiamento da assembleia convocada para o dia 23 de fevereiro de 2017, conforme decisão do Juízo, disponibilizou as alterações do plano de recuperação em 31 de março de 2017. Os credores solicitaram o adiamento dos trabalhos para o dia 3 de maio de 2017 para procederem à análise do plano de recuperação.

Em 3 de maio de 2017 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. A Devedora informou que recebeu sugestões de credores para modificações no PRJ as quais já foram, em grande medida, incorporadas no PRJ já juntado aos autos. A sugestão relativa à divisão de receitas futuras das recuperandas entres os credores e acionistas (Split) ficou de ser submetida aos acionistas e cotistas do fundo, tendo sido aprovada a suspensão da da assembleia até o dia 26 de junho de 2017.

Em 23 de junho de 2017 a Petrobras, em Comunicado ao Mercado, informou que, em resposta ao pedido de retomada das negociações formulado pela Sete Brasil Participações S.A. ("Sete Brasil"), em recuperação judicial na 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, sua Diretoria Executiva autorizou a participação da companhia neste novo processo de negociação. O resultado das tratativas, qualquer que seja, estará sujeito às normas de governança corporativa e conformidade da Petrobras, bem como à aprovação pelos seus órgãos competentes.

Em 26 de junho de 2017 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. A Devedora informou que os acionistas das recuperandas não concluíram as negociações acerca das sugestões para a modificação do plano de recuperação judicial apresentada pelos credores, faltando etapas de aprovação interna. Foi confirmada a data de 07 de agosto de 2017 para a apresentação do plano final de recuperação judicial e a data de 28 de agosto de 2017 para a reabertura da assembleia.

Em 28 de agosto de 2017 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. A

Devedora informou que apresentou em juízo nova versão do plano de recuperação judicial no dia 7 de agosto de 2017, acreditando estar muito próximo do pedido dos credores. Informou ainda que as negociações junto à Petrobras dos contratos de afretamento não puderam ser concluídas em razão do falecimento do mediador em 20 de agosto de 2017. Foi aprovada a suspensão dos trabalhos até o dia 10 de outubro de 2017.

Em 21 de setembro de 2017 a Petrobras, em Comunicado ao Mercado, informou que foi iniciado o procedimento de mediação extrajudicial com a Sete Brasil Participações S.A. – em Recuperação Judicial ("Sete Brasil"), cujo mediador escolhido pelas partes é o Dr. Gustavo Binenbojm. De acordo com a Lei 13.140/2015, a mediação é exercida por terceiro imparcial, sem poder decisório (mediador), o qual auxilia e estimula as partes a identificar ou desenvolver soluções consensuais para determinada controvérsia. Na forma dos artigos 30 e 31 da referida lei, toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação é confidencial em relação a terceiros. O resultado da mediação, qualquer que seja, estará sujeito às normas de governança corporativa e conformidade da Petrobras, bem como à aprovação pelos seus órgãos competentes.

Em 10 de outubro de 2017 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. A Devedora informou sobre o avanço das negociações junto à Petrobras dos contratos de afretamento com o mediador Dr. Gustavo Binenbojm, ainda pendentes de conclusão. A recuperanda expôs que, em paralelo à mediação, as negociações acerca das alterações do plano junto aos credores poderão continuar. Informou que as reuniões periódicas da mediação estão ocorrendo e que o quanto antes os resultados serão apresentados aos credores, que entendem fundamental que isso ocorra ao final de novembro, antes da próxima assembleia. A assembleia foi suspensa até o dia 5 de dezembro de 2017.

Em 5 de dezembro de 2017 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. As Devedoras informaram que o cronograma de reuniões da mediação com a Petrobras vem sendo cumprido, não tendo sido possível o término das negociações, tendo sido aprovada a retomada dos trabalhos em 05 de março de 2018.

Em 1º de março de 2018 a Petrobras, em Comunicado ao Mercado, informa que o seu Conselho de Administração aprovou, em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2018, os principais termos para um possível acordo, no âmbito do procedimento damediação extrajudicial em curso com a Sete Brasil Participações S.A. – Em Recuperação Judicial ("Sete Brasil"). Os principais termos são os seguintes: (i) manutenção dos contratos de afretamento e de operação referentes a 4 sondas, com a resilição (encerramento) dos contratos celebrados em relação às demais 24 sondas; (ii) os contratos terão vigência de 10 anos com taxa diária de US$ 299 mil, incluindo-se neste valor o afretamento e operação das unidades; (iii) a saída da Petrobras e de suas controladas do quadro societário das empresas do Grupo Sete Brasil e do FIP Sondas, de forma que não detenha mais qualquer participação societária nessa empresa, bem como o consequente distrato de todos os demais contratos não compatíveis com os termos do acordo. A celebração de acordo entre Petrobras e Sete Brasil está condicionada à apresentação pela Sete Brasil de operador de sondas de classe internacional e com experiência em águas profundas, em conformidade com os critérios de aprovação da Petrobras. O referido acordo está condicionado também ao êxito na negociação e aprovação, pelos órgãos competentes de ambas as empresas, dos termos e condições finais dos documentos necessários à implementação do acordo.

Em 5 de março de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. As Devedoras informaram sobre os principais termos sugeridos pela Petrobras no Comunicado ao Mercado de 1º de março de 2018, no âmbito do procedimento de mediação extrajudicial

com a Sete Brasil. Foi informado que o possível acordo dependerá de futuras formalizações e aprovações pelos órgãos competentes de ambas as empresas e que serão necessárias readequações no PRJ para refletir os termos propostos pela Petrobras no referido comunicado. Foi aprovada a suspensão da assembleia por 60 dias até o dia 07 de maio de 2018.

Em 7 de maio de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. As devedoras informaram que em razão da evolução do processo de mediação com a Petrobrás, surgiram interessados na aquisição de ativos relevantes das recuperandas. A recuperanda se comprometeu a apresentar o aditivo ao plano e a avaliação com antecedência de 20 dias antes do retorno dos trabalhos em 05 de julho de 2018.

Em 5 de julho de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. As Devedoras informaram que a nova versão do plano de recuperação juducial foi apresentada nos autos judiciais no dia 26 de junho de 2018, e que nem todos os comitês de credores conseguiram concluir a análise até a data da assembleia. As recuperandas entenderam necessário um prazo adicional para ultimar as negociações relativas ao plano de recuperação judicial, sugerindo a retomada dos trabalhos no dia 14 de agosto de 2018.

Em 14 de agosto de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. As devedoras informaram que, diante da apresentação de um aditamento do plano de recuperação judicial em 13 de agosto de 2018, com pequenos ajustes de redação e detalhamentos solicitados por alguns credores, e em função da necessidade de análise e deliberação interna dos comitês dos credores, a companhia sugeriu a postergação da assembleia para o dia 11 de setembro de 2018.

Em 11 de setembro de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016 e suspensos em 14 de agosto de 2018. O credor Banco do Brasil solicitou a suspensão dos trabalhos com retomada em 16 de outubro de 2018 para aprofundamento da análise do plano e o credor FGCN solicitou que eventuais alterações ao plano fossem apresentadas em até 10 dias.

Em 16 de outubro de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016 e suspensos em 11 de setembro de 2018. As devedoras expuseram que, em atendimento às solicitações de alguns credores, seriam necessárias modificações no Plano que representam um avanço importante para a aprovação do Plano, sugerindo a retomada dos trabalhos no dia 09 de novembro de 2018.

Em 09 de novembro de 2018 os Credores reuniram-se em Assembleia Geral em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016 e suspensos em 16 de outubro de 2018. O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em todas as classes com algumas abstenções. O credor FI-FGTS apresentou RESSALVA DE DIREITOS.

A decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores foi proferida em 22 de novembro de 2018 e publicada em 29 de novembro de 2018.
Nos termos da cláusula 6.3 do Plano de Recuperação Judicial aprovado, todos os credores puderam optar, mediante notificação, pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R$ 50 mil, limitada ao valor do crédito, dando quitação pela e integral às Recuperandas. A Clausula 6.3.2 dispõe que o prazo para o pagamento é de 5 (cinco)

dias úteis contados da data de homologação.

Em razão do trânsito em julgado da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial ter se dado em 21 de janeiro de 2019, em fevereiro de 2019 se inicia o prazo para o cumprimento das obrigações todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

Em 17 de dezembro de 2018, foi realizada a Reunião de Credores das recuperandas, que teve como pauta para deliberação: (I) ratificação da celebração do acordo entre a Companhia e suas subsidiárias e o Enseada Industria Naval S.A e empresas do seu grupo econômico, datado de 27 de agosto de 2018; (II) celebração dos acordos entre Companhia e suas subsidiárias e o Estaleiro Atlântico Sul S.A e as empresas do seu grupo; e (III) ratificação da celebração de acordo entre a Companhia e suas subsidiárias e o Ecovix Construções Oceânicas S.A – Em Recuperação Judicial, em decorrência da alienação, pelo Ecovix, de parte dos seus ativos que estavam em posse do estaleiro, no âmbito de sua Recuperação Judicial. A Reunião de Credores foi suspensa e será retomada no dia 31 de janeiro de 2019, conforme ata anexa.

Em 31 de janeiro de 2019, a Administração Judicial se fez presente na retomada da Reunião de Credores das recuperandas, aberta e suspensa em 17 de dezembro de 2018, que teve como pauta para deliberação: (I) ratificação da celebração do acordo entre a Companhia e suas subsidiárias e o Enseada Industria Naval S.A e empresas do seu grupo econômico, datado de 27 de agosto de 2018; (II) celebração dos acordos entre Companhia e suas subsidiárias e o Estaleiro Atlântico Sul S.A e as empresas do seu grupo; e (III) ratificação da celebração de acordo entre a Companhia e suas subsidiárias e o Ecovix Construções Oceânicas S.A – Em Recuperação Judicial, em decorrência da alienação, pelo Ecovix, de parte dos seus ativos que estavam em posse do estaleiro, no âmbito de sua Recuperação Judicial. Além dessa pauta, deliberou-se também sobre: (I) aprovação da proposta de reestruturação financeira do Grupo Sete; e (ii) dispensa da reestruturação societária do Grupo Sete, por não ser necessária neste momento.

Assembleias Gerais de Credores

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2016, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, reuniram-se em assembleia os credores das devedoras que foram convocados por edital publicado no Diário Oficial do dia 21 de novembro de 2016, Página 9. Por expressa disposição da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF 386.062.922-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. O presidente leu a ordem do dia e esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores sobre a aprovação a rejeição ou a modificação no Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, bem como informou que conforme decisão proferida em 15 de dezembro de 2016, às fls. 3311, do processo nº 0142307-13.2016.8.19.0001 o plano será votado de forma unificada, ou seja, um plano único para todas as devedoras que compõem o processo de recuperação judicial, informou ainda que o credor Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI FGTS apresentou ao juízo pedido para garantir o seu direito de voto, a referida decisão determinou que o voto seja colhido em separado. Com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos presentes de cada classe, conforme planilha, o administrador judicial informou que a assembleia pode ser instalada em primeira convocação.

Classe	Total dos Créditos	Titulares dos Créditos Presentes	Percentual
I	R$ 678.645,51	R$ 592.692,93	83,33%
II	R$ 5.128.137.887,41	R$ 5.128.137.887,41	100%
III	R$ 11.251.490.663,78	R$ 11.246.629.819,31	99,96%

Iniciados os trabalhos, o presidente passou a palavra à devedora que informou que o detalhamento do plano de recuperação judicial já apresentado ainda depende de aprovação dos cotistas do FIP SONDAS, razão pela qual, as devedoras sugeriram a suspensão dos trabalhos desta assembleia. Após, o presidente perguntou aos presentes se gostariam de suspender a assembleia até o dia 24 de janeiro de 2017, com a finalidade dos credores analisarem de forma circunstanciada o detalhamento do plano. Os credores fizeram alerta sobre a disponibilização do plano em tempo hábil e razoável para análise e aprovação interna de cada credor, o que foi aceito pela unanimidade dos credores, tendo a recuperanda se comprometido a envidar os melhores esforços em apresentar o detalhamento do plano com antecedência necessária. As Devedoras solicitaram a suspensão da assembleia por uma hora no intuito de buscar aprovação junto aos cotistas do FIP SONDAS o que foi consentido pela assembleia. Ao final do tempo concedido o presidente informou que não houve sucesso junto aos cotistas, sendo assim, a presente assembleia foi suspensa até o dia 24 de janeiro de 2017 na mesma hora e endereço. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 das devedoras. Os nomes nos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM Juiz, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada, na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 15 de dezembro do ano de 2016 e retratados nesta ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2017, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, os credores das sociedades do grupo Sete Brasil reuniram-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF 386.062.911-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Iniciados os trabalhos, o presidente passou a palavra à devedora que informou que recebeu comentários e solicitações de modificações, por parte de alguns credores, do plano detalhado já apresentado em 23 de dezembro de 2016, mas que ainda não houve tempo hábil para analisar essas sugestões, razão pela qual a devedora sugere o adiamento dessa AGC para o dia 23 de fevereiro de 2017, no mesmo local e horário. Os credores manifestaram-se acerca da proximidade da data e da mesma ser na semana do carnaval. A devedora ressaltou sobre a urgência das negociações junto aos estaleiros, bem como sobre a dificuldade de caixa da recuperanda e a necessidade de 15 dias para convocação da assembleia dos acionistas, motivo pelo qual não ser salutar adiar a continuidade dos trabalhos para o mês de março. Após negociações, foi definida a data de 23 de fevereiro de 2017, no mesmo local e horário. Proposta aceita por unanimidade dos credores. Os credores questionaram acerca da disponibilização das modificações e alterações do plano em tempo hábil para análise e aprovação dos credores, a recuperanda se comprometeu a disponibilizar no menor tempo possível o novo detalhamento do plano de recuperação judicial. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 das devedoras. Os nomes nos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença e encaminhada ao MM Juiz, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada, na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 24 de janeiro do ano de 2017 e retratados nesta ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2017, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, os credores das sociedades do grupo Sete Brasil reuniram-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, sociedade Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF 386.062.911-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Iniciados os trabalhos, o presidente passou a palavra à devedora que informou que recebeu sugestões dos credores para modificações no plano de recuperação judicial as quais já foram, em grande medida, incorporadas no plano de recuperação judicial já juntado aos autos. Todavia, existe ainda uma sugestão dos credores, relativa à divisão de receitas futuras das recuperandas entre credores e acionistas (Split), que ainda não foi totalmente atendida no plano apresentado. As recuperandas informam que gostariam de revisitar este ponto junto aos seus acionistas e cotista do fundo, para tentar atender a sugestão dos credores, e eventuais sugestões também serão bem vindas, razão pela qual sugeriu a suspensão desta assembleia para o dia 26/06/2017. Colocada em votação a proposta aceita por unanimidade dos credores. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 das devedoras. Os nomes nos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença e encaminhada ao MM Juiz, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada, na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 03 de maio do ano de 2017 e retratados nesta ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2017, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, os credores das sociedades do grupo Sete Brasil reuniram-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF 386.062.911-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Iniciados os trabalhos, o presidente passou a palavra à devedora que informou que os acionistas das recuperandas não concluíram as negociações acerca das sugestões para a modificação do plano de recuperação judicial apresentada pelos credores, faltando etapas de aprovação interna, razão pela qual sugeriu a suspensão desta assembleia em 45 dias. Entretanto, tendo em vista o fato novo da petição da Petrobras, anexada aos autos às fls. 5578 no dia 23/06/17, na qual manifestou o interesse da retomada de negociação com as recuperanda e devido a governança da Petrobras a recuperanda sugeriu acrescentar mais 30 dias aos 45 dias totalizando 75 dias. O credor Banco Itaú, representado pelo Sr. Domingos Refinett, solicitou a suspensão da assembleia por 15 minutos para consultar o seu cliente. Não tendo oposição dos demais credores, o presidente suspendeu a assembleia por 15 minutos. Retomado os trabalhos, o credor Banco Itaú, representado pelo Sr. Domingos Refinett se manifestou no sentindo de que a assembleia seja suspensa por 60 dias e que o plano de recuperação judicial, abarcando todas as alterações, seja disponibilizado aos credores com 20 dias de antecedência, para que seja aprovado internamente pelos seus comitês, atendendo as reivindicações já conhecidas pelas recuperandas, que vem sendo com elas negociadas há bastante tempo. A recuperanda retira as suas propostas e informa que envidará esforços para atender todas as demandas solicitadas pelos

credores. Colocada em votação, o credor Deutsche Bank Trust Company America, representado por: Bernardo Gomes Paiva, se abstêm de votar, os demais credores concordaram com a proposta. O presidente confirmou as datas de 28 de agosto de 2017 para a realização da assembleia e o dia 07 de agosto de 2017 para a apresentação do plano final de recuperação judicial. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, Dvedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 das devedoras. Os nomes nos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença e encaminhada ao MM Juiz, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada, na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 26 de junho do ano de 2017 e retratados nesta ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2017, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, os credores das sociedades do grupo Sete Brasil reuniram-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para continuar com os trabalhos de secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF 386.062.911-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Retomados os trabalhos, o presidente passou a palavra à devedora que informou sobre a apresentação do plano de recuperação judicial em juízo no dia 07 de agosto de 2017, como estabelecido por esta assembleia em 26 de junho de 2017, acreditando estar muito próximo do pedido dos credores. Da mesma forma, informou sobre as negociações junto à Petrobras dos contratos de afretamento que não puderam ser concluídas em razão do falecimento do mediador no dia 20 de agosto de 2017, fato que resultou no atraso do cronograma da mediação previsto. Assim, a devedora sugeriu a suspensão desta assembleia por 75 dias. Com a palavra o Credor Itaú comunicou que a sugestão dos credores é para 10 de outubro por julgarem o prazo de 75 dias muito extenso. A Recuperanda acredita que o prazo de 10 de outubro é curto para as negociações junto a Petrobras, entretanto concorda com a proposta dos credores. Colocada em votação, a proposta foi aceita por unanimidade dos credores. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 das devedoras. Os nomes nos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença e encaminhada ao MM Juiz, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., lavrada, na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 28 de agosto do ano de 2017 e retratados nesta ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2017, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, os credores das sociedades do grupo Sete Brasil reuniram-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para continuar com os trabalhos de secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF386.062.911-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Retomados os trabalhos, o presidente passou a palavra à devedora que informou sobre o avanço das negociações junto à Petrobras dos contratos de afretamento com o mediador Drº Gustavo Binenbojm que foi escolhido pelas partes em razão do falecimento de seu antecessor, já tiveram seções conjuntas, entretanto, as negociações ainda não foram concluídas. Assim, a devedora sugeriu a suspensão desta assembleia para o dia 5 de dezembro de 2017, no mesmo local e horário, para dar continuidade da mediação em curso. Com a palavra o Credor FI FGTS, questionou se o prazo será suficiente para que os credores se manifestem sobre as conclusões da mediação. A Recuperanda informa que, a princípio, o prazo para a conclusão da mediação com a Petrobras será final de novembro e que seria importante manter o prazo para o dia 5 de dezembro de 2017. Com a palavra o credor Deutsche Bank, representado pela Sra. Mariana, questionou se a eventual alteração do plano será apresentada antes da data da próxima assembleia. A recuperanda expôs que fará o possível para comunicar o quanto antes qualquer alteração no plano. O Credor Itaú, representado pelo Sr. Domingos consigna em ata que ao final da mediação, iniciativa que o Banco considera extremamente positiva, os

credores terão pontos ainda a discutir sobre a última versão do plano de recuperação judicial apresentado, independentemente da conclusão da mediação. A recuperanda expos que, em paralelo à mediação as negociações acerca das alterações do plano junto aos credores poderão continuar. O credor FGCN questionou se a conclusão da mediação será apresentada aos credores antes de submeter aos órgãos de aprovação da Petrobras e Sete Brasil. A recuperanda expôs que as reuniões periódicas da mediação estão ocorrendo e que o quanto antes serão apresentados aos credores. O credor FGCN consigna em ata a sugestão de que a conclusão da mediação seja obrigatoriamente apresentada aos credores no final de novembro ao término da mediação independentemente das aprovações internas da Petrobras e da Sete Brasil. A recuperanda expôs que não pode aceitar a obrigação em razão das peculiaridades das empresas envolvidas e em razão dos compromissos que poderão ser assumidos durante a mediação. O credor FGCN consigna em ata que tem a expectativa de que sejam apresentadas ao final de novembro todas as condições acertadas tão logo seja concluída a mediação. Colocada em votação, a proposta foi aceita por unanimidade dos credores. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 das devedoras. Os nomes nos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença e encaminhada ao MM Juiz, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada, na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 10 de outubro do ano de 2017 e retratados nesta ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2017, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, os credores das sociedades do grupo Sete Brasil reuniram-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para continuar com os trabalhos de secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF386.062.911-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Retomados os trabalhos, o presidente passou a palavra às devedoras que informaram que o cronograma de reuniões da mediação com a Petrobras vem sendo cumprido, entretanto, ainda não foi possível o término das negociações. Assim, as devedoras sugeriram a suspensão desta assembleia para que os trabalhos sejam retomados no dia 05 de março de 2018, no mesmo local e horário, com a expectativa de apresentação de um plano de recuperação a ser votado pela assembleia. Com a palavra, o credor Banco do Brasil questionou se as recuperandas teriam uma expectativa de data para a finalização da mediação. As recuperandas informaram que infelizmente não tem informações quanto à exata data de término da mediação. Com a palavra o FGCN e demais os credores, solicitam às recuperandas que este plano seja apresentado com no mínimo 20 dias de antecedência da retomada dos trabalhos que ocorrerá no dia 05 de março de 2018. As recuperandas assumem a obrigação de envidar os melhores esforços no sentido de atender à solicitação acima formulada pelos credores. Colocada em votação, o credor Deutsche Bank se absteve de votar. A proposta foi aceita por aclamação dos demais credores. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 das devedoras. Os nomes nos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença e encaminhada ao MM Juiz, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada, na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 05 de dezembro do ano de 2017 e retratados nesta ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 05 dias do mês de março do ano de 2018, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro, os credores das sociedades do grupo Sete Brasil reuniram-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a Presidência e convidou para continuar com os trabalhos de secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF 386.062.911-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Retomados os trabalhos, o Presidente passou a palavra às Devedoras, que informaram sobre os principais termos sugeridos pela Petrobras no Comunicado ao Mercado de 28 de fevereiro de 2018, no âmbito do procedimento de mediação extrajudicial com a Sete Brasil. Da mesma forma, informou que o possível acordo dependerá de futuras formalizações e aprovações pelos órgãos competentes de ambas as empresas. Informou que serão necessárias readequações no plano de recuperação judicial para refletir os termos propostos pela Petrobras no Comunicado ao Mercado de 28 de fevereiro de 2018. Assim, as devedoras sugeriram a suspensão desta assembleia para que os trabalhos sejam retomados em 60 dias, no dia 07 de maio de 2018, no mesmo local e horário. Colocada em votação, o credor Deutsche Bank se absteve de votar, a proposta foi aceita por aclamação dos demais credores. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7º do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, Devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 da Relação de Credores. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença e encaminhada ao MM Juiz, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada, na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 05 de março do ano de 2018 e retratados nesta ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2018, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, Auditório, Centro, Rio de Janeiro, os credores das sociedades do Grupo Sete Brasil reuniram-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a Presidência e convidou para continuar com os trabalhos de secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF nº 386.062.911-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Retomados os trabalhos, o Presidente passou a palavra às Devedoras, que informaram que em razão da evolução do processo de mediação com a Petrobrás, surgiram interessados na aquisição de ativos relevantes das recuperandas. A fim de que seja possível evoluir nas negociações com estes terceiros interessados, as devedoras sugeriram a suspensão desta assembleia para que os trabalhos sejam retomados no dia 05 de julho de 2018, no mesmo local e horário. Com a palavra, o credor FGCN e o credor Deutsche Bank Trust Company America apresentaram questionamento sobre quatro itens: Gostariam de manifestar a ansiedade sobre alguns aspectos do PRJ e reforçar preocupação com alguns elementos como: Laudo de avaliação de ativos, encaminhamentos acerca dos termos da mediação veiculadas por fatos relevantes, as condições efetivas dos eventuais investidores e e questionando qual o prazo para apresentação do aditivo do Plano. A recuperanda respondeu que: A mediação ocorre em sigilo, portanto não é possível divulgar no

momento os seus termos, sob pena de comprometer a negociação, mas que tão logo seja aprovado tornar-se-á público. Quanto ao laudo de avaliação dos ativos, será atualizado junto com o aditamento ao plano que será oportunamente apresentado. Quanto ao interesse manifestado pelos investidores, frisa que as propostas que sejam formalizadas serão apresentadas juntamente com o aditivo ao plano. A recuperanda se compromete a realizar todos os esforços para apresentar o aditivo ao plano e a avaliação com antecedência de 20 (vinte) dias antes do retorno dos trabalhos em 05 de julho de 2018. Colocada em votação, o credor Deutsche Bank Trust Company America manifestou sua abstenção na votação. A proposta foi aceita por aclamação dos demais credores. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, Devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 da Relação de Credores. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença e encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 07 de maio do ano de 2018 e retratados nesta ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 05 dias do mês de julho do ano de 2018, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, Auditório, Centro, Rio de Janeiro, os credores das sociedades do Grupo Sete Brasil reuniram-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação no dia 15 de dezembro de 2016. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a Presidência e convidou para continuar com os trabalhos de secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF nº 386.062.911-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Retomados os trabalhos, o Presidente passou a palavra às Devedoras, que informaram que a nova versão do plano de recuperação judicial foi apresentada nos autos judiciais no dia 26 de junho de 2018, e que nem todos os comitês de credores conseguiram concluir a análise até a data da presente assembleia. Além disso, as recuperandas entendem necessário um prazo adicional para ultimar as negociações relativas ao plano de recuperação judicial. Assim, a recuperanda sugeriu a suspensão desta assembleia para que os trabalhos sejam retomados no dia 14 de agosto de 2018, no mesmo local e horário. Colocada em votação, o credor Deutsche Bank Trust Company America manifestou sua abstenção na votação. A proposta foi aceita por aclamação dos demais credores. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, Devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 da Relação de Credores. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada

da lista de presença e encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 05 de julho do ano de 2018 e retratados nesta ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2018, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, Auditório, Centro, Rio de Janeiro, os credores das sociedades do Grupo Sete Brasil reuniram-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação, no dia 15 de dezembro de 2016, com a finalidade específica de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a Presidência e convidou para continuar com os trabalhos de secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Retomados os trabalhos, o Presidente passou a palavra às Devedoras, que informaram que, diante da apresentação de um aditamento do plano de recuperação judicial na data de 13 de agosto de 2018, com pequenos ajustes de redação e detalhamentos solicitados por alguns credores, e em função da necessidade de análise e deliberação interna dos comitês dos credores, a companhia sugere a suspensão dos trabalhos com postergação da assembleia geral de credores para o dia 11 de setembro de 2018, no mesmo local e horário. Colocada em votação, a proposta foi aceita por todos os credores. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, Devedora, Secretário, dois membros da classe 1, 2 e 3 da Relação de Credores. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença e encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 14 de agosto do ano de 2018 e retratados nesta ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2018, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, Salão Nobre, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os credores das sociedades do Grupo Sete Brasil reúnem-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação, no dia 15 de dezembro de 2016 e suspensos em 14 de agosto de 2018, com a finalidade específica de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a Presidência e convidou para continuar com os trabalhos de secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Patrícia Apolinário de Almeida, OAB/DF 30.839, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Retomados os trabalhos, o Presidente passou a palavra às Devedoras, que expuseram que em seu entendimento, o Plano juntado aos autos em 13 de agosto de 2018, já estaria maduro para votação. Porém, compreende que alguns credores não estavam prontos para a votação e necessitariam de um pouco mais de prazo. O Administrador Judicial perguntou aos credores se gostariam de se manifestar sobre o adiamento da Assembleia. O credor Banco do Brasil solicitou a suspensão dos trabalhos com retomada no dia 16 de outubro de 2018. O credor Fundo Canvas não se opôs ao adiamento, mas preferia que fosse realizada a votação. O credor FGCN manifestou-se no sentido de que o prazo apresentado seria suficiente para deliberação interna, desde que eventuais alterações sejam apresentadas em até 10 (dez) dias.

Colocada em votação, a proposta foi aceita pela maioria dos credores. O credor Deutsche Bank Trust Company America se absteve da votação. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, Devedora, Secretário, dois membros das classes 1, 2 e 3 da Relação de Credores. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com

a juntada da lista de presença e encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 11 de setembro do ano de 2018 e retratados nesta ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2018, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, auditório, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os credores das sociedades do Grupo Sete Brasil reúnem-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação, no dia 15 de dezembro de 2016 e suspensos pela última vez em 11 de setembro de 2018, com a finalidade específica de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a Presidência e convidou para continuar com os trabalhos de secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF nº 386.062.911-53, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. Retomados os trabalhos, o Presidente passou a palavra às Devedoras, que expuseram que em atendimento às solicitações feitas por alguns credores serão necessárias algumas modificações no Plano juntado aos autos em 13 de agosto de 2018. Que no entender das recuperandas, as sugestões apresentadas representam um avanço importante para a aprovação do Plano, o que justifica o adiamento desta AGC para que uma nova versão do Plano possa ser submetida à apreciação dos credores. Em razão disso, sugeriram a suspensão dos trabalhos e o adiamento da Assembleia de Credores para retomada no dia 09 de novembro de 2018, às 14 horas, neste mesmo local. Colocada em votação, a proposta foi aceita por unanimidade, com exceção dos credores Deutsche Bank Trust Company America e Banco Santander que se abstiveram da votação. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7º do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, Devedora, Secretário, dois membros das classes 1, 2 e 3 da Relação de Credores. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença e encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima

citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 16 de outubro do ano de 2018 e retratados nesta ata.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH. - PROCESSO Nº: 0142307-13.2016.8.19.0001, na forma abaixo:

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2018, às 14:00 horas, no Edifício Bolsa Rio, localizado na Praça XV de Novembro, nº 20, Auditório, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os credores das sociedades do Grupo Sete Brasil reúnem-se em continuação aos trabalhos instalados em primeira convocação, no dia 15 de dezembro de 2016 e suspensos pela última vez em 16 de outubro de 2018, com a finalidade específica de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a Presidência e convidou para continuar com os trabalhos de secretário o credor Fundo de Garantia para a Construção Naval, representado pela Sra. Gislene Sampaio Fernandes André, CPF nº 386.062.911-53, conforme o artigo 37 da Lei 11.101/05. Retomados os trabalhos, o Presidente passou a palavra às Devedoras, que questionaram aos credores sobre a necessidade de exposição dos detalhes do plano recentemente protocolado, pois, diante do longo período de negociação entre recuperandas e credores, entende que todos o conhecem. Questionaram também se havia alguma dúvida. Os credores por unanimidade não se opuseram à proposta da recuperanda quanto à desnecessidade de apresentação do plano, tampouco apresentaram dúvidas acerca do plano aditado e protocolado. Findos os esclarecimentos, deu-se início à votação eletrônica. O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em todas as classes com algumas abstenções, conforme votação discriminada em anexo e exposta em Datashow a todos os presentes. Os credores DEUTSCHE BANK TRUST COMPANY AMERICA, BANCO BRADESCO S.A.. GRAND CAYMAN BRANCH, LUCE VENTURE CAPITAL - DRILLING SERIES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.., GRAND CAYMAN BRANCH e STOCCHE. FORBES. PADIS. FILIZZOLA se abstiveram da votação. O credor FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FI-FGTS solicitou que fosse anexada à presente Ata uma ressalva, que foi lida

aos credores presentes. Terminada a votação e divulgado o resultado, os trabalhos foram concluídos. Lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7º do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, Devedora, Secretário, dois membros das classes 1, 2 e 3 da Relação de Credores. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença e encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SETE INVESTIMENTOS I S.A., SETE INVESTIMENTOS II S.A., SETE HOLDING GMBH, SETE INTERNATIONAL ONE GMBH e SETE INTERNATIONAL TWO GMBH., realizada na cidade do Rio de Janeiro, aos dias 09 do mês de novembro do ano de 2018 e retratados nesta ata.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fls.:1/3

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS

Processo nº: 0142307-13.2016.8.19.0001

3ª Vara Empresarial da Capital – Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Declaração de Ressalva de Direitos – Plano de Recuperação Judicial

FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FI-FGTS, representado por sua administradora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, devidamente qualificados no âmbito do processo de recuperação judicial em epígrafe, por sua advogada e pelos seus representantes que esta subscrevem, vem, respeitosamente, por ocasião da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 09 de novembro de 2018, em continuação à AGC instalada em 15 de dezembro de 2016, apresentar **RESSALVA DE DIREITOS**, no âmbito do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fls. 6.673/6.750.

O FI-FGTS declara e ressalva, para os devidos fins de direito, que a sua participação, bem como manifestação e voto na presente Assembleia Geral de Credores não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou disposição de direitos, especialmente, das garantias que possui em face das Recuperandas ou terceiros e da natureza do seu crédito reconhecido como extraconcursal pelo próprio Administrador Judicial, que não é de qualquer forma afetado por este Plano de Recuperação Judicial, e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas defendidas pelas Recuperandas.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Este credor manifesta, ainda, a sua ressalva em relação às seguintes cláusulas do Plano de Recuperação Judicial, preservando o seu direito de impugná-las, independentemente da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seu voto na presente Assembleia Geral de Credores :

(i) cláusulas 5.6 e 5.6.3 - que preveem standstill de apenas 6 meses e possibilidade ainda, neste período, de os credores que possuem garantias nas SPES não sujeitas a RJ adotarem medidas de excussão dos ativos dessas SPEs dados em garantia, caso algum credor do Grupo Sete Brasil que não esteja vinculado a RJ proponha declaração de insolvência ou medida judicial de execução das SPEs Sete (hipótese em que o standstill deixa de vigorar), por violar o princípio do tratamento equitativo/paritário entre credores;

(ii) Cláusula 6.1.1 – que preve a novação de créditos ilíquidos, inclusive, dos que não são objeto de litígio judicial nesse momento;

(iii) Cláusula 10.3 - que disciplina a extinção do direito de ação a partir da novação. O FI-FGTS reafirma o seu entendimento de que referida cláusula é inconstitucional e desde logo, reserva-se o direito de promover quaisquer ações, incluindo a ação de indenização em face das Recuperandas em razão dos prejuízos sofridos pelo não reconhecimento de parte das garantias pelo credor FGCN, nos termos da cláusula 10.3.1;

(iv) Cláusula 10.5 - que traz a previsão de quitação ampla, geral, irretratável em face de qualquer sociedade do Grupo Sete bem como de seus administradores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários. O FI-FGTS declara que não dá quitação às Recuperandas, tampouco, a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, a administradores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários, resguardando o seu direito de ação perante as Recuperandas e quaisquer terceiros, pessoas físicas e jurídicas não incluídas na presente Recuperação Judicial na qualidade de Recuperandas.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fls.:3/3

Por fim, o FI-FGTS expressamente ressalva e reserva todos os seus direitos, notadamente o de promover ações e execuções a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018.

Plano de Recuperação Judicial – 07/11/2018

As recuperandas apresentaram nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n.º 0142307-13.2016.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial ("Plano"), em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101 de 2005 ("Lei de Falências"):

Plano de Recuperacao Judicial Aprovado.pdf

Relatórios do Administrador Judicial

(Fonte: http://setebrasil.admjud.com/Home.aspx)

- Relatório Janeiro 2019 - Sete Brasil
- Relatório Dezembro 2018 - Sete Brasil
- Relatório Novembro 2018 - Sete Brasil
- Relatório Outubro 2018 - Sete Brasil
- Relatório Setembro 2018 - Sete Brasil
- Relatório Agosto 2018 - Sete Brasil
- Relatório Julho 2018 - Sete Brasil
- Relatório Junho 2018 - Sete Brasil - Assinado
- Relatório Maio 2018 - Sete Brasil - Assinado
- Relatório Abril 2018 - Sete Brasil - Assinado
- Relatório Março 2018 - Sete Brasil - Assinado
- Relatório Fevereiro 2018 - Sete Brasil - Assinado
- Relatório Janeiro - Sete Brasil - Assinado
- Relatório Dezembro - Sete Brasil - Assinado
- Relatório Novembro - Sete Brasil - Assinado
- Relatório Outubro - Sete Brasil - Assinado
- Relatório Setembro - Sete Brasil - Assinado
- Relatório Grupo Sete Brasil Participações S.A - junho - Assinado
- Relatório Grupo Sete Brasil Participações S.A - maio - Assinado
- Relatório Grupo Sete Brasil - ABRIL - Assinado
- Relatório Grupo Sete Brasil - MARCO - Assinado
- Relatório Grupo Sete Brasil - FEVEREIRO - Assinado
- Relatório Grupo Sete Brasil - JANEIRO - Assinado

- Relatório Grupo Sete Brasil Participações S.A - Dezembro de 2016
- Relatório Grupo Sete Brasil Participações S.A - Novembro de 2016
- Relatório Grupo Sete Brasil Participações S.A - Outubro de 2016
- Relatório Circunstanciado_final - Assinado

Declaração

A **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexiste situação de conflito de interesses que impeça a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora não manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos da escritura de emissão, incluindo documentação fornecida pela Emissora e obtida junto ao Administrador Judicial através de seu website.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário